13/04/2022

Número: **5091044-71.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**
Última distribuição : **30/11/2021**
Valor da causa: **R$ 9.570,00**
Assuntos: **Causas Supervenientes à Sentença**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
NICOLI COLIM RODRIGUES DA SILVA (REQUERENTE)	
	ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR (ADVOGADO)
VALE S/A (REQUERIDO(A))	
	DANILO FERNANDEZ MIRANDA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
4262703071	25/06/2021 20:42	Petição Inicial	Petição Inicial
4262703073	25/06/2021 20:42	00 - Petição Inicial Execução Sentença NICOLI COLIM RODRIGUES DA SILVA	PETIÇÃO INICIAL
4262703074	25/06/2021 20:42	01 - Documentos de Identificação	Documento de Identificação
4262703075	25/06/2021 20:42	02 - Comprovante residencia atual	Comprovante de residência
4262703076	25/06/2021 20:42	03 - Procuração	Procuração
4262703077	25/06/2021 20:42	04 - Declaração de hipossuficiencia	Declaração de Hipossuficiência
4262703078	25/06/2021 20:42	05 - Informativo Vale	Documento de Comprovação
4262703079	25/06/2021 20:42	06 - Formulario de requerimento	Documento de Comprovação
4262703080	25/06/2021 20:42	07 - Declaração de Residência do Posto de Saude (PSF)	Documento de Comprovação
4262703082	25/06/2021 20:42	08 - Extrato bancário	Documento de Comprovação
4262703083	25/06/2021 20:42	09 - Planilha de cálculo até junho.2021	Planilha de Cálculo
4262703084	25/06/2021 20:42	10 - Declaração de Residência do Posto de Saude (PSF) - marido da autora	Documento de Comprovação
4262703085	25/06/2021 20:42	11 - Ata 20.02.2019 Proc 5010709-36.2019	Documento de Comprovação
4262703087	25/06/2021 20:42	12 - Ata 28.11.2019 Proc 5010709-36.2019	Documento de Comprovação
4262703088	25/06/2021 20:42	13 - Ata 22.10.2020 Proc 5010709-36.2019	Documento de Comprovação
4262703089	25/06/2021 20:42	14 - Ata 17.11.2020 Proc 5010709-36.2019	Documento de Comprovação
4262703090	25/06/2021 20:42	15 - Ata 04.02.2021 Proc 5010709-36.2019 - PARTE 01	Documento de Comprovação
4262703091	25/06/2021 20:42	16 - Ata 04.02.2021 Proc 5010709-36.2019 - PARTE 02	Documento de Comprovação
4262703092	25/06/2021 20:42	17 - Ata 04.02.2021 Proc 5010709-36.2019 - PARTE 03	Documento de Comprovação
4262797993	25/06/2021 20:42	18 - Certidao transito em julgado Proc 5010709-36.2019	Documento de Comprovação
4262797994	25/06/2021 20:42	19 - Certidão de distribuição da ação principal	Documento de Comprovação
4262797995	25/06/2021 20:42	20 - Certidão de citação do Réu ação principal	Documento de Comprovação
5014243165	06/08/2021 11:57	HABILITAÇÂO	Petição

5014243168	06/08/2021 11:57	1012487-01dw-001_vale_nicolicolimrodriguesdasilva_habilitacao_vgabriel_06072	Documento de Comprovação
5014243170	06/08/2021 11:57	1012487-02dw-002_eleicao_diretoria_executiva_110517	Procuração
5014243173	06/08/2021 11:57	1012487-03dw-003_1_age_alteracoes_estatutarias_vigor_a_partir_de_14_08_2017_	Procuração
5014243174	06/08/2021 11:57	1012487-04dw-003_2_age_alteracoes_estatutarias_vigor_a_partir_de_14_08_2017_	Procuração
5014243175	06/08/2021 11:57	1012487-05dw-004_eleicao_diretoria_luiz_eduardo_osorio_e_alteracao_nome_des_	Procuração
5014243176	06/08/2021 11:57	1012487-06dw-005_eleicao_diretoria_alexandre_pereira_260717	Procuração
5014243178	06/08/2021 11:57	1012487-07dw-006_1_age_cisao_ebm_alteracoes_estatutarias_b3_incorporacao_bal	Procuração
5014243179	06/08/2021 11:57	1012487-08dw-006_2_age_cisao_ebm_alteracoes_estatutarias_b3_incorporacao_bal	Procuração
5014243180	06/08/2021 11:57	1012487-09dw-007_ad_judica_vigente_200118	Procuração
5014243181	06/08/2021 11:57	1012487-10dw-008_substabelecimento - lourenço e lilian	Procuração
5014243182	06/08/2021 11:57	1012487-11dw-009_valebarragem_substabelecimento_advogadospmra	Procuração
5085998138	10/08/2021 20:01	Certidão	Certidão
5175458137	16/08/2021 14:51	Decisão	Decisão
6036018004	28/09/2021 19:22	Manifestação	Manifestação
6036018006	28/09/2021 19:22	Manifestação - NICOLI COLIM RODRIGUES DA SILVA X VALE _ 09.2021	Manifestação
6925268008	13/11/2021 15:52	Petição	Petição
6925268009	13/11/2021 15:52	1474080-01dw-000_vale_nicolicolimrodriguesdasilva_minutaacordoglobal_liminar	Petição
7278458079	02/12/2021 16:26	Despacho	Despacho
7687198023	06/01/2022 23:56	Petição	Petição
7687198024	06/01/2022 23:56	1789876-01dw-001_vale_nicolicolimrodriguesdasilva_minutaextincaotap_juntadam	Petição
7687198025	06/01/2022 23:56	1789876-02dw-002_1_vale_acordojudicial_04022021	Documento de Comprovação
7687198026	06/01/2022 23:56	1789876-03dw-002_2_vale_acordojudicial_04022021	Documento de Comprovação
7687198027	06/01/2022 23:56	1789876-04dw-002_3_vale_acordojudicial_04022021	Documento de Comprovação
7687198028	06/01/2022 23:56	1789876-05dw-002_4_vale_acordojudicial_04022021	Documento de Comprovação
7687198029	06/01/2022 23:56	1789876-06dw-002_5_vale_acordojudicial_04022021	Documento de Comprovação
7687198030	06/01/2022 23:56	1789876-07dw-002_6_vale_acordojudicial_04022021	Documento de Comprovação
7687198031	06/01/2022 23:56	1789876-08dw-002_7_vale_acordojudicial_04022021	Documento de Comprovação
7687198032	06/01/2022 23:56	1789876-09dw-002_8_vale_acordojudicial_04022021	Documento de Comprovação
7687198033	06/01/2022 23:56	1789876-10dw-002_9_vale_acordojudicial_04022021	Documento de Comprovação
7687198034	06/01/2022 23:56	1789876-11dw-002_10_vale_acordojudicial_04022021	Documento de Comprovação

7687198035	06/01/2022 23:56	1789876-12dw-002_11_vale_acordojudicial_04022021	Documento de Comprovação
7687198036	06/01/2022 23:56	1789876-13dw-002_12_vale_acordojudicial_04022021	Documento de Comprovação
7687198037	06/01/2022 23:56	1789876-14dw-002_13_vale_acordojudicial_04022021	Documento de Comprovação
7687198038	06/01/2022 23:56	1789876-15dw-002_14_vale_acordojudicial_04022021	Documento de Comprovação
7687198039	06/01/2022 23:56	1789876-16dw-002_15_vale_acordojudicial_04022021	Documento de Comprovação
7687198040	06/01/2022 23:56	1789876-17dw-003_vale_acordojudicial_prorrogacao	Documento de Comprovação
7687198041	06/01/2022 23:56	1789876-18dw-004_vale_acordojudicial_oficioconjunto	Documento de Comprovação
7687198042	06/01/2022 23:56	1789876-19dw-005_vale_acordojudicial_anuencia	Documento de Comprovação
7687222993	06/01/2022 23:56	1789876-20dw-006_vale_acordojudicial_homologadaprorrogacao	Documento de Comprovação
7687222994	06/01/2022 23:56	1789876-21dw-007_vale_acordoglobal_memoriadareuniaocolaboracaotecnicaacessoa	Documento de Comprovação
7733293080	11/01/2022 18:40	Petição	Intimação
8187118039	07/02/2022 10:36	Petição	Petição
8187162994	07/02/2022 10:36	Manifestação - NICOLI COLIM RODRIGUES DA SILVA	Petição

Petição Inicial e documentos anexos em PDF.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA CENTRASE FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE - MG / CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS.

Ação Principal – Ação Civil Pública
Processo n.º 5010709-36.2019.8.13.0024

NICOLI COLIM RODRIGUES DA SILVA, brasileira, casada, portadora da identidade MG-21.134.230, CPF n.º 163.147.466-98, residente e domiciliada na Rua Diamante, n.º 290, Vila Ondina, Mario Campos – MG, CEP. 32.470-000, vem, por meio de sua advogada regularmente constituída, respeitosamente, propor a presente:

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SETENÇA

em face de **VALE S/A**, CNPJ 33.592.510/0001-54, com endereço na Rua Sapucaí, n.º 383, Bairro Floresta, Belo Horizonte – MG, CEP 30.150-904 pelos fatos e fundamentos seguintes:

DOS ATOS E PUBLICAÇÕES

1. Inicialmente, requer a V.Exa., que, doravante, todas as intimações, notificações e publicações sejam efetuadas na pessoa da advogada **ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR – OAB/MG 204.742** com endereço profissional na Rua José Solha, n.º 69 A (loja), Centro, Brumadinho - MG, CEP: 35.460-000, endereço eletrônico: anacarolinaabdala.adv@gmail.com, sob pena de nulidade dos atos processuais.

DA COMPETENCIA DO JUIZO

2. Corre na 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias na Comarca de Belo Horizonte, o Processo Originário (5010709-36.2019.8.13.0024) onde foi celebrado os acordos (ora em anexo) que deram origem ao crédito da ora Exequente.

3. Desta forma, requer a distribuição da presente Ação de Cumprimento de Sentença para essa Centrase Fazenda Pública Estadual De Belo Horizonte - MG / Central De Cumprimento De Sentenças, conforme prevenção anteriormente reconhecida.

Ana Carolina Abdala de Aguiar
OAB/RJ 146538 – OAB/MG 204.742
Telefone/WhatsApp: (21) 97132-3042 / (31) 99590-6493
anacarolinaabdala.adv@gmail.com

Número do documento: 21062520393972800004260635389
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520393972800004260635389
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:39

DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

4. Inicialmente, requer a Exequente, a concessão do benefício da Gratuidade de Justiça, conforme disposto no inciso LXXIV, do artigo 5º, da Carta Magna e dos artigos 98 ao 102 do Código de Processo Civil, posto que não possui condições financeiras de arcar com os ônus processuais sem prejuízo do próprio sustento e de seus familiares, anexando para tanto, declaração de hipossuficiência ora em anexo, nos termos da Lei.

5. Na remota hipótese de Vossa Excelência não entender pelo deferimento deste pedido, o que não se espera diante da condição de hipossuficiência, requer seja deferido o pagamento de custas ao final pelo vencido, na forma da Lei.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

6. Em audiência do dia 20/02/2019 (ata Ids n.º 62516056; 62516059; 62516062), nos autos do processo de n.º 5010709-36.2019.8.13.0024, foi homologado acordo entre as partes, se comprometendo a Executada no pagamento emergencial aos moradores de Brumadinho, nos seguintes termos:

> Quanto ao pagamento emergencial aos atingidos e para início das indenizações do dano difuso, individual homogêneo ou indenizações individuais de acordo com o que for decidido ao final do processo, ficou estabelecido que todas as pessoas que possuíam registro até a data do rompimento da barragem nos seguintes cadastros: Justiça Eleitoral, matrícula nas escolas ou faculdades, Cemig, Copasa, Postos de Saúde, Emater, Secretarias de Agricultura Municipais e Estaduais, no CRAS ou no SUAS (Sistema Único de Assistência Social) nas localidades de Brumadinho, integralmente, e também nas comunidades que estiverem até um quilômetro do leito do Rio Paraopeba desde Brumadinho e demais municípios na calha do rio, até a cidade de Pompéu na represa de Retiro Baixo, receberão pagamento de 1 (um) salário mínimo mensal para cada adulto, 1/2 (meio) salário mínimo mensal para cada adolescente e 1/4 (um quarto) de salário mínimo para cada criança, pelo prazo de um ano, a contar da data do rompimento da barragem. Os valores despendidos a esse título são irrepetíveis, de modo que, se ao final se houver valor pago mais pela Vale não poderá requerer sua devolução.

7. O mencionado acordo, no que se refere ao pagamento emergencial, foi prorrogado como se observa das atas de audiências dos dias 28/11/2019 (Ids n.º 95093960; 95093968); 22/10/2020 (Id n.º 1133669923); 17/11/2020 (Id n.º 1438804960) e, em acordo final realizado em 04/02/2021 (Ids n.º 2213781397; 2213781395), todos em anexo.

Ana Carolina Abdala de Aguiar
OAB/RJ 146538 – OAB/MG 204.742
Telefone/WhatsApp: (21) 97132-3042 / (31) 99590-6493
anacarolinaabdala.adv@gmail.com

Número do documento: 21062520393972800004260635389
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520393972800004260635389
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:39

8. A Exequente, em 12/06/2019 fez o seu cadastro para recebimento do emergencial, conforme formulário em anexo.

9. Nos termos do documento entregue à população de Brumadinho pela Executada (ora em anexo), os documentos exigidos são:

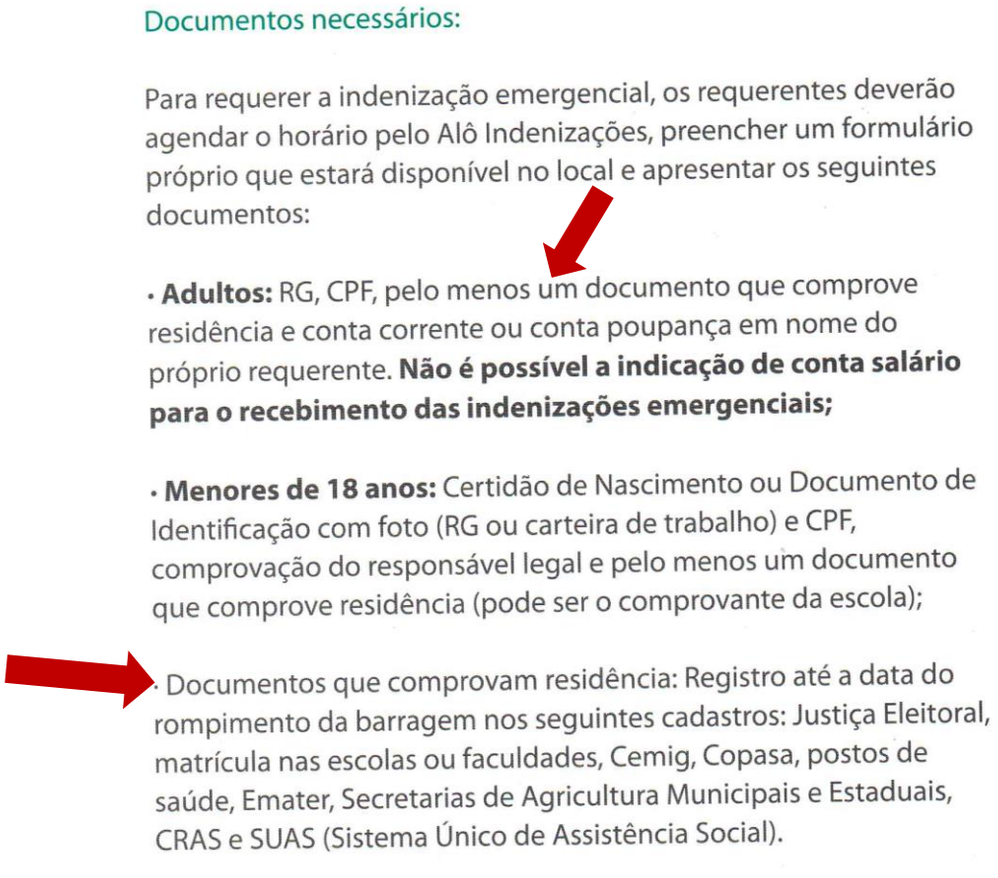

Documentos necessários:

Para requerer a indenização emergencial, os requerentes deverão agendar o horário pelo Alô Indenizações, preencher um formulário próprio que estará disponível no local e apresentar os seguintes documentos:

• **Adultos:** RG, CPF, pelo menos um documento que comprove residência e conta corrente ou conta poupança em nome do próprio requerente. **Não é possível a indicação de conta salário para o recebimento das indenizações emergenciais;**

• **Menores de 18 anos:** Certidão de Nascimento ou Documento de Identificação com foto (RG ou carteira de trabalho) e CPF, comprovação do responsável legal e pelo menos um documento que comprove residência (pode ser o comprovante da escola);

• Documentos que comprovam residência: Registro até a data do rompimento da barragem nos seguintes cadastros: Justiça Eleitoral, matrícula nas escolas ou faculdades, Cemig, Copasa, postos de saúde, Emater, Secretarias de Agricultura Municipais e Estaduais, CRAS e SUAS (Sistema Único de Assistência Social).

10. Desta forma, conforme consta nos termos de acordo e, seguindo orientações dadas pela própria Executada, a Exequente apresentou RG, CPF, comprovante da titularidade da conta bancária e declaração do posto de saúde **comprovando endereço à época, no qual residia desde 27/12/2014, qual seja: Rua Ipê, n.º 114, casa, Campo Verde, Mario Campos – MG, CEP. 32.470-000**.

Ana Carolina Abdala de Aguiar
OAB/RJ 146538 – OAB/MG 204.742
Telefone/WhatsApp: (21) 97132-3042 / (31) 99590-6493
anacarolinaabdala.adv@gmail.com

Número do documento: 21062520393972800004260635389
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520393972800004260635389
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:39

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS-MG
SECRETARIA DE SAÚDE- ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA- ESF VERDE

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins de direito que o usuário Nicoli Colim da S. de Oliveira reside na área de abrangência desta unidade de Estratégia de Saúde da Família, sendo cadastrado/atendido desde a data 29/12/14.

Rua/Av: Ipê nº: 114,
bairro: Campo Verde Cep: 32470-000, Cidade Mário Campos/MG.

Observações:

ESF EQUIPE VERDE

Carimbo da unidade

Clarindo Indira Rodrigues ENFERMEIRA COREN-MG 87255

carimbo do coordenador do ESF/enfermeiro

Mario Campos 4 de abril de 2019
Local e data

RUA DAS GOIABEIRAS Nº 180, BAIRRO CAMPO VERDE- MÁRIO CAMPOS/MG. CEP: 32470000. TEL: (31) 3577-2199

11. Como se verifica do extrato da conta bancária da Exequente, ora em anexo, após cadastramento a Exequente foi considerada elegível para o recebimento do benefício, iniciando o pagamento do emergencial em 29/07/2019.

12. A Exequente recebeu nesta data (29/07/2019) os valores retroativos de janeiro/19 a julho/19, ou seja, 07 meses, no total de R$6.986,00 (07xR$998,00 - salário-mínimo vigente à época). Continuou mensalmente recebendo o valor referente ao emergencial corretamente até 12/2019.

13. No entanto, a partir de janeiro/2020 não houve mais depósitos, como se verifica dos extratos anexos. A Exequente então, procurou o posto da Executada que tratava do tema para informar o ocorrido, mas até o presente momento não houve esclarecimento claro e objetivo sobre o motivo da interrupção ou, sequer houve restabelecimento do pagamento devido.

Ana Carolina Abdala de Aguiar
OAB/RJ 146538 – OAB/MG 204.742
Telefone/WhatsApp: (21) 97132-3042 / (31) 99590-6493
anacarolinaabdala.adv@gmail.com

Número do documento: 21062520393972800004260635389
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520393972800004260635389
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:39



14. Importante mencionar, comprovando a completa má-fé, ausência de congruência e organização da Executada, que o marido da Exequente, residente no mesmo endereço e tendo apresentado os mesmos documentos quando do cadastro (cópia em anexo) sempre recebeu o valor do emergencial mensalmente e corretamente, não havendo qualquer justificativa mínima para a interrupção do pagamento em favor da ora Exequente.

15. Diante do exposto, com base no artigo 524 do CPC a Exequente apresenta memória de cálculo, conforme documento em anexo, requerendo a citação da Executada para pagamento voluntário do débito, nos moldes do artigo 523 do CPC.

16. Em caso de não pagamento do débito exequendo no prazo legal, requer, desde já, a aplicação de multa e condenação em honorários advocatícios nos moldes do artigo 523, §1º do CPC, bem como aplicação de juros e correção monetária nos termos da Lei.

DOS PEDIDOS

17. Considerando o exposto, requer a Exequente:

1) A concessão do benefício da gratuidade de justiça vez que a Exequente faz jus, nos termos da fundamentação e conforme documentação acostada. Caso Vossa Excelência não entenda pela concessão, ainda nos termos da fundamentação, requer de forma alternativa**,** que seja determinado o recolhimento de custas ao final, na forma da Lei;

2) A intimação do Executado, na forma do artigo 523 do CPC c/c artigo 513, §2º, inciso II, do CPC, e 274 do CPC, para pagamento do débito no prazo de 15 dias, conforme planilha em anexo;

2.a) Inclusão na presente execução dos valores que se vencerem no decorrer do processo até efetivo reestabelecimento do pagamento mensal do emergencial, com o deferimento de juntada de planilha de débito atualizada;

3) Imediato reestabelecimento do pagamento mensal do emergencial em favor da Exequente;

3.a) Obrigação de fazer, pela Executada, que consiste na notificação do Estado de Minas Gerais e Empresa responsável que operacionaliza o cadastro e pagamento do emergencial, informando a reinclusão da Exequente como beneficiária mensal, nos termos da cláusula 4.4.2. e seguintes do acordo realizado em audiência do dia

Ana Carolina Abdala de Aguiar
OAB/RJ 146538 – OAB/MG 204.742
Telefone/WhatsApp: (21) 97132-3042 / (31) 99590-6493
anacarolinaabdala.adv@gmail.com



04/02/2021, nos autos do processo 5010709-36.2019.8.13.0024, evitando nova suspensão irregular do pagamento mensal à Exequente quando da transferência de responsabilidade pelo pagamento, sob pena de ser responsabilizada pessoalmente pelos valores não recebidos pela Exequente.

3) Com a ausência do pagamento voluntário no prazo legal, iniciado idêntico prazo para oferecimento de impugnação, requer a aplicação de multa e condenação em honorários advocatícios nos moldes do artigo 523, §1º do CPC, bem como aplicação de juros e correção monetária nos termos da Lei;

4) Não havendo advogado constituído nos autos, deverá ser considerada realizada a intimação do Executado, ainda que a carta com aviso de recebimento retorne com resultado negativo, diante da clara falta de comunicação ao Juízo sobre eventual mudança de endereço fornecido nos autos principais, nos termos do artigo 513, §3º, c/c artigo 274, parágrafo único, ambos do CPC;

5) Ante ao que dispõe o artigo 524, inciso VII, CPC, desde logo requer a realização de penhora on-line de ativos financeiros do Executado por ventura existentes, medida prioritária reconhecida nos termos do artigo 835, inciso I, §1º do CPC c/c artigo 854, CPC. Em caso de resposta negativa da penhora de valores, requer o regular prosseguimento da Execução;

6) Desde já, fica requerido a expedição do competente alvará para levantamento da quantia disponível, em nome da Exequente e de sua Patrona subscritora, conforme poderes constantes da procuração ora anexada, bem como, requer a expedição de alvará referente aos honorários de sucumbência, em separado.

7) Intimações, notificações e publicações sejam efetuadas na pessoa da advogada subscritora, nos termos da fundamentação.

18. Com base na planilha anexa, atribui à causa, sob ressalva eis que não incluso os valores à vencer ao longo do processo, bem como juros e correção se for o caso, nos termos da fundamentação e rol de pedidos, o valor de R$9.570,00.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 25 de junho de 2021.

ANA CAROLINA AGUIAR
OAB/RJ 146.538
OAB/MG 204.742

Ana Carolina Abdala de Aguiar
OAB/RJ 146538 – OAB/MG 204.742
Telefone/WhatsApp: (21) 97132-3042 / (31) 99590-6493
anacarolinaabdala.adv@gmail.com

Número do documento: 21062520393972800004260635389
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520393972800004260635389
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:39



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MG-21.134.230 05/06/2019

NICOLI COLIM RODRIGUES DA SILVA

JORGE SEBASTIAO GOMES DE OLIVEIRA
RUTH ALBINO DA SILVA

NOVA IGUACU-RJ 26/5/2000
CAS. LV-10 FL-158
MARIO CAMPOS-MG
163.147.466-98

LETICIA BAPTISTA GAMBOGE REIS
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7116 DE 29/08/83



CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Número do documento: 21062520394077300004260635390
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520394077300004260635390
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:41

República Federativa do Brasil

Estado do Rio de Janeiro

Marcelo Babo Torres,

Resp. pelo Expediente da CRCPN de Mesquita - 5º distrito de Nova Iguaçu
Estrada Feliciano sodré, 1.915 - Mesquita - ☎ 796-2090
CGCMF: 30.651.665/0001-26

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Certifico que à fl. 178 do livro nº AA-0009 sob o número de ordem 2578, foi lavrado o assentamento de ***NICOLI COLIM DA SILVA DE OLIVEIRA***, nascida aos 26 dias do mês de maio do ano de 2000, às 13:10 horas, no(a) Hospital de Caridade Iguaçu - Neste Município, do sexo feminino, filha de JORGE SEBASTIÃO GOMES DE OLIVEIRA e RUTH ALBINO DA SILVA, sendo avós paternos: Milton Gomes de Oliveira e Zelita Silva de Oliveira e maternos: João Albino da Silva e Jorgina de Oliveira. Foi declarante JORGE SEBASTIÃO GOMES DE OLIVEIRA. Observações: Registro feito aos 13 dias do mês de julho do ano de 2000. Dispensadas as testemunhas, na forma do artigo 506 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Decl. de Nascido Vivo Nº 02514166.-*--*--*--*--*--*--*-*--*--*--*--*--*--

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Cartório JÚLIO FERREIRA - MG
Selo Digital: AMX73422 - Cod. Seg : 0232.7526.4003.0709 - Cod. e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 1 (7802), 1 (7701), 10 (8101) - Emol.: R$ 134,08 - Tx.Judic.: R$ 30,04 - Total: R$ 164,12
Consulte a validade no site: https://selos.tjmg.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES	CPF
GLEYVERSON BRUNO RODRIGUES	132.687.906-58
NICOLI COLIM RODRIGUES DA SILVA	163.147.466-98

MATRÍCULA: 0460450155 2018 2 00010 158 0002058 31

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, DATAS DE NASCIMENTO, NATURALIDADE, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

GLEYVERSON BRUNO RODRIGUES, nascido aos vinte e dois de dezembro de mil novecentos e noventa e três (22/12/1993), natural de Rio Vermelho - MG, de nacionalidade brasileiro, filho de ALTANINHA RODRIGUES FERREIRA.

NICOLI COLIM DA SILVA DE OLIVEIRA, nascida aos vinte e seis de maio de dois mil (26/05/2000), natural de Nova Iguaçu - RJ, de nacionalidade brasileira, filha de JORGE SEBASTIÃO GOMES DE OLIVEIRA e RUTH ALBINO DA SILVA

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)	DIA MÊS ANO
trinta e um de agosto de dois mil e dezoito	31/08/2018

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

GLEYVERSON BRUNO RODRIGUES (SEM ALTERAÇÃO) **e NICOLI COLIM RODRIGUES DA SILVA**

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCER

//

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

GLEYVERSON BRUNO RODRIGUES	NICOLI COLIM RODRIGUES DA SILVA
RG Nº: MG-19.535.955 Exp. em: 26/01/2012 Órgão Exp.: PCMG - Polícia Civil - MG/ PIS/NIS Nº: - - - Passaporte Nº: - - - Cartão Nacional de saúde Nº: - - - Título de Eleitor Nº: - - - Zona/Seção: - - - Município:- - - CEP Residencial: - - - Grupo Sanguíneo: - - -	RG Nº: MG-21.134.230 Exp. em: 10/12/2014 Órgão Exp.: PCMG - Polícia Civil - MG/ PIS/NIS Nº: - - - Passaporte Nº: - - - Cartão Nacional de saúde Nº: - - - ; Título de Eleitor Nº:- - - Zona/Seção: - - - Município: :- - - CEP Residencial: - - - Grupo Sanguíneo: - - -

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Cartório JÚLIO FERREIRA
Oficial: Bel. JÚLIO CEZAR FERREIRA
Av. Gov. Magalhães Pinto- 443- Loja 4 Centro
dist. Mário Campos - Mário Campos-MG.
(31)-3577-2252

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Mário Campos-MG, 31 de agosto de 2018.

Assinatura do Oficial/Substituto

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS
Júlio Cézar Ferreira
Oficial
Mário Campos - MG


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

NICOLI COLIM RODRIGUES DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO: 26/06/2000

ZONA: 255

SEÇÃO: 0381

MUNICÍPIO / UF: MÁRIO CAMPOS/MG

DATA DE EMISSÃO: 26/03/2019

JUÍZ... ELEITORAL

VÁ... ELEITORAL


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

nicoli Colim Rodrigues da Silva

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

NOTA FISCAL / FATURA DE SERVIÇOS
Companhia de Saneamento de Minas Gerais
Rua Mar de Espanha, 525 - Santo Antônio - Belo Horizonte - MG - CEP: 30.330-900
CNPJ: 17.281.106/0001-03 - Inscrição Estadual: 062.000139.00-14

UNIT/GRMG 286 312062054 05 20 05 180 Pag:1/1

AGÊNCIA MAIS PRÓXIMA: R JOAO DE CARVALHO SILVA 66 SAO TARCISIO De 09:00 as 12:00 e 13:00 as 16:00

Fale com a COPASA **115**

GLEYVERSON BRUNO RODRIGUES
R DIAMANTE, 290
VILA ONDINA
MARIO CAMPOS

32.470.000
MG

REFERÊNCIA DA FATURA

Número	Data de Emissão	Data de Apresentação	Mês de Referência	Grupo
001.20.23027444-3	15/04/2020	15/04/2020	04//202	286

MATRÍCULA: 0 010 218 515 8

QUANTIDADE DE UNIDADES ATENDIDAS

SERVIÇO	Social	Residencial	Comercial	Industrial	Pública
Água		1			
Esgoto					

IDENTIFICADOR USUÁRIO: 0 016 006 900 9

HIDRÔMETRO	PERÍODO CONSUMO/LEITURA Atual	Anterior	PRÓXIMA LEITURA
A135 0234445	15/04/2020 761	17/03/2020 751	15/05/2020

CONSUMO FATURADO

Dias	m³	Litros
29	10	10000

HISTÓRICO DE CONSUMO

	Volume Faturado Litros	Dias entre medições	Média Diária Litros
Abr/2020	10.000	29	344
Mar/2020	7.000	33	212
Fev/2020	7.000	28	250
Jan/2020	11.000	31	354
Dez/2019	22.000	32	687
Nov/2019	33.000	29	1.137
Out/2019	16.000	30	533
Set/2019	16.000	31	516
Ago/2019	15.000	31	483
Jul/2019	15.000	32	468
Jun/2019	9.000	29	310
Mai/2019	12.000	31	387

CONSUMO MÉDIO

m³	litros
13	

SEU CONSUMO/CUSTO DIÁRIO

344 litros de água

Água	Esgoto
R$ 1,42	R$ 0,00

TARIFA

CALCULO RESIDENCIAL

Faixas de consumo em 1.000 litros	Consumo da faixa em 1.000 litros	Unidades Atendidas	Volume Total	R$ / Mil Litros Água	Valor Água R$	R$ / Mil Litros Esgoto	Valor Esgoto R$	Sub Total R$
FIXA	--	1	--	--	17.49	--	0.00	17.49
0 A 5	5.00000	1	5.00	1.34000	6.70	0.00000	0.00	6.70
5 A 10	5.00000	1	5.00	3.40300	17.02	0.00000	0.00	17.02
SOMA	10.00000		10.00		41.21		0.00	41.21

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / LANÇAMENTOS

ABASTECIMENTO DE AGUA 41,20

TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO: PIS/COFINS - VALOR: R$ 2,72

POUPE TEMPO. DEBITO AUTOMATICO.
MELHOR PARA VOCE. CONSULTE SEU BANCO.

VENCIMENTO: 05/05/2020

TOTAL A PAGAR: **********R$41,20

INFORMAÇÕES GERAIS

BAIXE O APP COPASA DIGITAL NO SEU CELULAR

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA (Portaria de Consolidação nº 5 - Anexo XX do MS - Decreto nº 5440)

Período: 02/2020

Número de Amostras

	Cloro	Coliformes Totais	Cor	Escherichia coli	Fluoreto(*)	Turbidez
Mínimo	29	29	10	0	0	10
Analisadas	38	32	13	38	0	38
Fora Padrões	0	1	0	0	0	0
Dentro Padrões	38	37	13	38	0	38

Observações: *Não obrigatório

Significado dos parâmetros: vide verso

Número do documento: 21062520394180300004260635391
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520394180300004260635391
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:42



P R O C U R A Ç Ã O

Por este instrumento particular de procuração, **NICOLI COLIM RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Identidade MG-21.134.230, CPF n.º 163.147.466-98, residente e domiciliada na Rua Diamante, n.º 290, Vila Ondina, Mario Campos - MG., nomeia e constitui sua bastante procuradora e advogada: **ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 204.742, CPF nº 092.512.617-92, com endereço profissional na Rua José Solha, n.° 69A loja, Centro, Brumadinho - MG, CEP. 35460-000, a quem confere amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus interesses, com as cláusulas *ad judicia e et extra*, em qualquer esfera, juízo instancia ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo(a) nas contrarias contestando-as, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para variar de ações judiciais, extra judiciais e administrativas, receber citações, notificações e intimações, confessar, concordar, discordar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre a qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, recorrer, impugnar, em especial para negociar e firmar acordo, com poderes específicos para transigir no âmbito extrajudicial, inclusive receber e dar quitação nesta esfera, enfim, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer com ou sem reservas de poderes.##

Brumadinho, 15 de março de 2021.

Nicoli Colim Rodrigues da Silva

NICOLI COLIM RODRIGUES DA SILVA

Ana Carolina Abdala de Aguiar
OAB/RJ 146.538 – OAB/MG 204.742
Telefone/WhatsApp: (21) 97132-3042 / (31) 99590-6493
anacarolinaabdala.adv@gmail.com

Número do documento: 21062520394279300004260635392
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520394279300004260635392
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:43

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

NICOLI COLIM RODRIGUES DA SILVA, brasileira, casada, portadora da Identidade MG-21.134.230, CPF n.º 163.147.466-98, residente e domiciliada na Rua Diamante, n.º 290, Vila Ondina, Mario Campos - MG., afirma, sob as penas da Lei e de acordo com o artigo 4º, § 1º, da Lei nº 7.510/86, que não dispõe de recursos suficientes para arcar com as despesas e custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e de seus familiares e dependentes, sendo, portanto, juridicamente necessitado nos termos da Lei e, consequentemente, beneficiário da JUSTIÇA GRATUITA.####################

Nicoli Colim Rodrigues da Silva

NICOLI COLIM RODRIGUES DA SILVA

Ana Carolina Abdala de Aguiar
OAB/RJ 146.538 – OAB/MG 204.742
Telefone/WhatsApp: (21) 97132-3042 / (31) 99590-6493
anacarolinaabdala.adv@gmail.com

Número do documento: 21062520394378300004260635393
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520394378300004260635393
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:43

VALE

Pagamento das Indenizações Emergenciais

A Vale está realizando o recebimento dos documentos necessários para permitir o pagamento das indenizações emergenciais do acordo preliminar ajustado com os Ministérios Públicos Federal e Estadual, as Defensorias Públicas da União e do Estado e as Advocacias do Estado e da União.

Quem tem direito ao pagamento:

· Tem direito ao pagamento emergencial todas as pessoas que residiam em Brumadinho ou que moravam até 1 quilômetro da calha do Rio Paraopeba desde Brumadinho até a cidade de Pompéu, na usina de Retiro Baixo, no dia 25/01/2019.

Qual o item que compõe o acordo:

· Pagamento de um salário mínimo mensal para cada adulto, 1/2 (meio) salário mínimo mensal para cada adolescente e 1/4 (um quarto) de salário mínimo para cada criança pelo prazo de um ano.

Agendamentos:

· Os agendamentos para atendimento nos Postos de Registros de Indenizações Emergenciais devem ser feitos pelo Alô Indenizações: 0800 888 1182, das 8h às 20h.

Número do documento: 21062520394476200004260635394
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520394476200004260635394
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:45

Documentos necessários:

Para requerer a indenização emergencial, os requerentes deverão agendar o horário pelo Alô Indenizações, preencher um formulário próprio que estará disponível no local e apresentar os seguintes documentos:

• **Adultos:** RG, CPF, pelo menos um documento que comprove residência e conta corrente ou conta poupança em nome do próprio requerente. **Não é possível a indicação de conta salário para o recebimento das indenizações emergenciais;**

• **Menores de 18 anos:** Certidão de Nascimento ou Documento de Identificação com foto (RG ou carteira de trabalho) e CPF, comprovação do responsável legal e pelo menos um documento que comprove residência (pode ser o comprovante da escola);

· Documentos que comprovam residência: Registro até a data do rompimento da barragem nos seguintes cadastros: Justiça Eleitoral, matrícula nas escolas ou faculdades, Cemig, Copasa, postos de saúde, Emater, Secretarias de Agricultura Municipais e Estaduais, CRAS e SUAS (Sistema Único de Assistência Social).

Postos de Registro para Indenizações Emergenciais:

O atendimento para entrega da documentação e preenchimento dos formulários será feito nos Postos de Registro para Indenizações Emergenciais que funcionam de segunda a sábado. Confira os horários de funcionamento e o endereço dos postos em www.vale.com/brumadinho ou ligue no Alô Indenizações: 0800 888 1182.

Número do documento: 21062520394476200004260635394
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520394476200004260635394
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:45

FORMULÁRIO PARA PAGAMENTO EMERGENCIAL

PROCESSO Nº 5010709-36.2019.8.13.0024 – 6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

Formulário n° 2019/_____ Data: 12/6/2019 – Atendente/Local: Patrícia / Mário Campos

REQUERENTE:

Nome: Nicoli Colim Rodrigues da Silva

Data de Nascimento: 26/5/2000 Estado civil: Casada

Nome do Pai: Jorge Sebastião Gomes de Oliveira

Nome da Mãe: Ruth Albino da Silva

Documento de identificação (anexar cópia): MG-21.134.230 CPF nº: 163.147.466-98

Domicílio: Rua Yê N°. 114

Complemento:_____ Bairro: Campo Verde Cidade: Mário Campos Estado: MG CEP: 32.670-000

E-mail:_____

Telefone com DDD (Celular e/ou residencial): 31 99874 0100

Em caso de Requerente menor de idade, favor preencher abaixo os dados do representante legal que assina este formulário:

Nome do representante legal:

_____

Data de Nascimento: _____ CPF: _____

Domicílio: _____ N°. _____

Complemento:_____Bairro: _____ Cidade: _____ Estado:____ CEP:_____

Grau de Parentesco com o Requerente (apresentar documento comprobatório):

_____

Documentos Comprovantes de Domicilio antes de 25/01/2019:

( ) Título eleitoral nº: _____

( ) Conta de luz/água nº _____

( ) matrícula escolar- Instituição: _____

(X) Cadastro no Posto de Saúde: _____

( ) Cadastro no CRAS ou SUAS: _____

( ) Registro EMATER/Secretaria de Agricultura (Municipal ou Estadual) nº _____

Número do documento: 21062520394586800004260635395
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520394586800004260635395
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:46

FORMULÁRIO PARA PAGAMENTO EMERGENCIAL

PROCESSO Nº 5010709-36.2019.8.13.0024 – 6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

Informações Bancárias (conta corrente):

Nome do Banco: Bradesco

nº da agência: 0383 Digito Agência: 9 nº da Conta: 14461 Digito conta 4

Tipo da conta: (X) conta corrente ( ) conta poupança

Nome do(s) titular(es) da conta bancária (informar todos os titulares em caso de conta conjunta):

Nicoli Colim Rodrigues da Silva

CPF do(s) titular(es) da conta bancária (próprio ou responsável legal): 163.147.466-98

Declaro que as informações por mim fornecidas são verdadeiras e objetivam o pagamento emergencial estabelecido na audiência do dia 20/2/2019 nos autos do processo de nº 5010709-36.2019.8.13.0024.

X nicoli colim Rodrigues da Silva

REQUERENTE

Recebido em: 12/6/2019 Por: _____ Revisão: _____

Número do documento: 21062520394686800004260635396
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520394686800004260635396
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:47

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS-MG
SECRETARIA DE SAÚDE- ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA- ESF VERDE

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins de direito que o usuário Nicoli Caliria da S. de Oliveira reside na área de abrangência desta unidade de Estratégia de Saúde da Família, sendo cadastrado/atendido desde a data 27/12/17.

Rua/Av; José nº: 114,
bairro: Campo Verde Cep: 32470-000, Cidade Mário Campos/MG.

Observações:

ESF EQUIPE VERDE
Carimbo da unidade

Clarinda Inácia Rodrigues
ENFERMEIRA
COREN-MG 87.255
carimbo do coordenador do ESF/enfermeiro

Mario Campos 4 de abril de 2019
Local e data

Num. 4262703080 - Pág. 1

bradesco

Bradesco Celular

Data: 04/04/2021 - 22h12
Nome: NICOLI COLIM RODRIGUES DA SILVA

Extrato de: Agência: 3853 | Conta: 14461-4 | Movimentações entre: 01/01/2019 e 31/12/2019

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
12/06/2019	SALDO ANTERIOR				0,00
29/07/2019	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.VALE S.A.	1591041	6.986,00		6.986,00
	PAGTO ELETRON COBRANCA BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA	1		-5,50	6.980,50
	PACOTE DE SERVICOS PADRONIZADO PRIORITARIOS I	10719		-12,45	6.968,05
30/07/2019	SAQUE C/C BDN Ag03853maq022912seq0532630071525	2912326		-2.500,00	4.468,05
13/08/2019	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.VALE S.A.	3451660	998,00		5.466,05
15/08/2019	PAGTO ELETRON COBRANCA BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA	2		-5,50	5.460,55
	PACOTE DE SERVICOS PADRONIZADO PRIORITARIOS I	10819		-12,45	5.448,10
19/08/2019	COMPRA ELO DEBITO VISTA MAGAZINE LUIZA BT 23	843529		-1.199,00	4.249,10
	SAQUE C/C BANCO24HORAS 00030728 18081051	1808832		-500,00	3.749,10
20/08/2019	SAQUE C/C BDN Ag03853maq022912seq0138720081252	2912387		-100,00	3.649,10
	SAQUE C/C BDN Ag03853maq022912seq0139820081254	2912398		-1.000,00	2.649,10
26/08/2019	COMPRA ELO DEBITO VISTA CHANCELER MODAS	713208		-104,80	2.544,30
	SAQUE C/C BANCO24HORAS 00030728 26081856	2608922		-1.000,00	1.544,30
27/08/2019	COMPRA ELO DEBITO VISTA MOBILIADORA MARQUES	98116		-290,00	1.254,30
29/08/2019	SAQUE C/C BANCO24HORAS 00030728 29081923	2908434		-200,00	1.054,30
30/08/2019	SAQUE C/C BDN Ag01463maq024120seq0383630081134	4120836		-60,00	994,30

7 parcelas sem juros R$ 998,00

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
	SAQUE C/C BDN Ag01463maq017673seq0989330081128	7673893		-300,00	694,30
02/09/2019	RENDIMENTOS Poup Facil-Depos A Partir 4/5/12	103434	4,30		698,60
	ESTORNO DE RENDIMENTOS * POUP FACIL-DEPOS A PARTIR 4/5/12	4135		-1,92	696,68
04/09/2019	SAQUE C/C BDN Ag01463maq024120seq0007404090955	4120074		-250,00	446,68
	COMPRA ELO DEBITO VISTA CASA BAHIA FL 1159	9164		-249,00	197,68
10/09/2019	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.VALE S.A.	9603237	998,00		1.195,68
13/09/2019	SAQUE C/C BDN Ag03853maq022912seq0415013090900	2912150		-300,00	895,68
	PACOTE DE SERVICOS PADRONIZADO PRIORITARIOS I	20919		-12,45	883,23
16/09/2019	PAGTO ELETRON COBRANCA BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA	3		-5,50	877,73
	COMPRA ELO DEBITO VISTA STELO S A*UTI CEL	627833		-72,50	805,23
20/09/2019	SAQUE C/C BDN Ag01463maq004170seq0370920090948	4170709		-400,00	405,23
23/09/2019	COMPRA ELO DEBITO VISTA CadaUmComSeuLanch	927251		-79,30	325,93
24/09/2019	SAQUE C/C BDN Ag03853maq022912seq0078424091202	2912784		-290,00	35,93
01/10/2019	RENDIMENTOS Poup Facil-Depos A Partir 4/5/12	103434	0,12		36,05
08/10/2019	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.VALE S.A.	7669165	998,00		1.034,05
11/10/2019	SAQUE C/C BDN Ag03853maq022912seq0087011101633	2912870		-400,00	634,05
15/10/2019	PAGTO ELETRON COBRANCA BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA	4		-5,50	628,55

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
	PACOTE DE SERVICOS PADRONIZADO PRIORITARIOS I	11019		-12,45	616,10
16/10/2019	SAQUE C/C BDN Ag03853maq022912seq0868316101521	2912683		-250,00	366,10
	COMPRA ELO DEBITO VISTA SUPERMERCADOS BH	160249		-47,07	319,03
21/10/2019	SAQUE C/C BDN Ag03853maq022912seq0681121101616	2912811		-250,00	69,03
01/11/2019	RENDIMENTOS Poup Facil-Depos A Partir 4/5/12	103153	0,11		69,14
07/11/2019	SAQUE C/C BDN Ag03853maq022912seq0415807111019	2912158		-50,00	19,14
08/11/2019	RENDIMENTOS Poup Facil-Depos A Partir 4/5/12	803153	0,10		19,24
	ESTORNO DE RENDIMENTOS * POUP FACIL-DEPOS A PARTIR 4/5/12	4135		-0,04	19,20
12/11/2019	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.VALE S.A.	5874950	998,00		1.017,20
13/11/2019	COMPRA ELO DEBITO VISTA MIX PAPELARIA	485150		-23,80	993,40
	SAQUE C/C BANCO24HORAS 00036288 13111123	1311031		-290,00	703,40
14/11/2019	PACOTE DE SERVICOS PADRONIZADO PRIORITARIOS I	11119		-12,45	690,95
18/11/2019	PAGTO ELETRON COBRANCA BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA	5		-5,50	685,45
	COMPRA ELO DEBITO VISTA PIZZARIA MASTER	232051		-21,00	664,45
20/11/2019	SAQUE C/C BDN Ag03853maq022912seq0823820110945	2912238		-170,00	494,45
	COMPRA ELO DEBITO VISTA SUPERMERCADOS BH	200133		-75,72	418,73
	GASTOS CARTAO DE CREDITO	3990324		-20,47	398,26

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
21/11/2019	SAQUE C/C BANCO24HORAS 00036288 21111600	2111096		-100,00	298,26
25/11/2019	COMPRA ELO DEBITO VISTA alecynatura	47882		-25,00	273,26
03/12/2019	COMPRA ELO DEBITO VISTA DROGARIAS ULTRA POPU	147264		-24,19	249,07
04/12/2019	COMPRA ELO DEBITO VISTA MONICA BIJUTERIAS	929921		-15,00	234,07
06/12/2019	SAQUE C/C BDN Ag03853maq022912seq0017906121701	2912179		-170,00	64,07
09/12/2019	RENDIMENTOS Poup Facil-Depos A Partir 4/5/12	802871	0,05		64,12
10/12/2019	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.VALE S.A.	7029652	998,00		1.062,12
	SAQUE C/C BDN Ag03853maq022912seq0796710121546	2912967		-20,00	1.042,12
11/12/2019	SAQUE C/C BDN Ag03853maq022912seq0193511121640	2912935		-700,00	342,12
12/12/2019	RENDIMENTOS Poup Facil-Depos A Partir 4/5/12	1202871	0,13		342,25
13/12/2019	PACOTE DE SERVICOS PADRONIZADO PRIORITARIOS I	21219		-12,95	329,30
16/12/2019	PAGTO ELETRON COBRANCA BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA	6		-5,50	323,80
17/12/2019	SAQUE C/C BDN Ag03853maq022912seq0157417121059	2912574		-70,00	253,80
	COMPRA ELO DEBITO VISTA ReR	47327		-23,40	230,40
18/12/2019	COMPRA ELO DEBITO VISTA ThalitaSantiago	802071		-35,00	195,40
23/12/2019	SAQUE C/C BDN Ag03853maq022912seq0400323121240	2912003		-90,00	105,40
	SAQUE C/C BDN AG03853MAQ022912SEQ0125021121120	2912250		-100,00	5,40

bradesco

Bradesco Celular

Data: 17/03/2021 - 14h20
Nome: NICOLI COLIM RODRIGUES DA SILVA

Extrato de: Agência: 3853 I Conta: 14461-4 I Movimentações entre: 01/01/2020 e 01/01/2021

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
23/12/2019	SALDO ANTERIOR				5,40
08/01/2020	RENDIMENTOS Poup Facil-Depos A Partir 4/5/12	802871	0,01		5,41
15/01/2020	PACOTE DE SERVICOS VR.PARCIAL PADRONIZADO PRIOR	20120		-5,41	0,00
05/05/2020	BAIXA AUTOMAT POUPANCA*	14461	47,39		47,39
	PACOTE DE SERVICOS PADRONIZADO PRIORITARIOS I	10420		-12,95	34,44
	PACOTE DE SERVICOS PADRONIZADO PRIORITARIOS I	20120		-7,54	26,90
	PACOTE DE SERVICOS PADRONIZADO PRIORITARIOS I	20320		-12,95	13,95
	PACOTE DE SERVICOS PADRONIZADO PRIORITARIOS I	30220		-12,95	1,00
15/05/2020	BAIXA AUTOMAT POUPANCA*	14461	2,61		3,61
	PACOTE DE SERVICOS VR.PARCIAL PADRONIZADO PRIOR	40520		-3,61	0,00
17/07/2020	TRANSF.AUTORIZ.ENTRE C/C Gleyverson Bruno Rodrigues	3853560	50,00		50,00
	PACOTE DE SERVICOS PADRONIZADO PRIORITARIOS I	10620		-12,95	37,05
	PACOTE DE SERVICOS PADRONIZADO PRIORITARIOS I	10720		-12,95	24,10
	PACOTE DE SERVICOS PADRONIZADO PRIORITARIOS I	40520		-9,34	14,76
20/07/2020	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.Nicoli Colim da Silv	3359588	600,00		614,76
	SAQUE C/C BDN Ag03853maq022912seq0799120071253	2912991		-350,00	264,76
24/07/2020	SAQUE C/C BDN Ag03853maq022912seq0256924071430	2912569		-160,00	104,76

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
27/07/2020	SAQUE C/C BDN Ag03853maq022912seq0497027071632	2912970		-50,00	54,76
29/07/2020	SAQUE C/C BDN Ag03853maq022912seq0710829071243	2912108		-40,00	14,76
07/08/2020	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.Nicoli Colim da Silv	9771591	595,20		609,96
10/08/2020	COMPRA ELO DEBITO VISTA SUPERMERCADOS BH	80043		-31,65	578,31
13/08/2020	COMPRA ELO DEBITO VISTA DROGARIAS ULTRA POPU	228287		-27,17	551,14
	COMPRA ELO DEBITO VISTA Tarcisionicacioho	448318		-20,50	530,64
14/08/2020	PACOTE DE SERVICOS PADRONIZADO PRIORITARIOS I	30820		-12,95	517,69
17/08/2020	COMPRA ELO DEBITO VISTA CLAUDIO SOUZA FERREI	102953		-18,00	499,69
19/08/2020	COMPRA ELO DEBITO VISTA SUPERMERCADOS BH	190473		-69,40	430,29
20/08/2020	COMPRA ELO DEBITO VISTA SUPER LUNA	200529		-11,86	418,43
21/08/2020	COMPRA ELO DEBITO VISTA ThalitaSantiago	759026		-75,00	343,43
24/08/2020	SAQUE C/C BDN Ag03853maq022912seq0070824081203	2912708		-190,00	153,43
	COMPRA ELO DEBITO VISTA SUPER BOM JESUS	488996		-22,99	130,44
	COMPRA ELO DEBITO VISTA MERCPAGO *EMPORIO	602376		-40,50	89,94
26/08/2020	COMPRA ELO DEBITO VISTA SUPER LUNA	260020		-13,68	76,26
	COMPRA ELO DEBITO VISTA JB COMERCIO E DISTRI	469454		-26,90	49,36
31/08/2020	COMPRA ELO DEBITO VISTA SUPER LUNA	300222		-18,56	30,80

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
08/09/2020	COMPRA ELO DEBITO VISTA TERRA DO ACAI	30602		-23,00	7,80
15/09/2020	PACOTE DE SERVICOS VR.PARCIAL PADRONIZADO PRIOR	10920		-7,80	0,00
15/12/2020	TED-TRANSF ELET DISPON REMET.Nicoli Colim da Silv	3658048	325,41		325,41
	DEP.DINHEIRO C/C-BDN AG03853MAQ081868SEQ00069	1868069	62,00		387,41
	SAQUE C/C BDN Ag03853maq022912seq0312315122046	2912123		-320,00	67,41
	CARTAO CREDITO ANUIDADE	4740350		-16,75	50,66
	PACOTE DE SERVICOS PADRONIZADO PRIORITARIOS I	10920		-5,15	45,51
	PACOTE DE SERVICOS PADRONIZADO PRIORITARIOS I	11020		-13,15	32,36
	PACOTE DE SERVICOS PADRONIZADO PRIORITARIOS I	11220		-13,15	19,21
	PACOTE DE SERVICOS PADRONIZADO PRIORITARIOS I	31120		-13,15	6,06
22/12/2020	CARTAO CREDITO ANUIDADE	4740357		-6,06	0,00
Total			1.682,62	-1.688,02	0,00

Extrato de: Agência: 3853 | Conta: 14461-4 | Últimos Lançamentos

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
10/03/2021	SALDO ANTERIOR				0,00
05/04/2021	PACOTE DE SERVICOS PACOTE SERVICO PADRO	10221		-13,15	-13,15
	PACOTE DE SERVICOS PACOTE SERVICO PADRO	10321		-13,15	-26,30
	PACOTE DE SERVICOS PACOTE SERVICO PADRO	40121		-13,15	-39,45
Total			0,00	-39,45	-39,45

bradesco

Bradesco Celular

Data: 17/03/2021 - 14h15
Nome: NICOLI COLIM RODRIGUES DA SILVA

Extrato de: Agência: 3853 | Conta: 14461-4 | Movimentações entre: 16/01/2021 e 17/03/2021

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
22/12/2020	SALDO ANTERIOR				0,00
10/03/2021	TRANSF.AUTORIZ.ENTRE C/C Gleyverson Bruno Rodrigues	3853682	30,00		30,00
	CARTAO CREDITO ANUIDADE	4740069		-30,00	0,00
Total			30,00	-30,00	0,00

PLANILHA DE CÁLCULO Nicoli Colim Rodrigues da Silva				
Mês de Referência	**Valor do Emergencial**	**Referência**	**Valor Pago**	**Valor Devido**
jan/19	R$ 998,00	01 salário mínimo (salário mínimo 2019 - R$998,00)	R$ 998,00	R$ -
fev/19	R$ 998,00	01 salário mínimo (salário mínimo 2019 - R$998,00)	R$ 998,00	R$ -
mar/19	R$ 998,00	01 salário mínimo (salário mínimo 2019 - R$998,00)	R$ 998,00	R$ -
abr/19	R$ 998,00	01 salário mínimo (salário mínimo 2019 - R$998,00)	R$ 998,00	R$ -
mai/19	R$ 998,00	01 salário mínimo (salário mínimo 2019 - R$998,00)	R$ 998,00	R$ -
jun/19	R$ 998,00	01 salário mínimo (salário mínimo 2019 - R$998,00)	R$ 998,00	R$ -
jul/19	R$ 998,00	01 salário mínimo (salário mínimo 2019 - R$998,00)	R$ 998,00	R$ -
ago/19	R$ 998,00	01 salário mínimo (salário mínimo 2019 - R$998,00)	R$ 998,00	R$ -
set/19	R$ 998,00	01 salário mínimo (salário mínimo 2019 - R$998,00)	R$ 998,00	R$ -
out/19	R$ 998,00	01 salário mínimo (salário mínimo 2019 - R$998,00)	R$ 998,00	R$ -
nov/19	R$ 998,00	01 salário mínimo (salário mínimo 2019 - R$998,00)	R$ 998,00	R$ -
dez/19	R$ 998,00	01 salário mínimo (salário mínimo 2019 - R$998,00)	R$ 998,00	R$ -
jan/20	R$ 522,50	1/2 salário mínimo (salário mínimo 2020 - 1.045,00)	R$ -	R$ 522,50
fev/20	R$ 522,50	1/2 salário mínimo (salário mínimo 2020 - 1.045,00)	R$ -	R$ 522,50
mar/20	R$ 522,50	1/2 salário mínimo (salário mínimo 2020 - 1.045,00)	R$ -	R$ 522,50
abr/20	R$ 522,50	1/2 salário mínimo (salário mínimo 2020 - 1.045,00)	R$ -	R$ 522,50
mai/20	R$ 522,50	1/2 salário mínimo (salário mínimo 2020 - 1.045,00)	R$ -	R$ 522,50
jun/20	R$ 522,50	1/2 salário mínimo (salário mínimo 2020 - 1.045,00)	R$ -	R$ 522,50
jul/20	R$ 522,50	1/2 salário mínimo (salário mínimo 2020 - 1.045,00)	R$ -	R$ 522,50
ago/20	R$ 522,50	1/2 salário mínimo (salário mínimo 2020 - 1.045,00)	R$ -	R$ 522,50
set/20	R$ 522,50	1/2 salário mínimo (salário mínimo 2020 - 1.045,00)	R$ -	R$ 522,50
out/20	R$ 522,50	1/2 salário mínimo (salário mínimo 2020 - 1.045,00)	R$ -	R$ 522,50
nov/20	R$ 522,50	1/2 salário mínimo (salário mínimo 2020 - 1.045,00)	R$ -	R$ 522,50
dez/20	R$ 522,50	1/2 salário mínimo (salário mínimo 2020 - 1.045,00)	R$ -	R$ 522,50
jan/21	R$ 550,00	1/2 salário mínimo (salário mínimo 2021 - R$1.100,00)	R$ -	R$ 550,00
fev/21	R$ 550,00	1/2 salário mínimo (salário mínimo 2021 - R$1.100,00)	R$ -	R$ 550,00
mar/21	R$ 550,00	1/2 salário mínimo (salário mínimo 2021 - R$1.100,00)	R$ -	R$ 550,00
abr/21	R$ 550,00	1/2 salário mínimo (salário mínimo 2021 - R$1.100,00)	R$ -	R$ 550,00
mai/21	R$ 550,00	1/2 salário mínimo (salário mínimo 2021 - R$1.100,00)	R$ -	R$ 550,00
jun/21	R$ 550,00	1/2 salário mínimo (salário mínimo 2021 - R$1.100,00)	R$ -	R$ 550,00
TOTAL devido até junho.2021 - sem juros ou correção				**R$ 9.570,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS-MG
SECRETARIA DE SAÚDE- ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA- ESF VERDE

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins de direito que o usuário: Jeyperson B Rodrigues reside na área de abrangência desta unidade de Estratégia de Saúde da Família, sendo cadastrado/atendido desde a data 10/9/18.

Rua/Av: Pé nº: 114,
bairro: Campo Verde Cep: 32470-000, Cidade Mário Campos/MG.

Observações:

ESF
EQUIPE VERDE
Carimbo da unidade

Clarinda Inácia Rodrigues
ENFERMEIRA
COREN-MG 87255
carimbo do coordenador do ESF/enfermeiro

Mario Campos, 4 de abril de 2019
Local e data

Num. 4262703084 - Pág. 1
Número do documento: 21062520394996900004260635400
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520394996900004260635400
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:50

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Cartório JÚLIO FERREIRA - MG
Selo Digital: AMX73422 - Cod. Seg : 0232.7526.4003.0709 - Cod. e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 1 (7802), 1 (7701), 10 (8101) - Emol.: R$ 134,08 - Tx.Judic.: R$ 30,04 - Total: R$ 164,12
Consulte a validade no site: https://selos.tjmg.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES	CPF
GLEYVERSON BRUNO RODRIGUES	132.687.906-58
NICOLI COLIM RODRIGUES DA SILVA	163.147.466-98

MATRÍCULA: 0460450155 2018 2 00010 158 0002058 31

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, DATAS DE NASCIMENTO, NATURALIDADE, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

GLEYVERSON BRUNO RODRIGUES, nascido aos vinte e dois de dezembro de mil novecentos e noventa e três (22/12/1993), natural de Rio Vermelho - MG, de nacionalidade brasileiro, filho de ALTANINHA RODRIGUES FERREIRA.
NICOLI COLIM DA SILVA DE OLIVEIRA, nascida aos vinte e seis de maio de dois mil (26/05/2000), natural de Nova Iguaçu - RJ, de nacionalidade brasileira, filha de JORGE SEBASTIÃO GOMES DE OLIVEIRA e RUTH ALBINO DA SILVA

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)	DIA MÊS ANO
trinta e um de agosto de dois mil e dezoito	31/08/2018

REGIME DE BENS DO CASAMENTO
Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)
GLEYVERSON BRUNO RODRIGUES (SEM ALTERAÇÃO) **e NICOLI COLIM RODRIGUES DA SILVA**

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCER
//

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

GLEYVERSON BRUNO RODRIGUES RG Nº: MG-19.535.955 Exp. em: 26/01/2012 Órgão Exp.: PCMG - Polícia Civil - MG/ PIS/NIS Nº: - - - Passaporte Nº: - - - Cartão Nacional de saúde Nº: - - - Título de Eleitor Nº: - - - Zona/Seção: - - - Município:- - - CEP Residencial: - - - Grupo Sanguíneo: - - -	NICOLI COLIM RODRIGUES DA SILVA RG Nº: MG-21.134.230 Exp. em: 10/12/2014 Órgão Exp.: PCMG - Polícia Civil - MG/ PIS/NIS Nº: - - - Passaporte Nº: - - - Cartão Nacional de saúde Nº: - - - : Título de Eleitor Nº:- - - Zona/Seção: - - - Município: :- - - CEP Residencial: - - - Grupo Sanguíneo: - - -

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Cartório JÚLIO FERREIRA
Oficial: Bel. JÚLIO CEZAR FERREIRA
Av. Gov. Magalhães Pinto- 443- Loja 4 Centro
dist. Mário Campos - Mário Campos-MG.
(31)-3577-2252

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Mário Campos-MG, 31 de agosto de 2018.

Assinatura do Oficial/Substituto

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS
Júlio Cézar Ferreira
Oficial
Mário Campos - MG

Número do documento: 21062520394996900004260635400
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520394996900004260635400
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:50

COMARCA DE BELO HORIZONTE
6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n.: 5010709-36.2019.8.13.0024
Natureza: Tutela Antecipada Antecedente
Autor: Estado de Minas Gerais
Ré: Vale S/A

Ao dia 20 de fevereiro de 2019, às 14:00 horas, na sala de audiências do Juiz de Direito, Dr. Elton Pupo Nogueira, comigo Escrivã ao final nomeada e assinado, foi ordenado que procedesse, com as formalidades legais, ao pregão das partes e de seus respectivos procuradores. Apregoados, compareceram o Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais, Dr. Sérgio Pessoa de Paula Castro, OAB/MG 62.597, os Procuradores do Estado de Minas Gerais, Dr. Cássio Roberto dos Santos Andrade, OAB/MG 56.002, e Dr. Lyssandro Norton Siqueira OAB/MG 68.720, os Procuradores da Vale S/A, Dr. Pedro Henrique Fernandes de Carvalho, OAB/RJ 147.420, Dr. Wilson Fernandes Pimentel, OAB/RJ 122.685, e o Dr. Humberto Moraes Pinheiro, OAB/MG 13.007, e Dr. Alexandre Silva Dambrosio, OAB/SP 85.003; o Procurador da República Dr. Edmundo Antônio Dias Netto Junior, mat. 913, o Procurador Federal, Dr. Marcelo Kokke Gomes, CPF 065.097.216-83, mat. 04562; o Advogado da União, Dr. Marcus Vinicius Pereira de Castro, mat. 1742547, os Defensores Públicos Federais, Dr. Renan Vinicius Sotto Mayor de Oliveira, mat. 529, e a Dra. Sabrina Nunes Vieira; o Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais, o Dr. André Sperling Prado, mat. 00002318 e a Promotora de Justiça Dra. Andressa de Oliveira Lanchotti, mat. 2100; os Defensores Públicos do

Número do documento: 21062520395111800004260635401
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395111800004260635401
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:51

Estado de Minas Gerais, o Dr. Aylton Rodrigues Magalhães, mat. 463, e a Dra. Carolina Morishita Mota Ferreira, CPF 368.557.968-18, madep 855.

Iniciada a audiência, o Ministério Público Estadual, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública do Estado e a Defensoria Pública da União solicitaram que mais pessoas acompanhassem os trabalhos para democratização e maior participação dos atingidos tendo o MM. Juiz autorizado a presença dos quatro representantes que já participaram das três audiências anteriores, Lucas Diógenes de Freitas, MG 16.752.80, Renata Rodrigues Barbosa, MG 17.583.220, Joceli Joison José Andrioli, MG 19699385 e Juliana Cardoso Gomes Silva, MG 10.740.921 e ainda, a pedido do Ministério Público Federal e Estadual o acompanhamento de mais dois representantes, cujos nomes são Ricardo Moura OAB/MG 72.457 e Windson Caetano de Souza, Presidente do CBH-Pba MG 2.373.655.

As partes acordaram sobre os seguintes pontos a seguir delineados.

Quanto ao ressarcimento do Estado, a Vale concorda com o ressarcimento de todos os gastos do Estado de Minas Gerais, seus órgãos de atuação e sua Administração Indireta, relacionados ao rompimento, com comprovação mediante declaração do ordenador de despesas.

A Vale obriga-se a contratar ou fornecer produtos e/ou serviços necessários e tecnicamente adequados à execução pelo Estado de Minas Gerais, seus órgãos de atuação e sua Administração Indireta, dos trabalhos emergenciais relacionados ao rompimento.

Quanto à assessoria técnica independente, as instituições de Justiça, Ministérios Públicos e Defensorias, publicarão termo de referência e edital para escolha da assessoria técnica aos atingidos e o resultado da escolha será trazido a este Juízo para acordo e deliberação. A escolha pelas comunidades atingidas será trazida a este Juízo sendo que os parâmetros da escolha da entidade seguirá os requisitos e critérios definidos no termo aditivo firmado em 11/1/2017 ao termo de

Número do documento: 21062520395111800004260635401
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395111800004260635401
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:51

ajustamento preliminar, referente ao processo federal sobre as reparações do processo envolvendo o acontecimento do Rio Doce. A Vale requereu que a escolha inclua prazo para finalização dos trabalhos e custo final de contratação.

As Defensorias e Ministérios Públicos sugeriram a Flacso para auxílio independente do juízo em virtude de credibilidade internacional decorrente de sua criação por acordo internacional, bem como pelo fato de ter atuação na área ambiental e de direitos humanos.

Quanto ao pagamento emergencial aos atingidos e para início das indenizações do dano difuso, individual homogêneo ou indenizações individuais de acordo com o que for decidido ao final do processo, ficou estabelecido que todas as pessoas que possuiam registro até a data do rompimento da barragem nos seguintes cadastros: Justiça Eleitoral, matricula nas escolas ou faculdades, Cemig, Copasa, Postos de Saúde, Emater, Secretarias de Agricultura Municipais e Estaduais, no CRAS ou no SUAS (Sistema Único de Assistência Social) nas localidades de Brumadinho, integralmente, e também nas comunidades que estiverem até um quilômetro do leito do Rio Paraopeba desde Brumadinho e demais municipios na calha do rio, até a cidade de Pompéu na represa de Retiro Baixo, receberão pagamento de 1 (um) salário mínimo mensal para cada adulto, 1/2 (meio) salário mínimo mensal para cada adolescente e 1/4 (um quarto) de salário mínimo para cada criança, pelo prazo de um ano, a contar da data do rompimento da barragem. Os valores despendidos a esse título são irrepetiveis, de modo que, se ao final se houver valor pago mais pela Vale não poderá requerer sua devolução.

Esse acordo será objeto de reavaliação na próxima audiência pelas partes e pelo Juiz se necessário, em virtude da área de abrangência.

Os valores decorrentes desse acordo não afetarão valores a serem pagos por danos socioambientais, ficando restrito aos valores decorrentes de fatores socioeconômicos que serão inclusive expressamente registrados na ação proposta pelo Ministério Público Estadual.

Número do documento: 21062520395111800004260635401
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395111800004260635401
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:51

A Vale requereu que se constasse que as partes atingidas podem atuar para solucionar individualmente qualquer interesse individual atingido independente desta ação. A Defensoria requereu que se constasse que tudo foi ajustado respeitada a autonomia da vontade de cada pessoa.

A Vale requereu que permanecesse depositado em juizo o valor de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões) que serão sempre e imediatamente recompostos pela empresa em caso de utilização dos valores sendo que os demais R$500.000.000,00 (quinhentos milhões) serão substituídos por garantias com liquidez corrente (CDB à disposição do Estado de Minas Gerais e vinculada a este Juizo), o que foi deferido pelo juiz com a concordância de todas as partes.

O Estado de Minas Gerais requereu reavaliação das medidas de urgência requeridas para apreciação, se necessário, juntamente com a vinda da petição inicial, o que foi deferido pelo juiz.

A Vale se compromete a requerer a desistência do agravo quanto à substituição das garantias e requererá a suspensão restante do agravo por 30 (trinta) dias.

A Vale concorda com o pagamento das multas administrativas estaduais, que totalizam, aproximadamente, R$99.000.000,00 (noventa e nove milhões de reais), decorrentes do processo n. AI211251/2019 e os pagamentos serão feitos diretamente para a SEMAD, em dinheiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão da guia. A Vale, neste ato, desiste dos recursos administrativos interpostos em relação a tal processo, referentes às multas administrativas estaduais, que totalizam, aproximadamente, R$99.000.000,00 (noventa e nove milhões de reais).

Em seguida pelo MM Juiz foi proferida a seguinte decisão:

Número do documento: 21062520395111800004260635401
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395111800004260635401
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:51

I – RELATÓRIO

O **Estado de Minas Gerais** ajuizou a presente ação com pedido de tutela antecipada de caráter antecedente, em face da **Vale S/A**, objetivando, em síntese: a) a abertura de conta judicial específica e autorização judicial para que possa utilizar imediatamente todos os recursos indisponibilizados na forma dos itens subsequentes, necessários para atendimento das demandas urgentes das vítimas, pessoas, animais, municípios e ao meio ambiente atingidos pelo desastre, seja a qual título for, prestando contas ao Juízo das medidas adotadas e valores utilizados, proibido o custeio de quaisquer outras finalidades desvinculadas do objeto da presente ação; b) a decretação de indisponibilidade de ativos financeiros, via BacenJud, observado o limite de R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), localizados em qualquer contas bancárias da matriz da requerida, bem como de suas filiais; c) a decretação de indisponibilidade de todas as ações de propriedade da ré (e não de terceiros) negociadas nas Bolsas de Valores do Rio de Janeiro, de São Paulo (Bovespa), de Madri (Latibex), de Nova Iorque (New York Stock Exchange NYSE) e de Paris (NYSE Euronext Paris), observado o limite equivalente a R$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) da matriz da requerida, bem como de suas filiais; d) a decretação de indisponibilidade de bens imóveis ou em direitos reais em nome da requerida, ressalvadas as impenhorabilidades legais, observado o limite de R$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) da matriz da requerida, bem como de suas filiais; e) o lançamento de ordem de bloqueio, via RenaJud, de automóveis em nome da requerida ou de suas filiais, observado o limite de R$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais); f) a penhora das marcas Vale S/A e Vale Manganês junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI; g) o arresto de 10% (dez por cento) do faturamento líquido, ou seja, o faturamento bruto menos os impostos estaduais, da matriz da requerida, bem como de suas filiais, mês a mês, até se atingir o montante da efetiva reparação de todos os danos emergenciais causados pelo desastre; h) a constituição do Instituto *Dictum* (CNPJ n. 16.454.617/0001-17) para exercer o múnus de administrador-depositário, às expensas da requerida; i) a determinação ao administrador judicial para realizar o depósito da importância constrita, mensalmente, em conta judicial remunerada, à

Número do documento: 21062520395111800004260635401
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395111800004260635401
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:51

disposição deste Juízo, prestando-se conta até se chegar ao montante de R$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais); e j) a intimação da requerida para que se abstenha de praticar qualquer ato que dificulte ou embarace a realização do arresto de parte do seu faturamento, sob as penas legais.

Relatou que, no dia 25.01.2019, no início da tarde, ocorreu o rompimento da barragem de rejeitos de mineração denominada "Córrego do Feijão", de propriedade da ré, situada no Município de Brumadinho/MG, o que causou severos danos ambientais e diversas vítimas.

Informou que tal rompimento destruiu a área administrativa da mineradora requerida e a comunidade da Vila Ferteco, ocasionando, inclusive, a contaminação de leitos de rios e importantes pontos de captação de água.

Sustentou que, diante do notório e incontroverso dano ambiental e socioeconômico, cabe à ré a sua integral reparação.

Decisão proferida em regime de plantão forense no Id. 60346294, deferindo a indisponibilidade e o bloqueio de R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) da requerida ou e suas filiais, bem como a adoção de diversas medidas a fim de amparar as vítimas e reduzir as consequências do desastre ambiental.

Manifestação da ré no Id. 60346786, comunicando as medidas prontamente adotadas para o resgate, amparo e assistência das vítimas.

Nos Ids. 60367236 e 60367361, a requerida informou o depósito do montante de R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

O autor manifestou-se no Id. 60485571, requerendo a dilação de prazo para aditamento da petição inicial, bem como a suspensão da ordem de bloqueio, em virtude do depósito judicial realizado pela ré.

Audiência de conciliação realizada, consoante se observa do Id. 60549792.

Documentos juntados pelo autor nos Ids. 60633160-60633226.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais peticionou no Id. 61031766, alegando a competência da Comarca de Brumadinho para processar e julgar as ações de n. 0001835-46.2019.8.13.0090 e 0001827-69.2019.8.13.0090, sob o fundamento de que o dano, apesar de regional, não teria atingido esta Comarca.

Número do documento: 21062520395111800004260635401
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395111800004260635401
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:51

Nos Ids. 61074527 e 61097651, a ré pleitou a expedição de ofícios para o desbloqueio de suas contas, ante o depósito judicial efetuado.

O requerente sustentou a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, ao argumento de que o dano ambiental é regional (Id. 61128496). Documentos juntados nos Ids. 61128497-61139184.

Manifestação da requerida no Id. 61139189, na qual: a) pugnou a intimação de diversas entidades federais; b) afirmou a conexão dos processos n. 0001835-46.2019.8.13.0090 e 0001827-69.2019.8.13.0090 com o presente feito; c) sustentou a impossibilidade de movimentação dos valores bloqueados; d) alegou o descabimento dos demais pedidos liminares. Documentos juntados nos Ids. 61139210-61139228.

Ata de audiência juntada no Id. 61227070.

O Estado de Minas Gerais juntou a documentação de Ids. 61241030-61241156.

No Id. 61427628, a Vale S/A pugnou pela juntada pelo autor dos comprovantes de todas as despesas indicadas na planilha apresentada na audiência do dia 06.02.19.

A requerida se manifestou no Id. 61488131, argumentando o cumprimento das ações determinadas pela decisão liminar. Foram juntados os documentos de Ids. 61488160-61488335.

Manifestação da ré no Id. 61740836, pleiteando a expedição de alvará no montante de R$304.152.233,40 (trezentos milhões, cento e cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta centavos).

Audiência de conciliação realizada, conforme se observa no Id. 61959541.

Nos Ids. 62043152 e 62043276, a ONG Abrace a Serra da Moeda requereu o seu ingresso no feito na condição de *amicus curiae*, bem como juntou documentos (Ids. 62043385-62044951).

A Vale S/A manifestou-se no Id. 62118061 reiterando a adoção das medidas determinadas pela decisão proferida no plantão judicial. Documentos juntados nos Ids. 62118075-62118089.

Petição juntada no Id. 62395046 por Geraldo Miranda Junior,

Número do documento: 21062520395111800004260635401
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395111800004260635401
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:51

requerendo a sua participação na audiência designada para o dia 20.02.2019.

Retornando-se ao caso em apreço, ressalte-se que são notórias as desastrosas consequências decorrentes do rompimento da barragem de rejeitos de mineração denominada "Córrego do Feijão" e, desse modo, imperiosa a adoção de medidas que visem a reparar ou minimizar os danos sofridos.

Não obstante a petição inicial não ter sido instruída com muitos documentos, não há dúvida quanto à proporção do impacto ambiental e socioeconômico causado por tal rompimento, porquanto, repisa-se, é manifesta a gravidade do desastre em questão diante da ampla divulgação da mídia a respeito.

Nessa esteira, sendo a barragem dirigida pela empresa ré, a esta deve ser atribuída a responsabilidade pelos calamitosos danos mencionados, **sem que seja necessária a apuração de eventual dolo ou culpa**, consoante já salientado.

No decorrer desta quarta audiência sobre estes autos de mundialmente conhecido acontecimento de barragem de rejeitos de minério neste Estado de Minas Gerais, cabe mencionar os seguintes trechos da tese de Doutorado da Doutora Ludmila Costa Reis na UFMG[1]:

> Embora seus estudos tenham sido focados em recursos comuns ambientais, Ostrom afirma que grande parte dos recursos naturais e econômicos mundiais hoje estão sujeitos à possibilidade de incorrerem na "tragédia dos comuns"3 descrita por Garret Hardin. Ostrom afirma que a capacidade dos indivíduos de resolverem dilemas varia de situação para situação e ilustra casos de sucesso e de insucesso de esforços para escapar de trágicos resultados. Entretanto, não adere às concepções de Mancur no sentido de que os indivíduos só conseguem resolver problemas comuns quando há a incidência de uma autoridade externa ou quando tais bens comuns são repartidos em propriedades individuais e, então, aí sim seus proprietários podem defender seus direitos.
>
> ...
>
> Ostrom considera instituições bem-sucedidas – sejam públicas ou

1 REIS, Ludmila Costa. PROCESSO COLETIVO EXTRAJUDICIAL: A CONSTRUÇÃO DE CONSENSOS EM CONFLITOS COLETIVOS COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE DE POLÍTICAS PÚBLICAS. Tese (doutorado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito, 2018.

Número do documento: 21062520395111800004260635401
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395111800004260635401
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:51

particulares – aquelas que estimulam os indivíduos a atingirem resultados produtivos em situações nas quais há a tentação de "pegar carona" ou de se esquivar da responsabilidade5. Ao apresentar o questionamento em relação aos motivos que levam os indivíduos a cooperarem entre si ou negligenciarem seus recursos comuns, a autora aponta que tais motivos podem estar relacionados com fatores internos de determinado grupo. Cogita que os participantes simplesmente não têm a capacidade de se comunicarem uns com os outros, de desenvolverem confiança, ou ainda de terem se apercebido de que deverão compartilhar de um futuro comum. Nesse contexto, reconhece que alguns indivíduos com mais poder econômico ou político tendem a ganhar com essa situação e podem bloquear os esforços que tentem mudar as regras do jogo. Grupos dessa natureza podem precisar de alguma forma de assistência externa para quebrar a lógica perversa de sua situação.

O fato de a legislação brasileira, em seu sistema integrado de tutela dos direitos coletivos, ter atribuído a condição jurídica de legitimado ativo para a propositura de ações coletivas, majoritariamente, a instituições públicas (Ministério Público, Defensoria Pública, União, Estados, Municípios, Distrito Federal e entidades da administração indireta), parece ter resolvido, a princípio, o problema acima explicitado no que se refere às dificuldades de iniciativa e organização de indivíduos para a busca de soluções para conflitos que lhes são comuns. Com efeito, a própria lei, independentemente da manifestação de interesse de cada indivíduo afetado, conferiu a determinados entes a legitimidade ativa, no exercício de suas atribuições funcionais, para agir em juízo em defesa dos supostos interesses dos representados.

A opção legislativa deve ser considerada salutar na medida em que assegura a efetiva tutela judicial de direitos coletivos contemplados pelo ordenamento jurídico, independentemente da capacidade de iniciativa e organização dos indivíduos, grupos ou comunidades afetadas. Contudo, o desafio que se apresenta nesta pesquisa perpassa a análise crítica sobre em que medida a estratégia de ajuizamento de ações coletivas, notadamente em face dos entes públicos, consubstancia – tomando-se por empréstimo as expressões cunhadas por Ostrom – uma eventual abdicação da possibilidade de exercício do "governo dos comuns", isto é,

Número do documento: 21062520395111800004260635401
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395111800004260635401
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:51

da administração compartilhada e consensual de recursos que são comuns a todos os envolvidos; ou em "pegar carona" em soluções fáceis; ou, ainda, em um efetivo e inevitável recurso a ser adotado diante de situações em que apenas a interferência de uma autoridade externa – no caso, o Poder Judiciário – é capaz de ofertar uma solução justa.

...

Sob um ponto de vista ainda mais pragmático, não se pode desconsiderar os possíveis efeitos das medidas coercitivas porventura aplicadas pelo Poder Judiciário para compelir o devedor ao cumprimento da obrigação. Verifica-se que uma das medidas mais eficientes, na prática, é o bloqueio de bens, sobretudo de quantias em dinheiro depositadas em instituições financeiras.

...

Com efeito, à luz da ordem constitucional vigente - que contempla a aplicabilidade imediata das normas definidores de direitos e garantias fundamentais (art. 5o, §1o, da Constituição da República de 1988), e a consequente imposição de meios processuais que se revelem aptos a viabilizar o exercício imediato, ou mais rápido possível, desses direitos - não devem perdurar dúvidas, no atual estágio da ciência processual, de que o enfoque dos institutos e técnicas processuais deve ser a efetiva solução dos conflitos, dentro ou fora do Poder Judiciário.

...

De acordo com a observação de Rodolfo de Camargo Mancuso, a espera por uma decisão judicial de mérito está gradualmente perdendo terreno, por não se mostrar adaptada às prementes e novas necessidades emergentes em uma sociedade de risco, massificada e globalizada, caracterizada pela velocidade dos acontecimentos e pela pressão de novos interesses de espectro sócio-político-econômico. Tais fatores, afirma o autor, clamam por um modo renovado de resolução de conflitos, de perfil consensual, menos impactante, mais célere, desburocratizado e tendencialmente duradouro, haja vista que a composição é alcançada mediante a participação dos interessados, sem imposições coercitivas.

...

No âmbito das atribuições do Ministério Público, por exemplo, poder-se-ia argumentar que o tratamento extrajudicial do conflito em questão se daria

Número do documento: 21062520395111800004260635401
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395111800004260635401
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:51

no curso do inquérito civil (art. 129, III, da CR/88) e, em relação aos demais entes públicos legitimados à celebração de termo de ajustamento de conduta, dentro de um procedimento administrativo (em sentido amplo). Contudo, tais formalidades referem-se apenas ao aspecto extrínseco do processo coletivo extrajudicial. Em verdade, a principal pergunta a que se pretende responder, para além de em qual meio deve ocorrer o acordo (inquérito civil ou procedimento administrativo) ou de como se deve formalizá-lo (termo de ajustamento de conduta, termo de ajustamento de gestão, submissão do ajuste à homologação judicial etc), é a de como se chegar legitimamente ao consenso.

Afinal, se o iter procedimental do processo judicial (petição inicial → contestação → impugnação → produção de provas), quando se desenvolve até adjudicação da decisão estatal, comumente pressupõe posturas adversariais - em que as partes buscam apontar as fraquezas de suas alegações recíprocas, não reconhecem a prática de erros, rotulam e tiranizam as partes oponentes, distorcem fatos a seu favor e desconfiam da parte contrária - impõe-se a busca por procedimentos que ensejem comportamentos diversos.

Com efeito, a oportunidade de ser ouvido e compreendido sem que se tenha o ponto de vista distorcido, a confiança de que o interlocutor age e se comunica com honestidade, o reconhecimento de que a visão do "oponente" pode contribuir para a solução do conflito, a abertura para demonstrar dúvidas e incertezas sem que tais características sejam rotuladas como sinais de fraquezas e, ainda, a possibilidade de compreender que as diferenças não implicam necessariamente interesses inconciliáveis, são fatores que devem ocupar lugar de destaque na preocupação do jurista e, consequentemente, na identificação de alternativas que viabilizem tais comportamentos no tratamento de conflitos.

Quanto à competência, prevenção e reunião de processos, necessário análise do conflito de competência decorrente do rompimento de barragem de rejeitos de minério na cidade de Mariana que guarda algumas semelhanças a estes autos.

Número do documento: 21062520395111800004260635401
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395111800004260635401
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:51

Com a devida vênia, transcrevo a íntegra do acórdão e parte de alguns votos no Conflito de Competência 144922 do STJ2:

> PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÕES CIVIS PÚBLICAS AFORADAS NO JUÍZO ESTADUAL E NA JUSTIÇA FEDERAL DE GOVERNADOR VALADARES/MG. ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO EM MARIANA/MG. FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL. DANOS SOCIOAMBIENTAIS. RIO DOCE. BEM PÚBLICO PERTENCENTE À UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. FORO COMPETENTE. SITUAÇÃO DE MULTICONFLITUOSIDADE. IMPACTOS REGIONAIS E NACIONAL. CONEXÃO ENTRE AS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS OBJETO DO CONFLITO E OUTRAS QUE TRAMITAM NA 12ª VARA FEDERAL DE BELO HORIZONTE/MG. PREVENÇÃO. APLICAÇÃO DA REGRA ESTABELECIDA NA LEI DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.
>
> 1. Conflito de competência suscitado pela empresa Samarco Mineração S.A. em decorrência da tramitação de ações civis públicas aforadas na Justiça Estadual e na Justiça Federal de Governador Valadares/MG, com o objetivo de determinar a distribuição de água mineral à população valadarense, em virtude da poluição do Rio Doce ocasionada com o rompimento da barragem de Fundão, em Mariana/MG.
>
> AÇÕES CIVIS PÚBLICAS NA JUSTIÇA FEDERAL E ESTADUAL DE GOVERNADOR VALADARES/MG.
>
> 2. Conexão entre as ações civis públicas objeto do presente conflito, uma vez que em ambas se pretende suprir a população valadarense com a distribuição de água potável, além de determinar o monitoramento da água do Rio Doce na localidade.
>
> 3. Existentes decisões conflitantes relativas à mesma causa de pedir e mesmo pedido, já proferidas na Justiça Estadual e na Justiça Federal de Governador Valadares/MG, mostra-se imperioso o julgamento conjunto das ações, para que se obtenha uniformidade e coerência na prestação jurisdicional, corolário da segurança jurídica. Precedentes.
>
> 4. A competência cível da Justiça Federal é definida ratione personae, sendo pois de caráter absoluto.

Número do documento: 21062520395111800004260635401
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395111800004260635401
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:51

5. Nos termos da Súmula 150/STJ, "compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas".

6. Interesse da União na causa, na medida em que toda a questão perpassa pela degradação de bem público federal, qual seja, o Rio Doce, e suas consequências sociais e ambientais, além de que o acidente decorreu da exploração de atividade minerária, cuja outorga cabe à União.

7. A Justiça Federal é, pois, competente para conhecer e julgar demandas relacionadas aos impactos ambientais ocorridos e aos que ainda venham a ocorrer sobre o ecossistema do Rio Doce, sua foz e sobre a área costeira.

8. Reconhecida a competência da Justiça Federal para o processamento das ações civis públicas referidas no presente conflito, cabe definir o foro competente para o seu julgamento.

FORO COMPETENTE (BELO HORIZONTE).

9. A problemática trazida nos autos deve ser analisada à luz do microssistema do processo coletivo, notadamente no que diz respeito à tutela de interesses difusos e metaindividuais, decorrentes todos eles de um único evento, qual seja, o desastre ambiental consistente no rompimento da barragem de Fundão, no dia 5 de novembro de 2015, ocorrido na unidade industrial de Germano, entre os distritos de Mariana e Ouro Preto (cerca de 100 km de Belo Horizonte).

10. Nos termos do art. 2º da Lei 7.347/85, o legislador atrelou dois critérios fixadores ou determinativos de competência, sendo o primeiro o local do fato - que conduz à chamada competência "relativa", prorrogável, porque fundada no critério território, estabelecida, geralmente, em função do interesse das partes; o outro - competência funcional - que leva à competência "absoluta", improrrogável e inderrogável, porque firmada em razões de ordem pública, em que se prioriza a higidez do próprio processo.

11. A questão que se coloca como premente na hipótese, decorrente da tutela dos interesses difusos, caracterizados pela indeterminação dos sujeitos e indivisibilidade do objeto, é como se dará a fixação do foro competente quando o dano vai além de uma circunscrição judiciária.

Número do documento: 21062520395111800004260635401
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395111800004260635401
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:51

Outra resposta não há, senão pela prevenção.

12. Muito embora o conflito positivo de competência aqui erigido tenha se instaurado entre o Juízo estadual e o Juízo federal de Governador Valadares, há outras questões mais amplas a serem consideradas para que se possa definir, com a maior precisão possível, o foro federal em que devem ser julgadas as ações em comento.

13. Existente ação civil pública com escopo mais amplo (danos ambientais strito sensu e danos pessoais e patrimoniais), já em curso na 12ª Vara Federal de Belo Horizonte-MG, na qual o Ministério Público Federal se habilitou, inclusive, como litisconsorte ativo (Processo n. 60017-58.2015.4.01.3800). Além dessa, tramitam na 12ª Vara Federal de Belo Horizonte-MG a Ação Popular n. 0060441-03.2015.04.01.3800 e a Ação Civil Pública n. 0069758-61.2015.4.01.3400, sendo partes nesta última a União Federal e outros em face da Samarco Mineração S.A. e outros.

14. Na Ação Civil Pública n. 0069758-61.2014.4.01.3400, observa-se que entre os pedidos formulados na inicial está a garantia de fornecimento de água à população dos Municípios que estão com abastecimento de água interrompido em função do rompimento da barragem, além da garantia de fornecimento de água para dessedentação dos animais nas áreas dos Municípios atingidos pelo rompimento das barragens.

15. Mostra-se caracterizada a relação de pertinência entre as ações civis públicas manejadas em Governador Valadares/MG, com vistas ao abastecimento de água potável à população local, com essa outra ação civil (n. 0069758-61.2014.4.01.3400) que tramita na 12ª Vara Federal de Belo Horizonte, cujo objeto é mais abrangente, englobando as primeiras, pois busca a garantia de fornecimento de água potável à população de todos os Municípios que tiveram o abastecimento interrompido em função da poluição do Rio Doce com a lama advinda do rompimento da barragem de Fundão.

16. Termo de transação e de ajustamento de conduta firmado entre a União, Samarco e outros, expressamente prevendo que as divergências de interpretação decorrentes do acordo serão submetidas ao Juízo da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais.

17. Dessas circunstâncias, observa-se que a 12ª Vara Federal da Secção

Número do documento: 21062520395111800004260635401
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395111800004260635401
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:51

Judiciária de Minas Gerais possui melhores condições de dirimir as controvérsias aqui postas, decorrentes do acidente ambiental de Mariana, pois além de ser a Capital de um dos Estados mais atingidos pela tragédia, já tem sob sua análise processos outros, visando não só a reparação ambiental stricto sensu, mas também a distribuição de água à população dos Municípios atingidos, entre outras providências, o que lhe propiciará, diante de uma visão macroscópica dos danos ocasionados pelo desastre ambiental do rompimento da barragem de Fundão e do conjunto de imposições judiciais já direcionadas à empresa Samarco, tomar medidas dotadas de mais efetividade, que não corram o risco de ser neutralizadas por outras decisões judiciais provenientes de juízos distintos, além de contemplar o maior número de atingidos.

EXCEÇÕES À REGRA GERAL.

18. Há que se ressalvar, no entanto, as situações que envolvam aspectos estritamente humanos e econômicos da tragédia (tais como o ressarcimento patrimonial e moral de vítimas e familiares, combate a abuso de preços etc) ou mesmo abastecimento de água potável que exija soluções peculiares ou locais, as quais poderão ser objeto de ações individuais ou coletivas, intentadas cada qual no foro de residência dos autores ou do dano. Nesses casos, devem ser levadas em conta as circunstâncias particulares e individualizadas, decorrentes do acidente ambiental, sempre com base na garantia de acesso facilitado ao Poder Judiciário e da tutela mais ampla e irrestrita possível. Em tais situações, o foro de Belo Horizonte não deverá prevalecer, pois significaria óbice à facilitação do acesso à justiça, marco fundante do microssistema da ação civil pública.

19. Saliento que em outras ocasiões esta Corte de Justiça, valendo-se do microssistema do processo coletivo, aplicou a regra específica de prevenção estabelecida na Lei de Ação Civil Pública para definir o foro em que deveriam ser julgadas as ações coletivas. Precedentes.

DISPOSITIVO.

20. Conflito de competência a que se julga procedente para ratificar a liminar proferida pela Ministra Laurita Vaz, no exercício da Presidência, e determinar a competência definitiva do Juízo da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, em Belo Horizonte, para apreciar e

Número do documento: 21062520395111800004260635401
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395111800004260635401
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:51

julgar a causa, determinando a remessa da Ação Cautelar n. 0395595-67.2015.8.13.0105 e da Ação Civil Pública n. 0426085-72.2015, ambas em tramitação no Juízo de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Governador Valadares/MG, e da Ação Civil Pública n. 9362-43.2015.4.01.3813, em curso no Juízo da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Governador Valadares/MG, ficando a critério do Juízo da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais a convalidação dos atos até então praticados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, prosseguindo no julgamento, por maioria, vencido o Sr. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, conhecer do conflito e declarar competente o Juízo da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais em Belo Horizonte, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Humberto Martins (que se declarar habilitado a votar), Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves (voto-vista), Assusete Magalhães, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília, 22 de junho de 2016(Data do Julgamento).

Ministro Herman Benjamin Presidente

A SRA. MINISTRA DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3a REGIÃO):

...

Para além disso, a questão que se coloca como premente na hipótese, decorrente da O autor Hugo Nigro Mazzilli, ao interpretar o art. 93 do Código de Defesa do Consumidor, o qual optou pela distinção entre danos de âmbito local, de um lado, e de âmbito regional/nacional, de outro, salienta que (A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo, 22a ed., 2009, pp. 284/285):

Tratando-se de danos efetivos ou potenciais a interesses transindividuais, que atinjam todo o País, a tutela coletiva será de competência de uma vara do Distrito Federal ou da Capital de um dos Estados, a critério do autor. Se a hipótese se situar dentro dos moldes do art. 109, I, da CF, a competência será da Justiça federal; em caso

Número do documento: 21062520395111800004260635401
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395111800004260635401
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:51

contrário, da Justiça estadual ou distrital. A ação civil pública ou coletiva poderá, pois, ser proposta, alternativamente, na Capital de um dos Estados atingidos ou na Capital do Distrito Federal; b) Em caso de ação civil pública ou coletiva destinada à tutela de interesses transindividuais que compreendam todo o Estado, mas não ultrapassem seus limites territoriais, a competência deverá ser, conforme o caso, de uma das varas da Justiça estadual ou federal na Capital desse Estado; c) Em se tratando de tutela coletiva que objetive a proteção a lesados em mais de uma comarca do mesmo Estado, mas sem que o dano alcance todo o território estadual, o mais acertado é afirmar a competência segundo as regras de prevenção, reconhecendo-a em favor de uma das comarcas atingidas nesse Estado; d) Na hipótese de tutela coletiva que envolva lesões ocorridas em mais de um Estado da Federação, mas sem que o dano alcance todo o território nacional, a ação será, conforme o caso, da competência de uma das varas estaduais ou federais da Capital de um dos Estados envolvidos, à escolha do colegitimado ativo. Mas sensato nos parece utilizar as regras da prevenção, ajuizando a ação na Capital de um dos Estados atingidos, e deixando para ajuizá-la na Capital do Distrito Federal somente quando o dano tiver efetivamente o caráter nacional.

...

Além disso, a suscitante trouxe aos autos cópia do termo de transação e de ajustamento de conduta firmado entre a União, o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, o Instituto Chico Mendes de Conservação e Biodiversidade, a Agência Nacional de Águas – ANA, o Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, a Fundação Nacional do Índio – FUNAI, o Instituto de Florestas – IEF, o Instituto Mineiro de Gestão de Águas – IGAM, a Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM, bem como o Estado do Espírito Santo, o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF e a Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, junto com a Samarco Mineração S.A., Vale S.A., BHP Billiton Brasil Ltda., assinado aqui, em Brasília, no dia 2 de março de 2016, cuja cláusula 258 prevê expressamente Divergências de interpretação decorrentes desse Acordo

Número do documento: 21062520395111800004260635401
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395111800004260635401
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:51

serão submetidas ao juízo da 12a Vara Federal da Secção Judiciária de Minas Gerais.

...

Por derradeiro, apenas deixo registrado que, em hipóteses como a dos autos, em que se está diante de acidente ambiental de consequências multifacetadas e capazes de atingir não só o equilíbrio ambiental de diferentes regiões do país, mas também, e de várias formas, a população nelas residentes, a resolução dos conflitos não deve ficar a cargo do monopólio judicial, devendo, ao contrário, ser submetida a outros meios de conciliação, auto ou heterocompositivos.

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES:

A competência da Justiça Federal é definida ratione personae, ou seja, em razão da pessoa, conforme assenta o art. 109 da Constituição Federal. No caso concreto, insta assinalar que a União foi incluída no polo da ação civil pública ajuizada na Justiça Federal de Governador Valares/MG, e não se insurgiu contra a sua inclusão na lida nessa qualidade; ao revés, disponbilizou membros das Forças Armadas para auxiliar na distribuição de água à população. Ademais, essa ação civil pública foi ajuizada pela Defensoria Pública da União, que é órgão integrante da própria União. Assim, segundo a regra de definição de competência insculpida no art. 109 da Constituição Federal, a competência deve ser fixada na Justiça Federal.

Importa considerar que, na ação civil pública principal em trâmite na Justiça Estadual de Governador Valadares, o Parquet estadual deduziu pedidos relativos à poluição do Rio Doce e aos danos ambientais subjacentes ao rompimento da barragem de Fundão, na Municipalidade de Mariana/MG. Ora, sendo o Rio Doce de domínio da União, não há outra hipótese que não a fixação da competência da Justiça Federal, máxime por força da conexão que se faz presente entre as duas ações civis públicas em exame, o que impõe consequentemente a remessa das ações civis públicas (cautelar e principal) em favor da Justiça Federal.

A questão da definição da foro competente para o julgamento das ações envolvendo o rompimento da barragem de Fundão, noticiado como o maior desastre ecológico do Brasil, deve ser refletida à luz do microssistema do processo civil coletivo. A regra matriz, insculpida no art.

Número do documento: 21062520395111800004260635401
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395111800004260635401
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:51

2o, caput, da Lei n. 7.347/1985 determina que "[a]s ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa". Compondo esse microssistema, o art. 93 do Código de Defesa do Consumidor, também aplicável às ações civis públicas, insere importante regra de fixação de competência com base no território:

Art. 93. Ressalvada a competência da Justiça Federal, é competente para a causa a justiça local:

I - no foro do lugar onde ocorreu ou deva ocorrer o dano, quando de âmbito local;

II - no foro da Capital do Estado ou no do Distrito Federal, para os danos de âmbito nacional ou regional, aplicando-se as regras do Código de Processo Civil aos casos de competência concorrente.

O inciso II é claro, ao estabelecer critérios de foros concorrentes, nas hipóteses em que estejam presentes danos de abrangência nacional ou regional, priorizando o foro da Capital do Estado ou do Distrito Federal. No caso em tela, tem-se que o dano atingiu diversos municípios mineiros, estando extreme de dúvida a extrapolação do âmbito local. Logo, a Justiça Federal de Belo Horizonte, na Capital do Estado, revela-se mais adequada para processar e julgar as demandas envolvendo o desastre ecológico em questão, levando em conta a questão da extensão do dano e da territorialidade.

No caso destes autos, os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos que foram atingidos com o rompimento da barragem de rejeitos de minério foram regionais, em mais de uma cidade de Minas Gerais, o que atrai a competência do feito para a capital do Estado. Assim, pelo critério legal, este Juízo é competente para as ações envolvendo o rompimento da barragem do Córrego do Feijão.

Esse também foi o entendimento do Ministério Público de Minas Gerais ao propor em Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, a ação

Número do documento: 21062520395111800004260635401
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395111800004260635401
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:51

contra a Vale S/A em virtude de alegados problemas em barragens em algumas cidades do Estado, tendo no item II.1. daqueles autos de número 5013909-51 sustentado expressamente a competência da capital do Estado, diversamente do que sustentou nestes autos, onde argumentou que a competência seria da capital desde que entre os municípios atingidos.

Do mesmo lado, o dano ambiental ocorreu na área de preservação do Rio Paraopeba, cuja bacia hidrográfica teve sua proteção regulamentada por comitê criado pelo Decreto Estadual nº 40.398 de 28/05/1999.

É o que decidiu recentemente o STJ, in verbis:

> AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 145.963 - SP (2016/0084623-3)
> RELATÓRIO O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO (Relator):
> Trata-se de agravo regimental interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra a decisão de e-STJ fls. 75/77, que conheceu do conflito para determinar a competência do Juízo estadual para processar e julgar o crime previsto no art. 48 da Lei n. 9.605/1998 (impedir a regeneração natural de vegetação).
> Consta dos autos ter sido constatada pela polícia ambiental "intervenção com construção inicial de fundação e aterro para edificação de prédio de alvenaria, em 0,0047 ha (47m2), dentro de área de preservação permanente" sem a devida autorização (e-STJ fl. 7).
> Alega o agravante que "o proprietário do lote deu início à edificação de alvenaria dentro de área de preservação permanente do Rio Mogi-Guaçu, o qual, conforme restou consignado pelo Juízo Suscitante, 'nasce no estado de Minas Gerais, atravessa o estado de São Paulo e deságua no Rio Pardo, que por sua vez é afluente do Rio Grande. Trata-se, portanto, de rio nacional, que integra os bens da União'"; e "que a referida infração atingiu bem da União, não havendo dúvidas que o ente federal deve zelar pela proteção do seu próprio patrimônio" (e-STJ fl. 86).
> Aduz que "não merece guarida a conclusão de que a fiscalização e as políticas de preservação ambiental da área do Rio Mogi-Guaçu estão a cargo do estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 14.183, de 8 de julho de 2010, o que justificaria o deslocamento para a Justiça estadual", pois não se pode confundir "competência com legitimidade para fiscalizar/controlar" (e-STJ fl. 88).
> Requer o "conhecimento e provimento do presente agravo regimental, para reformar a decisão de fls. 75/77-e, estabelecendo-se a competência do Juízo Federal da 5ª Vara de Ribeirão Preto – SJ/SP, ora Suscitado" (e-STJ fl. 90).
> É o breve relatório.

Número do documento: 21062520395111800004260635401
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395111800004260635401
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:51

AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 145.963 - SP (2016/0084623-3)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO (Relator):

Insurge-se o agravante contra decisão que definiu a competência estadual para o julgamento do crime ambiental, afirmando que a conduta agride bem da União, uma vez que o Rio Mogi-Guaçu é rio nacional, pois nasce no Estado de Minas Gerais e deságua no Estado de São Paulo.

Sobre o tema, conforme já aludido na decisão agravada, esta Corte firmou o entendimento de que, "se o crime ambiental foi cometido em unidade de conservação criada por decreto federal, evidencia-se o interesse federal na manutenção e preservação da região, ante a possível lesão a bens, serviços ou interesses da União, nos termos do artigo 109, inciso IV, da Constituição Federal. Precedentes da 3ª Seção desta Corte" (CC n. 142.016/SP, relator Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 26/8/2015, DJe 4/9/2015).

Além disso, verifica-se que, em áreas de preservação estabelecidas por decreto federal, mas cuja administração tenha sido delegada a outro ente federado, a competência para o julgamento de delito ambiental é da Justiça estadual:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. INQUÉRITO POLICIAL. JUSTIÇA FEDERAL E JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL. PARCELAMENTO IRREGULAR URBANO E DANO AMBIENTAL. LOCAL INSERIDO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) DA BACIA DO RIO SÃO BARTOLOMEU, CRIADA POR DECRETO FEDERAL. LEI SUBSEQUENTE QUE DELEGOU A ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL. CIRCUNSTÂNCIA QUE EXCLUI O INTERESSE FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL. 1. A orientação jurisprudencial desta Corte é de que se o crime ambiental for cometido em unidade de conservação criada por decreto federal, evidencia-se o interesse federal na manutenção e preservação da região, ante a possível lesão a bens, serviços ou interesses da União, nos termos do art. 109, IV, da Constituição Federal.

Precedentes da Terceira Seção.

2. No caso, embora o local do dano ambiental esteja inserido na Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São Bartolomeu, criada pelo Decreto Federal n. 88.940/1993, não há falar em interesse da União no crime ambiental sob apuração, já que lei federal subsequente delegou a fiscalização e administração da APA para o Distrito Federal (art. 1º da Lei n. 9.262/1996).

3. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara Criminal e Tribunal do Júri de São Sebastião/DF, o suscitado.

(CC 158.747/DF, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 13/06/2018, DJe 19/06/2018, grifei)

Por outro lado, entende-se que só fato de o delito ser cometido em área marginal a rio nacional, considerado, nos termos do art. 20, III, da Constituição Federal, bem da União, não é suficiente para estabelecer a competência federal para o feito, conforme se observa do conteúdo do seguinte julgado:

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRIME AMBIENTAL. PESCA PREDATÓRIA. RIO QUE BANHA MAIS DE UM

Número do documento: 21062520395111800004260635401
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395111800004260635401
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:51

ESTADO DA FEDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. PREJUÍZO LOCAL.
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.
1. A competência para a preservação do meio ambiente é matéria comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 23, VI e VII, da Constituição Federal.
2. Conforme a jurisprudência consolidada neste Superior Tribunal de Justiça, para atrair a competência da Justiça Federal é necessário que os danos ambientais produzidos pela prática de pesca predatória tenham repercutido para além do local em que supostamente praticada.
3. No caso, apesar da pesca predatória ter ocorrido em rio que banha dois Estados da Federação (Mato Grosso e Pará), não ficou demonstrado que o delito tenha causado prejuízo à União, suas autarquias ou empresas públicas, razão pela qual deve ser reconhecida a competência da Justiça Estadual para o processamento do feito.
4. Agravo regimental desprovido.
(AgRg no CC 159.231/MT, Rel. Ministro JORGE MUSSI, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 24/10/2018, DJe 07/11/2018, grifei)
Na espécie, tem-se que a conduta criminosa ocorreu na "margem direita do Rio Mogi Guaçu, Condomínio Vale do Mogi, área rural do município de Pitangueiras, SP" (e-STJ fl. 6), área cuja preservação é regulada pela Lei n. 7.641, de 19 de dezembro de 1991, do Estado de São Paulo, alterada pela Lei n. 14.183, de 8 de julho de 2010, de modo que a competência para o processamento do feito é da Justiça estadual, não havendo elementos suficientes, in casu, que demonstrem efetiva ofensa a interesses da União para que a competência seja deslocada para a esfera federal.
Sendo assim, a decisão agravada deverá ser mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.
Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.
É o voto.
Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
Relator
AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 145.963 - SP (2016/0084623-3)
EMENTA
PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRIME AMBIENTAL. ART. 48 DA LEI N. 9.605/1998. OBRA NAS MARGENS DO RIO MOGI-GUAÇU SEM AUTORIZAÇÃO. ÁREA REGULADA POR LEGISLAÇÃO ESTADUAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. AGRAVO IMPROVIDO.
1. Na linha da jurisprudência desta Corte, o interesse da União que enseja o deslocamento da competência para a Justiça Federal para o julgamento de crime ambiental se caracteriza quando a área de preservação for criada por decreto federal. Precedentes.
2. Caso em que o crime, limitado a uma construção de alvenaria de 47 metros quadrados feita de forma irregular às margens do Rio Mogi-Guaçu, região regulada por lei estadual, não apresenta elementos suficientes para caracterizar o interesse da União no julgamento do feito, ainda que o rio se classifique como bem da União, por banhar mais de um Estado.

Número do documento: 21062520395111800004260635401
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395111800004260635401
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:51

3. Agravo regimental improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Joel Ilan Paciornik, Felix Fischer, Laurita Vaz, Jorge Mussi, Sebastião Reis Júnior, Nefi Cordeiro, Reynaldo Soares da Fonseca e Ribeiro Dantas votaram com o Sr. Ministro Relator.
Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Rogerio Schietti Cruz.
Brasília, 12 de dezembro de 2018 (data do julgamento).

Por fim, tendo este Juízo recebido a primeira ação judicial, cuja causa de pedir próxima e remota é o rompimento da barragem do Córrego do Feijão, tornou-se prevento para a apreciação da lide, de modo que deve este processo tramitar por esta 6a Vara da Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte.

Estas foram também as afirmações da parte autora, Estado de Minas Gerais, ao sustentar a competência deste juízo na propositura da ação e também na manifestação de ID 61128496 de 05 de fevereiro de 2019 que merecem acolhimento.

Cabe notar que na audiência realizada no dia 13 de fevereiro de 2019 a União já manifestou não ter interesse no feito.

Em decorrência, as ações que ensejam julgamento conjunto devem ser reunidas neste juízo prevento.

A inicial do processo dos autos 0001835-46.2019.8.13.0090 proposto pelo Ministério Público Estadual na comarca de Brumadinho foi juntada aos presentes autos e o objeto da ação também é o dano ambiental ocasionado pelo rompimento da barragem do córrego do feijão pelo que esta ação deve ser encaminhada a este juízo de modo a se evitar julgamentos conflitantes.

De outro lado, os autos da ação 0001827-69.2019.8.13.0090 contém pedido de reparação de danos da população brumadinhense, com pedido

Número do documento: 21062520395111800004260635401
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395111800004260635401
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:51

expresso de reparação dos danos causados às pessoas atingidas nos limites territoriais de Brumadinho (sic) no item III, mas nos itens seguintes esta ação contém pedido que envolve "TODAS as pessoas que tiveram comprometidas suas condições de moradias ".

Nestes termos, **reconheço a competência deste juízo para processar e julgar a ação 0001835-46.2019.8.13.0090 e determino que se expeça ofício ao r. Juízo de Brumadinho para que remeta os autos a este juízo em virtude da declaração de prevenção destes autos**.

Quanto aos autos da ação 0001827-69.2019.8.13.0090 tendo em vista as dificuldades acima expostas, determino que o Ministério Público se manifeste no prazo de 5 dias inclusive sobre a conexão com estes autos, e em seguida, manifestação das outras partes, independente de nova intimação.

Quanto à tutela antecipada antecedente.

Ensina J. E. Carreira Alvim[2]:

> Aliás, ao falar o caput do art. 303 em "urgência contemporânea à propositura da ação", vê-se que a tutela antecipada satisfativa, nesses moldes, não dispensa o ajuizamento da ação, que faz nascer o processo, em tudo equivalente ao que se passava com a ação cautelar do sistema revogado, mudando apenas o conteúdo da ação e do processo, que, em vez de uma medida cautelar, passa a ser uma tutela de mérito.
>
> ...
>
> No geral, o pedido de tutela satisfativa é, quase sempre, integral, o que faz coincidir o pedido de liminar com o pedido de tutela final, tornando desnecessário que, tendo o autor formulado (requerido) o primeiro, se veja onerado em confirmar o segundo, a não ser que não tenha feito a exposição (sumária) da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano, caso em que terá a oportunidade de fazê-lo por ocasião do aditamento da petição inicial.
>
> ...
>
> O § 1.o do art. 303 prevê, para efeito de aditamento da petição inicial, apenas a hipótese em que tenha sido concedida a tutela antecipada a que

2 CARREIRA ALVIM, J. E. *DESVENDANDO UMA INCÓGNITA: A TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE E SUA ESTABILIZAÇÃO NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL*. Revista de Processo. VOL. 259 (SETEMBRO 2016). Disponível em http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RPro_n.259.08.PDF

Número do documento: 21062520395111800004260635401
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395111800004260635401
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:51

> se refere o caput do artigo, quando tem lugar a complementação da sua argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação (rectius, formulação) do pedido de tutela final, em 15 dias (prazo legal) ou em outro prazo maior que o juiz fixar (prazo judicial); mas esse "aditamento" deverá ocorrer em qualquer circunstância, "haja ou não sido concedida a tutela antecipada", liminarmente, na medida em que tenha o autor se limitado, na petição inicial, a requerer a tutela antecipada e a indicar o pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano; já que o "risco ao resultado útil do processo" se aplica, na verdade, somente à tutela antecedente de natureza cautelar, apesar da linguagem do § 1.o do art. 303.
>
> ...
>
> No sistema em vigor, manda o inc. II do § 1.o do art. 303 que a citação e intimação do réu sejam feitas para a audiência de conciliação ou de mediação, na forma do art. 334; 14 audiência essa que deve ser designada com antecedência mínima de 30 dias, sendo o réu citado com pelo menos 20 dias de antecedência (art. 334, parte final).

No caso dos autos, algumas das medidas requeridas contem caráter cautelar de modo a garantir futuras indenizações pelos danos ocorridos e outras são antecipação do efeito de possível sentença final condenatória, p. ex., a utilização de recursos bloqueados para atendimento das vítimas da tragédia.

Necessário notar que os pedidos da inicial contém caráter não só de antecipação de tutela final mas também nitidamente cautelares como arrolamento de veículos e bens, arresto e penhora, que estão previstos nos artigos 301 e seguintes do Código de Processo Civil.

Ou seja, a complexidade prática da delimitação das medidas de urgência requeridas se dá na medida em que nem sempre se pode separar a antecipação de tutela final da medida cautelar, notadamente no caso da tutela antecipada em caráter antecedente em que não se tem corretamente delimitada a lide, pois a lei processual exige apenas indicação do pedido de tutela final.

Por outro lado, deixou claro o STJ que não há necessidade de recurso para se evitar a estabilização da tutela antecedente:

> No CPC de 1973, a tutela antecipada poderia ser requerida na própria

Número do documento: 21062520395111800004260635401
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395111800004260635401
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:51

petição inicial, juntamente com o pedido principal, ou no decorrer do processo, isto é, incidentalmente.

O Código de Processo Civil de 2015, no entanto, além das referidas hipóteses, traz a possibilidade de concessão de tutela antecipada requerida em caráter antecedente, a teor do que dispõe o seu art. 303, o qual estabelece que, nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial poderá se limitar ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.

...

É de se observar, porém, que, embora o caput do art. 304 do CPC/2015 determine que "a tutela antecipada, concedida nos termos do art. 303, torna-se estável se da decisão que a conceder não for interposto o respectivo recurso", a leitura que deve ser feita do dispositivo legal, tomando como base uma interpretação sistemática e teleológica do instituto, é que a estabilização somente ocorrerá se não houver qualquer tipo de impugnação pela parte contrária, sob pena de se estimular a interposição de agravos de instrumento, sobrecarregando desnecessariamente os Tribunais, além do ajuizamento da ação autônoma, prevista no art. 304, § 2º, do CPC/2015, a fim de rever, reformar ou invalidar a tutela antecipada estabilizada. (REsp 1760966/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/12/2018, DJe 07/12/2018)

Essa má redação legislativa coloca os advogados em situação difícil pois sua atuação pode ocasionar a estabilização da tutela antecipada antecedente dependendo da interpretação do dispositivo, o que ocasiona atuação de precaução com interposição de recurso à instância superior.

Para evitar a interposição de recurso desnecessariamente, tenho a manifestação de ID 61139189 da Vale S/A como impugnação especifica da tutela antecipada antecedente pelo declaro que não houve sua estabilização.

Número do documento: 21062520395111800004260635401
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395111800004260635401
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:51

Assim, nos termos do artigo 300 e seguintes e 356, §4° do Código de Processo Civil, tendo em vista a complexidade da lide bem como tendo estes autos provimentos de urgência de caráter cautelar e antecipatório, podendo a liquidação e execução dos provimentos de urgência tramitar em autos suplementares, torno estes os autos suplementares correspondente a tutela de caráter cautelar e antecipação de tutela antecedente já descrita na inicial.

Os autos principais passam a ser o processo distribuído por dependência a este juízo e anexado a estes autos.

A Constituição Federal não permite a destruição, verdadeira pena de morte da empresa, em virtude do princípio constitucional não escrito de preservação da empresa, ja descrito pelo Ministro FACHIN[3].

Eros Grau apontou a relevância da ordem econômica na Constituição: "É que, de um lado, não se pode visualizar a ordem econômica constitucional como produto de imposições circunstanciais ou meros caprichos dos constituintes, porém como resultado do confronto de posturas e texturas ideológicas e de interesses que, de uma certa ou de outra forma, foram compostos, para como peculiar estrutura ideológica aninhar-se ao texto constitucional"[4].

E mais a frente, o autor enumera os princípios constitucionais expressos, entre eles: "os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1, IV) e – valorização do trabalho humano e livre iniciativa – como fundamento da ordem econômica (mundo do ser) (art. 170, caput); - a construção de uma sociedade livre, justa e solidaria como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 3, I); - o garantir o desenvolvimento nacional como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 3, II); - a erradicação da pobreza e da

3 FACHIN, Luiz Edson. Estatuto Jurídico do Patrimonio Minimo. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. p. 99.
4 GRAU, Eros Roberto, A Ordem Econômica na Constituição de 1988, 9 ed., São Paulo: Malheiros: 2004, pg. 193.

Número do documento: 21062520395111800004260635401
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395111800004260635401
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:51

marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 3, III) – a redução das desigualdades regionais e sociais também como princípio da ordem econômica (art. 170, VII); a liberdade de associação profissional ou sindical (Art. 8); - a garantia do direito de greve (art. 9); - a sujeição da ordem econômica (mundo do ser) aos ditames da justiça social (art. 170, caput); a soberania nacional, a propriedade e a função social da propriedade, a livre concorrência, a defesa do consumidor, a defesa do meio ambiente a redução das desigualdades regionais e sociais, a busca do pleno emprego e o tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte, todos os princípios enunciados nos incisos do art. 170; - a integração do mercado interno ao patrimônio nacional (art. 219)"6.

Assim, se comprovada nos autos a responsabilidade da parte ré, a punição deve ser rigorosa decorrente da gravidade do dano perpetrado sem, contudo, implicar na destruição da empresa.

Admito a participação da União, Ministério Público Federal e Defensoria Pública da União na figura de *Amici Curiae* sem implicar deslocamento de competência, nos termos do §1º, do art. 138, do CPC/2015. Admito o Ministério Publico Estadual e Defensoria Pública Estadual como litisconsortes ativos.

Expeça-se o alvará do valor bloqueado pelo Banco do Brasil informado no ID 61740836 em virtude de decisão ja proferida e acordo sobre as garantias nesta data.

Para continuação dos trabalhos foi designada a próxima audiência para o dia 07 de março de 2019 as 14:00 horas, sem prejuízo de que as partes venham a Juizo até aquela data.

As Defensorias Públicas requereram que se chegássemos também a uma solução sobre as cestas básicas e, em virtude do adiantar da hora, a Vale requereu que se deixasse para a próxima audiência, tendo o juiz esclarecido que as

Número do documento: 21062520395111800004260635401
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395111800004260635401
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:51

partes devem tentar acordo sobre este ponto até a próxima audiência e, neste caso, trazer para homologação judicial.

Nada mais havendo, ordenou o MM. Juiz que se encerrasse o presente termo que após lido e achado conforme vai devidamente assinado, saindo todos intimados.

MM. Juiz de Direito:

Procuradores do Estado de Minas Gerais:

Procuradores da Vale S/A:

Procuradores Federais:

Advogado da União:

Procurador da República:

Defensores Públicos Federais:

Promotores do Ministério Público Estadual:

Defensores Públicos Estaduais:

Número do documento: 21062520395111800004260635401
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395111800004260635401
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:51

Número do documento: 21062520395111800004260635401
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395111800004260635401
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:51

COMARCA DE BELO HORIZONTE
6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos do Processo n.º 5010709-36.2019.8.13.0024
Tutela Antecipada Antecedente
Autor: Estado de Minas Gerais e outros
Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5026408-67.2019.8.13.0024
Ação Civil Pública (decorrente da tutela antecipada antecedente)
Autores: Estado de Minas Gerais e outros
Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5044954-73.2019.8.13.0024
Ação Civil Pública (Danos Ambientais)
Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5087481-40.2019.8.13.0024
Ação Civil Pública (Danos Econômicos)
Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5071521-44.2019.8.13.0024
Ação Civil Pública (Anexo Pesquisas Universidade Federal de Minas Gerais)
Autor: Estado de Minas Gerais
Ré: Vale S/A

Número do documento: 21062520395225800004260635403
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395225800004260635403
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:52

Aos 28 de novembro de 2019, às 09h30min, na sala de audiências do Juiz de Direito, Dr. Elton Pupo Nogueira, comigo, Oficial de Apoio Judicial, ao final nomeada e assinado, foi ordenado que procedesse, com as formalidades legais, ao pregão das partes e de seus respectivos procuradores. Apregoados, compareceram os Procuradores do Estado de Minas Gerais, Dr. Lyssandro Norton Siqueira, OAB/MG 68.720 e Dra. Grazielle Valeriano de Paula Alves, OAB/MG 97.263; o Ministério Público de Minas Gerais, o Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais, Dr. André Sperling Prado, mat 2318; pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, a Dra. Carolina Morishita Mota Ferreira e Dr. Aylton Rodrigues Magalhães; os Procuradores da ré, Vale S/A, Dr. Sávio Sena de Oliveira, OAB/MG 109.028; Dr. Marcelo Gonçalves, OAB/RJ 108.611, Dr. Humberto Moraes Pinheiro, OAB/BA 13.007, Dr. João Gabriel Rodrigues, OAB/SP 408.327, Dr. Pedro Henrique Fernandes de Carvalho, e a Dra. Heloisa Bortolo; os representantes das Instituições Federais, cadastrados como *Amici Curiae*, pelo Ministério Público Federal, o Procurador da República Dr. Edmundo Antônio Dias Netto Júnior, mat. 913; e pela Defensoria Pública da União, o Dr. Renan Vinícius Sotto Mayor de Oliveira, mat. 529.

Compareceram os participantes conforme lista de presença em anexo.

Após negociação conduzida no Gabinete do Juiz Elton Pupo Nogueira, as partes e *amici curiae* realizaram acordo nos seguintes termos:

a) Continuação do pagamento emergencial, por mais 10 (dez) meses, contados a partir de 25 de janeiro de 2020, nos mesmos valores mensais estabelecidos na audiência realizada no dia 20.2.19 (1 salário mínimo mensal para cada adulto, ½ salário mínimo mensal para cada adolescente e ¼ de salário mínimo mensal para cada criança), para as pessoas que comprovadamente residiam, na data do rompimento, ocorrido em 25.01.19, nas comunidades de Córrego do Feijão, Parque da Cachoeira, Alberto Flores, Cantagalo, Pires e nas margens do Córrego Ferro-Carvão;

b) Continuação do pagamento emergencial, por mais 10 (dez) meses, contados a partir de 25 de janeiro de 2020, para as pessoas atingidas, inclusive que residam em outras localidades diferentes daquelas mencionadas no item (a), que atualmente estejam participando dos seguintes programas de apoio desenvolvidos pela VALE: moradia, assistência social, assistência agropecuária e assistência a produtores locais.

c) Para as demais pessoas, não contidas nos critérios acima, e que hoje já recebem o pagamento emergencial estabelecido na audiência de 20.02.19, continuação do pagamento, também pelo período de 10 (dez) meses contados a partir de 25 de janeiro de 2020, da quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos valores estabelecidos na audiência de 20.2.19.

Acordou-se, ainda, que, em razão do caráter indenizatório emergencial da verba, a prorrogação do pagamento de indenização emergencial é aplicável exclusivamente àqueles que

Número do documento: 21062520395225800004260635403
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395225800004260635403
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:52

já estejam registrados como elegíveis na base de dados da indenização emergencial, e àqueles já estejam cadastrados até a presente data, cujo processo esteja em análise, e que venham a ser reconhecidos como elegíveis.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, a Defensoria Pública Federal e o Estado de Minas Gerais ressaltaram que poderão requerer a inclusão de comunidades especificas não contempladas nos critérios acima acordados, requerimento este que pode ser aceito ou negado pela Vale e que deve ser homologado pelo Juiz que preside o feito. Em caso de negativa, será instaurado incidente perante o MM. Juízo da 6a Vara de Fazenda Pública e Autarquias, que decidirá sobre a inclusão ou exclusão, sempre observado o contraditório.

De igual modo, a Vale poderá incluir novas comunidades e poderá também requerer exclusão de comunidades do âmbito do recebimento do pagamento emergencial a ser pago a partir de 25.01.2020, requerimento este que pode ser aceito ou negado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Defensoria Pública Federal e o Estado de Minas Gerais. Em caso de acordo, o mesmo será homologado pelo MM. Juízo da 6a Vara de Fazenda Pública e Autarquias e em caso de negativa, será instaurado incidente perante o MM. Juízo da 6a Vara de Fazenda Pública e Autarquias, que decidirá sobre a inclusão ou exclusão requerida pela Vale.

A VALE concordou que os valores mencionados nos itens (a), (b) e (c) serão pagos a título da nova indenização emergencial e serão descontados e considerados de eventual indenização coletiva futura.

O Acordo acima celebrado foi HOMOLOGADO pelo MM Juiz em atuação na 6a Vara de Fazenda Pública e Autarquias, nos termos do artigo 487, inciso III co Código de Processo Civil.

Em seguida, foram apresentados os Planos de Trabalho da AEDAS, pelos assessores técnicos Luiz Henrique Shikasho e Heiza Maria D. de S. Pinheiro Aguiar; da NACAB, pelo assessor técnico Luiz Eduardo Ferreira Fontes; e do Instituto GUAICUY, pela assessora técnica Carla Wstane de Souza Moreira.

Após, foi dada a palavra à assessoria técnica da Vale, pela Sra. Heloísa Bortolo.

Em seguida, foi dada a palavra ao Ministério Público e, após, à Vale.

Após, o MM. Juiz fez alguns esclarecimentos.

Nada mais havendo, ordenou o MM. Juiz que se encerrasse o presente termo que vai devidamente assinado, saindo todos intimados. E, para constar, eu, Bruna Maria Pena Moreira, Oficial de Apoio Judicial, lavrei o presente termo, que o digitei e subscrevi. Audiência encerrada às 12h30min.

Número do documento: 21062520395225800004260635403
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395225800004260635403
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:52

MM. Juiz de Direito:

Procuradores do Estado de Minas Gerais:

Procurador da República:

Procuradores da Vale S/A:

OABMG 109 028

Defensor Público Federal:

Promotor do Ministério Público Estadual:

Defensores Públicos Estaduais:

Número do documento: 21062520395225800004260635403
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395225800004260635403
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:52

Avinar de Melo Lista Barcelos

Lista Audiência 28.11.2019 - Participantes:				
	Nome	CPF/RG	Vinculação	Assinatura
1	Eustáquio Esteves da Silva	162.900.626-20	Guaicuy	
2	José Nilton Gonçalves	894.835.456-68	Guaicuy	
3	Tatiane de Menezes Oliveira	093.281.786-65	Guaicuy	
4	André Amaral Duarte	092.381.186-98	Guaicuy	
5	Cristiane F. Gonçavels Merino	030.136.556-31	Guaicuy	
6	Lionete Feitosa Sousa	887.847.035-04	Guaicuy	
7	Noé Rodrigues Lima Filho	045.428.746-13	Guaicuy	
8	Luiz Carlos de Araújo	357.676.506-91	Guaicuy	
9	Elci Gonçalves da Costa	492.910.256-15	Guaicuy	
10	Mauro de Antônio Oliveira	059.116.436-18	Guaicuy	
11	Carlos Alberto Fernandes Costa	137.768.786-44	Guaicuy	
12	Valtin Quintino da Rocha	469.332.556-20	Guaicuy	
13	José Honorato da Silva Filho	137.768.786-44	Guaicuy	
14	Antonio Aparecido de Oliveira	750.168.426-04	Guaicuy	
15	Artur José de Medeiros	379.098.866-91	Guaicuy	
16	Wanderley Martins de Olvieira	790.911.646-20	Guaicuy	
17	Altino Rodrigues Neto	419.860.166-68	Guaicuy	
18	Ormino Barbosa de Brito	279.283.496-04	Guaicuy	
19	Marcio Antônio Macedo	446.461.356-04	Guaicuy	
20	Suelem Aparecida Alves	100.430.886-86	Guaicuy	
21	Giane Patrícia Magalhães	036.120.176-16	Guaicuy	
22	Carla Wstane de Souza Moreira	007.011.616-47	Guaicuy	
23	Marcus Vinícius Polignano	456.609.136-87	Guaicuy	
24	Alexandre de Lima Chumbinho	041.922.056-96	Guaicuy	
25	Jeanine Renate Souza Oliveira	017.107.946-90	Guaicuy	
26	Izabella Cristina Correia de Resende	069.089.036-21	Guaicuy	
27	Ennio Henrique Rodigues Silva	016.520.316-18	Guaicuy	
28	Pedro Henrique Ferreira Menezes Aguiar	098.953.646-79	Guaicuy	
29	Marilei Aparecida Alves	679.137.096-34	NACAB	
30	Mona Lisa Cardoso Mota	RG: 2.513.544	NACAB	
31	Patrícia de Almeida Duarte	002.883.456-90	NACAB	
32	Cláudia Marques Gonçalves Simeão	038.598.156-28	NACAB	
33	Débora Aparecida de Paula	038.686.006-80	NACAB	
34	José Amarildo de Sousa	501.827.496-49	NACAB	
35	Jaqueline Júlia dos Santos	009.714.096-17	NACAB	
36	Rita de Cássia Diniz	RG: M 4048041	NACAB	
37	Antônio Diniz Brochado	RG: M 789857	NACAB	
38	Evaldo Pinto Ferreira	826.694.496-20	NACAB	
39	Silvéria Aparecida Baeça	RG: MG 6131024	NACAB	
40	Tatiana Campolina Diniz	RG: MG 14904400	NACAB	
41	Juliano Barbosa Cunha	RG: 16.500.284	NACAB	
42	Flavio Mendes Villaça	840.414.206-87	NACAB	
43	Abdalah Nacif Neto	337.818.346-20	NACAB	
44	Humberto Mendes Peixoto	OAB: 43.528	NACAB	
45	Gisele Oliveira de Faria	059.049.726-01	NACAB	
46	Cíntia Rodrigues Maia	088.728.086-26	NACAB	
47	Luiz Eduardo Ferreira Fontes	RG: MG 614.925	NACAB	
48	Francisca Schaich Prates	013.200.666-90	NACAB	
49	Frederico Magalhães Siman	086.246.876-08	NACAB	
50	Leila Regina da Silva	014.748.036-75	NACAB	
51	Lucas Grossi Bastos	RG: MG 14.155.302	NACAB	

Número do documento: 21062520395225800004260635403
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395225800004260635403
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:52

52	Adilson Charlys Ramos de Souza	030.287.306-69	AEDAS	
53	Anderson Clayton de Oliveira	533.152.861-91	AEDAS	
54	Camila Oliveira Magalhães Leal	033.134.806-32	AEDAS	
55	Carlos Roberto da Silva	613.691.526-04	AEDAS	
56	Catarina Merces de Souza M. de Lourdes	976.976.056-00	AEDAS	
57	Fernanda Perdigao de Oliveira	014.070.276-89	AEDAS	
58	Flávio Rodrigues da Silva	120.706.586-27	AEDAS	
59	Ilma da Silva Coutinho Antunes	548.946.896-34	AEDAS	
60	Ioná Nogueira Magalhães	027.098.856-46	AEDAS	
61	Janete Bernardino	529.036.216-91	AEDAS	
62	Joice Fabiane de Sousa	111.243.626-06	AEDAS	
63	Juliana Cardoso Gomes Silva	052.916.776-00	AEDAS	
64	Leandro dos Santos	070-828.256-33	AEDAS	
65	Maria Aparecida da Silva Soares	915.610.276-34	AEDAS	
66	Maria Betânia da Silva	024.688.606-40	AEDAS	
67	Maria Matuzinha das Graças Santos	450.801.196-91	AEDAS	
68	Matuzinha de Fátima da Silva	998.609.096-00	AEDAS	
69	Nair de Fátima Santana	882.230.006-87	AEDAS	
70	Rejane Fernandes Reis Oliveira	012.428.916-92	AEDAS	
71	Rosemilda Fontes de Paula	843.384.316-87	AEDAS	
72	Rosiane Aparecida Sales Silva	108.965.216-05	AEDAS	
73	Schirlene Gerdiken	786.767.116-15	AEDAS	
74	Soraia Aparecida Campos Nunes	057.662.186-21	AEDAS	
75	Thiago José Antunes	014.606.826-29	AEDAS	
76	Valéria Antônia Silva Carneiro	913.780.286-00	AEDAS	
77	Zatia Coimbra do Espirito Santo	650.658.756-34	AEDAS	
78	Andreia Nogueira da Silva	038.353.846-78	AEDAS	
79	Cézar de Souza Leite	736.006.876-20	AEDAS	
80	Cláudia Regina Brandão D. de Freitas	808.706.786-04	AEDAS	
81	Edvaldo de Jesus	407.248.755-49	AEDAS	
82	Gecivaldo Honório de Souza	034.671.216-59	AEDAS	
83	Geraldo de Deus Souza	514.168.836-49	AEDAS	
84	Joelisia Moreira Feitosa Filha	969.716.736-20	AEDAS	
85	Jose Rodrigues da Silva Costa	371.396.496-34	AEDAS	
86	Josiane Ribeiro de Moura Andrade	067.778.846-02	AEDAS	
87	Luiz Fernando de Andrade Oliveira	039.818.296-54	AEDAS	
88	Marilene Alvez Lopes	585.444.456-91	AEDAS	
89	Marilia Conceiçao de Souza Horacio	089.365.226-12	AEDAS	
90	Merita de Jesus Oliveira	027.750.566-60	AEDAS	
91	Michelle Regina A. de Paula Rocha	081.805.146-92	AEDAS	
92	Rafael Moreira Sabino	037.940.876-74	AEDAS	
93	Rômulo Meneses Pinto	013.230.796-02	AEDAS	
94	Sidnelson de Jesus do Nascimento	764.632.906-10	AEDAS	
95	Thomaz Nedson Farias Pereira Silva	076.941.656-00	AEDAS	
96	Verislania Garcia de Moura	088.431.526-61	AEDAS	
97	Wagner Vieira Martins	502.530.106-00	AEDAS	
98	Warlei rodrigues dos Santos	109.605.716-63	AEDAS	
99	Welington Geraldo Ornelas	810.050.676-00	AEDAS	
100	Aline Lucia Nogueira Medeiros	109.680.536-70	AEDAS	
101	Eloiza Soares Nascimento	071.337.676-78	AEDAS	
102	Helza Maria D. de S. Pinho Aguiar	033.524.363-04	AEDAS	
103	Luis Henrique Shikasho	068.590.056-88	AEDAS	
104	Marjorie Cristina Santana Fonseca	120.717.616-85	AEDAS	

Número do documento: 21062520395225800004260635403
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395225800004260635403
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:52

105	Mauro da Costa Val	413.579.816-00	AEDAS	
106	Mayara Machado Bezerra de Souza Pais	089.002.554-10	AEDAS	
107	Nathalia Ferreira Guimarães	105.593.486-30	AEDAS	
108	Renato Cardozo Alvares de Castro	991.380.937-15	AEDAS	
109	Romero Wagner do Carmo	537.648.546-34	AEDAS	
110	Santiago Matos Ferreira Primo	049.141.695-41	AEDAS	
111	Liliane de Jesus dos Santos	072.440.556-92	AEDAS	
112	Luciana Gomes de Abreu Cruz	960.589.436-04	AEDAS	
113	José Nelson Ramos da Cruz	005.470.016-73	AEDAS	
114	Gabriel Augusto Viotti Parreiras	121.705.906-76	AEDAS	
115	Alice Oliveira Capanema	124.116.356-13	MPMG	
116	Amanda Gonçalves de Almeida	116.514.066-77	MPMG	
117	Bruno da Costa Lelis	106.090.306-71	MPMG	
118	Carlos Henrique Mesquita do Prado	019.977.586-95	MPMG	
119	Carolina Santos Ferreira de Lemos	117.408.326-92	MPMG	
120	Jonas Vaz Leandro Leal		MPMG	
121	Sofia Quintão Torres Castro		MPMG	
122	Júlia Vilela Carvalho		MPMG	
123	Luiz Tarcízio Gonzaga de Oliveira		MPMG	
124	Pablo Henrique Hubner de Lana Costa		MPMG	
125	Susan Garcia de Oliveira	034.780.891-31	MPMG	
126	Avimar de Melo Barcelos	892.393.506-91	Prefeito	
127	Ricardo Márcio Martins Alves		Vale S/A	
128	Vitor Brognaro Pimenta		Vale S/A	
129	Gustav Specht		Vale S/A	
130	Josué Antônio Silva		Vale S/A	
131	Brener Rocha de Oliveira Ferreira		Vale S/A	
132	Marco Antônio de Freitas Furini		Vale S/A	
133	James Gomes Pitt Simpson		Vale S/A	
134	Polyanna Passos Franco Taranto		Vale S/A	
135	Alexandre Marcos Queiroz		Vale S/A	
136	Cleci Biedacha		Vale S/A	
137	Luiz Carlos Cardoso Vale		Vale S/A	
138	Samuel de Oliveira Carvalho		Vale S/A	
139	Cláudia Sueli Rosa		Vale S/A	
140	Heloísa Bortolo		Vale S/A	
141	Bernadete Almeida		Vale S/A	
142	Aline Lima Brandão		Vale S/A	
143	Maria Alice Salles Moura		Vale S/A	
144	Edson Cardoso		Vale S/A	
145	Estêvão Drummond de Paula Menegaz		Vale S/A	
146	Radoyka Sobreira Ferreira Preza		Vale S/A	
147	Luciano Alkmim		Vale S/A	
148	André Fonseca Vontiesenhausen		Vale S/A	
149	Felipe Carvalho de Souza		Vale S/A	
150	Gleuza Gesué		Vale S/A	
151	Luiz Fernando da Silva Rego		Vale S/A	
152	Reginaldo Barcelos		Vale S/A	
153	Roberta Nunes Guimarães		Vale S/A	
154	Carolina Simoni		Vale S/A	
155	Paola Prado		Vale S/A	
156	Vanessa Buzzi		Vale S/A	
157	Alessandro Oliveira		Vale S/A	

Número do documento: 21062520395225800004260635403
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395225800004260635403
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:52

Lista

158	Pedro Damas		Vale S/A	
159	Lucas Anata Tanta	[illegible]	Vale S/A	
160	Gisele Melo	[illegible]	Vale S/A	
161	Gercione Cardoso		Vale S/A	[illegible]
162	Daniele Mendes		Vale S/A	
163	Maiara Talgatti		Vale S/A	
164	Gustavo Henrique Fernandes		Vale S/A	
165	Ivan Bosio		Vale S/A	
166	Andressa Laysse		Vale S/A	
167	Georgina Rosa		Vale S/A	
168	Juliana Bahia		Vale S/A	
169	Maykell Costa		Vale S/A	
170	Maria de Fátima Chagas		Vale S/A	
171	Lucas Marques Canto Barbosa		Vale S/A	
172	Adriana Monteiro da Costa	[illegible]	UFMG	
173	Adriana Assunção de Carvalho		UFMG	
174	Alice Garcia Campos Mares	[illegible]	UFMG	
175	Andrea Grazzinelli		UFMG	
176	Bárbara Janine		UFMG	
177	Carlos Augusto Gomes Leal		UFMG	
178	Carlos Bernardo Vainer		UFMG	
178	Cláudia Mayroga Borges		UFMG	
180	Cláudia Carvalhinho		UFMG	
181	Efigênia Ferreira e Ferreira		UFMG	
182	Fabiano Teodoro de Rezende Lara		UFMG	[illegible]
183	Francis Aquino Fernandes		UFMG	
184	Gustavo Simões		UFMG	[illegible]
185	José Fernandes Bezerra Neto		UFMG	
186	Louise Aparecida Mendes		UFMG	
187	Lúcia Lamounier Sena		UFMG	[illegible]
188	Martim Gomes Savetti		UFMG	
189	Ramon Azevedo		UFMG	
190	Reinaldo Diogo Luz		UFMG	
191	Ricardo Machado Ruiz		UFMG	[illegible]
192	Tiago Duarte		UFMG	[illegible]
193	Weslley Cantelmo		UFMG	[illegible]

Gustavo Ramos Geraldo 958 194526-15 VALE - [illegible]

Eduardo Jacob de Miranda 574 224516-53 VALE - [illegible]

Nádia Laderdoff de Oliveira 324 513 258-10 - [illegible]

VALE

José Avismar Barros de Oliveira 223 602 508 41 - [illegible]

Assessor MPMG

Anna Carolina Murata Galeb . 010 252 689 -38 [illegible]

Leonardo Pereira Rezende (NACAB) -

Número do documento: 21062520395225800004260635403
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395225800004260635403
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:52

Lista Audiência 28.11.2019 - Participantes:				
	Nome	CPF/RG	Vinculação	Assinatura
1	Eustáquio Esteves da Silva	162.900.626-20	Guaicuy	
2	José Nilton Gonçalves	894.835.456-68	Guaicuy	
3	Tatiane de Menezes Oliveira	093.281.786-65	Guaicuy	
4	André Amaral Duarte	092.381.186-98	Guaicuy	
5	Cristiane F. Gonçavels Merino	030.136.556-31	Guaicuy	
6	Lionete Feitosa Sousa	887.847.035-04	Guaicuy	
7	Noé Rodrigues Lima Filho	045.428.746-13	Guaicuy	
8	Luiz Carlos de Araújo	357.676.506-91	Guaicuy	
9	Elci Gonçalves da Costa	492.910.256-15	Guaicuy	
10	Mauro de Antônio Oliveira	059.116.436-18	Guaicuy	
11	Carlos Alberto Fernandes Costa	137.768.786-44	Guaicuy	
12	Valtin Quintino da Rocha	469.332.556-20	Guaicuy	
13	José Honorato da Silva Filho	137.768.786-44	Guaicuy	
14	Antonio Aparecido de Oliveira	750.168.426-04	Guaicuy	
15	Artur José de Medeiros	379.098.866-91	Guaicuy	
16	Wanderley Martins de Olvieira	790.911.646-20	Guaicuy	
17	Altino Rodrigues Neto	419.860.166-68	Guaicuy	
18	Ormino Barbosa de Brito	279.283.496-04	Guaicuy	
19	Marcio Antônio Macedo	446.461.356-04	Guaicuy	
20	Suelem Aparecida Alves	100.430.886-86	Guaicuy	
21	Giane Patricia Magalhães	036.120.176-16	Guaicuy	
22	Carla Wstane de Souza Moreira	007.011.616-47	Guaicuy	
23	Marcus Vinicius Polignano	456.609.136-87	Guaicuy	
24	Alexandre de Lima Chumbinho	041.922.056-96	Guaicuy	
25	Jeanine Renate Souza Oliveira	017.107.946-90	Guaicuy	
26	Izabella Cristina Correia de Resende	069.089.036-21	Guaicuy	
27	Ennio Henrique Rodigues Silva	016.520.316-18	Guaicuy	
28	Pedro Henrique Ferreira Menezes Aguiar	098.953.646-79	Guaicuy	
29	Marilei Aparecida Alves	679.137.096-34	NACAB	
30	Mona Lisa Cardoso Mota	RG: 2.513.544	NACAB	
31	Patrícia de Almeida Duarte	002.883.456-90	NACAB	
32	Cláudia Marques Gonçalves Simeão	038.598.156-28	NACAB	
33	Débora Aparecida de Paula	038.686.006-80	NACAB	
34	José Amarildo de Sousa	501.827.496-49	NACAB	
35	Jaqueline Júlia dos Santos	009.714.096-17	NACAB	
36	Rita de Cássia Diniz	RG: M 4048041	NACAB	
37	Antônio Diniz Brochado	RG: M 789857	NACAB	
38	Evaldo Pinto Ferreira	826.694.496-20	NACAB	
39	Silvéria Aparecida Baeça	RG: MG 6131024	NACAB	
40	Tatiana Campolina Diniz	RG: MG 14904400	NACAB	
41	Juliano Barbosa Cunha	RG: 16.500.284	NACAB	
42	Flavio Mendes Villaça	840.414.206-87	NACAB	
43	Abdalah Nacif Neto	337.818.346-20	NACAB	
44	Humberto Mendes Peixoto	OAB: 43.528	NACAB	
45	Gisele Oliveira de Faria	059.049.726-01	NACAB	
46	Cíntia Rodrigues Maia	088.728.086-26	NACAB	
47	Luiz Eduardo Ferreira Fontes	RG: MG 614.925	NACAB	
48	Francisca Schaich Prates	013.200.666-90	NACAB	
49	Frederico Magalhães Siman	086.246.876-08	NACAB	
50	Leila Regina da Silva	014.748.036-75	NACAB	
51	Lucas Grossi Bastos	RG: MG 14.155.302	NACAB	

Leonardo Pereira Rezende 027729136-43 NACAB

Número do documento: 21062520395225800004260635403
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395225800004260635403
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:52

52	Adilson Charlys Ramos de Souza	030.287.306-69	AEDAS	
53	Anderson Clayton de Oliveira	533.152.861-91	AEDAS	
54	Camila Oliveira Magalhães Leal	033.134.806-32	AEDAS	
55	Carlos Roberto da Silva	613.691.526-04	AEDAS	
56	Catarina Merces de Souza M. de Lourdes	976.976.056-00	AEDAS	
57	Fernanda Perdigao de Oliveira	014.070.276-89	AEDAS	
58	Flávio Rodrigues da Silva	120.706.586-27	AEDAS	
59	Ilma da Silva Coutinho Antunes	548.946.896-34	AEDAS	
60	Ioná Nogueira Magalhães	027.098.856-46	AEDAS	
61	Janete Bernardino	529.036.216-91	AEDAS	
62	Joice Fabiane de Sousa	111.243.626-06	AEDAS	
63	Juliana Cardoso Gomes Silva	052.916.776-00	AEDAS	
64	Leandro dos Santos	070-828.256-33	AEDAS	
65	Maria Aparecida da Silva Soares	915.610.276-34	AEDAS	
66	Maria Betânia da Silva	024.688.606-40	AEDAS	
67	Maria Matuzinha das Graças	450.801.196-91	AEDAS	
68	Matuzinha de Fátima da Silva	998.609.096-00	AEDAS	
69	Nair de Fátima Santana	882.230.006-87	AEDAS	
70	Rejane Fernandes Reis Oliveira	012.428.916-92	AEDAS	
71	Rosemilda Fontes de Paula	843.384.316-87	AEDAS	
72	Rosiane Aparecida Sales Silva	108.965.216-05	AEDAS	
73	Schirlene Gerdiken	786.767.116-15	AEDAS	
74	Soraia Aparecida Campos Nunes	057.662.186-21	AEDAS	
75	Thiago José Antunes	014.606.826-29	AEDAS	
76	Valéria Antônia Silva Carneiro	913.780.286-00	AEDAS	
77	Zatia Coimbra do Espírito Santo	650.658.756-34	AEDAS	
78	Andreia Nogueira da Silva	038.353.846-78	AEDAS	
79	Cézar de Souza Leite	736.006.876-20	AEDAS	
80	Cláudia Regina Brandão D. de Freitas	808.706.786-04	AEDAS	
81	Edvaldo de Jesus	407.248.755-49	AEDAS	
82	Gecivaldo Honório de Souza	034.671.216-59	AEDAS	
83	Geraldo de Deus Souza	514.168.836-49	AEDAS	
84	Joelisia Moreira Feitosa Filha	969.716.736-20	AEDAS	
85	Jose Rodrigues da Silva	371.396.496-34	AEDAS	
86	Josiane Ribeiro de Moura Andrade	067.778.846-02	AEDAS	
87	Luiz Fernando de Andrade Oliveira	039.818.296-54	AEDAS	
88	Marilene Alvez Lopes	585.444.456-91	AEDAS	
89	Marilia Conceiçao de Souza Horacio	089.365.226-12	AEDAS	
90	Merita de Jesus Oliveira	027.750.566-60	AEDAS	
91	Michelle Regina A. de Paula Rocha	081.805.146-92	AEDAS	
92	Rafael Moreira Sabino	037.940.876-74	AEDAS	
93	Rômulo Meneses Pinto	013.230.796-02	AEDAS	
94	Sidnelson de Jesus do Nascimento	764.632.906-10	AEDAS	
95	Thomaz Nedson Farias Pereira Silva	076.941.656-00	AEDAS	
96	Verislania Garcia de Moura	088.431.526-61	AEDAS	
97	Wagner Vieira Martins	502.530.106-00	AEDAS	
98	Warlei rodrigues dos Santos	109.605.716-63	AEDAS	
99	Welington Geraldo Ornelas	810.050.676-00	AEDAS	
100	Aline Lucia Nogueira Medeiros	109.680.536-70	AEDAS	
101	Eloiza Soares Nascimento	071.337.676-78	AEDAS	
102	Helza Maria D. de S. Pinho Aguiar	033.524.363-04	AEDAS	
103	Luis Henrique Shikasho	068.590.056-88	AEDAS	
104	Marjorie Cristina Santana Fonseca	120.717.616-85	AEDAS	

Número do documento: 21062520395225800004260635403
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395225800004260635403
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:52

105	Mauro da Costa Val	413.579.816-00	AEDAS	
106	Mayara Machado Bezerra de Souza Pais	089.002.554-10	AEDAS	
107	Nathalia Ferreira Guimarães	105.593.486-30	AEDAS	
108	Renato Cardozo Alvares de Castro	991.380.937-15	AEDAS	
109	Romero Wagner do Carmo	537.648.546-34	AEDAS	
110	Santiago Matos Ferreira Primo	049.141.695-41	AEDAS	
111	Liliane de Jesus dos Santos	072.440.556-92	AEDAS	
112	Luciana Gomes de Abreu Cruz	960.589.436-04	AEDAS	
113	José Nelson Ramos da Cruz	005.470.016-73	AEDAS	
114	Gabriel Augusto Viotti Parreiras	121.705.906-76	AEDAS	
115	Alice Oliveira Capanema	124.116.356-13	MPMG	
116	Amanda Gonçalves de Almeida	116.514.066-77	MPMG	
117	Bruno da Costa Lelis	106.090.306-71	MPMG	
118	Carlos Henrique Mesquita do Prado	019.977.586-95	MPMG	
119	Carolina Santos Ferreira de Lemos	117.408.326-92	MPMG	
120	Jonas Vaz Leandro Leal		MPMG	
121	Sofia Quintão Torres Castro		MPMG	
122	Júlia Vilela Carvalho		MPMG	
123	Luiz Tarcizio Gonzaga de Oliveira		MPMG	
124	Pablo Henrique Hubner de Lana Costa		MPMG	
125	Susan Garcia de Oliveira	034.780.891-31	MPMG	
126	Avimar de Melo Barcelos	892.393.506-91	Prefeito	
127	Ricardo Márcio Martins Alves		Vale S/A	
128	Vitor Brognaro Pimenta		Vale S/A	
129	Gustav Specht		Vale S/A	
130	Josué Antônio Silva		Vale S/A	
131	Brener Rocha de Oliveira Ferreira		Vale S/A	
132	Marco Antônio de Freitas Furini		Vale S/A	
133	James Gomes Pitt Simpson		Vale S/A	
134	Polyanna Passos Franco Taranto		Vale S/A	
135	Alexandre Marcos Queiroz		Vale S/A	
136	Cleci Biedacha		Vale S/A	
137	Luiz Carlos Cardoso Vale		Vale S/A	
138	Samuel de Oliveira Carvalho		Vale S/A	
139	Cláudia Sueli Rosa		Vale S/A	
140	Heloísa Bortolo		Vale S/A	
141	Bernadete Almeida		Vale S/A	
142	Aline Lima Brandão		Vale S/A	
143	Maria Alice Salles Moura		Vale S/A	
144	Edson Cardoso		Vale S/A	
145	Estêvão Drummond de Paula Menegaz		Vale S/A	
146	Radoyka Sobreira Ferreira Preza		Vale S/A	
147	Luciano Alkmim		Vale S/A	
148	André Fonseca Vontiesenhausen		Vale S/A	
149	Felipe Carvalho de Souza		Vale S/A	
150	Gleuza Gesué		Vale S/A	
151	Luiz Fernando da Silva Rego		Vale S/A	
152	Reginaldo Barcelos		Vale S/A	
153	Roberta Nunes Guimarães		Vale S/A	
154	Carolina Simoni		Vale S/A	
155	Paola Prado		Vale S/A	
156	Vanessa Buzzi		Vale S/A	
157	Alessandro Oliveira		Vale S/A	

Número do documento: 21062520395225800004260635403
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395225800004260635403
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:52

158	Pedro Damas		Vale S/A	
159	Lucas Anata		Vale S/A	
160	Gisele Melo		Vale S/A	
161	Gercione Cardoso		Vale S/A	
162	Daniele Mendes		Vale S/A	
163	Maiara Talgatti		Vale S/A	
164	Gustavo Henrique Fernandes		Vale S/A	
165	Ivan Bosio		Vale S/A	
166	Andressa Laysse		Vale S/A	
167	Georgina Rosa		Vale S/A	
168	Juliana Bahia		Vale S/A	
169	Maykell Costa		Vale S/A	
170	Maria de Fátima Chagas		Vale S/A	
171	Lucas Marques Canto Barbosa		Vale S/A	
172	Adriana Monteiro da Costa		UFMG	
173	Adriana Assunção de Carvalho		UFMG	
174	Alice Garcia Campos Mares		UFMG	
175	Andrea Grazzinelli		UFMG	
176	Bárbara Janine		UFMG	
177	Carlos Augusto Gomes Leal		UFMG	
178	Carlos Bernardo Vainer		UFMG	
179	Cláudia Mayroga Borges		UFMG	
180	Cláudia Carvalhinho		UFMG	
181	Efigênia Ferreira e Ferreira		UFMG	
182	Fabiano Teodoro de Rezende Lara		UFMG	
183	Francis Aquino Fernandes		UFMG	
184	Gustavo Simões		UFMG	
185	José Fernandes Bezerra Neto		UFMG	
186	Louise Aparecida Mendes		UFMG	
187	Lúcia Lamounier Sena		UFMG	
188	Martim Gomes Savetti		UFMG	
189	Ramon Azevedo		UFMG	
190	Reinaldo Diogo Luz		UFMG	
191	Ricardo Machado Ruiz		UFMG	
192	Tiago Duarte		UFMG	
193	Weslley Cantelmo		UFMG	

Número do documento: 21062520395225800004260635403
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395225800004260635403
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:52

Lista Audiência 28.11.2019 - Participantes:				
	Nome	CPF/RG	Vinculação	Assinatura
1	Eustáquio Esteves da Silva	162.900.626-20	Guaicuy	
2	José Nilton Gonçalves	894.835.456-68	Guaicuy	
3	Tatiane de Menezes Oliveira	093.281.786-65	Guaicuy	
4	André Amaral Duarte	092.381.186-98	Guaicuy	
5	Cristiane F. Gonçavels Merino	030.136.556-31	Guaicuy	
6	Lionete Feitosa Sousa	887.847.035-04	Guaicuy	
7	Noé Rodrigues Lima Filho	045.428.746-13	Guaicuy	
8	Luiz Carlos de Araújo	357.676.506-91	Guaicuy	
9	Elci Gonçalves da Costa	492.910.256-15	Guaicuy	
10	Mauro de Antônio Oliveira	059.116.436-18	Guaicuy	
11	Carlos Alberto Fernandes Costa	137.768.786-44	Guaicuy	
12	Valtin Quintino da Rocha	469.332.556-20	Guaicuy	
13	José Honorato da Silva Filho	137.768.786-44	Guaicuy	
14	Antonio Aparecido de Oliveira	750.168.426-04	Guaicuy	
15	Artur José de Medeiros	379.098.866-91	Guaicuy	
16	Wanderley Martins de Olvieira	790.911.646-20	Guaicuy	
17	Altino Rodrigues Neto	419.860.166-68	Guaicuy	
18	Ormino Barbosa de Brito	279.283.496-04	Guaicuy	
19	Marcio Antônio Macedo	446.461.356-04	Guaicuy	
20	Suelem Aparecida Alves	100.430.886-86	Guaicuy	
21	Giane Patrícia Magalhães	036.120.176-16	Guaicuy	
22	Carla Wstane de Souza Moreira	007.011.616-47	Guaicuy	
23	Marcus Vinícius Polignano	456.609.136-87	Guaicuy	
24	Alexandre de Lima Chumbinho	041.922.056-96	Guaicuy	
25	Jeanine Renate Souza Oliveira	017.107.946-90	Guaicuy	
26	Izabella Cristina Correia de Resende	069.089.036-21	Guaicuy	
27	Ennio Henrique Rodigues Silva	016.520.316-18	Guaicuy	
28	Pedro Henrique Ferreira Menezes Aguiar	098.953.646-79	Guaicuy	
29	Marilei Aparecida Alves	679.137.096-34	NACAB	
30	Mona Lisa Cardoso Mota	RG: 2.513.544	NACAB	
31	Patrícia de Almeida Duarte	002.683.456-90	NACAB	
32	Cláudia Marques Gonçalves Simeão	038.598.156-28	NACAB	
33	Débora Aparecida de Paula	038.686.006-80	NACAB	
34	José Amarildo de Sousa	501.827.496-49	NACAB	
35	Jaqueline Júlia dos Santos	009.714.096-17	NACAB	
36	Rita de Cássia Diniz	RG: M 4048041	NACAB	
37	Antônio Diniz Brochado	RG: M 789857	NACAB	
38	Evaldo Pinto Ferreira	826.694.496-20	NACAB	
39	Silvéria Aparecida Baeça	RG: MG 6131024	NACAB	
40	Tatiana Campolina Diniz	RG: MG 14904400	NACAB	
41	Juliano Barbosa Cunha	RG: 16.500.284	NACAB	
42	Flavio Mendes Villaça	840.414.206-87	NACAB	
43	Abdalah Nacif Neto	337.818.346-20	NACAB	
44	Humberto Mendes Peixoto	OAB: 43.528	NACAB	
45	Gisele Oliveira de Faria	059.049.726-01	NACAB	
46	Cintia Rodrigues Maia	088.728.086-26	NACAB	
47	Luiz Eduardo Ferreira Fontes	RG: MG 614.925	NACAB	
48	Francisca Schaich Prates	013.200.666-90	NACAB	
49	Frederico Magalhães Siman	086.246.876-08	NACAB	
50	Leila Regina da Silva	014.748.036-75	NACAB	
51	Lucas Grossi Bastos	RG: MG 14.155.302	NACAB	

Número do documento: 21062520395225800004260635403
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395225800004260635403
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:52

52	Adilson Charlys Ramos de Souza	030.287.306-69	AEDAS	
53	Anderson Clayton de Oliveira	533.152.861-91	AEDAS	
54	Camila Oliveira Magalhães Leal	033.134.806-32	AEDAS	
55	Carlos Roberto da Silva	613.691.526-04	AEDAS	
56	Catarina Merces de Souza M. de Lourdes	976.976.056-00	AEDAS	
57	Fernanda Perdigao de Oliveira	014.070.276-89	AEDAS	
58	Flávio Rodrigues da Silva	120.706.586-27	AEDAS	
59	Ilma da Silva Coutinho Antunes	548.946.896-34	AEDAS	
60	Ioná Nogueira Magalhães	027.098.856-46	AEDAS	
61	Janete Bernardino	529.036.216-91	AEDAS	
62	Joice Fabiane de Sousa	111.243.626-06	AEDAS	
63	Juliana Cardoso Gomes Silva	052.916.776-00	AEDAS	
64	Leandro dos Santos	070-828.256-33	AEDAS	
65	Maria Aparecida da Silva Soares	915.610.276-34	AEDAS	
66	Maria Betânia da Silva	024.688.606-40	AEDAS	
67	Maria Matuzinha das Graças	450.801.196-91	AEDAS	
68	Matuzinha de Fátima da Silva	998.609.096-00	AEDAS	
69	Nair de Fátima Santana	882.230.006-87	AEDAS	
70	Rejane Fernandes Reis Oliveira	012.428.916-92	AEDAS	
71	Rosemilda Fontes de Paula	843.384.316-87	AEDAS	
72	Rosiane Aparecida Sales Silva	108.965.216-05	AEDAS	
73	Schirlene Gerdiken	786.767.116-15	AEDAS	
74	Soraia Aparecida Campos Nunes	057.662.186-21	AEDAS	
75	Thiago José Antunes	014.606.826-29	AEDAS	
76	Valéria Antônia Silva Carneiro	913.780.286-00	AEDAS	
77	Zatia Coimbra do Espírito Santo	650.658.756-34	AEDAS	
78	Andreia Nogueira da Silva	038.353.846-78	AEDAS	
79	Cézar de Souza Leite	736.006.876-20	AEDAS	
80	Cláudia Regina Brandão D. de Freitas	808.706.786-04	AEDAS	
81	Edvaldo de Jesus	407.248.755-49	AEDAS	
82	Gecivaldo Honório de Souza	034.671.216-59	AEDAS	
83	Geraldo de Deus Souza	514.168.836-49	AEDAS	
84	Joelisia Moreira Feitosa Filha	969.716.736-20	AEDAS	
85	Jose Rodrigues da Silva	371.396.496-34	AEDAS	
86	Josiane Ribeiro de Moura Andrade	067.778.846-02	AEDAS	
87	Luiz Fernando de Andrade Oliveira	039.818.296-54	AEDAS	
88	Marilene Alvez Lopes	585.444.456-91	AEDAS	
89	Marilia Conceiçao de Souza Horacio	089.365.226-12	AEDAS	
90	Merita de Jesus Oliveira	027.750.566-60	AEDAS	
91	Michelle Regina A. de Paula Rocha	081.805.146-92	AEDAS	
92	Rafael Moreira Sabino	037.940.876-74	AEDAS	
93	Rômulo Meneses Pinto	013.230.796-02	AEDAS	
94	Sidnelson de Jesus do Nascimento	764.632.906-10	AEDAS	
95	Thomaz Nedson Farias Pereira Silva	076.941.656-00	AEDAS	
96	Verislania Garcia de Moura	088.431.526-61	AEDAS	
97	Wagner Vieira Martins	502.530.106-00	AEDAS	
98	Warlei rodrigues dos Santos	109.605.716-63	AEDAS	
99	Welington Geraldo Ornelas	810.050.676-00	AEDAS	
100	Aline Lucia Nogueira Medeiros	109.680.536-70	AEDAS	
101	Eloiza Soares Nascimento	071.337.676-78	AEDAS	
102	Heiza Maria D. de S. Pinho Aguiar	033.524.363-04	AEDAS	
103	Luis Henrique Shikasho	068.590.056-88	AEDAS	
104	Marjorie Cristina Santana Fonseca	120.717.616-85	AEDAS	

Número do documento: 21062520395225800004260635403
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395225800004260635403
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:52

105	Mauro da Costa Val	413.579.816-00	AEDAS	
106	Mayara Machado Bezerra de Souza Pais	089.002.554-10	AEDAS	
107	Nathalia Ferreira Guimarães	105.593.486-30	AEDAS	
108	Renato Cardozo Alvares de Castro	991.380.937-15	AEDAS	
109	Romero Wagner do Carmo	537.648.546-34	AEDAS	
110	Santiago Matos Ferreira Primo	049.141.695-41	AEDAS	
111	Liliane de Jesus dos Santos	072.440.556-92	AEDAS	
112	Luciana Gomes de Abreu Cruz	960.589.436-04	AEDAS	
113	José Nelson Ramos da Cruz	005.470.016-73	AEDAS	
114	Gabriel Augusto Viotti Parreiras	121.705.906-76	AEDAS	
115	Alice Oliveira Capanema	124.116.356-13	MPMG	
116	Amanda Gonçalves de Almeida	116.514.066-77	MPMG	
117	Bruno da Costa Lelis	106.090.306-71	MPMG	
118	Carlos Henrique Mesquita do Prado	019.977.586-95	MPMG	
119	Carolina Santos Ferreira de Lemos	117.408.326-92	MPMG	
120	Jonas Vaz Leandro Leal		MPMG	
121	Sofia Quintão Torres Castro		MPMG	
122	Júlia Vilela Carvalho		MPMG	
123	Luiz Tarcizio Gonzaga de Oliveira		MPMG	
124	Pablo Henrique Hubner de Lana Costa		MPMG	
125	Susan Garcia de Oliveira	034.780.891-31	MPMG	
126	Avimar de Melo Barcelos	892.393.506-91	Prefeito	
127	Ricardo Márcio Martins Alves		Vale S/A	
128	Vitor Brognaro Pimenta		Vale S/A	
129	Gustav Specht		Vale S/A	
130	Josué Antônio Silva		Vale S/A	
131	Brener Rocha de Oliveira Ferreira		Vale S/A	
132	Marco Antônio de Freitas Furini		Vale S/A	
133	James Gomes Pitt Simpson		Vale S/A	
134	Polyanna Passos Franco Taranto		Vale S/A	
135	Alexandre Marcos Queiroz		Vale S/A	
136	Cleci Biedacha		Vale S/A	
137	Luiz Carlos Cardoso Vale		Vale S/A	
138	Samuel de Oliveira Carvalho		Vale S/A	
139	Cláudia Sueli Rosa		Vale S/A	
140	Heloisa Bortolo		Vale S/A	
141	Bernadete Almeida		Vale S/A	
142	Aline Lima Brandão		Vale S/A	
143	Maria Alice Salles Moura		Vale S/A	
144	Edson Cardoso		Vale S/A	
145	Estêvão Drummond de Paula Menegaz		Vale S/A	
146	Radoyka Sobreira Ferreira Preza		Vale S/A	
147	Luciano Alkmim		Vale S/A	
148	André Fonseca Vontiesenhausen		Vale S/A	
149	Felipe Carvalho de Souza		Vale S/A	
150	Gleuza Gesué		Vale S/A	
151	Luiz Fernando da Silva Rego		Vale S/A	
152	Reginaldo Barcelos		Vale S/A	
153	Roberta Nunes Guimarães		Vale S/A	
154	Carolina Simoni		Vale S/A	
155	Paola Prado		Vale S/A	
156	Vanessa Buzzi		Vale S/A	
157	Alessandro Oliveira		Vale S/A	

Número do documento: 21062520395225800004260635403
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395225800004260635403
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:52

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

Poder Judiciário TJMG Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE SEGUNDO GRAU (CEJUSC DE 2º GRAU)

ATA DE AUDIÊNCIA

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Autos do Processo n.º 5010709-36.2019.8.13.0024
Tutela Antecipada Antecedente
Autor: Estado de Minas Gerais e outros
Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5026408-67.2019.8.13.0024
Ação Civil Pública (decorrente da tutela antecipada antecedente)
Autores: Estado de Minas Gerais e outros
Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5044954-73.2019.8.13.0024
Ação Civil Pública (Danos Ambientais)
Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5087481-40.2019.8.13.0024
Ação Civil Pública (Danos Econômicos)
Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Ré: Vale S/A

Aberta a audiência de conciliação, aos **22 dias do mês de outubro de 2020, às 14 horas**, no Tribunal Pleno, com base na Resolução n. 125/2010 do CNJ e Resolução n. 873/2018 do TJMG. Presidida pelo Desembargador Gilson Soares Lemes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Presentes, o Desembargador Newton Teixeira Carvalho, 3º Vice-

Número do documento: 21062520395356300004260635404
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395356300004260635404
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:53

Presidente do TJMG; o Desembargador José Arthur Filho; o Desembargador Ronaldo Claret, Coordenador-Adjunto do CEJUSC de 2º Grau; o Juiz Auxiliar da 3ª Vice-Presidência, Dr. José Ricardo dos Santos de Freitas Véras e o Juiz de Direito, Dr. Elton Pupo Nogueira.

E, ainda, **pelo** Estado de Minas Gerais, o Advogado-Geral, Dr. Sérgio Pessoa de Paula Castro; os Procuradores do Estado, Dr. Lyssandro Norton Siqueira, Dr. Cássio Andradre e Dr. Danilo Castro; o Secretário de Planejamento e Gestão, Dr. Otto Alexandre Levy Reis e o Secretário-Adjunto, Dr. Luís Otávio Milagres de Assis; **pelo** Ministério Público do Estado de Minas Gerais o Procurador-Geral de Justiça, Dr. Antônio Sérgio Tonet; os Promotores de Justiça do Estado de Minas Gerais, Dra. Andressa de Oliveira Lanchotti, e Dr. André Sperling Prado; **pela** Advocacia-Geral da União, Advogado da União, Dr. Marcelo Kokke Gomes; **pela** Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, o Defensor Público-Geral, Dr. Gério Soares, os Defensores Públicos, Dra. Raquel Costa, Dr. Eduardo Cyrino Generoso, Dr. Felipe Soledade, Dr. Aylton Magalhães e Dra. Carolina Morishita Mota Ferreira; pela Defensoria Pública da União, a Defensora Pública da União, Dra. Lígia Prado Rocha; **pela** VALE S/A os procuradores/representantes, Dr. Bernardo Santana de Vasconcellos, Dr. Alexandre Dambrósio, Dr. Antônio Armando dos Anjos, Dra. Thais Vasconcellos de Sá, Dra. Lilian Simões, Dr. Humberto Moraes Pinheiro, Dr. Wilson Pimentel, Dra. Gleuza Jesué, Dr. Leonardo Lamego e Dr. Leonardo Farinha.

Após manifestações, devidamente registradas em notas taquigráficas, os presentes concordaram com a designação de nova audiência de conciliação para possível homologação do acordo a ser elaborado pelas partes, em observância aos seguintes pontos consensuados:

1) Os pedidos das ações serão extintos ou prejudicados na medida em que correlacionados com os objetos do acordo. Os pedidos

Número do documento: 21062520395356300004260635404
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395356300004260635404
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:53

eventualmente remanescentes ficarão permanentemente conexos;

2) As partes comporão glossário que definirá a melhor terminologia para redação do acordo, em atenção à legislação e doutrina ambientais nacionais;

3) Será assegurada a participação organizada da população atingida na minuta a ser apresentada;

4) Serão ratificados integralmente os acordos previamente celebrados, incluindo o termo de compromisso celebrado entre a VALE S/A e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

5) O teto do acordo não contemplará as indenizações individuais e as medidas de reparação ambiental integral. O teto do acordo contemplará ações de reparação e compensação socioeconômica e compensação ambiental dos danos já conhecidos. Fatos supervenientes e desconhecidos ficarão fora do teto;

6) As obrigações de pagar serão quitadas imediatamente após o cumprimento da obrigação. Será definido um prazo para cumprimento de cada obrigação. No caso de inadimplemento ou não cumprimento tempestivo injustificado, aplica-se a cláusula penal ajustada. No caso de não cumprimento tempestivo, devidamente justificado junto aos órgãos competentes, será prorrogado o prazo de cumprimento;

7) As auditorias e consultorias terão papel consultivo e de apoio ao comitê gestor e terão o seu custo previamente estabelecido e acrescido ao teto do acordo;

8) O acordo não versará sobre antecipação de responsabilidade administrativa ou penal;

9) Considerando os pontos acima descritos, a VALE S/A apresentará contraproposta até o dia 03/11/2020, inclusive quanto ao valor monetário do acordo, sobre a qual os autores se manifestarão até o dia 16/11/2020;

Número do documento: 21062520395356300004260635404
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395356300004260635404
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:53

10) A VALE S/A manterá o pagamento do auxílio emergencial até 30/11/2020, quando então poderá ser definida a manutenção ou não do referido auxílio.

Pelo Desembargador Gilson Soares Lemes, Presidente do TJMG, foi proferida a seguinte decisão: "**Designo nova audiência de conciliação para o dia 17/11/2020, às 14 horas, neste Tribunal Pleno, ficando os presentes desde já intimados.**"

Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que foi lida e assinada por todos os presentes.

Des. Gilson Soares Lemes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Des. Newton Teixeira Carvalho
3º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Des. José Arthur Filho

Des. Ronaldo Claret

Dr. José Ricardo dos Santos de Freitas Véras
Juiz Auxiliar da Terceira Vice-Presidência

Dr. Elton Pupo Nogueira
Juiz de Direito

Número do documento: 21062520395356300004260635404
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395356300004260635404
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:53

Dr. Antônio Sérgio Tonet
Procurador-Geral de Justiça

Dra. Andressa de Oliveira Lanchotti
Promotora de Justiça

Dr. André Sperling Prado
Promotora de Justiça

Dr. Sérgio Pessoa de Paula Castro
Advogado-Geral do Estado

Dr. Lyssandro Norton Siqueira
Procurador do Estado

Dr. Cássio Andradre
Procurador do Estado

Dr. Danilo Castro
Procurador do Estado

Dr. Otto Alexandre Levy Reis
Secretário de Planejamento e Gestão

Número do documento: 21062520395356300004260635404
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395356300004260635404
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:53

Dr. Luís Otávio Milagres de Assis
Secretário-Adjunto de Planejamento e Gestão

Dr. Marcelo Kokke Gomes
Advogado da União
PROCURADOR FEDERAL - AGU

Dr. Gério Soares
Defensor Público-Geral do Estado

Dra. Raquel Costa
Defensora Pública do Estado

Dr. Eduardo Cyrino Generoso
Defensor Público do Estado

Dr. Felipe Soledade
Defensor Público do Estado

Dr. Aylton Magalhães
Defensor Público do Estado

Dra. Carolina Morishita Mota Ferreira
Defensora Pública do Estado

Número do documento: 21062520395356300004260635404
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395356300004260635404
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:53

Dra. Lígia Prado Rocha
Defensora Pública da União

Dr. Bernardo Santana de Vasconcellos
Vale S/A

Dr. Alexandre Dambrósio
Vale S/A

Dr. Antônio Armando dos Ânjos
Vale S/A

Dra. Thais Vasconcellos de Sá
Vale S/A

Dra. Lilian Simões
Vale S/A

Dr. Humberto Moraes Pinheiro
Vale S/A

Dr. Wilson Pimentel
Vale S/A

Número do documento: 21062520395356300004260635404
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395356300004260635404
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:53

Dra. Gleuza Jesué
Vale S/A

Dr. Leonardo Lamego
Vale S/A

Dr. Leonardo Farinha
Vale S/A

Número do documento: 21062520395356300004260635404
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395356300004260635404
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:53

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE SEGUNDO GRAU (CEJUSC DE 2º GRAU)

ATA DE AUDIÊNCIA

TERMO DE MEDIAÇÃO

Autos do Processo n.º 5010709-36.2019.8.13.0024
Tutela Antecipada Antecedente
Autor: Estado de Minas Gerais e outros
Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5026408-67.2019.8.13.0024
Ação Civil Pública (decorrente da tutela antecipada antecedente)
Autores: Estado de Minas Gerais e outros
Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5044954-73.2019.8.13.0024
Ação Civil Pública (Danos Ambientais)
Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5087481-40.2019.8.13.0024
Ação Civil Pública (Danos Econômicos)
Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Ré: Vale S/A

Aberta audiência de mediação, aos **17 dias do mês de novembro de 2020, às 14 horas**, no Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, com base na Resolução 125/2010 do CNJ e Resolução 873/2018 do TJMG, presidida pelo Desembargador Gilson Soares Lemes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas

Número do documento: 21062520395466500004260635405
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395466500004260635405
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:54

Gerais.

Presentes, o Desembargador Newton Teixeira Carvalho, Terceiro 3º Vice-Presidente do TJMG; o Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, Superintendente Administrativo Adjunto do TJMG; o Desembargador Ronaldo Claret de Moraes, Coordenador-Adjunto do CEJUSC de 2º Grau; o Juiz Auxiliar da 3ª Vice-Presidência, Dr. José Ricardo dos Santos de Freitas Véras e o Juiz de Direito, Dr. Elton Pupo Nogueira.

E, ainda, **pelo** Estado de Minas Gerais, o Secretário-Geral do Estado, Dr. Mateus Simões de Almeida; o Secretário de Planejamento e Gestão, Dr. Otto Alexandre Levy Reis (por videoconferência); o Secretário de Estado Adjunto de Planejamento e Gestão, Dr. Luís Otávio Milagres de Assis; o Advogado-Geral, Dr. Sérgio Pessoa de Paula Castro, e os Procuradores do Estado, Dr. Lyssandro Norton Siqueira, Dr. Cássio Andrade e Dr. Danilo Castro; **pelo** Ministério Público do Estado de Minas Gerais o Procurador-Geral de Justiça, Dr. Antônio Sérgio Tonet; os Promotores de Justiça do Estado de Minas Gerais, Dra. Andressa de Oliveira Lanchotti, Dr. André Sperling Prado, Dr. Leonardo Castro Maia e Dr. Flávio Alexandre Correa Maciel; **pela** Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, o Defensor Público-Geral, Dr. Gério Patrocínio Soares, a Subdefensora-Geral, Dra. Marina Lage Pessoa da Costa, os Defensores Públicos, Dra. Raquel Costa, Dra. Carolina Morishita Mota Ferreira, Dr. Felipe Soledade, Dr. Aylton Magalhães; **pela** VALE S/A os procuradores/representantes, Dr. Bernardo Santana de Vasconcellos, Dra. Thais Vasconcellos de Sá, Dr. Humberto Moraes Pinheiro, Dr. Wilson Pimentel, Dr. Leonardo Lamego, Dra. Lilian Maia de Figueiredo Simões; **pela** Advocacia da União, o Procurador Federal, Dr. Marcelo Kokke Gomes; **pelo** Ministério Público Federal, os Procuradores da República, Dra. Silmara Cristina Goulart, Dra. Flávia Cristina Tavares Torres e Dr. Eduardo Henrique de Almeida Aguiar; **pela** Defensoria Pública da União, o Defensor Público da

Número do documento: 21062520395466500004260635405
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395466500004260635405
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:54

União, Dr. João Márcio Simões; Professor da **UFMG**, Dr. Fabiano Lara.

Embora autorizado, não compareceu nenhum representante das regiões atingidas.

Dada a palavra a todos os presentes, e, após as respectivas manifestações, devidamente registradas em notas taquigráficas, foi explicada a planilha apresentada pelo Estado de Minas Gerais, pelo Dr. Luís Otávio Milagres de Assis.

Foi deferido a Vale S/A terá até o dia 24/11/2020 para se manifestar neste procedimento de mediação. Após, será dada vista às partes/instituições jurídicas até o dia 1º/12/2020 com e mesma finalidade.

Ficou registrado pelo Presidente do TJMG, Desembargador Gilson Soares Lemes, que eventual acordo homologado no âmbito do CEJUSC de 2º Grau terá força de sentença judicial.

Com relação a prorrogação do auxílio emergencial a VALE S/A se compromete a paga-lo até 30/12/2020, nos mesmos moldes que estão ajustados, ficando, outrossim, cancelada a audiência que seria realizada na quinta-feira, dia 19/11/2020, no juízo de primeiro grau, cientes os presentes.

O MPMF requereu o registro do pedido de participação de dois representantes por cada uma das regiões atingidas, como também de três assistentes técnicos, com a disponibilização de tempo para se manifestarem, na próxima audiência. O Presidente do TJMG, Des. Gilson Soares Lemes determinou que o pedido seja formalizado por escrito.

Em seguida, pelo Desembargador Gilson Soares Lemes, Presidente do TJMG, foi proferida a seguinte decisão: "**Designo nova audiência de mediação para o dia 09/12/2020, às 14 horas, neste Tribunal Pleno, ficando os presentes desde já intimados.**"

Número do documento: 21062520395466500004260635405
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395466500004260635405
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:54

Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que foi lida e assinada por todos os presentes.

Des. Gilson Soares Lemes
Presidente do TJMG

Des. Newton Teixeira Carvalho
3º Vice-Presidente do TJMG

Des. Ronaldo Claret de Moraes
Coordenador-Adjunto do CEJUSC de 2º Grau

Dr. José Ricardo dos Santos de Freitas Véras
Juiz Auxiliar da Terceira Vice-Presidência

Dr. Elton Pupo Nogueira
Juiz de Direito

Dr. Mateus Simões de Almeida
Secretário-Geral do Estado

Dr. Luís Otávio Milagres de Assis
Secretário-Adjunto de Planejamento e Gestão do Estado

Número do documento: 21062520395466500004260635405
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395466500004260635405
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:54

Dr. Sérgio Pessoa de Paula Castro
Advogado-Geral do Estado

Dr. Lyssandro Norton Siqueira
Procurador do Estado

Dr. Cássio Andrade
Procurador do Estado

Dr. Danilo Castro
Procurador do Estado

Dr. Antônio Sérgio Tonet
Procurador-Geral de Justiça

Dra. Andressa de Oliveira Lanchotti
Promotora de Justiça

Dr. André Sperling Prado
Promotora de Justiça

Dr. Flávio Alexandre Correa Maciel
Promotor de Justiça

Número do documento: 21062520395466500004260635405
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395466500004260635405
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:54

Dr. Gério Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral do Estado

Dra. Raquel Costa
Defensora Pública do Estado

Dr. Felipe Soledade
Defensor Público do Estado

Dr. Aylton Magalhães
Defensor Público do Estado

Dra. Carolina Morishita Mota Ferreira
Defensora Pública do Estado

Dra. Marina Lage Pessoa da Costa
Subdefensora Geral da Defensoria Pública do Estado

Dr. Bernardo Santana de Vasconcellos
Vale S/A

Dra. Thais Vasconcellos de Sá
Vale S/A

Número do documento: 21062520395466500004260635405
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395466500004260635405
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:54

Dr. Humberto Moraes Pinheiro
Vale S/A

Dr. Wilson Pimentel
Vale S/A

Dr. Leonardo Lamego
Vale S/A

Dra. Lilian Maia de Figueiredo Simões
Vale S/A

Dr. Marcelo Kokke Gomes
Procurador Federal da AGU

Dra. Silmara Cristina Goulart
Procuradora da República

Dra. Flávia Cristina Tavares Torres
Procuradora da República

Dr. Eduardo Henrique de Almeida Aguiar
Procurador da República

Número do documento: 21062520395466500004260635405
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395466500004260635405
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:54

Dr. João Márcio Simões
Defensor Público da União

Dr. Fabiano Lara
Professor da UFMG

Número do documento: 21062520395466500004260635405
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395466500004260635405
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:54

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE SEGUNDO GRAU (CEJUSC DE 2º GRAU)

ATA DE AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO

Autos do Processo n. 5010709-36.2019.8.13.0024
Tutela Antecipada Antecedente
Autor: Estado de Minas Gerais e outros
Ré: Vale S/A

Autos do Processo n. 5026408-67.2019.8.13.0024
Ação Civil Pública (decorrente da tutela antecipada antecedente)
Autores: Estado de Minas Gerais e outros
Ré: Vale S/A

Autos do Processo n. 5044954-73.2019.8.13.0024
Ação Civil Pública (Danos Ambientais)
Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Ré: Vale S/A

Autos do Processo n. 5087481-40.2019.8.13.0024
Ação Civil Pública (Danos Econômicos)
Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Ré: Vale S/A

Aberta audiência de mediação, aos **04 dias do mês de fevereiro de 2021, às 09:40 horas**, no Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, com base na Resolução n. 125/2010 do CNJ e Resolução n. 873/2018 do TJMG, presidida pelo Desembargador Gilson Soares Lemes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Presentes, o Desembargador Newton Teixeira Carvalho, Terceiro

Número do documento: 21062520395578900004260635406
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395578900004260635406
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:56

3º Vice Presidente do TJMG; o Desembargador Ronaldo Claret de Moraes, Coordenador-Adjunto do CEJUSC de 2º Grau; o Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, Superintendente Adjunto da Superintendência Administrativa; o Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vice Presidência, José Ricardo dos Santos de Freitas Véras, e o Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da comarca de Belo Horizonte/MG, Paulo de Tarso Tamburini Souza.

E, ainda, **pelo** Estado de Minas Gerais, o Governador Romeu Zema Neto; o Secretário-Geral Adjunto do Estado, Marcel Dornas Beghini; o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, Otto Alexandre Levy Reis; o Secretário-Adjunto de Estado de Planejamento e Gestão, Luis Otávio Milagres de Assis; a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Marília Carvalho de Melo; o Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, Fernando Scharlack Marcato; o Advogado-Geral, Dr. Sérgio Pessoa de Paula Castro; a Advogada-Geral Adjunta do Estado para o Consultivo, Ana Paula Muggler Rodarte, e os Procuradores do Estado, Cássio Roberto dos Santos Andrade e Lyssandro Norton Siqueira e o Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado Saúde, João Márcio Silva de Pinho; **pelo** Ministério Público do Estado de Minas Gerais o Procurador-Geral de Justiça, Jarbas Soares Júnior, e o Promotor de Justiça, Flávio Alexandre Correa Maciel; **pelo** Ministério Público Federal, o Procurador-Geral da República, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Procuradores da República, Edilson Vitorelli e Eduardo Henrique de Almeida Aguiar; **pela** Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, o Defensor Público-Geral, Gério Patrocínio Soares, e os Defensores Públicos, Carolina Morishita Mota Ferreira, Felipe Augusto Cardoso Soledade e Aylton Rodrigues Magalhães; **pela** VALE S/A o Vice Presidente Jurídico, Alexandre Silva D'Ambrósio; o Vice Presidente de

Número do documento: 21062520395578900004260635406
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395578900004260635406
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:56

Sustentabilidade, Luiz Eduardo Froes do Amaral Osório; o Diretor de Reparação, Marcelo da Silva Klein; o Diretor de Relações Governamentais, Luiz Ricardo de Medeiros Santiago; o Gerente Executivo Jurídico, Humberto Moraes Pinheiro; a Gerente Jurídica, Lilian Simões, e os advogados, Bernardo Santana de Vasconcellos, Thais Vasconcellos de Sá, Leonardo Pereira Lamego e Antônio Armando dos Anjos;

Presentes, também, o Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Mauri José Torres Duarte, e o Presidente da Associação Mineira do Ministério Público do Estado, Enéias Xavier Gomes.

Iniciada a audiência, consignou-se que todos os atos estão sendo registrados por meio de notas taquigráficas. Em seguida foi franqueada a palavra aos representantes das partes e instituições jurídicas, todos se manifestando concordância com a minuta apresentada e com a sua homologação.

Posteriormente as partes e instituições jurídicas apresentaram minuta de acordo, em **130** laudas, a qual fica fazendo parte integrante deste termo, requerendo a sua homologação.

Em aditamento ao acordo as partes esclarecem: Os valores referentes ao programa de transferência de renda serão depositados pela Vale em depósito judicial, conforme item 4.4.2.1.

Em seguida, pelo Desembargador Newton Teixeira Carvalho, 3º Vice Presidente do TJMG, pelo Desembargador Ronaldo Claret de Moraes, Coordenador-Adjunto do CEJUSC de 2º Grau, pelo Juiz Auxiliar da 3ª Vice Presidência, Dr. José Ricardo dos Santos de Freitas Véras e pelo Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da comarca de Belo Horizonte/MG, Dr. Paulo de Tarso Tamburini Souza foi proferida a seguinte sentença: "Homologamos o

Número do documento: 21062520395578900004260635406
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395578900004260635406
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:56

termo de acordo firmado entre as partes e instituições jurídicas, o qual passa a fazer parte desta ata, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Em decorrência do presente acordo não haverá imposição de horários sucumbenciais e as custas serão suportadas pela VALE S/A, em razão do princípio da causalidade."

Em seguida, o Terceiro Vice Presidente determinou o registro de seu agradecimento e parabenização a todos os autores desta composição histórica pela parceria profícua, que contou com o indispensável apoio e efetiva participação do Presidente do TJMG, Des. Gilson Soares Lemes, bem como do Des. Ronaldo Claret de Moraes e do Juiz Auxiliar, Dr. José Ricardo dos Santos de Freitas Véras; das auxiliares desta 3ª Vice Presidência, Sofia Damasceno Barbosa e Stephanie Rodrigues Venâncio, e do Estado de Minas Gerais, nas pessoas de Gerlainne Romero Lopes e Renata Anício Bernardo, sem olvidar da fundamental iniciativa do magistrado de primeiro grau, Dr. Elton Pupo Nogueira, o qual, sensível à relevância da tentativa de autocomposição, buscou a parceria deste CEJUSC Especializado. As sessões de mediação em segundo grau, pela complexidade do caso, se estenderam por três meses e meio, com 18 reuniões conjuntas, diversas sessões individuais e encontros com representantes dos atingidos, incluindo participação em audiências públicas nos legislativos estadual e federal, somando mais de 100 horas de mediação que permitiram a construção do maior acordo levado à homologação judicial no Brasil. Por fim e o mais importante, todas as discussões foram pautadas no respeito devido a todos os atingidos pela tragédia.

Publicado em audiência, intimados os presentes por esta ata. Registre-se.

Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que foi lida e assinada por todos os presentes.

Número do documento: 21062520395578900004260635406
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395578900004260635406
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:56

Desembargador Gilson Soares Lemes
Presidente do TJMG

Desembargador Newton Teixeira Carvalho
3º Vice Presidente do TJMG

Desembargador Ronaldo Claret de Moraes
Coordenador-Adjunto do CEJUSC de 2º Grau

Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho
Superintendente Adjunto da Superintendência Administrativa

José Ricardo dos Santos de Freitas Véras
Juiz Auxiliar da Terceira Vice-Presidência

Paulo de Tarso Tamburini Souza
Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da comarca de Belo Horizonte/MG

Romeu Zema Neto
Governador do Estado de Minas Gerais

Número do documento: 21062520395578900004260635406
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395578900004260635406
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:56

Antônio Augusto Brandão de Aras
Procurador-Geral da República

Jarbas Soares Júnior
Procurador-Geral de Justiça

Gério Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral do Estado

Mauri José Torres Duarte
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado

Alexandre Silva D'Ambrósio
Vice Presidente Jurídico - Vale S/A

Marcel Domas Beghini
Secretário-Geral Adjunto do Estado

Otto Alexandre Levy Reis
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Luís Otávio Milagres de Assis
Secretário-Adjunto de Estado de Planejamento e Gestão

Número do documento: 21062520395578900004260635406
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395578900004260635406
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:56

Marília Carvalho de Melo
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Fernando Scharlack Marcato
Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

Sérgio Pessoa de Paula Castro
Advogado-Geral do Estado

Ana Paula Muggler Rodarte
Advogada-Geral Adjunta do Estado para o Consultivo

Cássio Roberto dos Santos Andrade
Procurador do Estado

Lyssandro Norton Siqueira
Procurador do Estado

João Márcio Silva de Pinho
Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde

Número do documento: 21062520395578900004260635406
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395578900004260635406
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:56

Flávio Alexandre Correa Maciel
Promotor de Justiça

Enéias Xavier Gomes
Presidente da Associação Mineira do Ministério Público do Estado

Edilson Vitorelli Diniz Lima
Procurador da República

Eduardo Henrique de Almeida Aguiar
Procurador da República

Felipe Augusto Cardoso Soledade
Defensor Público do Estado

Aylton Rodrigues Magalhães
Defensor Público do Estado

Carolina Morishita Mota Ferreira
Defensora Pública do Estado

Luiz Eduardo Froes do Amaral Osório
Vice Presidente de Sustentabilidade – Vale S/A

Número do documento: 21062520395578900004260635406
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395578900004260635406
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:56

Autos n.: 5010709-36.2019.8.13.0024; 5020409-67.2019.8.13.0024; 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5037481-40.2019.8.13.0024.

Marcelo da Silva Klein
Diretor de Reparação – Vale S/A

Luiz Ricardo de Medeiros Santiago
Diretor de Relações Governamentais – Vale S/A

Humberto Moraes Pinheiro
Gerente Executivo Jurídico - Vale S/A

Lilian Simões
Gerente Jurídica – Vale S/A

Bernardo Santana de Vasconcellos
Advogado - Vale S/A

Thais Vasconcellos de Sá
Advogada - Vale S/A

Leonardo Pereira Lamego
Advogado - Vale S/A

Antônio Armando dos Anjos
Advogado - Vale S/A

Número do documento: 21062520395578900004260635406
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395578900004260635406
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:56

ACORDO JUDICIAL
PARA REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO
DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA / CÓRREGO DO FEIJÃO
Processo de Mediação SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000
TJMG / CEJUSC 2º GRAU

SUMÁRIO

CONSIDERANDOS

1) DO OBJETO
2) DA REPARAÇÃO SOCIOAMBIENTAL
3) DA REPARAÇÃO SOCIOECONÔMICA
4) DOS RECURSOS PREVISTOS DO ACORDO
5) DO DETALHAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS E PROJETOS
6) DAS AUDITORIAS INDEPENDENTES
7) DAS PENALIDADES
8) DAS GARANTIAS FINANCEIRAS
9) DA VIGÊNCIA E QUITAÇÃO
10) DAS AUTORIZAÇÕES E LICENCIAMENTOS
11) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12) DO FORO
13) ANEXOS
    Anexo I - Programa de Reparação Socioeconômica
        I.1. Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas
        I.2. Programa de Transferência de Renda à população atingida
        I.3. Projetos para Bacia do Paraopeba
        I.4. Projetos para Brumadinho
    Anexo II – Programa de Reparação Socioambiental
        II.1. Recuperação Socioambiental
        II.2. Compensação Socioambiental dos danos já conhecidos
        II.3. Projetos de Segurança Hídrica
    Anexo III – Programa de Mobilidade
    Anexo IV - Programa de Fortalecimento do Serviço Público
    Anexo V - Instrumentos Jurídicos de Acordos relacionados ao Rompimento
    Anexo VI - Instrumentos Jurídicos de Acordos rerratificados, novados ou extintos
    Anexo VII - Pedidos Extintos ou Suspensos nas Ações Civis Públicas
    Anexo VIII – Valores indicados pela Vale como despesas já realizadas para reparação dos danos
    Anexo IX - Listagem referencial de danos e passivos ambientais irreparáveis
    Anexo X - Termo de Referência do serviço de Auditoria
    Anexo XI – Chamadas Periciais

Número do documento: 21062520395578900004260635406
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395578900004260635406
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:56

COMPROMITENTES: ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela Advocacia-Geral do Estado e por intermédio das Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, Infraestrutura e Mobilidade – SEINFRA, e de Saúde - SES; **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** (MPMG); **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** (DPMG); **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** (MPF).

COMPROMISSÁRIA: VALE S.A. (VALE), pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ 33.592.510/0001-54, com matriz localizada à Praia de Botafogo, nº 186, 9º andar, Torre Oscar Niemeyer, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.350-145.

Todos em conjunto denominados simplesmente de partes ou, isoladamente, de Parte, e

CONSIDERANDO

I. que a Vale é responsável pelo Complexo Minerário Paraopeba II – Mina Córrego do Feijão, situado no município de Brumadinho/MG;

II. o rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA, da Mina Córrego do Feijão, no dia 25 de janeiro de 2019, no Município de Brumadinho ("Rompimento"), que provocou danos a interesses públicos e privados, difusos, coletivos e individuais;

III. a responsabilidade da Vale pela reparação integral de todos os danos decorrentes do Rompimento, já reconhecida em sentença judicial, proferida no dia 9 de julho de 2019;

IV. que Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Vale firmaram Termo de Compromisso, no dia 15 de fevereiro de 2019, nos autos do Inquérito Civil nº MPMG-0090.16.000311-8, para a prestação de serviços de Auditoria Ambiental de verificação da segurança e estabilidade das estruturas no Complexo Paraopeba II – Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho-MG, bem como para aferir a efetividade das medidas para a contenção dos rejeitos e recuperação socioambiental de todas as áreas impactadas, homologado por decisão judicial de 04 de abril de 2019, nos autos;

V. a disposição das Partes de ajustarem medidas e ações de reparação, inclusive mediante acordos, acompanhamento e/ou aprovação das autoridades públicas, órgãos e entes signatários, que são legitimados à tutela dos direitos na forma de seus misteres constitucionais e infraconstitucionais;

VI. o artigo 225, da Constituição Federal, que dispõe que *"todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de*

Número do documento: 21062520395578900004260635406
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395578900004260635406
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:56

vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

VII. que a Política Nacional de Meio Ambiente consagra expressamente o princípio da intervenção do Estado na gestão e salvaguarda da qualidade ambiental, nomeadamente *"na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo*", como prevê o art. 2º, inc. I, da Lei 6.938/1981;

VIII. que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, incluindo o dever de defesa de bens e interesses coletivos e difusos, proteção ao meio ambiente, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, do patrimônio nacional, do patrimônio público e social e do patrimônio cultural brasileiro;

IX. que a Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, dos necessitados, na forma dos arts. 5º, LXXIV e 134 da Constituição da República, bem como do art. 2º da Lei Complementar 65/2003;

X. a existência das ações judiciais movidas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG, Estado de Minas Gerais e Defensoria Pública de Minas Gerais - DPMG em face da Vale, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte (Ação Civil Pública nº 5026408-67.2019.8.13.0024, Ação Civil Pública nº 50444954-73.2019.8.13.0024, Ação Civil Pública nº 5087481-40.2019.8.13.0024 e Tutela Antecipada Antecedente nº 5010709-36.2019.8.13.0024, em conjunto designadas "Ações Judiciais");

XI. a decisão judicial de 31 de março de 2020, que autorizou o levantamento de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) pelo Estado de Minas Gerais, a título de antecipação da indenização devida pela Vale, , no âmbito das ACPs 5026408-67.2019.8.13.0024, nº 50444954-73.2019.8.13.0024, nº 5087481-40.2019.8.13.0024 e Tutela Antecipada Antecedente nº 5010709-36.2019.8.13.0024;

XII. a decisão judicial de 19 de maio de 2020, que autorizou o levantamento de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) pelo Estado de Minas Gerais, a título de antecipação

Número do documento: 21062520395578900004260635406
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395578900004260635406
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:56
Num. 4262703090 - Pág. 12

da indenização devida pela Vale, no âmbito da ACP 5026408-67.2019.8.13.0024, nº 50444954-73.2019.8.13.0024, nº 5087481-40.2019.8.13.0024 e Tutela Antecipada Antecedente nº 5010709-36.2019.8.13.0024;

XIII. que o Comitê Gestor Pró-Brumadinho, criado pelo Decreto NE 176/2019, com a finalidade de planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações no âmbito estadual em função do Rompimento fez o levantamento dos impactos na prestação de serviços públicos, a fim de estruturar programas e projetos destinados à busca pela reparação integral dos danos causados à bacia do rio Paraopeba;

XIV. que o **TERMO DE COMPROMISSO**, regido na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990, é uma alternativa constitucional e legal para a resolução consensual de conflitos, permitindo que as partes alcancem por essa via, com viés essencialmente resolutivo, pragmático e eficaz, a defesa do bem jurídico tutelado, reduzindo custos e diminuindo o tempo de resposta da ação controladora;

XV. que a legislação brasileira possibilita e fomenta a conciliação, a adoção de meios alternativos para solução de conflitos e a celebração de acordos para dirimir e dar solução às controvérsias e litígios, de forma mais ágil e eficiente;

firmam este **ACORDO JUDICIAL**, doravante denominado de "acordo", "termo" ou, simplesmente, "instrumento", de boa-fé, pautado na ética, transparência e espírito de colaboração e cooperação no atingimento de suas finalidades, comprometendo-se a envidar esforços para resolução consensual das eventuais controvérsias e dúvidas relativas à execução deste termo e dos seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do acordo é a definição das obrigações de fazer e de pagar da Vale, visando à reparação integral dos danos, impactos negativos e prejuízos socioambientais e socioeconômicos causados em decorrência do Rompimento, e seus desdobramentos, conforme a solução e adequação técnicas definidas para cada situação, nos moldes estabelecidos neste instrumento e em seus Anexos.

1.2 Todos os Anexos são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

Número do documento: 21062520395578900004260635406
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395578900004260635406
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:56
Num. 4262703090 - Pág. 13

2. DA REPARAÇÃO SOCIOAMBIENTAL

2.1. As medidas de reparação socioambiental integral dos impactos e danos decorrentes do Rompimento corresponderão às ações, projetos e obras mensuráveis por meio de indicadores e não estarão sujeitas a limite pecuniário, ressalvada a compensação ambiental definida neste Acordo. Dessa forma, os valores despendidos para a reparação socioambiental integral e os projetos a elas relacionados, à exceção da compensação ambiental, definida neste Acordo, não serão considerados para fins de cálculo do teto do presente Termo.

2.2. Os parâmetros utilizados para fins de verificação da quitação de obrigações de recuperação integral socioambiental serão aqueles previstos nas normas brasileiras e indicadores definidos no Plano de Reparação Socioambiental, em elaboração por empresa contratada, custeada e de responsabilidade da Vale, em tramitação administrativa (Processo 2090.01.0004333/2020-68), após aprovações pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente (SISEMA) e validações dos Compromitentes, com o apoio da Auditoria Ambiental, na forma do detalhamento referido no capítulo 5 deste Acordo, em cronogramas, fases e etapas, quando comportarem seccionamento, definidos pelo SISEMA, assegurada a eficácia das medidas técnica e ambientalmente viáveis.

2.3. A reparação socioambiental terá como referencial a situação anterior ao Rompimento, o Plano de Reparação Socioambiental e seus indicadores a serem aprovados nos termos deste Acordo.

2.4. As medidas de compensação ou indenização definidas neste acordo correspondem ao conjunto de medidas e ações (financeiras ou não) com o objetivo de indenizar, compensar, trazer benefícios, contrapartidas e/ou contrabalançar, de forma proporcional e conforme avençado neste termo, os impactos, danos ou prejuízos causados pelo Rompimento e demais repercussões negativas. Estão compreendidas pelas medidas de compensação:

I - Os danos ambientais irreparáveis, listados no Anexo IX deste Acordo;

II – A parcela irrecuperável dos danos ambientais recuperáveis conhecidos até a data da assinatura deste Acordo, conforme diagnóstico do Plano de Recuperação Socioambiental. Ressalva-se que, havendo diagnóstico futuro que amplie a parcela

Número do documento: 21062520395578900004260635406
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395578900004260635406
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:56

irrecuperável do dano, poderão ser aplicáveis novas medidas compensatórias proporcionais à parcela adicional irrecuperável;

III – Os prejuízos, impactos negativos e danos decorrentes das perdas transitórias de recursos naturais e/ou de serviços ambientais ou ecossistêmicos decorrentes do tempo entre a ocorrência do dano e a conclusão das medidas de reparação ambiental (considerados para este fim como danos ambientais intercorrentes), conforme o Plano de Recuperação Socioambiental.

2.5. Sempre que identificada, ao longo da execução do plano de Reparação Socioambiental, de forma superveniente, a inexistência de solução técnica possível para a restauração ou recuperação socioambiental, inicialmente considerados recuperáveis total ou parcialmente, deverão ser adotadas medidas compensatórias adicionais, que serão socioambientalmente equivalentes aos impactos não recuperáveis e às perdas definitivas, conforme solução técnica exigida pelo órgão ambiental, com apoio da Auditoria Ambiental.

2.6. Sempre que a execução de medidas de restauração e recuperação implicarem novos impactos socioambientais deverão ser estabelecidas medidas reparatórias e/ou compensatórias adicionais, que serão socioambientalmente equivalentes aos novos impactos, na forma a ser definida no Plano de Reparação Socioambiental ou no licenciamento ambiental, conforme o caso. Os danos socioambientais e socioeconômicos decorrentes das medidas de restauração ou recuperação socioambiental deverão ser integralmente reparados.

3. DA REPARAÇÃO SOCIOECONÔMICA

3.1. A Vale obriga-se aos pagamentos ou execução de projetos e ações conforme discriminados nos Anexos I.1, I.2, I.3, I.4, III e IV, que serão destinados à reparação de todos os danos socioeconômicos difusos e coletivos decorrentes do Rompimento. Ficam excetuados os danos supervenientes, os individuais e os individuais homogêneos de natureza divisível, conforme os pedidos das Ações Judiciais não extintos por este Acordo, os quais são objeto das perícias judiciais que prosseguirão.

3.2. A reparação socioeconômica respeitará os modos de vida locais, a autonomia das pessoas atingidas e o fortalecimento dos serviços públicos.

Número do documento: 21062520395578900004260635406
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395578900004260635406
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:56

3.3. As pessoas atingidas terão participação informada assegurada na concepção, formulação, execução, acompanhamento e avaliação dos planos, programas, projetos e ações relacionados ao Anexo I.1 - Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas.

3.4. As pessoas atingidas atuarão na priorização e acompanhamento de projetos dos Anexos I.3 e I.4.

3.5. Fica ratificado o Termo de Compromisso (TC) firmado entre a Vale e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, em 05 de abril de 2019.

3.5.1. É uma faculdade das vítimas e atingidos a escolha do procedimento extrajudicial, previsto no TC citado no item 3.5, cuja existência não impede a utilização dos meios judiciais, com a produção de todos os meios de provas admitidos.

3.6. Os danos individuais e os individuais homogêneos de natureza divisível não estão alcançados por este Acordo.

3.7. Os Estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico, Morbimortalidade e Zoneamento Agropecuário Produtivo, bem como suas revisões, poderão indicar ações adicionais de reparação, além das já previstas neste instrumento que não estão contempladas pelos valores pactuados no presente Acordo.

3.8. Será dada continuidade aos Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico (ERSHRE), contratados e custeados pela Vale, e auditados nos termos do Termo de Compromisso firmado pelo Ministério Público de Minas Gerais e pela Vale, em 15 de fevereiro de 2019 (Inquérito Civil nº MPMG 0090.16.000311-8), obedecendo às normas, diretrizes, indicadores e metodologia já aprovadas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos públicos competentes.

3.8.1. O auxiliar técnico do Juízo competente para execução deste Acordo acompanhará a realização do ERSHRE, observado o cronograma deste, tomando ciência e podendo manifestar-se, com objetivo de auxiliar a formação de seu convencimento nas hipóteses preconizadas no art. 518 do CPC. Nestas hipóteses, o auxiliar técnico do Juízo terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para manifestar-se nas hipóteses mencionadas acima, prorrogáveis, fundamentadamente e uma única vez, por mais 45 (quarenta e cinco) dias.

3.8.2. As etapas dos ERSHRE deverão ser submetidas à análise, acompanhamento e aprovação conjunta da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES e do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA, com o apoio da Auditoria Ambiental,

Número do documento: 21062520395578900004260635406
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395578900004260635406
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:56

definida no âmbito do Termo de Compromisso firmado pelo Ministério Público de Minas Gerais e pela Vale, em 15 de fevereiro de 2019 (Inquérito Civil nº MPMG 0090.16.000311-8) ou outra auditora que venha a substituí-la, nos termos deste Acordo.

3.8.3. Os compromitentes devem se manifestar sobre as medidas indicadas nos estudos em até 45 (quarenta e cinco) dias, após manifestação final do SISEMA e SES, com apoio da Auditoria Ambiental. A manifestação colegiada supracitada poderá ser: a) concordância com os resultados dos estudos e medidas; ou b) não concordância, que deverá ser fundamentada, apontando especificamente os aspectos a serem melhorados ou corrigidos. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, motivadamente. Não havendo manifestação nesse prazo, as conclusões do estudo serão consideradas validadas pelos compromitentes.

3.8.4. A Vale poderá manifestar-se sobre as medidas indicadas conforme item 3.8.3, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do término do prazo previsto no item anterior.

3.8.5. Havendo consenso entre as partes sobre as medidas a serem implementadas a partir da conclusão dos ERSHRE, para aquelas que devam ser realizadas diretamente pela Vale serão definidos os respectivos cronogramas e forma para implementação.

3.8.6. No caso de medidas a serem implementadas pela Vale, a sua execução e conclusão será acompanhada pela Auditoria Ambiental, sem prejuízo das competências dos órgãos públicos, sendo aplicáveis as disposições deste Acordo referentes à quitação das obrigações de fazer.

3.8.7. No caso de medidas a serem implementadas pelo Poder Público e que tenham relação com riscos decorrentes do Rompimento, o seu respectivo custo será antecipadamente pago pela Vale. Nessas hipóteses, a obrigação da Vale será considerada cumprida e a quitação outorgada automaticamente após o respectivo pagamento.

3.8.8. Havendo divergência entre as partes quanto ao resultado do estudo e obrigações decorrentes previstas nesta cláusula fica ressalvada expressamente a possibilidade de submeter a questão à apreciação do juízo competente, na forma do artigo 518 do CPC.

Número do documento: 21062520395578900004260635406
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395578900004260635406
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:56

4. DOS RECURSOS PREVISTOS NO ACORDO

4.1. O valor econômico deste acordo, estimado em R$ 37.689.767.329,00 (trinta e sete bilhões, seiscentos e oitenta e nove milhões, setecentos e sessenta e sete mil, trezentos e vinte e nove reais) corresponde à somatória das obrigações definidas neste termo e os valores indicados pela Vale como despesas já realizadas nas ações de reparação socioambiental e socioeconômica e a título de antecipação da indenização dos danos coletivos e difusos, conforme especificação do Anexo VIII.

4.1.1. O valor estimado para a implementação do Plano de Reparação Socioambiental da Bacia do Rio Paraopeba é de até R$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

4.2. O valor de R$ 26.412.660.134,00 (vinte e seis bilhões, quatrocentos e doze milhões, seiscentos e sessenta mil, centro e trinta e quatro reais) corresponde ao Teto do Acordo e representa o limite máximo a ser investido, custeado ou despendido pela Vale no cumprimento das obrigações de reparação e compensação socioeconômica e compensação dos danos socioambientais já conhecidos, conforme Anexos I.1, I.2, I.3 e I.4, II.2, II.3, III e IV deste Acordo e demais despesas especificadas neste capítulo. Este teto contempla, também, recursos indenizatórios antecipados, indicados nos itens XI e XII dos "Considerando".

4.3. O valor a que ser refere o item 4.2 não abrange as seguintes despesas:

a) restauração e recuperação socioambiental integral, inclusive dos danos desconhecidos, futuros ou supervenientes;

b) indenizações referentes aos direitos individuais;

c) execução das obrigações previstas nos termos de compromisso e acordos judiciais referentes ao Rompimento já firmados e não novados ou extintos expressamente por este Acordo;

d) compensação de eventuais danos ambientais decorrentes do Rompimento, que não estejam referenciados no Anexo IX e que sejam considerados irrecuperáveis;

e) execução das demandas emergenciais, exceto do pagamento emergencial, com destaque para o abastecimento de água potável, fornecimento de silagem e para as obras relacionadas às estruturas remanescentes, cujos valores não poderão ser descontados da reparação socioeconômica e socioambiental;

Número do documento: 21062520395578900004260635406
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395578900004260635406
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:56

f) monitoramento da água subterrânea para consumo humano conforme plano de monitoramento a ser submetido pela Vale e aprovado pela SES, sem prejuízo da continuidade das ações de monitoramento e de instalação de tecnologias de tratamento de água subterrânea, que já estão em curso, até que ocorra a aprovação pela SES do referido plano de monitoramento;

g) custeio das ações desenvolvidas pelo perito do Juízo competente, ou que sejam determinadas por este, exceto em relação ao referido no item 4.4.2.2;

h) referentes ao deslocamento compulsório temporário decorrente do Rompimento, de obras emergenciais ou de reparação, e consequente alocação, que deve se dar em moradia temporária adequada, qual seja, em condições similares à moradia do realocado, enquanto perdurar a causa do deslocamento. Devem ser observadas as especificidades locais e a vontade das pessoas atingidas, se serão alocadas em hotéis ou em casas disponibilizadas pela Vale, enquanto perdurar a causa do deslocamento. Os valores decorrentes destas medidas não poderão ser descontados da reparação socioeconômica e socioambiental;

i) contratação, custeio e auditoria dos Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico (ERSHRE), previstos na cláusula 3.8, e todas as medidas a serem implementadas a partir da conclusão dos ERSHRE.

4.4. O valor a que se refere o item 4.2 será aplicado da seguinte forma:

4.4.1. A quantia de R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) será destinada ao custeio e operacionalização dos Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas constantes do Anexo I.1. Trata-se de obrigação de pagar da Vale, cuja quitação ocorrerá, nos termos do capítulo 8 deste Acordo, mediante a liberação do valor das quantias depositadas judicialmente.

4.4.1.1. Dos valores previstos neste anexo, a quantia mínima de R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) será reservada a projetos de crédito e microcrédito para as pessoas atingidas.

4.4.2. A quantia de R$ 4.400.000.000 (quatro bilhões e quatrocentos milhões de reais) será destinada ao pagamento do Programa de Transferência de Renda à população atingida e sua operacionalização, constante no Anexo I.2, que é a solução definitiva do Pagamento Emergencial. Trata-se de obrigação de pagar da Vale.

Número do documento: 21062520395578900004260635406
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395578900004260635406
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:56

4.4.2.1. Durante o período de transição, que poderá ser de até 3 (três) meses após a homologação deste Acordo, a Vale continuará realizando o pagamento do auxílio emergencial, nos mesmos moldes atuais, garantindo que o pagamento será ininterrupto neste período, sem dedução do valor total do Anexo I.2. Concluída a transição supracitada, a Vale depositará em juízo integralmente os valores respectivos no prazo de até 15 (quinze) dias, assegurada a continuidade dos pagamentos.

4.4.2.2. Nesse período de 3 meses, os Compromitentes apresentarão ao juízo proposta de empresa ou entidade para operacionalizar o cadastramento de pessoas e pagamento dos valores, na condição de Auxiliar do Juízo.

4.4.2.3. Transcorrido o prazo previsto no item 4.4.2.2 e não sendo viável, por fato alheio à vontade dos Compromitentes, a transição da operacionalização dos pagamentos para o Administrador Judicial, a Vale compromete-se a seguir responsável exclusivamente pela atividade operacional do pagamento, por mais 3 meses, sem alteração dos critérios de repasse utilizados até a data de assinatura deste termo. Nessa hipótese, os valores do Pagamento Emergencial e seus custos operacionais passarão a ser debitados do montante previsto no Anexo I.2.

4.4.2.4. Fica autorizado o remanejamento de recursos do Anexo I.2 para os projetos previstos no Anexo I.1.

4.4.3. A quantia de R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) será destinada à realização dos Projetos para Bacia do Paraopeba, indicados no Anexo I.3, conforme o detalhamento a ser conduzido pela Vale e aprovado de forma colegiada pelos compromitentes. Trata-se de obrigação de fazer e, portanto, a execução dos projetos será realizada pela Vale.

4.4.3.1. Em relação aos fundos discriminados no referido Anexo, que constituem obrigação de pagar no valor de R$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), cuja quitação se dará, nos termos do capítulo 8, mediante liberação do valor das quantias depositadas judicialmente. Caso o valor das garantias não seja suficiente, a Vale fará o depósito do valor integral em conta específica indicada pelo Poder

Número do documento: 21062520395578900004260635406
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395578900004260635406
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:56

Executivo Estadual, em parcela única, em até 30 (trinta) dias do transito em julgado da decisão homologatória deste Acordo.

4.4.4. A quantia de R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) será destinada à realização dos Projetos para Brumadinho, indicados no Anexo I.4, conforme o detalhamento a ser conduzido pela Vale após o processo de priorização pelas pessoas atingidas, e aprovado de forma colegiada pelos compromitentes. Trata-se de obrigação de fazer, portanto a execução dos projetos será realizada pela Vale.

4.4.5. A quantia de R$ R$ 1.550.000.000,00 (um bilhão quinhentos e cinquenta milhões de reais) será destinada à execução dos Projetos de Compensação Socioambiental dos Danos já conhecidos, indicados no Anexo II.2, cuja obrigação é de fazer da Vale.

4.4.6. A quantia de R$ 2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais) será destinada à operacionalização e execução dos Projetos de Segurança Hídrica, indicado no Anexo II.3, a ser gerido pelo Poder Executivo Estadual, sendo de propriedade do Estado de Minas Gerais todas as intervenções e obras realizadas deles decorrentes. Trata-se de obrigação de pagar da Vale, cuja quitação ocorrerá, nos termos do capítulo 8 deste Acordo, mediante liberação do valor total deste Anexo das quantias depositadas judicialmente. Caso o valor das garantias não seja suficiente, a Vale fará o depósito do valor integral em conta judicial, em parcela única, em até 30 (trinta) dias do transito em julgado da decisão homologatória deste Acordo.

4.4.7. A quantia de R$ 4.950.000.000,00 (quatro bilhões novecentos e cinquenta milhões de reais) será destinada à operacionalização e execução do Programa de Mobilidade, descrito no Anexo III, a ser gerido pelo Poder Executivo Estadual, sendo de propriedade do Estado de Minas Gerais todas as intervenções e obras realizadas deles decorrentes. Trata-se de obrigação de pagar da Vale, cuja quitação ocorrerá mediante depósito em conta judicial, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor de R$ 412.500.000,00 (quatrocentos e doze milhões e quinhentos mil reais), cada, sendo a primeira em até 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado da decisão

Número do documento: 21062520395578900004260635406
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395578900004260635406
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:56
Num. 4262703090 - Pág. 21

homologatória deste Acordo e a segunda em até 210 (duzentos e dez) dias após o pagamento da primeira parcela e as demais a cada 6 (seis) meses após o pagamento da parcela anterior.

4.4.8. A quantia de R$ 3.650.000.000,00 (três bilhões seiscentos e cinquenta milhões de reais) será destinada à operacionalização e execução do Programa de Fortalecimento do Serviço Público, descrito no Anexo IV, a ser gerido pelo Poder Executivo Estadual. Trata-se de obrigação de pagar da Vale, cuja quitação ocorrerá mediante o depósito em conta judicia em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas no valor de R$ 608.333.333,33 (seiscentos e oito milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), cada, sendo a primeira em até 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado da decisão homologatória do Acordo, a segunda em até 210 (duzentos e dez) dias após o pagamento da primeira parcela e as demais a cada 6 (seis) meses após o pagamento da parcela anterior.

4.4.9. A quantia de R$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais) será destinada aos projetos Biofábrica Wolbachia e Funed, nos temos dessa cláusula.

4.4.9.1. O projeto Biofábrica Wolbachia contempla: (i) a implantação da Biofábrica, obrigação de fazer; (ii) a contratação, pela própria Vale, de entidade responsável pela operação da Biofábrica; e (iii) o custeio de todas as despesas necessárias à operação da Biofábrica no âmbito do Plano de Contenção de Vetores pelo prazo de 5 anos, contados da licença de operação. O referido valor também abrange as despesas de segurança e conservação da Biofábrica no período compreendido entre a conclusão da obra e o início da operação, observado o valor do teto deste Acordo.

4.4.9.1.1. A governança deste projeto será estabelecida em instrumento jurídico próprio, a ser formalizado entre as partes no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da homologação do Acordo.

4.4.9.1.2. A Auditoria, realizada apenas para a implantação da Biofábrica, seguirá o estabelecido neste Acordo, em especial o capítulo 6. Para fins de remanejamento de valor, observam-se o teto e as hipóteses de remanejamento do Anexo IV.

Número do documento: 21062520395578900004260635406
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395578900004260635406
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:56

4.4.9.2. O projeto Funed, obrigação de fazer da Vale, contempla a restruturação da Fundação Ezequiel Dias (FUNED) e fornecimento de insumos, sendo a governança deste projeto estabelecida em instrumento jurídico próprio, com exceção da Auditoria, que seguirá o estabelecido neste Acordo, conforme capítulo 6. Para fins de remanejamento de valor, observam-se o teto e as hipóteses de remanejamento do Anexo IV.

4.4.10. A quantia de R$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais) será destinada às despesas públicas e às contratações temporárias de pessoal em função do Rompimento e a execução deste Acordo. Trata-se de obrigação de pagar da Vale, cuja quitação se dará, nos temos do Capítulo 8, mediante liberação do valor das garantias depositadas judicialmente. Caso o valor das garantias não seja suficiente, a Vale fará o depósito do valor integral no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão homologatória deste Acordo em conta judicial. A liberação dos recursos será realizada a partir da petição do Poder Executivo Estadual ao Juízo, sem a necessidade de manifestação da Vale. Os recursos serão liberados conforme plano quadrimestral de gastos a serem realizados.

4.4.11. A quantia de R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) será destinada à contratação de estruturas de apoio, inclusive auditorias e assessorias técnicas independentes. No caso da não utilização destes valores, o saldo remanescente será utilizado conforme decisão dos compromitentes.

4.4.12. A quantia de R$ 71.040.828,00 (setenta e um milhões quarenta mil oitocentos e vinte e oito reais) será destinada ao TAC Bombeiros, firmado em 17.11.2020, e a quantia de R$ 96.619.306,00 (noventa e seis milhões seiscentos e dezenove mil trezentos e seis reais) será destinada ao TAC Defesa Civil, firmado em 20.11.2020, conforme previsto no Anexo V deste Acordo.

4.4.13. A quantia de R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) corresponde à antecipação da indenização devida pela Vale, conforme decisões judiciais proferidas 31.03.2020 e em 19.05.2020, no âmbito das ACPs nº 5026408-

Número do documento: 21062520395578900004260635406
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395578900004260635406
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:56
Num. 4262703090 - Pág. 23

67.2019.8.13.0024, nº 50444954-73.2019.8.13.0024, nº 5087481-40.2019.8.13.0024 e Tutela Antecipada Antecedente nº 5010709-36.2019.8.13.0024.

4.5. As contas específicas a que se referem os subitens 4.4.6, 4.4.7 e 4.4.8, terão finalidades determinadas e serão mantidas em instituição financeira oficial a ser definida pelo Poder Executivo Estadual, conforme o caso, com contas remuneradas, a serem criadas exclusivamente para este fim.

4.5.1. A gestão destas contas específicas será realizada pelo Poder Executivo Estadual e sua fiscalização se dará conforme normativos legais.

4.5.2. A destinação de recursos destas contas específicas para fins diversos ao objeto deste Acordo, ainda que em caráter transitório, ensejará responsabilidade para o gestor que der causa.

4.5.3. Os saldos das contas específicas, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, a depender do que se mostrar mais rentável e seguro, a juízo do Poder Executivo Estadual.

4.5.4. As receitas financeiras auferidas por uma conta específica serão revertidas em benefícios para a própria conta e posteriormente para a realização dos Projetos previstos respectivamente em cada Anexo.

4.6. Os valores previstos neste Acordo, salvo quando disposto expressamente em contrário, serão corrigidos monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, verificada entre a data da homologação deste Acordo e seu respectivo pagamento.

4.7. Fica admitida a possibilidade de remanejamento dos recursos entre os projetos previstos no respectivo anexo, observada a governança estabelecida no mesmo, vedado o remanejamento entre anexos, exceto nos casos previstos no item 4.4.2.4. O remanejamento seguirá critérios de eficiência, interesse público, efetividade e economicidade.

4.8. As medidas reparatórias na modalidade de obrigação de pagar serão consideradas cumpridas no ato de depósito/transferência do valor ou parcela no respectivo fundo ou conta, devendo o documento comprobatório de depósito/transferência ser apresentado nos autos da ação do objeto deste Acordo.

Número do documento: 21062520395578900004260635406
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395578900004260635406
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:56

4.9. Relativamente à obrigação de pagar, a Vale não será responsável pela gestão dos recursos depositados na(s) conta(s) ou fundo(s) criado(s) previstos neste Acordo, tampouco por eventuais erros ou falhas na execução da respectiva medida, obra ou projeto a que se destinam os valores ou pelo atingimento do objetivo pretendido, que serão de responsabilidade exclusiva do Poder Público.

4.10. A Vale implementará, diretamente ou mediante contratação de empresa ou instituição com habilitação e capacidade técnica para tanto, as medidas, na modalidade de obrigação de fazer a cargo dela (Anexos I.3, I.4, II.1 e II.2), conforme termos, prazos e condições descritas no detalhamento dos Programas e Projetos.

4.11. Após o processo de detalhamento das medidas aprovadas de forma colegiada pelos compromitentes, na forma deste Acordo, as obrigações de fazer a cargo da Vale deverão ser executadas conforme prazos, normas técnicas e resultados detalhados.

4.12. No caso em que a Vale ou suas contratadas comprovadamente der causa à majoração dos custos orçados para a execução destes, os custos acrescidos, em nenhuma hipótese, poderão ser abatidos do valor global do acordo, devendo a Vale arcar com os custos adicionais por ela causados, garantindo a adequada conclusão dos projetos. No caso de culpa concorrente a Vale responderá na proporção de sua culpa.

4.13. Nas obrigações de fazer pelo Poder Público, caso a execução das medidas reparatórias ou compensatórias torne-se mais onerosa do que o valor orçado no processo de detalhamento, o Poder Executivo deverá:

I. Ajustar, alterar, reduzir ou limitar o escopo da medida, revisando-a para adequá-la ao teto financeiro estabelecido; ou

II. Compensar o valor que superar o montante aqui estabelecido mediante a readequação, ajuste, alteração, limitação do escopo ou exclusão de outra medida ou projeto de responsabilidade do Poder Executivo contemplado neste Acordo, sempre respeitado o valor do anexo.

Número do documento: 21062520395578900004260635406
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395578900004260635406
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:56

4.14. As partes concordam que todos os recursos financeiros decorrentes deste acordo, enquanto permanecerem em depósito judicial ou administrativo, não estão sujeitos às disposições da Lei Complementar Federal 151/2015, sendo vedada a sua utilização, inclusive transitória, em finalidades distintas das estabelecidas neste termo.

5 DO DETALHAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS E PROJETOS

5.1 O detalhamento, monitoramento e fiscalização dos Projetos indicados no Anexo I.1, obrigação de pagar da Vale, serão realizados mediante participação das comunidades atingidas em cada território, as quais definirão os projetos de seu interesse, com apoio das Assessorias Técnicas Independentes. A forma de gestão dos recursos será apresentada ao juízo pelos Ministérios Públicos e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da homologação deste Acordo, assegurada participação das pessoas atingidas e a estrutura adequada, observado o teto do Anexo.

5.1.1 O processo de participação das pessoas atingidas poderá ocorrer, também, por meio de audiências públicas da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

5.2 O detalhamento, monitoramento e fiscalização do Anexo I.2 serão elaborados de forma colegiada pelo MPMG, MPF e DPE e apresentados ao juízo no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da homologação deste Acordo. As regras e critérios do novo programa de transferência de renda será proposta pelos Compromitentes e submetida ao juízo.

5.3 O detalhamento dos Projetos indicados nos Anexos I.3 e I.4, será realizado pela Vale observado processo de consulta para fins de priorização.

5.3.1 Os compromitentes, de forma colegiada, realizarão procedimento de consulta para fins de priorização junto às pessoas atingidas, devendo esclarecer o conteúdo dos projetos, teto financeiro, inclusive informando sobre a possibilidade de que nem todos os projetos sejam implementados. A decisão final quanto aos projetos a serem implementados caberá aos compromitentes.

5.3.2 O processo de consulta e priorização, incluindo a infraestrutura necessária, será custeado com recursos previstos nos Anexos I.3 e I.4.

5.3.3 Os projetos elencados nos Anexos I.3 e I.4. serão considerados prioritários pelos Compromitentes, para fins de alocação de recursos do respectivo Anexo, tendo em vista o seu propósito de fortalecimento do serviço público e reparação dos efeitos do

Número do documento: 21062520395578900004260635406
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395578900004260635406
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:56

Rompimento. O grupo de projetos objeto do processo de consulta para fins de priorização será definido pelos Compromitentes.

5.3.4 Os compromitentes enviarão a listagem dos projetos considerados prioritários para detalhamento pela Vale. O detalhamento consiste na análise de viabilidade técnica e financeira e apresentação de escopo detalhado, cronograma, custos estimados, resultados esperados (indicadores, metas e marcos de entrega), no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do término da consulta, podendo este prazo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, desde que fundamentado.

5.3.5 No processo de escuta para fins de priorização, aqueles projetos indicados pelas pessoas atingidas como mais importantes serão orçados e detalhados em etapas sucessivas ("blocos"), observando uma reserva de, ao menos, 25% do teto financeiro de cada projeto.

5.3.6 Após a aprovação do detalhamento de forma colegiada pelos compromitentes, apoiados por avaliação da Auditoria Socioeconômica, a Vale dará início à elaboração dos projetos executivos e execução das obras/ações.

5.3.7 A aprovação e o início da implementação de projeto, e ou, conjunto de projetos ("blocos") serão realizados em etapas sucessivas, respeitando-se uma reserva de, no mínimo, 25% do teto financeiro do conjunto de projetos (blocos) já aprovados.

5.3.8 Havendo saldo financeiro residual que seja insuficiente para aprovação e início de projetos constantes da lista de priorização, a Vale poderá quitar a obrigação mediante depósito do valor residual em conta judicial para aplicação em projetos conforme deliberação dos compromitentes.

5.3.9 O início da execução dos projetos, e ou, "blocos" de projetos, dependerá da disponibilidade de recursos financeiros, observada a reserva supracitada, conforme aprovação em etapas prevista nos itens anteriores e sempre respeitando-se o teto definido para o respectivo Anexo. Dessa forma, a disponibilidade de recursos financeiros para a execução de cada projeto deverá ser verificada ao longo da execução dos projetos anteriormente aprovados pelos compromitentes.

5.3.10 Caso o custo de execução dos projetos seja superior ao valor orçado, caberá à Vale informar os Compromitentes o fato e a justificativa. Serão observadas as regras de remanejamento de recursos previstas neste acordo, sempre respeitado o teto do respectivo anexo, excetuado os casos previstos no item 4.4.2.4.

Número do documento: 21062520395578900004260635406
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395578900004260635406
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:56
Num. 4262703090 - Pág. 27

5.4 Parte do recurso previsto para o Anexo I.3 será destinada aos projetos relativos à reparação e ao fortalecimento do serviço público apresentados pelos municípios habilitados nos termos do respectivo Anexo .

5.4.1 Imediatamente após a homologação do Acordo, os compromitentes solicitarão aos municípios a apresentação de uma lista, em até 90 (noventa) dias, contendo projetos com pertinência temática à reparação, destinados prioritariamente ao fortalecimento dos serviços públicos, contendo no mínimo escopo, valor, cronograma e resultados esperados. No caso de não atendimento do prazo ou dos requisitos pelos municípios, a destinação dos recursos será deliberada pelos compromitentes.

5.4.2 Os projetos serão avaliados conforme os critérios estabelecidos pelos compromitentes, de forma colegiada, observada as obrigações já previstas neste Acordo, de forma a otimizar os recursos envolvidos, observado o valor destinado a esses projetos dentro do respectivo anexo.

5.4.3 O processo de consulta para fins de priorização, de que trata o item 5.3.1. será realizado após a aprovação dos compromitentes.

5.4.4 Em no máximo 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação pelos compromitentes da relação dos projetos priorizados, a Vale deverá detalhar os projetos, objetivando a análise da viabilidade técnica e financeira, bem como escopo, custo estimado, cronograma, e resultados esperados. Após a aprovação do detalhamento pelos compromitentes, a execução dos projetos terá início imediato, observando o cronograma estabelecido.

5.4.5 O processo de orçamentação, detalhamento e implementação desses projetos será realizado em blocos, nos termos dos itens 5.3.5 e 5.3.7.

5.5 Para o fim exclusivo de receber e apresentar propostas de projetos do Anexo I.3, consideram-se desde já habilitados os municípios constantes no referido anexo, tendo em vista os seguintes critérios alternativos: localizarem-se nas margens do Ribeirão Ferro-Carvão, Rio Paraopeba à jusante do Rompimento, Reservatório da Usina Hidrelétrica de Retiro Baixo ou Reservatório da Usina Hidrelétrica de Três Marias; terem abastecimento de água suspenso em atendimento à Nota Técnica Conjunta IGAM/SES Nº 3/2019; terem recebido obras e serviços emergenciais decorrentes do Rompimento ou estarem contemplados no Plano de Reparação Socioambiental.

Número do documento: 21062520395578900004260635406
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395578900004260635406
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:56
Num. 4262703090 - Pág. 28

5.5.1 Na hipótese de um município não elencado no Anexo I.3 se enquadrar nos critérios do item anterior e pretender receber projetos, este poderá apresentar petição fundamentada aos compromitentes, demonstrando o atendimento dos critérios. A aceitação do pedido dependerá de deliberação da maioria dos compromitentes.

5.5.2 O prazo para apresentação do pedido a que se refere o parágrafo anterior é de até 2 (dois) anos, contados da homologação deste Acordo. Durante esse período serão reservados 8% do montante total de recursos destinados ao Anexo I.3. Findo esse prazo, os recursos reservados remanescentes serão aplicados em projetos dos municípios habilitados segundo os critérios do item 5.5.

5.5.3 A distribuição dos recursos destinados aos projetos a serem financiados com verbas do Anexo I.3 será realizada tendo como parâmetro os critérios definidos no próprio anexo.

5.5.4 Sem prejuízo dos procedimentos previstos nos itens anteriores, nos processos de escuta previstos no item 5.3.1, a população atingida, diretamente ou por entidades representativas, e os municípios elencados no Anexo I.3, poderão submeter outros projetos para deliberação dos Compromitentes, desde que relacionados ao fortalecimento dos serviços públicos e à reparação dos efeitos do Rompimento na região, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do trânsito em julgado da decisão homologatória deste Acordo.

5.6 O monitoramento e acompanhamento dos projetos serão realizados pelas pessoas atingidas. A fiscalização será exercida pelos compromitentes, apoiados pela Auditoria Socioeconômica.

5.7 O detalhamento dos Programas e Projetos indicados no Anexo II.1 (Recuperação Socioambiental) será realizado da seguinte forma:

I - Elaboração do capítulo/plano/programa de reparação ambiental por empresa contratada pela Vale;

II - A Auditoria Ambiental produzirá relatório sobre o capítulo/plano/programa no prazo máximo 30 (trinta) dias da entrega pela Vale. O plano/capítulo/programa deverá ser analisado e aprovado pelo SISEMA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da análise da Auditoria.

Número do documento: 21062520395578900004260635406
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395578900004260635406
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:56

III - Respeitadas as competências do SISEMA e dos demais órgãos públicos, conforme o caso, os compromitentes deverão acompanhar de forma periódica a elaboração de cada capítulo/plano/programa de forma a permitir validações colegiadas ao final de cada capítulo. Esta validação colegiada dos compromitentes deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a manifestação do SISEMA sobre o capítulo/plano/programa. No caso de "não validação colegiada" do capítulo ou programa por maioria de votos pelos compromitentes, os mesmos deverão indicar, no mesmo prazo, as medidas adequadas ao cumprimento da obrigação. A ausência de manifestação dentro do prazo acima consignado será considerada como validação.

IV - Na hipótese de não validação de plano/capítulo/programa ou de apresentação de medidas para o cumprimento da obrigação, a VALE será ouvida no prazo de 30 (trinta) dias quanto à incorporação do respectivo plano/capítulo/programa e consequente execução. Não havendo consenso em relação às medidas acima, aplica-se o art. 518 do CPC para dirimir a questão, sem prejuízo da execução e continuidade das medidas de reparação incontroversas aprovadas pelo SISEMA.

V - A Vale deverá executar as ações de reparação ambiental.

5.7.1 As licenças, outorgas, anuências e demais atos autorizativos administrativos observarão o procedimento disposto na Lei.

5.7.2 O monitoramento e fiscalização dos Programas e Projetos do Anexo II.1 serão realizados pelos compromitentes, com apoio da Auditoria Ambiental, respeitadas as competências legais e institucionais dos órgãos públicos.

5.8 O detalhamento dos Programas e Projetos indicados no Anexo II.2, Compensação dos danos Socioambientais já conhecidos, será realizado da seguinte forma:

5.8.1 A Vale realizará o detalhamento dos projetos indicados no Anexo II.2. O detalhamento consiste na análise de viabilidade técnica e financeira e apresentação de escopo detalhado, cronograma, custos estimados, resultados esperados (indicadores, metas e marcos de entrega), no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da homologação deste Acordo.

5.8.2 Os projetos deverão ser orçados e detalhados em etapas sucessivas, observando a ordem de prioridade definida pelos compromitentes e uma reserva de, ao menos, 25% do teto financeiro de cada projeto.

Número do documento: 21062520395578900004260635406
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395578900004260635406
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:56

5.8.3 Após a aprovação do detalhamento de forma colegiada pelos compromitentes, apoiados por avaliação da Auditoria, a Vale dará início à elaboração dos projetos executivos e execução das obras/ações.

5.8.4 A execução dos projetos dependerá da disponibilidade de recursos financeiros, conforme o teto definido para o Anexo II.2. Dessa forma, a disponibilidade de recursos financeiros para a execução de cada projeto deverá ser verificada ao longo da execução dos projetos anteriormente aprovados pelos compromitentes.

5.8.5 Caso o custo de execução dos projetos seja superior ao valor orçado, serão observadas as regras de remanejamento de recursos previstas neste acordo, sempre respeitado o teto do respectivo anexo.

5.9 O detalhamento e execução dos Projetos do Anexo II.3, Projetos de Segurança Hídrica, serão de exclusiva responsabilidade do Estado de Minas Gerais, podendo-se valer de contratação de estruturas de apoio específicas com recursos desse Acordo, inclusive por meio de contratações temporárias e terceirizações, respeitado o teto do respectivo Anexo. As intervenções e obras relativas ao Anexo II.3 incorporam-se ao patrimônio do Estado de Minas Gerais.

5.10 O detalhamento dos Programas e Projetos indicados nos Anexos III e IV será realizado pelo Poder Executivo Estadual, podendo-se valer de contratação de estruturas de apoio específicas com recursos desse Acordo, inclusive por meio de contratações temporárias e terceirizações, respeitado o teto do respectivo Anexo.

5.10.1 O resultado do processo de detalhamento, que deverá conter escopo, valor estimado, Poder cronograma e resultados esperados, será publicizado.

5.10.2 Os projetos que correspondem à execução de políticas públicas deverão respeitar as características e legislações próprias no momento de definição do escopo.

5.10.3 Durante o processo de detalhamento dos Programas e Projetos poderá ocorrer, conforme decisão do Executivo Estadual, a revisão e distribuição de valores com remanejamento entre os Programas e Projetos previstos no respectivo anexo, vedado o remanejamento entre anexos diversos.

5.10.4 Eventual economia auferida quando da execução dos Programas serão revertidas aos demais Programas definidos nos respectivos Anexos.

5.10.5 A execução e o monitoramento serão realizados pelo Poder Executivo Estadual e a fiscalização será realizada observados os normativos legais.

Número do documento: 21062520395578900004260635406
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395578900004260635406
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:56

5.11 As atividades de detalhamento de projetos deverão indicar estratégias de sustentabilidade financeira a longo prazo, inclusive após a implementação.

6 DAS AUDITORIAS INDEPENDENTES

6.1 Para as obrigações de fazer da Vale, previstas nos Anexos I.3 e I.4 e Anexos II.1 e II.2 deste Acordo, serão contratadas pela Vale Auditoria (s) Externa (s) Independente (s) com objetivo de avaliar: o atingimento dos objetivos pactuados e dos resultados esperados; a adequação dos custos financeiros e materiais em relação ao valor orçado e aprovado e a efetividade da execução das medidas em relação aos padrões e normas técnicas estabelecidos e às previsões desse Acordo.

6.1.1 Deverão ser contratadas Auditorias, sendo uma para avaliação das medidas socioambientais (Anexos II.1 e II.2), denominada "Auditoria Ambiental" e outra para avaliação das medidas socioeconômicas (Anexos I.3 e I.4) sendo denominada "Auditoria Socioeconômica".

6.1.2 No caso dos projetos dos Anexos I.1 e I.2, ainda que constituam obrigação de pagar, os compromitentes poderão determinar à Vale a contratação de Auditoria para avaliação da execução financeira, sendo o custeio por meio das verbas destinadas ao respectivo Anexo, observado o respectivo teto. Caso o valor já tenha sido depositado em juízo, será autorizado o respectivo levantamento.

6.2 O contrato celebrado entre a Vale e a auditoria independente deverá refletir as disposições do presente Acordo e deverá ser mantido até que a Vale obtenha a quitação de todas as obrigações correspondentes ao respectivo escopo auditado.

6.2.1 A contratação das auditorias deverá observar o Termo de Referência constante no Anexo X.

6.2.2 Para comprovar os valores praticados no mercado, a Vale deverá buscar, no mínimo, 4 (quatro) orçamentos de instituições com experiência e qualidade técnica e expertise, atestadas pela atuação das mesmas, e independência reconhecida, cuja proposta de trabalho atenda ao escopo de atuação previsto no Acordo. No caso da Auditoria Ambiental fica a Vale obrigada a solicitar proposta à empresa já contratada no âmbito do Termo de Compromisso firmado pelo Ministério Público de Minas Gerais e pela Vale, em 15 de fevereiro de 2019. É vedado às auditorias subcontratarem os serviços sem a prévia aprovação colegiada dos compromitentes. A Vale deverá

Número do documento: 21062520395578900004260635406
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395578900004260635406
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:56

apresentar as propostas comerciais aos compromitentes no prazo máximo de 40 (quarenta) dias da homologação do Acordo, passível de prorrogação, justificadamente.

6.2.3 Em até 15 (quinze) dias da apresentação das propostas pela Vale, os compromitentes de forma colegiada deverão avaliar e decidir a empresa, conforme melhor proposta apresentada consoante critérios de técnica e preço, informando a decisão à Vale com a devida motivação. No caso da recusa de todas as empresas selecionadas, caberá aos compromitentes justificar e motivar a negativa.

6.2.4 A contratação dos serviços de auditoria será efetivada no prazo de até 30 (trinta) dias do encaminhamento da escolha dos compromitentes à Vale e, em até 10 (dez) dias após a contratação, a Vale encaminhará aos compromitentes as cópias dos contratos.

6.3 Até que seja contratada a Auditoria Ambiental para este Acordo, permanecerá a Auditoria já contratada no âmbito do Termo de Compromisso firmado pelo Ministério Público de Minas Gerais e pela Vale, em 15 de fevereiro de 2019, observado o escopo definido no referido Termo.

6.4 Compete às auditorias Socioambiental e Socioeconômica avaliar escopos, objetivos a execução e os resultados esperados, inclusive o cronograma de execução física, riscos e detalhamento do cronograma de desembolso financeiro, bem como estimativa de custos e sua adequabilidade aos preços praticados no mercado, adequabilidade e viabilidade técnica e financeira, com a emissão de relatórios técnicos para subsidiar a análise e decisão dos compromitentes no âmbito deste Acordo.

6.4.1 Compete, ainda, a avaliação da execução financeira das obrigações pactuadas, de forma a verificar a compatibilidade do orçamento com o executado.

6.5 A Auditoria Ambiental fará o acompanhamento de todos os projetos, programas e atividades relativos aos Programas do Anexo II.I e II.2, desenvolvidos para o cumprimento do Acordo.

6.6 A Auditoria Ambiental avaliará periodicamente, in loco, a execução e os resultados efetivamente atingidos por cada programa e projeto, sua eficiência e efetividade, considerando os respectivos indicadores.

6.6.1 A Auditoria Ambiental deverá elaborar relatórios mensais, apresentando-os em reuniões mensais, admitida a participação de todas as partes, para informar sobre a execução dos projetos e ações, conforme parâmetros definidos pelos

Número do documento: 21062520395578900004260635406
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395578900004260635406
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:56
Num. 4262703090 - Pág. 33

compromitentes. Este relatório deverá ser produzido em linguagem acessível e disponibilizado eletronicamente.

6.6.2 No caso das obrigações que eventualmente não estejam integralmente cumpridos no momento da apuração, o relatório deverá indicar os motivos do não cumprimento, especificando se estes estão relacionados à problemas de implementação das ações ou à impossibilidade de fazer a restauração, recuperação ou remediação ambiental, e indicar as recomendações que entenderem pertinentes.

6.7 A Auditoria Socioeconômica fará o acompanhamento de todos os projetos, programas e atividades relativos aos Programas dos Anexos I.3 e I.4, desenvolvidos para o cumprimento do Acordo. No que se refere aos Anexos I.1 e I.2, compete à Auditoria Socioeconômica avaliar a execução financeira das obrigações pactuadas.

6.8 A Auditoria Socioeconômica deverá elaborar relatórios mensais, apresentando-os em reuniões mensais, admitida a participação de todas as partes, para informar sobre a execução dos projetos e ações, conforme parâmetros definidos pelos compromitentes. Este relatório deverá ser produzido em linguagem acessível e disponibilizado eletronicamente.

6.8.1 No caso das obrigações que eventualmente não estejam integralmente cumpridas no momento da apuração, o relatório deverá indicar os motivos do não cumprimento, especificando se estes estão relacionados a problemas de implementação das ações ou a impossibilidade de fazer a restauração, recuperação ou remediação ambiental, e indicar as recomendações que entenderem pertinentes.

6.9 As Auditorias avaliarão periodicamente o fluxo de caixa e os relatórios financeiros sobre gastos efetuados e a efetuar, analisando as prestações de contas da Vale e verificando a vinculação entre os gastos e o planejamento e à finalidade de cada projeto. Para tanto a empresa contratada deverá analisar periodicamente:

I - os gastos realizados nas obras, serviços e aquisições executados pela Vale em comparação com os valores especificados em orçamento.

II - eventual diferença entre o valor orçado e a execução financeira real, sendo que: nos casos de execução inferior ao orçado deverá verificar se ainda assim todos os objetivos, resultados e critérios de qualidade foram alcançados; e nos casos de execução superior ao orçado deverá indicar a causa da diferença de valores.

Número do documento: 21062520395578900004260635406
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395578900004260635406
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:56

6.10 Além das reuniões mensais, para que as atividades de auditoria sejam efetivas, as auditorias deverão realizar visitas e reuniões, na frequência necessária, com as equipes da Vale, bem como com seus prestadores de serviços vinculados a execução do Acordo.

6.11 As informações relativas ao monitoramento periódico dos programas e projetos deverão ser disponibilizadas em um Painel de Compartilhamento, ferramenta de consulta online, conforme parâmetros definidos pelos compromitentes.

6.12 Na hipótese de descumprimento contratual, comprovada atuação irregular ou perda de independência, prática de preços abusivos, incompetência técnica ou insuficiência dos serviços de alguma das auditorias contratadas, os compromitentes exigirão a substituição da empresa por deliberação colegiada.

6.13 Qualquer um dos compromitentes poderá demandar à Auditoria a análise de questões relativas ao cumprimento deste Acordo, desde que estejam contempladas nos respectivos termos de referência (TR), devendo a Auditoria encaminhar a resposta para todos os compromitentes.

6.14 Os custos com as Auditorias previstas neste capítulo estão contemplados no teto financeiro estabelecido para cada respectivo anexo e, portanto, os valores despendidos serão deduzidos do valor total definido.

6.14.1 Excepcionalmente, o custo com a(s) auditoria(s) referente(s) ao acompanhamento da execução dos programas e ações relativas ao Anexo II.1 (recuperação socioambiental) e Anexo II.2 não estarão sujeitos ao teto financeiro predeterminado, devendo ser mantidos os serviços desta auditoria, custeados pela Vale, até a conclusão do plano de reparação (Anexo II.1 e Anexo II.2).

6.14.2 A(s) empresa(s) contratadas para auditar os trabalhos previstos nos Anexo II.1 ou II.2 terão o seu contrato limitado ao prazo de vigência máximo de 5 (cinco) anos, devendo concluir os trabalhos e entregar relatório conclusivo, conforme o estágio de reparação apurado até a data de encerramento deste prazo e disponibilizar às partes e à eventual nova auditoria a ser contratada todo o material produzido, de modo organizado e adequado à completa compreensão dos dados e resultados. A contratação da auditoria para o período subsequente observará o item 6.2 deste Acordo.

Número do documento: 21062520395578900004260635406
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395578900004260635406
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:56

6.14.3 Visando evitar o retrabalho ou a sobreposição de trabalhos de auditorias, na hipótese das auditorias já contratadas e com trabalhos em curso em razão de outros termos e acordos firmados pelas partes contemplarem no todo ou em parte o(s) escopo(s) das auditorias definidas neste acordo, poderão as partes, em comum acordo, reajustar os escopos de forma a compatibilizar os trabalhos, desde que não haja prejuízo aos objetivos e obrigações dos respectivos termos.

7 DAS PENALIDADES

7.1 Em caso de descumprimento pela Vale ou suas contratadas de suas respectivas obrigações assumidas em quaisquer dos itens constantes deste Acordo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, fato exclusivo de terceiro ou força maior, os compromitentes, de forma colegiada, enviarão comunicação prévia formalmente à Vale, para que esta tenha ciência e adote as medidas necessárias para o fiel cumprimento de suas obrigações ou justifique o atraso, estabelecendo prazo compatível para devida adequação, não inferior a 15 (quinze) dias, observada a complexidade técnica da obrigação.

7.2 Após o procedimento prévio previsto no item anterior e em se tratando de obrigação de fazer não cumprida, os compromitentes, de forma colegiada, poderão notificar a Vale aplicando multa diária de R$100.000,00 (cem mil reais), que incidirá a partir da data do recebimento formal da notificação mencionada neste item pela Vale até a data de atendimento da obrigação ou até o limite previsto no item 7.3, desde que:

I - Não seja acolhida justificativa idônea ao descumprimento;

II - Não seja acolhido o pedido de prorrogação ou de suspensão do respectivo prazo.

7.3 Na aplicação da multa diária será observado o limite de R$6.000.000,00 (seis milhões de reais) ou até o valor do conteúdo econômico da obrigação inadimplida, o que for menor, sem prejuízo do cumprimento da obrigação.

7.4 O valor devido a título de multa será revertido para a conta criada para as obrigações do respectivo Anexo da obrigação inadimplida, sendo a destinação do recurso decidida conforme o regramento estabelecido em cada Anexo.

7.5 Tornando impossível ou inviável o cumprimento da obrigação de fazer, a Vale poderá depositar, após avaliação dos compromitentes acerca da impossibilidade ou inviabilidade,

Número do documento: 21062520395578900004260635406
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395578900004260635406
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:56

observado relatório das Auditorias, o valor equivalente ao custo de implementação da obrigação pendente na conta criada para os fins deste acordo, sendo a destinação deste valor definida nos moldes deste Acordo nos termos do item 7.4. Caso a impossibilidade ou inviabilidade ocorra por culpa da Vale ou de suas contratadas, a referida empresa responderá por perdas e danos na medida da sua culpabilidade.

7.6 Eventual descumprimento de **obrigação de pagar** sujeitará a Vale à multa de 2% sobre o valor em atraso, e juros moratórios de 1% ao mês, calculados *pro rata die* (0,033% ao dia) entre a data do recebimento da notificação até o efetivo pagamento ou depósito. A partir da data do vencimento, incidirá atualização monetária sobre o valor em atraso com base no IPCA até a data do pagamento.

7.6.1 O valor do item 7.6 será revertido para a conta criada para as obrigações do respectivo Anexo da obrigação inadimplida, sendo a destinação do recurso decidida conforme a governança de cada Anexo.

7.7 O descumprimento de prazo legal pelas autoridades administrativas para análise de licenças, outorgas, ou outras medidas administrativas legais, constitui causa suspensiva do prazo para o cumprimento da obrigação específica pela Vale, desde a sua ocorrência e somente retornando a correr quando cessado o motivo alheio à vontade da Vale que lhe obsta ou atrasa o seu cumprimento.

7.8 Em relação aos Termos de Ajustamento de Conduta – TACs constantes do Anexo V deverão ser observadas as condições específicas previstas nos respectivos termos em relação à forma de cumprimento das obrigações e respectivas penalidades devidas em caso de descumprimento, salvo se de outra forma for expressamente prevista neste termo.

7.9 O valor pago pela Vale a título de multa não será contabilizado para o efeito do teto previsto neste Acordo.

7.10 As multas diárias referidas neste capítulo serão aplicadas por dia corrido, tendo seu início no primeiro dia útil seguinte à notificação.

8 DAS GARANTIAS FINANCEIRAS

8.1 Ficam liberadas todas as garantias anteriormente prestadas pela Vale, inclusive carta-fiança, seguro garantia e os valores bloqueados pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e

Número do documento: 21062520395578900004260635406
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395578900004260635406
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:56

Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG nas ações civis públicas objeto deste acordo, que tiveram como causa de pedir o Rompimento.

8.2 Os valores bloqueados em dinheiro acima mencionados, liberados pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG, continuarão depositados em juízo, sendo revertidos, como valores à disposição dos compromitentes, tão logo transitada em julgado a decisão homologatória do Acordo, e serão liberados pelo juízo, em conformidade com a necessidade do atendimento dos fins a que se destinam tais recursos. Estes valores representam o cumprimento das obrigações de pagar da Vale definidas nos itens 4.4.1, 4.4.3, 4.4.6 e 4.4.10. Havendo eventual diferença, a menor, entre o valor liberado e o valor total da obrigação, a Vale se obriga a depositar a quantia da diferença em juízo no prazo de 30 (trinta) dias após ciência da reversão do valor supracitado. A Vale terá a plena quitação quanto a estes valores tão logo haja o trânsito em julgado da decisão homologatória do Acordo no CEJUSC de 2º Grau.

8.3 No que se refere ao item 4.4.2 o valor será depositado em Juízo no prazo de até 15 (quinze) dias após concluída a transição entre a Vale e os compromitentes.

9 DA VIGÊNCIA E QUITAÇÃO

9.1 Este Acordo entra em vigor na data da assinatura e passa a surtir integralmente seus efeitos a partir da sua homologação judicial. Este Acordo vigerá por 10 (dez) anos.

9.2 Caso se alcance o prazo de vigência previsto no item 9.1 e ainda haja obrigações pendentes de cumprimento, sem prejuízo de eventual incidência das penalidades previstas neste instrumento e de cumprimento da obrigação originária, prorroga-se automaticamente o Acordo em relação especificamente ao cumprimento de tais obrigações de fazer da Vale, pelo tempo necessário para o seu cumprimento.

9.2.1 A prorrogação mencionada no item 9.2 deve se limitar ao projeto ou programa pendente, não havendo prorrogação do termo em relação às obrigações já devidamente cumpridas e quitadas.

9.3 De forma compatível com os prazos definidos neste acordo e seu prazo de vigência, fica estabelecido que, nos detalhamentos dos programas e projetos previstos nos Anexos e

Número do documento: 21062520395578900004260635406
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395578900004260635406
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:56

na definição dos respectivos cronogramas, deverão ser fixados prazos e marcos intermediários e finais de entrega sempre de forma expressa.

9.4 Serão concedidas à Vale quitações parciais quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas nesse Acordo por decisão colegiada dos compromitentes, observados os marcos intermediários e finais de entrega de cada projeto.

9.4.1 Para as obrigações de pagar, a quitação se dará com a realização do depósito pela Vale. O comprovante de pagamento, depósito ou transferência será considerado como documento bastante para a quitação integral, definitiva e irrevogável da respectiva obrigação.

9.4.2 As obrigações de pagar previstas neste acordo poderão ser antecipadas, a critério exclusivo da Vale e a qualquer momento, mediante o depósito do saldo devedor na respectiva conta, ocorrendo a quitação integral na forma do item acima.

9.5 Para as obrigações de fazer a quitação se dará por decisão colegiada dos compromitentes, mediante a prévia manifestação das Auditorias e respeitadas as atribuições dos órgãos públicos competentes.

9.5.1 A manifestação sobre a quitação da obrigação de fazer será emitida em um prazo máximo de 90 dias após emissão de relatório formal da Auditoria sobre o cumprimento da obrigação, podendo o prazo ser dilatado por mais 90 dias conforme manifestação formal colegiada dos compromitentes com a devida fundamentação.

9.5.2 Na hipótese do não fornecimento de quitação pelos compromitentes de forma colegiada, observado o prazo do item 9.5.1, a manifestação deve ser motivada e fundamentada, apontando expressamente as medidas pendentes a serem executadas pela Vale para a devida adequação.

9.5.3 Persistindo a controvérsia sobre a quitação, a Vale poderá solicitar aos compromitentes a repactuação da obrigação pendente em outra equivalente, seja de fazer ou pagar.

9.5.4 No caso de repactuação para obrigação de pagar, a Vale deverá depositar, no prazo de 60 (sessenta) dias o valor acordado pelas Partes. A destinação dos valores será regida na forma do Anexo da obrigação pendente. Nessa hipótese, o pagamento será considerado para a quitação integral da respectiva obrigação.

Número do documento: 21062520395578900004260635406
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395578900004260635406
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:56

9.6 Na hipótese de não manifestação colegiada dos compromitentes sobre a quitação da obrigação a que se refere o item 9.5.1, a Vale comunicará em juízo o cumprimento da obrigação de fazer.

10 DAS AUTORIZAÇÕES E LICENCIAMENTOS

10.1 Considerando o relevante interesse público das medidas, obras e ações estabelecidas no âmbito deste acordo, os procedimentos de autorização ou licenciamento a serem realizados junto ao Poder Executivo do Estado de Minas Gerais observarão a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, de forma prioritária, observados os normativos, visando à eficiência na execução da medida, em prol do interesse comum.

10.2 As partes, no âmbito de suas competências, envidarão seus melhores esforços junto aos órgãos e entidades competentes para emitir anuência ou manifestação necessários à formalização e conclusão dos processos de autorização, outorga ou licenciamento, visando fornecer as informações e documentos necessários e garantir o bom andamento dos respectivos procedimentos.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As partes adotam como princípios e regras de interpretação para o preenchimento de lacunas e integração deste instrumento:

11.1.1 A reparação integral dos danos (inc. XXXV do art. 5º, c/c inc. VIII do art. 24, §4º do art. 216, c/c §§2º e 3º do art. 225, todos da CF, c/c art. 927 e parágrafo único do CC, c/c §1º do art. 14 da Lei 6.938/1981);

11.1.2 A Segurança Jurídica (art. 30 da LINDB c/c inc. II do art. 976 do CPC);

11.1.3 A simplificação e celeridade (inc. LXXVIII do art. 5º da CF);

11.1.4 A transparência e a participação social informada nos termos deste Acordo (Princípio de n. 10 da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, ratificada pelo Decreto Legislativo 2/1994, c/c inc. X do art. 2º, c/c

Número do documento: 21062520395578900004260635406
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395578900004260635406
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:56

inc. V do art. 4º, c/c inc. XI do art. 9º, todos da Lei 6.938/1981, c/c Lei 10.650/2003, c/c Lei 12.527/2011);

11.1.5 A pacificação social (inc. VII do art. 4º da CF);

11.1.6 O fortalecimento dos serviços públicos nas medidas de reparação;

11.1.7 A centralidade das pessoas atingidas.

11.2 O presente Acordo obriga os sucessores da Vale a qualquer título, sendo ineficaz qualquer estipulação em contrário.

11.3 As decisões colegiadas dos compromitentes referidas neste termo serão adotadas por maioria e obrigarão a todos os compromitentes.

11.4 A extinção do presente Acordo ou das obrigações nele previstas não implicam extinção de obrigações assumidas pela Vale em outros termos de compromisso ou acordos firmados entre as Partes, que não tenham sido expressamente novadas por este Acordo.

11.5 As obrigações ora assumidas não implicam em reconhecimento de responsabilidade administrativa ou penal da Vale ou de seus colaboradores em qualquer espécie, grau, especialidade ou função desempenhada na companhia.

11.6 Este Acordo não isenta a Vale de responsabilidade criminal ou administrativa por eventuais ilícitos e/ou danos praticados, não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão competente, não substitui ou ilide os procedimentos de licenciamento ambiental eventualmente necessários para a execução do seu objeto e nem limita ou impede o exercício das atribuições e prerrogativas legais e regulamentares do Poder Público nessas ações de controle, fiscalização e monitoramento.

11.7 Sem prejuízo do poder-dever de fiscalização e demais prerrogativas constitucionais e legais atribuídas aos agentes públicos vinculados aos entes signatários deste Acordo e visando ao cumprimento dos seus termos e objetivos, as Partes se comprometem a orientar os agentes vinculados às suas respectivas estruturas a observar o fluxo de informações e os procedimentos de governança definidos para a formulação de solicitações, fiscalização, auditoria, questionamentos, pedidos de esclarecimentos, exigências, recomendações, notificações, determinações e para a aplicação de penalidades relacionadas à execução deste Acordo, conforme definido neste termo e expresso na legislação.

Número do documento: 21062520395578900004260635406
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395578900004260635406
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:56

11.8 As Partes comprometem-se, primeiramente, com a tentativa de solução consensual e extrajudicial das divergências associadas ao presente Acordo, de modo a evitar sua judicialização.

11.9 Fica proibida a destinação de recursos provenientes deste Acordo para qualquer finalidade diversa da prevista neste instrumento.

11.10 Todos os recursos provenientes deste Acordo, a serem aplicados diretamente pelos órgãos e entidades integrantes da estrutura administrativa do Estado de Minas Gerais deverão obedecer aos princípios orçamentários, bem como às normas e regulamentos que regem a execução orçamentária da receita e despesa públicas.

11.11 A execução deste instrumento levará em consideração as especificidades e singularidades de povos e comunidades tradicionais, por meio de consulta prévia, livre e informada.

> **11.11.1** Serão mantidos canais de diálogo e de interlocução entre as pessoas atingidas, os compromitentes, a Vale e a sociedade, nas formas institucionais existentes.

11.12 Será dada ampla publicidade e será garantido o acesso da população às informações do presente instrumento e da sua execução.

11.13 As obrigações previstas neste Acordo são de relevante interesse público.

11.14 Na efetivação dos Programas, Projetos e Ações, será reconhecida a especificidade das situações de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, doentes crônicos e demais populações vulnerabilizadas.

11.15 Os recursos destinados a cada um dos Anexos deste Acordo poderão ser utilizados para a contratação de pessoas ou serviços necessários à sua respectiva operacionalização.

11.16 Os Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), bem como os demais Termos de Compromisso ou instrumentos congêneres firmados entre as partes sobre o tema até a assinatura deste Instrumento ficam ratificados, devendo ser respeitados o inteiro teor dos respectivos instrumentos, a sua forma de cumprimento, a governança específica estabelecida em cada um, assim como as partes e intervenientes originalmente previstas, à exceção de novações ou extinções expressamente discriminadas neste Acordo.

11.17 Serão extintos pela celebração deste Acordo os seguintes ajustes:

Número do documento: 21062520395703100004260635407
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395703100004260635407
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:57

11.17.1 O Termo de Acordo Preliminar (TAP), firmado pelas partes na audiência do dia 20/02/2019, nos autos da Ação Civil Pública n. 5010709-36.2019.8.13.0024, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte.

11.17.2 O Acordo de Procedimento de Ressarcimento e Fornecimento de Medidas Emergenciais ao Estado de Minas Gerais, firmado e homologado em 07.03.19.

11.18 Ficam rerratificados pela celebração deste Acordo os seguintes instrumentos:

11.18.1 O Termo de Compromisso, firmado em 13/11/2019, pelo MPMG, Vale com a Interveniência da AECOM e IGAM, na forma abaixo:

Item 3, subitem b)

Planejamento e preparação prévia à transferência de dados – previsão de até 33 (trinta e três) meses a contar do termo final da etapa anterior de avaliação crítica. Abrange as ações de monitoramento, com as redefinições estabelecidas na etapa anterior, bem como as medidas de planejamento e preparação da infraestrutura necessária para a transferência de dados do monitoramento ao IGAM;

11.18.2 O Termo de Acordo relativo às contratações temporárias, celebrado entre o Estado de Minas Gerais e a Vale em 28/02/2019, homologado em 07/03/2019, constantes nos autos nº 5010709-36.2019.8.13.0024, na forma da cláusula 4.15 e com vigência pelo mesmo prazo deste instrumento.

11.19 O presente acordo, após homologação pelo CEJUSC de 2º Grau, produzirá efeitos nos processos movidos pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG, Estado de Minas Gerais e Defensoria Pública de Minas Gerais - DPMG em face da Vale (Ação Civil Pública nº 5026408-67.2019.8.13.0024, Ação Civil Pública nº 50444954-73.2019.8.13.0024, Ação Civil Pública nº 5087481-40.2019.8.13.0024 e Tutela Antecipada Antecedente nº 5010709-36.2019.8.13.0024).

11.20 A homologação judicial deste Acordo acarretará a suspensão ou extinção, total ou parcial dos pedidos indicados no Anexo VII, na forma ali prevista, prosseguindo-se as ações quanto aos pedidos remanescentes, se houver, e para acompanhamento da execução deste termo. As ações judiciais supramencionadas serão apensadas e consideradas conexas, para todos os fins e efeitos, em caráter permanente e irrevogável.

Número do documento: 21062520395703100004260635407
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395703100004260635407
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:57

11.20.1 A Vale obriga-se a pagar ao Fundo de Direitos Difusos do Ministério Público (FUNEMP) indenização pelos danos ocasionados ao sítio arqueológico "Berros II" – pedido nos autos 5026408-67.2019.8.13.0024, 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024 – no valor de R$ 361.250,00 (trezentos e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta reais), segundo o índice previsto no item 4.6 deste Acordo, a contar da data de propositura da ação correspondente, no prazo de 10 dias úteis do trânsito em julgado da decisão de homologação deste Acordo.

11.21 Para fins de clareza, este acordo terá os seguintes efeitos nos pedidos das Ações Judiciais:

11.21.1 Nos pedidos de reparação dos danos ambientais já existentes e identificados, conforme relação do Anexo VII: extinção total com julgamento de mérito, na forma do art. 487, III, b), do CPC, substituindo-se o pedido pelos termos deste acordo, pois a reparação ambiental se dará na forma deste instrumento, do plano de reparação e de acordo com os parâmetros legais e macro indicadores e indicadores estabelecidos no Anexo II.1 e no Plano de Reparação Ambiental, e sob a governança prevista neste termo.

11.21.2 Nos pedidos de reparação dos danos ambientais desconhecidos: esses pedidos serão excepcionados, total ou parcialmente, da extinção, prosseguindo-se a perícia judicial já em curso para sua eventual identificação;

11.21.3 Nos pedidos de reparação socioeconômica e indenização de danos morais coletivos e difusos: extinção total com julgamento de mérito, na forma do art. 487, III, b), do CPC, substituindo-se os pedidos pelas obrigações de fazer e pagar estabelecidas neste acordo;

11.21.4 Nos pedidos de indenização de danos individuais homogêneos de natureza divisível: esses pedidos serão excepcionados, total ou parcialmente, da extinção, prosseguindo-se a perícia judicial já em curso para sua eventual quantificação.

11.22 A homologação judicial deste Acordo, com a extinção dos pedidos estabelecidos no Anexo VII, levará ao encerramento das chamadas da perícia judicial a eles referentes, conforme Anexo XI.

Número do documento: 21062520395703100004260635407
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395703100004260635407
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:57

11.23 As Partes, em todas as atividades relacionadas a este acordo, cumprirão, a todo tempo, o disposto na Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como em qualquer outra lei, norma ou regulamento com finalidade e efeito semelhantes, em especial aqueles aplicáveis à Administração Pública, bem como todos os regulamentos, leis, normas e legislações relacionadas a corrupção, suborno, conflito de interesse, lavagem de dinheiro, fraude ou improbidade administrativa.

11.24 As Partes desistem de todos os recursos em andamento e renunciam à interposição de novos recursos contra decisões proferidas até a data de assinatura deste Acordo no âmbito das ações movidas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG, Estado de Minas Gerais e Defensoria Pública de Minas Gerais - DPMG em face da Vale (Ação Civil Pública nº 5026408-67.2019.8.13.0024, Ação Civil Pública nº 50444954-73.2019.8.13.0024, Ação Civil Pública nº 5087481-40.2019.8.13.0024 e Tutela Antecipada Antecedente nº 5010709-36.2019.8.13.0024).

11.25 Em até 48 horas após a homologação deste acordo, os Compromitentes se obrigam a indicar ao Comitê Gestor Pró-Brumadinho, por ato do dirigente máximo, titular (nível estratégico), titular adjunto (nível tático) e suplente, os responsáveis em cada órgão pela execução do referido acordo. Os servidores indicados terão autoridade para representar formalmente a instituição sobre quaisquer temas ligados à execução deste acordo.

11.26 A secretaria executiva para articular as ações dos compromitentes neste acordo será exercida pelo Poder Executivo Estadual por meio da coordenação do Comitê Gestor Pró-Brumadinho.

11.27 Os projetos indicados nos Anexos I.3, I.4, II.2, III e IV são passíveis de alteração ou substituição até a aprovação final do detalhamento de que trata o capítulo 5, respeitado o teto de cada Anexo e o regramento estabelecido neste Termo.

12 DO FORO

12.1 O foro da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG é o competente para tratar das questões, dúvidas e/ou disputas oriundas deste instrumento, na forma do artigo 518 do CPC.

Número do documento: 21062520395703100004260635407
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395703100004260635407
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:57

E para que produza seus regulares efeitos jurídicos, as partes assinam o presente instrumento, em 7 (sete) vias, de igual teor e forma, renunciando desde logo ao prazo recursal.

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2021.

Romeu Zema Neto
Governador do Estado de Minas Gerais

Antônio Augusto Brandão de Aras
Procurador-Geral da República

Sérgio Pessoa de Paula Castro
Advogado-Geral do Estado

Jarbas Soares Júnior
Procurador-Geral de Justiça

Flávio Alexandre Correa Maciel
Promotor de Justiça

Otto Alexandre Levy Reis
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde

Marília Carvalho de Melo
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Fernando Scherlack Marcato
Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

Gério Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral do Estado

Edilson Vitorelli Diniz Lima
Procurador da República

Eduardo Henrique de Almeida Aguiar
Procurador da República

Alexandre Silva D'Ambrósio
Vice Presidente Jurídico - Vale S/A

Luiz Eduardo Osório

Número do documento: 21062520395703100004260635407
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395703100004260635407
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:57

ANEXOS

ANEXO I – PROGRAMA DE REPARAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Anexo I.1 - Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas	
Valor: R$ 3.000.000.000,00	
Modalidade da obrigação	**Projetos**
Obrigação de Pagar da Vale	Projetos a serem definidos pelas pessoas atingidas da Região 1
	Projetos a serem definidos pelas pessoas atingidas da Região 2
	Projetos a serem definidos pelas pessoas atingidas da Região 3
	Projetos a serem definidos pelas pessoas atingidas da Região 4
	Projetos a serem definidos pelas pessoas atingidas da Região 5
	Fundos de financiamento, garantidores e equalizador para diversificação econômica, agropecuários e agroindustriais – Crédito e microcrédito.

Anexo I.2 - Programa de Transferência de Renda à população atingida	
Valor: R$ 4.400.000.000,00	
Modalidade da obrigação	**Projeto**
Obrigação de Pagar da Vale	Valores a serem repassados para as pessoas atingidas conforme critérios a serem definidos.

Anexo I.3 - Projetos para Bacia do Paraopeba	
Valor: R$ 2.500.000.000,00	
Modalidade da obrigação	**Lista referencial de projetos**
Obrigação de Pagar da Vale - Projetos sujeitos a avaliação de viabilidade técnica e financeira, observado o teto do Anexo.	Modernização dos parques de iluminação pública e instalação de funcionalidades voltadas a segurança e comunicação
	Fundo de financiamento para projetos municipais de concessão
Obrigação de Fazer da Vale – Projetos sujeitos a avaliação	Realização de obras rodoviárias - Construção de ponte sobre o Rio Paraopeba no município de Papagaios
	Realização de obras rodoviárias – Esmeraldas -São José da

Número do documento: 21062520395703100004260635407
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395703100004260635407
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:57

de viabilidade técnica e financeira, observado o teto do Anexo.	Varginha
	Realização de obras rodoviárias - Papagaios-Pompéu
	Biofábrica para produção de insetos benéficos à agricultura
	Modernização do Campo – Rede de Comunicação Móvel para Áreas Rurais
	Pesquisa e transferência de tecnologia para agropecuária
	Elaboração de dossiê sobre as práticas agrícolas tradicionais na região do Vale do Paraopeba
	Luz no Patrimônio Cultural: Cabeamento subterrâneo em núcleos históricos e áreas de interesse cultural
	Realização de inventário da Comunidade Quilombola de Pontinha
	Realização de inventário regional de bens culturais do Vale do Paraopeba
	Restauração de estações ferroviárias protegidas
	Salvaguarda do patrimônio imaterial protegido
	Segurança contra incêndio e pânico em edificações protegidas com acesso ao público
	Apoio ao pequeno produtor rural na elaboração de projetos na captação de recursos para adequação da infraestrutura física
	Certificação de produção agropecuária e agroindustrial
	Doação de kits feira, estruturação de feiras livres nos municípios e orientação técnica e gerencial aos produtores rurais
	Fortalecimento da agricultura para a diversificação da atividade econômica - Fruticultura e Olericultura
	Manutenção de estradas rurais e trabalhos de recuperação ambiental
	Programa de Aquisição de Alimentos com Doação Simultânea
	Realização de levantamento, identificação e georreferenciamento de imóveis passíveis de regularização fundiária
	Recuperação de áreas de pastagens em propriedades que praticam a bovinocultura
	Revitalização de Sub-bacias Hidrográficas tributárias do Rio Paraopeba
	Corredor Criativo Paraopeba
	Formação de agentes culturais para conservação e restauro do patrimônio
	Polo Audiovisual para Juventude
	Produção e divulgação de conteúdo audiovisual original para preservação da memória cultural da Bacia do Paraopeba
	Atualização Cadastral e Geração de Base Georreferenciada Digital
	Desenvolvimento Local por meio de Compras Públicas Municipais
	Programa de empreendedorismo e inovação jovem
	Regularização Fundiária Urbana
	Revisão de Planos Diretores Municipais

Número do documento: 21062520395703100004260635407
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395703100004260635407
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:57

	Ampliação da acessibilidade e tecnologia assistiva nas estruturas públicas
	Capacitação dos profissionais da rede de proteção de crianças e adolescentes
	Capacitação em educação financeira, empreendedorismo e carreira
	Estruturação e fomento aos empreendimentos coletivos
	Fortalecimento dos serviços socioassistenciais estaduais
	Fortalecimento dos serviços socioassistenciais municipais
	Implantação de Centros de Referência em Comercialização de Produção Artesanal e Agrícola das Comunidades
	Implementação de Núcleo de Apoio ao Centro de Referência Estadual em álcool e outras drogas (N-CREAD)
	Implementação de Núcleos de Bem-Estar
	Implementação de pistas de skate
	Implementação de quadras poliesportivas
	Melhoria de infraestrutura para comunidades tradicionais
	Melhoria do acesso das comunidades tradicionais aos serviços de saúde
	Turismo de base comunitária
	Atenção à saúde mental da comunidade escolar
	Fortalecimento de vínculos e reintegração à comunidade escolar
	Fortalecimento e expansão da educação em tempo integral em escolas da rede estadual
	Reestruturação das escolas estaduais da Bacia do Paraopeba
	Reestruturação das escolas municipais da Bacia do Paraopeba
	Prevenção à criminalidade - Fica Vivo e Mediação de Conflitos
	Prevenção à criminalidade - Programa Selo Prevenção
	Estruturação das Unidades de Pronto Atendimento – UPA
	Conclusão de obras de Unidades Básicas de Saúde
	Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde
	Fortalecimento do atendimento em saúde de média complexidade, por meio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde que atendem os municípios atingidos
	Promove Minas - Incremento de equipes multidisciplinares do Núcleo Ampliado de Saúde da Família
	Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (custeio, contratação e capacitação de profissionais)
	Programa de Educação profissional na Bacia do Paraopeba
	Programa Educação para autonomia
	Fortalecimento da atuação dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador - CERESTs Regionais
	Criação de Centro de Apoio à Vítimas de Violência Doméstica

Número do documento: 21062520395703100004260635407
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395703100004260635407
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:57

Anexo I.3 Projetos para os Municípios atingidos	
Modalidade da obrigação	**Municípios habilitados nos termos da Cláusula 5.7 do Acordo**
Obrigação de fazer da Vale – Projetos a serem propostos pelos municípios e executados conforme avaliação de viabilidade técnica e financeira, observado o teto do Anexo e os percentuais da metodologia abaixo.	Abaeté, Betim, Biquinhas, Brumadinho, Caetanópolis, Curvelo, Esmeraldas, Felixlândia, Florestal, Fortuna de Minas, Igarapé, Juatuba, Maravilhas, Mário Campos, Mateus Leme, Morada Novas de Minas, Paineiras, Papagaios, Pará de Minas, Paraopeba, Pequi, Pompéu, São Gonçalo do Abaeté, São Joaquim de Bicas, São José da Varginha e Três Marias.

Critérios para distribuição dos recursos destinados aos projetos propostos pelos municípios (conforme item 5.7.3 do Acordo):

1. Dimensão socioespacial do leito do rio Paraopeba em relação à área total do município

Com o objetivo de se mensurar a presença do Rio Paraopeba em cada um dos municípios, será calculada a proporção entre a extensão da calha do Rio Paraopeba no município (km) e a área total do município (km²). Para tanto, será dividida a extensão da calha do Rio Paraopeba em cada um dos municípios (em km) pela área total do município (em km²). Serão utilizados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), da Agência Nacional de Águas (ANA) e do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM). O critério tem peso padrão utilizado na construção da metodologia (7/50).

2. Proximidade do município com o local do Rompimento

Os municípios serão classificados em uma escala de 1 a 5, conforme sua proximidade ao local do Rompimento, sendo que os municípios mais próximos à Mina Córrego do Feijão, que sofreram maiores impactos em termos ambientais, sociais e econômicos, receberão maior pontuação e os municípios mais distantes receberão nota menor. Para a classificação será adotada como referência a subdivisão dos municípios, proposta pelo Ministério Público de Minas Gerais, em cinco áreas de atuação das Assessorias Técnicas Independentes (ATIs), sendo que municípios da região 1 receberão nota 5, da região 2 receberão nota 4, da região 3 receberão nota 3, municípios da região 4 receberão nota 2 e da região 5 receberão nota 1. Os municípios que eventualmente não constem na lista de atuação das ATIs serão avaliados com a mesma nota obtida pelos municípios mais próximos e limítrofes. A fonte de dados será a lista de municípios por região de atuação das ATIs. O critério tem peso padrão utilizado na construção da metodologia (7/50).

Número do documento: 21062520395703100004260635407
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395703100004260635407
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:57
Num. 4262703091 - Pág. 9

3. Percentual da população total aproximada

A fonte de dados será a projeção populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2020. Para o cálculo será dividida a população total aproximada de cada município pelo somatório da população total aproximada de todos os municípios. Objetiva-se, com isso, compreender a proporção de habitantes de cada município em relação à população total, aproximando-se da lógica de distribuição *per capita*. Para uma melhor apreensão do número de atingidos em cada município, o critério populacional terá peso (8/50).

4. Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (2010)

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma adaptação, feita pelo IPEA e pela FJP, da metodologia global do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). As variáveis utilizadas são: vida longa e saudável - longevidade; acesso a conhecimento - educação; padrão de vida - renda. O índice varia de 0 a 1, sendo 0 baixo desenvolvimento humano municipal e 1 alto desenvolvimento humano municipal. O IDH é calculado com base em dados do censo nacional realizado a cada dez anos. A polaridade do índice é "quanto maior, melhor", portanto, para operacionalizar o cálculo, que visa atribuir maior pontuação aos municípios com menor desenvolvimento humano, faz-se necessário inverter a polaridade do índice, tornando-o "quanto maior, pior" – isto pode ser feito a partir do cálculo "=1 - [valor do índice]". As fontes de dados serão o Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA) e a Fundação João Pinheiro (FJP). O critério tem peso padrão utilizado na construção da metodologia (7/50).

5. Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal

Indicador socioeconômico síntese de periodicidade anual, desenvolvido pela Federação das Indústrias do Rio de Janeiro (FIRJAN), que reúne variáveis relacionadas a emprego e renda; educação; e saúde, obtidas nos Ministérios do Trabalho, da Educação e da Saúde. As variáveis se relacionam às competências municipais como: manutenção de um ambiente de negócios propício à geração local de emprego e renda, educação infantil e fundamental e atenção básica em saúde.

O índice varia de 0 a 1, sendo 0 baixo desenvolvimento municipal e 1 alto desenvolvimento municipal. A polaridade do índice é "quanto maior, melhor", portanto, para operacionalizar o cálculo, que visa atribuir maior pontuação aos municípios com menor desenvolvimento municipal, faz-se necessário inverter a polaridade do índice, tornando-o "quanto maior, pior" – isto pode ser feito a partir do cálculo "=1 - [valor do índice]".

A fonte de dados será o IFDM de 2018 (ano-base 2016) e, na ausência desses dados para um determinado município, será adotado o ano-base 2015. Ainda que o Índice FIRJAN mensure dimensões semelhantes ao IDHM, optou-se por utilizá-lo também devido a periodicidade anual, com dados mais recentes e atualizados em relação à realidade dos municípios. O critério tem peso padrão utilizado na construção da metodologia (7/50).

Número do documento: 21062520395703100004260635407
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395703100004260635407
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:57
Num. 4262703091 - Pág. 10

6. Índice de Vulnerabilidade Social

Indicador calculado pelo IPEA, com base no censo demográfico, que busca mensurar dimensões relacionadas à insuficiência de recursos essenciais para o bem-estar e a qualidade de vida da população, que geram situações de vulnerabilidade social. O índice é composto de dezesseis indicadores, organizados em três dimensões (infraestrutura urbana; capital humano; renda e trabalho). O índice varia de 0 a 1, sendo 0 baixa vulnerabilidade social e 1 alta vulnerabilidade social. Diferentemente dos dois anteriores, sua polaridade é "quanto maior, pior", não sendo necessária nenhuma adequação para que seja operacionalizado. O critério tem peso padrão utilizado na construção da metodologia (7/50).

7. Percentual da população em situação de pobreza e extrema pobreza (CadÚnico)

O CadÚnico é o sistema nacional de cadastramento da população para acesso a políticas sociais. Para cálculo do índice divide-se o número de pessoas cadastradas com renda mensal per capita entre R$0,00 e R$89,00 (extrema pobreza) e entre R$89,01 e R$178,00 (pobreza) pela população total aproximada do município, segundo projeção populacional do IBGE para 2020. A fonte de dados é o CECAD 2.0, plataforma de consulta, seleção e extração de informações do CadÚnico e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O critério tem peso padrão utilizado na construção da metodologia (7/50).

Critério	Peso
Dimensão socioespacial do leito do rio Paraopeba em relação à área total do município	7
Proximidade do município com o local do Rompimento	7
Percentual da população total estimada (2020)	8
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (2010)	7
Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal	7
Índice de Vulnerabilidade Social	7
Percentual da população em situação de pobreza e extrema pobreza (CadÚnico)	7
Peso total	50/50

Para efeito de cálculo será utilizado o peso 8/50 para o critério de percentual da população total estimada em 2020 (IBGE) e o peso 7/50 para todos os demais critérios. A soma das notas ponderadas em cada um dos critérios indicará o percentual correspondente a cada município.

Em síntese, a pontuação de cada município em cada critério será dividida pela soma da pontuação de todos os municípios no respectivo critério, multiplicada pelo peso associado ao mesmo. Em seguida o valor será dividido por 50 (somatório dos pesos atribuídos aos critérios) e o percentual final do município será obtido pela soma de sua pontuação dos municípios em cada critério.

Para a operacionalização da fórmula, pode-se considerar:

Número do documento: 21062520395703100004260635407
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395703100004260635407
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:57
Num. 4262703091 - Pág. 11

[Valor do município A no critério 1 / (Soma dos valores de todos os municípios no critério 1) * Peso do critério 1 / (Soma dos pesos associados a todos os critérios)] + [Valor do município A no critério 2 / (Soma dos valores de todos os municípios no critério 2) * Peso do critério 2 / (Soma dos pesos associados a todos os critérios)] ... + [Valor do município A no critério 7 / (Soma dos valores de todos os municípios no critério 2) * Peso do critério 7 / (Soma dos pesos associados a todos os critérios)]

Número do documento: 21062520395703100004260635407
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395703100004260635407
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:57

Anexo I.4 - Projetos para Brumadinho	
Valor: R$ 1.500.000.000,00	
Modalidade da obrigação	**Lista indicativa de projetos**
Obrigação de fazer da Vale – Projetos a sujeitos a avaliação de viabilidade técnica e financeira, observado o teto do Anexo.	Construção de Pelotão CBMMG em Brumadinho
	Consolidação das ruínas do Forte de Brumadinho
	Construção de Delegacia de Polícia em Brumadinho
	Projeto Flores para Brumadinho
	Regularização Fundiária Rural em Brumadinho
	Apoio ao Turismo Cultural em Brumadinho
	Ampliação da acessibilidade e tecnologia assistiva nas estruturas públicas
	Capacitação dos profissionais da rede de proteção de crianças e adolescentes
	Capacitação em educação financeira, empreendedorismo e carreira
	Estruturação e fomento aos empreendimentos coletivos
	Fortalecimento dos serviços socioassistenciais municipais
	Implantação de Centros de Referência em Comercialização de Produção Artesanal e Agrícola das Comunidades
	Implementação de Núcleo de Apoio ao Centro de Referência Estadual em álcool e outras drogas (N-CREAD)
	Implementação de Núcleos de Bem-Estar
	Implementação de pistas de skate
	Implementação de quadras poliesportivas
	Melhoria de infraestrutura para comunidades tradicionais
	Programa Educação para autonomia
	Turismo de base comunitária
	Reestruturação de escolas estaduais em Brumadinho
	Prevenção à criminalidade - Programa Selo Prevenção
	Conclusão de obras de Unidades Básicas de Saúde
	Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde
	Fortalecimento do atendimento em saúde de média complexidade, por meio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde que atendem os municípios atingidos
	Promove Minas - Incremento de equipes multidisciplinares do Núcleo Ampliado de Saúde da Família
	Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (custeio, contratação e capacitação de profissionais)
	MACROESTRATÉGIA: CONVIVÊNCIA COM A MINERO-DEPENDÊNCIA E TRANSIÇÃO PARA UMA NOVA ECONOMIA - Programa de Qualificação e Desenvolvimento do Turismo: Projeto de Infraestrutura Turística; Projeto de Articulação Produtiva do Turismo com as Atividades Agropecuárias; Projeto de Patrimônio Material; Projeto de Patrimônio Imaterial; Projeto de Limpeza e Despoluição

Número do documento: 21062520395703100004260635407
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395703100004260635407
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:57

	de Cursos D'água
	MACROESTRATÉGIA: CONVIVÊNCIA COM A MINERO-DEPENDÊNCIA E TRANSIÇÃO PARA UMA NOVA ECONOMIA - Programa de Apoio à Organização e Qualificação da Produção Primária: Projeto de Estruturação do Sistema de Apoio Gerencial à Agricultura Municipal e Monitoramento das Condições Produtivas; Projeto Produção Segura e Rastreabilidade; Projeto Acondicionamento, Embalagem e Rotulagem dos Produtos; Projeto Desenvolvimento e Aplicação de Tecnologia; Projeto Apoio e Fomento às Atividades Agroecológicas; Projeto Apoio à Constituição do Serviço de Inspeção Municipal (SIM); Projeto Apoio e Fomento à Instalação de Pequenas Agroindústrias (caseiras); Projeto Incentivo às Formas de Trabalho Coletivo, Cooperativo e Colaborativo junto à Comunidade Rural;
	MACROESTRATÉGIA: ORDENAMENTO E INTEGRAÇÃO DO TERRITÓRIO - Programa de Requalificação Urbanística dos Espaços Públicos: Projeto de Mobilização, Construção Compartilhada de Projetos de Intervenção e Apropriação Social-Comunitária dos Espaços Públicos; Projeto de Implementação das Intervenções Acordadas nos Espaços Públicos; Projeto de Desenvolvimento de Material Informativo sobre as Intervenções Acordadas;
	MACROESTRATÉGIA: ORDENAMENTO E INTEGRAÇÃO DO TERRITÓRIO - Programa de Apropriação das Unidades de Conservação (UC): Projeto Elaboração e Implementação de Instrumentos de Gestão e Estruturação Física para o Monumento Natural Municipal Mãe D'água; Projeto Recuperação de Passivo no Parque Estadual da Serra do Rola-Moça e Apoio à Gestão da UC; Projeto Elaboração e Implementação de Instrumentos de Gestão e Estruturação Física para o Conjunto Histórico e Paisagístico da Serra da Calçada; Projeto Criação de Nova UC de Proteção Integral; Projeto Apoio às Brigadas de Combate ao Fogo.
Obrigação de fazer da Vale - Projetos sujeitos a avaliação de viabilidade técnica e financeira, observado o teto do Anexo.	MACROESTRATÉGIA: GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E ÁGUA PARA TODOS - Programa de Recomposição das Sub-Bacias do Rio Paraopeba: Projeto de Melhoria e Construção de Estruturas de Esgotamento Sanitário; Projeto Aflora Brumadinho (recomposição de matas ciliares, nascentes e corredores ecológicos);
	MACROESTRATÉGIA: GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E ÁGUA PARA TODOS - Programa Abastecimento de Água: Projeto de Melhoria e Construção de Estruturas de Abastecimento de Água; Projeto Apoio a Registro, Controle e Fiscalização das Outorgas de Uso da Água em todo o Município
	MACROESTRATÉGIA: GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E ÁGUA PARA TODOS - Programa de Avaliação Hidrológica e Hidrogeológica das Sub-Bacias de Brumadinho: Programa de Avaliação Hidrológica e Hidrogeológica das Sub-Bacias de Brumadinho;
	MACROESTRATÉGIA: GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E ÁGUA PARA TODOS - Programa Resíduos Sólidos: Projeto Gestão de Resíduos Sólidos; Projeto Coleta Seletiva; Projeto Qualificação Cidadã; Projeto Econômico para Materiais Recicláveis; Projeto Aproveitamento de

Número do documento: 21062520395703100004260635407
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395703100004260635407
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:57

	Matéria Orgânica;
	PROGRAMAS ESTRUTURANTES GLOBAIS - Programa Estruturante Global de Mobilidade das Ideias – Brumadinho Digital: Programa Estruturante Global de Mobilidade das Ideias – Brumadinho Digital
	MACROESTRATÉGIA: CONVIVÊNCIA COM A MINERO-DEPENDÊNCIA E TRANSIÇÃO PARA UMA NOVA ECONOMIA - Programa de Aprimoramento e Internalização da Cadeia Produtiva Mineral Metálica: Projeto de Mapeamento Compartilhado da Rede de Suprimentos; Projeto de Mapeamento Regional do Mercado Consumidor; Projeto de Governança Minerária; Projeto de Estímulo à Migração ou à Constituição de Novos Fornecedores – nível básico; Projeto de Estímulo à Migração ou à Constituição de Novos Fornecedores – nível avançado:;
	PROGRAMAS ESTRUTURANTES GLOBAIS - Programa Estruturante Global de Mobilidade das Coisas e das Pessoas: Implantação de ponte sobre o rio Paraopeba (Ponte do Estado); Pavimentação da Estrada para Casa Branca - estrada-parque de Alberto Flores a Casa Branca; Pavimentação da Estrada da Conquistinha (serra da Farofa); Implantação de Anel Viário Sul; Plano de Circulação Sede e Conceição de Itaguá; Melhoria da conexão entre a "ponte de ligação com terminal de cargas" e o sistema viário municipal; Duplicação da ponte de acesso ao bairro Cohab; Melhorias na MG-040 (Norte) no atravessamento da área do distrito industrial; Prospecção e acompanhamento de novas conexões e melhorias; Pavimentação da MG-040 (sul); Pavimentação da MG-155 (sul) com acesso para São José do Paraopeba; Pavimentação da Estrada MG-155 (sul) a Suzana; Implantação de ponte no rio Paraopeba (na altura de Melo Franco ou Alberto Flores); Implantação de Ponte sobre o rio Paraopeba (na altura de São José do Paraopeba ou Maricota); Implantação da Estrada Córrego do Feijão – Tejuco – UPA; Implantação de conexão viária ao sul de Aranha; Implantação de trevo de retorno; Plano de Circulação em Casa Branca; Plano de Circulação Aranha/Melo Franco; Estrada-Parque Serra da Moeda (Rota da Encosta da Serra); Plano de Circulação de Palhano; Sinalização indicativa em todo o município; Melhorias na ligação sede, Aranha, Piedade do Paraopeba, BR-040; Melhoria na estrada da Serra do Retiro do Chalé; Projeto de Melhoria no Transporte Escolar; Projeto de Regulação do Transporte Fretado; Projeto de Mobilidade Sustentável; Projetos Cidade Acessível para Todos (pedestres); Projeto Ciclismo Seguro; Projeto Transporte Acessível; Projeto de Logística de Brumadinho; Plano de Ação Imediata para Transporte - PAIT
	MACROESTRATÉGIA: CONVIVÊNCIA COM A MINERO-DEPENDÊNCIA E TRANSIÇÃO PARA UMA NOVA ECONOMIA - Programa de Reconfiguração da Matriz Energética Local e Promoção de Fontes Alternativas: Projeto Plano Energético; Projeto Incentivo à Substituição da Matriz Energética; Projeto Eletrificação de Frotas Automotivas;
	MACROESTRATÉGIA: CONVIVÊNCIA COM A MINERO-DEPENDÊNCIA E

Número do documento: 21062520395703100004260635407
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395703100004260635407
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:57

	TRANSIÇÃO PARA UMA NOVA ECONOMIA - Programa de Incentivo às Atividades Secundárias e de Serviços Complexos: Projeto Apoio Institucional; Projeto Incentivos às Organizações Sociais; Projeto Estudo de Novas Unidades Produtivas; Projeto Complexo Industrial-Terciário; Projeto Elaboração de Plano de Desenvolvimento de Atividades Industriais de Baixa Escala e Base Cooperativa-Solidária
	MACROESTRATÉGIA: CONVIVÊNCIA COM A MINERO-DEPENDÊNCIA E TRANSIÇÃO PARA UMA NOVA ECONOMIA - Programa de Treinamento, Capacitação Tecnológica e Desenvolvimento de Competências: Projeto Plano de Ação para Internalização Progressiva da Mão de Obra nas Atividades Produtivas Dinâmicas; Projeto Aplicações para Resolução de Problemas; Projeto Formação para Design de Interação; Projeto de Letramento Digital; Projeto para Formação Baseada em Fenômenos (resposta a desafios locais e globais); Projeto Formação Técnica de Jovens e Trabalhadores Locais; Projeto Centro de Produção de Aprendizagem Integrador; Projeto Desenvolvimento de Capacidades para a Era da Inteligência Artificial
	MACROESTRATÉGIA: ORDENAMENTO E INTEGRAÇÃO DO TERRITÓRIO - Programa de Habitação e Gestão do Território: Projeto Território Legal; Projeto Edificação Sustentável
	MACROESTRATÉGIA: GOVERNANÇA INTELIGENTE DO TERRITÓRIO E INOVAÇÃO SOCIAL - Programa de Implementação, Monitoramento e Avaliação da Estratégia para a Transformação de Brumadinho: Projeto de Identificação e Caracterização dos Atores que Integram a Estratégia de Governança Inteligente do Território; Projeto Constituição de Instância Colegiada de Coordenação Geral da Macroestratégia de Governança Inteligente e Inovação Social; Projeto de Estruturação de Redes de Comunicação e Integração Interinstitucional; Projeto de Formação de Relações Comunicativas Dialógicas; Projeto de Construção de Indicadores e Instrumentos de Monitoramento; Projeto de Capacitação e Fortalecimento da Representatividade, Qualificação da Participação, do Monitoramento e da Proposição de Projetos; Projeto de Capacitação e Formação de Gestores, Agentes e Lideranças Locais Envolvidos na Governança do Território; Projeto de Capacitação dos Gestores Públicos, Agentes Políticos e Equipes do Governo Local, na Gestão das Políticas Públicas
	MACROESTRATÉGIA: GOVERNANÇA INTELIGENTE DO TERRITÓRIO E INOVAÇÃO SOCIAL - Programa de Desenvolvimento de Instrumentos e Ferramentas de Qualificação da Gestão Municipal Integrada: Projeto de Diagnóstico Organizacional da Prefeitura; Projeto de Reconfiguração da Estrutura Organizacional da Prefeitura; Projeto de Estruturação e Adequação das Áreas e Instrumentos de Gestão de Pessoal; Projeto Permanente de Capacitação dos Servidores Municipais e demais Agentes Públicos e Políticos; Projeto de Dimensionamento e Adequação do Quadro de Pessoal da Prefeitura; Projeto de Revisão e Elaboração dos Instrumentos Legais que Regem

Número do documento: 21062520395703100004260635407
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395703100004260635407
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:57

	as Ações do Governo Municipal; Projeto de Elaboração dos Instrumentos Normativos e Sistemas de Controle Gerencial; Projeto de Estruturação da Área Responsável pela Modernização Administrativa; Projeto de Desenvolvimento e Estruturação de Sistema de Informações Gerenciais; Projeto de Reestruturação e Atualização de Cadastros; Projeto de Estruturação e Atualização de Bancos de Dados Gerais e Setoriais;
	MACROESTRATÉGIA: GOVERNANÇA INTELIGENTE DO TERRITÓRIO E INOVAÇÃO SOCIAL - Programa Rede de Comunicação: Projeto Criação e Qualificação de Canais de Acesso à Informação; Projeto Divulgação das Potencialidades; Projeto Agência Escola de Comunicação; Projeto Assessorias de Comunicação; Projeto Rede de Divulgação; Projeto Leituras da Realidade; Projeto Produção de Conteúdo Cidadão; Projeto Metodologias do Design Participativo; Projeto Comunicadores da Comunidade;
	MACROESTRATÉGIA: CONVIVÊNCIA COM A MINERO-DEPENDÊNCIA E TRANSIÇÃO PARA UMA NOVA ECONOMIA - Programa de Gestão e Monitoramento da Transição Econômica de Brumadinho: Programa de Gestão e Monitoramento da Transição Econômica de Brumadinho
	MACROESTRATÉGIA: ORDENAMENTO E INTEGRAÇÃO DO TERRITÓRIO - Programa de Seleção, Desenvolvimento e Implementação de Mobiliário Urbano e de Materiais de Suporte às Intervenções Urbanísticas e ao Sistema Viário Municipal: Projeto de Seleção e Especificação Técnica de Materiais Empregados nas Intervenções; Projeto de Definição do Desenho e das Especificações Visuais e Gráficas das Peças de Mobiliário Urbano e de Suporte Físico do Espaço Público; Projeto de Manutenção Programadas do Mobiliário e dos Elementos de Suporte dos Espaços Públicos;
	MACROESTRATÉGIA: ORDENAMENTO E INTEGRAÇÃO DO TERRITÓRIO - Programa de Reestruturação das Condições de Gestão e Governança Ambiental: Projeto Estruturação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
	MACROESTRATÉGIA: QUALIDADE DE VIDA E ENFRENTAMENTO DAS VULNERABILIDADES SOCIOESPACIAIS - Programa de Adequação e Qualificação dos Serviços das Áreas Sociais à Estratégia para a Transformação de Brumadinho: Projeto de Adequação e Qualificação das Unidades de Saúde e CRAS/CREAS/PAECs; Projeto Reestruturação de Unidades de Educação; Projeto de Informação, Acessibilidade e Monitoramento da Saúde; Projeto Mobilidade dos Serviços das Áreas Sociais;
	MACROESTRATÉGIA: QUALIDADE DE VIDA E ENFRENTAMENTO DAS VULNERABILIDADES SOCIOESPACIAIS - Programa para Fortalecimento de Redes de Apoio aos Segmentos Sociais Vulneráveis: Projeto Redes de Intimidade; Projeto Redes Colaborativas de Emprego e Renda Voltado para a Produção Familiar; Projeto de Incentivo ao Empreendedorismo Juvenil;
	MACROESTRATÉGIA: QUALIDADE DE VIDA E ENFRENTAMENTO DAS VULNERABILIDADES SOCIOESPACIAIS - Programa de Qualificação das

Número do documento: 21062520395703100004260635407
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395703100004260635407
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:57

	Práticas Psicossociais: Projeto Psicodrama Público; Projeto Workshops Temáticos; Projeto Formação Continuada;
	MACROESTRATÉGIA: QUALIDADE DE VIDA E ENFRENTAMENTO DAS VULNERABILIDADES SOCIOESPACIAIS - Programa de Apoio à Qualificação da Convivência Social e Fortalecimento Comunitário: Projeto de Revitalização/Dinamização das Associações de Moradores ou Comunitárias de Brumadinho; Projeto Construção e Reforma dos Campos de Futebol; Projeto Valorização da Cultura Desportista;
	MACROESTRATÉGIA: QUALIDADE DE VIDA E ENFRENTAMENTO DAS VULNERABILIDADES SOCIOESPACIAIS - Programa Comunidades Tradicionais e suas Manifestações Culturais: Projeto Fortalecimento das Capacidades de Organização das Comunidades; Projeto Criação de Canais de Comunicação; Projeto Educação e Projeto de Vida; Projeto Lazer e Turismo em Comunidades Tradicionais; Projeto Expansão da Produção do Artesanato; Projeto Valorização do Patrimônio Imaterial
	MACROESTRATÉGIA: QUALIDADE DE VIDA E ENFRENTAMENTO DAS VULNERABILIDADES SOCIOESPACIAIS - Programa Valorização da Cultura, Espaços Culturais e Formação de Público: Projeto Patrimônio Material e Imaterial; Projeto de Reestruturação das Condições da Gestão Patrimonial e Cultural; Projeto de Reestruturação e Ocupação dos Espaços e Equipamentos Culturais; Projeto Formação de Público para a Cultura; Projeto Acervo Memória de Brumadinho.
	MACROESTRATÉGIA: QUALIDADE DE VIDA E ENFRENTAMENTO DAS VULNERABILIDADES SOCIOESPACIAIS - Programa de Incentivo à Inovação Social: Projeto Fundos Não Reembolsáveis; Projeto de Fundos Reembolsáveis;
	MACROESTRATÉGIA: GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E ÁGUA PARA TODOS - Programa Rio Paraopeba: Projeto Espaços de Lazer e Convívio nas Margens Urbanas do Paraopeba; Projeto Levantamento dos Usos Históricos do Rio Paraopeba; Projeto Recuperação e Requalificação do Entorno da Cachoeira Toca de Cima;
	MACROESTRATÉGIA: GOVERNANÇA INTELIGENTE DO TERRITÓRIO E INOVAÇÃO SOCIAL - Programa de Adequação da Infraestrutura da Prefeitura: Projeto de Diagnóstico da Infraestrutura e Recursos Materiais; Projeto de Aquisição de Equipamentos e Recursos Materiais; Projeto de Adequação das Instalações da Prefeitura; Projeto Prefeitura Sustentável; Projeto de Estruturação da Área de Desenvolvimento, Aplicação e Suporte Tecnológico; Projeto de Levantamento e Avaliação dos Recursos Tecnológicos Disponíveis e Necessários e de sua Utilização;
	MACROESTRATÉGIA: CONVIVÊNCIA COM A MINERO-DEPENDÊNCIA E TRANSIÇÃO PARA UMA NOVA ECONOMIA - Programa de Internalização de Gastos Públicos: Programa de Internalização de Gastos Públicos
	MACROESTRATÉGIA: QUALIDADE DE VIDA E ENFRENTAMENTO DAS VULNERABILIDADES SOCIOESPACIAIS - Programa de Adequação da

Número do documento: 21062520395703100004260635407
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395703100004260635407
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:57

	Infraestrutura Escolar à Estratégia de Transformação de Brumadinho: Projeto Qualificação de Espaços Existentes e Construção de Novos; Projeto Estruturação de Funcionamento; Projeto Potencialização dos Usos dos Espaços;
	MACROESTRATÉGIA: QUALIDADE DE VIDA E ENFRENTAMENTO DAS VULNERABILIDADES SOCIOESPACIAIS - Programa Impactos de Gênero: Projeto Mobilidade e Usos do Tempo; Projeto Cidade Segura; Projeto Transição Amiga das Mulheres; Projeto de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino; Projeto Mulheres e Outras Economias;
	MACROESTRATÉGIA: GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E ÁGUA PARA TODOS - Programa de Suporte a Cultivos Irrigados e Perenização de Mananciais Superficiais: Projeto Sistema Barraginhas; Formação para Tecnologia Social Barraginhas

Número do documento: 21062520395703100004260635407
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395703100004260635407
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:57

ANEXO II – PROGRAMA DE REPARAÇÃO SOCIOAMBIENTAL

Anexo II.1 - Recuperação Socioambiental	
Não sujeito à teto financeiro, previamente estipulado.	
Modalidade do Programa	**Projetos**
Obrigação de Fazer da Vale	Plano de Reparação Socioambiental da Bacia do Rio Paraopeba a ser elaborado por empresa contratada pela Vale e a ser aprovado pelo Poder Público

São macroindicadores básicos e exemplificativos de reparação socioambiental e diretrizes orientativas para o atingimento dos indicadores específicos que devem ser observados conforme previstos no acordo, inclusive na cláusula 2.3, definidos e avaliados no âmbito do Plano de Reparação Socioambiental da Bacia do rio Paraopeba:

1. **B_1 até a confluência do ribeirão Ferro-Carvão com o rio Paraopeba:**

a. Remoção do rejeito:

i. Indicadores – topografia e batimetria pretérita à ruptura das barragens vs. topografia e batimetria após a remoção integral dos rejeitos, considerando também os volumes acrescidos na mancha devido ao efeito erosivo provocado pela passagem da onda de rejeito, caracterização geoquímica, incluindo datação de testemunhos (quando necessário) de solo e/ou sedimentos comprovando a eficiência da medida.

b. Estruturas de contenção e manejo de rejeito:

i. Descomissionamento de todas as estruturas construídas para conter e manejar o rejeito e implementação do PRAD;

ii. Descomissionamento das estruturas das Fazendas Laginha/Iracema e implementação do PRAD para os locais;

iii. Indicadores – topografia original vs. topografia após o descomissionamento, conclusão da implementação do PRAD.

c. Qualidade de água superficial, subterrânea e sedimentos:

i. Retorno à condição pretérita à ruptura das barragens B-I, B-IV e B-IVA, conforme normas aplicáveis e histórico disponível, em relação aos aspectos impactados pelo rompimento, detalhado na versão final no Plano de Recuperação Ambiental (Plano Arcadis);

Número do documento: 21062520395703100004260635407
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395703100004260635407
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:57

ii. No caso dos estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Avaliação de Risco Ecológico, indicar as áreas contaminadas, as áreas com risco à saúde humana e risco ecológico e as respectivas medidas de Intervenção/remediação – Reabilitação das áreas contaminadas. Indicadores – monitoramento de água superficial, monitoramento de água subterrânea, testemunhos de sedimentos e solo.

d. Qualidade de ar:

i. Retorno à condição pretérita à ruptura das barragens B-I, B-IV e B-IVA, conforme normas aplicáveis e histórico disponível, em relação aos aspectos impactados pelo rompimento, detalhado na versão final no Plano de Recuperação Ambiental (Plano Arcadis);

e. Fauna e Flora:

i. Retorno à condição pretérita à ruptura da barragem das barragens B-I, B-IV e B-IVA e histórico disponível, em relação aos aspectos impactados pelo rompimento, detalhado na versão final no Plano de Recuperação Ambiental (Plano Arcadis):

1. Ictiofauna, Avifauna, Pequeno Mamíferos, Mamíferos Médios e Grandes, Herpetofauna;
2. Abelhas;
3. Controle de vetores;
4. Flora.

ii. Indicadores – diversidade e riqueza de espécies, densidade de espécies, não presença de agentes contaminantes relacionados, direta ou indiretamente, ao rompimento.

f. Realização ou custeio de ações contidas no plano de reparação e nos compromissos firmados pela VALE objetivando a promoção das atividades de turismo regional, envolvendo os aspectos étnicos, patrimônio natural, históricos de agricultura familiar, de uso das águas para atividades de recreação, pesca e paisagismo, observada a condição anterior ao rompimento;

g. Mapeamento detalhado para a identificação e caracterização de sítios arqueológicos nos locais onde serão realizadas obras e intervenções vinculadas ao cumprimento do Acordo, na forma da legislação de regência;

h. Reabilitação das áreas eventualmente impactadas por rejeito e/ou pelas obras emergenciais e/ou pelas obras de descomissionamento das estruturas e/ou pelas obras de recuperação ambiental, conforme padrões legais, critérios e objetivos aprovados nos planos específicos aprovados junto ao órgão ambiental;

Número do documento: 21062520395703100004260635407
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395703100004260635407
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:57

i. Mitigação de todos os impactos, tecnicamente possíveis e viáveis, causados no território pela população flutuante temporária associada às obras e intervenções no território;

j. Melhoria da Adequação urbana no território, devido ao impacto causado pela ruptura das barragens B-I, B-IV e B-IVA, pelas posteriores obras de contenção e manejo de rejeitos, pelas obras de descomissionamento das estruturas de contenção e manejo de rejeitos e, finalmente, pelas obras para a implementação do parque municipal;

k. j. Minimização de áreas de alagamento, risco de escorregamento no território, em relação aos impactos negativos que decorram diretamente do rompimento da barragem.

l. k. Mitigação dos impactos ambientais decorrentes da interação de veículos em utilização pelas obras de contenção e manejo de rejeitos, pelas obras de descomissionamento das estruturas de contenção e manejo de rejeitos e finalmente, pelas obras de implementação do parque municipal;

2. <u>Confluência do ribeirão Ferro-Carvão até Juatuba:</u>

a. Remoção integral dos rejeitos ou contenção *in situ* dos rejeitos:

i. Indicadores – dados de batimetria, testemunhos de Intra e Extra calha e descarga sólida.

b. Para o eventual uso de estruturas de contenção *in situ*:

i. Usar soluções ambientalmente adequadas, de fácil integração com o meio ambiente;

ii. Indicadores – projetos *as built* de todas as estruturas construídas pela VALE em razão do cumprimento do Acordo.

c. Qualidade de água superficial, subterrânea e sedimentos:

i. Retorno à condição pretérita à ruptura das barragens B-I, B-IV e B-IVA, conforme normas aplicáveis e histórico disponível;

ii. No caso dos estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Avaliação de Risco Ecológico, indicar as áreas contaminadas, as áreas com risco à saúde humana e risco ecológico e as respectivas medidas de intervenção/remediação – Reabilitação das áreas contaminadas. Indicadores – monitoramento de água superficial, monitoramento de água subterrânea, testemunhos de sedimentos e solo Intra e Extra calha.

d. Fauna e Flora:

i. Retorno à condição pretérita à ruptura da barragem B-I, B-IV e B-IVA, conforme dados disponíveis, detalhada na versão final no Plano de Recuperação Ambiental (Plano Arcadis):

1. Ictiofauna, Avifauna, Pequeno Mamíferos, Mamíferos Médios e Grandes, Herpetofauna;

Número do documento: 21062520395703100004260635407
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395703100004260635407
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:57

2. Abelhas;
3. Controle de vetores;
4. Flora.

ii. Indicadores – diversidade e riqueza de espécies, densidade de espécies, ausência de agentes contaminantes.

e. Realização ou custeio de ações contidas no plano de reparação e nos compromissos firmados pela VALE objetivando a promoção das atividades de turismo regional, envolvendo os aspectos étnicos, patrimônio natural, históricos, de agricultura familiar, de uso das águas para atividades de recreação e pesca;

f. Mapeamento detalhado para a identificação e caracterização de sítios arqueológicos nos locais onde serão realizadas obras e intervenções vinculadas ao cumprimento do Acordo, na forma da legislação de regência;

g. Reabilitação das áreas eventualmente impactadas por rejeito e/ou pelas obras emergenciais e/ou pelas obras de descomissionamento das estruturas e/ou pelas obras de recuperação ambiental, conforme padrões legais, critérios e objetivos aprovados nos planos especificos aprovados junto ao órgão ambiental;

h. Mitigação de todos os impactos, tecnicamente possíveis e viáveis, causados no território pela população flutuante temporária associada às obras e intervenções no local.

3. <u>Juatuba até o reservatório de Retiro Baixo:</u>

a. Remoção integral dos rejeitos ou contenção *in situ* dos rejeitos:

i. Indicadores – dados de batimetria, testemunhos de Intra e Extra calha e descarga sólida.

b. Para o eventual uso de estruturas de contenção in situ:

i. Usar soluções ambientalmente adequadas, de fácil integração com o meio ambiente;

ii. Indicadores – projetos *as built* de todas as estruturas construídas pela VALE em razão do cumprimento do Acordo.

c. Qualidade de água superficial, subterrânea e sedimentos:

i. Retorno à condição pretérita à ruptura das barragens B-I, B-IV e B-IVA, conforme normas aplicáveis e histórico disponível;

ii. No caso dos estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Avaliação de Risco Ecológico, indicar as áreas contaminadas, as áreas com risco à saúde humana e risco ecológico e as respectivas medidas de intervenção/remediação – Reabilitação das áreas contaminadas.

Número do documento: 21062520395703100004260635407
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395703100004260635407
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:57

Indicadores – monitoramento de água superficial, monitoramento de água subterrânea, testemunhos de sedimentos e solo Intra e Extra calha.

d. Fauna e Flora:

i. Retorno à condição pretérita à ruptura da das barragens B-I, B-IV e B-IVA, conforme histórico disponível, detalhada na versão final no Plano de Recuperação Ambiental (Plano Arcadis):

1. Ictiofauna, Avifauna, Pequeno Mamíferos, Mamíferos Médios e Grandes, Herpetofauna;
2. Abelhas;
3. Controle de vetores;
4. Flora.

ii. Indicadores – diversidade e riqueza de espécies, densidade de espécies, não presença de agentes contaminantes.

e. Realização ou custeio de ações contidas no plano de reparação e nos compromissos firmados pela VALE objetivando a promoção das atividades de turismo regional, envolvendo os aspectos étnicos, patrimônio natural, históricos, de agricultura familiar, de uso das águas para atividades de recreação e pesca;

f. Mapeamento detalhado para a identificação e caracterização de sítios arqueológicos nos locais onde serão realizadas obras e intervenções vinculadas ao cumprimento do Acordo, na forma da legislação de regência;

g. Reabilitação das áreas eventualmente impactadas por rejeito e/ou pelas obras emergenciais e/ou pelas obras de descomissionamento das estruturas e/ou pelas obras de recuperação ambiental, conforme padrões legais, critérios e objetivos aprovados nos planos específicos aprovados junto ao órgão ambiental;

h. Mitigação de todos os impactos, tecnicamente possíveis e viáveis, causados no território pela população flutuante temporária associada às obras e intervenções no território.

4. **<u>Reservatório de Retiro Baixo:</u>**

a. Qualidade de água superficial, subterrânea e sedimentos:

i. Retorno à condição pretérita à ruptura das barragens B-I, B-IV e B-IVA, conforme normas aplicáveis e histórico disponível;

ii. No caso dos estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Avaliação de Risco Ecológico, indicar as áreas contaminadas, as áreas com risco à saúde humana e risco ecológico e as

Número do documento: 21062520395703100004260635407
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395703100004260635407
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:57

respectivas medidas de intervenção/remediação – Reabilitação das áreas contaminadas. Indicadores – monitoramento de água superficial, monitoramento de água subterrânea, testemunhos de sedimentos e solo Intra e Extra calha.

b. Fauna e Flora:

i. Retorno à condição pretérita à ruptura das barragens B-I, B-IV e B-IVA, conforme histórico disponível, detalhada na versão final no Plano de Recuperação Ambiental (Plano Arcadis):

1. Ictiofauna, Avifauna, Pequeno Mamíferos, Mamíferos Médios e Grandes, Herpetofauna;
2. Abelhas;
3. Controle de vetores;
4. Flora.

ii. Indicadores – diversidade e riqueza de espécies, densidade de espécies, não presença de agentes contaminantes.

c. Realização ou custeio de ações contidas no plano de reparação e nos compromissos firmados pela VALE objetivando a promoção das atividades de turismo regional, envolvendo os aspectos étnicos, patrimônio natural, históricos, de agricultura familiar, de uso das águas para atividades de recreação e pesca;

d. Mapeamento detalhado para a identificação e caracterização de sítios arqueológicos nos locais onde serão realizadas obras e intervenções vinculadas ao cumprimento do Acordo, na forma da legislação de regência;

e. Reabilitação das áreas eventualmente impactadas por rejeito e/ou pelas obras emergenciais e/ou pelas obras de descomissionamento das estruturas e/ou pelas obras de recuperação ambiental, conforme padrões legais, critérios e objetivos aprovados nos planos específicos aprovados junto ao órgão ambiental;

f. Mitigação de todos os impactos causados, tecnicamente possíveis e viáveis, no território pela população flutuante temporária associada às obras e intervenções no território;

5. <u>Trecho entre UHE Retiro Baixo e UHE Três Marias:</u>

a. Qualidade de água superficial, subterrânea e sedimentos:

i. Retorno à condição pretérita à ruptura das barragens B-I, B-IV e B-IVA, conforme normas aplicáveis e histórico disponível;

ii. No caso dos estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Avaliação de Risco Ecológico, indicar as áreas contaminadas, as áreas com risco à saúde humana e risco ecológico e as

Número do documento: 21062520395703100004260635407
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395703100004260635407
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:57

respectivas medidas de intervenção/remediação – Reabilitação das áreas contaminadas. Indicadores – monitoramento de água superficial, monitoramento de água subterrânea, testemunhos de sedimentos e solo Intra e Extra calha.

b. Fauna e Flora:

i. Retorno à condição pretérita à ruptura das barragens B-I, B-IV e B-IVA, conforme histórico disponível, detalhada na versão final no Plano de Recuperação Ambiental (Plano Arcadis):

1. Ictiofauna, Avifauna, Pequeno Mamíferos, Mamíferos Médios e Grandes, Herpetofauna;
2. Abelhas;
3. Controle de vetores;
4. Flora.

ii. Indicadores – diversidade e riqueza de espécies, densidade de espécies, não presença de agentes contaminantes.

c. Realização ou custeio de ações contidas no plano de reparação e nos compromissos firmados pela VALE objetivando a promoção das atividades de turismo regional, envolvendo os aspectos étnicos, patrimônio natural, históricos, de agricultura familiar, de uso das águas para atividades de recreação e pesca;

d. Mapeamento detalhado para a identificação e caracterização de sítios arqueológicos nos locais onde serão realizadas obras e intervenções vinculadas ao cumprimento do Acordo, na forma da legislação de regência;

e. Reabilitação das áreas eventualmente impactadas por rejeito e/ou pelas obras emergenciais e/ou pelas obras de descomissionamento das estruturas e/ou pelas obras de recuperação ambiental, conforme padrões legais, critérios e objetivos aprovados nos planos específicos aprovados junto ao órgão ambiental;

f. Mitigação de todos os impactos causados, tecnicamente possíveis e viáveis, no território pela população flutuante temporária associada às obras e intervenções no território;

Número do documento: 21062520395703100004260635407
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395703100004260635407
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:57

Reservatório de Três Marias:

Qualidade de água superficial, subterrânea e sedimentos:

Retorno à condição pretérita à ruptura das barragens B-I, B-IV e B-IVA, conforme histórico disponível;

No caso dos estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Avaliação de Risco Ecológico, indicar as áreas contaminadas, as áreas com risco à saúde humana e risco ecológico e as respectivas medidas de intervenção/remediação – Reabilitação das áreas contaminadas. Indicadores – monitoramento de água superficial, monitoramento de água subterrânea, testemunhos de sedimentos e solo Intra e Extra calha.

Fauna e Flora:

Retorno à condição pretérita à ruptura da barragem B_I, conforme histórico disponível:

Ictiofauna, Avifauna, Pequeno Mamíferos, Mamíferos Médios e Grandes, Herpetofauna;

Abelhas;

Controle de vetores;

Flora.

Indicadores – diversidade de espécies, densidade de espécies, não presença de agentes contaminantes relacionados ao rompimento.

Realização ou custeio de ações contidas no plano de reparação e nos compromissos firmados pela VALE objetivando a promoção das atividades de turismo regional, envolvendo os aspectos étnicos, patrimônio natural, históricos, de agricultura familiar, de uso das águas para atividades de recreação e pesca;

Mapeamento detalhado para a identificação e caracterização de sítios arqueológicos nos locais onde serão realizadas obras e intervenções vinculadas ao cumprimento do Acordo, na forma da legislação de regência,

Reabilitação da área eventualmente impactada por rejeito;

Mitigação de todos os impactos causados, tecnicamente possíveis e viáveis, no território pela população flutuante temporária associada às obras e intervenções no território;

Cava de Feijão:

Ausência de contaminação do lençol freático como consequência do uso da Cava de Feijão para receber os rejeitos escavados da região entre a barragem B-1 até a confluência do ribeirão Ferro-Carvão com o rio Paraopeba. Ressalte-se que serão considerados todos os

Número do documento: 21062520395703100004260635407
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395703100004260635407
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:57

dados históricos disponíveis para a presente avaliação e impactos relacionados à atividade da VALE;

Indicadores – monitoramento de qualidade da água subterrânea, comparação com áreas de *background*, comparação com os dados pretéritos ao início da disposição.

No caso de ser identificada contaminação, realizar os estudos de gerenciamento de áreas contaminadas, indicando as áreas contaminadas, as áreas com risco à saúde humana e risco ecológico e as respectivas medidas de intervenção/remediação – Reabilitação das áreas contaminadas.

Remediação socioambiental das áreas para as quais os estudos de avaliação de risco à saúde humana e risco ecológico apontem contaminação e/ou risco. Para os eventuais casos nos quais não seja possível a implementação de medidas de remediação, realocação econômica e física das comunidades atingidas.

Os macroindicadores e demais referências desta natureza previstas neste anexo serão sempre aplicados em conformidade com as normas jurídicas e normas técnicas brasileiras aplicáveis, tais como, mas não se limitando, as regras da ABNT e regulamentos vigentes.

Número do documento: 21062520395703100004260635407
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395703100004260635407
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:57

Anexo II.2 - Compensação Socioambiental dos danos já conhecidos	
Valor: R$ 1.550.000.000,00	
Modalidade da Obrigação	**Lista referencial de projetos**
Obrigação de Fazer - Projetos sujeitos a avaliação de viabilidade técnica e financeira, observado o teto do Anexo.	Controle de Doenças em Cães e Gatos - Controle de zoonoses
	Estruturação da Unidade de Conservação em Brumadinho e Gestão do Parque Estadual Serra do Rola Moça
	Fortalecimento do Programa de Regularização Ambiental e Recuperação de áreas de recarga hídrica
	Implantação de um Centro de Recebimento, triagem, abrigamento de passagem, castração e encaminhamento para adoção de animais domésticos
	Implantação do Programa Somos Todos Água - Revitalização de Áreas Prioritárias
	Implementação de Instrumentos de gestão de recursos hídricos na bacia do rio Paraopeba
	Listas vermelhas - Elaboração de listas de espécies ameaçadas da fauna e da flora de Minas Gerais
	Pagamento por serviços ambientais de recuperação ou restauração de áreas de cobertura vegetal nativa na Bacia do Rio Paraopeba
	Plano de ação estadual para conservação da ictiofauna da Bacia do São Francisco
	Saneamento Básico universal nos municípios impactados - Modelagem e Projeto Básico
	Saneamento Básico universal nos municípios impactados – Obras
	Zoneamento pesqueiro da porção mineira da Bacia do Rio São Francisco

Número do documento: 21062520395703100004260635407
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395703100004260635407
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:57

ANEXO II.3 – PROJETOS DE SEGURANÇA HÍDRICA	
Valor: R$ 2.050.000.000,00	
Modalidade da Obrigação	**Projetos**
Obrigação de Pagar da Vale – Projetos sujeitos a avaliação de viabilidade técnica e financeira, observado o teto do Anexo.	Intervenções e Obras a serem realizadas, sob a responsabilidade e de propriedade do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de aumentar a resiliência das Bacias do Paraopeba e Rio das Velhas, de modo a garantir o abastecimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH.

ANEXO III – PROGRAMA MOBILIDADE	
Valor: R$ 4.950.000.000,00	
Modalidade da Obrigação	**Lista indicativa de projetos**
Obrigação de Pagar da Vale – Projetos sujeitos a avaliação de viabilidade técnica e financeira, observado o teto do Anexo.	Recuperação de rodovias pavimentadas em pior estado, conforme avaliação técnica do DER-MG/conclusão de corredor logístico estruturante, conforme critérios técnicos da SEINFRA
	Implantação do Rodoanel da Região Metropolitana de Belo Horizonte
	Complementação dos recursos federais para o Metrô da RMBH
	Construção de pontes em São Francisco, Manga e São Romão sobre o Rio São Francisco.

Número do documento: 21062520395703100004260635407
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395703100004260635407
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:57

ANEXO IV – PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO	
Valor: R$ 3.650.000.000,00	
Modalidade da Obrigação	**Lista indicativa de projetos**
Obrigação de Pagar da Vale - Projetos sujeitos a avaliação de viabilidade técnica e financeira, observado o teto do Anexo.	Elaboração de Plano Metropolitano de Segurança Hídrica para a Região Metropolitana de Belo Horizonte
	Reestruturação logística, tecnológica e de cobrança da dívida ativa da AGE
	Atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana de Belo Horizonte - PDDI-RMBH
	Elaboração de Plano Metropolitano de Segurança Hídrica para a Região Metropolitana do Vale do Aço
	Implantação do Sistema de Informações Regulatórias da ARSAE-MG
	Execução de obras e serviços de engenharia em várias unidades do CBMMG
	Implementação do sistema de comunicação crítica do CBMMG para monitoramento das áreas de risco
	Instalação de canis em Unidades Operacionais do CBMMG
	Reestruturação das Tecnologias de Informação do CBMMG
	Renovação da frota da CBMMG, modernização logística e reposição de materiais
	Expansão e fortalecimento da Academia do Corpo de Bombeiros Militar
	Corredor Sudoeste - Interligação do transporte público entre municípios atingidos e a Rede de Metrô da RMBH (ou alternativa ferroviária que se mostre viável)
	Elaboração de projetos rodoviários - Brumadinho-Mário Campos-BR381
	Elaboração de projetos rodoviários - Pequenas pontes
	Realização de obras rodoviárias - Caeté - Barão de Cocais e Contorno de Barão de Cocais
	Reestruturação dos Hospitais da Rede FHEMIG (Hospital Infantil João Paulo II, Hospital João XXIII, Hospital Júlia Kubitschek)
	Aquisição de caminhões tanque abastecedores
	Capacitação, por meio de educação à distância, em Defesa Civil
	Convivência com a Seca - Construção de cisternas
	Estruturação e potencialização da Escola de Defesa Civil
	Georreferenciamento de bens culturais protegidos
	Fortalecimento da estrutura e dos processos do Instituto Mineiro de Agropecuária
	Implantação do Sistema de Gestão de Processos (BPMS) no Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA)
	Reestruturação do laboratório de química agropecuária do Instituto Mineiro de Agropecuária

Número do documento: 21062520395703100004260635407
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395703100004260635407
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:57

	Revitalização do Parque de Exposições Bolivar de Andrade
	Implantação da Ouvidoria 4.0 e Ouvidoria Móvel
	Construção de Delegacia de Polícia em Nova Lima
	Construção do Núcleo Integrado de Perícias da Polícia Civil de Minas Gerais
	Estruturação operacional da Polícia Civil de Minas Gerais
	Modernização da identificação civil e criminal - Digitalização do acervo de fichas datiloscópicas e cartões onomásticos
	Modernização das aeronaves da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais
	Projeto ABIS - Sistema Automatizado de Identificação Biométrica
	Ampliação da capacidade de cobertura da malha aérea da Polícia Militar de Minas Gerais
	Ampliação da rede de rádio digital no interior do Estado de Minas Gerais
	Fortalecimento da atividade de recobrimento da Polícia Militar de Minas Gerais - Aquisição de motos para o Batalhão ROTAM
	Fortalecimento do atendimento à saúde militar
	Proteção policial individual e do cidadão mineiro
	Segurança Rural e de Áreas de Risco
	Plano de Desenvolvimento da Cadeia Agropecuária
	Fortalecimento da competitividade turística de Minas Gerais
	Pesquisas, Tendências e Monitoramento da Cultura e do Turismo
	Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo em Minas Gerais
	Elaboração de instrumentos de gestão para desenvolvimento de mineração sustentável e competitiva - Avaliação Ambiental Estratégica
	Elaboração de instrumentos de gestão para desenvolvimento de mineração sustentável e competitiva - Elaboração do Plano Estadual da Mineração de Minas Gerais
	Gasoduto - Linha tronco Bacia do Paraopeba
	Melhoria da infraestrutura dos municípios por meio da conclusão de convênios em andamento
	Prevenção de Enchentes - Construção de Bacias de Contenção no Córrego Ferrugem
	Prevenção de Enchentes - Desapropriação para construção de bacias de contenção no Córrego Riacho das Pedras
	Revisão e atualização do PELT - Plano Estratégico de Logística de Transportes de Minas Gerais
	Reintegração social e humanização do sistema prisional
	Ampliação de postos de abastecimento próprios do Estado
	Capacitação de gestores municipais
	Estruturação de Museu Ambiental
	Melhoria da estrutura logística e energética da Cidade Administrativa
	Conclusão de obra e Equipagem de Hospitais Regionais
	Estudo de viabilidade técnica e financeira e modelo de gestão e

Número do documento: 21062520395703100004260635407
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395703100004260635407
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:57

	Implantação do Centro Mineiro de Controle de doenças e vigilância em Saúde
	Ações de Prevenção e Combate a Incêndio em Unidades de Conservação Estaduais
	Áreas de soltura no âmbito do Projeto Áreas de Soltura de Animais Silvestres – ASAS
	Consolidação das unidades de conservação no Estado de Minas Gerais
	Construção e/ou manutenção de Centros de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres no Estado de Minas Gerais
	Consultoria técnica sobre a descaracterização das barragens I e II da Mundo Mineração Ltda.
	Fortalecimento da estrutura de fiscalização do Sistema Estadual de Meio Ambiente
	Implantação de Fábrica de Software para construção de sistema de governança ambiental
	Manutenção de mantenedouros e criadouros conservacionistas
	Ações de Enfrentamento à COVID-19
	Fortalecimento e reestruturação tecnológica da Controladoria Geral do Estado

Número do documento: 21062520395703100004260635407
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395703100004260635407
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:57

ANEXO V – INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE ACORDOS RELACIONADOS AO ROMPIMENTO

BRUMADINHO

TAC Pará de Minas: firmado em 15.03.19 e homologado em 04.04.19.
Objeto: Até que a adutora seja construída, concluída e colocada em pleno funcionamento, promoverá a captação e adução de água bruta na confluência dos Córregos Moreira e Cova Danta e no armazenamento da lagoa existente nas proximidades (caixa de areia), mediante a implantação de um barramento, a instalação de maquinário suficiente para captar até 96 litros por segundo e a interligação da captação à adutora de propriedade da CONCESSIONÁRIA. Igualmente como solução paliativa, obriga-se a fornecer água potável à população do Município de Pará de Minas. Ainda, obriga-se a perfurar, no prazo de 60 dias, poços artesianos suficientes para garantir uma nova disponibilidade hídrica de, no mínimo, 25 litros por segundo, e, no prazo de 90 dias, poços que garantam, no mínimo, 50 litros por segundo. Providenciar e arcar com os custos para obtenção de autorizações, licenças, servidões, desapropriações e outorgas necessárias para a realização das obras.

TAC COPASA: firmado em 08.07.19 e homologado em 06.08.19.
Objeto: "Custeio de prestação de serviços de auditoria para fornecimento de informações às partes e órgãos de Estado competentes, relativamente ao restabelecimento da captação de água pela COPASA, impactada pelo rompimento, levando o sistema de abastecimento ao status quo ante." Executar todos os planos de ações para reparar os impactos do rompimento na captação de água da RMBH e demais municípios impactados e proteger a integridade do sistema de abastecimento hídrico da RMBH diante do risco de rompimento de outras estruturas e barragens da VALE no curso do Rio das Velhas. Realizar todas as medidas emergenciais necessárias para reparar os impactos provocados pelo rompimento na captação de água da RMBH e demais municípios impactados, restabelecendo a situação anterior, e a realizar todas as medidas emergenciais necessárias para minimizar os impactos de eventual desabastecimento de água tratada na RMBH e demais municípios impactados, desde que constatado, após avaliação técnica da AECOM, que o desabastecimento é decorrente do rompimento. Construir às suas expensas novo ponto de captação de água do rio Paraopeba, indicado pela AECOM, a 12km acima da captação da COPASA até a estação de tratamento de água Rio Manso, a montante do ponto de rompimento, e demais unidades operacionais necessárias para a condução da água, finalizando as obras até 30 de setembro de 2020. "Implementar as obras já pactuadas pelas partes para a instalação de comportas ensecadeiras para proteção da captação e subestação da COPASA no Rio das Velhas. " Elaborar os projetos de engenharia e os estudos necessários para implantação de sistema de tratamento complementar a ser instalado na Planta de Tratamento de Água operada pela COPASA no Rio das Velhas, de forma a possibilitar o tratamento de água neste rio caso ocorra um hipotético rompimento de barragem de rejeito a montante da estação de tratamento de água. Custear a aquisição e transferência para a COPASA da área onde será

Número do documento: 21062520395703100004260635407
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395703100004260635407
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:57

construída a nova captação de água, bem como as demais unidades operacionais necessárias para a condução da água até a estação de tratamento Rio Manso. Contratar ou fornecer produtos e/ou serviços necessários e tecnicamente adequados à execução pela COPASA, pelo ESTADO DE MINAS GERAIS, seus órgãos de atuação e sua Administração indireta, dos trabalhos e medidas relacionados no Termo.

TAC Psicossocial: firmado em 18.02.19 e homologado em 20.08.19.
Objeto: Repassar a importância de R$ 2.636.522,79 para o Município de Brumadinho custear a contratação temporária de servidores, pelo período de seis meses. Adquirir e entregar ao Município de Brumadinho os equipamentos e insumos descritos no Anexo II do Termo, bem como providenciar a locação de 20 veículos para locomoção das equipes de saúde e psicossociais e imóveis para sediar o atendimento emergencial de saúde e psicossocial. Contratar, sob sua integral responsabilidade, uma das seguintes empresas para auditoria externa independente: Ernst & Young, KPMG, Deloitte e Pricewaterhouse Coopers (PwC).

Aditivo ao TAC Psicossocial: firmado em 29.07.19 e homologado em 20.08.19.
Objeto: Repassar a importância de R$ 25.484.436,50 para o Município de Brumadinho custear a contratação temporária de servidores, bem como a remuneração do pessoal já contratado. Repassar a importância de R$ 622.420,37 para o Município de Brumadinho. Repassar a importância de R$ 49.933,90 para a melhoria dos atendimentos realizados pelo NUPIC no Município de Brumadinho. Repassar a importância de R$ 4.152.099,76 para atendimento das demandas represadas na Secretária de Saúde do Município de Brumadinho. Adquirir e repassar para o Município de Brumadinho mesa cirúrgica para o bloco da Policlínica. Adquirir e entregar ao Município de Brumadinho os equipamentos e insumos descritos no Anexo V do Aditivo.

Aditivo ao TAC COPASA: firmado em 21.10.19 e homologado em 24.10.19.
Objeto: implantar (equipar, energizar, interligar tratar e custear a operação) uma estimativa de 50 poços profundos para atender a 40 clientes essenciais localizados nas SBP e SRV, conforme listagem constante do ANEXO II, com a estimativa de volume para o pleno atendimento desses locais de 80 mi/dia de água. Arcar com todos os custos relacionados à operação dos poços, inclusive para a contratação da empresa que vier a ser escolhida.

TAC Gestão das Águas: firmado em 13.11.19 e homologado em 21.11.19.
Objeto: Custeio da auditoria técnica e ambiental independente para avaliar e garantir a confiabilidade (i) do plano de monitoramento de qualidade de águas superficiais e dos sedimentos na bacia do rio Paraopeba e rio São Francisco; (ii) do plano de monitoramento da qualidade de águas subterrâneas; (iii) do programa de distribuição de água potável para a população atingida pelo rompimento; (iv) dos estudos de transporte de sedimentos, a serem realizados pela VALE; e (v) do programa de transferência da gestão dos monitoramentos e

Número do documento: 21062520395703100004260635407
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395703100004260635407
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:57

dados gerados para o IGAM. Executar e custear todos os planos, programas e estudos acima descritos.

Termo de Compromisso Resiliência Hídrica: firmado em 07.02.20 e homologado em 13.02.20.
Objeto: Realizar estudos de viabilidade técnica-ambiental de intervenções estruturantes (nova captação a fio d'água, adução e reservação no Ribeirão da Prata, na região denominada Ponte de Arame do Rio das Velhas - 2.000 L/s, no Ribeirão Macaúbas - 2.500 L/s; ampliação do Sistema do Rio Manso - 9.000 L/s; Adutora de Transferência entre os Sistemas Bacia do Paraopeba e Rio das Velhas - 3.200 L/s) que garantam o atendimento à demanda hídrica atual da RMBH correspondente a 15.000 L/s. Executar e custear todos os estudos, análises e diligências necessárias para o cumprimento do Termo, inclusive contratando ou fornecendo produtos e/ou serviços, bem como ressarcindo as despesas incumbidas. Elaborar projetos básicos de engenharia das intervenções estruturantes selecionadas a partir de critérios estabelecidos nos Estudos de Viabilidade, que garantam o atendimento à demanda hídrica atual da RMBH correspondente a 15.000 L/s.

TAC União: firmado em 13.03.19 e homologado em 15.03.19 (a prorrogação foi em 13.04.20)
Objeto: Contratação e custeio de laboratório para a análise de amostras a serem coletadas em soluções alternativas coletivas e individuais de abastecimento de água, cujas captações em mananciais subterrâneos estão localizadas a uma distância de até 100 metros das margens do rio Paraopeba os municípios que se encontram no trecho que pode ter sido impactado pelo evento.

Audiência realizada no dia 19.06.19 (João Monlevade): firmado e homologado em 19.06.19
Objeto: Projeto de levantamento dos custos de instalação de um sistema alternativo de captação de água (instalação de novos pontos de coleta no Ribeirão D'Carmo e Ribeirão Bexiga).

TAC Defesa Civil: firmado em 20.11.20. Ainda não homologado.
Objeto: Aquisição e transferência, pela VALE, de bens à Defesa Civil de Minas Gerais, de modo a integrar um conjunto de ações compensatórias em benefício do Estado de Minas Gerais.

TAC Bombeiros: firmado em 17.11.2020. Ainda não homologado.
Objeto: Aquisição e transferência, pela VALE, de bens ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, de modo a integrar um conjunto de ações compensatórias em benefício do Estado de Minas Gerais.

Termo de Acordo Substitutivo de Penalidade Ambiental: firmado em 11.07.19 e homologado em 27.03.20.

Número do documento: 21062520395703100004260635407
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395703100004260635407
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:57

Objeto: Contratar, no prazo de 30 dias a contar da assinatura do Termo, o Plano Diagnóstico e Propositivo INCT. Após a conclusão do referido Plano, as partes estabelecerão, de comum acordo, no prazo de 120 dias, um Projeto Executivo, dispondo sobre as medidas específicas a serem implementadas, assim como as condições e os prazos de tal implementação - observado sempre, em qualquer hipótese, o valor máximo atribuído, correspondente ao valor de R$ 54.391.445,00. Alocar os recursos necessários à realização dos projetos, obras e iniciativas previstos no item (i) da Cláusula Primeira e executar, por si ou por terceiros, as medidas de cunho socioambiental a serem estabelecidas no Projeto Executivo, nos termos, prazos e condições ali definidos, observado, em qualquer hipótese, o valor máximo, conjunto, de R$ 108.782.890,00. Relativamente à realização dos projetos e medidas a serem promovidos ou implementados no âmbito do Termo, a VALE, quando estiver incumbida de sua realização, por si ou por terceiro, deverá encaminhar ao Município, em periodicidade semanal, (i) Relatórios de Monitoramento e Acompanhamento, até a implementação final desses projetos e medidas; e (ii) Relatório de Prestação de Contas.

Acordo Substitutivo de Multa Ambiental - IBAMA: firmado em 06.07.20 e homologado em 27.08.20.

Objeto: Realizar o depósito judicial de R$ 250 milhões. Aplicar até R$ 150 milhões nos Parques Nacionais da Serra da Canastra, do Caparaó, da Serra do Cipó, da Serra do Gandarela, Cavernas do Peruaçu, Grande Sertão Veredas e das Sempre-Vivas, todos no Estado de Minas Gerais, viabilizando o fortalecimento dessas unidades de conservação e incremento da atividade ecoturisca, com obras (infraestrutura, reforma ou implantação), cercamento e sinalização, fortalecimento e apoio à gestão, planos de manejo, quando ausentes ou desatualizados, combate a incêndios, demarcação e adaptação de trilhas. A aplicação será efetivada de acordo com Programa a ser apresentado pela Vale em até 6 (seis) meses a partir do trânsito em julgado da homologação judicial prevista neste instrumento. O Programa está sujeito à avaliação pelo ICMBio em até 15 (quinze) dias após o seu recebimento e, posteriormente, aprovado, em até 15 dias, pelo Grupo de Acompanhamento previsto no Termo. Encaminhar ao IBAMA, ao ICMBio e ao Ministério do Meio Ambiente, em periodicidade semestral (i) relatórios de monitoramento e acompanhamento, com detalhamento da execução física e financeira até a implementação final desses projetos e medidas; e (ii) relatório de prestação de contas. Os projetos aprovados nos termos do presente Instrumento deverão ser promovidos ou implementados pela Vale no prazo máximo de 36 meses, a contar da data de suas aprovações, podendo ocorrer prorrogação se houver necessidade fundamentada.

TAC AECOM: firmado em 15.02.19 e homologado em 04.04.19.

Objeto: Contratação da AECOM para serviços de auditoria técnica e ambiental independente para verificar a segurança e estabilidade das estruturas remanescentes no Complexo do Paraopeba II – Mina Córrego do Feijão, bem como de todas as demais estruturas que venham a ser construídas com o objetivo de promover a contenção dos rejeitos que vazaram das barragens que romperam; além de auferir a efetividade das

Número do documento: 21062520395703100004260635407
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395703100004260635407
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:57

medidas de reforço das estruturas remanescentes que estão sendo adotadas pela VALE. – Observação: Em relação a este TAC, há novação **parcial,** limitada ao aspecto ambiental abarcada por este acordo ora firmado. Caso a AECOM não venha a ser a auditora contratada para este novo acordo, deverá haver redução do escopo da AECOM no TAC de 15.02.2019.

Número do documento: 21062520395703100004260635407
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395703100004260635407
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:57

ANEXO VI – INSTRUMENTOS JURÍDICOS RERRATIFICADO, NOVADOS OU EXTINTOS POR ESTE ACORDO

VI.1 – Rerratificados

Termo de Acordo para Contratações Temporárias: firmado em 28.02.20 e homologado em 19.03.20.

Objeto: Repasse dos valores, por 24 meses, contados a partir da publicação dos referidos editais dos processos simplificados, para cada uma das vagas que serão preenchidas por agentes públicos temporários pelo Estado de Minas Gerais, FHEMIG, IMA, FUNED, IGAM, IEF, FEAM, DER, IEPHA, EMATER e EPAMIG, bem como para funcionários terceirizados. Custeio dos encargos, acréscimos e demais vantagens porventura devidas aos agentes públicos contratados. Responderá regressivamente por quaisquer verbas devidas pelo Estado, autarquias ou fundações estaduais, pela EPAMIG e pela EMATER.

VI.2 Novados

Termo de Compromisso IGAM: firmado em 13.11.19 e homologado em 21.11.19.

Objeto: Prestação pela AECOM do Brasil de serviço de auditoria técnica e ambiental independente ao Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) e órgãos de Estado competentes para avaliar e garantir a confiabilidade: (i) do plano de monitoramento de qualidade de águas superficiais e dos sedimentos na bacia do rio Paraopeba e rio São Francisco; (ii) do plano de monitoramento de qualidade de águas subterrâneas; (iii) do programa de distribuição de água potável para a população atingida pelo Rompimento, atualmente realizado pela Vale; e (v) do programa de transferência da gestão dos monitoramentos e dados gerados para o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, a ser custeado pela Vale.

VI.3 – Extintos

TAC Fauna Geral: firmado em 23.09.19 e homologado em 11.10.19.

Objeto: Elaboração/atualização de planos de resposta emergencial focados nas questões faunísticas para todas as estruturas, para garantir a eficácia, deverá custear a auditoria técnica independente.

Acordo Preliminar para Pagamento Emergencial: firmado e homologado em 20.02.19.

Objeto: Realizar o pagamento mensal a todas as pessoas que possuiam registro até a data do rompimento da barragem nos cadastros da Justiça Eleitoral, Secretarias de Agricultura Municipais e Estaduais, no CRAS ou no SUAS nas localidades de Brumadinho, integralmente, e também nas comunidades que estiverem até 1km do leito do Rio Paraopeba desde Brumadinho e demais municípios na calha do rio, até a cidade de Pompéu na represa de Retiro Baixo, nos seguintes termos: um salário mínimo por adulto, meio salário mínimo por adolescente e 1/4 de salário mínimo por criança, pelo prazo de um ano, a contar do rompimento da barragem.

Número do documento: 21062520395703100004260635407
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395703100004260635407
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:57

Acordo de Procedimento de Ressarcimento e Fornecimento de Medidas Emergenciais ao Estado de Minas Gerais: firmado e homologado em 07.03.19.

Objeto: Contratar ou fornecer produtos e/ou serviços necessários e tecnicamente adequados à execução pelo Estado, seus órgãos de atuação e sua Administração Indireta, dos trabalhos emergenciais relacionados ao rompimento. Ressarcir o Estado, seus órgãos de atuação e sua Administração Indireta, de todas as despesas emergenciais relacionadas ao rompimento. Manter depositado em juízo, como forma de garantia, R$ 500 milhões.

Renovação do Pagamento Emergencial: firmado e homologado em 28.11.19.

Objeto: Continuação do pagamento emergencial, por mais 10 meses contados a partir de 25 de janeiro de 2020, sendo um salário mínimo por adulto, meio salário mínimo por adolescente e 1/4 de salário mínimo por criança, para as pessoas que comprovadamente residiam, na data do rompimento, nas comunidades do Córrego do Feijão, Parque da Cachoeira, Alberto Flores, Cantagalo, Pires e nas margens do Córrego Ferro-Carvão. Continuação do pagamento emergencial, por mais 10 meses contados a partir de 25 de janeiro de 2020, para as pessoas atingidas, inclusive que residam em outras localidades diferentes daquelas mencionadas, que atualmente estejam participando dos seguintes programas de apoio desenvolvidos pela VALE: moradia, assistência social, assistência agropecuária e assistência a produtores locais. Para as demais pessoas, não contidas nos critérios acima, e que já recebem o pagamento emergencial estabelecido em audiência do dia 20.02.19, continuação do pagamento, também por 10 meses contados a partir de 25 de janeiro de 2020, da quantia equivalente a 50% dos valores anteriormente acordados.

Número do documento: 21062520395703100004260635407
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395703100004260635407
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:57

ANEXO VII – PEDIDOS EXTINTOS OU SUSPENSOS NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS

Ação Civil Pública – ACP	Petição	Pedido	Definição
5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.2.1 – Impor à ré medidas emergenciais a serem implementadas para interrupção, mitigação, recuperação e remediação integral dos danos socioambientais e socioeconômicos causados pelo rompimento da barragem da Mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.2.15 – Obrigar a ré a custear, no prazo de 10 (dez) dias a contar da escolha pelas comunidades atingidas pelo rompimento das barragens, a contratação de entidades que prestarão assessoria técnica independente às pessoas atingidas;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.3.3 – a executar, às suas expensas, o plano global de recuperação socioeconômico aprovado pelos órgãos competentes, garantindo, no mínimo: i. limpeza e reconstrução dos povoamentos atingidos, com a devida realocação das populações atingidas quando necessário; ii. a reconstrução de estradas, pontes, dutos, equipamentos de saneamento básico e linhas de transmissão elétrica, destruídos ou danificados pelo desastre; iii. a plena reativação social e econômica do Estado de Minas Gerais e dos Municípios afetados pelo rompimento das barragens; iv. pagamento de verba de manutenção a todas as pessoas atingidas até que sejam plenamente restabelecidos as condições socioeconômicas e socioambientais e o modo de vidas de todas as pessoas.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	c) Indenização pelos danos ocasionados ao sítio arqueológico "Berros II" em valor não inferior a R$ 361.250,00, (trezentos e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta reais), conforme exposto no item 4.4.2.II, a ser depositado em favor do Fundo de Direitos Difusos do Ministério Público (FUNEMP), e sem prejuízo das medidas que venham a ser exigidas pelo IPHAN.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	5) Deferimento do pedido de tutela de urgência ao meio ambiente cultural (4.1, item "e" e pedidos finais II e IV), nos seguintes termos:	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Número do documento: 21062520395703100004260635407
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395703100004260635407
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:57

5026408-67.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	a) Considerando que não se pode deixar ao causador dos danos a responsabilidade exclusiva pelo diagnóstico sobre a extensão de sua responsabilidade, os Autores e os Amici Curiae pedem seja determinado à ré que apresente em juízo o diagnóstico total dos danos ao meio ambiente cultural, constando: a) a metodologia de desenvolvimento do diagnóstico, inclusive no tocante à participação popular; b) a inclusão dos danos incontroversos narrados nestes autos; c) análise de todos os demais danos já apontados pelas partes; d) observância dos relatórios anexos, produzidos pelo MPMG e pelas assessorias técnicas e pelo Estado de Minas Gerais, abordando no diagnóstico todos os danos neles mencionados; e) consulta e aprovação de todas as instâncias de proteção do patrimônio cultural conforme competência (conselhos municipais de patrimônio cultural, IEPHA, IPHAN, CECAV etc);	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	b) Com a juntada, pede que os diagnósticos sejam submetidos às partes, inclusiveassessorias, para apreciação;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	c) Caso haja controvérsia, desde já pede seja determinada a avaliação do diagnóstico pelo CTC-UFMG, para verificação de sua adequação e suficiência;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	d) após conclusão e aprovação do diagnóstico por todos os entes competentes, inclusive as partes, seja determinado à ré a elaboração, aprovação em todos os órgãos competentes de proteção ao patrimônio cultural (federal, estadual e municipal, conforme nível de proteção do bem), e apresentação a este juízo, de planos para reparação global dos danos – contemplando os danos constantes do diagnóstico aprovado pelas partes e juízo - com apresentação de: (I) programa para restauração dos bens do patrimônio material, inclusive arqueológico e espeleológico, passível de ser restaurado, conforme pedido de tutela de urgência 4.1, "e", I, e pedidos finais II e IV, item "c.1"; (II) programa de salvaguarda do patrimônio imaterial de todos os municípios atingidos, conforme tutela de urgência 4.1, "e", II e pedidos finais II e IV, item "a", "b", "c.1"; (III) programa para reestabelecimento do patrimônio turístico e paisagístico, com requalificação dos locais afetados, conforme tutela de urgência 4.1, "e", III e IV, e pedidos finais II e pedido final IV, item "c.1"; (IV) planos de compensação/indenização pelos danos ao meio ambiente cultural irreparáveis por	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Número do documento: 21062520395850000004260635408
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395850000004260635408
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:59

		medidas de restauração ou salvaguarda.	
5026408-67.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	e) que: e.1) a elaboração dos planos e programas, bem como sua execução, sejaintegralmente acompanhada por equipes técnicas multidisciplinares, com Anotação de Responsabilidade Técnica; e.2) contemplem todos os danos constantes do diagnóstico (incluindo os danos causados em segunda onda, a partir das obras realizadas pela ré para recuperação e/ou mitigação dos danos originalmente causados; e os danos ocasionados a comunidades tradicionais que não se encontrem dentro do limite territorial estabelecido inicialmente para o pagamento de auxílio emergencial); e.3) respeitem a legislação vigente e contemplem a adoção das melhores técnicas disponíveis, contendo metas e objetivos de curto, médio e longo prazo, assim como cronogramas de execução a serem rigorosamente observados; e.4) sejam apresentados para aprovação e acompanhados pelos órgãos públicos competentes, devendo a requerida realizar todas as adequações por eles exigidas, inclusive em relação aos cronogramas de execução, e elaborar relatórios de cumprimento, mensais ou em menor periodicidade exigida pelos órgãos competentes; e.5) a requerida garanta a participação social na adequação dos planos/programas elaborados; e.6) seja garantido o direito à informação, disponibilizando nestes autos e em meio eletrônico todas as informações sobre os planos/programas elaborados, bem como sobre sua execução, no prazo de 30 (trinta) dias. (Pedidos de tutela de urgência 6 e 7); e.7) os planos e programas devem levar em consideração as informações, levantamentos, premissas e recomendações constantes nos relatórios produzidos pelo MPMG e pelas Assessorias Técnicas Aedas, Guaicuy e Nacab (anexos);	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	f) que seja determinado à ré a comprovação nos autos do cumprimento das medidas acima requeridas, juntando aos autos cópias dos planos e programas, acompanhada dos recibos e deliberações dos órgãos competentes, em até 10 (dez) dias contados da data dos atos;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	h) por fim, que a ré comprove o cumprimento das medidas previstas nos planos e programas devidamente aprovados, com auditoria pela empresa AECOM e noticiamento nestes autos;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Número do documento: 21062520395850000004260635408
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395850000004260635408
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:59

5026408-67.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	11) Que a ré seja condenada a comprovar as ações adotadas para mitigação e reparação dos danos socioambientais já identificados pela empresa;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.3.2 – a executar, às suas expensas, o plano global de recuperaçãosocioambiental aprovado pelos órgãos ambientais competentes, garantindo, nomínimo: i. a dragagem, transporte, tratamento e disposição de sedimentos de lama lançados no Rio Paraopeba, seus afluentes, fluentes e tributários atingidos, removendo-os para local adequado e indicado pelas autoridades ambientais, bem como a lama depositada nas margens dos corpos hídricos retro mencionados;ii. a recomposição das matas e dos terrenos marginais do Rio Paraopeba, emespecial as Áreas de Preservação Permanente (APP) relativas aos corpos hídricosafetados; iii. a recomposição da flora e da fauna do Rio Paraopeba e de toda a área afetada, reintroduzindo, com base em projeto técnico a ser submetido aos órgãos ambientais competentes, no prazo de 30 (trinta) dias, as espécies nativas das regiões atingidas pelo desastre ambiental, dando prioridade para as espécies endêmicas com risco de extinção iv. a promoção de todas as medidas necessárias e suficientes para eventual descontaminação do Rio Paraopeba, caso seja provado que os rejeitos também eram compostos por qualquer substância tóxica de qualquer origem (metais pesados, insumos químicos utilizados pela mineradora ou qualquer substância imprópria ao consumo humano ou danosa à sobrevivência de plantas e animais) e que se depositaram no Rio Paraopeba, em decorrência do desastre ambiental; v. que a ré, como medida de compensação da degradação ocorrida, e buscando a aceleração da recuperação do Rio Paraopeba, invista em um programa de Melhoria de Coleta e Tratamento de Esgoto e resíduos sólidos, até que o nível de cobertura atinja 80% (oitenta por cento) da população urbana localizada nas margens e proximidades do Rio Paraopeba; vi. a adoção de um programa de recuperação de nascentes no âmbito da bacia do Rio Paraopeba, como forma de catalisar e agilizar a fluência de um volume maior de água que acelere a recuperação do corpo hídrico afetado; vii. a adoção de um programa que garanta alternativas à captação de água em relação ao Rio Paraopeba, bem como garanta a redução de perdas nos sistemas de abastecimento, nos termos de especificação técnica da Agência Nacional das Águas e das companhias estaduais e municipais de água e esgoto; viii. a adoção, em razão do	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b. **Ressalva:** relativamente aos povos indígenas, a extinção será considerada sem resolução de mérito.

Número do documento: 21062520395850000004260635408
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395850000004260635408
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:59

		extermínio da biodiversidade aquática do Rio Paraopeba, de um programa de apoio técnico e financeiro aos Pescadores, Povos Indígenas, Populações Tradicionais e Pequenos Produtores Rurais, como forma de garantir alternativas de subsistência e renda; ix. a adoção de um programa de educação ambiental que permita a mobilização da população para um Plano de Restauração do Rio Paraopeba, que contemple o Programa de Conscientização e Preparação para Emergências a Nível Local - APPEL, desenvolvido pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente; x. o estabelecimento de um programa de monitoramento, estruturação de projetos e acompanhamento do Plano de Restauração ambiental do Rio Paraopeba, que garanta transparência na aplicação dos recursos e privilegie a interlocução institucional e social com os entes e a população envolvida. xi. elaboração de um programa de segurança das barragens de rejeitos, com a apresentação de estudos, avaliações e propostas de adoção de medidas que garantam a segurança das barragens da Ré, incluindo a elaboração de planos específicos de contingência para cada unidade e, ainda, como uma das medidas compensatórias, a obrigação de fazer consistente na instituição de sistema de controle eletrônico eficiente a ser disponibilizado e implantado às custas da ré em todas as barragens existentes em Minas Gerais na tecnologia a montante;	
5026408-67.2019.8.13.0024	Inicial	a) a ABERTURA DE CONTA JUDICIAL ESPECÍFICA E AUTORIZAÇÃO JUDICIAL para que o Estado de Minas Gerais possa utilizar imediatamente todos os recursos indisponibilizados na forma dos itens subsequentes, necessários para atendimento das demandas urgentes das vítimas, pessoas, animais, municípios e ao meio ambiente atingidos pelo desastre, seja a que título for, prestando contas a este Juízo das medidas adotadas e valores utilizados, proibido o custeio de quaisquer outras finalidades desvinculadas do objeto da presente ação;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Inicial	b) a DECRETAÇÃO DE INIDISPONBILIDADE de ativos financeiros, via BACENJUD, observado o limite equivalente a R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), localizados em quaisquer contas bancárias da matriz da VALE S.A, bem como da lista de filiais constante no Anexo I, para atendimento ao item "a" desta petição;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Número do documento: 21062520395850000004260635408
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395850000004260635408
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:59

5026408-67.2019.8.13.0024	Inicial	c) a DECRETAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE de todas ações de propriedade da ré (e não de terceiros) n~uciadas nas Bolsas de Valores do Rio de Janeiro, na Bolsa de Valores de São Paulo (Dovespa), na Bolsa de Valores de Madri (Latibex), na bolsa de New York Stock Exechange (NYSE) e na NYSE Euronext Paris, observados o limite equivalente a R$ 20.000.000.000,0 (vinte bilhões de reais) da matriz daVALE S.A., bem como da lista de filiais constante no Anexo, expedindo-se as competentes intimações, inclusive através do Ministério das Relações Exteriores:Palácio Itamaraty, Esplanada dos Ministérios - Bloco H, Brasília/DF - Brasil, CEP 70.170-900, para atendimento ao item "a" desta petição;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Inicial	d) a DECRETAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE em bens imóveis ou em direitos reais em nome dos requeridos, por meio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - eNIB, confonne autorizado pela regra do Art. 184 do CTN e Art. 4º, §3", da lei 8.397/1992 c/c Art. 1.024-K, §8º, do Provimento n. 260/13 da CGJ/TJMG e do Provimento 39/2014 do CNJ, com ressalvas às impenhorabilidades em lei, observando-se o limite equivaleme a R$ 20.000.000.000 (vinte bilhões de reais), da matriz da VALE S.A., bem como da lista de filiais constante no Anexo, para atendimento ao item "a" desta petição;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Inicial	e) seja lançada ordem de bloqueio, via RENAJUD, determinando a indisponibilidade eventuais registros de propriedade de automóveis em nome dos requeridos. equivalente a R$ 20.000.000.000,00 (20 bilhões de reais), da matriz da VALE S.A., bem como da lista de filiais constante no Anexo 1, para atendimento ao item "a" desta petição;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Inicial	f) penhora das marcas VALE S.A. c VALE MANGANÊS junto ao INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial, oficiando-se aquela autarquia federal acerca da indisponibilidade da marca, até ulterior determinação deste d. juizo, para atendimento ao item "a" desta petição;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Inicial	g) ARRESTO DE 10% (dez por cento) DO FATURAMENTO LÍQUIDO, entendendo-se como o raturamento bruto menos os impostos estaduais, da matriz da VALE S.A., hem como da lista de filiais constante no Anexo I. mês a mes. na forma do art, 324. § 1 ", 11 e 111 do CPC, até o atingir o montante da efetiva reparação de todos os danos emergenciais causados pelo desastre, para atendimento ao item	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Número do documento: 21062520395850000004260635408
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395850000004260635408
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:59

		"a" desta petição;	
5026408-67.2019.8.13.0024	Inicial	h) CONSTITUICÃO do referido Instituto DICTUM (CNPJ 16.454.61710001-17), para exercer o múnus de administrador-depositário, às expensas Dos requeridos, nos termos do art. 677 e art. 655-A, §3° do CPC;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Inicial	i) DETERMINAÇÃO ao administrador judicial, para realizar o depósito da importância constrita, mensalmente, em conta judicial remunerada, à disposição deste d. juizo, no 5º dia útil de cada mês (ou em outra data, sugerida pelo administrador-depositário, mensalmente), prestando conta nos presentes autos, até se chegar ao montante de vinte bilhões de reais;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.2.2 – Impor à ré a obrigação de proporcionar todos os meios e condiçõesnecessários para a integral reparação dos danos socioambientais esocioeconômicos, causados pelo rompimento da barragem da Mina Córrego doFeijão, em Brumadinho/MG;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.2.4 – Estabelecer que os valores despendidos pela ré para o cumprimento das obrigações tais como doações, ações assistenciais ou fornecimento de produtos ou serviços, não poderão ser computados, deduzidos ou compensados dos valores a serem fixados para a integral reparação ou compensação dos danos socioambientais e socioeconômicos, causados pelo rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.2.7 – Obrigar a ré adotar todas as medidas necessárias para o estancamento total do carreamento de volume de rejeitos e lama que ainda continuam a vazar das barragens rompidas, inclusive a construir e operar estruturas emergenciais de contenção de sedimentos e/ou sistemas de tratamento in situ de água e dos rejeitos que vazaram com o rompimento das barragens da Mina Córrego do Feijão, de forma a maximizar a eficiência dos sistemas de contenção e a minimizar o impacto associado à continuidade do transporte dos sedimentos para o Rio Paraopeba, seus afluentes ou outros cursos d'água.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Número do documento: 21062520395850000004260635408
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395850000004260635408
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:59

5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.2.8 – Obrigar a ré a apresentar, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, plano de manejo e remoção de rejeitos, elaborado com amplo conhecimento e garantindo a participação das pessoas atingidas, que abranja toda a área atingida pelo material que vazou com o rompimento das barragens da Mina Córrego do Feijão, e a submetê-lo aos órgãos competentes para análise e aos demais signatários para conhecimento.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.2.9 – Obrigar a ré, uma vez aprovado o plano de manejo de rejeitos, a dar início imediato à remoção do volume de rejeitos lançados pelo rompimento das barragens da Mina Córrego do Feijão, informando mensalmente ao Juízo da 6ª Vara de Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG e às autoridades competentes o relatório das atividades e os resultados obtidos.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.2.12 - Obrigar a ré a adotar, imediatamente, medidas urgentes que impeçamque os rejeitos contaminem as fontes de nascente e captação de água, bem comoqualquer outro curso de água fluvial;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.2.13 – Determinar à ré o fornecimento de água potável às pessoas atingidas e água adequada para as demais finalidades, até que se comprove que a água é adequada para o consumo humano, animal e agrícola;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.2.14 – Obrigar a ré a controlar, imediatamente, a proliferação de espécies sinantrópicas (ratos, baratas, etc.) e vetoras de doenças transmissíveis às pessoas e aos animais nos locais próximos às residências e comunidades, por si ou por empresa especializada devidamente contratada, comprovando-se a adoção das medidas em juízo no prazo de 05 (cinco) dias;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Número do documento: 21062520395850000004260635408
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395850000004260635408
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:59

5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.2.16 – Obrigar a ré a custear a realização, por entidade (ou entidades), independente, idônea e reconhecidamente capacitada, de um plano global de recuperação socioambiental da Bacia do Rio Paraopeba e de toda a área degradada, no prazo de 90 (noventa) dias, atendidas as determinações e parâmetros dos órgãos ambientais competentes, com detalhamento pormenorizado das ações a serem desenvolvidas, cronograma de execução das respectivas ações, bem como o cronograma de desembolso dos respectivos recursos aptos à plena execução do projeto.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.2.17 – Obrigar a ré a custear a realização, por entidade (ou entidades), independente, idônea e reconhecidamente capacitada, um plano global de recuperação socioeconômica para atendimento das populações atingidas pelo desastre, do ESTADO DE MINAS GERAIS e dos MUNICÍPIOS impactados, no prazo de 90 (noventa) dias, atendidas as determinações e parâmetros dos órgãos competentes, com detalhamento pormenorizado das ações a serem desenvolvidas, cronograma de execução das respectivas ações, bem como o cronograma de desembolso dos respectivos recursos aptos à plena execução do projeto;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.2.18 – Obrigar a ré a apresentar e executar plano de reparação das vias locais que se encontram obstruídas, rotas de fuga e meios para escoamento para a produção local, inclusive mediante disponibilização de transporte.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.2.19 – Obrigar a ré a contratar ou fornecer produtos e/ou serviçosnecessários à execução pelo Estado de Minas Gerais, seus órgãos de atuação esua Administração Indireta, dos trabalhos demandados em razão do rompimentodas barragens da Mina Córrego do Feijão.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.2.20 – Obrigar a ré, sem prejuízo do previsto na cláusula anterior, a ressarcir o Estado de Minas Gerais, seus órgãos de atuação e sua Administração Indireta de todas as despesas realizadas direta ou indiretamente ou incrementadas em razão do rompimento das barragens da Mina Córrego do Feijão.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Número do documento: 21062520395850000004260635408
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395850000004260635408
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:59

5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.2.21 – Determinar que o pagamento previsto no item 10.2.20 e a contratação prevista no item 10.2.19 sejam feitos imediatamente pela ré, após demanda direta do Poder Público.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.2.22 – Condenar a ré a contratar, sob sua integral responsabilidade, para a atividade de auditoria externa independente empresa(s) de consultoria que exercerá o acompanhamento das atividades, tanto de natureza contábil e financeira, quanto finalística, da ré, segundo indicadores de eficácia e efetividade, e dará publicidade às informações obtidas nos relatórios produzidos.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.3.5 – com fundamento no artigo 324, § 1º, incisos I, II e III do CPC, a condenação da ré em reparar, na mais ampla extensão, todas as consequências decorrentes do rompimento das barragens objeto da lide que forem constatadas durante o curso do processo;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.3.6 – a ressarcir todos os gastos que o Poder Público teve – e os que certamente terá no curso da presente ação - com recursos humanos, materiais, serviços e outros que foram e venham a ser necessários em razão do rompimento da barragem de rejeitos da Mina do Feijão, a serem imediatamente ressarcidos aos cofres públicos mediante apresentação da respectiva despesa.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.3.7 – a pagar mensalmente, pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, ao ESTADO DE MINAS GERAIS, independentemente de redução da atividade econômica, os valores correspondentes à arrecadação tributária, em patamar mínimo apurado pela média dos últimos 12 (doze) meses que antecederam a data do rompimento das barragens, a título de recomposição da arrecadação tributária, a ser apurado em liquidação de sentença;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Número do documento: 21062520395850000004260635408
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395850000004260635408
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:59

5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.3.8 - Impõe-se, assim, seja a ré condenada a implementar medidas dereativação da atividade turística em toda a região afetada, requerendo-se, desdelogo, como medida especial, sem prejuizo de outras, a recuperação e reativaçãoda linha férrea entre Belo Horizonte – Brumadinho – Águas Claras - Eldorado,com a disponibilização de trem de passageiros, com espaço para bagagens, e acriação de duas estações em dois pontos turísticos na Comarca de Brumadinho,conforme mapa anexo.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.3.9 – ao pagamento de dano moral coletivo, em montante não inferior a R$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), a ser revertido ao Fundo Estadual do Meio Ambiente.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.4.0 - a constituição de provisão de um capital, no valor de R$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) à disposição do ESTADO DE MINAS GERAIS, vinculado a este d. Juízo, para integral reparação dos danos socioambientais e socioeconômicos causados, que garanta o pleno restabelecimento das condições ambientais e sociais das áreas atingidas existentes antes do desastre ambiental;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.4 – Seja fixada multa diária no valor de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) por descumprimento de qualquer obrigação imposta na sentença.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	1) o imediato julgamento – por meio de decisão parcial de mérito – das seguintes pretensões, condenando-se a requerida ao pagamento de: a) indenização/compensação a título de danos morais coletivos e de danos sociais, no valor de R$ 28.015.667.157,40 (vinte e oito bilhões, quinze milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta centavos);	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	b) Indenização/compensação a título de danos econômicos sofridos pelo Estado de Minas Gerais, mediante o custeio dos seguintes projetos, no montante de R$ 26.680.100.000,00, relativos aos programas que se encontram devidamente discriminados no anexo "Análise dos efeitos do rompimento das barragens da Vale S/A, em Brumadinho, e de seus reflexos no Estado de Minas Gerais" – 4. Propostas do Poder Executivo Estadual.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	2) O deferimento da Tutela Provisória para determinar o bloqueio das contas em nome da ré até o limite de R$ 26.680.100.000,00, referentes aos danos socioeconômicos sofridos pelo Estado de Minas Gerais;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Número do documento: 21062520395850000004260635408
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395850000004260635408
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:59

5026408-67.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	3) intimação da ré para apresentar os planos de reparação de danos à fauna já existentes, conforme alegado em sede de contestação, a fim de que sejam estes avaliados por equipe técnica a ser definida sob o crivo do contraditório;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	4) Extinção da lide com relação aos pedidos cautelares referentes à tutela da fauna, nos seguintes termos: a) Sejam julgados procedentes os pedidos apresentados nos itens 3.1 e 3.2 da exordial, pelo reconhecimento da procedência do pedido pela própria ré, com a subsequente extinção da lide no que concerne a estes tópicos, nos termos do art. 487, inc. III, alínea "a" do CPC/2015; b) Seja homologado o Termo de Compromisso Preliminar firmado entre as partes no dia5 de abril de 2019, extinguindo-se, por consequência, a lide no que se refere aos itens 3.3 e 3.4, com espeque no art. 487, inc. III, alínea "b" do Código Processual Civil.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	g) que seja determinada a avaliação dos planos pelo CTC-UFMG, para verificação de sua adequação e suficiência.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	6) que se imponha à ré o dever de elaborar diagnóstico detalhado de todos os danos ambientais, incluindo-se patrimônio cultural e turístico, habitação e urbanismo, causados pelo rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IV. A, garantindo-se a identificação de danos intercorrentes e irreparáveis, assim como sua quantificação, para fins de compensação ambiental. O diagnóstico em questão deve atender a todas as especificações e recomendações emitidas pelos órgãos ambientais competentes; a) Subsidiariamente, que tal diagnóstico seja elaborado pelo Comitê Técnico da UFMG, de forma consolidada a partir das 67 chamadas já emitidas e de novas chamadas a serem emitidas conforme os pedidos da presente manifestação, também de forma que permita a quantificação de danos intercorrentes e irreparáveis e atenda a todas as especificações e determinações dos órgãos ambientais competentes;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	8) que seja determinado à ré que expressamente comunique neste processo todos os planos/ações que está desenvolvendo a título de reparação/ compensação ambiental, informando a que título pretendem estar fazendo a reparação. Pede que seja determinado a submissão de todos os planos/ações à análise da auditoria técnica e do perito do juízo;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Número do documento: 21062520395850000004260635408
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395850000004260635408
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:59

5026408-67.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	9) a ampliação probatória em relação aos seguintes pontos: a) Submissão ao Comitê Técnico da UFMG e/ou abertura de chamadas no tocante aos pontos trazidos nesta petição no item 3.1.5; b) Ampliação das chamadas 3, 7, 33, 35 e 36, 39, 55 e 60, de forma que contemplem também aspectos socioeconômicos dos municípios da Região 5 (São Gonçalo do Abaeté, Felixlândia, Morada Nova de Minas, Biquinhas, Paineiras, Martinho Campos, Abaeté e Três Marias);	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.2.10 – Obrigar a ré a custear a realização, por entidade independente, deimediato mapeamento dos diferentes potenciais de resiliência, condiçõessanitárias e de habitabilidade da área atingida, observados, no mapeamento, aespessura da cobertura de lama, a granulometria, e PH do material, além dapossível concentração de metais pesados e outros resíduos tóxicos, com vistas à prevenção de danos à saúde e ao meio ambiente em geral, inclusive para aconstrução de um cenário amplo, que permita a elaboração de um plano pararecomposição destas áreas;	Extinção da parte relacionada ao Meio Ambiente e suspensão do restante do pedido (correlacionado à Saúde).
5026408-67.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	7) que o CTC-UFMG realize a quantificação dos danos irreparáveis e intercorrentes para fins de reparação e compensação ambiental;	Extinção parcial com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.2.6 – Obrigar a ré a realizar a interrupção, mitigação, recuperação, remediação e reparação integrais dos danos socioambientais e socioeconômicos, causados em todo território atingido pelo rompimento das barragens da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG, e a proporcionar todos os meios e condições necessários para a integral reparação dos danos socioambientais e socioeconômicos, causados pelo rompimento das barragens da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG, sem prejuízo de outras medidas de maior abrangência devidas em razão do desastre.	Extinção parcial com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Número do documento: 21062520395850000004260635408
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395850000004260635408
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:59

5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.3.1 - a recompor todo o dano causado ao meio ambiente, retornando-o ao status quo ante, na forma a ser apurada em sede de liquidação de sentença (com o recolhimento dos resíduos dos rios e áreas atingidas e demais medidas a serem verificadas como necessárias à recomposição) e, ainda, na hipótese de não ser possível a recuperação integral do meio ambiente degradado, condená-la a medidas compensatórias (também a serem apresentadas em sede de liquidação), tudo mediante estudo a ser apresentado aos órgãos ambientais para aprovação e posterior execução pela ré;	Extinção parcial com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.3.4 - a indenizar eventuais danos residuais, bem como os danos interinos (perda ambiental havida entre a data do dano ambiental e a efetiva recuperação da área) e os danos extrapatrimoniais causados à coletividade, em valor a ser apurado na fase instrutória ou em regular liquidação de sentença;	Extinção parcial com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	10) Abertura de novas chamadas pelo CTC-UFMG sobre danos morais individuais, danos à propriedade privada, direito de ir e vir, danos socioambientais, acesso à água, segurança alimentar, produção rural, cadeias econômicas, danos imateriais, saúde, impactos nas políticas públicas e perpetuações das violações, abarcando todos os municípios e comunidades que já puderam ser identificadas como atingidas;	Extinção parcial com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.2.11 – Estabelecer que, se constatadas condições que demonstrem risco à saúde, falta de habitabilidade ou inobservância das condições sanitárias necessárias, a ré disponibilizará moradia adequada, observadas as especificidades locais e a vontade das pessoas atingidas;	Suspensão
5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.2.3 – Impor à ré a obrigação de adimplemento de financiamentos, arrendamentos e prestações mensais, das obrigações assumidas antes do rompimento, a que as pessoas atingidas estejam obrigadas e impossibilitadas de pagar em decorrência do rompimento da barragem, até que sejam restabelecidos as condições socioeconômicas e o modo de vida dessas pessoas;	Manutenção

Número do documento: 21062520395850000004260635408
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395850000004260635408
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:59

5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.2 – Tendo em vista que, entre a data da distribuição da tutela de urgência e a data do ajuizamento da presente ACP foram detectados outros danos socioambientais e socioeconômicos graves cuja reparação não pode aguardar o final julgamento desta ação, com fundamento no artigo 294, parágrafo único e 297, ambos do CPC, requer seja ampliada a tutela de urgência e deferidos, LIMINARMENTE, os seguintes pedidos, a serem atendidos pela ré, sob pena de multa diária de R$1.000.000,00 (um milhão de reais):	N.A
5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.3 – A procedência da presente ação civil pública para, confirmando as tutelas de urgência requeridas na presente ação, condenar também a ré:	N.A
5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.2.5 – Determinar que as obrigações estabelecidas nas decisões liminares não limitam ou substituem as prerrogativas legalmente atribuídas aos órgãos e entidades do PODER PÚBLICO e aos órgãos e entidades competentes para a fiscalização, licenciamento e autorização das atividades da ré.	N.A
5026408-67.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	12) Inversão do ônus da prova no que tange às atividades de conhecimento relacionadas à definição do quanto devido, dos titulares dos direitos e dos danos ocorridos, impondo à ré o dever de se desvencilhar de tal incumbência quando as afirmações dos autores estiverem lastreadas em elementos de informação ou decorrerem de deduções lógicas do que ordinariamente se observa;	N.A
5044954-73.2019.8.13.0024	Inicial	a) Seja concedida a tutela cautelar, em caráter antecedente, sem a prévia oitiva da REQUERIDA, para determinar: a.1) à REQUERIDA a adoção de todas as medidas necessárias - com utilização da melhor tecnologia existente - para garantir a estabilidade da barragem VI do Complexo Mina do Feijão. Requer que a REQUERIDA seja intimada a apresentar relatórios sobre as medidas que estão sendo adotadas e a situação de estabilidade ou não da Barragem VI à SEMAD, Defesa Civil estadual e dos Municípios em risco, Corpo de Bombeiros, a cada 6 horas ou em menor tempo se necessário;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Número do documento: 21062520395850000004260635408
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395850000004260635408
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:59

5044954-73.2019.8.13.0024	Inicial	a.2) o bloqueio de valores encontrados nas contas bancárias existentes em nome da REQUERIDA, mediante o Sistema Bacen-Jud, em valor não inferior a 5 bilhões de reais para garantir apenas as medidas EMERGENCIAIS. Caso não exista numerário suficiente, a indisponibilidade de automóveis através do RENAJUD e de bens imóveis mediante expedição de ofícios aos cartórios de imóveis de Belo Horizonte/MG e Brumadinho/MG; O Ministério Público pede que haja indicação expressa na decisão de que esse valor bloqueado seja usado exclusivamente na reparação dos danos causados ao meio ambiente.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	1) Imediata e continuamente: adotar todas as medidas tecnicamente necessárias - segundo as melhores técnicas disponíveis - para garantir a segurança e estabilidade de todas as estruturas remanescentes do Complexo Minerário Paraopeba, de acordo com as normas brasileiras e melhores práticas internacionais. Para tanto, além de outras medidas eventualmente necessárias, o Ministério Público pede:	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	1.1) suspensão de todas as atividades no Complexo Minerário do Córrego do Feijão/Jangada que possam incrementar o risco de rompimento de suas estruturas, sem prejuízo das medidas necessárias de controle ambiental;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	1.2) sejam determinadas à REQUERIDA, no prazo de até 10 dias, as seguintes obrigações: a) apresentar aos órgãos competentes a condição de estabilidade atual das estruturas; b) propor, executar e apresentar aos órgãos competentes os resultados de uma nova campanha de investigação e caracterização geofísica e geotécnica para todas as estruturas; c) revisar os fatores de segurança e, para as estruturas que não atenderem aos fatores de segurança preconizados pelas normas brasileiras e melhores práticas internacionais, desenvolver, apresentar aos órgãos competentes e executar os projetos de engenharia necessários para atendimento do fator de segurança preconizado pelas normas brasileiras e melhores práticas internacionais; d) atualizar os planos de segurança das barragens, inclusive os planos de ações emergenciais a serem adotadas em caso de rompimento das estruturas remanescentes do Complexo Minerário Paraopeba, que contemple o cenário mais crítico e efeitos cumulativos e sinérgicos, observando todas as exigências previstas na Portaria DNPM nº 70.389/2017 e na Lei Estadual 23.291/2019. Os planos, além de submetidos aos órgãos competentes, deverão ser	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Número do documento: 21062520395850000004260635408
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395850000004260635408
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:59

		divulgados às populações existentes na zona de inundação no caso de rompimento (*dam break*).	
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	3) No prazo de até 10 dias, apresentar aos órgãos competentes plano emergencial das ações de busca, resgate e cuidado dos animais nativos, exóticos ou domésticos, atingidos pelo rompimento das barragens do Complexo Minerário Paraopeba da empresa Vale S.A., em Brumadinho/MG. Em cumprimento, deverá a compromisária executar imediatamente todas as medidas previstas no referido plano, promovendo-se melhorias, conforme for indicado pelos órgãos públicos, notadamente:	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	3.1) A manutenção de profissionais suficientes e vocacionados para compor equipe técnica qualificada, preferencialmente habilitada em manejo etológico, para realizar ações de busca, resgate e cuidados de animais;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	3.2) A disponibilização de infraestrutura, equipamentos, maquinários, veículos (aéreos ou terrestres) e suprimentos necessários à busca, resgate e cuidados dos animais;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	3.3) Diagnóstico das áreas atingidas, visando a continuidade das ações de localização, identificação e quantificação de animais isolados, especialmente por meio de: (i) sobrevoo diário da área atingida na menor altitude recomendada para que seja possível a visualização dos animais; (ii) registro dos sobrevoos em filmagens em qualidade superior que permita a análise posterior das imagens e identificação de animais que porventura não puderam ser visualizados durante a diligência; (iii) transcrição das filmagens; (iv) georreferenciamento dos pontos onde forem visualizados animais isolados; (v) realização de entrevista, em formulário próprio, com a identificação acerca da quantidade de animais por eles tutelados anteriormente ao evento, espécie e possível localização; (vi) diligências por terra.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	3.4) A partir das informações compiladas no diagnótisco, promover: (i) o resgate imediato dos animais isolados; (ii) a provisão de alimento, água e cuidados veterinários àqueles animais cujo resgate não for tecnicamente recomendável, assim caracterizado em relatório técnico, firmado pelo profissional responsável pela execução do plano emergencial; (iii) cerceamento das áreas recobertas pela lama, que representam risco de atolamento de animais, sobretudo, bovinos.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Número do documento: 21062520395850000004260635408
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395850000004260635408
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:59

5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	4.1) Plano de prevenção a novos danos, mitigação, recuperação e compensação socioambiental da totalidade do impacto ambiental (incluindo o meio ambiente natural, cultural e artificial) ocorrido em decorrência do rompimento das barragens de sua responsabilidade. Sem prejuízo de todas as medidas técnicas para a completa prevenção, a novos danos, mitigação, recuperação e compensação socioambiental, o Plano deverá contemplar obrigatoriamente:	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	a) previsão específica para recuperação e compensação de todos os recursos naturais afetados, em especial, flora, fauna, solo e recursos hídricos (superficiais e subterrâneos). O plano deverá: (i) conter o mapeamento dos diferentes potenciais de resiliência da área diretamente atingida, observados a espessura da cobertura de lama, a granulometria e o PH do material, além da possível concentração de materiais pesados; (ii) abranger a cadeia de recuperação florestal e prever a completa recuperação das áreas afetadas - inclusive pelas próprias intervenções promovidas durante a sua execução e execução das medidas prevista nos tópicos anteriores -, observado o sistema normativo específico de cada recurso natural objeto de especial proteção (tais como área de preservação permanente, bioma Mata Atlântica, Unidade de Conservação);	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	b) adoção de medidas eficientes para remoção do material em suspensão e/ou dissolvido na água - desde Brumadinho até onde constatada presença de rejeitos/pluma contaminante - de forma que os indicadores de qualidade dos cursos d'água afetado sejam adequados aos padrões exigidos pela legislação, permitindo-se a retomada dos usos múltiplos da água e a restauração da biota. Na elaboração e execução do plano, obrigatoriamente deve ser considerado o conteúdo do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica afetada;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Número do documento: 21062520395850000004260635408
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395850000004260635408
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:59

5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	c) plano global de gerenciamento e manejo dos resíduos sólidos/substâncias contaminantes/material a serem removidos das áreas impactadas, incluindo aqueles atualmente em remoção em caráter emergencial. O plano deverá contemplar: (i) a contenção e total remoção; (ii) transporte ao local adequado; (iii) tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos/substâncias contaminantes/material. Todo o plano deve prever o mapeamento dos itens encontrados e considerar a prévia triagem e caracterização físico-química do material/rejeitos para que a remoção, o transporte, o tratamento e a disposição final sejam feitos de acordo com suas características. Ainda, o plano deverá privilegiar soluções que contemplem a reutilização e a reciclagem dos resíduos, seguindo as melhores técnicas disponíveis.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	d) plano global de recuperação urbana, realizando a reconstrução do meio urbano afetado - especialmente nas comunidades da Vila Ferteco e Bairro Nova Cachoeira -, dotando os núcleos urbanos de equipamentos urbanísticos e comunitários, tais como estradas, ruas, pontes, dutos, praças, áreas verdes, de lazer, equipamentos de infraestrutura urbana, em especial, saneamento básico e linhas de transmissão elétrica, destruídos ou danificados pelo desastre.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	e) realização de diagnóstico completo do patrimônio cultural afetado e elaboração e execução de: (i) programa para restauração dos bens do patrimônio material, inclusive arqueológico, passível de ser restaurado; (ii) programa de salvaguarda do patrimônio imaterial; (iii) programa para reestabelecimento do patrimônio paisagístico; (iv) programa para reestabelecimento e fomento do turismo local e regional.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Número do documento: 21062520395850000004260635408
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395850000004260635408
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:59

5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	f) plano de reparação de danos à fauna, que deverá prever, no mínimo: (i) programa para recomposição da fauna silvestre, incluindo, dentre outras ações: (i.a) monitoramento para caracterização de impacto sobre a fauna e medidas mitigatórias a serem adotadas, notadamente, reabilitação, soltura e monitoramento; (i.b) a criação de corredores ecológicos que fomentem a reintrodução natural das espécies animais dizimadas pela tragédia; (i.c) conservação e reintrodução de espécies ameaçadas da ictiofauna; (ii) programa para assegurar a todos os animais domésticos, silvestres e exóticos atingidos, condições favoráveis de bem-estar, proporcionando-lhes alimentação, água, enriquecimento ambiental, tratamentos veterinários e outras medidas necessárias a cada espécie, até a sua entrega aos seus tutores, quando houver, reintrodução ao habitat, ou sua morte natural; (iii) programa para controlar, de forma ética, a proliferação de espécies sinantrópicas (ratos, baratas, etc) e vetoras de doenças transmissíveis ao homem e aos animais próximo às residências e comunidades, por si ou por empresa especializada contratada; (iv) programa para garantir o fornecimento de água para dessedentação dos animais nas áreas dos municípios atingidos pelo rompimento da barragem de rejeitos da Ré.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	4.2) Plano de monitoramento ambiental para toda a bacia hidrográfica do rio Paraopeba, visando a conhecer os impactos secundários e a efetividade das ações de prevenção a novos danos, mitigação, recuperação e compensação ambiental a serem desenvolvidas em todos os compartimentos ambientais (natural, cultural e urbanístico). O plano deverá ser apresentado aos órgãos competentes, para aprovação e acompanhamento, considerando a regionalidade dos danos ambientais causados pelo evento. Deverá contemplar toda área atingida e ter metodologia padronizada, resguardando as especificidades de cada ambiente, a fim de gerar dados com alta confiabilidade.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	5) No prazo de 120 dias, elaborar e apresentar aos órgãos competentes, executando, conforme cronograma, um Plano Global de Recuperação da Bacia Hidrográfica afetada, com prazo mínimo de 10 anos de duração, contendo obrigatoriamente ao menos:	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Número do documento: 21062520395850000004260635408
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395850000004260635408
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:59

5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	5.1) programa de recuperação de áreas de preservação permanente (APP) na bacia hidrográfica, conforme laudos anexos;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	5.2) programa de recuperação de nascentes na bacia hidrográfica;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	5.3) programa de Fortalecimento e Manutenção das Estruturas de Triagem e Reintrodução da Fauna Silvestre na bacia hidrográfica;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	5.4) programa de Melhoria da Qualidade da Água - Coleta e Tratamento de Esgoto e de Resíduos Sólidos dos Municípios da bacia hidrográfica, observadas as peculiaridades e necessidades de cada Município;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	5.5) programa de Fortalecimento de Abastecimento de Água e Redução de Perdas dos Municípios afetados da bacia hidrográfica, observadas as peculiaridades e necessidades de cada Município e garantido-se alternativas à captação de água em relação ao rio Paraopeba, bem como a redução de perdas nos sistemas de abastecimento, nos termos de especificação técnica da ANA e das companhias estadual e municipais de água e esgoto;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	5.6) programa de Educação Ambiental, devendo contemplar o Programa de Conscientização e Preparação para Emergências a Nível Local - APPEL, desenvolvido pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	5.7) programa destinado ao apoio e fortalecimento das unidades de conservação existentes na bacia hidrográfica do Rio Paraopeba, com o acompanhamento pelos órgãos gestores e conselhos consultivos, sobretudo ao Parque Estadual da Serra do Rola Moça;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	5.8) programa de monitoramento da estruturação de projetos e de gerenciamento do Plano Global de Recuperação da Bacia Hidrográfica afetada, de forma a garantir a transparência na aplicação dos recursos e privilegiar a interlocução institucional e social com os entes e a população envolvida.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Número do documento: 21062520395850000004260635408
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395850000004260635408
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:59

5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	6) O Ministério Público requer seja determinado à REQUERIDA que os planos e programas sejam elaborados, bem como que a execução seja integralmente acompanhada por equipes técnicas multidisciplinares, com Anotação de Responsabilidade Técnica. Os planos e programas devem respeitar a legislação vigente e prever a adoção das melhoras técnicas disponíveis. Devem ainda conter metas e objetivos de curto, médio e longo prazo, bem como cronogramas de execução a serem rigorosamente observados. Os planos e programas devem ser apresentados para aprovação e acompanhados pelos órgãos públicos competentes, devendo a REQUERIDA realizar todas as adequações por eles exigidas, inclusive em relação aos cronogramas de execução, e elaborar relatórios de cumprimento, mensais ou em menor peridiocidade exigida pelos órgãos competentes.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	7) O Ministério Público pede seja determinado à REQUERIDA que garanta a participação social na adequação dos planos/programas elaborados. Ainda, pede que seja garantido o direito à informação, disponibilizando em meio eletrônico todas as informações sobre os planos/programas elaborados, bem como sobre sua execução, no prazo de 30 dias.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	8) O Ministério Público pede seja determinado à REQUERIDA a comprovação nos autos do cumprimento das medidas acima requeridas, juntando aos autos do cumprimento das medidas acima requeridas, juntando aos autos cópias dos planos e programas, acompanhada dos recidos e deliberações dos órgãos competentes, em até 10 dias contados da data dos atos.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	a) prevenir novos danos ambientais, assegurando a segurança de todas as estruturas do complexo minerário Paraopeba;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	b) mitigar todos os danos ambientais ocasionados pelo rompimento das estruturas do complexo minerário Paraopeba (mina Córrego do Feijão);	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	1) o imediato julgamento – por meio de decisão parcial de mérito – das seguintes pretensões, condenando-se a requerida ao pagamento de: a) indenização/compensação a título de danos morais coletivos e de danos sociais, no valor de R$ 28.015.667.157,40 (vinte e oito bilhões, quinze milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta centavos);	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Número do documento: 21062520395850000004260635408
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395850000004260635408
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:59

5044954-73.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	b) Indenização/compensação a título de danos econômicos sofridos pelo Estado de Minas Gerais, mediante o custeio dos seguintes projetos, no montante de R$ 26.680.100.000,00, relativos aos programas que se encontram devidamente discriminados no anexo "Análise dos efeitos do rompimento das barragens da Vale S/A, em Brumadinho, e de seus reflexos no Estado de Minas Gerais" – 4. Propostas do Poder Executivo Estadual.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	3) Intimação da ré para apresentar os planos de reparação de danos à fauna já existentes, conforme alegado em sede de contestação, a fim de que sejam estes avaliados por equipe técnica a ser definida sob o crivo do contraditório;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	4) Extinção da lide com relação aos pedidos cautelares referentes à tutela da fauna, nos seguintes termos: a) Sejam julgados procedentes os pedidos apresentados nos itens 3.1 e 3.2 da exordial, pelo reconhecimento da procedência do pedido pela própria ré, com a subsequente extinção da lide no que concerne a estes tópicos, nos termos do art. 487, inc. III, alínea "a" do CPC/2015; b) Seja homologado o Termo de Compromisso Preliminar firmado entre as partes no dia 5 de abril de 2019, extinguindo-se, por consequência, a lide no que se refere aos itens 3.3 e 3.4, com espeque no art. 487, inc. III, alínea "b" do Código Processual Civil.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	5) Deferimento do pedido de tutela de urgência ao meio ambiente cultural (4.1, item "e" e pedidos finais II e IV), nos seguintes termos:	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	a) Considerando que não se pode deixar ao causador dos danos a responsabilidade exclusiva pelo diagnóstico sobre a extensão de sua responsabilidade, os Autores e os Amici Curiae pedem seja determinado à ré que apresente em juízo o diagnóstico total dos danos ao meio ambiente cultural, constando: a) a metodologia de desenvolvimento do diagnóstico, inclusive no tocante à participação popular; b) a inclusão dos danos incontroversos narrados nestes autos; c) análise de todos os demais danos já apontados pelas partes; d) observância dos relatórios anexos, produzidos pelo MPMG e pelas assessorias técnicas e pelo Estado de Minas Gerais, abordando no diagnóstico todos os danos neles mencionados; e) consulta e aprovação de todas as instâncias de proteção do patrimônio cultural conforme competência (conselhos municipais de patrimônio	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Número do documento: 21062520395850000004260635408
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395850000004260635408
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:59

		cultural, IEPHA, IPHAN, CECAV etc);	
5044954-73.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	e) que: e.1) a elaboração dos planos e programas, bem como sua execução, sejaintegralmente acompanhada por equipes técnicas multidisciplinares, com Anotação de Responsabilidade Técnica; e.2) contemplem todos os danos constantes do diagnóstico (incluindo os danos causados em segunda onda, a partir das obras realizadas pela ré para recuperação e/ou mitigação dos danos originalmente causados; e os danos ocasionados a comunidades tradicionais que não se encontrem dentro do limite territorial estabelecido inicialmente para o pagamento de auxílio emergencial); e.3) respeitem a legislação vigente e contemplem a adoção das melhores técnicas disponíveis, contendo metas e objetivos de curto, médio e longo prazo, assim como cronogramas de execução a serem rigorosamente observados; e.4) sejam apresentados para aprovação e acompanhados pelos órgãos públicos competentes, devendo a requerida realizar todas as adequações por eles exigidas, inclusive em relação aos cronogramas de execução, e elaborar relatórios de cumprimento, mensais ou em menor periodicidade exigida pelos órgãos competentes; e.5) a requerida garanta a participação social na adequação dos planos/programas elaborados; e.6) seja garantido o direito à informação, disponibilizando nestes autos e em meio eletrônico todas as informações sobre os planos/programas elaborados, bem como sobre sua execução, no prazo de 30 (trinta) dias. (Pedidos de tutela de urgência 6 e 7); e.7) os planos e programas devem levar em consideração as informações, levantamentos, premissas e recomendações constantes nos relatórios produzidos pelo MPMG e pelas Assessorias Técnicas Aedas, Guaicuy e Nacab (anexos);	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	f) que seja determinado à ré a comprovação nos autos do cumprimento das medidas acima requeridas, juntando aos autos cópias dos planos e programas, acompanhada dos recibos e deliberações dos órgãos competentes, em até 10 (dez) dias contados da data dos atos;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	g) que seja determinada a avaliação dos planos pelo CTC-UFMG, para verificação de sua adequação e suficiência.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Número do documento: 21062520395850000004260635408
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395850000004260635408
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:59

5044954-73.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	h) por fim, que a ré comprove o cumprimento das medidas previstas nos planos e programas devidamente aprovados, com auditoria pela empresa AECOM e noticiamento nestes autos;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	8) que seja determinado à ré que expressamente comunique neste processo todos os planos/ações que está desenvolvendo a título de reparação/ compensação ambiental, informando a que título pretendem estar fazendo a reparação. Pede que seja determinado a submissão de todos os planos/ações à análise da auditoria técnica e do perito do juízo;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	2) Imediata e continuamente: tomar todas as medidas tecnicamente possíveis e necessárias - segundo as melhores tecnologias disponíveis - para fazer cessar permanentemente o avanço da poluição ocasionada pelos resíduos decorrentes do rompimento das barragens do Complexo Mina Córrego do Feijão. Para tanto, além de outras medidas eventualmente necessárias, a REQUERIDA deverá, no prazo de 10 dias, elaborar, submeter aos órgãos competentes e implementar plano de ações, com cronograma definido e metas (inclusive ações expressas a serem executadas até o início do próximo período chuvoso de 2019), com o fim de assegurar permanentemente: a) a cessação do avanço da pluma de contaminantes; b) a dispersão de contaminantes pelo ar; c) a contaminação do solo, água, lençol freático e fontes de água mineral; d) a cessação/estancamento do carreamento de rejeitos, substâncias contaminantes e materiais mobilizados pelo rompimento das barragens de responsabilidade da REQUERIDA para os cursos d'água da bacia hidrográfica, especialmente no rio Paraopeba e seu sistema de lagoas.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	9) O Ministério Público pede seja determinado à REQUERIDA: (9.1) manter, em fundo privado próprio, capital de giro nunca inferior a 100% do valor a ser utilizado, para os 12 meses subsequentes, nas despesas para custeio da elaboração e execução dos planos, programas, ações e medidas tratados neste feito; (9.2) sem prejuízo do valor já acautelado, constituir garantia suficiente à reparação dos danos, no valor mínimo de 50 bilhões de reais;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Número do documento: 21062520395850000004260635408
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395850000004260635408
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:59

5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	10) A teor do disposto no art. 12, §2º, da Lei 7.347/85 c/c art. 84, §4º da Lei 8078/90 e art. 537 do NCPC, o Ministério Público pede seja fixada multa diária no valor de R$ 500.000,00, no caso de seus prazos (incluindo prazos dos cronogramas de execução), sem prejuízo de outras medidas necessárias à efetivação da tutela pleiteada, além da responsabilização criminal. Pede que os valores sejam revertidos em favor do Fundo Estadual do Ministério Público - FUNEMP.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	c) Indenização pelos danos ocasionados ao sítio arqueológico "Berros II" em valor não inferior a R$ 361.250,00, (trezentos e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta reais), conforme exposto no item 4.4.2.II, a ser depositado em favor do Fundo de Direitos Difusos do Ministério Público (FUNEMP), e sem prejuízo das medidas que venham a ser exigidas pelo IPHAN.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	2) O deferimento da Tutela Provisória para determinar o bloqueio das contas em nome da ré até o limite de R$ 26.680.100.000,00, referentes aos danos socioeconômicos sofridos pelo Estado de Minas Gerais;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	b) Com a juntada, pede que os diagnósticos sejam submetidos às partes, inclusive assessorias, para apreciação;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	c) Caso haja controvérsia, desde já pede seja determinada a avaliação do diagnóstico pelo CTC-UFMG, para verificação de sua adequação e suficiência;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	d) após conclusão e aprovação do diagnóstico por todos os entes competentes, inclusive as partes, seja determinado à ré a elaboração, aprovação em todos os órgãos competentes de proteção ao patrimônio cultural (federal, estadual e municipal, conforme nível de proteção do bem), e apresentação a este juízo, de planos para reparação global dos danos – contemplando os danos constantes do diagnóstico aprovado pelas partes e juízo - com apresentação de: (I) programa para restauração dos bens do patrimônio material, inclusive arqueológico e espeleológico, passível de ser restaurado, conforme pedido de tutela de urgência 4.1, "e", I, e pedidos finais II e IV, item "c.1"; (II) programa de salvaguarda do patrimônio imaterial de todos os municípios atingidos, conforme tutelade urgência 4.1, "e", II e pedidos finais II e IV, item "a", "b", "c.1"; (III) programa para reestabelecimento do patrimônio turístico e paisagístico, com requalificação dos locais afetados, conforme tutela de urgência 4.1, "e", III e IV, e	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Número do documento: 21062520395850000004260635408
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395850000004260635408
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:59

		pedidos finais II e pedido final IV, item "c.1"; (IV) planos de compensação/indenização pelos danos ao meio ambiente cultural irreparáveis por medidas de restauração ou salvaguarda.	
5044954-73.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	9) a ampliação probatória em relação aos seguintes pontos: a) Submissão ao Comitê Técnico da UFMG e/ou abertura de chamadas no tocante aos pontos trazidos nesta petição no item 3.1.5; b) Ampliação das chamadas 3, 7, 33, 35 e 36, 39, 55 e 60, de forma que contemplem também aspectos socioeconômicos dos municípios da Região 5 (São Gonçalo do Abaeté, Felixlândia, Morada Nova de Minas, Biquinhas, Paineiras, Martinho Campos, Abaeté e Três Marias);	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	11) Que a ré seja condenada a comprovar as ações adotadas para mitigação e reparação dos danos socioambientais já identificados pela empresa;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	c) reparar integralmente os danos socioambientais provocados pelo rompimento das barragens do complexo minerário Paraopeba (mina Córrego do Feijão), através de: (c.1) restauração in natura das áreas e ecossistemas impactados; (c.2) compensação ambiental em decorrência dos impactos causados, por meio de ações e do pagamento de valores a serem apurados na fase instrutória e/ou em regular liquidação de sentença, obrigatoriamente revertidos para a bacia hidrográfica afetada; (c.3) indenização dos: (c.3.1) danos residuais (irreparáveis); (c.3.2) danos interinos/intercorrentes (perda ambiental havida entre a data do dano ambiental e a efetiva recuperação da área); (c.3.3) danos extrapatrimoniais causados à coletividade (danos morais coletivos e danos sociais). Os valores devem ser apurados na fase instrutória e/ou em regular liquidação de sentença, sem prejuízo dos parâmetros já trazidos aos autos pelo MPMG, sendo destinados ao fundo de que cuida o art. 13 da Lei 7347/85.	Extinção parcial com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Número do documento: 21062520395850000004260635408
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395850000004260635408
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:59

5044954-73.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	6) que se imponha à ré o dever de elaborar diagnóstico detalhado de todos os danos ambientais, incluindo-se patrimônio cultural e turístico, habitação e urbanismo, causados pelo rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IV_A, garantindo-se a identificação de danos intercorrentes e irreparáveis, assim como sua quantificação, para fins de compensação ambiental. O diagnóstico em questão deve atender a todas as especificações e recomendações emitidas pelos órgãos ambientais competentes; a) Subsidiariamente, que tal diagnóstico seja elaborado pelo Comitê Técnico da UFMG, de forma consolidada a partir das 67 chamadas já emitidas e de novas chamadas a serem emitidas conforme os pedidos da presente manifestação, também de forma que permita a quantificação de danos intercorrentes e irreparáveis e atenda a todas as especificações e determinações dos órgãos ambientais competentes;	Extinção parcial com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	7) que o CTC-UFMG realize a quantificação dos danos irreparáveis e intercorrentes para fins de reparação e compensação ambiental;	Extinção parcial com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	10) Abertura de novas chamadas pelo CTC-UFMG sobre danos morais individuais, danos à propriedade privada, direito de ir e vir, danos socioambientais, acesso à água, segurança alimentar, produção rural, cadeias econômicas, danos imateriais, saúde, impactos nas políticas públicas e perpetuações das violações, abarcando todos os municípios e comunidades que já puderam ser identificadas como atingidas;	Extinção parcial com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	4.3) Estudo de risco à saúde única (humana, animal e ambiental) em toda extensão da área impactada, incluindo avaliação da contaminação do pescado por inorgânicos - avaliar o risco para a saúde humana e possível toxicidade causada pelo consumo do pescado, comparando com os padrões estabelecidos pela Secretaria de Vigilância Sanitária e Ministério da Saúde;	Suspensão
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	4) No prazo de 30 dias, elaborar e apresentar aos órgãos competentes, executando conforme cronograma:	N.A
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	IV - Ao final, sejam julgados procedentes os pedidos, com a confirmação/deferimento da tutela cautelar e da tutela antecipada, tornando-as definitivas e, ainda, condenação da REQUERIDA a:	N.A
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	VII - a inversão do ônus da prova como regra de procedimento, conforme fundamentação constante em tópico próprio.	N.A

Número do documento: 21062520395850000004260635408
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395850000004260635408
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:59

5044954-73.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	12) Inversão do ônus da prova no que tange às atividades de conhecimento relacionadas à definição do quanto devido, dos titulares dos direitos e dos danos ocorridos, impondo à ré o dever de se desvencilhar de tal incumbência quando as afirmações dos autores estiverem lastreadas em elementos de informação ou decorrerem de deduções lógicas do que ordinariamente se observa;	N.A
5087481-40.2019.8.13.0024	Inicial	I. A concessão de liminar inaudita altera pars, por estarem presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, decretando-se a indisponibilidade do. bens da requerida VALE S/A, no valor de R$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), efetivando-se, inicialmente, o bloqueio de valores depositados em instituições financeiras através do BACENJUD e, caso não exista numerário suficiente, a indisponibilidade de automóveis através do RENAJUD e de bens móveis mediante expedição de ofícios aos cartórios de imóveis de Belo Horizonte/MG, Brumadinho/MG, Itabirito/MG, Itabira/MG e Ouro Preto/MG;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Inicial	II. Caso não sejam encontrados bens e valores suficientes na forma do item acima, seja determinado o bloqueio de ações listadas em Bolsa de Valores da requerida, na quantidade necessária a composição do valor;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Inicial	III. A indicação expressa na decisão de que esse valor bloqueado seja usado exclusivamente na reparação dos danos causados às pessoas atingidas pelo rompimento das barragens da Mina do Córrego do Feijão nos limites territoriais do município de Brumadinho;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Inicial	IV. Que a requerida se responsabilize pelo acolhimento, abrigamento em hotéis, pousadas, imóveis locados, arcando com os custos relativos ao traslado, transporte de bens móveis, pessoas e animais, além de total custeio da alimentação, fornecimento de água potável observando-se a dignidade e adequação dos locais às características de cada família, sempre em condições equivalentes ao status quo anterior ao desastre, para TODAS as pessoas que tiveram comprometidas suas condições de moradias em decorrência do rompimento das barragens, pelo tempo que se fizer necessário;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Inicial	V. Para o atendimento ao item anterior, que sejam ouvidas as pessoas atingidas acerca da opção quanto ao local e forma de abrigamento (hotel,	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Número do documento: 21062520395850000004260635408
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395850000004260635408
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:59

		pousada, imóvel locado);	
5087481-40.2019.8.13.0024	Inicial	VI. Que a requerida seja compelida, imediatamente, a assegurar à coletividade dos moradores atingidos integral assistência, devendo, para tanto, disponibilizar equipe multidisciplinar composta por, no mínimo, assistente social, psicólogo, médico, arquiteto, e em quantidade suficiente, para o atendimento das demandas apresentadas pelas pessoas atingidas;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Inicial	VII. Que a empresa requerida disponibilize, de imediato, estrutura adequada para acolhimento dos familiares de vítimas que se encontram desaparecidas e daquelas já com confirmação de óbito, fornecendo informações atualizadas a cada família envolvida, alimentação, apoio da equipe multidisciplinar acima mencionada, transporte, gastos com sepultamento e todo o apoio logístico e financeiro solicitado pelas famílias;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Inicial	VIII. Que sejam divulgados boletins informativos acerca das pessoasdesaparecidas, atualizados a cada seis horas;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Inicial	IX. Que, semanalmente, a empresa forneça ao Juízo a relação das famílias retiradas de suas moradias, locais em que se encontram abrigadas, além de relatório circunstanciado de todas as ações de apoio às pessoas atingidas;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	3. Diante das práticas abusivas e da recalcitrância da Requerida em atender as medidas emergenciais judicialmente impostas, determine que a Requerida: 3.1. Mantenha, em fundo privado próprio, capital de giro nunca inferior a 100% (cem por cento) do valor a ser utilizado, para os 12 (doze) meses subsequentes, nas despesas para custeio da elaboração e execução dos planos, programas, ações e medidas tratados neste feito; 3.2. Constitua garantia suficiente à reparação dos danos, no valor mínimo de R$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), sem prejuízo do valor já acautelado;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Número do documento: 21062520395850000004260635408
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395850000004260635408
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:59

5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	5. Determine que a Requerida custeie integralmente a contratação de entidades que prestarão assessoria técnica independente às pessoas atingidas, no mínimo, nas cinco regiões previstas no Termo de Referência e respectivo Edital de Chamamento Público (em anexo) já publicados e consignados no âmbito do processo nº 5010709-36.2019.8.13.0024, que tramita perante a 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	6. Determine que a Requerida custeie entidade/corpo técnico multidisciplinar, que seja independente em relação à Requerida, cuja escolha seja feita por este Juízo, ouvido o MPMG, para que elabore Diagnóstico Social e Econômico e Plano de Reparação Integral de Danos, obedecendo o seguinte:	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	6.1. identificar grupos sociais ou pessoas atingidas que necessitem de imediata inclusão no "pagamento emergencial" já acordado no âmbito do processo de n.º 5010709-36.2019.8.13.0024, que tramita perante a 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte a ação;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	6.2. identificar grupos sociais ou pessoas atingidas que necessitem da manutenção do "pagamento emergencial", no âmbito do processo nº 5010709-36.2019.8.13.0024, que tramita perante a 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte a ação, para além do prazo de doze meses inicialmente estabelecidos;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	6.7. Contemple planos, projetos e ações emergenciais capazes de mitigar os impactos e inibir a difusão, multiplicação, intensificação, extensão e surgimento de novos danos socioeconômicos, inclusive no que toca às situações identificadas no item 6.3;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Número do documento: 21062520395850000004260635408
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395850000004260635408
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:59

5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	6.9. Contemple a criação e forma de operacionalização de fundo específico a sercomposto por valores advindos das indenizações por dano moral coletivoe/ou dano social, cujo nome será definido pelas pessoas atingidas, observando-se o seguinte: 6.9.1. garantia da participação informada das pessoas atingidas e de integrantes da sociedade civil na concepção, planejamento gestão e assento nas instâncias decisórias, 6.9.2. vedação de qualquer tipo de ingerência e participação da Requerida na concepção, planejamento gestão e assento nas instâncias decisórias;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	6.10. Submeta a execução de todos os planos, projetos e ações criados e executados no âmbito do Diagnóstico Social e Econômico e do Plano de Reparação Integral de Danos à auditoria finalística e contábil-financeira;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	8. Determine que a Requerida custeie a contratação de entidade que exercerá as funções de gerenciador das assessorias técnicas independentes, que exercerá as funções de gestão administrativa-financeira e será indicada em lista tríplice pelo Ministério Público e escolhida e homologada pelo Juízo, devendo preencher os seguintes requisitos: a) Ter, pelo menos, 3 anos de existência; b) Ter independência técnica, financeira e institucional em relação à Requerida; c) Ser entidade sem fins lucrativos; d) Possuir experiência no âmbito da defesa de direitos humanos.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	9. Determine que a Requerida custeie a contratação, a ser realizada pelo gerenciador das assessorias técnicas independentes, de auditoria externa independente para análise contábil-financeira e finalística da execução dos planos de trabalho das entidades que prestarão assessoria técnica independente;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	10. Determine que a Requerida custeie a contratação de auditoria externa independente para análise finalística e contábil-financeira da execução dos planos, projetos e ações a serem criados e executados no âmbito do Diagnóstico Social e Econômico e do Plano de Reparação Integral de Danos;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	11. Determine à Requerida a obrigação de dar quantia certa, em ANTECIPAÇÃO DE INDENIZAÇÃO, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para as pessoas atingidas que se enquadrem nas seguintes situações:	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Número do documento: 21062520395850000004260635408
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395850000004260635408
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:59

5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	11.1. Pessoas residentes nas comunidades de Parque da Cachoeira, Córrego do Feijão, Alberto Flores, Cantagalo, Pires, na Zona de Autossalvamento e nas margens do córrego Ferro-Carvão, mediante a utilização da mesma base de dados já criada para efeito do cumprimento do "pagamento emergencial" definido nos autos do Processo nº 5010709-36.2019.8.13.0024, em audiência realizada no dia 20/02/2019 (Item: 4.3) ou comprovação de domicílio;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	11.2. Pessoas que sofreram deslocamento de suas residências em razão dodesastre, conforme listagem juntada semanalmente pela Vale emcumprimento à decisão liminar proferida nestes autos, ou pessoas quetiveram seus imóveis atingidos, em qualquer proporção, pela lama/rejeitos,conforme relatório realizado pelo MPMG com base nos laudos da defesacivil;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	11.3. Agricultores, pecuaristas, pescadores e piscicultores que utilizam a água do rio Paraopeba, do córrego Ferro-Carvão ou de águas subterrâneas, poços ou cisternas localizados a até 100 metros do leito do rio Paraopeba para produção agropecuária (irrigação de plantios, dessedentação animal), mediante a utilização da mesma base de dados já criada para efeito do cumprimento do "pagamento emergencial", definido nos autos do processo de nº 5010709-36.2019.8.13.0024, em audiência realizada no dia 20/02/2019;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	11.4. Agricultores, pecuaristas, pescadores, piscicultores, profissionais do turismo, extrativistas ou coletores de produtos animais, vegetais ou minerais no leito do rio Paraopeba, mediante comprovação da atividade por meio de documento emitido pelos órgãos públicos;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	11.5. Para atendimento dos itens acima, requer que, nos termos do artigo 536 do CPC, a Requerida seja compelida a disponibilizar uma equipe multidisciplinar para recebimento da documentação e pagamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo do pedido. Requer ainda que, semanalmente, a Requerida encaminhe ao juízo a listagem com todos os pagamentos efetuados a esse título, bem como dos eventuais indeferimentos, acompanhados das respectivas justificativas.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Número do documento: 21062520395850000004260635408
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395850000004260635408
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:59

5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	11.6. Sem prejuízo do item anterior, requer que sejam as pessoas atingidas autorizadas a proceder à liquidação judicial dos valores ou, na hipótese de não estarem municiadas de plano de documentação comprobatória, requer que tais situações fiquem expressamente resguardadas no âmbito do plano a ser elaborado conforme item 6.3 dos pedidos. Ressaltam-se os termos do art. 516, parágrafo único, do CPC e jurisprudência do STJ (Terceira Turma, REsp 1.098.242/GO, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, unânime, DJe de 28.10.2010) que permitem que a liquidação não se concentre em um só juízo, uma vez que, o exequente de título coletivo pode optar por propor sua liquidação no juízo que lhe for mais conveniente;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	12. Determine à Requerida a obrigação de dar quantia certa, em ANTECIPAÇÃO DE INDENIZAÇÃO, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para as pessoas atingidas que não se enquadram nos subitens acima e estejam nas seguintes situações:	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	12.1. Pessoas que sofreram deslocamento forçado de suas residências em razãodo desastre e não se enquadram no item 11.2;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	12.2. Agricultores e pecuaristas (proprietários, arrendatários, meeiros e diaristas) que tiveram as áreas em que produziam atingidas, total ou parcialmente, pela lama/rejeitos;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	12.3. Agricultores e pecuaristas (proprietários, arrendatários, meeiros e diaristas) que tiveram suas áreas de produção "ilhadas" pela lama/rejeitos;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	12.4. Pessoas que tiveram imóvel danificado pelo desastre ou pelas posteriores atividades emergenciais ou de reparação;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	12.5. Pessoas que tiveram comprometido seu abastecimento de água para consumo doméstico pelo desastre;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	12.6. Comerciantes e empreendedores, formais ou informais, com atividades relacionadas ao turismo, lazer ou pesca no município de Brumadinho ou ao longo do rio Paraopeba que tenham tido prejudicadas suas atividades em razão do desastre;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Número do documento: 21062520395850000004260635408
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395850000004260635408
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:59

5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	12.7. Para atendimento dos itens acima, requer sejam os atingidos autorizados a proceder à liquidação judicial dos valores ou, na hipótese de não estarem municiados de plano de documentação comprobatória, requer que tais situações fiquem expressamente resguardadas no âmbito do plano a ser elaborado conforme item 6.3 dos pedidos. Ressaltam-se os termos do art. 516, parágrafo único, do CPC e jurisprudência do STJ (Terceira Turma, REsp 1.098.242/GO, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, unânime, DJe de 28.10.2010) que permitem que a liquidação não se concentre em um só juízo, uma vez que, o exequente de título coletivo pode optar por propor sua liquidação no juízo que lhe for mais conveniente;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	13. Determine que a Requerida adiante indenização em valor correspondente às dívidas e financiamentos relacionados às atividades produtivas de agricultores, pecuaristas, piscicultores e empresários que ficaram impossibilitados de serem saldados em razão do desastre; 13.1. Para atendimento deste item, requer que, nos termos do artigo 536 do CPC, a Requerida seja compelida a disponibilizar uma equipe multidisciplinar para recebimento da documentação e pagamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo do pedido. Requer ainda que, semanalmente, a Requerida encaminhe ao juízo a listagem com todos os pagamentos efetuados a esse título, bem como dos eventuais indeferimentos,acompanhados das respectivas justificativas. 13.2. Sem prejuízo do item anterior, requer que sejam as pessoas atingidas autorizadas a proceder à liquidação judicial dos valores ou, na hipótese de não estarem municiadas de plano de documentação comprobatória, requer que tais situações fiquem expressamente resguardadas no âmbito do plano a ser elaborado conforme item 6.3 dos pedidos. Ressaltam-se os termos do art. 516, parágrafo único, do CPC e jurisprudência do STJ (Terceira Turma, REsp 1.098.242/GO, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, unânime, DJede 28.10.2010) que permitem que a liquidação não se concentre em um sójuizo, uma vez que, o exequente de título coletivo pode optar por proporsua liquidação no juízo que lhe for mais conveniente;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	0	14. Determine que a Requerida: 14.1. forneça, no prazo de 24 horas, água potável para consumo humano, em quantidade e qualidade adequadas, às pessoas atingidas que a ela solicitarem, coletiva ou individualmente;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Número do documento: 21062520395850000004260635408
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395850000004260635408
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:59

5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	14.2. forneça, no prazo de 5 dias, água para atividades produtivas em qualidade adequada e em quantidade suficiente às necessidades apresentadas pelas pessoas atingidas que a ela solicitarem, coletiva ou individualmente;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	14.3. realize, no prazo de 5 dias úteis, a instalação de caixas d'água já entregues (e que, porventura, não tenham sido ainda instaladas) às pessoas e famílias que ficaram impedidas de ter acesso à água em razão do desastre;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	14.5. que, nos termos do artigo 536 do CPC, a Requerida seja compelida a disponibilizar uma equipe multidisciplinar para recebimento da solicitação e atendimento do pleito em até 48 horas a contar do protocolo do pedido. Requer ainda que, semanalmente, a Requerida encaminhe ao juízo a listagem com todas as solicitações efetuadas a esse título, bem como dos eventuais indeferimentos, acompanhados das respectivas justificativas;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	15. Requer que seja nomeado pelo Juízo assistente técnico independente, a ser indicado pelo IGAM ou outro órgão estatal competente, às expensas da requerida, a fim de que realize periodicamente, no intervalo máximo de 30 (trinta) dias, análise da qualidade da água ao longo do Rio Paraopeba, com vistas a avaliar sua adequação ao consumo humano e animal, devendo ser os resultados amplamente divulgados aos atingidos;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	16. Determine que a Requerida informe a todas as pessoas atingidas sobre o indeferimento de seus pedidos protocolados perante a empresa, justificando-os;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	Tendo em vista a necessidade de que o juízo tome contato pessoal e imediato com a realidade, a fim de conhecer o objeto material litigioso, o Ministério Público requer, após intimação do réu para acompanhar a sua respectiva produção, a determinação da produção das seguintes provas, de maneira imediata, independentemente da apresentação de contestação ou de saneamento do processo, seja determinada a produção antecipada de prova, consistente em: a) realização de audiência(s) pública(s) judicial(is) para a oitiva da comunidade, garantindo a representatividade das diversas coletividades atingidas ao longo da bacia do Rio Paraopeba; b) Inspeção judicial, na forma dos artigos. 481-484 do CPC, fazendo-se os respectivos registros, para que constem dos autos.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Número do documento: 21062520395850000004260635408
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395850000004260635408
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:59

5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	1. seja concedida tutela provisória, de evidência ou de urgência antecipada, de cunho declaratório, para esclarecer dúvida juridicamente relevante, qual seja: declarar que o acordo firmado entre a Requerida e a DPMG não pode ser interpretado em qualquer sentido que implique quitação integral de quaisquer verbas, em favor da Requerida, por parte dos atingidos que optem por fazer o acordo, ficando igualmente declarado que os valores eventualmente recebidos pelas vítimas serão considerados apenas como antecipação de indenização, podendo ser descontados dos valores futuros obtidos no âmbito desta ação coletiva ou em qualquer outra na seara judicial ou extrajudicial;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	2. desde que procedente o item "a", seja concedida tutela provisória para determinar que, como o acordo firmado entre a Requerida e a DPMG caracteriza confissão de dívida, as pessoas que não se interessarem em negociar de forma individual fiquem autorizadas a liquidar judicialmente valores, apresentando ao juízo os comprovantes da sua situação de atingido, sempre ressalvada a competência da Justiça do Trabalho. Esse pedido é importante, como se viu, para evitar que apenas a Vale possa decidir quem é ou não atingido. Caso o indivíduo prefira não se submeter à Vale, ou pela empresa seja recusado, ou mesmo não se enquadre nos parâmetros de triagem de atendimento da DPMG ou queira ser assistido por advogado de sua confiança, deve estar disponível a alternativa de que ele busque o pagamento da dívida confessa em juízo, mediante liquidação e execução. É bom lembrar que esse pedido não precisa ficar concentrado neste juízo, uma vez que, nos termos dos arts. 516, parágrafo único, do CPC e da jurisprudência do STJ, o exequente de título coletivo pode optar por propor sua liquidação no juízo que lhe for mais conveniente. Ressalte-se, por fim, que a autorização, conforme se requer, deverá ser restrita às questões cuja liquidação antecipada não apresente possibilidade de prejuízos futuros aos atingidos, ou seja, no que toca aos direitos tratados nas cláusulas sétima, oitava, nona, décima, décima primeira, décima segunda, décima terceira, décima quarta e décima quinta;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Número do documento: 21062520395850000004260635408
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395850000004260635408
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:59

5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	3. que seja determinada a exibição incidental dos documentos em que conste a "matriz de danos" expressada na ata de reunião de 25 de abril de 2019, acima referenciada, em que estavam presentes a Vale, diversas Instituições Públicas e várias comunidades atingidas pelo desastre das barragens de Brumadinho (documento anexo); bem como todos os documentos em que se especifiquem os termos "pacote padrão" (cláusula 8.2), "valor fixo" a ser apresentado pela Vale (cláusula 9.2), "custo de implantação" (cláusulas 11.3, 11.4 e 11.5) e "valor a ser apresentado pela Vale" como referência (cláusula 14.2), a fim de que seja garantido não apenas o direito dos atingidos à informação, como a própria viabilidade de liquidação judicial dos valores pertinentes às indenizações tratadas nas referidas cláusulas;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	4. seja concedida tutela provisória para determinar que a Requerida submeta ao Ministério Público e ao juízo, relatório circunstanciado e motivado de todos os casos em relação aos quais houve tentativa de acordo extrajudicial e ela foi recusada, esclarecendo por quais motivos o acordo não foi aceito.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	2) O deferimento da Tutela Provisória para determinar o bloqueio das contas em nome da ré até o limite de R$ 26.680.100.000,00, referentes aos danos socioeconômicos sofridos pelo Estado de Minas Gerais;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	3) Intimação da ré para apresentar os planos de reparação de danos à fauna já existentes, conforme alegado em sede de contestação, a fim de que sejam estes avaliados por equipe técnica a ser definida sob o crivo do contraditório;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	4) Extinção da lide com relação aos pedidos cautelares referentes à tutela da fauna, nos seguintes termos: a) Sejam julgados procedentes os pedidos apresentados nos itens 3.1 e 3.2 da exordial, pelo reconhecimento da procedência do pedido pela própria ré, com a subsequente extinção da lide no que concerne a estes tópicos, nos termos do art. 487, inc. III, alínea "a" do CPC/2015; b) Seja homologado o Termo de Compromisso Preliminar firmado entre as partes no dia5 de abril de 2019, extinguindo-se, por consequência, a lide no que se refere aos itens 3.3 e 3.4, com espeque no art. 487, inc. III, alínea "b" do Código Processual Civil.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Número do documento: 21062520395850000004260635408
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395850000004260635408
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:59

5087481-40.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	5) Deferimento do pedido de tutela de urgência ao meio ambiente cultural (4.1, item "e" e pedidos finais II e IV), nos seguintes termos:	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	a) Considerando que não se pode deixar ao causador dos danos a responsabilidade exclusiva pelo diagnóstico sobre a extensão de sua responsabilidade, os Autores e os Amici Curiae pedem seja determinado à ré que apresente em juízo o diagnóstico total dos danos ao meio ambiente cultural, constando: a) a metodologia de desenvolvimento do diagnóstico, inclusive no tocante à participação popular; b) a inclusão dos danos incontroversos narrados nestes autos; c) análise de todos os demais danos já apontados pelas partes; d) observância dos relatórios anexos, produzidos pelo MPMG e pelas assessorias técnicas e pelo Estado de Minas Gerais, abordando no diagnóstico todos os danos neles mencionados; e) consulta e aprovação de todas as instâncias de proteção do patrimônio cultural conforme competência (conselhos municipais de patrimônio cultural, IEPHA, IPHAN, CECAV etc);	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	b) Com a juntada, pede que os diagnósticos sejam submetidos às partes, inclusive assessorias, para apreciação;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	c) Caso haja controvérsia, desde já pede seja determinada a avaliação do diagnóstico pelo CTC-UFMG, para verificação de sua adequação e suficiência;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	d) após conclusão e aprovação do diagnóstico por todos os entes competentes, inclusive as partes, seja determinado à ré a elaboração, aprovação em todos os órgãos competentes de proteção ao patrimônio cultural (federal, estadual e municipal, conforme nível de proteção do bem), e apresentação a este juízo, de planos para reparação global dos danos – contemplando os danos constantes do diagnóstico aprovado pelas partes e juízo - com apresentação de: (I) programa para restauração dos bens do patrimônio material, inclusive arqueológico e espeleológico, passível de ser restaurado, conforme pedido de tutela de urgência 4.1, "e", I, e pedidos finais II e IV, item "c.1"; (II) programa de salvaguarda do patrimônio imaterial de todos os municípios atingidos, conforme tutelade urgência 4.1, "e", II e pedidos finais II e IV, item "a", "b", "c.1"; (III) programa para reestabelecimento do patrimônio turístico e paisagístico, com requalificação dos locais afetados, conforme tutela de urgência 4.1, "e", III e IV, e	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Número do documento: 21062520395850000004260635408
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395850000004260635408
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:59

		pedidos finais II e pedido final IV, item "c.1"; (IV) planos de compensação/indenização pelos danos ao meio ambiente cultural irreparáveis por medidas de restauração ou salvaguarda.	
5087481-40.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	e) que: e.1) a elaboração dos planos e programas, bem como sua execução, seja integralmente acompanhada por equipes técnicas multidisciplinares, com Anotação de Responsabilidade Técnica; e.2) contemplem todos os danos constantes do diagnóstico (incluindo os danos causados em segunda onda, a partir das obras realizadas pela ré para recuperação e/ou mitigação dos danos originalmente causados; e os danos ocasionados a comunidades tradicionais que não se encontrem dentro do limite territorial estabelecido inicialmente para o pagamento de auxílio emergencial); e.3) respeitem a legislação vigente e contemplem a adoção das melhores técnicas disponíveis, contendo metas e objetivos de curto, médio e longo prazo, assim como cronogramas de execução a serem rigorosamente observados; e.4) sejam apresentados para aprovação e acompanhados pelos órgãos públicos competentes, devendo a requerida realizar todas as adequações por eles exigidas, inclusive em relação aos cronogramas de execução, e elaborar relatórios de cumprimento, mensais ou em menor periodicidade exigida pelos órgãos competentes; e.5) a requerida garanta a participação social na adequação dos planos/programas elaborados; e.6) seja garantido o direito à informação, disponibilizando nestes autos e em meio eletrônico todas as informações sobre os planos/programas elaborados, bem como sobre sua execução, no prazo de 30 (trinta) dias. (Pedidos de tutela de urgência 6 e 7); e.7) os planos e programas devem levar em consideração as informações, levantamentos, premissas e recomendações constantes nos relatórios produzidos pelo MPMG e pelas Assessorias Técnicas Aedas, Guaicuy e Nacab (anexos);	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	f) que seja determinado à ré a comprovação nos autos do cumprimento das medidas acima requeridas, juntando aos autos cópias dos planos e programas, acompanhada dos recibos e deliberações dos órgãos competentes, em até 10 (dez) dias contados da data dos atos;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	g) que seja determinada a avaliação dos planos pelo CTC-UFMG, para verificação de sua adequação e suficiência.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Número do documento: 21062520395850000004260635408
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395850000004260635408
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:59

5087481-40.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	h) por fim, que a ré comprove o cumprimento das medidas previstas nos planos e programas devidamente aprovados, com auditoria pela empresa AECOM e noticiamento nestes autos;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	6) que se imponha à ré o dever de elaborar diagnóstico detalhado de todos os danos ambientais, incluindo-se patrimônio cultural e turístico, habitação e urbanismo, causados pelo rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IV_A, garantindo-se a identificação de danos intercorrentes e irreparáveis, assim como sua quantificação, para fins de compensação ambiental. O diagnóstico em questão deve atender a todas as especificações e recomendações emitidas pelos órgãos ambientais competentes; a) Subsidiariamente, que tal diagnóstico seja elaborado pelo Comitê Técnico da UFMG, de forma consolidada a partir das 67 chamadas já emitidas e de novas chamadas a serem emitidas conforme os pedidos da presente manifestação, também de forma que permita a quantificação de danos intercorrentes e irreparáveis e atenda a todas as especificações e determinações dos órgãos ambientais competentes;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	7) que o CTC-UFMG realize a quantificação dos danos irreparáveis e intercorrentes para fins de reparação e compensação ambiental;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	8) que seja determinado à ré que expressamente comunique neste processo todos os planos/ações que está desenvolvendo a título de reparação/ compensação ambiental, informando a que título pretendem estar fazendo a reparação. Pede que seja determinado a submissão de todos os planos/ações à análise da auditoria técnica e do perito do juízo;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	11) Que a ré seja condenada a comprovar as ações adotadas para mitigação e reparação dos danos socioambientais já identificados pela empresa;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	1. Sejam mantidos os efeitos dos provimentos exarados em sede de liminar na tutela cautelar antecedente no âmbito do presente feito (processo n.º 5000053-16.2019.8.13.0090), uma vez que os fatos justificadores da medida persistem;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Número do documento: 21062520395850000004260635408
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395850000004260635408
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:59

5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	2. Sejam estendidos os efeitos do provimento exarado em sede de liminar na tutela cautelar antecedente no âmbito do presente feito (processo n.º 5000053-16.2019.8.13.0090) a todos os municipios atingidos banhados pelo rio Paraopeba, uma vez que, além dos fatos justificadores da medida persistirem, agora estes fatos irradiaram-se ao longo de toda a bacia do rio Paraopeba;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	6.8. Contemple a opção por reassentamento, coletivo ou individual, para as pessoas ou comunidades atingidas, garantindo-se condições melhores ou iguais à situação anterior;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	7. Determine que a Requerida custeie a contratação de pessoas (físicas oujurídicas), para a execução dos planos, projetos e ações, inclusive os emergenciais, criados e executados no âmbito do Diagnóstico Social e Econômico e do Plano de Reparação Integral de Danos, mediante os seguintes critérios: 7.1. atuar tendo como premissa a centralidade do sofrimento das pessoas atingidas, garantido-lhes a participação informada, por meio de suas comissões e respectivas assessorias técnicas independentes; 7.2. ausência de vínculo com a Requerida, que lhe propicie autonomia de atuação nos termos do plano de trabalho por ela elaborado; 7.3. participação das pessoas atingidas na elaboração do plano de trabalho, observando as peculiaridades de cada comunidade e a extensão, intensidade e especificidades dos danos sofridos pelas respectivas comunidades, bem como as situações de vulnerabilidade social, incluindo visitas e atividades in loco, sendo acostado aos autos;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	14.4. forneça outros recursos, serviços ou materiais necessários para garantir a subsistência digna das pessoas, famílias e comunidades atingidas (tais como medicamentos, repelente, insumos médicos, transporte, alimentação, equipamentos ou insumos indispensáveis ao restabelecimento das atividades produtivas), que a ela solicitarem, coletiva ou individualmente, sem prejuízo de que possam ser determinadas, posteriormente, em fase de cumprimento provisório da decisão;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Número do documento: 21062520395850000004260635408
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395850000004260635408
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:59

5087481-40.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	1) o imediato julgamento – por meio de decisão parcial de mérito – das seguintes pretensões, condenando-se a requerida ao pagamento de: a) indenização/compensação a título de danos morais coletivos e de danos sociais, no valor de R$ 28.015.667.157,40 (vinte e oito bilhões, quinze milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta centavos);	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	b) indenização/compensação a título de danos econômicos sofridos pelo Estado de Minas Gerais, mediante o custeio dos seguintes projetos, no montante de R$ 26.680.100.000,00, relativos aos programas que se encontram devidamente discriminados no anexo "Análise dos efeitos do rompimento das barragens da Vale S/A, em Brumadinho, e de seus reflexos no Estado de Minas Gerais" – 4. Propostas do Poder Executivo Estadual.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	c) indenização pelos danos ocasionados ao sítio arqueológico "Berros II" em valor não inferior a R$ 361.250,00, (trezentos e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta reais), conforme exposto no item 4.4.2.II, a ser depositado em favor do Fundo de Direitos Difusos do Ministério Público (FUNEMP), e sem prejuízo das medidas que venham a ser exigidas pelo IPHAN.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	9) a ampliação probatória em relação aos seguintes pontos: a) Submissão ao Comitê Técnico da UFMG e/ou abertura de chamadas no tocante aos pontos trazidos nesta petição no item 3.1.5; b) Ampliação das chamadas 3, 7, 33, 35 e 36, 39, 55 e 60, de forma que contemplem também aspectos socioeconômicos dos municípios da Região 5 (São Gonçalo do Abaeté, Felixlândia, Morada Nova de Minas, Biquinhas, Paineiras, Martinho Campos, Abaeté e Três Marias);	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	6.3. identificar grupos sociais ou pessoas atingidas que necessitem de imediato recebimento de adiantamentos de indenização/outros pagamentos emergenciais;	Extinção parcial com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	6.4. identificar, avaliar e valorar toda a integralidade dos danos sociais e econômicos, causados pelo desastre às pessoas e grupos sociais e coletividades atingidas, em todas as suas dimensões, extensão e intensidade, ressalvando-se a competência da Justiça do Trabalho;	Extinção parcial com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Número do documento: 21062520395850000004260635408
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395850000004260635408
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:59

5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	6.5. atuar tendo como premissa a centralidade do sofrimento das pessoas atingidas, garantido-lhes a participação informada em todas as etapas do Diagnóstico Social e Econômico e do Plano de Reparação Integral de Danos, por meio de suas comissões e respectivas assessorias técnicas independentes;	Extinção parcial com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	6.6. elaborar os planos, os projetos e as ações necessárias para a reparação integral dos danos: 6.6.1. materiais (danos emergentes e lucros cessantes), morais e estéticos de todas as pessoas atingidas, individualmente consideradas; 6.6.2. materiais, morais e imateriais de todos os grupos sociais, comunidades e demais coletividades atingidas; 6.6.3. materiais, morais, imateriais e social decorrentes do desastre, referentes aos sujeitos que não possam ser determinados;	Extinção parcial com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	4. Seja a Requerida, ressalvada a competência da Justiça do Trabalho, condenada à reparação integral dos danos sociais e econômicos decorrentes do desastre, conforme explanado ao longo da inicial, por meio dos planos, projetos e ações, inclusive os emergenciais, criados e executados no âmbito do Diagnóstico Social e Econômico e do Plano de Reparação Integral de Danos, que, nos termos do pedido de número 6 do item 7.1, identificará, avaliará e valorará, em todas as suas dimensões, extensão e intensidade, os danos: a. patrimoniais (v.g., danos emergentes, lucros cessantes, perda de uma chance) e extrapatrimoniais (v.g., morais e estéticos) de todas as pessoas atingidas, individualmente consideradas; b. patrimoniais e extrapatrimoniais (v.g. dano moral coletivo) de todos os grupos sociais, comunidades e demais coletividades atingidas determinadas ou determináveis; c. patrimoniais e extrapatrimoniais (v.g. dano social compensatório e punitivo) decorrentes do desastre, referentes aos sujeitos que não possam ser determinados;	Extinção parcial com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	10) Abertura de novas chamadas pelo CTC-UFMG sobre danos morais individuais, danos à propriedade privada, direito de ir e vir, danos socioambientais, acesso à água, segurança alimentar, produção rural, cadeias econômicas, danos imateriais, saúde, impactos nas políticas públicas e perpetuações das violações, abarcando todos os municípios e comunidades que já	Extinção parcial com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Número do documento: 21062520395850000004260635408
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395850000004260635408
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:59

		puderam ser identificadas como atingidas;	
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	14.6. sem prejuízo, sejam os atingidos autorizados a proceder à liquidação judicial dos valores ou, na hipótese de não estarem municiados de plano de documentação comprobatória, requer que tais situações fiquem expressamente resguardadas no âmbito do plano a ser elaborado conforme item 6.3 dos pedidos. Ressaltam-se os termos do art. 516, parágrafo único, do CPC e jurisprudência do STJ (Terceira Turma, REsp 1.098.242/GO, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, unânime, DJe de 28.10.2010) que permitem que a liquidação não se concentre em um só juízo, uma vez que, o exequente de título coletivo pode optar por propor sua liquidação no juízo que lhe for mais conveniente;	Manutenção
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	5. Requer-se, ainda, que o detalhamento dos modos de cumprimento destas obrigações a título de direitos individuais homogêneos, seja definido em fase de cumprimento de sentença, nos termos do art. 297, parágrafo único, e art. 536, ambos do CPC.	Manutenção
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	4. Seja reconhecida a inversão do ônus da prova, na forma da súmula 618 do STJ, desde já, organizando-se o processo, bem como seja reconhecido o dever de financiamento das perícias e o disclosure de todas as informações relevantes;	N.A
5087481-40.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	12) Inversão do ônus da prova no que tange às atividades de conhecimento relacionadas à definição do quanto devido, dos titulares dos direitos e dos danos ocorridos, impondo à ré o dever de se desvencilhar de tal incumbência quando as afirmações dos autores estiverem lastreadas em elementos de informação ou decorrerem de deduções lógicas do que ordinariamente se observa;	N.A

Número do documento: 21062520395850000004260635408
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395850000004260635408
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:59

ANEXO VIII – VALORES INDICADOS PELA VALE COMO DESPESAS JÁ REALIZADAS PARA A REPARAÇÃO DOS DANOS

Rótulos de Linha	2019	2020	Subtotal Despesas Repa
⊟Obras e Serviços	1.798.016.467,14	793.363.957,35	2.591.380.424,49
⊞Contenção de Rejeitos	1.300.806.743,53	75.747.623,06	1.376.554.366,59
⊞Remoção de Rejeitos	352.311.298,51	507.077.536,40	859.388.834,91
⊞Infraestrutura	144.898.425,10	210.538.797,89	355.437.222,99
⊟Obras e Serviços técnicos de reparação e Compensação	399.398.820,52	1.000.553.079,26	1.399.951.899,78
⊞Socioambiental	313.865.405,99	834.651.897,32	1.148.517.303,31
⊞Social	55.372.447,92	126.979.252,20	182.351.700,12
⊞Socioeconomico	30.160.966,61	38.921.929,74	69.082.896,35
⊟Apoio Integral ao Atingido	82.639.053,98	124.816.861,23	207.455.915,21
⊞Fornecimento de Água	58.568.819,42	98.927.762,09	157.496.581,51
⊞Moradia	17.368.235,85	23.570.619,22	40.938.855,07
⊞Logística	6.701.998,71	2.318.479,92	9.020.478,63
⊟Doações e outros TACs/TCs	123.174.904,59	70.620.528,53	193.795.433,12
⊞Outros Investimentos Voluntários	93.748.768,28	42.638.394,34	136.387.162,62
⊞Outros TACs/TCs	29.426.136,31	27.982.134,19	57.408.270,50
Subtotal Despesas Reparação	2.403.229.246,23	1.989.354.426,37	4.392.583.672,60
Pagamento de Auxílio Emergencial	1.124.511.707,89	649.959.865,11	1.774.471.573,00
Ressarcimentos já efetuados ao Governo de Minas Gerais		110.051.950,00	110.051.950,00
Total			6.277.107.195,00

Fonte: VALE

Número do documento: 21062520395850000004260635408
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395850000004260635408
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:59

ANEXO IX – LISTAGEM REFERENCIAL DE DANOS E PASSIVOS AMBIENTAIS IRREPARÁVEIS

ASPECTOS INDUTORES	IMPACTOS
Arraste e deposição de rejeitos; Carreamento de sedimentos, rejeito, resíduos e/ou efluentes líquidos	Aumento da demanda de águas subterrâneas
Carreamento de sedimentos, rejeito, resíduos e/ou efluentes líquidos; Arraste e deposição de rejeitos	Alteração na Qualidade dos Sedimentos
Arraste e deposição de rejeitos; Carreamento de sedimentos, rejeito, resíduos e/ou efluentes líquidos	Perda de Indivíduos da Ictiofauna
Carreamento de sedimentos, rejeito, resíduos e/ou efluentes líquidos; Arraste e deposição de rejeitos; Chuvas extremas 2019/2020 e inundações do rio Paraopeba	Aumento de Efeitos de Toxicidade e Bioacumulação na Biota Aquática
Arraste e deposição de rejeitos	Perda de indivíduos da flora
Arraste e deposição de rejeitos	Perda de indivíduos da flora de espécies ameaçadas e protegidas por lei
Arraste e deposição de rejeitos	Perda de banco de sementes
Arraste e deposição de rejeitos	Perda de indivíduos da fauna silvestre
Arraste e deposição de rejeitos	Perda de indivíduos da fauna doméstica
Arraste e deposição de rejeitos; Chuvas extremas 2019/2020 e inundações do rio Paraopeba; Carreamento de sedimentos, rejeito, resíduos e/ou efluentes líquidos	Efeitos de toxicidade e bioacumulação em indivíduos de Fauna Silvestre

Número do documento: 21062520395850000004260635408
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395850000004260635408
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:59

ANEXO X – TERMO DE REFERÊNCIA DO SERVIÇO DE AUDITORIA

OBJETO

1.1 Contratação pela Vale de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de AUDITORIA(s) INDEPENDENTE(s) aos COMPROMITENTES do Acordo, para acompanhamento técnico e financeiro das ações de reparação socioeconômica e socioambiental integral, a serem executadas pela VALE em cumprimento deste Acordo, e realização de auditoria visando verificação da implementação dos planos, projetos, ações e programas definidos e aprovados pelas autoridades competentes, com emissão de parecer conclusivo quanto ao atingimento dos marcos de entrega, indicadores e/ou padrões objetivamente definidos.

1.2 No que se refere às obrigações de pagar relacionadas nos anexos I.1 e I.2, a Auditoria irá apoiar os COMPROMITENTES na análise da execução financeira, implantação e entregas previstas.

1.3 Para a execução dos serviços propostos neste TERMO DE REFERÊNCIA, optou-se pela divisão em 3 serviços de auditoria, que podem ou não ser executados pela mesma empresa, a saber:

1.3.1 SERVIÇO DE AUDITORIA PARA AS OBRIGAÇÕES DE FAZER SOCIOAMBIENTAIS DA VALE (Anexo II.1, II.2);

1.3.2 SERVIÇO DE AUDITORIA PARA AS OBRIGAÇÕES DE FAZER SOCIOECONÔMICAS DA VALE (Anexo I.3 e I.4);

1.3.3 SERVIÇO DE AUDITORIA PARA AS OBRIGAÇÕES DE PAGAR DA VALE REFERENTES AOS PROJETOS DE DEMANDAS DAS COMUNIDADES ATINGIDAS E DO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA (Anexo I.1 e I.2).

2 DESCRIÇÃO DO ESCOPO E SERVIÇOS DE AUDITORIA

2.1 A Auditoria das obrigações de fazer socioambientais da Vale S.A (Anexo II.1 e II.2) deverá:

2.1.1 Respeitado o disposto no Acordo, em especial nas cláusulas 6.5 e 6.6., analisar o detalhamento dos projetos realizados pela Vale S.A., avaliando escopos, objetivos, resultados esperados, indicadores, metas, cronograma de execução física, riscos e detalhamento do cronograma de desembolso financeiro, adequabilidade técnica, com a emissão de relatórios técnicos para os Compromitentes com o objetivo de subsídios para a ordem de início da execução dos projetos. Adicionalmente, em relação ao Anexo II.2, acompanhar e analisar a adequação financeira.

2.1.2 Realizar o acompanhamento dos projetos, programas e ações a fim de verificar a sua implementação adequada, bem como emitir relatórios parciais e final quanto à conclusão das ações/projetos/programas e atendimento dos indicadores, marcos de entrega e/ou padrões objetivamente definidos nos planos/projetos/ações aprovados pelas autoridades competentes e na forma do acordo firmado.

Número do documento: 21062520395850000004260635408
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395850000004260635408
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:59
Num. 4262703092 - Pág. 47

2.1.3 Acompanhar a execução consoante ao cronograma de execução físico e financeiro.

2.1.4 Avaliar eventual diferença entre o valor orçado e a execução financeira real, verificando se houve algum elemento de má gestão que deu causa ao aumento ou trata-se de ajuste de escopo necessária quando da implementação;

2.1.5 Elaborar e emitir relatórios periódicos para os Compromitentes, conforme periodicidade e rotinas estabelecidas nos Capítulos de Governança dos respectivos Planos;

2.1.6 Avaliar, periodicamente, emitindo relatórios mensais, conforme item 6 do Acordo, a execução e os resultados atingidos por cada projeto e programa, considerando as metas, indicadores e objetivos definidos em cada Programa e Projeto, e seus respectivos indicadores, inclusive com a verificação *in loco*, se necessária, dos efeitos e resultados esperados.

2.1.7 Providenciar e emitir apresentações e relatórios mensais de Auditoria nos moldes estabelecidos na Governança externa do Plano, contendo: Andamento dos projetos e programas; Aderência ao cronograma de execução; Conformidade dos projetos, estudos, obras, ações, atividades e planejamento às normas Brasileiras; Aderência aos critérios definidos nos programas e projetos; Cumprimento das metas e padrões de qualidade definidos;

2.1.8 Disponibilizar ferramenta de consulta *online* do andamento, dos serviços prestados;

2.1.9 Aferir e apurar o cumprimento de macro indicadores estabelecidos em cada projeto e programa definidos nos moldes do acordo e aprovados pelas autoridades competentes;

2.1.10 Para os projetos e programas no âmbito do Anexo II.2, a aferição e apuração do cumprimento de macro indicadores, somente será feito após o detalhamento desse pacote de projetos, com o estabelecimento de metas, objetivos e dos indicadores de resultados, devidamente analisados pelos órgãos competentes;

2.1.11 Com a realização do acompanhamento e aferição da conclusão dos projetos e programas conforme seus cronogramas, deverá emitir o relatório / parecer conclusivo aos COMPROMITENTES, certificando as entregas aos seus respectivos responsáveis, visando subsidiar a certificação do atendimento das metas e objetivos daquele escopo.

2.2 A Auditoria das obrigações de fazer socioeconômicas da Vale S.A (Anexos I.3 e I.4) deverá:

Número do documento: 21062520395850000004260635408
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395850000004260635408
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:59

2.2.1 Analisar o detalhamento dos projetos realizados pela Vale S.A., avaliando escopos, objetivos, resultados esperados, indicadores, metas, cronograma de execução física, riscos e detalhamento do cronograma de desembolso financeiro, bem como estimativa de custos para a execução de cada projeto, adequabilidade e viabilidade técnica e financeira, com a emissão de relatórios técnicos para os Compromitentes, na forma da cláusula 6 do Acordo, com o objetivo de subsidiar a ordem de início da execução dos projetos.

2.2.2 Realizar o acompanhamento dos projetos, programas e ações ("projetos"), descritas nos Anexo I.3 e I.4 , após detalhamento do projeto pelas partes competentes, verificando a adequação da implementação conforme indicadores, metas, cronograma de execução física e financeira, bem como em relação à viabilidade técnica e financeira, com a emissão de relatórios para os Compromitentes com periodicidade mensal ou outra periodicidade considerada mais compatível com as rotinas e dinâmica dos trabalhos de implementação dos projetos e seu acompanhamento.

2.2.3 Avaliar, periodicamente, emitindo relatórios mensais, conforme item 6 do Acordo, a execução e os resultados atingidos por cada projeto e programa, considerando as metas, indicadores, padrões e/ou objetivos definidos em cada Programa e Projeto, inclusive com a verificação *in loco*, se necessária.

2.2.4 Avaliar eventual diferença entre o valor orçado e a execução financeira real, verificando se houve algum elemento de má gestão que deu causa ao aumento ou trata-se de ajuste de escopo necessária quando da implementação.

2.2.5 Providenciar e emitir apresentações e relatórios mensais de Auditoria, respectivamente, contendo: Andamento dos projetos e programas de reparação; Aderência ao cronograma de execução; Conformidade dos projetos, estudos, obras, ações, atividades e planejamento, às normas Brasileiras; Cumprimento das metas e padrões de qualidade definidas.

2.2.6 Disponibilizar ferramenta de consulta *online* do andamento, dos serviços prestados.

2.2.7 Com base nos projetos, nos planos de ação e no planejamento da VALE, após o processo de detalhamento, a Auditoria irá apresentar o *master plan* consolidado com o cronograma geral do Programa de Compensação e Reparação, contendo os indicadores e metas, de cada projeto contidos nos Anexos I.3 e I.4 , a serem acompanhados pelos COMPROMITENTES e demais interessados.

2.2.8 Após 180 dias do início do trabalho de auditoria, a Auditoria deverá disponibilizar para as respectivas autoridades competentes as seguintes ferramentas: Portal de controle e gestão de documentos produzidos no âmbito da auditoria; Painel de controle gerencial: Cronograma atual vs. previsto; Indicadores e metas de desempenho; GIS com a localização de todas as ações em implementação: Planejado; Realizado; Indicadores. Painel de compartilhamento de informações com controle de acesso por nível: Total – Autores; Restrito – Público em geral.

Número do documento: 21062520395850000004260635408
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395850000004260635408
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:59
Num. 4262703092 - Pág. 49

2.2.9 Adicionalmente às informações disponíveis no Painel de compartilhamento, a Auditoria vai preparar um informe mensal para circulação e distribuição para o Público em Geral acerca do andamento das ações de reparação e compensação. Este informe deverá ser produzido em linguagem acessível e disponibilizado eletronicamente.

2.2.10 Para os Projetos e Programas dos Anexos I.3 e I.4 , a aferição e apuração do cumprimento de macro indicadores, somente será feito após o detalhamento desse pacote de programas e projetos, com o estabelecimento de metas, objetivos e dos indicadores de resultados, devidamente analisados pelos órgãos competentes.

2.2.11 Com a realização do acompanhamento e aferição da conclusão dos projetos e programas conforme seus cronogramas, deverá acionar os COMPROMITENTES para efetivação e certificação do atendimento das metas e objetivos daquele escopo, assim como acompanhar o processo de transferência de gestão e/ou equipamento a quem de direito, para os itens referentes aos Anexos I.3 e I.4.

2.3 A Auditoria das obrigações de pagar da Vale referente aos projetos de demandas das comunidades atingidas e do programa de transferência de renda (Anexo I.1 e I.2) deverá:

2.3.1 De forma preventiva, a auditoria avaliará a viabilidade e adequação das ações e projetos indicados pelas comunidades em face dos objetivos do acordo, de forma a subsidiar a aprovação e início dos projetos pelos Compromitentes.

2.3.2 Acompanhar a execução financeira frente aos objetivos estabelecidos e ao cronograma elaborado;

2.3.3 Apresentar riscos envolvidos com a execução do Programa/Projeto, bem como propostas para sua mitigação;

2.3.4 Disponibilizar ferramenta de consulta *online* do andamento, dos serviços prestados;

2.3.5 No que concerne ao Anexo I.1, providenciar e emitir apresentações e relatórios mensais de Auditoria, respectivamente, contendo: Andamento dos projetos e programas; Aderência da execução frente ao orçamento elaborado; Aderência ao cronograma de execução; Conformidade dos projetos, estudos, obras, ações, atividades e planejamento às normas Brasileiras; Aderência às premissas definidas nos programas e projetos; Cumprimento das metas e padrões de qualidade definidos.

2.3.6 Para os projetos do Anexo I.1, a aferição e apuração do cumprimento de macro indicadores somente será feito após o detalhamento desse pacote, com o estabelecimento de metas, objetivos e dos indicadores de resultados, devidamente analisados pelos órgãos competentes. Deverá, ainda, certificar a conclusão dos projetos conforme os cronogramas e parâmetros estabelecidos.

Número do documento: 21062520395850000004260635408
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395850000004260635408
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:59

2.3.7 No que se refere ao Anexo I.2, caberá a auditoria certificar a regularidade do cadastramento dos beneficiários do programa e, de forma amostral, o cumprimento dos requisitos necessários elaborados pelos Compromitentes para os pagamentos aos atingidos.

2.4 Requisitos metodológicos do trabalho da auditoria para as obrigações de fazer da Vale S.A socioambientais:

2.4.1 Descrição: A CONTRATADA deverá submeter a proposta de metodologia do trabalho da auditoria aos COMPROMITENTES do Acordo, que deverá observar os objetivos expostos neste Termo de Referência. Deverá ser entregue documento detalhado contendo a equipe disponível para o projeto; a capacitação técnica da equipe frente às obrigações socioambientais de fazer da Vale; a metodologia de trabalho, incluindo as visitas *in loco*; o modelo de relatórios a serem produzidos e disponibilizados; a construção de conteúdo para publicização sobre os resultados alcançados nas diversas plataformas a serem indicadas pelos COMPROMITENTES do Acordo. A elaboração da metodologia deverá levar em conta a complexidade do Plano de Reparação Socioambiental da Bacia do rio Paraopeba, elaborado por empresa contratada pela Vale S.A., e dos itens de Governança nele estabelecidos. Deverá observar, ainda, a lógica e o cronograma de construção e de implementação do mencionado Plano de Reparação Socioambiental da Bacia rio do Paraopeba, a série histórica disponível, bem como as medidas de compensação elencadas no Anexo II.2 do Acordo. Além disso, a metodologia deverá prever o acompanhamento e avaliação desde o detalhamento até a execução das obrigações socioambientais, de forma a atestar sua suficiência frente aos impactos identificados; alcance dos indicadores e resultados esperados; observância aos prazos estabelecidos e adequabilidade financeira frente aos objetivos estabelecidos e aos orçamentos elaborados, exceto em relação ao anexo II.1, que não está sujeito à auditoria financeira. Os relatórios periódicos aos Compromitentes deverão informar os riscos que venham a prejudicar a execução, bem como propostas para sua mitigação.

2.4.2 Prazo: 20 (vinte) dias a partir da assinatura do contrato.

2.5 Requisitos metodológicos do trabalho de auditoria para as obrigações de fazer socioeconômicas da Vale S.A. (Anexo I.3 e I.4):

Número do documento: 21062520395850000004260635408
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395850000004260635408
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:59
Num. 4262703092 - Pág. 51

2.5.1 Descrição: A CONTRATADA deverá submeter a proposta de metodologia aos COMPROMITENTES do Acordo, que deverá observar os objetivos expostos neste Termo de Referência. Deverá ser entregue documento detalhado contendo a equipe disponível para o projeto; a capacitação da equipe técnica frente às obrigações socioeconômicas de fazer da Vale; a metodologia de trabalho, incluindo as visitas *in loco* (sempre que necessário); o modelo de relatórios a serem produzidos e disponibilizados; a construção de conteúdo para publicização sobre os resultados alcançados nas diversas plataformas a serem indicadas pelos COMPROMITENTES do Acordo. A elaboração da metodologia deverá levar em conta a complexidade das medidas socioeconômicas, respeitadas as legislações pertinentes no caso de políticas públicas e os dados históricos disponíveis. Além disso, a metodologia deverá prever o acompanhamento e avaliação desde o detalhamento até a execução das obrigações socioeconômicas, de forma a atestar sua suficiência frente aos impactos identificados; alcance dos indicadores e resultados esperados; observância aos prazos estabelecidos e adequabilidade financeira frente aos objetivos do projeto e orçamentos elaborados. Os relatórios periódicos aos compromitentes deverão informar os riscos que venham a prejudicar a execução, bem como propostas para sua mitigação.

2.5.2 Prazo: 20 (vinte) dias a partir da assinatura do contrato.

2.6 Requisitos metodológicos do trabalho de auditoria das obrigações de pagar da Vale, referentes aos projetos elaborados pelas comunidades atingidas e do programa de transferência de renda (Anexos I.1 e I.2):

2.6.1 Descrição: A CONTRATADA deverá submeter a proposta de metodologia aos COMPROMITENTES DO ACORDO, que deverá observar os objetivos expostos neste Termo de Referência. Deverá ser entregue documento detalhado contendo a equipe disponível para o projeto; a capacitação técnica da equipe; a metodologia de trabalho, incluindo as visitas *in loco*; o modelo de relatórios a serem produzidos e disponibilizados; a construção de conteúdo para publicização sobre os resultados alcançados nas diversas plataformas a serem indicadas pelos COMPROMITENTES do Acordo. A elaboração da metodologia deverá prever a avaliação técnica da viabilidade das ações definidas em relação ao anexo I.1 e o acompanhamento da execução financeira das obrigações, frente aos objetivos estabelecidos e aos orçamentos elaborados. Os relatórios periódicos aos compromitentes deverão informar os riscos que venham a prejudicar a execução, bem como propostas para sua mitigação.

2.6.2 Prazo: 20 (vinte) dias a partir da assinatura do contrato.

2.7 A atuação da CONTRATADA em suas interações com a CONTRATANTE E COMPROMITENTES DO ACORDO, bem como no desenvolvimento interno de suas atribuições, deverá ser pautada pelas seguintes diretrizes:

Número do documento: 21062520395850000004260635408
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395850000004260635408
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:59

2.7.1 Independência da CONTRATADA, produzindo análises tecnicamente imparciais e pautadas pela busca da aplicação de normas, melhores práticas e experiências nacionais para a solução de problemas que possam surgir durante a execução dos Programas e Projetos do Acordo;

2.7.2 Atuação "ex ante", como auditoria preventiva e propositiva, que antecipa potenciais problemas relacionados ao seu escopo, ajuda a encontrar soluções e apoia as partes na construção de planos de mitigação de riscos, na formação de consenso técnico e na boa governança;

2.7.3 Apresentação de análises e conclusões suportadas por evidências, por meio de metodologias tecnicamente consagradas e mensuração de indicadores, metas de desempenho e métricas de efetividade e de qualidade definidas nos respectivos planos/projetos/programas aprovados na forma do acordo, normas técnicas e legislação nacional de regência;

2.7.4 Manuseio criterioso e confidencial de dados sigilosos disponibilizados pelos envolvidos nesse Acordo, conforme o caso;

2.8 A CONTRATADA deverá possuir acesso aos documentos solicitados previamente e relativos a esse Acordo, instalações locais e informações técnicas que venham a ser necessárias para a efetiva execução das atividades descritas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

3 DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 As atividades de levantamento de dados, reuniões ou workshops deverão, preferencialmente, ser prestadas "In loco", sendo admitida a utilização de meios eletrônicos de comunicação, a critério dos COMPROMITENTES do Acordo. Compete à CONTRATADA prover aos seus profissionais os equipamentos e serviços de Tecnologia da Informação Comunicação - TIC para execução do objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA, bem como convocar para as reuniões necessárias.

4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 A CONTRATADA deverá apresentar atestado de capacidade técnica que comprove sua experiência em auditoria de projetos socioambientais e socioeconômicos.

4.1.1 Caracterizam-se como experiências válidas para projetos socioambientais trabalhos vigentes ou que tenham ocorrido há, no máximo, 10 anos, sendo exigidas todas as características num mesmo trabalho:

4.1.1.1 Atuação mínima durante 5 anos, como gestora ou auditora, de programas similares de recuperação e resposta a acidentes e desastres socioambientais.

4.1.1.2 Atuação, como gestora ou auditora, em programas de recuperação que possuam um orçamento mínimo de R$ 100 milhões para a execução das atividades referentes à recuperação de áreas atingidas por desastres ambientais.

4.1.2 Caracterizam-se como experiências válidas para projetos socioeconômicos trabalhos vigentes ou que tenham ocorrido há, pelo menos, 10 anos, sendo exigidas todas as características num mesmo trabalho:

Número do documento: 21062520395850000004260635408
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395850000004260635408
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:59

4.1.2.1 Atuação mínima durante 5 anos, como gestora ou auditora, de projetos socioeconômicos;

4.1.2.2 Atuação, como gestora ou auditora, em projetos que possuam um orçamento mínimo de R$100 milhões para a execução das atividades referentes à recuperação de áreas atingidas por desastres ambientais.

4.2 O atestado deverá possuir data anterior à publicização da contratação.

4.3 A CONTRATADA deverá formalizar aos COMPROMITENTES do Acordo a equipe responsável pelo projeto, devendo conter um Coordenador responsável, que responderá pela CONTRATADA, pelas medidas socioambientais, e um Coordenador para as socioeconômicas. Havendo mais de uma auditoria contratada, deverá haver um coordenador para cada eixo abrangido pela contratação (socioambiental e socioeconômico).

4.4 Os profissionais da CONTRATADA deverão possuir experiência comprovada em pelo menos uma das seguintes áreas (auditoria técnica, de resultados, auditoria financeira, gestão de projetos).

4.5 Após a aprovação da equipe responsável, somente será admitida a substituição de um profissional por outro com experiência e/ou qualificação considerada equivalente ou superior.

4.6 O corpo de colaboradores das empresas contratadas deverá ter, ao mínimo, 50% da equipe composta por consultores/auditores seniores, com no mínimo 10 (dez) anos de experiência em trabalhos similares ao objeto deste termo de referência.

4.7 O corpo de coordenação dos trabalhos deverá ser alocado prioritariamente para atendimento da demanda contratada, com disponibilidade de dedicação de, no mínimo, 30 horas semanais.

5 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1 Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.1.2 Proporcionar à contratada o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;

5.1.3 Acompanhar, por intermédio de sua área técnica, a execução dos serviços, sempre que necessário;

5.1.4 Prestar conhecimento à CONTRATADA do(s) nome(s) do(s) funcionário(s) que acompanharão a execução dos serviços contratados;

5.1.5 Comunicar à CONTRATADA as alterações internas estruturais, de processo ou organizacionais, que possam influir no desenvolvimento do projeto.

5.1.6 Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato que possa impactar negativamente no cronograma ou nos resultados esperados;

Número do documento: 21062520395850000004260635408
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395850000004260635408
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:59

5.1.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos termos do contrato, e conforme aprovação dos COMPROMITENTES;

5.1.8 Cumprir o disposto neste Termo de Referência.

5.2 Constituem obrigações dos COMPROMITENTES do Acordo:

5.2.1 Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.2.2 Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;

5.2.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do respectivo Projeto/Programa e do disposto neste Termo de Referência;

5.2.4 Comunicar a CONTRATANTE das aprovações e da autorização para pagamento.

5.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.3.1 Cumprir fielmente o Contrato de forma que a prestação de serviços seja realizada com presteza e eficácia, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da CONTRATANTE;

5.3.2 Submeter-se à fiscalização dos COMPROMITENTES e da CONTRATANTE, por meio dos seus responsáveis legais, a qualquer época;

5.3.3 Disponibilizar à CONTRATANTE e aos COMPROMITENTES os contatos (telefone, endereço, e-mail etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços;

5.3.4 Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE, assim como as condições e qualificações exigidas para contratação;

5.3.5 Prestar os serviços ora contratados, por meio de pessoal especializado e qualificado, necessário e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e de acordo com a legislação em vigor;

5.3.6 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

5.3.7 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento de tributos que incidam sobre a execução dos serviços prestados;

5.3.8 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, folha de pagamento de pessoal, incluindo equipamentos auxiliares, de segurança, alimentação, despesas com viagens e hospedagens para seus funcionários;

5.3.9 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros de vida, e encargos sociais – inclusive aqueles que vierem a ser criados, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência;

Número do documento: 21062520395850000004260635408
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395850000004260635408
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:59
Num. 4262703092 - Pág. 55

5.3.10 Garantir a confidencialidade das informações recebidas, produzidas ou utilizadas, vinculadas, direta ou indiretamente, ao objeto do Acordo, indefinidamente, ressalvada sua publicização pelos COMPROMITENTES, na forma da Lei;

5.3.11 Não transferir ou ceder o CONTRATO, no todo ou em parte, para outras empresas, salvo mediante anuência prévia e expressa da CONTRATANTE e COMPROMITENTES;

5.3.12 Dispor de todo material necessário para a aferição dos dados para a correta prestação do serviço, para cada um dos profissionais a serem alocados. Não constituem objeto do escopo desta contratação espaço físico, bem como a disponibilização, à equipe técnica da contratada, de materiais consumíveis referentes aos trabalhos, tais como papel, impressão e material de escritório, meios de transporte e locomoção da equipe técnica.

6 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme termos do contrato a ser firmado entre as partes, observados os prazos de duração estabelecidos para os programas e projetos mencionados neste Termo Referência. Dessa forma, as propostas comerciais deverão indicar o valor para execução de cada serviço de auditoria estabelecido neste Termo de Referência conforme item 1.3, apresentando um cronograma de desembolso físico/financeiro por atividades X Produtos, e em conformidade ao cronograma físico de execução dos projetos. Destaca-se que o prazo de duração de cada serviço deste Termo de Referência poderá ser ajustado após processo de detalhamento das obrigações estabelecidas no Acordo.

7 DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do Contrato será estabelecida em contrato, com duração compatível com a previsão de implementação dos respectivos anexos e, no máximo, até 5 (cinco) anos. O prazo poderá ser alterado em função do processo de detalhamento das obrigações do Acordo e com a formalização de termo aditivo ao contrato.

Número do documento: 21062520395850000004260635408
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395850000004260635408
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:59

ANEXO XI – CHAMADAS PERICIAIS

1. As chamadas e subprojetos correlacionadas ao risco à saúde humana e risco ecológico (4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 29, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 61, 62, 67), serão aglutinadas e reajustadas para o escopo específico de acompanhamento do Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Ecológico, devendo serem reavaliados e readequados os escopos e cronogramas para que se conformem à previsão da cláusula 3.8 e seguintes deste Acordo e apresentadas às Partes no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para aprovação no prazo de 30 (trinta) dias.

2. As chamadas e subprojetos correlacionadas aos direitos individuais e individuais homogêneos (2, 3, 55, 58) prosseguirão como perícias judiciais, com escopo atualmente delimitado.

3. As chamadas número 1 e 60 serão mantidas com seu escopo atual e natureza pericial, em virtude de seu caráter instrumental à implementação do Acordo.

4. As chamadas não mencionadas nos itens 1, 2 e 3 ficam extintas.

5. Os valores das chamadas e subprojetos já transferidos à Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP) e demais instituições gestoras, ficam incorporados ao orçamento da Instituição. O saldo não despendido dos valores das chamadas extintas será destinado a conclusão das chamadas cuja manutenção é prevista neste Acordo. Os valores não transferidos das chamadas extintas ficam prejudicados.

Número do documento: 21062520395850000004260635408
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062520395850000004260635408
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 25/06/2021 20:39:59

16/04/2021

Número: **5010709-36.2019.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE**
Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**
Última distribuição : **08/02/2021**
Valor da causa: **R$ 2.000.000.000,00**
Processo referência: **PLANTÃO DE HABEAS CORPUS E MEDIDAS URGENTES**
Assuntos: **Brumadinho**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (REQUERENTE)	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERENTE)	
	ENIVANIA GOMES DE ALMEIDA LACERDA (ADVOGADO)
ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERENTE)	
	PAULO OTTO CHAGAS CORDEIRO (ADVOGADO) MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO) LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO) CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO)
VALE S/A (REQUERIDO)	
	ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO)

Outros participantes	
PAULA DE MOREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)
Advocacia Geral do Estado (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
EDUARDO NUNES DE QUEIROZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3016141400	07/04/2021 14:17	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo:5010709-36.2019.8.13.0024

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a sentença datada de 04/02/2021 transitou livremente em julgado.

BELO HORIZONTE, 07 de abril de 2021.
BRUNA MARIA PENA MOREIRA
Servidor Retificador Gabinete
Documento assinado eletronicamente
Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

08/06/2021

Número: **5010709-36.2019.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE**
Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**
Última distribuição : **08/02/2021**
Valor da causa: **R$ 2.000.000.000,00**
Processo referência: **PLANTÃO DE HABEAS CORPUS E MEDIDAS URGENTES**
Assuntos: **Brumadinho**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (REQUERENTE)	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERENTE)	
	ENIVANIA GOMES DE ALMEIDA LACERDA (ADVOGADO)
ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERENTE)	
	PAULO OTTO CHAGAS CORDEIRO (ADVOGADO) MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO) LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO) CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO)
VALE S/A (REQUERIDO)	
	ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO)

Outros participantes	
PAULA DE MOREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)
Advocacia Geral do Estado (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
EDUARDO NUNES DE QUEIROZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
60367132	28/01/2019 11:46	Certidão	Certidão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia,, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

CERTIDÃO

PROCESSO Nº 5010709-36.2019.8.13.0024

CLASSE: TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE (12135)

REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIDO: VALE S/A

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 28-A da Portaria Conjunta n. 411/PR/2015, acrescido pela Portaria Conjunta n. 477/PR/2016, atesto que foi procedida à realização da conferência inicial, prevista no art. 27 daquele diploma normativo, não tendo sido encontrada qualquer irregularidade aparente.

BELO HORIZONTE, 28 de janeiro de 2019.

08/06/2021

Número: **5010709-36.2019.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE**
Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**
Última distribuição : **08/02/2021**
Valor da causa: **R$ 2.000.000.000,00**
Processo referência: **PLANTÃO DE HABEAS CORPUS E MEDIDAS URGENTES**
Assuntos: **Brumadinho**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (REQUERENTE)	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERENTE)	
	ENIVANIA GOMES DE ALMEIDA LACERDA (ADVOGADO)
ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERENTE)	
	PAULO OTTO CHAGAS CORDEIRO (ADVOGADO) MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO) LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO) CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO)
VALE S/A (REQUERIDO)	
	ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO)

Outros participantes	
PAULA DE MOREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)
Advocacia Geral do Estado (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
EDUARDO NUNES DE QUEIROZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
60502504	29/01/2019 13:21	5010709-36.2019 - Certidão Mandado de Intimação (Vale S/A)	Certidão

Número do documento: 290629202109283000000269835624
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=290629202109283000000269835624
Assinado eletronicamente por: XIMACIAS GENRI ABIEL CAMPOS DA FOSTA 06/29/2021 20:40:02 21:10
Num4802025095 Pág13

SECRETARIA DE PLANTÃO DE *HABEAS CORPUS* E MEDIDAS URGENTES DE BELO HORIZONTE-MG

Endereço Ave. Augusto de Lima, nº 1549, 1º Andar, sala P-111, Fórum Lafayette. F. 3330-2392

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao Aeroporto de CONFINS às 12h50min do dia 26 de janeiro de 2019 e, observadas as formalidades legais, procedi a INTIMAÇÃO do Sr. Fábio Schvartsman, presidente da Cia Vale, de todo o teor desta ordem, lendo, entregando-lhe para ler a contrafé e colhendo a sua assinatura neste mandado.

Desta forma, devolvo o presente mandado para os devidos fins.

O referido é verdade. Dou fé.

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2019.

Irinalvo Silva Galdino Júnior
Oficial de Justiça Avaliador
PJPI 20.668-0

ANEXO

EXMO(A) SR(A) DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA CENTRASE FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Processo n°5091044-71.2021.8.13.0024

VALE S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, com sede na Praia de Botafogo, 186, Torre Oscar Niemeyer, Sala 701 a 1901, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ CEP 22250-900, ("Vale"), nos autos da ação em epígrafe, ajuizada por **NICOLI COLIM RODRIGUES DA SILVA,** vem, respeitosamente, perante V. Exa., por seus advogados abaixo assinados, requerer a juntada de documentos de representação.

Requer, ainda, a habilitação do procurador abaixo subscrito, **DANILO FERNANDEZ MIRANDA, OAB/MG 74.175** (danilo.miranda@pmra.com.br), para fins de futuras publicações e intimações sejam feitas exclusivamente em seu nome, como de direito e sob pena de nulidade, nos termos do §5º do artigo 272 do CPC.

Nestes termos, pede deferimento,

Belo Horizonte, 6 de julho de 2021

DANILO FERNANDEZ MIRANDA

OAB/MG 74.175

VINICIUS FRANCISCO DE CARVALHO PORTO

OAB/MG 76.938

BERNARDO ROCHA DE ALMEIDA

OAB/MG 108.200

00-2017/161442-9 17 mai 2017 10:42
JUCERJA Guia: 102326646
33300019766 Atos: 301
VALE SA

Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta » Calculado: 554,00 Pago: 554,00
DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
HASH:M17051614429Q
LT. ARQ.: 00003035985 04/05/2017 306 PRONT.: V9V

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

00-2017/161442-9 12 mai 2017 16:22
JUCERJA Guia: 102326646
33300019766 Atos: 301
VALE SA

Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta » Calculado: 554,00 Pago: 554,00
DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
HASH:M17051614429S
ULT. ARQ.: 00003035985 04/05/2017 306 PRONT.: V9V

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: VALE SA
Nire : 33.3.0001976-6
Protocolo : 00-2017/161442-9 - 12/05/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/05/2017, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL
00003044816
DATA : 24/05/2017

15 MAI 2017

Claudio Tangari
VOGAL
ID. 5082327-2

4 BI II

Arquivamento da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 11 de maio de 2017.

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Rio de Janeiro
Local
12/05/2017
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: Luana Paes Lessa Ribeiro
Assinatura:
Telefone de contato: (21) 3485-3524

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/___ Data ___ Responsável ☐ NÃO ___/___/___ Data ___ Responsável

Processo em ordem. À decisão.
___/___/___ Data
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se. ___/___/___ Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

24 MAI 2017
Data

Rodrigo Moreira
Vogal - AL
Presidente da 5ª Turma
ID. 5089713-1

Claudio Tangari
Vogal
VOGAL
ID. 5082327-2

Vogal

OBSERVAÇÕES:

L.S. Stúdio Gráfico Ltda - Rua José dos Reis, 27 - Eng. Dentro - CNPJ 42.219.899/0001-88 - Tel. 594-6123 - com 100 Fls. Cod. 139

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
Nire: 33300019766
Protocolo: 0020171614429 - 12/05/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 684F55BA31768DDCEC54CE020305EF13943245344A53E7AEC208474F02191A7D
Arquivamento: 00003044816 - 24/05/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Número do documento: 21080611574062100005012395539
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574062100005012395539
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:41

VALE

CNPJ 33.592.510/0001-54
NIRE 33.300.019.766

6228067

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

No dia 11 de maio de 2017, às 16h, reuniram-se, extraordinariamente, na Rua Almirante Guilhem, 378, 7º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, os membros titulares, Srs. Gueitiro Matsuo Genso – Presidente, Fernando Jorge Buso Gomes – Vice-Presidente, Dan Conrado, Marcel Juviniano Barros, Eduardo Refinetti Guardia (por teleconferência), Denise Pauli Pavarina (por teleconferência), Oscar Augusto de Camargo Filho, Eduardo de Salles Bartolomeo, e, no exercício da titularidade, o membro suplente Sr. Yoshitomo Nishimitsu. Secretariou os trabalhos o Sr. Clovis Torres, Diretor Executivo e Consultor Geral da Vale S.A. ("Vale"). Assim sendo, foi deliberado, por unanimidade, o seguinte assunto: "**REELEIÇÃO DE DIRETORES EXECUTIVOS DA VALE** – O Conselho de Administração aprovou a reeleição dos Srs. **(i) CLOVIS TORRES JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB/RJ 127987, inscrito no CPF/MF sob o nº 423.522.235-04, como Diretor Executivo responsável por Recursos Humanos, Saúde e Segurança, Sustentabilidade, Energia, Fusões e Aquisições, Governança, Integridade Corporativa, Jurídico e Fiscal; **(ii) GERD PETER POPPINGA**, brasileiro, casado, geólogo, portador da carteira de identidade DETRAN/RJ nº 04.111.521-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 604.856.637-91, como Diretor-Executivo responsável pela área de Ferrosos; **(iii) JENNIFER ANNE MAKI**, canadense, solteira, contadora, portadora do passaporte canadense nº HG795998, inscrita no CPF sob o nº 063.119.857-13, como Diretora-Executiva responsável pela área de Metais Básicos; **(iv) LUCIANO SIANI PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade IFP/RJ nº 07670915-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.907.897-56, como Diretor-Executivo responsável pela área de Finanças; e **(v) ROGER ALLAN DOWNEY**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade IFP/RJ nº 13169366-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 623.291.626-34, como Diretor-Executivo responsável pela área de Fertilizantes, Carvão e Estratégia, todos com endereço comercial na Rua Almirante Guilhem nº 378, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ. Os Diretores Executivos ora reeleitos, que cumprirão o prazo de gestão de 2 (dois) anos, contado de 26/05/2017, declararam estar totalmente desimpedidos para o exercício de suas funções nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76. Ademais, tendo em vista o disposto no artigo 14, inciso III, do Estatuto Social, os Conselheiros aprovaram que o Diretor-Executivo **LUCIANO SIANI PIRES** cumule a função de Relações com Investidores. Assim sendo, a Diretoria Executiva da Vale passa a ser constituída, a partir de 26/05/2017, pelos Srs. Fabio Schvartsman, como Diretor Presidente, e os Diretores Executivos Clovis Torres Junior, Gerd Peter Poppinga, Jennifer Anne Maki, Luciano Siani Pires e Roger Allan Downey." Atesto que a deliberação acima foi extraída da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da sociedade.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2017.

Clovis Torres
Secretário

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
Nire: 33300019766
Protocolo: 0020171614429 - 12/05/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 684F55BA31768DDCEC54CE020305EF13943245344A53E7AEC208474F02191A7D
Arquivamento: 00003044816 - 24/05/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

6228068

00-2017/161442-9 17 mai 2017 10:42
JUCERJA Guia: 102326646
33300019766
VALE SA Atos: 301

Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta » Calculado: 554,00 Pago: 554,00
DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
HASH:M170516144295 PRONT.: V9V
ULT. ARQ.: 00003035985 04/05/2017 306

00-2017/161442-9 12 mai 2017 16:22
JUCERJA Guia: 102326646
33300019766
VALE SA Atos: 301

Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta » Calculado: 554,00 Pago: 554,00
DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
HASH:M170516144295 PRONT.: V9V
ULT. ARQ.: 00003035985 04/05/2017 306

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
Nire: 33300019766
Protocolo: 0020171614429 - 12/05/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 24/05/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 684F55BA31768DDCEC54CE020305EF13943245344A53E7AEC208474F02191A7D
Arquivamento: 00003044816 - 24/05/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Cor

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

00-2017/215497-9 06 jul 2017 16:00
JUCERJA Guia: 102383499

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATL JURÍDICA (vide Tabela 1)
3330001976-6	Atos: 301

VALE SA

HASH:J170721549790

Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta » Calculado: 554,00 Pago: 554,00
DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00003044820 24/05/2017 503 PRONT.: V9V

1 - REQUERIMENTO

AO Sr. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: VALE SA
Nire: 33.3.0001976-6
Protocolo: 00-2017/215497-9 - 05/07/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2017, E O REGISTRO SOB O NÚMERO DATA ABAIXO.
Nº 00003063987
DATA: 07/07/2017
Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

NOM
requ
Nº
Vil

Arquivamento da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de junho de 2017.

(vide Instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Rio de Janeiro
Local
03/07/17
Data

Nome: Maria Isabel dos Santos Vieira
Assinatura: Maria Isabel dos Santos Vieira
Telefone de contato: (21) 3485-3542

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ NÃO — Data — Responsável

☐ SIM ☐ NÃO — Data — Responsável

7.ª T.

Processo em ordem. À decisão.
Data
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se. — Data — Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

07/7/2017
Data

Rubens Branco da Silva
Vogal - JUCERJA
Id. Funcional: 4400331-5
Vogal

Eduardo Chambela Costa
Vogal Suplente
Matrícula 50722832
Vogal

Antônio Miguel Fernandes
Vogal - JUCERJA
Id. Funcional: 50/15701-6
Vogal

OBSERVAÇÕES: Folha 1147

L.S. Studio Gráfico Ltda - Rua José dos Reis 27 - Eng. Dentro - CNPJ 42 218 899/0001-88 - Tel. 594-6123 - com 100 Fls Cod. 139

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
Nire: 33300019766
Protocolo: 0020172154979 - 06/07/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: A14AFB8C6572564F3EA43837B09901D99D948A271D0B52FA8D923B51AD70E389
Arquivamento: 00003063987 - 07/07/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

6528401

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA VALE S.A., REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Companhia Aberta
CNPJ 33.592.510/0001-54
NIRE 33.300.019.766

01 - LOCAL, DATA E HORA:

No escritório da Vale S.A. ("Vale" ou "Companhia"), localizado na Avenida das Américas nº 700, 2º andar, sala 218 (auditório), Città America, Barra da Tijuca, nesta Cidade, no dia 27 de junho de 2017, às 11h.

02 - MESA:

Presidente: Sr. Fernando Jorge Buso Gomes
Secretário: Sr. Clovis Torres

03 - PRESENÇA E "QUORUM":

Presentes os acionistas representando 85% das ações de emissão da Companhia, conforme se verifica das assinaturas constantes do Livro de Presenças de Acionistas e das informações contidas nos mapas analíticos elaborados pelo agente escriturador e pela própria Companhia, na forma do artigo 21-W, incisos I e II, da Instrução CVM nº 481/2009, constatando-se, dessa forma, a existência de *quorum* para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária.

Presentes, também, o Sr. Luciano Siani Pires, Diretor Executivo da Vale, os Srs. Manuel Fernandes Rodrigues de Sousa representante da KPMG Auditores Independentes, e os Srs. Ronaldo Valiño e Renato Pereira, representantes da PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery Ltda., e os Srs. Marcus Vinicius Dias Severini e Raphael Manhães Martins, membros efetivos do Conselho Fiscal, na forma do Artigo 164 da Lei nº 6.404/76.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
Nire: 33300019766
Protocolo: 0020172154979 - 06/07/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: A14AFB8C6572564F3EA43837B09901D99D948A271D0B52FA8D923B51AD70E389
Arquivamento: 00003063987 - 07/07/2017

Número do documento: 21080611574120500005012395542
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574120500005012395542
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:41

6528402

04 - CONVOCAÇÃO:

A Assembleia Geral Extraordinária foi regularmente convocada por meio da publicação do Edital de Convocação nos dias 15, 16 e 17 de maio de 2017 no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, páginas 15, 11 e 16, e nos dias 13, 14 e 15 (edição única), 16 e 17 de maio de 2017 no Valor Econômico de São Paulo, páginas E3, E2 e E3, e no Valor Econômico do Rio de Janeiro, páginas E3, E3 e E3, a fim de deliberar sobre as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia, as quais são etapas indissociáveis e interdependentes de uma única operação de reestruturação da governança corporativa da Companhia, com o objetivo de transformar a Vale em uma sociedade sem controle definido, conforme descrito nos Fatos Relevantes divulgados em 20.02.2017 e 11.05.2017, de modo que a eficácia de cada uma está condicionada à integral realização das demais:

I. Conversão voluntária de ações preferenciais classe "A" de emissão da Vale em ações ordinárias na relação de 0,9342 ação ordinária por cada ação preferencial classe "A";

II. Alteração do Estatuto Social da Vale para adequá-lo, tanto quanto possível, às regras do segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros denominado Novo Mercado, assim como para implementar determinados ajustes e melhorias, a saber:

(a) Atualizar grafia das palavras "Assembleia" ou "Assembleias" constantes, conforme o caso, dos seguintes dispositivos do Estatuto: Art. 5º, §3º; Art. 6º, §3º; título do Capítulo III; Art. 8º, *caput*, §1º e §3º; Art. 9º, *caput* e Parágrafo único; Art. 11, § 2º, §4º, §10, §11 e §12; Art. 14, II, XV, XVI e XXXI; Art. 32, XII e §1º, Art. 33, II; Art. 35, §2º, Art. 36, *caput*; Art, 37, caput; Art. 39, §3º; e Art. 42, *caput*;

(b) Atualizar a grafia da palavra "cinquenta" nos Art. 11, §13º, e Art. 43, II;

(c) Adequar o *caput* do Art. 6º para prever novo limite do capital autorizado, no montante de até 7.000.000.000 (sete bilhões) de ações ordinárias, e a emissão pela Companhia de somente de ações ordinárias dentro do limite do capital autorizado;

(d) Adequar o Art. 6º, §2º e §3º, face a proposição de a Companhia somente poder excepcionar o direito de preferência dos acionistas na emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias e somente outorgar opções de compra de ações ordinárias de sua emissão;

(e) Modificar o Art. 11, *caput*, e §5º, de modo a prever que o número de membros do Conselho de Administração ("CA") passará de 11 (onze) para 12 (doze);

(f) Incluir no Art. 11, novo § 6º, com a consequente renumeração dos demais parágrafos, para determinar que o CA terá, no mínimo, 20% de membros independentes;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
Nire: 33300019766
Protocolo: 0020172154979 - 06/07/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: A14AFB8C6572564F3EA43837B09901D99D948A271D0B52FA8D923B51AD70E389
Arquivamento: 00003063987 - 07/07/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Número do documento: 21080611574120500005012395542
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574120500005012395542
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:41

6528403

(g) Esclarecer no Art. 11, §11, que as ações ordinárias que elegerem um membro em votação em separado não participam do processo de voto múltiplo;

(h) Alteração do Art. 11, §12 e § 13, de forma a deixar claro o processo de eleição pelo regime de voto múltiplo;

(i) Inclusão de novo inciso no artigo 14, a fim de prever a competência do Conselho de Administração para se manifestar sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações ("OPA") que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia;

(j) Modificação do Art. 34, IV, para abreviar a palavra Artigo para "Art.";

(k) Inclusão dos Artigos 47, 48 e 49 para regular a realização de OPA em caso de alienação do controle acionário da Companhia;

(l) Inclusão do Art. 50, para estabelecer definições de termos empregados no Estatuto Social;

(m) Inclusão do Art. 51 para prever as hipóteses e regular a realização de OPA por atingimento de participação igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações ordinárias ou do capital total de emissão da Companhia;

(n) Inclusão do Art. 52 para estabelecer procedimentos e sanção pelo descumprimento da obrigação de realização de OPA;

(o) Inclusão do Art. 53 para tratar do preço mínimo das ações quando da realização da OPA para cancelamento de registro como companhia aberta;

(p) Inclusão do Art. 54 para prever regras sobre a elaboração de laudo de avaliação nos casos de realização de OPA;

(q) Inclusão do Art. 55 para estabelecer a vedação ao registro de transferência de ações que não observarem os dispositivos do Estatuto Social;

(r) Inclusão do Art. 56 para estabelecer a vedação ao registro de acordos de acionistas que não observem os dispositivos do Estatuto Social;

(s) Inclusão do Art. 57 para prever a competência da Assembleia Geral de decidir os casos omissos; e

(t) Inclusão do Art. 58 para contemplar a utilização arbitragem para resolução de disputa ou controvérsias.

III. Nos termos dos artigos 224, 225, 227 e 264 da Lei nº 6.404/1976, o Instrumento de Protocolo e Justificação da Incorporação da Valepar S.A. ("Valepar"), controladora da Vale, pela Companhia, incluindo a versão do patrimônio da Valepar para a Vale em decorrência da operação;

IV. Ratificação da nomeação da KPMG Auditores Independentes, empresa especializada indicada pelas administrações da Vale e da Valepar para proceder à avaliação do patrimônio líquido da Valepar, para fins de sua incorporação à Companhia;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
Nire: 33300019766
Protocolo: 0020172154979 - 06/07/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: A14AFB8C6572564F3EA43837B09901D99D948A271D0B52FA8D923B51AD70E389
Arquivamento: 00003063987 - 07/07/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Número do documento: 21080611574120500005012395542
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574120500005012395542
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:41

6528404

V. Laudo de Avaliação do patrimônio líquido da Valepar, elaborado pela empresa especializada acima referida;

VI. Incorporação da Valepar pela Companhia, com a emissão de 1.908.980.340 novas ações ordinárias da Vale em substituição às 1.716.435.045 ações ordinárias e 20.340.000 ações preferenciais de emissão a Vale atualmente detidas pela Valepar, que serão extintas em decorrência da referida incorporação; e

VII. Em decorrência do item VI, a consequente alteração do *caput* do Art. 5º do Estatuto Social da Companhia.

Todos os documentos exigidos pela Lei nº 6.404/1976 e pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM aplicáveis às matérias constantes da Ordem do Dia foram disponibilizadas aos acionistas da Companhia, no *site* de relações com investidores da Companhia e por meio do Sistema IPE da CVM, por ocasião da publicação do Edital de Convocação.

05 - LEITURA DE DOCUMENTOS E ESCLARECIMENTOS PRÉVIOS:

Em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 481/2009, o Secretário da Assembleia procedeu à leitura do mapa de votação sintético consolidado divulgado na data de ontem ao mercado, conforme solicitado pelo Presidente da Assembleia. Após a leitura, tal documento permaneceu sobre a Mesa para eventual consulta dos acionistas.

Encontravam-se também sobre a Mesa os documentos relativos aos assuntos a serem tratados na Assembleia, a saber: **(i)** publicações do Edital de Convocação; **(ii)** Proposta encaminhada pela Valepar à Vale em 11.05.2017; **(iii)** Manual contendo informações sobre a Assembleia Geral; **(iv)** Protocolo e Justificação de Incorporação da Valepar pela Vale, com os respectivos anexos (inclusive o Laudo de Avaliação pelo Valor Econômico Financeiro da Valepar e da Vale, e o Laudo de Avaliação Contábil do Patrimônio Líquido da Valepar); **(v)** Demonstrações Financeiras da Vale e da Valepar de 31.12.2016; **(vi)** Informações exigidas pelo art. 20-A da Instrução CVM nº 481/2009 e Relação de Processos Administrativos e Judiciais envolvendo a Valepar; **(vii)** Minuta do Estatuto Social da Vale S.A. contendo, em destaque, as alterações propostas; **(viii)** Relatório sobre as alterações propostas, contendo a origem e a justificativa das alterações e a análise os seus efeitos jurídicos e econômicos, na forma do artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009; **(ix)** Atas das Reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Vale S.A. datadas de 11.05.2017; **(x)** Parecer do Conselho Fiscal da Vale S.A. datado de 11.05.2017; **(xi)** Informações sobre o Avaliador nos termos do artigo 21 da Instrução CVM nº 481/2009, incluindo cópia das propostas de trabalho; **(xii)** Informações exigidas pelo artigo 8º da Instrução CVM nº 481/2009; e **(xiii)** Comunicado ao Mercado de 05.06.2017.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
Nire: 33300019766
Protocolo: 0020172154979 - 06/07/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: A14AFB8C6572564F3EA43837B09901D99D948A271D0B52FA8D923B51AD70E389
Arquivamento: 00003063987 - 07/07/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Número do documento: 21080611574120500005012395542
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574120500005012395542
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:41

Foi dispensada por unanimidade dos acionistas presentes a leitura desses documentos, por já serem do conhecimento de todos. Foram computados 3.868.948.753 votos a favor, zero votos contrários e zero abstenções.

6528405 Após os referidos documentos terem sido debatidos e comentados pelos Acionistas, foi destacado que a proposta final vinculante apresentada pela Valepar, acionista controladora da Vale, por solicitação dos seus acionistas Litel Participações S.A., Litela Participações S.A., Bradespar S.A., Mitsui & Co., Ltd. e BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, a qual envolve a reestruturação societária da Companhia, bem como mudanças na governança corporativa, com o objetivo de transformar a Companhia em uma sociedade sem controle definido e viabilizar a sua listagem no segmento especial do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Proposta" e "B3", respectivamente), é constituída por uma série de etapas indissociáveis e interdependentes, sendo a eficácia de cada uma condicionada à exitosa realização das demais. A Proposta consiste, além da prática de todos os atos e procedimentos requeridos pelas disposições legais e regulamentares pertinentes, na:

a) conversão voluntária das ações preferenciais classe "A" de emissão da Companhia em ações ordinárias, na relação de 0,9342 ação ordinária por cada ação preferencial classe "A" de emissão da Companhia, a qual foi definida com base no preço de fechamento das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia, apurado com base na média dos últimos 30 pregões da B3 anteriores a 17 de fevereiro de 2017 (inclusive), ponderada pelo volume de ações negociado nos referidos pregões ("Conversão Voluntária");

b) alteração do estatuto social da Companhia, inclusive para adequá-lo, tanto quanto possível, às regras do Novo Mercado até que se possa, de forma efetiva, listar a Companhia em tal segmento especial de negociação ("Alteração Estatutária"); e

c) incorporação da Valepar pela Companhia com uma relação de substituição que contemple um acréscimo do número de ações detidos pelos acionistas da Valepar de 10% em relação à posição acionária atual da Valepar na Companhia, e represente uma diluição de cerca de 3% da participação dos demais acionistas da Companhia em seu capital social ("Incorporação" e, em conjunto com a Conversão Voluntária e a Alteração Estatutária, "Operação"). Os acionistas da Valepar receberão 1,2065 ação ordinária de emissão da Companhia para cada ação de emissão da Valepar de sua propriedade. Como resultado, será emitida pela Companhia uma quantidade adicional de 173.543.667 novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal em favor dos acionistas da Valepar, de maneira que os acionistas da Valepar passarão a

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
Nire: 33300019766
Protocolo: 0020172154979 - 06/07/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: A14AFB8C6572564F3EA43837B09901D99D948A271D0B52FA8D923B51AD70E389
Arquivamento: 00003063987 - 07/07/2017

Número do documento: 21080611574120500005012395542
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574120500005012395542
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:41

6528406

deter o total de 1.908.980.340 ações ordinárias de emissão da Companhia após a Incorporação se tornar efetiva.

Foi destacado também que a implementação da Operação, caso todas as matérias constantes da ordem do dia desta Assembleia sejam aprovadas pelos acionistas, estará ainda condicionada à adesão, no prazo de 45 dias contados da presente data, de pelo menos 54,09% das ações preferenciais classe "A" (excluídas as ações em tesouraria) à Conversão Voluntária ("Adesão Mínima").

06 - DELIBERAÇÕES:

Após os esclarecimentos acima referidos, foram tomadas as seguintes deliberações pelos acionistas votantes, ficando registradas as manifestações de abstenção das acionistas Valepar, da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – Previ ("Previ") e da BNDES Participações S.A. - BNDESPAR ("BNDESPAR") em relação aos itens 6.2 e 6.6:

6.1. por unanimidade dos presentes, foi aprovada a lavratura da presente ata em forma de sumário e sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, na forma do Artigo 130, §1° e §2°, da Lei n° 6.404/76.

Foram computados 3.868.948.753 votos a favor, zero votos contrários, e zero abstenções,

6.2. por maioria, foi aprovada a conversão voluntária de ações preferenciais classe "A" de emissão da Vale em ações ordinárias na relação de 0,9342 ação ordinária por cada ação preferencial classe "A", a qual foi definida com base no preço de fechamento das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Vale apurado com base na média dos últimos 30 pregões na B3 anteriores a 17/02/2017 (inclusive), ponderada pelo volume de ações negociado nos referidos pregões, ficando registrado que, como condição de eficácia da Operação, a Conversão Voluntária deverá contar com a adesão de acionistas titulares de, pelo menos, 54,09% das ações preferenciais classe "A" de emissão da Vale (excluídas as ações em tesouraria), a ser manifestada no prazo de até 45 dias contados desta data. Assim, foi autorizada a abertura do referido prazo de 45 dias para que os titulares de ações preferenciais classe "A" e de *American Depositary Shares* ("ADSs") lastreados em ações preferenciais classe "A" manifestem sua intenção em aderir à Conversão Voluntária. Os procedimentos detalhados necessários à Conversão Voluntária, inclusive as medidas a serem adotadas pelos acionistas e pelos detentores de ADSs

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
Nire: 33300019766
Protocolo: 0020172154979 - 06/07/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: A14AFB8C6572564F3EA43837B09901D99D948A271D0B52FA8D923B51AD70E389
Arquivamento: 00003063987 - 07/07/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Número do documento: 21080611574120500005012395542
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574120500005012395542
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:41

6528407

para solicitar a conversão, serão descritos na forma de Aviso aos Acionistas, a ser divulgado após esta Assembleia. Após o término do Período de Conversão, caso seja verificada a obtenção da Adesão Mínima, será informada aos acionistas a efetiva conversão das ações preferenciais classe "A" em ordinárias.

Fica ressaltado que os acionistas Valepar, Previ e BNDESPAR manifestaram voto de abstenção a esse item. Assim sendo, foram computados 1.494.435.660 votos a favor, 418.004.259 votos contrários, e 2.021.791.334 abstenções, dentre os quais o voto contrário e protesto por escrito da Tempo Capital Principal Fundo de Investimento de Ações recebido pela mesa.

6.3. por maioria, foi aprovado, nos termos dos artigos 224, 225, 227 e 264 da Lei nº 6.404/1976, o Instrumento de Protocolo e Justificação da Incorporação da Valepar ("Protocolo"), bem como seus anexos e documentos pertinentes, firmado pelas administrações da Vale e da Valepar, o qual estabelece os termos e condições da incorporação da Valepar pela Vale, inclusive a emissão, em favor dos acionistas da Valepar, de 1,2065 novas ações ordinárias da Vale para cada ação de emissão da Valepar de sua propriedade, de maneira que os acionistas da Valepar passarão a deter o total de 1.908.980.340 ações ordinárias de emissão da Companhia após a Incorporação se tornar efetiva.

Fica ressaltado que os acionistas Valepar, Previ e BNDESPAR manifestaram voto de abstenção a esse item. Assim sendo, foram computados 1.487.405.281 votos a favor, 417.384.497 votos contrários, e 2.029.441.475 abstenções, dentre os quais o voto contrário por escrito da Tempo Capital Principal Fundo de Investimento de Ações recebido pela mesa.

6.4. por maioria, foi aprovada a ratificação da nomeação da KPMG Auditores Independentes ("KPMG"), empresa especializada indicada pelas administrações da Vale e da Valepar para proceder à avaliação do patrimônio líquido da Valepar, para fins de sua incorporação à Companhia.

Fica ressaltado que os acionistas Valepar, Previ e BNDESPAR manifestaram voto de abstenção a esse item. Assim sendo, foram computados 1.482.637.414 votos a favor, 417.361.310 votos contrários, e 2.034.232.529 abstenções, dentre os quais o voto contrário e protesto por escrito da Tempo Capital Principal Fundo de Investimento de Ações recebido pela mesa.

6.5. por maioria, foi aprovado o Laudo de Avaliação do patrimônio líquido da Valepar, elaborado pela KPMG.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
Nire: 33300019766
Protocolo: 0020172154979 - 06/07/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: A14AFB8C6572564F3EA43837B09901D99D948A271D0B52FA8D923B51AD70E389
Arquivamento: 00003063987 - 07/07/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Número do documento: 21080611574120500005012395542
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574120500005012395542
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:41

6528408

Fica ressaltado que os acionistas Valepar, Previ e BNDESPAR manifestaram voto de abstenção a esse item. Assim sendo, foram computados 1.484.667.993 votos a favor, 417.496.389 votos contrários, e 2.032.066.871 abstenções, dentre os quais o voto contrário e protesto por escrito da Tempo Capital Principal Fundo de Investimento de Ações recebido pela mesa.

6.6. por maioria, foi aprovada a incorporação da Valepar pela Companhia, com a emissão de 1.908.980.340 novas ações ordinárias da Vale em substituição às 1.716.435.045 ações ordinárias e 20.340.000 ações preferenciais de emissão a Vale atualmente detidas pela Valepar, que serão extintas em decorrência da referida incorporação. Em decorrência da Incorporação, ocorrerá a versão da integralidade do patrimônio da Valepar para a Vale, que sucederá aquela a título universal, em todos os seus bens, direitos e obrigações, de modo que a Valepar será extinta, conforme previsto no artigo 227 da Lei das S.A., observados os termos de condições estabelecidos no Protocolo, aprovado conforme item 6.4 acima. Ficou ainda consignado que, em decorrência da Incorporação, o acervo líquido da Valepar, correspondente a R$4.560.806.475,00 (quatro bilhões, quinhentos e sessenta milhões, oitocentos e seis mil e quatrocentos e setenta e cinco reais), dos quais R$3.072.668.796,21 (três bilhões, setenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, setecentos e noventa e seis reais e vinte e um centavos) se referem ao saldo do ágio registrado nas demonstrações financeiras da Valepar, e R$1.488.137.678,79 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e oito milhões, cento e trinta e sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos) se referem a outros ativos líquidos, será incorporado ao patrimônio da Vale e registrado como reserva de capital na Companhia.

Fica ressaltado que os acionistas Valepar, Previ e BNDESPAR manifestaram voto de abstenção a esse item. Assim sendo, foram computados 1.488.247.899 votos a favor, 417.516.993 votos contrários, e 2.028.466.361 abstenções, dentre os quais o voto contrário e protesto por escrito da Tempo Capital Principal Fundo de Investimento de Ações recebido pela mesa.

6.7. por maioria, foi aprovada, em decorrência do disposto no item 6.7 acima, a consequente alteração do *caput* do Art. 5º do Estatuto Social da Companhia, que, caso sejam verificadas as condições para que as deliberações aprovadas nesta Assembleia se tornem eficazes, passará a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 5º** - O capital social é de R$77.300.000.000,00 (setenta e sete bilhões e trezentos milhões de reais) correspondendo a 5.416.521.415 (cinco bilhões, quatrocentos e dezesseis milhões, quinhentas e vinte e um mil, quatrocentas e quinze) ações escriturais, sendo R$48.660.827.602,05 (quarenta e oito bilhões, seiscentos e sessenta milhões, oitocentos e vinte e sete mil, seiscentos e dois reais e*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
Nire: 33300019766
Protocolo: 0020172154979 - 06/07/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: A14AFB8C6572564F3EA43837B09901D99D948A271D0B52FA8D923B51AD70E389
Arquivamento: 00003063987 - 07/07/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Número do documento: 21080611574120500005012395542
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574120500005012395542
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:41

6528409

cinco centavos), divididos em 3.409.733.697 (três bilhões, quatrocentos e nove milhões, setecentas e trinta e três mil e seiscentas e noventa e sete) ações ordinárias e R$28.639.172.397,96 (vinte e oito bilhões, seiscentos e trinta e nove milhões, cento e setenta e dois três mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos), divididos em 2.006.787.718 (dois bilhões, seis milhões, setecentas e oitenta e sete mil, setecentas e dezoito) ações preferenciais classe "A", incluindo 12 (doze) de classe especial, todas sem valor nominal."

Foram computados 3.505.525.667 votos a favor, 417.463.603 votos contrários, e 11.241.983 abstenções, dentre os quais o voto contrário e protesto por escrito da Tempo Capital Principal Fundo de Investimento de Ações recebido pela mesa.

6.8. por maioria absoluta, foi aprovada a proposta de alteração do Estatuto Social da Vale para adequá-lo, tanto quanto possível, às regras do Novo Mercado, assim como para implementar determinados ajustes e melhorias. Desta forma, caso sejam verificadas as condições para que as deliberações aprovadas neste Assembleia se tornem eficazes, os seguintes dispositivos estatutários passarão a vigorar conforme abaixo:

*"**Art. 5º** (...)*
§ 3º - Cada ação ordinária, cada ação preferencial classe "A" e cada ação preferencial de classe especial dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, respeitado o disposto no § 4º a seguir.
(...)"

***"Art. 6º** - A sociedade fica autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 7.000.000.000 (sete bilhões) de ações ordinárias. Dentro do limite autorizado neste Artigo, poderá a sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária, mediante a emissão de ações ordinárias.*
(...)
§ 2º- A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, nos termos estabelecidos na Lei 6.404/76.

§ 3º - Obedecidos os planos aprovados pela Assembleia Geral, a sociedade poderá outorgar opção de compra de ações ordinárias a seus administradores e empregados, com ações ordinárias em tesouraria ou mediante emissão de novas ações, excluindo o direito de preferência para os acionistas."

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
Nire: 33300019766
Protocolo: 0020172154979 - 06/07/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: A14AFB8C6572564F3EA43837B09901D99D948A271D0B52FA8D923B51AD70E389
Arquivamento: 00003063987 - 07/07/2017

Número do documento: 21080611574120500005012395542
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574120500005012395542
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:41

Continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Vale S.A., realizada no dia vinte e sete de junho de 2017.

6528410

"CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

***Art. 8º** - A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Administração.*

***§ 1º** - É competência da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre as matérias objeto do **Art.** 7º.*

(...)

***§ 3º** - Em caso de ausência do titular da ação de classe especial na Assembleia Geral convocada para esse fim ou em caso de abstenção de seu voto, as matérias objeto do **Art.** 7º serão consideradas aprovadas pelo detentor da referida classe especial."*

***"Art. 9º** - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será presidida pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração da sociedade, e secretariada pelo Secretário do Conselho de Administração designado na forma do **§15** do **Art. 11**.*

***Parágrafo Único** - Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral dos Acionistas será presidida pelos seus respectivos suplentes, ou na ausência ou impedimentos dos mesmos, por Conselheiro especialmente indicado pelo Presidente do Conselho de Administração."*

***"Art. 11** - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será eleito pela assembleia geral e composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo um deles o Presidente do Conselho e outro o Vice-Presidente.*

(...)

***§2º** - Nos termos do Artigo 141 da Lei 6.404/76, terão direito de eleger e destituir 01 (um) membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na assembleia geral, excluído o acionista controlador, a maioria dos titulares, respectivamente:*

***I** - de ações ordinárias, que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto; e*

***II** - de ações preferenciais, que representem, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social.*

(...)

***§4º** - Somente poderão exercer o direito previsto no **§2º** deste Artigo, os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da assembleia geral que eleger membros do Conselho de Administração.*

***§5º** - Dentre os 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes do Conselho de Administração, 01 (um) membro e seu suplente, serão eleitos e/ou destituídos, em votação em separado, pelo conjunto de empregados da sociedade.*

***§6º** - No mínimo 20% dos conselheiros eleitos (e respectivos suplentes) deverão ser Conselheiros Independentes (conforme abaixo definido), e expressamente*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
Nire: 33300019766
Protocolo: 0020172154979 - 06/07/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: A14AFB8C6572564F3EA43837B09901D99D948A271D0B52FA8D923B51AD70E389
Arquivamento: 00003063987 - 07/07/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Número do documento: 21080611574120500005012395542
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574120500005012395542
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:41

6528411

declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados independentes os membros do Conselho de Administração eleitos conforme faculdade prevista nos ***§§ 2º*** *e* ***3º*** *deste* ***Art. 11****. Quando, em decorrência da observância do percentual definido acima, resultar número fracionário de membros do Conselho de Administração proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro.*

§7º *O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos dentre os Conselheiros, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a assembleia geral que os eleger, observado o disposto no* ***Art. 10, §3º****.*

§8º - *Em caso de impedimento ou ausência temporária, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, o qual, no período de substituição, terá atribuições idênticas às do Presidente, cabendo, entretanto, ao membro suplente do Presidente, o exercício do direito de voto na condição de Conselheiro.*

§9º - *Ocorrendo vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, o Conselho de Administração elegerá seus substitutos na primeira reunião a ser realizada após a vacância.*

§10º - *Em seus impedimentos ou ausências temporárias, os Conselheiros serão substituídos pelos respectivos suplentes.*

§11 - *No caso de vacância do cargo de Conselheiro ou de seu suplente, o substituto poderá ser nomeado pelos membros remanescentes, e servirá até a primeira assembleia geral, que deliberará sobre a sua eleição. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, será convocada assembleia geral para proceder a nova eleição para os cargos vagos.*

§12 - *Sempre que a eleição para o Conselho de Administração se der pelo regime de voto múltiplo previsto no Artigo 141 da Lei nº 6.404/76, a Presidência da assembleia geral deverá informar aos acionistas presentes que as ações ordinárias que elegerem um membro do Conselho de Administração, utilizando o direito de votação em separado, de que tratam os* ***§§2º*** *e* ***3º*** *deste* ***Art. 11****, não poderão participar do regime de voto múltiplo e, evidentemente, não participarão do cálculo do respectivo quorum. Após a realização da votação em separado é que apurar-se-á, definitivamente, o coeficiente para fins do procedimento de voto múltiplo.*

§13 - *Com exceção dos membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos em votação em separado, respectivamente, pelo conjunto de empregados da sociedade e pelos titulares de ações ordinárias e/ou preferenciais, conforme* ***§2º*** *deste* ***Art. 11****, sempre que a eleição para o Conselho de Administração for realizada pelo regime de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração, titular ou suplente eleito pelo regime de voto múltiplo, pela i assembleia geral, implicará na destituição dos demais membros do Conselho de Administração também eleitos pelo regime de voto múltiplo, procedendo-se, consequentemente, à nova eleição; nos demais casos de vaga, não havendo suplente, a primeira assembleia geral procederá à nova eleição de todo o Conselho.*

11

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
Nire: 33300019766
Protocolo: 0020172154979 - 06/07/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: A14AFB8C6572564F3EA43837B09901D99D948A271D0B52FA8D923B51AD70E389
Arquivamento: 00003063987 - 07/07/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Número do documento: 21080611574120500005012395542
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574120500005012395542
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:41

6528412

§14 - Sempre que, cumulativamente, a eleição do Conselho de Administração se der pelo sistema do voto múltiplo e os titulares de ações ordinárias ou preferenciais ou conjunto de empregados exercerem a prerrogativa prevista nos §§ 2º, 3º e 5º acima, será assegurado a acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de votos que detenham mais do que 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias com direito de voto, o direito de eleger conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas, mais um, independentemente do número de conselheiros previsto no "caput" deste Art. 11.

§15 - O Conselho de Administração terá um Secretário, designado pelo Presidente do Conselho de Administração, que será, necessariamente, um empregado ou administrador da sociedade, em cuja ausência ou impedimento será substituído por outro empregado ou administrador que o Presidente do Conselho de Administração designar."

*"**Art. 14** - Compete ao Conselho de Administração:*
(...)
***II.** distribuir a remuneração fixada pela assembleia geral entre os seus membros e os da Diretoria Executiva;*

(...)
***XV.** deliberar sobre as contas da Diretoria Executiva, consubstanciadas no Relatório Anual de Administração, bem como sobre as Demonstrações Financeiras, para posterior encaminhamento à apreciação da assembleia geral ordinária de acionistas;*

***XVI.** deliberar sobre a destinação do lucro do exercício, a distribuição de dividendos e, quando necessário, o orçamento de capital, propostos pela Diretoria Executiva, para posterior encaminhamento à apreciação da assembleia geral ordinária de acionistas;*
(...)

***XXXI.** manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido à assembleia geral de acionistas;*
(...)

***XXXIII.** deliberar sobre recomendações encaminhadas pelo Conselho Fiscal da sociedade decorrentes de suas atribuições legais e estatutárias;*

***XXXIV.** manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da sociedade, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da sociedade; (c) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à sociedade; (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").*
(...)"

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
Nire: 33300019766
Protocolo: 0020172154979 - 06/07/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: A14AFB8C6572564F3EA43837B09901D99D948A271D0B52FA8D923B51AD70E389
Arquivamento: 00003063987 - 07/07/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Número do documento: 21080611574120500005012395542
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574120500005012395542
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:41

6528413

*"**Art. 32** (...)*

***XII**. elaborar, em cada exercício, o Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Financeiras a serem submetidas ao Conselho de Administração e, posteriormente, à assembleia geral;*
(...)
***§1º** - Caberá à Diretoria Executiva a fixação da orientação de voto a ser seguida por seus representantes, em assembleias gerais ou equivalentes nas sociedades, fundações e outras entidades de que participa a sociedade, direta ou indiretamente, respeitadas as oportunidades de investimento da sociedade e orientações aprovadas pelo Conselho de Administração, bem como o respectivo orçamento, e observado sempre o limite de sua alçada com respeito, dentre outros, ao endividamento, à alienação ou oneração de ativos, à renúncia de direitos e ao aumento ou redução de participação societária.*
(...)

*"**Art. 33** (...)*
***II.** exercer a direção executiva da sociedade, cumprindo-lhe, para tanto, a coordenação e a supervisão das atividades dos demais Diretores Executivos, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e pela assembleia geral;*
(...)"

*"**Art. 34** (...)*
***IV** contratar os serviços previstos no §2º do Art. 39, em atendimento às determinações do Conselho Fiscal."*

*"**Art. 35** (...)*

***§ 2º-** Pode, ainda, a sociedade ser representada por um único procurador nas assembleias gerais de acionistas, ou equivalentes, de sociedades, consórcios e outras entidades das quais participe a sociedade, ou em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração "ad judicia" ou: (a) perante órgãos de qualquer esfera de governo, alfândega e concessionárias de serviço público para atos específicos nos quais não seja necessária ou até permitida a presença do segundo procurador; (b) na assinatura de instrumentos contratuais em solenidade e/ou circunstâncias nas quais não seja possível a presença do segundo procurador; e (c) na assinatura de documentos de qualquer espécie que importem em obrigação para a sociedade cujos limites de valores sejam estabelecidos pela Diretoria Executiva.*
(...)"

*"**Art. 36** - O Conselho Fiscal, órgão de funcionamento permanente, será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que fixará a sua remuneração."*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
Nire: 33300019766
Protocolo: 0020172154979 - 06/07/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: A14AFB8C6572564F3EA43837B09901D99D948A271D0B52FA8D923B51AD70E389
Arquivamento: 00003063987 - 07/07/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Número do documento: 21080611574176700005012395543
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574176700005012395543
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:42

6528414

*"**Art. 37** - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos."*

*"**Art. 39** (...)*
***§3°** - Os membros do Conselho Fiscal deverão disponibilizar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à realização da Assembleia Geral Ordinária, manifestação sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras."*

***"Art. 42** - Depois de constituída a reserva legal, a destinação da parcela remanescente do lucro líquido apurado ao fim de cada exercício social (que coincidirá com o ano civil) será, por proposta da Administração, submetida à deliberação da Assembleia Geral.*
(...)"

*"**Art. 43** (...)*

***I.** Reserva de Investimentos, com a finalidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento das atividades principais que compõem o objeto social da sociedade, em montante não superior a 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido distribuível até o limite máximo do capital social da sociedade."*

"CAPÍTULO VIII - DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA "

*"**Art. 47** - A Alienação de Controle da sociedade, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição suspensiva ou resolutiva de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações ordinárias dos acionistas ordinaristas da sociedade, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante."*

*"**Art. 48** - A oferta pública de que trata o artigo anterior será exigida, ainda:*

***I.** quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da sociedade; ou*

***II.** em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da sociedade, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à sociedade nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor. "*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
Nire: 33300019766
Protocolo: 0020172154979 - 06/07/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: A14AFB8C6572564F3EA43837B09901D99D948A271D0B52FA8D923B51AD70E389
Arquivamento: 00003063987 - 07/07/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Número do documento: 21080611574176700005012395543
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574176700005012395543
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:42

6528415

*"**Art. 49** - Aquele que adquirir o Poder de Controle em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:*

***I -** efetivar a oferta pública referida no **Art. 47** acima; e*
***II -** pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações ordinárias da sociedade nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos."*

*"**Art. 50** - Para fins deste Estatuto Social, os seguintes termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:*

"Acionista Controlador" significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da sociedade.

"Acionista Controlador Alienante" significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da sociedade.

"Administradores" significa, quando no singular, os Diretores e membros do Conselho de Administração da sociedade referidos individualmente ou, quando no plural, os Diretores e membros do Conselho de Administração da sociedade referidos conjuntamente.

"Adquirente" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Sociedade.

"Ações de Controle" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da sociedade.

"Ações em Circulação" significa todas as ações emitidas pela sociedade, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores, aquelas em tesouraria e as ações preferenciais da classe especial.

"Alienação de Controle da Sociedade" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

"Conselheiro Independente" caracteriza-se por: (i) não ter qualquer vínculo com a sociedade, exceto participação de capital; (ii) não ser Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da sociedade, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela sociedade; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da sociedade, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
Nire: 33300019766
Protocolo: 0020172154979 - 06/07/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: A14AFB8C6572564F3EA43837B09901D99D948A271D0B52FA8D923B51AD70E389
Arquivamento: 00003063987 - 07/07/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Número do documento: 21080611574176700005012395543
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574176700005012395543
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:42

6528416

sociedade, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da sociedade; e (vii) não receber outra remuneração da sociedade além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).

"Grupo de Acionistas" significa grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou que atue representando o mesmo interesse do acionista, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da sociedade. Incluem-se, dentre os exemplos de uma pessoa que atue representando o mesmo interesse do acionista, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da sociedade, qualquer pessoa (i) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por tal acionista, (ii) que controle ou administre, sob qualquer forma, o acionista, (iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por qualquer pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, tal acionista, (iv) na qual o controlador de tal acionista tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social, (v) na qual tal acionista tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social, ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social do acionista.

"Poder de Controle" (bem como os seus termos correlatos "Controladora", "Controlada", "sob Controle Comum" ou "Controle") entende-se o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais, de orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida, bem como de eleger a maioria dos administradores da sociedade. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais da sociedade, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

"Valor Econômico" significa o valor da sociedade e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM."

*"**Art. 51** - Qualquer pessoa, acionista ou Grupo de Acionista, que adquira ou se torne, ou que tenha se tornado titular, por qualquer motivo, de ações de emissão da sociedade em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações ordinárias de emissão da sociedade ou do capital total, excluídas as ações em tesouraria, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior ao limite acima estipulado, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública para aquisição da totalidade das ações ordinárias de emissão da sociedade ("OPA"), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste artigo.*

***§1º** - A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas titulares de ações ordinárias da sociedade, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA, (iii)*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
Nire: 33300019766
Protocolo: 0020172154979 - 06/07/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: A14AFB8C6572564F3EA43837B09901D99D948A271D0B52FA8D923B51AD70E389
Arquivamento: 00003063987 - 07/07/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Número do documento: 21080611574176700005012395543
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574176700005012395543
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:42

6528417

lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no §2° abaixo, e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações ordinárias de emissão da sociedade.

§2° - O preço mínimo de aquisição na OPA de cada ação ordinária de emissão da sociedade deverá ser igual ao maior valor entre:

(i) 'o Valor Econômico apurado em laudo de avaliação;

(ii) 120% da cotação unitária média ponderada das ações ordinárias de emissão da sociedade durante o período de 60 (sessenta) pregões anteriores à realização da OPA; e

(iii) 120% do maior preço pago pelo acionista adquirente nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento de participação acionária relevante.

§3° - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da sociedade, ou, se for o caso, a própria sociedade, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

§4° - A pessoa, o acionista ou o Grupo de Acionistas estará obrigado a atender as eventuais solicitações ordinárias ou as exigências da CVM relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

§5° - Qualquer pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas, que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações ordinárias de emissão da sociedade em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações ordinárias de emissão da sociedade ou do capital total, excluídas as ações em tesouraria, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações ordinárias em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações ordinárias de emissão da sociedade ou do capital total, excluídas as ações em tesouraria, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste ***Art. 51****.*

§6° - As obrigações constantes do Artigo 254-A da Lei 6.404/76 e dos ***Arts. 47****,* ***48*** *e* ***49*** *deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pela pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas das obrigações constantes deste artigo.*

§7° - Até 09 de novembro de 2020, o disposto neste Artigo não se aplicará:

(i) aos acionistas ou Grupo de Acionistas signatários de acordo de voto celebrado e arquivado na sede da Companhia na data em que se tornarem eficazes as deliberações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de junho de 2017 ("Data-Base") e que, na Data-Base, eram titulares de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do total de ações ordinárias de emissão da sociedade ou do capital total, excluídas as ações em tesouraria ("Acordo");

(ii) *a investidores que venham a participar de Acordo, desde que a participação societária tenha sido adquirida nos termos do respectivo Acordo;*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
Nire: 33300019766
Protocolo: 0020172154979 - 06/07/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: A14AFB8C6572564F3EA43837B09901D99D948A271D0B52FA8D923B51AD70E389
Arquivamento: 00003063987 - 07/07/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Número do documento: 21080611574176700005012395543
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574176700005012395543
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:42

6528418

(iii) a sócios e/ou acionistas dos signatários de Acordo, que vierem a substituí-los na participação societária a eles sujeita.

*§8º - O disposto neste Art. **51** não se aplica, ainda, na hipótese de um acionista ou Grupo de Acionistas tornar-se titular de ações de emissão da sociedade em quantidade superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações ordinárias de sua emissão ou do capital total, excluídas as ações em tesouraria, em decorrência (a) da incorporação de uma outra sociedade pela Vale, (b) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Vale, ou (c) da subscrição de ações da Vale, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de Acionistas da sociedade, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da sociedade realizada por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.*

§9º - Para fins do cálculo do percentual descrito no caput deste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, da recompra de ações ou de redução do capital social da sociedade com o cancelamento de ações.

§10º - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da sociedade na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do §2º acima, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM."

*"**Art. 52** - Na hipótese de qualquer pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas não cumprir com a obrigação de realizar oferta pública de aquisição de ações de acordo com as regras, os procedimentos e as disposições estabelecidas neste Capítulo ("Acionista Inadimplente"), inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização ou solicitação do registro da oferta, ou para atendimento das eventuais exigências da CVM:*

(i) o Conselho de Administração da sociedade convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Inadimplente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Inadimplente, conforme disposto no Artigo 120 da Lei 6.404/76; e

(ii) o Acionista Inadimplente será obrigado a, em adição às obrigações de realizar a oferta pública de aquisição em questão nos termos aqui previstos, fazer com que o preço de aquisição de cada ação ordinária da sociedade na oferta seja acrescido de 15% (quinze por cento) em relação ao preço mínimo de aquisição fixado para a referida oferta pública de aquisição."

*"**Art. 53** - Na oferta pública de aquisição de ações a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela sociedade para o cancelamento do registro de sociedade aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
Nire: 33300019766
Protocolo: 0020172154979 - 06/07/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: A14AFB8C6572564F3EA43837B09901D99D948A271D0B52FA8D923B51AD70E389
Arquivamento: 00003063987 - 07/07/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Número do documento: 21080611574176700005012395543
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574176700005012395543
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:42

6528419

*elaborado nos termos do caput e **§1º** do **Art. 54**, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis."*

*"**Art. 54** - O laudo de avaliação de que tratam os **Art. 51** e **53** deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da sociedade, seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), devendo o laudo também satisfazer os requisitos do §1º do Artigo 8º da Lei 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no §6º do mesmo artigo da Lei 6.404/76.*

***§1º** - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da sociedade é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.*

***§2º** - Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelo ofertante."*

*"**Art. 55** - A sociedade não registrará qualquer transferência de ações ordinárias para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle enquanto este(s) não cumprirem com o disposto neste Estatuto, observado o **Art. 51**."*

*"**Art. 56** - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da sociedade enquanto os seus signatários não cumprirem o disposto neste Estatuto, observado o **Art. 51**."*

*"**Art. 57** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei 6.404/76."*

"CAPÍTULO IX – DO JUÍZO ARBITRAL

*"**Art. 58** - A sociedade, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal e dos Comitês obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral."*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
Nire: 33300019766
Protocolo: 0020172154979 - 06/07/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: A14AFB8C6572564F3EA43837B09901D99D948A271D0B52FA8D923B51AD70E389
Arquivamento: 00003063987 - 07/07/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Número do documento: 21080611574176700005012395543
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574176700005012395543
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:42

6528420

Foram computados 3.861.734.505 votos a favor, 67.828.980 votos contrários, e 4.667.768 abstenções, dentre os quais o voto contrário e protesto por escrito da Tempo Capital Principal Fundo de Investimento de Ações recebido pela mesa.

6.9. Fica registrado que, em decorrência das deliberações aprovadas na presente Assembleia: (i) caso sejam verificadas as condições para que as deliberações aprovadas nesta Assembleia se tornem eficazes, o Estatuto Social da Companhia passará a vigorar contemplando as alterações aprovadas nos itens 6.7 e 6.8 acima; e (ii) os administradores da Companhia foram autorizados a praticar todos os atos necessários à implementação e formalização da Conversão Voluntária, da Alteração Estatutária, da Incorporação e das demais matérias aprovadas. Foi ainda registrado que todas as matérias aprovadas na presente Assembleia somente se tornarão eficazes: (i) quando da aprovação do Protocolo e todas as demais deliberações correlatas à Incorporação, na forma do artigo 227 da Lei das S.A., em Assembleia Geral Extraordinária da Valepar; e (ii) caso, após o término do prazo de 45 dias estabelecido para a Conversão Voluntária, tenha sido constatada a obtenção da Adesão Mínima.

07 – ENCERRAMENTO:

Depois de lavrada e aprovada a Ata foi assinada pelos presentes.

Atesto que a ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2017.

Clovis Torres
Secretário

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
Nire: 33300019766
Protocolo: 0020172154979 - 06/07/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 07/07/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: A14AFB8C6572564F3EA43837B09901D99D948A271D0B52FA8D923B51AD70E389
Arquivamento: 00003063987 - 07/07/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Número do documento: 21080611574176700005012395543
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574176700005012395543
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:42

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0001976-6

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2017/233116-1 04 agosto 2017

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00003064929 - 11/07/2017

NIRE: 33.3.0001976-6

VALE SA

Boleto(s): 102413596

Hash: 1E5F2C5C-41B2-4159-845B-2E2906DF8261

Orgão	Calculado	Pago
Junta	554,00	554,00
DNRC	21,00	21,00

Nome

VALE SA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

017

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR EDIR GONCALVES RAMOS, NATAN SCHIPER E SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00003068639	33.592.510/0001-54	Avenida DAS AMERICAS 700	Barra da Tijuca	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2017

Bernardo Feijo Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL

00-2017/233116-1

Nº de Páginas: 6

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/233116-1 Data do protocolo: não disponível
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/08/2017 SOB O NÚMERO 00003068639 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 4FC1847CAB7F50F012C0B254AEDC30B6022B9F89BC8FC4B538D0C9717C06C174
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 1/6

JUCERJA assinado digitalmente

Número do documento: 21080611574234500005012395544
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574234500005012395544
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:42

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0001976-6

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

00-2017/233116-1 28/07/2017 - 15:52:07

JUCERJA

Último Arquivamento:
00003064929 - 11/07/2017

NIRE: 33.3.0001976-6

VALE SA

Órgão	Calculado	Pago
Junta	554,00	554,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102413596

Hash: 1E5F2C5C-41B2-4159-845B-2E2906DF8261

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

VALE SA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Rio de Janeiro
Local

28/07/2017
Data

Representante legal da empresa

Nome:	Fernanda Carvalho de Souza Pinto
Assinatura:	Fernanda Pinto
Telefone de contato:	(21) 3485-3542
E-mail:	fernanda.souza.pinto@vale.com
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	28/07/2017
Data da 1ª entrada:	

00-2017/233116-1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/233116-1 Data do protocolo: não disponível
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/08/2017 SOB O NÚMERO 00003068639 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 4FC1847CAB7F50F012C0B254AEDC30B6022B9F89BC8FC4B538D0C9717C06C174
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Número do documento: 21080611574234500005012395544
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574234500005012395544
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:42

VALE

CNPJ 33.592.510/0001-54
NIRE 33.300.019.766

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

No dia 07 de julho de 2017, às 09h30min., reuniram-se, extraordinariamente, na Rua Almirante Guilhem, 378, 7º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, os membros titulares, Srs. Gueitiro Matsuo Genso – Presidente, Fernando Jorge Buso Gomes – Vice-Presidente (por teleconferência), Dan Conrado (por teleconferência), Marcel Juviniano Barros, Eduardo Refinetti Guardia (por teleconferência), Denise Pauli Pavarina (por teleconferência), Oscar Augusto de Camargo Filho, Eduardo de Salles Bartolomeo, Lucio Azevedo (por teleconferência), e, no exercício da titularidade, o membro suplente Sr. Yoshitomo Nishimitsu. Secretariou os trabalhos o Sr. Clovis Torres, Diretor Executivo e Consultor Geral da Vale S.A. ("Vale"). Assim sendo, foi deliberado, por unanimidade, o seguinte assunto: "**ELEIÇÃO E FIXAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DE DIRETOR EXECUTIVO** – O Conselho de Administração, com o parecer favorável do Comitê de Desenvolvimento Executivo, aprovou, por indicação do Diretor-Presidente, nos termos do §1º do artigo 26 do Estatuto Social, a eleição do Sr. **Luiz Eduardo Fróes do Amaral Osorio**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB/RJ nº 100214, inscrito no CPF sob o nº 026.000.007-80, com endereço comercial na Rua Almirante Guilhem, 378, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, como Diretor Executivo de Sustentabilidade e Relações Institucionais da Vale, sendo responsável pelas áreas de Sustentabilidade, Relações Institucionais e Comunicação da Vale. O Diretor Executivo ora eleito, que cumprirá prazo de gestão de 26.07.2017 até 26.05.2019, declarou estar totalmente desimpedido para o exercício de suas funções nos termos do artigo 147 das Lei nº 6.404/76. (...). Assim sendo, a Diretoria Executiva da Vale passa a ser constituída pelos Srs. (i) Fabio Schvartsman, como Diretor Presidente; (ii) Clovis Torres Junior, como Diretor Executivo e Consultor Geral; (iii) Gerd Peter Poppinga, Diretor Executivo de Ferrosos e Carvão; (iv) Jennifer Anne Maki, Diretora Executiva de Metais Básicos; (v) Luciano Siani Pires, Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores; e (vi) Luiz Eduardo Fróes do Amaral Osorio, como Diretor Executivo de Sustentabilidade e Relações Institucionais." Atesto que a deliberação acima foi extraída da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da sociedade.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2017.

Clovis Torres
Secretário

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/233116-1 Data do protocolo: não disponível
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/08/2017 SOB O NÚMERO 00003068639 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 4FC1847CAB7F50F012C0B254AEDC30B6022B9F89BC8FC4B538D0C9717C06C174
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Número do documento: 21080611574234500005012395544
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574234500005012395544
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:42

VALE

6

PROCURAÇÃO ("POWER OF ATTORNEY")

Pelo presente instrumento particular de procuração, a **VALE S.A.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54, neste ato representada por seus Diretores Executivos, os Srs. **HUMBERTO RAMOS DE FREITAS**, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico, portador da carteira de identidade nº MG211063, expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 222.938.256-04, e **LUCIANO SIANI PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 07670915-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.907.897-56, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, neste ato nomeia e constitui como seus procuradores os Srs.: **1) CLOVIS TORRES JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 127987 e no CPF/MF nº 423.522.235-04; **2) OCTÁVIO BULCÃO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 172757 e no CPF/MF sob o nº 465.419.855-53, **3) MARIANGELA DANIELE MARUISHI BARTZ**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 178213 e no CPF/MF nº 939.154.209/30; **4) CARLOS EDUARDO PIVOTO ESTEVES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 287413 e no CPF/MF nº 340.142.898-50; **5) DÉBORA SILVA DENIZOT**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 95680 e no CPF/MF nº 012.615.307-80; **6) DJAN COGO VENTURIM**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/ES sob o nº 16625 e no CPF/MF nº 087.247.587-52; **7) EDUARDO CLARKSON LEBREIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 121849 e no CPF/MF nº 085.394.097/55; **8) FERNANDA CORRENTE DE SOUZA PINTO**; brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 172984 e no CPF/MF nº 130.663.047/95; **9) KARIN NUNES KERN ROCHA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 120425 e no CPF/MF sob o n.º 086.709.477-06; **10) LARISSA DE SOUZA LIMA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 92115 e no CPF/MF nº 016.817.047-73; **11) LUANA PAES LOUREIRO RIBEIRO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 152009 e no CPF/MF nº 102.067.127-07; **12) MARCELLO QUINTELLA BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 110963 e no CPF/MF nº 026.250.197-00; **13) MARIA ISABEL DOS SANTOS VIEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 78954 e no CPF/MF nº 010.645.367-00; **14) MAURÍCIO PEREIRA VASCONCELOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 150068 e no CPF/MF nº 979.190.121-04; **15) MARIANNA REBELLO DOS SANTOS PINTO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 153403, e no CPF/MF nº 102.813.587-45; e **16) ROBERTA GOMES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 118095 e no CPF/MF nº 045.454.217-84; todos residentes e domiciliados na Cidade e

By this private instrument of Power-of-Attorney, **VALE S.A.**, with its headquarters in the City and State of Rio de Janeiro, enrolled with the General Taxpayers' Registry of the Ministry of Finance (CNPJ/MF) under #33.592.510/0001-54, herein represented by its Executive Officers, Mr. **HUMBERTO RAMOS DE FREITAS**, Brazilian, married, metallurgical engineer, bearer of the Identity Card (ID) #MG211063 (issued by SSP/MG), enrolled with the Individual Taxpayers' Registry of the Ministry of Finance (CPF/MF) under #222.938.256-04, and Mr. **LUCIANO SIANI PIRES**, Brazilian, married, mechanical engineer, bearer of the ID #07670915-3 (issued by IFP/RJ), and CPF/MF under #013.907.897-56, both of them with residential addresses in the City and State of Rio de Janeiro, hereby makes, constitutes, appoints and designates: **1)** Mr. **CLOVIS TORRES JUNIOR**, Brazilian, married, lawyer, enrolled with the Brazilian Bar Association of the Rio de Janeiro Section (OAB/RJ), under #127987 and with the Individual Taxpayers' Registry of the Ministry of Finance (CPF/MF) under #423.522.235-04; **2)** Mr. **OCTÁVIO BULCÃO**, Brazilian, married, lawyer, enrolled with OAB/RJ under #172757 and with CPF/MF under #465.419.855-53,; **3)** Ms. **MARIANGELA DANIELE MARUISHI BARTZ**, Brazilian, single, lawyer, enrolled with OAB of the São Paulo Section (OAB/SP) under #178213 and with CPF/MF under #939.154.209/30; **4)** Mr. **CARLOS EDUARDO PIVOTO ESTEVES**, Brazilian, single, lawyer, enrolled with OAB/SP under #287413 and with CPF/MF under #340.142.898-50; **5)** Mrs. **DEBORA SILVA DENIZOT**, Brazilian, married, lawyer, enrolled with OAB/RJ under #95680 and with CPF/MF under #012.615.307-80; **6)** Mr. **DJAN COGO VENTURIM**, Brazilian, married, lawyer, enrolled with OAB of the Espirito Santo Section (OAB/ES) under #16625 and with CPF/MF under #087.247.587-52; **7)** Mr. **EDUARDO CLARKSON LEBREIRO**, Brazilian, single, lawyer, enrolled with OAB/RJ under #121849 and with CPF/MF under #085.394.097/55; **8)** Ms. **FERNANDA CORRENTE DE SOUZA PINTO**; Brazilian, single, lawyer, enrolled with OAB/RJ under #172984 and with CPF/MF under #130.663.047/95; **9)** Mrs. **KARIN NUNES KERN ROCHA**, Brazilian, married, lawyer, enrolled with OAB/RJ under #120425 and with CPF/MF under #086.709.477-06; **10)** Ms. **LARISSA DE SOUZA LIMA**, Brazilian, divorced, lawyer, enrolled with OAB/RJ under #92115 and with CPF/MF under #016.817.047-73; **11)** Mrs. **LUANA PAES LOUREIRO RIBEIRO**, Brazilian, married, lawyer, enrolled with OAB/RJ under #152009 and with CPF/MF under #102.067.127-07; **12)** Mr. **MARCELLO QUINTELLA BARBOSA**, Brazilian, married, lawyer, enrolled with OAB/RJ under #110963, and with CPF/MF under #026.250.197-00; **13)** Ms. **MARIA ISABEL DOS SANTOS VIEIRA**, Brazilian, single, lawyer, enrolled with OAB/RJ under #78954 and with CPF/MF under #010.645.367-00; **14)** Mr. **MAURÍCIO PEREIRA VASCONCELOS**, Brazilian, married, lawyer, enrolled with OAB/RJ under #150068 and with CPF/MF under #979.190.121-04; **15)** Ms. **MARIANNA REBELLO DOS SANTOS PINTO**, Brazilian, single, lawyer, enrolled with OAB/RJ under #153403 and with CPF/MF under #102.813.587-45; **16)** Ms. **ROBERTA GOMES DE OLIVEIRA**,

15º

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
Nire: 33300019766
Protocolo: 0020164552863 - 19/12/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 20/12/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: B6984C98FB2AD5DA501D60E3DFD08DC1DA91A1E391BA7E1F172589BF943F8427
Arquivamento: 00002988081 - 21/12/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/233116-1 Data do protocolo: não disponível
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/08/2017 SOB O NÚMERO 00003068639 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 4FC1847CAB7F50F012C0B254AEDC30B6022B9F89BC8FC4B538D0C9717C06C174
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Número do documento: 21080611574234500005012395544
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574234500005012395544
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:42

VALE

Estado do Rio de Janeiro e com escritório na Av. das Américas nº 700, Bloco 8, Loja 318, Barra da Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.640-100, com exceção dos outorgados 5, 8 e13 que são residentes, domiciliados e possuem escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, e na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, respectivamente, aos quais confere poderes para, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, representar a outorgante nas assembleias gerais, reuniões de sócios, alterações de contrato social e/ou atos societários de natureza equivalente das sociedades, consórcios, fundações e outras entidades de que participe a Outorgante, direta ou indiretamente, no país ou no exterior, na forma permitida pelo artigo 126, § 1º, da Lei nº 6.404/76, quando aplicável, inclusive na sua constituição, bem como nas reuniões prévias de acionistas e assembleias de debenturistas, de forma a apreciar, discutir e votar os assuntos constantes da respectiva ordem do dia, manifestar dissidência ou protesto, podendo também, assinar extratos ou certidões de atas, boletins de subscrição e sobras de subscrição, conversões de ações, subscrever debêntures e converter debêntures em ações, representar a Outorgante junto aos órgãos da administração pública direta e indireta e, sempre em conjunto de dois entre si, independentemente da ordem de nomeação acima, representar a Outorgante na assinatura de contratos de cessão e transferência gratuita de ação, nas devoluções das ações cedidas e na assinatura de termos de transferência de ações e ordens de transferência de ações escriturais para habilitar os membros do conselho de administração no exercício do cargo, quando o Estatuto Social assim determinar, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato. A Outorgante concede, ainda, aos três primeiros outorgados poderes para, isoladamente, substabelecer o presente mandato com reservas, sendo certo que aos demais outorgados fica vedado o substabelecimento dos poderes aqui conferidos. Este instrumento é válido de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

Brazilian, single, lawyer, enrolled within OAB/RJ under #118095 and with CPF/MF under #045.454.217-84; all of them residents and domiciled in the City and State of Rio de Janeiro and with commercial address at Av. das Américas 700, Bloco 8, Loja 318, Barra da Tijuca, City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, CEP 22.640-100,except for the grantees 5, 8 e 13 who are residents, domiciled and have offices in the City of São Paulo, State of São Paulo, in the City of Vitória, State of Espírito Santo, and the City of Belo Horizonte, State of Minas Gerais, respectively, as true and lawful attorneys-in-fact of Vale S.A. to jointly and/or individually, regardless of the order they are herein named, act in the name, place and stead, and for the use and benefit of the Grantor to represent it at shareholder meetings, stockholders and/or partner meetings, amendments to articles of association and/or any equivalent corporate documents of corporations, consortia, foundations and other entities in which the Grantor participates of, either directly or indirectly, in Brazil or abroad, pursuant to Article 126, §1 of Law No. 6,404/76, as may be deemed applicable, including the incorporation acts of such entities, as well as at shareholders' previous meetings *(reuniões prévias)* and debenture holders meetings, with powers to assess, discuss and vote on matters included in the respective agendas, express disagreement or protest, and also to execute extracts and/or certificates of the meetings' minutes, subscription bulletins and subscription remains, conversion of shares, subscription of debentures and conversion of debentures into shares, act on behalf of the Grantor before any direct and/or indirect government administration bodies or agents, and always two of them jointly, no matter the order they are named herein, to execute agreements for the gratuitous assignment and transfer of shares, for the devolution of shares assigned and to execute share transfer deeds and instructions, and orders of transfer of book-entry shares *(ações escriturais)* for purpose of enabling directors to serve in such positions, whenever the By-Laws so requires, . and generally, to do and perform every lawful act whatsoever that is necessary or that may facilitate any of this power-of-attorney. The Grantor also grants to the first three attorneys-in-fact (as per the order above) powers to, individually, appoint new attorneys and delegate the powers granted by this present Power-of-Attorney to them, with restrictions, being the others herein constituted as attorneys-in-fact forbidden to do so. This power-of-attorney shall remain in effect from January 1st, 2017 until December 31st, 2017.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2016.

Humberto Ramos de Freitas
Diretor-Executivo/Executive Officer

Luciano Siani Pires
Diretor-Executivo/ Executive Officer

15º 2/2 15º

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
Nire: 33300019766
Protocolo: 0020164552863 - 19/12/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 20/12/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: B6984C98FB2AD5DA501D60E3DFD08DC1DA91A1E391BA7E1F172589BF943F8427
Arquivamento: 00002988081 - 21/12/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/233116-1 Data do protocolo: não disponível
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/08/2017 SOB O NÚMERO 00003068639 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 4FC1847CAB7F50F012C0B254AEDC30B6022B9F89BC8FC4B538D0C9717C06C174
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 5/6

JUCERJA assinado digitalmente

Número do documento: 21080611574234500005012395544
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574234500005012395544
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:42

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

CÓDIGO DE ACESSO
RJ.06.52.50.83 - 33.592.510.000.154

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
VALE S.A.	**33.592.510/0001-54**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
LUCIANO SIANI PIRES	**013.907.897-56**
LOCAL	DATA
	27/07/2017

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 059.437.147-31

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016

© Copyright Receita Federal do Brasil - 27/07/2017

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/233116-1 Data do protocolo: não disponível
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/08/2017 SOB O NÚMERO 00003068639 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 4FC1847CAB7F50F012C0B254AEDC30B6022B9F89BC8FC4B538D0C9717C06C174
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 6/6

JUCERJA assinado digitalmente

Número do documento: 21080611574234500005012395544
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574234500005012395544
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:42

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0001976-6

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2017/233097-1 04 agosto 2017

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00003068639 - 04/08/2017

NIRE: 33.3.0001976-6

VALE SA

Boleto(s): 102413603

Hash: F8FDD85E-43C7-4BC6-9E51-C7B96D74235A

Orgão	Calculado	Pago
Junta	554,00	554,00
DNRC	21,00	21,00

Nome

VALE SA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

017

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR EDIR GONCALVES RAMOS, NATAN SCHIPER E SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00003068641	33.592.510/0001-54	Avenida DAS AMERICAS 700	Barra da Tijuca	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2017

Bernardo Feijo Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL

00-2017/233097-1

Nº de Páginas	Capa Nº Páginas
6	1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/233097-1 Data do protocolo: não disponível
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/08/2017 SOB O NÚMERO 00003068641 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 2573EE7C68154FB56B9D44307571A544AB0F5AD43FE5BEAB0E58060A797883FD
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 1/6

JUCERJA assinado digitalmente

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nº do Protocolo

00-2017/233097-1 28/07/2017 - 15:52:46

JUCERJA

Último Arquivamento:
00003064929 - 11/07/2017

NIRE: 33.3.0001976-6

VALE SA

Boleto(s): 102413603

Hash: F8FDD85E-43C7-48C6-9E51-C7B96D74235A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	554,00	554,00
DREI	21,00	21,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0001976-6

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

VALE SA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Rio de Janeiro
Local

28/07/2017
Data

Representante legal da empresa

Nome:	Fernanda Lorrente de Souza Pinto
Assinatura:	Fernanda Pinto
Telefone de contato:	(21) 3485-3542
E-mail:	fernanda.souza.pinto@vale.com
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	28/07/2017
Data da 1ª entrada:	

00-2017/233097-1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/233097-1 Data do protocolo: não disponível
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/08/2017 SOB O NÚMERO 00003068641 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 2573EE7C68154FB56B9D44307571A544AB0F5AD43FE5BEAB0E58060A797883FD
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Número do documento: 21080611574281500005012395545
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574281500005012395545
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

VALE

CNPJ 33.592.510/0001-54
NIRE 33.300.019.766

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

No dia 26 de julho de 2017, às 9h30 min., reuniram-se, na Rua Almirante Guilhem, 378, 7º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, os membros titulares, Srs. Gueitiro Matsuo Genso – Presidente, Marcel Juviniano Barros, Eduardo Refinetti Guardia, Denise Pauli Pavarina, Eduardo de Salles Bartolomeo, e, no exercício da titularidade, os membros suplentes, Srs. Arthur Prado Silva, Moacir Nachbar Junior, Eduardo de Oliveira Rodrigues Filho, Yoshitomo Nishimitsu e Raimundo Nonato Alves Amorim. Secretariou os trabalhos o Sr. Clovis Torres, Diretor Executivo e Consultor Geral da Vale S.A. ("Vale"). Assim sendo, foram deliberados, por unanimidade, os seguinte assuntos: "**ELEIÇÃO DE DIRETOR EXECUTIVO** – O Conselho de Administração aprovou, por indicação do Diretor-Presidente, nos termos do §1º do artigo 26 do Estatuto Social, e com o parecer favorável do Comitê de Desenvolvimento Executivo, a eleição do **Sr. ALEXANDRE GOMES PEREIRA**, brasileiro, casado, matemático, portador da carteira de identidade emitida pelo Instituto Tavares Bupil nº 321.0064, inscrito no CPF sob o nº 014.732.957.42, com endereço comercial na Rua Almirante Guilhem, 378, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, como Diretor Executivo de Suporte aos Negócios da Vale. O Diretor Executivo ora eleito, que cumprirá o prazo de gestão de 01.08.2017 até 26.05.2019, declarou estar totalmente desimpedido para o exercício de suas funções, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76. Assim sendo, a Diretoria Executiva da Vale passa a ser constituída pelos Srs. (i) Fabio Schvartsman, como Diretor Presidente; (ii) Alexandre Gomes Pereira, como Diretor Executivo de Suporte aos Negócios; (iii) Clovis Torres Junior, como Diretor Executivo e Consultor Geral; (iv) Gerd Peter Poppinga, Diretor Executivo de Ferrosos e Carvão; (v) Jennifer Anne Maki, Diretora Executiva de Metais Básicos; (vi) Luciano Siani Pires, Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores; e (vii) Luiz Eduardo Fróes do Amaral Osorio, como Diretor Executivo de Sustentabilidade e Relações Institucionais."

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2017.

Clovis Torres
Secretário

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/233097-1 Data do protocolo: não disponível
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/08/2017 SOB O NÚMERO 00003068641 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 2573EE7C68154FB56B9D44307571A544AB0F5AD43FE5BEAB0E58060A797883FD
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Número do documento: 21080611574281500005012395545
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574281500005012395545
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

VALE

6

PROCURAÇÃO ("POWER OF ATTORNEY")

Pelo presente instrumento particular de procuração, a **VALE S.A.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54, neste ato representada por seus Diretores Executivos, os Srs. **HUMBERTO RAMOS DE FREITAS**, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico, portador da carteira de identidade nº MG211063, expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 222.938.256-04, e **LUCIANO SIANI PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 07670915-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.907.897-56, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, neste ato nomeia e constitui como seus procuradores os Srs.: **1) CLOVIS TORRES JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 127987 e no CPF/MF nº 423.522.235-04; **2) OCTÁVIO BULCÃO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 172757 e no CPF/MF sob o nº 465.419.855-53, **3) MARIANGELA DANIELE MARUISHI BARTZ**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 178213 e no CPF/MF nº 939.154.209/30; **4) CARLOS EDUARDO PIVOTO ESTEVES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 287413 e no CPF/MF nº 340.142.898-50; **5) DÉBORA SILVA DENIZOT**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 95680 e no CPF/MF nº 012.615.307-80; **6) DJAN COGO VENTURIM**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/ES sob o nº 16625 e no CPF/MF nº 087.247.587-52; **7) EDUARDO CLARKSON LEBREIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 121849 e no CPF/MF nº 085.394.097/55; **8) FERNANDA CORRENTE DE SOUZA PINTO**; brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 172984 e no CPF/MF nº 130.663.047/95; **9) KARIN NUNES KERN ROCHA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 120425 e no CPF/MF sob o n.º 086.709.477-06; **10) LARISSA DE SOUZA LIMA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 92115 e no CPF/MF nº 016.817.047-73; **11) LUANA PAES LOUREIRO RIBEIRO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 152009 e no CPF/MF nº 102.067.127-07; **12) MARCELLO QUINTELLA BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 110963 e no CPF/MF nº 026.250.197-00; **13) MARIA ISABEL DOS SANTOS VIEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 78954 e no CPF/MF nº 010.645.367-00; **14) MAURÍCIO PEREIRA VASCONCELOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 150068 e no CPF/MF nº 979.190.121-04; **15) MARIANNA REBELLO DOS SANTOS PINTO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 153403, e no CPF/MF nº 102.813.587-45; e **16) ROBERTA GOMES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 118095 e no CPF/MF nº 045.454.217-84; todos residentes e domiciliados na Cidade e

By this private instrument of Power-of-Attorney, **VALE S.A.**, with its headquarters in the City and State of Rio de Janeiro, enrolled with the General Taxpayers' Registry of the Ministry of Finance (CNPJ/MF) under #33.592.510/0001-54, herein represented by its Executive Officers, Mr. **HUMBERTO RAMOS DE FREITAS**, Brazilian, married, metallurgical engineer, bearer of the Identity Card (ID) #MG211063 (issued by SSP/MG), enrolled with the Individual Taxpayers' Registry of the Ministry of Finance (CPF/MF) under #222.938.256-04, and Mr. **LUCIANO SIANI PIRES**, Brazilian, married, mechanical engineer, bearer of the ID #07670915-3 (issued by IFP/RJ), and CPF/MF under #013.907.897-56, both of them with residential addresses in the City and State of Rio de Janeiro, hereby makes, constitutes, appoints and designates: **1)** Mr. **CLOVIS TORRES JUNIOR**, Brazilian, married, lawyer, enrolled with the Brazilian Bar Association of the Rio de Janeiro Section (OAB/RJ), under #127987 and with the Individual Taxpayers' Registry of the Ministry of Finance (CPF/MF) under #423.522.235-04; **2)** Mr. **OCTÁVIO BULCÃO**, Brazilian, married, lawyer, enrolled with OAB/RJ under #172757 and with CPF/MF under #465.419.855-53,; **3)** Ms. **MARIANGELA DANIELE MARUISHI BARTZ**, Brazilian, single, lawyer, enrolled with OAB of the São Paulo Section (OAB/SP) under #178213 and with CPF/MF under #939.154.209/30; **4)** Mr. **CARLOS EDUARDO PIVOTO ESTEVES**, Brazilian, single, lawyer, enrolled with OAB/SP under #287413 and with CPF/MF under #340.142.898-50; **5)** Mrs. **DEBORA SILVA DENIZOT**, Brazilian, married, lawyer, enrolled with OAB/RJ under #95680 and with CPF/MF under #012.615.307-80; **6)** Mr. **DJAN COGO VENTURIM**, Brazilian, married, lawyer, enrolled with OAB of the Espirito Santo Section (OAB/ES) under #16625 and with CPF/MF under #087.247.587-52; **7)** Mr. **EDUARDO CLARKSON LEBREIRO**, Brazilian, single, lawyer, enrolled with OAB/RJ under #121849 and with CPF/MF under #085.394.097/55; **8)** Ms. **FERNANDA CORRENTE DE SOUZA PINTO**; Brazilian, single, lawyer, enrolled with OAB/RJ under #172984 and with CPF/MF under #130.663.047/95; **9)** Mrs. **KARIN NUNES KERN ROCHA**, Brazilian, married, lawyer, enrolled with OAB/RJ under #120425 and with CPF/MF under #086.709.477-06; **10)** Ms. **LARISSA DE SOUZA LIMA**, Brazilian, divorced, lawyer, enrolled with OAB/RJ under #92115 and with CPF/MF under #016.817.047-73; **11)** Mrs. **LUANA PAES LOUREIRO RIBEIRO**, Brazilian, married, lawyer, enrolled with OAB/RJ under #152009 and with CPF/MF under #102.067.127-07; **12)** Mr. **MARCELLO QUINTELLA BARBOSA**, Brazilian, married, lawyer, enrolled with OAB/RJ under #110963, and with CPF/MF under #026.250.197-00; **13)** Ms. **MARIA ISABEL DOS SANTOS VIEIRA**, Brazilian, single, lawyer, enrolled with OAB/RJ under #78954 and with CPF/MF under #010.645.367-00; **14)** Mr. **MAURÍCIO PEREIRA VASCONCELOS**, Brazilian, married, lawyer, enrolled with OAB/RJ under #150068 and with CPF/MF under #979.190.121-04; **15)** Ms. **MARIANNA REBELLO DOS SANTOS PINTO**, Brazilian, single, lawyer, enrolled with OAB/RJ under #153403 and with CPF/MF under #102.813.587-45; **16)** Ms. **ROBERTA GOMES DE OLIVEIRA**,

1/2 15°

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
Nire: 33300019766
Protocolo: 0020164552863 - 19/12/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 20/12/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: B6984C98FB2AD5DA501D60E3DFD08DC1DA91A1E391BA7E1F172589BF943F8427
Arquivamento: 00002988081 - 21/12/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/233097-1 Data do protocolo: não disponível
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/08/2017 SOB O NÚMERO 00003068641 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 2573EE7C68154FB56B9D44307571A544AB0F5AD43FE5BEAB0E58060A797883FD
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Número do documento: 21080611574281500005012395545
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574281500005012395545
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

VALE

Estado do Rio de Janeiro e com escritório na Av. das Américas nº 700, Bloco 8, Loja 318, Barra da Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.640-100, com exceção dos outorgados 5, 8 e13 que são residentes, domiciliados e possuem escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, e na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, respectivamente, aos quais confere poderes para, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, representar a outorgante nas assembleias gerais, reuniões de sócios, alterações de contrato social e/ou atos societários de natureza equivalente das sociedades, consórcios, fundações e outras entidades de que participe a Outorgante, direta ou indiretamente, no país ou no exterior, na forma permitida pelo artigo 126, § 1º, da Lei nº 6.404/76, quando aplicável, inclusive na sua constituição, bem como nas reuniões prévias de acionistas e assembleias de debenturistas, de forma a apreciar, discutir e votar os assuntos constantes da respectiva ordem do dia, manifestar dissidência ou protesto, podendo também, assinar extratos ou certidões de atas, boletins de subscrição e sobras de subscrição, conversões de ações, subscrever debêntures e converter debêntures em ações, representar a Outorgante junto aos órgãos da administração pública direta e indireta e, sempre em conjunto de dois entre si, independentemente da ordem de nomeação acima, representar a Outorgante na assinatura de contratos de cessão e transferência gratuita de ação, nas devoluções das ações cedidas e na assinatura de termos de transferência de ações e ordens de transferência de ações escriturais para habilitar os membros do conselho de administração no exercício do cargo, quando o Estatuto Social assim determinar, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato. A Outorgante concede, ainda, aos três primeiros outorgados poderes para, isoladamente, substabelecer o presente mandato com reservas, sendo certo que aos demais outorgados fica vedado o substabelecimento dos poderes aqui conferidos. Este instrumento é válido de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

Brazilian, single, lawyer, enrolled within OAB/RJ under #118095 and with CPF/MF under #045.454.217-84; all of them residents and domiciled in the City and State of Rio de Janeiro and with commercial address at Av. das Américas 700, Bloco 8, Loja 318, Barra da Tijuca, City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, CEP 22.640-100,except for the grantees 5, 8 e 13 who are residents, domiciled and have offices in the City of São Paulo, State of São Paulo, in the City of Vitória, State of Espírito Santo, and the City of Belo Horizonte, State of Minas Gerais, respectively, as true and lawful attorneys-in-fact of Vale S.A. to jointly and/or individually, regardless of the order they are herein named, act in the name, place and stead, and for the use and benefit of the Grantor to represent it at shareholder meetings, stockholders and/or partner meetings, amendments to articles of association and/or any equivalent corporate documents of corporations, consortia, foundations and other entities in which the Grantor participates of, either directly or indirectly, in Brazil or abroad, pursuant to Article 126, §1 of Law No. 6,404/76, as may be deemed applicable, including the incorporation acts of such entities, as well as at shareholders' previous meetings *(reuniões prévias)* and debenture holders meetings, with powers to assess, discuss and vote on matters included in the respective agendas, express disagreement or protest, and also to execute extracts and/or certificates of the meetings' minutes, subscription bulletins and subscription remains, conversion of shares, subscription of debentures and conversion of debentures into shares, act on behalf of the Grantor before any direct and/or indirect government administration bodies or agents, and always two of them jointly, no matter the order they are named herein, to execute agreements for the gratuitous assignment and transfer of shares, for the devolution of shares assigned and to execute share transfer deeds and instructions, and orders of transfer of book-entry shares *(ações escriturais)* for purpose of enabling directors to serve in such positions, whenever the By-Laws so requires, . and generally, to do and perform every lawful act whatsoever that is necessary or that may facilitate any of this power-of-attorney. The Grantor also grants to the first three attorneys-in-fact (as per the order above) powers to, individually, appoint new attorneys and delegate the powers granted by this present Power-of-Attorney to them, with restrictions, being the others herein constituted as attorneys-in-fact forbidden to do so. This power-of-attorney shall remain in effect from January 1st, 2017 until December 31st, 2017.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2016.

Humberto Ramos de Freitas
Diretor-Executivo/Executive Officer

Luciano Siani Pires
Diretor-Executivo/ Executive Officer

15º

2/2 15º

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
Nire: 33300019766
Protocolo: 0020164552863 - 19/12/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 20/12/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: B6984C98FB2AD5DA501D60E3DFD08DC1DA91A1E391BA7E1F172589BF943F8427
Arquivamento: 00002988081 - 21/12/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/233097-1 Data do protocolo: não disponível
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/08/2017 SOB O NÚMERO 00003068641 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 2573EE7C68154FB56B9D44307571A544AB0F5AD43FE5BEAB0E58060A797883FD
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Número do documento: 21080611574281500005012395545
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574281500005012395545
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

CÓDIGO DE ACESSO
RJ.39.10.61.09 - 33.592.510.000.154

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
VALE S.A.	**33.592.510/0001-54**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
LUCIANO SIANI PIRES	**013.907.897-56**
LOCAL	DATA
	27/07/2017

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 059.437.147-31

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016

© Copyright Receita Federal do Brasil - 27/07/2017

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/233097-1 Data do protocolo: não disponível
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/08/2017 SOB O NÚMERO 00003068641 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 2573EE7C68154FB56B9D44307571A544AB0F5AD43FE5BEAB0E58060A797883FD
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 6/6

JUCERJA assinado digitalmente

Número do documento: 21080611574281500005012395545
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574281500005012395545
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0001976-6

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2017/352507-5 Recebido em 22/12/2017

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00003136354 - 27/12/2017

NIRE: 33.3.0001976-6

VALE SA

Boleto(s): 102560470

Hash: 0616C10B-91C6-430A-B9AD-2642DE776ECE

Orgão	Calculado	Pago
Junta	554,00	554,00
DNRC	21,00	21,00

Nome

VALE SA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

007

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Assembléia Geral Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ALBERTO MACHADO SOARES, JORGE HUMBERTO MOREIRA SAMPAIO E PEDRO EUGENIO MOREIRA CONTI SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00003137189	33.592.510/0001-54	Praia Botafogo 186	Botafogo	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 02/01/2018 e arquivado em 02/01/2018

Bernardo Feijo Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL

00-2017/352507-5

Nº de Páginas: 104

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 1/104

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nº do Protocolo

00-2017/352507-5 22/12/2017 - 16:13:29

JUCERJA

Último Arquivamento:
00003129644 - 14/12/2017
NIRE: 33.3.0001976-6
VALE SA

Órgão	Calculado	Pago
Junta	554,00	554,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102560470
Hash: 0616C108-91C6-430A-B9AD-2642DE776ECE

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)
33.3.0001976-6

Tipo Jurídico
Sociedade anônima

Porte Empresarial
Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

VALE SA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
007	999	1	Ata de Assembléia Geral Extraordinária / Ata de Assembléia Geral Extraordinária
	xxx	xxx	xxxx

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA VALE S.A., REALIZADA NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Companhia Aberta
CNPJ/MF 33.592.510/0001-54
NIRE 33.300.019.766

01 - LOCAL, DATA E HORA:

No escritório da Vale S.A. ("Vale" ou "Companhia"), localizado na Avenida das Américas nº 700, 2º andar, sala 218 (auditório), Città America, Barra da Tijuca, nesta Cidade, no dia 21 de dezembro de 2017, às 9h.

02 - MESA:

Presidente: Sr. Gilmar Dalilo Cezar Wanderley, indicado nos termos do Art. 9º, §1º do Estatuto Social da Vale.
Secretária: Sra. Maria Isabel dos Santos Vieira

03 - PRESENÇA E "QUORUM":

Presentes os acionistas representando 88% das ações de emissão da Companhia, conforme se verifica das assinaturas constantes do Livro de Presenças de Acionistas e das informações contidas nos mapas analíticos elaborado pelo agente escriturador e pela própria Companhia, na forma do Artigo 21-W, incisos I e II, da Instrução CVM nº 481/2009, constatando-se, dessa forma, a existência de *quorum* para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária.

Presentes, também, os Srs. Luciano Siani Pires, Diretor Executivo da Vale, o Sr. Rodrigo Carvalho Álvares, representante da Premiumbravo Auditores Independentes, e os Srs. Marcelo Amaral Moraes e Marcus Vinicius Dias Severini, membros efetivos do Conselho Fiscal, na forma do Artigo 164 da Lei nº 6.404/76.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

04 - CONVOCAÇÃO:

A Assembleia Geral Extraordinária foi regularmente convocada por meio da publicação do Edital de Convocação nos dias 22, 23 e 24 de novembro de 2017 no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, páginas 6, 6 e 6, e nos dias 18, 19, 20 e 21 (única edição), 22 e 23 de novembro de 2017 no Valor Econômico do Rio de Janeiro, páginas E4, E3 e E3, a fim de deliberar sobre as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia:

I. Proposta de migração da Vale para o segmento especial de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") denominado Novo Mercado;

II. Alteração do Estatuto Social da Vale para refletir a conversão da totalidade das ações preferenciais classe "A" em ordinárias, bem como adequá-lo às regras atuais do Novo Mercado, caso a proposta de migração constante do item I acima seja aprovada, conforme a seguir:

a. Incluir os §§ 1º, 2º e 3º ao Art. 1º para adequar o Estatuto Social aos requisitos previstos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado atualmente em vigor ("Regulamento do Novo Mercado");

b. Alterar o *caput* do Art. 5º para refletir as alterações no capital social decorrentes da conversão da totalidade das ações preferenciais classe "A" em ações ordinárias de emissão da Companhia;

c. Alterar os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 5º para adequar o Estatuto Social à nova realidade da Companhia, com o fim das ações preferenciais de classe A e aos requisitos previstos no Regulamento do Novo Mercado;

d. Alterar os §§ 5º e 6º do Art. 5º para ajustar as redações, tendo em vista a conversão da totalidade das ações preferenciais classe "A" em ações ordinárias;

e. Alterar os §§ 1º e 3º do Art. 10 para adequar o Estatuto Social aos requisitos previstos no Regulamento do Novo Mercado;

f. Excluir os §§ 2º, 3º e 4º do Art. 11 para simplificar e conferir maior clareza ao Estatuto Social, uma vez que tais disposições encontram-se reguladas no Art. 141 da Lei nº 6.404/76, não havendo necessidade de reproduzi-las, com a consequente renumeração dos §§ 5º ao 14 do referido artigo;

g. Alterar o atual § 6º do Art. 11 para adequar o Estatuto Social aos requisitos previstos no Regulamento do Novo Mercado;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 4/104

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

h. Alterar os atuais §§ 12º, 13º e 14º do Art. 11 para ajuste de referência, tendo em vista a exclusão dos § 2º do Art. 11;

i. Incluir o inciso XXXV ao Art. 14 para adequar o Estatuto Social aos requisitos previstos no Regulamento do Novo Mercado;

j. Alterar o *caput* do Art. 15 para ajuste de redação;

k. Incluir o Parágrafo Único ao Art. 30 para adequar o Estatuto Social aos requisitos previstos no Regulamento do Novo Mercado;

l. Ajustar o Parágrafo Único do Art. 36 para esclarecer a existência somente de ações preferenciais de classe especial, após a conversão da totalidade das ações preferenciais classe "A" em ações ordinárias;

m. Alterar o título do Capítulo VIII para adequar o Estatuto Social aos requisitos previstos no Regulamento do Novo Mercado;

n. Alterar o Inciso II do Art. 42, o Inciso II do Art. 43 e o *caput* e o §1º do Art. 45 para ajustar a nova denominação social da B3;

o. Alterar o *caput* do Art. 48 para inclusão da referência aos novos artigos 52 e 54 do Estatuto Social;

p. Alterar o Art. 51 e incluir o novo Art. 52 para adaptar o Estatuto Social da Vale aos termos do Regulamento do Novo Mercado;

q. Incluir os Arts. 53 e 54 e seus respectivos §§ para adaptar o Estatuto Social da Vale aos termos do Regulamento do Novo Mercado;

r. Alterar o atual Art. 52 para ajuste de numeração e adaptação do Estatuto Social da Vale aos requisitos do Regulamento do Novo Mercado.

III. Nos termos dos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/1976, aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação da Balderton Trading Corp. ("Balderton"), subsidiária integral da Companhia;

IV. Nos termos dos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/1976, aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação da Fortlee Investments Ltd. ("Fortlee"), subsidiária integral da Companhia;

V. Nos termos dos artigos 224, 225, 227 e 229 da Lei nº 6.404/1976, aprovar o Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Empreendimentos Brasileiros de Mineração S.A. ("EBM") com Incorporação da Parcela Cindida pela Vale;

VI. Ratificar a nomeação da Premiumbravo Auditores Independentes, empresa especializada contratada para proceder à avaliação dos patrimônios líquidos da

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 5/104

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

Balderton e da Fortlee e da parcela cindida do patrimônio da EBM, a serem vertidos para a Vale;

VII. Aprovar o Laudo de Avaliação da Balderton, elaborado pela empresa especializada;

VIII. Aprovar o Laudo de Avaliação da Fortlee, elaborado pela empresa especializada;

IX. Aprovar o Laudo de Avaliação da parcela cindida do patrimônio da EBM, elaborado pela empresa especializada;

X. Aprovar a incorporação, sem aumento de capital e sem emissão de novas ações, da Balderton pela Vale;

XI. Aprovar a incorporação, sem aumento de capital e sem emissão de novas ações, da Fortlee pela Vale;

XII. Aprovar a incorporação, sem aumento de capital e sem emissão de novas ações, da parcela cindida do patrimônio da EBM pela Vale; e

XIII. Ratificar as nomeações de membro titular e membro suplente do Conselho de Administração realizadas nas reuniões daquele colegiado em 25.10.2017 e 17.11.2017, respectivamente, nos termos do §11 do art. 11 do Estatuto Social.

Todos os documentos exigidos pela Lei nº 6.404/1976 e pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM aplicáveis às matérias constantes da Ordem do Dia foram disponibilizados aos acionistas da Companhia, no *site* de relações com investidores da Companhia e por meio do Sistema IPE da CVM, por ocasião da publicação do Edital de Convocação.

05 - LEITURA DE DOCUMENTOS E ESCLARECIMENTOS PRÉVIOS:

Em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 481/2009, o Secretário da Assembleia procedeu à leitura do mapa de votação sintético consolidado divulgado na data de ontem ao mercado, conforme solicitado pelo Presidente da Assembleia. Após a leitura, tal documento permaneceu sobre a Mesa para eventual consulta dos acionistas.

Encontravam-se também sobre a Mesa os documentos relativos aos assuntos a serem tratados na Assembleia, a saber: **(i)** Publicações do Edital de Convocação; **(ii)** Manual contendo informações sobre a Assembleia Geral ("Manual da AGE"); **(iii)** Material sobre o Novo Mercado; **(iv)** Relatório detalhando a origem e justificativa das alterações propostas no

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 6/104

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

Estatuto Social da Companhia, bem como a minuta do Estatuto Social da Vale, na forma prevista no Artigo 11 da Instrução CVM nº 481/2009; **(v)** Protocolo e Justificação de Incorporação da Balderton pela Vale, com os respectivos anexos, inclusive o Laudo de Avaliação; **(vi)** Protocolo e Justificação de Incorporação da Fortlee pela Vale, com os respectivos anexos, inclusive o Laudo de Avaliação; **(vii)** Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da EBM, com os respectivos anexos inclusive o Laudo de Avaliação; **(viii)** Informações exigidas pelo Artigo 20-A da Instrução CVM nº 481/2009 relativas às incorporações da Barderton, da Fortlee e da parcela cindida da EBM; **(ix)** Certificados de Regularidade e Atos Constitutivos e Contrato Social da Balderton e da Fortlee; **(x)** Extratos das Atas da Reunião do Conselho de Administração da Vale datados de 25.10.2017 e 17.11.2017; **(xi)** Pareceres do Conselho Fiscal da Vale datados de 24.10.2017 e 17.11.2017; e **(xii)** Informações sobre o avaliador nos termos do Artigo 21 da Instrução CVM nº 481/2009, incluindo cópia das propostas de trabalho.

Foi dispensada pela unanimidade dos acionistas presentes a leitura desses documentos, por já serem do conhecimento de todos, tendo sido manifestados 2.194.484.944 votos a favore 245.731.352 abstenções.

06 – LAVRATURA E PUBLICAÇÃO DA ATA

Nos termos do Artigo 9º, §2º do Estatuto Social, a ata da presente Assembleia é lavrada na forma de sumário das deliberações tomadas e será publicada com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes.

07 - DELIBERAÇÕES:

Após debates, foram tomadas as seguintes deliberações:

7.1. Por maioria, foi aprovada a migração da Companhia para o segmento especial de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão denominado Novo Mercado.

Foram computados 3.803.413.583 votos a favor, 711.419 votos contrários e 510.123.054 abstenções.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 7/104

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

7.2. Por maioria, foi aprovada a alteração do Estatuto Social da Companhia para refletir a conversão da totalidade das ações preferenciais classe "A" em ordinárias, deliberada na Assembleia Geral Extraordinária e na Assembleia Especial de Acionistas Preferencialistas Classe "A" realizadas em 18.10.2017, bem como adequá-lo às regras atuais do Novo Mercado. Desta forma, as seguintes disposições do Estatuto Social passarão a vigorar conforme abaixo:

*"**Art. 1º** - (...)*

§ 1º - Com a admissão da Vale no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Vale, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado").

§ 2º - A Vale, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela B3.

§ 3º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto."

*"**Art. 5º** - O capital social da Vale é de R$77.300.000.000,00 (setenta e sete bilhões e trezentos milhões de reais) dividido em 5.284.474.782 (cinco bilhões, duzentos e oitenta e quatro milhões, quatrocentas e setenta e quatro mil e setecentas e oitenta e duas) ações escriturais, sendo R$77.299.999.823,12 (setenta e sete bilhões, duzentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e três reais e doze centavos), divididos em 5.284.474.770 (cinco bilhões, duzentos e oitenta e quatro milhões, quatrocentas e setenta e quatro mil e setecentas e setenta) ações ordinárias e R$176,88 (cento e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos), divididos em 12 (doze) ações preferenciais de classe especial, todas sem valor nominal.*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 8/104

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

§ 1º - As ações são ordinárias e preferenciais da classe "especial". A Vale não poderá emitir outras ações preferenciais.

§ 2º - As ações preferenciais da classe especial pertencerão exclusivamente à União Federal e terão os direitos que lhe são expressa e especificamente atribuídos no presente Estatuto Social.

§ 3º - Cada ação ordinária e cada ação preferencial de classe especial dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, respeitado o disposto no § 4º a seguir.

§ 4º - As ações preferenciais da classe especial terão os mesmos direitos políticos das ações ordinárias, salvo com relação ao voto para a eleição dos membros do Conselho de Administração, que somente será assegurado às ações preferenciais da classe especial nas hipóteses previstas nos §4º e §5º do Art. 11 a seguir, bem como 141 da Lei 6.404/76. Também é assegurado às ações preferenciais de classe especial o direito de eleger e destituir, um membro do Conselho Fiscal e o respectivo suplente.

§ 5º - Os titulares das ações preferenciais da classe especial terão direito de participar do dividendo a ser distribuído calculado na forma do Capítulo VII, de acordo com o seguinte critério:

a) prioridade no recebimento dos dividendos mencionados neste §5º correspondente a (i) no mínimo 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação, calculado com base nas demonstrações financeiras levantadas que serviram como referência para o pagamento dos dividendos ou (ii) 6% (seis por cento) calculado sobre a parcela do capital constituída por essa classe de ação, o que for maior entre eles;

b) direito de participar dos lucros distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo prioritário estabelecido em conformidade com a alínea "a" acima; e

c) direito de participar de eventuais bonificações, em igualdade de condições com as ações ordinárias, observada a prioridade estabelecida para a distribuição de dividendos.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 9/104

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

§ 6º - As ações preferenciais da classe especial adquirirão o exercício pleno e irrestrito do direito de voto se a sociedade deixar de pagar, pelo prazo de 03 (três) exercícios sociais consecutivos, os dividendos mínimos conferidos às ações preferenciais, a que fizerem jus nos termos do §5º do ***Art. 5º****."*

*"**Art. 10** - (...)*

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso, sendo certo que a posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis

(...)

§ 3º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

(...)""

*"**Art. 11** - (...)*

§ 2º - Dentre os 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes do Conselho de Administração, 01 (um) membro e seu suplente, serão eleitos e/ou destituídos, em votação em separado, pelo conjunto de empregados da sociedade.

§ 3º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes (conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado), e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) independente(s) o(s) Conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo ***Artigo 141, §4º*** *e* ***§5º*** *da Lei 6.404/76. Quando, em decorrência da observância do percentual definido acima, resultar número fracionário de Conselheiros proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 10/104

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

§ 4º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos dentre os Conselheiros, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a assembleia geral que os eleger, observado o disposto no ***Art. 10, §3º.***

§ 5º - Em caso de impedimento ou ausência temporária, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, o qual, no período de substituição, terá atribuições idênticas às do Presidente, cabendo, entretanto, ao membro suplente do Presidente, o exercício do direito de voto na condição de Conselheiro.

§ 6º - Ocorrendo vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, o Conselho de Administração elegerá seus substitutos na primeira reunião a ser realizada após a vacância.

§ 7º - Em seus impedimentos ou ausências temporárias, os Conselheiros serão substituídos pelos respectivos suplentes.

§ 8º - No caso de vacância do cargo de Conselheiro ou de seu suplente, o substituto poderá ser nomeado pelos membros remanescentes, e servirá até a primeira assembleia geral, que deliberará sobre a sua eleição. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, será convocada assembleia geral para proceder a nova eleição para os cargos vagos.

§ 9º - Sempre que a eleição para o Conselho de Administração se der pelo regime de voto múltiplo previsto no ***Artigo 141*** *da Lei nº 6.404/76, a Presidência da assembleia geral deverá informar aos acionistas presentes que as ações ordinárias que elegerem um membro do Conselho de Administração, utilizando o direito de votação em separado, de que tratam os* ***§4º*** *e* ***§5º*** *do* ***Artigo 141*** *da Lei 6.404/76, não poderão participar do regime de voto múltiplo e, evidentemente, não participarão do cálculo do respectivo quorum. Após a realização da votação em separado é que apurar-se-á, definitivamente, o coeficiente para fins do procedimento de voto múltiplo.*

§ 10 - Com exceção dos membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos em votação em separado, respectivamente, pelo conjunto de empregados da sociedade e pelos titulares de ações ordinárias e/ou preferenciais, conforme ***§4º*** *e* ***§5º*** *do* ***Artigo 141*** *da Lei 6.404/76, sempre que a eleição para o Conselho de Administração for realizada pelo regime de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 11/104

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

Conselho de Administração, titular ou suplente eleito pelo regime de voto múltiplo, pela assembleia geral, implicará a destituição dos demais membros do Conselho de Administração também eleitos pelo regime de voto múltiplo, procedendo-se, consequentemente, à nova eleição; nos demais casos de vaga, não havendo suplente, a primeira assembleia geral procederá à nova eleição de todo o Conselho.

***§ 11-** Sempre que, cumulativamente, a eleição do Conselho de Administração se der pelo sistema do voto múltiplo e os titulares de ações ordinárias ou preferenciais de classe especial ou conjunto de empregados exercerem a prerrogativa prevista nos **§4º** e **§5º** do **Artigo 141** da Lei nº 6.404/76 e no **§2º** acima, será assegurado a acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de votos que detenham mais do que 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias com direito de voto, o direito de eleger conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas, mais um, independentemente do número de conselheiros previsto no **"caput"** deste **Art. 11.**"*

*"**Art. 14** (...)*

e

***XXXV.** definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Vale, nos casos de OPA (conforme abaixo definida) para cancelamento de registro de companhia aberta, para saída do Novo Mercado ou na OPA prevista no **Art. 45** deste Estatuto Social.*
(...)"

*"**Art. 15** - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, contará, em caráter permanente, com 05 (cinco) comitês técnicos e consultivos, a seguir denominados: Comitê de Pessoas, Comitê de Conformidade e Risco, Comitê Financeiro, Comitê de Auditoria e Comitê de Sustentabilidade.*

(...)"

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 12/104

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

*"**Art. 30** - (...)*

***Parágrafo Único** - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. "*

*"**Art. 36** - (...)*

***Parágrafo Único** - O valor dos juros, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do Artigo 9º, § 7º da Lei nº 9.249, de 26/12/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório e ao dividendo anual mínimo para as ações preferenciais de classe especial, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela sociedade para todos os efeitos legais. "*

"CAPÍTULO VIII - DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO"

*"**Art. 42** – (...)*

***II.** em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da sociedade, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à sociedade nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor. "*

*"**Art. 43** – (...)*

***II** - pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações ordinárias da sociedade nos pregões em que o*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 13/104

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos. "

*"**Art. 45** - Qualquer pessoa, acionista ou Grupo de Acionista, que adquira ou se torne, ou que tenha se tornado titular, por qualquer motivo, de ações de emissão da sociedade em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações ordinárias de emissão da sociedade ou do capital total, excluídas as ações em tesouraria, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior ao limite acima estipulado, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública para aquisição da totalidade das ações ordinárias de emissão da sociedade ("OPA"), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste artigo.*

***§1º** - A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas titulares de ações ordinárias da sociedade, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no §2º abaixo, e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações ordinárias de emissão da sociedade.*

(...)"

*"**Art. 48** - O laudo de avaliação de que tratam os **Art. 45, 47, 52** e **54** deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da sociedade, seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), devendo o laudo também satisfazer os requisitos do §1º do Artigo 8º da Lei 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no §6º do mesmo artigo da Lei 6.404/76.*

(...)"

*"**Art. 51** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei 6.404/76, respeitado o Regulamento do Novo Mercado."*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 14/104

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

*"**Art. 52** - Caso seja deliberada a saída da Vale do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Vale, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do caput e **§1º** do **Art. 48** deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis."*

*"**Art. 53** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Vale do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser admitidos à negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.*

§ 1º - A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§ 2º - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta."

*"**Art. 54** - A saída da Vale do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o caput e*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 15/104

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

*§1º do **Art. 48** deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.*

§ 1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§ 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§ 3º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Vale deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Vale do Novo Mercado.

§ 4º - Caso a assembleia geral mencionada no § 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta."

*"**Art. 55** - A sociedade, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal e dos Comitês obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado."*

Foram computados 3.800.741.506 votos a favor, 3.269.143 votos contrários e 510.237.407 abstenções.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 16/104

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

7.3. Por maioria, foi aprovado, nos termos dos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/1976, o Protocolo e Justificação da Incorporação da Balderton, firmado pelas administrações da Vale e da Balderton, o qual estabelece os termos e condições da incorporação da Balderton pela Vale.

Foram computados 3.791.385.397 votos a favor, 691.478 votos contrários e 522.171.181 abstenções.

7.4. Por maioria, foi aprovado, nos termos dos Artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/1976, o Protocolo e Justificação da Incorporação da Fortlee, firmado pelas administrações da Vale e da Fortlee, o qual estabelece os termos e condições da incorporação da Fortlee pela Vale.

Foram computados 3.791.380.018 votos a favor, 697.554 votos contrários e 522.170.484 abstenções.

7.5. Por maioria, foi aprovado, nos termos dos Artigos 224, 225, 227 e 229 da Lei nº 6.404/1976, o Protocolo e Justificação da Cisão Parcial da EBM, firmado pelas administrações da Vale e da EBM, o qual estabelece os termos e condições da cisão parcial da EBM e a incorporação da parcela cindida pela Vale.

Foram computados 3.791.429.868votos a favor, 637.632 votos contrários e 522.180.556 abstenções.

7.6. Por maioria, foi aprovada a ratificação da nomeação da Premiumbravo Auditores Independentes ("Premiumbravo"), empresa especializada estabelecida na Avenida Flamboyants da Península 100, Bloco 3 - salas 201 a 204, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.796.259/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro (CRC-RJ) sob nº 004216/O-8, indicada pelas administrações da Vale, da Balderton, da Fortlee e da EBM, para proceder à avaliação dos patrimônios líquidos da Balderton, da Fortlee e da parcela cindida do patrimônio da EBM, conforme o caso, para fins de sua incorporação à Companhia.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 17/104

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

Foram computados 3.790.722.121 votos a favor, 691.043 votos contrários e 522.834.892 abstenções.

7.7. Por maioria, foi aprovado o Laudo de Avaliação a valor contábil da Balderton, elaborado pela Premiumbravo.

Foram computados 3.791.393.629votos a favor, 641.557 votos contrários, e 522.212.870 abstenções.

7.8. Por maioria, foi aprovado o Laudo de Avaliação a valor contábil da Fortlee, elaborado pela Premiumbravo.

Foram computados 3.791.404.980 votos a favor, 623.430 votos contrários e 522.219.646 abstenções.

7.9. Por maioria, foi aprovado o Laudo de Avaliação a valor contábil da parcela cindida do patrimônio da EBM, elaborado pela Premiumbravo.

Foram computados 3.791.399.901votos a favor, 633.010 votos contrários e 522.215.145 abstenções.

7.10. Por maioria, foi aprovada a incorporação, sem a emissão de novas ações e sem alteração no capital social da Vale, da subsidiária integral Balderton, com a consequente versão da integralidade do seu patrimônio para a Vale. Em decorrência da referida incorporação, a Balderton será extinta e a Vale a sucederá a título universal, em todos os seus bens, direitos e obrigações de ordem legal ou convencional, nos termos da legislação vigente.

Foram computados 3.791.403.914 votos a favor, 253.252 votos contrários e 522.190.890 abstenções.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 18/104

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

7.11. Por maioria, foi aprovada a incorporação, sem a emissão de novas ações e sem alteração no capital social da Vale, da subsidiária integral Fortlee, com a consequente versão da integralidade do seu patrimônio para a Vale. Em decorrência da referida incorporação, a Fortlee será extinta e a Vale a sucederá a título universal, em todos os seus bens, direitos e obrigações de ordem legal ou convencional, nos termos da legislação vigente.

Foram computados 3.791.408.814votos a favor, 658.001 votos contrários e 522.181.241 abstenções.

7.12. Por maioria, foi aprovada a incorporação da parcela cindida do patrimônio da EBM pela Companhia, sem que haja a emissão de quaisquer ações da Vale, tendo em vista que as ações de emissão da Minerações Brasileiras Reunidas S.A. – MBR que compõem a parcela cindida acima mencionada são de titularidade indireta da Vale, por meio da participação por esta detida na EBM, e que a JFE Steel Corporation, única outra acionista da EBM, não receberá ações de emissão da Vale, conforme consta do respectivo Protocolo e Justificação da Cisão Parcial da EBM. Dessa forma, a incorporação da parcela cindida do patrimônio da EBM não acarretará qualquer alteração no capital social ou no Estatuto Social da Vale, conforme também consta do referido Protocolo. Em decorrência da referida operação, a Vale permanecerá solidariamente responsável pelas eventuais obrigações da EBM anteriores à cisão parcial, na forma prevista no artigo 233 da Lei nº 6.404/1976.

Foram computados 3.791.387.619votos a favor, 668.097 votos contrários e 522.192.340 abstenções.

7.13. Por maioria, foi aprovada a ratificação das nomeações dos Srs. **(i) TOSHIYA ASAHI**, japonês, casado, bacharel em engenharia metalúrgica, portador do RNE nº V140661-A, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.107.797-21, com endereço comercial na Praia do Flamengo nº 200, 14º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, como membro titular do Conselho de Administração; e **(ii) GILMAR DALILO CEZAR WANDERLEY**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade IFP/RJ nº 091656678, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.489.987-90, com endereço comercial na Praia de Botafogo nº 501, 4º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, como membro suplente do Sr. Marcel Juviniano Barros. Os Conselheiros efetivo e suplente acima, que cumprirão prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2019, declararam que estão totalmente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 19/104

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

desimpedidos, nos termos do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76, para o exercício de suas funções;

Foram computados 3.305.365.772 votos a favor, 416.826.339 votos contrários e 592.055.945 abstenções.

7.14. Fica registrado que, em decorrência das deliberações aprovadas na presente Assembleia, os administradores da Companhia foram autorizados a praticar todos os atos necessários à implementação e formalização da migração da Vale para o segmento do Novo Mercado e das incorporações da Balderton, da Fortlee e da parcela cindida do patrimônio da EBM, podendo, para tanto, assinar todos e quaisquer documentos, formulários e requerimentos que se façam necessários.

7.15. Adicionalmente, fica registrada a retificação do item 6.4.2 da ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18.10.2017, de modo onde se lê "economista" leia-se "consultora de valores mobiliários".

08 – ENCERRAMENTO:

Depois de lavrada e aprovada a presente ata foi assinada por acionistas em número suficiente para constituir a maioria necessária à aprovação das matérias constantes da ordem do dia, nos termos do disposto no Artigo 9º, §2º do Estatuto Social da Companhia.

Atesto que a ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2017.

Maria Isabel dos Santos Vieira
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 20/104

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA BALDERTON TRADING CORP. PELA VALE S.A.

Pelo presente instrumento particular, as sociedades abaixo:

VALE S.A. ("Vale"), sociedade por ações de capital aberto, com sede na Avenida das Américas nº 700, 3º andar, loja 318, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, sob o NIRE 33.300.019.766, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social; e

BALDERTON TRADING CORP. ("Balderton" e, em conjunto com a Vale, "SOCIEDADES"), sociedade constituída sob as leis das Ilhas Virgens Britânicas, com sede localizada em Walkers Chambers, P.O. Box 92, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, neste ato representada nos termos dos seus atos constitutivos;

RESOLVEM firmar o presente **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO,** que consubstancia as condições ajustadas pelos administradores das SOCIEDADES com relação à incorporação da Balderton pela Vale, na forma e para os fins dos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/1976 e demais disposições legais aplicáveis, conforme segue:

1. A Vale é titular de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital da Balderton, sociedade não operacional constituída sob as leis das Ilhas Virgens Britânicas, adquirida pela Vale em 2009, em conjunto com outros ativos originalmente de titularidade do "grupo" Rio Tinto.

2. Considerando que a Balderton é uma subsidiária integral da Vale, a incorporação objeto do presente instrumento se justifica por possibilitar a simplificação da estrutura societária da Vale, com a consequente facilidade na gestão de seus negócios e a redução nos custos e obrigações legais, fiscais e administrativas advindas da manutenção da Balderton como pessoa jurídica.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

3. O capital social da Balderton é de US$2.389.450,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta dólares norte-americanos), equivalente, na data de celebração do presente instrumento, a R$7.738.711,72 (sete milhões, setecentos e trinta e oito mil, setecentos e onze reais e setenta e dois centavos), totalmente integralizado, dividido em 2.389.450 (dois milhões, trezentas e oitenta e nove mil, quatrocentas e cinquenta) ações, detidas integralmente pela Vale, livres de quaisquer ônus e gravames.

4. O patrimônio da Balderton será transferido para a Vale pelo respectivo valor contábil, sendo que os elementos do ativo e do passivo foram avaliados segundo as práticas contábeis e as normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliário – CVM, as quais são idênticas às adotadas pela Vale. Para tal avaliação, os administradores das SOCIEDADES contrataram a empresa especializada Premiumbravo Auditores Independentes, sociedade estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro, Avenida Flamboyants da Peninsula 100, Bloco 3 - salas 201 a 204, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.796.259/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro CRC-RJ sob no 004216/O-8, cuja nomeação será ratificada pela Assembleia Geral Extraordinária da Vale que vier a analisar a operação objeto do presente instrumento. A data-base da avaliação é 30 de junho de 2017, tendo o laudo contábil apurado que a Balderton apresenta acervo líquido negativo de US$144.394.721,18 (cento e quatenta e quatro milhões, trezentos e noventa e quatro mil, setecentos e vinte e um dólares norte-americanos e dezoito centavos), equivalente, na data de celebração do presente instrumento, a R$467.651.183,49 (quatrocentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos).

5. Sendo a Balderton uma subsidiária integral da Vale, seu patrimônio líquido já pertence exclusivamente a esta última, e está representado no ativo da Vale pelas ações que esta detém do capital da Balderton. Dessa forma, extinta a totalidade das 2.389.450 (dois milhões, trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta) ações de emissão da Balderton de propriedade da Vale, em consequência da incorporação, o seu valor será substituído nos livros contábeis da Vale pelos elementos que compõem o patrimônio da Balderton, sem que ocorra qualquer alteração no valor pelo qual está contabilizado.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 22/104

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

6. Na data do evento, a Balderton deverá levantar balanço para apurar suas obrigações fiscais e encerramento da escrituração. As variações patrimoniais ocorridas na Balderton entre a data-base de 30 de junho de 2017 e a data da sua efetiva incorporação na Vale serão registradas na Balderton e absorvidas pela Vale no momento da efetivação da incorporação.

7. Considerando que a Vale detém a totalidade das ações representativas do capital social da Balderton, as quais serão extintas com a incorporação pretendida, não haverá emissão de quaisquer novas ações do capital da Vale, que permanecerá inalterado, motivo pelo qual não se fará necessário o estabelecimento de qualquer relação de troca. Consequentemente, não haverá qualquer alteração no Estatuto Social da Vale.

8. Como a totalidade das ações representativas do capital social da sociedade incorporada pertence à Vale, não haverá direito de retirada ou de reembolso aos acionistas dissidentes. Não haverá alteração nos direitos de voto, recebimento de dividendos e direitos patrimoniais dos acionistas da Vale, comparativamente às vantagens políticas e patrimoniais das ações existentes antes da incorporação.

9. Tendo em vista tratar-se de incorporação de subsidiária integral, não se justifica a elaboração do cálculo das relações de substituição das ações previsto no artigo 264 da Lei das S.A.

10. Em decorrência do acima exposto, Vale e Balderton realizarão assembleias gerais extraordinárias para deliberarem sobre a incorporação objeto do presente instrumento, cabendo à Vale promover o arquivamento dos atos da incorporação nos registros comerciais competentes, incluindo os órgãos competentes das Ilhas Virgens Britânicas.

11. Caso a operação objeto do presente instrumento seja aprovada pelos acionistas das SOCIEDADES, a Balderton será extinta e a Vale, nos termos da Lei nº 6.404/1976, assumirá, incondicionalmente, todos os bens, direitos e obrigações

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 23/104

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

da Balderton, de ordem legal ou convencional, conforme consta do laudo de avaliação.

12. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2017.

VALE S.A.

15º OFÍCIO

Por: Clovis Torres
Cargo: Diretor Executivo e Consultor Geral

Por: Luciano Siani Pires
Cargo: Diretor-Executivo

BALDERTON TRADING CORP.

15º OFÍCIO

15º OFÍCIO

Antonio Sergio da Silva Mello
Administrador

Fernando Bezerra Ribeiro
Administrador

15º OFÍCIO

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro (21) 3233-2600 - Rio de Janeiro/RJ
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de
CLOVIS TORRES JUNIOR, LUCIANO SIANI PIRES, FERNANDO BEZERRA RIBEIRO
Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2017
ALEX MAGALHAES MARQUES - ESCREVENTE - Mat.: 94-011928
Emolumentos: R$ 15,78 - TJ - Fundos: R$ 1,88 - Total: R$ 17,66
Selo(s): ECJB28731-RYY, ECJB28732-RAV, ECJB28733-RLG
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Alex Magalhães Marques
CPF.: 018.459.457-40
Escrevente
15º Ofício de Notas
Matr.: 94-011928

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro (21) 3233-2600 - Rio de Janeiro/RJ
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de
ANTONIO SERGIO DA SILVA MELLO
Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 2017
ALEX MAGALHAES MARQUES - ESCREVENTE - Mat.: 94-011928
Emolumentos: R$ 5,28 - TJ - Fundos: R$ 1,88 - Total: R$ 7,16
Selo(s): ECJH31556-RUM
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Alex Magalhães Marques
CPF.: 018.459.457-40
Escrevente
15º Ofício de Notas
Matr.: 94-011928

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 24/104

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

Balderton Trading Corp.

Avaliação do Patrimônio Líquido
Contábil Apurado por Meio dos Livros Contábeis

Premiumbravo Auditores Independentes

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

premium bravo

Av. João Cabral de Mello Neto, 61
2º andar - Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - CEP: 22.775-057
Tel.: (21) 3547-0076
www.premiumbravo.com.br

BALDERTON TRADING CORP.

AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL APURADO POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS

30 de junho de 2017

PREMIUMBRAVO AUDITORES INDEPENDENTES, sociedade estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro, Avenida Flamboyants da Peninsula 100, Bloco 3 - salas 201 a 204, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.796.259/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro CRC-RJ sob nº 004216/O-8, nomeada perita pela diretoria da Balderton Trading Corp. (doravante denominada "Sociedade"), ad referendum da assembléia de acionistas da Vale S.A. ("Vale"), para proceder à avaliação dos bens, direitos e obrigações da Sociedade. Portanto, a **PREMIUMBRAVO AUDITORES INDEPENDENTES**, emite o presente Laudo de Avaliação a valor contábil, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (as quais abrangem a legislação societária - Lei 6.404/76 e alterações posteriores, os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e as Normas Contábeis expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, substancialmente alinhadas com as práticas contábeis do IFRS), em conexão com o Protocolo e Justificativa de Incorporação.

OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O Laudo de Avaliação do patrimônio líquido contábil em 30 de junho de 2017 da Balderton Trading Corp. tem por objetivo suportar a integralização dessa sociedade na Vale.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

ALCANCE DOS TRABALHOS

O Laudo de Avaliação do acervo líquido da Balderton Trading Corp. em 30 de junho de 2017, segundo as práticas contábeis brasileiras, está sendo emitido a partir da: (a) conferência dos valores dos itens do acervo líquido com os registros contábeis da Sociedade em 30 de junho de 2017; (b) aplicação de procedimentos de revisão analítica dos dados financeiros e contábeis; (c) averiguação dos critérios adotados na elaboração do Acervo Líquido Contábil da Sociedade em 30 de junho de 2017 junto aos responsáveis pelas áreas contábil e financeira e (d) revisão das informações e eventos subsequentes que tenham ou possam vir a ter efeitos relevantes sobre a situação financeira e as operações da Sociedade.

CONCLUSÃO

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor dos bens, dos direitos e das obrigações que integram o patrimônio líquido contábil da Balderton Trading Corp. em 30 de junho de 2017, é **negativo em US$ 144.394.721,18 (cento e quarenta e quatro milhões, trezentos e noventa e quatro mil, setecentos e vinte e um dólares e dezoito centavos)**, registrado nos livros da contabilidade de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Adicionalmente informamos que:

(a) De acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão anteriormente descritos; e

(b) Não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador, dos administradores da Sociedade ou de outras partes interessadas com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 27/104

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

Balderton Trading Corp.
Laudo de avaliação apurado por meio dos livros contábeis

Balderton Trading Corp. (30 de junho de 2017)	Conforme registros contábeis USD
Contas a receber com partes relacionadas	11.952.278,82
Provisão negativa de equivalência	(156.347.000,00)
ACERVO LÍQUIDO	**(144.394.721,18)**

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 2017.

PREMIUMBRAVO
Auditores Independentes
CRC-RJ 004216/O-8

LUIS AURÊNIO BARRETTO
Contador
CRC-RJ 076875/0

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 28/104

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA FORTLEE INVESTMENTS LTD. PELA VALE S.A.

Pelo presente instrumento particular, as sociedades abaixo:

VALE S.A. ("Vale"), sociedade por ações de capital aberto, com sede na Avenida das Américas nº 700, 3º andar, loja 318, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, sob o NIRE 33.300.019.766, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social; e

FORTLEE INVESTMENTS LTD. ("Fortlee" e, em conjunto com a Vale, "SOCIEDADES"), sociedade constituída sob as leis das Ilhas Virgens Britânicas, com sede localizada em Walkers Chambers, P.O. Box 92, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, neste ato representada nos termos dos seus atos constitutivos;

RESOLVEM firmar o presente **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO,** que consubstancia as condições ajustadas pelos administradores das SOCIEDADES com relação à incorporação da Fortlee pela Vale, na forma e para os fins dos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/1976 e demais disposições legais aplicáveis, conforme segue:

1. A Vale é titular de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital da Fortlee, sociedade não operacional constituída sob as leis das Ilhas Virgens Britânicas, adquirida pela Vale em 2009, em conjunto com outros ativos originalmente de titularidade do "grupo" Rio Tinto.

2. Considerando que a Fortlee é uma subsidiária integral da Vale, a incorporação objeto do presente instrumento se justifica por possibilitar a simplificação da estrutura societária da Vale, com a consequente facilidade na gestão de seus negócios e a redução nos custos e obrigações legais, fiscais e administrativas advindas da manutenção da Fortlee como pessoa jurídica.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

3. O capital social da Fortlee é de US$2.550.000,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), equivalente, na data de celebração do presente instrumento, a R$8.258.685,00 (oito milhões, duzentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e oitenta e cinco reais), totalmente integralizado, dividido em 2.550.000 (dois milhões, quinhentas e cinquenta mil) ações, detidas integralmente pela Vale, livres de quaisquer ônus e gravames.

4. O patrimônio da Fortlee será transferido para a Vale pelo respectivo valor contábil, sendo que os elementos do ativo e do passivo foram avaliados segundo as práticas contábeis e as normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, as quais são idênticas às adotadas pela Vale. Para tal avaliação, os administradores das SOCIEDADES contrataram a empresa especializada Premiumbravo Auditores Independentes, sociedade estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro, Avenida Flamboyants da Peninsula 100, Bloco 3 - salas 201 a 204, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.796.259/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro CRC-RJ sob no 004216/O-8, cuja nomeação será ratificada pela Assembleia Geral Extraordinária da Vale que vier a analisar a operação objeto do presente instrumento. A data-base da avaliação é 30 de junho de 2017, tendo o laudo contábil apurado o valor do acervo líquido da Fortlee em US$3.087.552,50 (três milhões, oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois dólares norte-americanos e cinquenta centavos), equivalente, na data de celebração do presente instrumento, a R$9.999.656,28 (nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos).

5. Sendo a Fortlee uma subsidiária integral da Vale, seu patrimônio líquido já pertence exclusivamente a esta última, e está representado no ativo da Vale pelas ações que esta detém do capital da Fortlee. Dessa forma, extinta a totalidade das 2.550.000 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil) ações de emissão da Fortlee de propriedade da Vale, em consequência da incorporação, o seu valor será substituído nos livros contábeis da Vale pelos elementos que compõem o patrimônio da Fortlee, sem que ocorra qualquer alteração no valor pelo qual está contabilizado.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 30/104

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

6. Na data do evento, a Fortlee deverá levantar balanço para apurar suas obrigações fiscais e encerramento da escrituração. As variações patrimoniais ocorridas na Fortlee entre a data base de 30 de junho de 2017 e a data da sua efetiva incorporação na Vale serão registradas na Fortlee e absorvidas pela Vale no momento da efetivação da incorporação.

7. Considerando que a Vale detém a totalidade das ações representativas do capital social da Fortlee, as quais serão extintas com a incorporação pretendida, não haverá emissão de quaisquer novas ações do capital da Vale, que permanecerá inalterado, motivo pelo qual não se fará necessário o estabelecimento de qualquer relação de troca. Consequentemente, não haverá qualquer alteração no Estatuto Social da Vale.

8. Como a totalidade das ações representativas do capital social da sociedade incorporada pertence à Vale, não haverá direito de retirada ou de reembolso aos acionistas dissidentes. Não haverá alteração nos direitos de voto, recebimento de dividendos e direitos patrimoniais dos acionistas da Vale, comparativamente às vantagens políticas e patrimoniais das ações existentes antes da incorporação.

9. Tendo em vista tratar-se de incorporação de subsidiária integral, não se justifica a elaboração do cálculo das relações de substituição das ações previsto no artigo 264 da Lei das S.A.

10. Em decorrência do acima exposto, Vale e Fortlee realizarão assembleias gerais extraordinárias para deliberarem sobre a incorporação objeto do presente instrumento, cabendo à Vale promover o arquivamento dos atos da incorporação nos registros comerciais competentes, incluindo os órgãos competentes das Ilhas Virgens Britânicas.

11. Caso a operação objeto do presente instrumento seja aprovada pelos acionistas das SOCIEDADES, a Fortlee será extinta e a Vale, nos termos da Lei nº 6.404/1976, assumirá, incondicionalmente, todos os bens, direitos e obrigações da Fortlee, de ordem legal ou convencional, conforme consta do laudo de avaliação.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

12. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2017.

VALE S.A.

15º OFÍCIO

Por: Clovis Torres
Cargo: Diretor Executivo e Consultor Geral

Por:
Cargo: Luciano Siani Pires
Diretor-Executivo

FORTLEE INVESTMENTS LTD.

15º OFÍCIO

15º OFÍCIO

15º OFÍCIO

Juan Franco Merlini
Administrador

Vitor Ribeiro Vieira
Administrador

15º OFICIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro (21) 3233-2800 - Rio de Janeiro/RJ
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
VITOR RIBEIRO VIEIRA
Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2017
ALEX MAGALHAES MARQUES - ESCREVENTE - Mat. 94-011928
Emolumentos: R$ 5,26 - TJ - Fundos: R$ 1,68 - Total: R$ 7,
Selo(s): ECJB28711-RKO
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Alex Magalhães Marques
CPF: 016.459.457-40
Escrevente
15º Ofício de Notas

15º OFICIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro (21) 3233-2800 - Rio de Janeiro/RJ
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
CLOVIS TORRES JUNIOR, LUCIANO SIANI PIRES, JUAN FRANCO MERLINI
Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2017
ALEX MAGALHAES MARQUES - ESCREVENTE - Mat. 94-011928
Emolumentos: R$ 15,78 - TJ - Fundos: R$ 1,88 - Total: R$ 17,
Selo(s): ECJB28708-ROL, ECJB28709-RRI, ECJB28710-RSQ
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Alex Magalhães Marques
CPF: 016.459.457-40
Escrevente
15º Ofício de Notas
Mat.: 94-011928

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 32/104

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

Fortlee Investments Ltd.

Avaliação do Patrimônio Líquido
Contábil Apurado por Meio dos Livros Contábeis

Premiumbravo Auditores Independentes

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

premium bravo

Av. João Cabral de Mello Neto, 61
2º andar - Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - CEP: 22.775-057
Tel.: (21) 3547-0076
www.premiumbravo.com.br

FORTLEE INVESTMENTS LTD.

AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL APURADO POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS

30 de junho de 2017

PREMIUMBRAVO AUDITORES INDEPENDENTES, sociedade estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro, Avenida Flamboyants da Peninsula 100, Bloco 3 - salas 201 a 204, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.796.259/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro CRC-RJ sob nº 004216/O-8, nomeada perita pela diretoria da Fortlee Investments Ltd. (doravante denominada "Sociedade"), ad referendum da assembléia de acionistas da Vale S.A. "Vale", para proceder à avaliação dos bens, direitos e obrigações da Sociedade. Portanto, a **PREMIUMBRAVO AUDITORES INDEPENDENTES,** emite o presente Laudo de Avaliação a valor contábil, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (as quais abrangem a legislação societária - Lei 6.404/76 e alterações posteriores, os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e as Normas Contábeis expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, substancialmente alinhadas com as práticas contábeis do IFRS), em conexão com o Protocolo e Justificativa de Incorporação.

OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O Laudo de Avaliação do patrimônio líquido contábil em 30 de junho de 2017 da Fortlee Investments Ltd. tem por objetivo suportar a integralização dessa sociedade na Vale.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

ALCANCE DOS TRABALHOS

O Laudo de Avaliação do acervo líquido da Fortlee Investments Ltd. em 30 de junho de 2017, segundo as práticas contábeis brasileiras, está sendo emitido a partir da: (a) conferência dos valores dos itens do acervo líquido com os registros contábeis da Sociedade em 30 de junho de 2017; (b) aplicação de procedimentos de revisão analítica dos dados financeiros e contábeis; (c) averiguação dos critérios adotados na elaboração do Acervo Líquido Contábil da Sociedade em 30 de junho de 2017 junto aos responsáveis pelas áreas contábil e financeira e (d) revisão das informações e eventos subsequentes que tenham ou possam vir a ter efeitos relevantes sobre a situação financeira e as operações da Sociedade.

CONCLUSÃO

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor dos bens, dos direitos e das obrigações que integram o patrimônio líquido contábil da Fortlee Investments Ltd., em 30 de junho de 2017, é de **US$ 3.087.552,50 (três milhões, oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois dólares e cinquenta centavos)**, registrado nos livros da contabilidade de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Adicionalmente informamos que:

(a) De acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão anteriormente descritos; e

(b) Não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador, dos administradores da Sociedade ou de outras partes interessadas com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 35/104

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

Fortlee Investments Ltd. (30 de junho de 2017)	Conforme registros contábeis USD
Contas a receber com parte relacionada - Vale	3.087.552,50
ACERVO LÍQUIDO	**3.087.552,50**

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 2017.

PREMIUMBRAVO
Auditores Independentes
CRC-RJ 004216/O-8

LUIS AURÊNIO BARRETTO
Contador
CRC-RJ 076875/0

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 36/104

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA EMPREENDIMENTOS BRASILEIROS DE MINERAÇÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as sociedades abaixo:

VALE S.A. ("Vale"), companhia aberta, com sede na Avenida das Américas nº 700, 3º andar, loja 318, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, sob o NIRE 33.300.019.766, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social; e

EMPREENDIMENTOS BRASILEIROS DE MINERAÇÃO S.A. ("EBM" e, em conjunto com a Vale, "SOCIEDADES"), companhia com sede na Avenida Doutor Marco Paulo Simon Jardim nº 3580 – parte, Mina de Águas Claras, Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, sob o NIRE 31.300.022.323, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social;

RESOLVEM firmar o presente **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL,** que consubstancia as condições ajustadas pelos administradores das SOCIEDADES com relação à cisão parcial da EBM com incorporação da parcela cindida pela Vale, na forma e para os fins dos artigos 224, 225, 227 e 229 da Lei nº 6.404/1976 e demais disposições legais aplicáveis, conforme segue:

1. A Vale e a JFE Steel Corporation ("JFE") são titulares, respectivamente, de ações representativas de 97,9% (noventa e sete inteiros e nove décimos por cento) e 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento) do capital da EBM, sociedade que detém, como principal ativo, 2.997.606.374 (dois bilhões, novecentas e noventa e sete milhões, seiscentas e seis mil, trezentas e setenta e quatro) ações ordinárias, representativas de 51% (cinquenta e um por cento)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

do capital social, da Mineraçōes Brasileiras Reunidas S.A. – MBR ("MBR"), companhia que atua no setor de mineração.

2. A operação proposta prevê a cisão parcial da EBM, sendo que a parcela cindida será composta por 2.934.608.629 (dois bilhões, novecentas e trinta e quatro milhões, seiscentas e oito mil, seiscentas e vinte e nove) ações ordinárias de emissão da MBR ("Parcela Cindida"), representativas de 49,93% (quarenta e nove inteiros e noventa e três centésimos por cento) do capital de tal sociedade, as quais serão integralmente atribuídas à Vale. Com a implementação da cisão parcial, a Vale passará a deter apenas 1 (uma) ação de emissão da EBM ("Cisão Parcial"), restando inalterado o número de ações de emissão da EBM atualmente detido pela JFE. Esta, por sua vez, continuará a deter, indiretamente, por meio de sua participação na EBM, participação equivalente a 1,07% (um inteiro e sete centésimos por cento) do capital da MBR.

3. A Diretoria da EBM avaliou a proposta de Cisão Parcial, tendo concluído que ela atende ao interesse da EBM, por possibilitar a simplificação da estrutura societária da EBM e da MBR, sem acarretar qualquer alteração nas participações indiretamente detidas no capital social da MBR por suas duas únicas acionistas, tendo em vista que a Parcela Cindida corresponde exatamente à participação indiretamente detida pela Vale, por meio da EBM, na MBR.

4. O capital social da EBM é R$ 5.047.610.311,21 (cinco bilhões, quarenta e sete milhões, seiscentos e dez mil, trezentos e onze reais e vinte e um centavos) totalmente integralizado, dividido em 2.997.606.380 (dois bilhões, novecentas e noventa e sete milhões, seiscentas e seis mil, trezentas e oitenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo 2.934.608.630 (dois bilhões, novecentas e trinta e quatro milhões, seiscentas e oito mil, seiscentas e trinta) detidas pela Vale e 62.997.750 (seiscentas e dois milhões, novecentas e noventa e sete mil, setecentas e cinquenta) detidas pela JFE.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

5. A Parcela Cindida será integralmente vertida para a Vale, permanecendo esta solidariamente responsável pelas eventuais obrigações da EBM anteriores à Cisão Parcial, na forma prevista no artigo 233 da Lei nº 6.404/1976. Os elementos ativos e passivos que integram o patrimônio da EBM e não componham a Parcela Cindida permanecerão de inteira propriedade da EBM.

6. Os administradores das SOCIEDADES contrataram a empresa especializada Premiumbravo Auditores Independentes, sociedade estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro, Avenida Flamboyants da Península 100, Bloco 3 - salas 201 a 204, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.796.259/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro CRC-RJ sob no 004216/O-8 ("Empresa Especializada"), cuja nomeação será ratificada pela Assembleia Geral Extraordinária da Vale que vier a analisar a Cisão Parcial, para realizar a avaliação, a valor contábil, dos elementos que formam a Parcela Cindida do patrimônio líquido da EBM a ser vertida para a Vale em decorrência da Cisão Parcial, sendo que o laudo de avaliação elaborado pela Empresa Especializada está anexo ao presente Protocolo na forma do Anexo I ("Laudo de Avaliação"). A data-base da avaliação é 30 de junho de 2017, tendo o Laudo de Avaliação apurado que o valor contábil da Parcela Cindida é de R$ 5.895.337.064,00 (cinco bilhões, oitocentos e noventa e cinco milhões, trezentos e trinta e sete mil e sessenta e quatro reais).

7. Uma vez aprovada a Cisão Parcial, o capital social da EBM será reduzido em R$ 4.939.930.784,47 (quatro bilhões, novecentos e trinta e nove milhões, novecentos e trinta mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), com a consequente extinção de 2.934.608.629 (dois bilhões, novecentas e trinta e quatro milhões, seiscentas e oito mil, seiscentas e vinte e nove) ações ordinárias, todas atualmente pertencentes à Vale, passando a ser de R$ 107.679.526,74 (cento e sete milhões, seiscentos e setenta e nove mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos), representado por 62.997.751 (seiscentas e dois milhões, novecentas e noventa e sete mil e setecentas e cinquenta e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

8. Em decorrência da Cisão Parcial, o artigo 5º do Estatuto Social da EBM será alterado e passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"Artigo 5º - O capital social da Sociedade é de R$107.679.526,74 (cento e sete milhões, seiscentos e setenta e nove mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos), dividido em 62.997.751 (seiscentas e dois milhões, novecentas e noventa e sete mil e setecentas e cinquenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.*
> *Parágrafo 1º - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.*
> *Parágrafo 2º - Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão preferência para sua subscrição na proporção do número de ações que possuírem."*

9. As variações patrimoniais relativas aos elementos que compõem a Parcela Cindida ocorridas entre a data base de 30 de junho de 2017 e a data de efetivação da Cisão Parcial serão reconhecidas e escrituradas pela EBM, efetuando-se os lançamentos necessários nos respectivos livros contábeis e fiscais, sendo que a eficácia da Cisão Parcial ficará condicionada, além da aprovação pela assembleia geral extraordinária da EBM, à sua aprovação em assembleia geral extraordinária da Vale.

10. Considerando que as ações de emissão da MBR que compõem a Parcela Cindida são de titularidade indireta da Vale, por meio da participação por esta detida na EBM e que a JFE permanecerá detendo as ações de emissão da MBR integralmente por meio de sua participação na EBM, sem receber participação na Vale em decorrência da Cisão Parcial, não haverá emissão de quaisquer novas ações do capital da Vale, motivo pelo qual não se fará necessário o estabelecimento de qualquer relação de troca. A Cisão Parcial também não acarretará qualquer aumento no valor do patrimônio líquido ou aumento de capital da Vale, pois a participação atualmente detida pela Vale na EBM será

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

substituída, em seus livros contábeis, pelas ações de emissão da MBR que compõem a Parcela Cindida. Consequentemente, não haverá qualquer alteração no Estatuto Social da Vale em virtude da Cisão Parcial.

11. Tendo em vista o disposto no artigo 137, inciso III, da Lei nº 6.404/1976, não haverá direito de retirada ou de reembolso aos acionistas dissidentes. Não haverá alteração nos direitos de voto, recebimento de dividendos e direitos patrimoniais dos acionistas da Vale, comparativamente às vantagens políticas e patrimoniais das ações existentes antes da Cisão Parcial.

12. Em decorrência do acima exposto, Vale e EBM realizarão assembleias gerais extraordinárias para deliberarem sobre a Cisão Parcial objeto do presente instrumento, cujas atas e respectivos anexos serão arquivados nos registros comerciais competentes.

13. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15º OFÍCIO

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2017.

15º OFÍCIO

VALE S.A.

Por: Luciano Siani Pires
Cargo: Executive-Director

Por: Clovis Torres
Cargo: Executive Director & General Counsel

15º OFÍCIO

EMPREENDIMENTOS BRASILEIROS DE MINERAÇÃO S.A.

15º OFÍCIO

Por: Paulo Sergio Bergman
Cargo: Diretor

Por: Diogenes de Girolamo
Cargo: Diretor

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89 - Centro - (21) 3233-2800 - Rio de Janeiro/RJ
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de: LUCIANO SIANI PIRES - CLOVIS TORRES JUNIOR - PAULO SERGIO BERGMAN
Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 2017
ALEX MAGALHAES MARQUES - ESCREVENTE - Mat. 94/01/1928
Emolumentos: R$ 5,26 | TJ - Fundos: R$ 1,88 | ISS: R$ 0,26
Selo(s): ECJH31546-RUY; ECJH31547-RGP; ECJH31548-RGI
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico

Alex Magalhães Marques
CPF: 016.459.457-40
15º Ofício de Notas
Escrevente

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89 - Centro - (21) 3233-2800 - Rio de Janeiro/RJ
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de: DIOGENES DE GIROLAMO
Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 2017
ALEX MAGALHAES MARQUES - ESCREVENTE - Mat. 94/01/1928
Emolumentos: R$ 5,26 | TJ - Fundos: R$ 1,88 | ISS: R$ 0,26
Selo(s): ECJH31549-RRI
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/selopublico

Alex Magalhães Marques
CPF: 016.459.457-40
15º Ofício de Notas
Escrevente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

Empreendimentos Brasileiros de Mineração S.A. - EBM

Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil Apurado por Meio dos Livros Contábeis

Premiumbravo Auditores Independentes

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

premium bravo

Av. João Cabral de Mello Neto, 61
2º andar - Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - CEP: 22.775-057
Tel.: (21) 3547-0076
www.premiumbravo.com.br

EMPREENDIMENTOS BRASILEIROS DE MINERAÇÃO S.A.- EBM

AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL APURADO POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS

30 de junho de 2017

PREMIUMBRAVO AUDITORES INDEPENDENTES, sociedade estabelecida na Cidade de Rio de Janeiro – RJ, na Av. João Cabral de Melo Neto, 610 3 – Sala 201 a 207, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.796.259/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro CRC-RJ sob nº 004216/8, nomeada perita pela diretoria da Vale S/A para proceder à avaliação do Acervo Líquido Contábil em 30 de junho de 2017 de Empreendimentos Brasileiros de Mineração S.A. – EBM. (doravante denominada "EBM" ou "Sociedade"), de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, apresenta o resultado de seus trabalhos.

OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O Laudo de Avaliação do acervo líquido contábil acima mencionado em 30 de junho de 2017 da Sociedade tem por objetivo a cisão de parte de seus ativos pela Vale S/A.

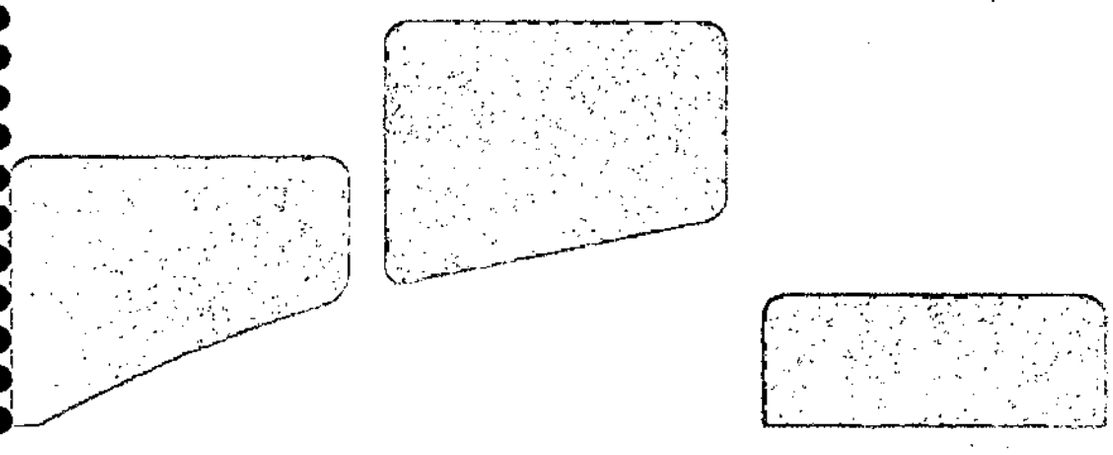

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

ALCANCE DOS TRABALHOS

O Laudo de Avaliação do acervo líquido a ser cindido da EBM em 30 de junho de 2017, segundo as práticas contábeis brasileiras, está sendo emitido a partir da: (a) conferência dos valores dos itens do acervo líquido com os registros contábeis da Sociedade em 30 de junho de 2017; (b) aplicação de procedimentos de revisão analítica dos dados financeiros e contábeis; (c) averiguação dos critérios adotados na elaboração do Acervo Líquido Contábil da Sociedade em 30 de junho de 2017 junto aos responsáveis pelas áreas contábil e financeira e (d) revisão das informações e eventos subsequentes que tenham ou possam vir a ter efeitos relevantes sobre a situação financeira e as operações da Sociedade.

CONCLUSÃO

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor dos bens a serem cindidos do patrimônio líquido contábil da Sociedade, conforme demonstração do acervo líquido a ser cindido em 30 de junho de 2017, resumido no Anexo, é de **R$ 5.895.337.064 (cinco bilhões, oitocentos e noventa e cinco milhões, trezentos e trinta e sete mil e sessenta e quatro reais)** e está registrado nos livros da contabilidade, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Adicionalmente informamos que:

(a) De acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão anteriormente descritos; e

(b) Não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador, dos administradores da Sociedade ou de outras partes interessadas com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 44/104

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

ANEXO

Empreendimentos Brasileiros de Mineração S.A. - EBM (30 de junho de 2017)	Acervo líquido a ser cindido conforme registros contábeis R$
Caixa e equivalentes de caixa	1.155.508.202
Dividendos a receber	425.779.510
Tributos a recuperar	7.718.587
Contas a receber com parte relacionada – Vale	7.182.499
Investimentos societários	5.545.635.595
Fornecedores	(61.023)
Dividendos a pagar	(1.225.654.379)
Tributos a recolher sobre o lucro	(20.336.434)
Outros	(435.493)
ACERVO LÍQUIDO	**5.895.337.064**

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2017.

LUÍS AURÊNIO BARRETTO
CPF: 859.903.107-49

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 45/104

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

BALDERTON TRADING CORP.
(the "Company")

WRITTEN RESOLUTIONS OF THE DIRECTORS OF THE COMPANY ADOPTED IN ACCORDANCE WITH THE MEMORANDUM AND ARTICLES OF ASSOCIATION OF THE COMPANY AND DATED NOVEMBER 23, 2017

I. DIRECTORS' INTERESTS

A. Each director (a **"Director"**) hereby discloses an interest in the matters noted following in these resolutions as a director and/or an officer and/or a shareholder and/or an employee of the Company and/or the Surviving Company (as defined below) and their respective affiliates and subsidiaries, and this disclosure shall be treated as a general notice of such interest(s).

II. PROPOSED MERGER OF COMPANY

A. **IT WAS NOTED** that:

1) it is proposed that the Company (a BVI business company incorporated under the International Business Companies Act and re-registered under the BVI Business Companies Act, 2004 (the **"BC Act"**)) merge with VALE S.A, (the "**Surviving Company**"), (a Brazilian publicly held company having its registered office at Avenida das Américas, 700, 3rd floor, room 318, Barra da Tijuca, City and State of Rio de Janeiro, Brazil) (the **"Merger"**). Fortlee Investments Ltd. (a BVI business company incorporated under the International Business Companies Act and re-registered under the BC Act) will on or around the time of the Merger, also merge with the Surviving Company;

2) pursuant to section 174(1) of the BC Act, one or more companies may merge or consolidate with one or more companies incorporated under the laws of jurisdictions outside the British Virgin Islands in accordance with Part IX of the BC Act;

3) no petition or other similar proceeding has been filed and remains outstanding or order made or resolution adopted to wind-up or liquidate the Company in any jurisdiction;

4) no receiver, trustee, administrator or other similar person has been appointed in any jurisdiction and is acting in respect of the Company, its affairs or its property or any part thereof;

5) no scheme, order, compromise or other similar arrangement has been entered into or made in any jurisdiction whereby the rights of creditors of the Company are and continue to be suspended or restricted;

6) the Company is able to pay its debts as they fall due and the Merger is *bona fide* and not intended to defraud unsecured creditors of the Company;

7) the Surviving Company owns 100% of the issued and outstanding shares of the Company and therefore, pursuant to section 172(1) of the BC Act, the Company does not need to obtain shareholder approval of the Merger;

8) upon the proposed merger becoming effective:

(i) VALE S.A shall be the Surviving Company (as defined in the Plan Documents and the Completion Documents (each as defined below)) and shall be known as "VALE S.A.";

CRUZ POLACOW KORN
JUCESP 719
Português - Inglês
São Paulo - SP
Brasil
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

(ii) the Surviving Company shall have a corporate capital of R$77,300,000,000.00 (seventy-seven billion and three hundred million reais) divided into 5,304,684,600 (five billion, three hundred and four million, six hundred and eighty-four thousand and six hundred) book-entry shares, each with no par value;

(iii) the separate corporate existence of the Company shall cease (with the Company merging into the Surviving Company) and (*inter alia*) all the assets of every description, including choses in action and the business of each of the Surviving Company and the Company, would immediately vest in the Surviving Company and the Surviving Company would be liable for all claims, debts, liabilities and obligations of each of the Surviving Company and the Company;

(iv) the proposed merger will be completed in compliance with the provisions of Part IX of the BC Act and Sections 227 to 234 of Law N. 6,404/1976 of Brazil (the **"Brazil Companies Law"**) (copies of which Part IX of the BC Act and the Brazil Companies Law the Directors have reviewed and considered);

(v) the effect of the proposed merger will be as provided for in Part IX of the BC Act and the Brazil Companies Law;

(vi) the proposed merger will be effective upon the date of the approval of the merger by the shareholders meeting of the Surviving Company, subject to the filing of the minutes(the **"Minutes"**) of such shareholders meeting by the Surviving Company with the Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, in Brazil (the **"Brazilian Commercial Registry"**); and

(vii) it is further proposed that the Company would make (or cause to be made) appropriate filings with the Registrar of Corporate Affairs (the **"Registrar"**) in the British Virgin Islands (**"BVI"**) in support of the proposed merger.

III. APPROVAL OF MERGER OF COMPANY

A. **IT WAS NOTED** that:

1) the proposal to complete the Merger of the Company with the Surviving Company was carefully considered and the benefit to the Company in so doing was noted;

2) it is the Director's determination that the Merger will be in the best interests of the Company;

B. **IT WAS RESOLVED** that, being in its best interests, the Company carry out, give effect to and complete the Merger whereby (*inter alia*) the separate corporate existence of the Company will cease and the Company will merge into the Surviving Company.

IV. APPROVAL OF PLAN OF MERGER

A. **IT WAS NOTED** that:

1) in order to carry out, give effect to and complete the Merger the Company was proposing to enter into the form of documents set out below;

2) drafts of Protocol and Justification of Merger of Balderton Trading Corp. by Vale S.A. (or *Protocolo e Justificação de Incorporação da Balderton Trading Corp. pela Vale S.A.)* (the **"Protocol"**) and Plan of Merger (the **"Plan of Merger"**) between the Company, Fortlee Investments Ltd. and the Surviving Company, setting forth terms and conditions relevant to the Merger, have been considered by the Director (together with any notices and acknowledgements to be given pursuant thereto and any instruments and other documents scheduled thereto, the **"Plan Documents"**); and

CELIA POLACOW TURN
JUCESP 719
Português - Inglês
São Paulo - SP
Brasil
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

3) the terms of the Plan Documents have been carefully considered and that it would be in the best interests of the Company to enter into the transactions contemplated by the Plan Documents.

B. **IT WAS RESOLVED** that:

1) in the opinion of the Director, the entry into and performance by the Company of its obligations under the Plan Documents would be in the Company's best interests;

2) the Plan of Merger and other Plan Documents be and are hereby approved;

3) the entry into and performance of the Plan Documents be, and are hereby, confirmed, authorised and approved in all respects and, accordingly, that the Company enter into the Plan Documents and perform its obligations thereunder;

4) drafts of the Plan Documents having been considered by the Director, the form thereof be approved on behalf of the Company subject to such amendments and additions thereto (including, without limitation, any change of parties thereto) as any Director of the Company or any Attorney of the Company appointed generally or for such purpose in his/her absolute discretion and opinion deem appropriate, the signature of any such person on any of the Plan Documents being due evidence for all purposes of his/her approval of any such amendment or addition and the final terms thereof on behalf of the Company;

5) the Company do give, make, sign, execute and deliver all such notes, deeds, agreements, letters, notices, certificates, acknowledgments, instructions, fee letters and other documents (whether of a like nature or not) ("**Ancillary Plan Documents**") as may in the sole opinion and absolute discretion of any Director or Attorney be considered necessary or desirable for the purpose of compliance with any condition precedent or the coming into effect of or otherwise giving effect to, consummating or completing or procuring the performance and completion of all or any of the transactions contemplated by or referred to in all or any of the Plan Documents and the Company do all other such acts and things as might in the sole opinion and absolute discretion of any Director or Attorney be necessary or desirable for the purposes aforesaid;

6) the Ancillary Plan Documents be in such form as any Director or Attorney should in his/her absolute discretion and sole opinion approve, the signature of any such person on any of the Ancillary Plan Documents being due evidence for all purposes of his approval of the terms thereof on behalf of the Company;

7) the Plan Documents and Ancillary Plan Documents:

(i) where executed by the Company as an agreement or under hand be executed by the signature thereof of any Director or Attorney; and

(ii) where executed as a deed or an instrument under seal:

(A) any Director or Attorney be and are severally authorised to affix the common seal of the Company (or any one of them) pursuant to the Memorandum and Articles of the Company and to witness the application of the common seal; or

(B) provided the Plan Document or Ancillary Plan Document is expressed to be, or is expressed to be executed as, or otherwise makes clear on its face that it is intended to be, a deed, be executed by the signature thereof of any Director or Attorney

and in each case foregoing, to deliver the same, for and on behalf of the Company; and

8) any action by any Director or Attorneys in connection with the transactions or any other matter approved or contemplated by these resolutions including the execution of any Plan Documents

CLARA POLACOW HORN
JUCESP 719
Português - Inglês
São Paulo - SP
Brasil
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

or Ancillary Plan Documents prior to the date of these resolutions be and is hereby ratified, confirmed, authorised and approved in all respects on behalf of the Company.

V. APPROVAL OF ARTICLES OF MERGER

A. **IT WAS NOTED** that:

1) in order to further carry out, give effect to and complete the Merger, the Company was proposing to enter into the Completion Documents (as defined below);

2) drafts of an agreement pursuant to section 174(2)(b) of the BC Act in relation to service of process, the appointment of its registered agent as agent to accept service of process and payments to dissenting members (the " **Service Agreement**") and the Articles of Merger (the "**Articles of Merger**") between the Company, Fortlee Investments Ltd. and the Surviving Company setting forth terms and conditions relevant to the Merger, (collectively, with any notices and acknowledgements to be given pursuant thereto and any instruments and other documents scheduled thereto, the "**Completion Documents**"); have been considered by the Director; and

3) that it would be in the best interests of the Company to enter into the transactions contemplated by the Completion Documents

B. **IT WAS RESOLVED** that:

1) in the opinion of the Director, the entry into and performance by the Company of its obligations under the Completion Documents would be in the Company's long term commercial benefit and commercial interests;

2) the Articles of Merger and the other Completion Documents be and are hereby approved, subject to such amendments and additions thereto (including, without limitation, any change of parties thereto) as any Director of the Company or any Attorney of the Company appointed generally or for such purpose in his/her absolute discretion and opinion deem appropriate, the signature of any such person on any of the Completion Documents being due evidence for all purposes of his/her approval of any such amendment or addition and the final terms thereof on behalf of the Company;

3) the entry into and performance of the Completion Documents be, and are hereby, confirmed, authorised and approved in all respects and, accordingly, that the Company enter into the Completion Documents and perform its obligations thereunder;

4) the Company do give, make, sign, execute and deliver all such notes, deeds, agreements, letters, notices, certificates, acknowledgments, instructions, fee letters and other documents (whether of a like nature or not) ("**Ancillary Completion Documents**") as may in the sole opinion and absolute discretion

of any Director or Attorney be considered necessary or desirable for the purpose of compliance with any condition precedent or the coming into effect of or otherwise giving effect to, consummating or completing or procuring the performance and completion of all or any of the transactions contemplated by or referred to in all or any of the Completion Documents and the Company do all other such acts and things as might in the sole opinion and absolute discretion of any Director or Attorney be necessary or desirable for the purposes aforesaid;

5) the Ancillary Completion Documents be in such form as any Director or Attorney should in his/her absolute discretion and sole opinion approve, the signature of any such person on any of the Ancillary Completion Documents being due evidence for all purposes of his approval of the terms thereof on behalf of the Company;

CELIA POLACOW KORN
JUCESP 719
Português - Inglês
São Paulo - SP
Brasil
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 49/104

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

6) the Completion Documents and Ancillary Completion Documents:

(i) where executed by the Company as an agreement or under hand be executed by the signature thereof of any Director or Attorney; and
(ii) where executed as a deed or an instrument under seal:
(A) any Director or Attorney be and are severally authorised to affix the common seal of the Company (or any one of them) pursuant to the Memorandum and Articles of the Company and to witness the application of the common seal; or
(B) provided the Completion Document or Ancillary Completion Document is expressed to be, or is expressed to be executed as, or otherwise makes clear on its face that it is intended to be, a deed, be executed by the signature thereof of any Director or Attorney

and in each case foregoing, to deliver the same, for and on behalf of the Company; and

(b) any action by any of the Director or the Attorneys in connection with the transactions or any other matter approved or contemplated by these resolutions including the execution of any Completion Documents or Ancillary Completion Documents prior to the date of these resolutions be and is hereby ratified, confirmed, authorised and approved in all respects on behalf of the Company.

VI. FILING OF MERGER DOCUMENTS WITH REGISTRAR

A. **IT WAS RESOLVED** that:

1) the Company obtain and provide to each of Walkers (its BVI legal counsel) and Intertrust Corporate Services (BVI) Limited (the "**Registered Agent**"):

(i) the Articles of Merger (containing the Agreement and Plan of Merger);
(ii) the Service Agreement; and
(iii) a certified copy of the Minutes together with the Protocol, each as duly registered with the Brazilian Commercial Registry;

(collectively with any notices and acknowledgements to be given pursuant thereto and any instruments and other documents scheduled thereto or contemplated thereby (the "**Filing Documents**"); and

2) the Company file the Filing Documents with the Registrar and that the Registered Agent, and is hereby, authorised and instructed, by copy of these resolutions, to file, on behalf of the Company, the Filing Documents, with the Registrar and that the Registered Agent be, and is hereby, authorised and instructed, by copy of these resolutions, to take any such actions as may in its opinion be necessary or desirable for the purpose of giving effect to, consummating or completing or procuring the consummation or completion of the Merger and the filing of the Filing Documents with the Registrar and to otherwise:
(i) obtain confirmation from the Registrar in respect of the Merger of the Company with the Surviving Company; and
(ii) arrange the striking off, from the Register of Companies, of the Company.

VII. RECORDS OF THE COMPANY

A. **IT WAS RESOLVED** that, with effect from the completion of the Merger, the corporate records, statutory registers, books of accounts, records, resolutions, minutes and other documents of the Company be kept at the registered office of the Surviving Company at Avenida das Américas, 700, 3rd floor, room 318, Barra da Tijuca, City and State of Rio de Janeiro, Brazil.

CÉLIA POLACOW WARN
JUCESP 719
Português - Inglês
São Paulo - SP
Brasil
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

VIII. GENERAL AUTHORISATION

A. **IT IS RESOLVED** that, in connection with or to carry out the actions contemplated by the foregoing resolutions, each of the Director, officers or (if applicable) any attorney or duly authorised signatory of the Company (any such person being an "**Attorney**" or "**Authorised Signatory**" respectively) be, and such other persons as are authorised by any of them be, and each hereby is, authorised, in the name and on behalf of the Company, to do such further acts and things as any Director or officer or such duly authorised other person shall deem necessary or appropriate, including to do and perform (or cause to be done or performed), in the name and on behalf of the Company, all such acts and to sign, make, execute, deliver, issue or file (or cause to be signed, made, executed, delivered, issued or filed) with any person including any governmental authority or agency, all such agreements, documents, instruments, certificates, consents or waivers and all amendments to any such agreements, documents, instruments, certificates, consents or waivers and to pay, or cause to be paid, all such payments, as any of them may deem necessary or advisable to carry out the intent of the foregoing resolutions, the authority for the doing of any such acts and things and the signing, making, execution, delivery, issue and filing of such of the foregoing to be conclusively evidenced thereby.

IX. RATIFICATION OF PRIOR ACTIONS

IT IS RESOLVED that any and all actions of the Company, or of any Director or officer or any Attorney or Authorised Signatory, taken in connection with the actions contemplated by the foregoing resolutions prior to the execution hereof be ratified, confirmed, approved and adopted in all respects as fully as if such action(s) had been presented to for approval, and approved by, the Director prior to such action being taken.

Signed by all of the Company's directors

Fernando Bezerra Ribeiro
Director

Olemar Tibaes Lopes Junior
Director

Antonio Sergio da Silva Mello
Director

DELIA POLACOW KORN
JUCESP 719
Português - Inglês
São Paulo - SP
Brasil
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

ANNEXURES

Articles of Merger

Plan of Merger

JUCESP 719
Português - Inglês
São Paulo - SP
Brasil
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 52/104

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

ARTICLES OF MERGER

IN ACCORDANCE WITH PART IX OF THE BVI BUSINESS COMPANIES ACT, 2004

(THE "BC ACT")

These Articles of Merger entered into on December 21, 2017 by and between:

(1) **VALE S.A.** (the "**Surviving Company**") (which Surviving Company will be known as "**Vale S.A.**" upon completion of the merger), a publicly held company formed under the laws of Brazil having its registered office at Avenida das Américas, 700, 3rd floor, room 318, Barra da Tijuca, City and State of Rio de Janeiro, Brazil, and which Surviving Company shall have a corporate capital of R$77,300,000,000.00 (seventy-seven billion and three hundred million reais) divided into 5,304,684,600 (five billion, three hundred and four million, six hundred and eighty-four thousand and six hundred) book-entry shares, each with no par value;

(2) **FORTLEE INVESTMENTS LTD.** ("**Merging Company 1**") a BVI Business Company having its registered office at the offices of Ritter House, Wickhams Cay II, Road Town, Tortola, British Virgin Islands; and

(3) **BALDERTON TRADING CORP.** ("**Merging Company 2**") a BVI Business Company having its registered office at the offices of Ritter House, Wickhams Cay II, Road Town, Tortola, British Virgin Islands.

WITNESSETH as follows:

1. The parties hereto do hereby adopt the Plan of Merger, a copy of which is annexed hereto.

2. In accordance with Law N. 6,404/1976, as amended (the "**Brazilian Companies Law**") and Part IX of the BVI Business Companies Act, 2004, the date on which the Merger is to take effect is the date on which the merger is approved by the shareholders meeting of the Surviving Company pursuant to Section 227 of the Brazilian Companies Law (the "**Effective Date**"). The Effective Date is set out in the minutes of the shareholders meeting of the Surviving Company, to be duly sealed by the Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro in Brazil (the "**Brazilian Registrar**") and to be filed together with these Articles of Merger.

3. The Memorandum and Articles of Association of Merging Company 1 were initially registered by the Registrar of Corporate Affairs in the British Virgin Islands on the incorporation of Merging Company 1 on 18 December 1998. Subsequently, amended Memorandum and Articles of Association of Merging Company 1 were registered by the Registrar of Corporate Affairs in the British Virgin Islands on 8 September 2009.

4. The Memorandum and Articles of Association of Merging Company 2 were initially registered by the Registrar of Corporate Affairs in the British Virgin Islands on the incorporation of Merging Company 2 on25 November 1998. Subsequently, amended Memorandum and Articles of Association of Merging Company 2 were registered by the Registrar of Corporate Affairs in the British Virgin Islands on 14 September 2009.

5. The Articles of Incorporation of the Surviving Company were registered by the Brazilian Registrar on January 27, 1943.

6. The Merger was approved for Merging Company 1 by resolutions of its directors dated November 23, 2017.

7. The Merger was approved for Merging Company 2 by resolutions of its directors dated November 23, 2017.

8. The Merger was approved for the Surviving Company:

   (a) by resolutions of its directors dated October 25, 2017; and

JUCESP 719
Português - Inglês
São Paulo - SP
Brasil

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 53/104

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

(b) by resolutions of its shareholder dated December 21, 2017.

9. The Surviving Company has complied with all the applicable provisions of the laws of Brazil and Merging Company 1 and Merging Company 2 have complied with all the applicable provisions of the laws of the British Virgin Islands to enable them to merge on the Effective Date.

10. These Articles of Merger may be executed in counterparts each of which when executed and delivered shall constitute an original but all such counterparts together shall constitute one and the same instrument.

IN WITNESS WHEREOF the parties hereto have caused these Articles of Merger to be executed on the date first set out in these Articles of Merger.

SIGNED for and on behalf of **VALE S.A.:**

Name: Luciano Siani Pires
Title: Executive-Director

Name: Clovis Torres
Title: Executive Director & General Counsel

SIGNED for and on behalf of **FORTLEE INVESTMENTS LTD.:**

Name: Juan Franco Merlini
Title: Director

Name: Vitor Ribeiro Vieira
Title: Director

SIGNED for and on behalf of **BALDERTON TRADING CORP.:**

Name: Antonio Sergio da Silva Mello
Title: Director

Name: Fernando Bezerra Ribeiro
Title: Director

JULIA POLACOW KORN
JUCESP 719
Português - Inglês
São Paulo - SP
Brasil
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete

18447330.1 V0635.B08658

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

ANNEXURE

Plan of Merger

CELIA POLACOW KORN
JUCESP 719
Português - Inglês
São Paulo - SP
Brasil
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 55/104

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

PLAN OF MERGER

IN ACCORDANCE WITH PART IX OF THE BVI BUSINESS COMPANIES ACT, 2004

(THE "BC ACT")

This Plan of Merger is entered into on November 23, 2017 by and between

(1) **VALE S.A.** (the "**Surviving Company**") (which Surviving Company will be known as "**Vale S.A.**" upon completion of the merger), a publicly held company formed under the laws of Brazil having its registered office at Avenida das Américas, 700, 3rd floor, room 318, Barra da Tijuca, City and State of Rio de Janeiro, Brazil, and which Surviving Company shall have a corporate capital of R$77,300,000,000.00 (seventy-seven billion and three hundred million reais) divided into 5,304,684,600 (five billion, three hundred and four million, six hundred and eighty-four thousand and six hundred) book-entry shares, each with no par value;

(2) **FORTLEE INVESTMENTS LTD.** ("**Merging Company 1**") a BVI Business Company having its registered office at the offices of Ritter House, Wickhams Cay II, Road Town, Tortola, British Virgin Islands; and

(3) **BALDERTON TRADING CORP.** ("**Merging Company 2**") a BVI Business Company having its registered office at the offices of Ritter House, Wickhams Cay II, Road Town, Tortola, British Virgin Islands.

WITNESSETH as follows:

1. The constituent companies to this Plan of Merger are the Surviving Company, Merging Company 1 and Merging Company 2.

2. The surviving company to this Plan of Merger is the Surviving Company.

3. The number and designation of the outstanding shares of the Surviving Company entitled to vote on the merger is of 5,304,684,600 book-entry shares, each with no par value.

4. The number and designation of the outstanding shares of Merging Company 1 entitled to vote on the merger is one single class of 2,550,000 shares, each with a par value of US$1.00.

5. The number and designation of the outstanding shares of Merging Company 2 entitled to vote on the merger is one single class of 2,389,450 shares, each with a par value of US$1.00.

6. The manner and basis of cancelling, reclassifying or converting the shares in each constituent company into the shares, debt obligations or other securities in the Surviving Company, or money or other assets, or a combination thereof shall be as follows:

   All of the issued and outstanding shares in Merging Company 1 (being 2,550,000 shares of US$1.00 par value (the "**Merging Company 1 Shares**")) shall be converted into the right of the holder thereof (namely, the Surviving Company) to receive the assets and liabilities of Merging Company 1 and then automatically cancelled, and all of the issued and outstanding shares in Merging Company 2 (being 2,389,450 shares of US$1.00 par value (the "**Merging Company 2 Shares**" and together with the Merging Company 1 Share, the "**Shares**")) shall also be converted into the right of the holder thereof (namely, the Surviving Company) to receive the assets and liabilities of Merging Company 2 and then automatically cancelled.

7. The merger shall be effective on the date on which it is approved by the shareholders meeting of the Surviving Company pursuant to Section 227 of Brazilian Companies Law , as amended.

8. There will be no amendments made to the By-laws of the Surviving Company pursuant to the merger.

CELIA POLACOW HORN
JUCESP 719
Português - Inglês
São Paulo - SP
Brasil
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete

Erro! Nome de propriedade do documento desconhecido.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

9. This Plan of Merger may be executed in counterparts each of which when executed and delivered shall constitute an original but all such counterparts together shall constitute one and the same instrument.

IN WITNESS WHEREOF the parties hereto have caused this Plan of Merger to be executed on the date first set out in this Plan of Merger.

SIGNED for and on behalf of **VALE S.A.:**

Name: Luciano Siani Pires
Title: Executive-Director

Name: Clovis Torres
Title: Executive Director & General Counsel

SIGNED for and on behalf of **FORTLEE INVESTMENTS LTD.:**

Name: Juan Franco Merlini
Title: Director

Name: Vitor Ribeiro Vieira
Title: Director

SIGNED for and on behalf of **BALDERTON TRADING CORP.:**

Name: Antonio Sérgio da Silva Mello
Title: Director

Name: Fernando Bezerra Ribeiro
Title: Director

Erro! Nome de propriedade do documento desconhecido.

CELIA POLACOW KORN
JUCESP 719
Português - Inglês
São Paulo - SP
Brasil
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

Eu, abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Comercial, certifico e atesto, para os devidos fins, que nesta data me foi apresentado um documento redigido em idioma Inglês, que passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor:

BALDERTON TRADING CORP.
(a "Sociedade")

DELIBERAÇÕES ESCRITAS DOS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE ADOTADAS EM CONFORMIDADE COM O MEMORANDO DE CONSTITUIÇÃO E CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE E DATADAS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

I. INTERESSES DOS CONSELHEIROS

A. Cada conselheiro (um **"Conselheiro"**) neste ato divulga um interesse nas questões observadas após essas deliberações como um conselheiro e/ou diretor e/ou acionista e/ou um funcionário da Sociedade e/ou da Sociedade Incorporadora (conforme definido abaixo) e suas respectivas afiliadas e subsidiárias, e essa divulgação deverá ser tratada como uma notificação geral sobre os referidos interesses.

II. INCORPORAÇÃO PROPOSTA DA SOCIEDADE

A. **OBSERVOU-SE** que:

1) seja proposto que a Sociedade (uma sociedade empresária das Ilhas Virgens Britânicas constituída sob a Lei das Sociedades Empresárias Internacionais e registrada novamente de acordo com a Lei das Sociedades Empresárias das Ilhas Virgens Britânicas de 2004 (**"Lei BC"**)) seja incorporada com a VALE S.A, (**"Sociedade Incorporadora"**), (uma sociedade aberta com sede na Avenida das Américas, 700, 3º andar, conjunto 318, Barra da Tijuca, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Brasil) (**"Incorporação"**). A Fortlee Investments Ltd. (uma sociedade empresária das Ilhas Virgens Britânicas constituída de acordo com a Lei das Sociedades Empresárias Internacionais e registrada novamente de acordo com a Lei BC) também será incorporada com a Sociedade Incorporadora no momento ou aproximadamente no momento da Incorporação;

2) de acordo com o artigo 174(1) da Lei BC, uma ou mais sociedades poderão realizar a incorporação ou fusão com uma ou mais sociedades constituídas de acordo com as leis das jurisdições fora das Ilhas Virgens Britânicas em conformidade com a Parte IX da Lei BC;

3) nenhuma petição ou outro procedimento similar foi registrado e permanece em andamento ou ordem feita ou deliberação adotada para liquidar ou encerrar a Sociedade em qualquer jurisdição;

4) nenhum administrador judicial, agente fiduciário ou outra pessoa similar foi nomeado em qualquer jurisdição e está atuando com relação à Sociedade, seus assuntos ou seus bens ou qualquer parte disso;

5) nenhum programa, ordem, compromisso ou outro acordo similar foi celebrado ou realizado em qualquer jurisdição onde os direitos de credores da Sociedade foram e continuam suspensos ou restritos;

Célia POLACOW KORN JUCESP 719 Português - Inglês São Paulo - SP Brasil Tradutora Pública Juramentada & Intérprete Comercial

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

6) a Sociedade é capaz de pagar suas dívidas conforme se tornarem devidas e a Incorporação é *bona fide* e não pretende defraudar credores não garantidos da Sociedade;

7) a Sociedade Incorporadora detém 100% das ações emitidas e em circulação da Sociedade e, portanto, de acordo com o artigo 172(1) da Lei BC, a Sociedade não precisa obter aprovação de acionistas para a Incorporação;

8) mediante vigência da incorporação proposta:

(i) a VALE S.A deverá ser a Sociedade Incorporadora (conforme definido nos Documentos do Plano e nos Documentos da Conclusão (cada um conforme definido abaixo)) e deverá ser mencionada como "VALE S.A.";

(ii) a Sociedade Incorporadora deverá ter o capital social de R$ 77.300.000.000,00 (setenta e sete bilhões e trezentos milhões de reais) divididos em 5.304.684.600 (cinco bilhões, trezentos e quatro milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil e seiscentas) ações escriturais, cada uma sem valor nominal;

(iii) a existência corporativa separada da Sociedade deixará de existir (com a incorporação da Sociedade na Sociedade Incorporadora) e (*inter alia*) todos os ativos de cada descrição, inclusive escolhas em ação e no negócio de cada uma entre a Sociedade Incorporadora e a Sociedade, seriam imediatamente concedidos à Sociedade Incorporadora e ela seria responsável por todas as reivindicações, dívidas, responsabilidade e obrigações de cada uma entre a Sociedade Incorporadora e a Sociedade;

(iv) a incorporação proposta será concluída em conformidade com as disposições da Parte IX da Lei BC e com os Artigos 227 ao 234 da Lei nº 6.404/1976 do Brasil (**"Lei de Sociedades"**) (cópias da Parte IX da Lei BC e da Lei de Sociedades das quais os Conselheiros revisaram e consideraram);

(v) a vigência da incorporação proposta será conforme previsto na Parte IX da Lei BC e da Lei de Sociedades;

(vi) a incorporação proposta será vigente na data de aprovação da incorporação pela assembleia de acionistas da Sociedade Incorporadora, sujeita ao registro das atas (**"Atas"**) da referida assembleia de acionistas pela Sociedade Incorporadora com a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, no Brasil (**"Junta Comercial"**); e

(vii) é, ainda, proposto que a Sociedade faça (ou providencie para que seja feito) registros apropriados perante o Oficial de Registros de Assuntos Societários (**"Oficial de Registros"**) nas Ilhas Virgens Britânicas (**"BVI"**) em suporte à incorporação proposta.

III. APROVAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA SOCIEDADE

A. **OBSERVOU-SE** que:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

1) a proposta para concluir a Incorporação da Sociedade com a Sociedade Incorporadora foi cuidadosamente considerada e o benefício à Sociedade em assim fazê-lo foi observado;

2) é determinação do Conselheiro que a Incorporação será para o melhor interesse da Sociedade;

B. **DELIBEROU-SE** que, sendo do seu melhor interesse, a Sociedade conduzirá, vigorará e concluirá a Incorporação onde (*inter alia*) a existência corporativa separada da Sociedade cessará e a Sociedade será incorporada à Sociedade Incorporadora.

IV. APROVAÇÃO DO PLANO DE INCORPORAÇÃO

A. **OBSERVOU-SE** que:

1) de modo a conduzir, fazer vigorar e concluir a Incorporação, a Sociedade estava propondo celebrar na forma dos documentos previstos abaixo;

2) minutas de Protocolo e Justificação da Incorporação da Balderton Trading Corp. pela Vale S.A. (**"Protocolo"**) e Plano de Incorporação (**"Plano de Incorporação"**) entre a Sociedade, Fortlee Investments Ltd. e a Sociedade Incorporadora, estabelecendo os termos e condições pertinentes à Incorporação, foram consideradas pelo Conselheiro (em conjunto com quaisquer notificações e reconhecimentos a serem fornecidos de acordo com o instrumento e quaisquer instrumentos e outros documentos anexados, **"Documentos do Plano"**); e

3) os termos dos Documentos do Plano foram cuidadosamente considerados e que seria do melhor interesse da Sociedade celebrar as transações contempladas pelos Documentos do Plano.

B. **DELIBEROU-SE** que:

1) na opinião do Conselheiro, a celebração e execução pela Sociedade de suas obrigações sob os Documentos do Plano seriam do melhor interesse da Sociedade;

2) o Plano de Incorporação e outros Documentos do Plano sejam e neste ato estão aprovados;

3) a celebração e execução dos Documentos do Plano sejam, e neste ato estão, confirmadas, autorizadas e aprovadas em todos os aspectos e, de maneira conforme, que a Sociedade celebre os Documentos do Plano e cumpra suas obrigações sob os instrumentos;

4) as minutas dos Documentos do Plano tendo sido consideradas pelo Conselheiro, que o formato delas seja aprovado em nome da Sociedade sujeito a referidas alterações e complementações a elas (inclusive, entre outros, qualquer mudança de partes) conforme qualquer Conselheiro da Sociedade ou qualquer Procurador da Sociedade, geralmente nomeado ou para o referido fim, a sua opinião e critério absolutos, considerar apropriado, a assinatura da

CÉLIA POLACOW KORN JUCESP 719 Português - Inglês São Paulo - SP Brasil Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 60/104

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

referida pessoa sobre quaisquer Documentos do Plano sendo comprovação devida para todos os fins de sua aprovação de qualquer referida alteração ou complementação e os termos finais a isso em nome da Sociedade;

5) a Sociedade forneça, faça, assine, firme e entregue todas as referidas notas, instrumentos, acordos, cartas, notificações, certificados, reconhecimentos, instruções, cartas de taxas e outros documentos (seja de natureza similar ou não) ("**Documentos Complementares do Plano**") conforme possam ser considerados, na opinião e critério absolutos de qualquer Conselheiro ou Procurador, necessários ou aconselháveis para os fins do cumprimento com qualquer condição precedente ou a entrada em vigor de ou, de outro modo, fazer vigorar, consumar ou concluir ou providenciar a execução e conclusão de todas ou de quaisquer transações contempladas por ou mencionadas em todos ou quaisquer Documentos do Plano e a Sociedade pratique todos os demais atos e coisas conforme possam ser considerados, na opinião e critério absolutos de qualquer Conselheiro ou Procurador, necessários ou aconselháveis para os fins acima;

6) os Documentos Complementares do Plano estejam no referido formato conforme qualquer Conselheiro ou Procurador aprove, em sua opinião e critério absolutos, a assinatura de qualquer referida pessoa ou qualquer um dos Documentos Complementares do Plano sendo comprovação devida para todos os fins de sua aprovação dos termos do instrumento em nome da Sociedade;

7) os Documentos do Plano e os Documentos Complementares do Plano:

(i) quando assinados pela Sociedade como um acordo ou contrato simples, sejam firmados pela assinatura de qualquer Conselheiro ou Procurador; e

(ii) quando assinados como um instrumento ou como um instrumento sob selo:

(A) qualquer Conselheiro ou Procurador seja e esteja, solidariamente, autorizado a afixar o selo oficial da Sociedade (ou qualquer um deles) de acordo com o Memorando de Constituição e o Contrato Social da Sociedade e testemunhar a aplicação do selo oficial; ou

(B) desde que o Documento do Plano ou Documento Complementar do Plano seja expresso como sendo, ou esteja expresso como estando assinado conforme, ou de outro modo deixa claro em sua face que é pretendido a ser, um instrumento, celebrado por assinatura a ele de qualquer Conselheiro ou Procurador

e em cada caso acima exposto, entregar o mesmo, para e em nome da Sociedade; e

8) qualquer ação por qualquer Conselheiro ou Procuradores com relação às transações ou qualquer outra questão aprovada ou contemplada por essas deliberações incluindo a assinatura de quaisquer Documentos do Plano ou Documentos Complementares do Plano antes da data destas

CELIA POLACOW KORN JUCESP 719 Português - Inglês São Paulo - SP Brasil Tradutora Pública Juramentada e Intérprete

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

deliberações seja e neste ato está ratificada, confirmada, autorizada e aprovada em todos os aspectos em nome da Sociedade.

V. APROVAÇÃO DE INSTRUMENTO DE INCORPORAÇÃO

A. **OBSERVOU-SE** que:

1) de modo a adicionalmente conduzir, fazer vigorar e concluir a Incorporação, a Sociedade estava propondo celebrar os Documentos da Conclusão (conforme definido abaixo);

2) minutas de um contrato de acordo com o artigo 174(2)(b) da Lei BC com relação a citação, nomeação de seu agente registrado como agente para aceitar citação e pagamentos a sócios dissidentes (**"Contrato de Prestação de Serviços"**) e o Instrumento de Incorporação (**"Instrumento de Incorporação"**) entre a Sociedade, a Fortlee Investments Ltd. e a Sociedade Incorporadora estabelecendo os termos e condições pertinentes à Incorporação, (em conjunto, com quaisquer notificações e reconhecimentos a serem fornecidos de acordo com isso e quaisquer instrumentos e outros documentos em anexo ao instrumento, **"Documentos da Conclusão"**); foram consideradas pelo Conselheiro; e

3) que seria do melhor interesse da Sociedade celebrar as transações contempladas pelos Documentos da Conclusão

B. **DELIBEROU-SE** que:

1) na opinião do Conselheiro, a celebração e execução pela Sociedade de suas obrigações sob os Documentos da Conclusão seriam para o benefício comercial e interesses comerciais de longo prazo da Sociedade;

2) o Instrumento de Incorporação e os demais Documentos da Conclusão sejam e neste ato estão aprovados, sujeitos às referidas alterações e complementações a elas (inclusive, entre outros, qualquer mudança de partes) conforme qualquer Conselheiro da Sociedade ou qualquer Procurador da Sociedade, geralmente nomeado ou para o referido fim, a sua opinião e critério absolutos, considerar apropriado, a assinatura da referida pessoa sobre quaisquer Documentos da Conclusão sendo comprovação devida para todos os fins de sua aprovação de qualquer referida alteração ou complementação e os termos finais a isso em nome da Sociedade;

3) a celebração e execução dos Documentos da Conclusão sejam, e neste ato estão, confirmadas, autorizadas e aprovadas em todos os aspectos e, de maneira conforme, que a Sociedade celebre os Documentos da Conclusão e cumpra suas obrigações sob os instrumentos;

4) a Sociedade forneça, faça, assine, firme e entregue todas as referidas notas, instrumentos, acordos, cartas, notificações, certificados, reconhecimentos, instruções, cartas de taxas e outros documentos (seja de natureza similar ou não) (**"Documentos Complementares da Conclusão"**) conforme possam ser considerados, na opinião e critério absolutos de qualquer

CÉLIA POLACOW KORN JUCESP 719 Português - Inglês São Paulo - SP Brasil Tradutora Pública Juramentada e Intérprete

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

Conselheiro ou Procurador, necessários ou aconselháveis para os fins do cumprimento com qualquer condição precedente ou a entrada em vigor de ou, de outro modo, fazer vigorar, consumar ou concluir ou providenciar a execução e conclusão de todas ou de quaisquer transações contempladas por ou mencionadas em todos ou quaisquer Documentos da Conclusão e a Sociedade pratique todos os demais atos e coisas conforme possam ser considerados, na opinião e critério absolutos de qualquer Conselheiro ou Procurador, necessários ou aconselháveis para os fins acima;

5) os Documentos Complementares da Conclusão estejam no referido formato conforme qualquer Conselheiro ou Procurador aprove, em sua opinião e critério absolutos, a assinatura de qualquer referida pessoa ou qualquer um dos Documentos Complementares da Conclusão sendo comprovação devida para todos os fins de sua aprovação dos termos do instrumento em nome da Sociedade;

6) os Documentos da Conclusão e os Documentos Complementares da Conclusão:

(i) quando assinados pela Sociedade como um acordo ou contrato simples, sejam firmados pela assinatura de qualquer Conselheiro ou Procurador; e

(ii) quando assinados como um instrumento ou como um instrumento sob selo:

(A) qualquer Conselheiro ou Procurador seja e esteja, solidariamente, autorizado a afixar o selo oficial da Sociedade (ou qualquer um deles) de acordo com o Memorando de Constituição e o Contrato Social da Sociedade e testemunhar a aplicação do selo oficial; ou

(B) desde que o Documento da Conclusão ou Documento Complementar da Conclusão seja expresso como sendo, ou esteja expresso como estando assinado conforme, ou de outro modo deixa claro em sua face que é pretendido a ser, um instrumento, celebrado por assinatura a ele de qualquer Conselheiro ou Procurador

e em cada caso acima exposto, entregar o mesmo, para e em nome da Sociedade; e

b) qualquer ação por qualquer Conselheiro ou Procuradores com relação às transações ou qualquer outra questão aprovada ou contemplada por essas deliberações incluindo a assinatura de quaisquer Documentos da Conclusão ou Documentos Complementares da Conclusão antes da data destas deliberações seja e neste ato está ratificada, confirmada, autorizada e aprovada em todos os aspectos em nome da Sociedade.

VI. REGISTRO DE DOCUMENTOS DA INCORPORAÇÃO PERANTE O OFICIAL DE REGISTROS

A. **DELIBEROU-SE** que:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

1) a Sociedade obtenha e forneça a cada um dos Walkers (seu diretor jurídico das BVI) e Intertrust Corporate Services (BVI) Limited (**"Agente Registrado"**):

   (i) o Instrumento de Incorporação (contendo o Contrato e o Plano de Incorporação);

   (ii) o Contrato de Prestação de Serviços; e

   (iii) uma cópia certificada das Atas em conjunto com o Protocolo, cada uma devidamente registrada perante a Junta Comercial;

   (em conjunto com quaisquer notificações e reconhecimentos a serem fornecidos de acordo com isso e quaisquer instrumentos e demais documentos anexados ou ali contemplados (**"Documentos de Registro"**); e

2) a Sociedade registre os Documentos de Registro perante o Oficial de Registros e que o Agente Registrado, está neste ato autorizado e instruído, por cópia dessas deliberações, a registrar, em nome da Sociedade, os Documentos de Registro, perante o Oficial de Registros e que o Agente Registrado seja, e neste ato está, autorizado e instruído, por cópia dessas deliberações, a tomar qualquer referida medida conforme possa ser, em sua opinião, necessária ou aconselhável para os fins de vigorar, consumar ou concluir ou providenciar a consumação ou conclusão da Incorporação e o registro dos Documentos de Registro perante o Oficial de Registros e a de outro modo:

   (i) obter confirmação do Oficial de Registros com relação à Incorporação da Sociedade perante a Sociedade Incorporadora; e

   (ii) providenciar a remoção da Sociedade do Registro de Sociedades.

VII. REGISTROS DA SOCIEDADE

A. **DELIBEROU-SE** que, com vigência a partir da conclusão desta Incorporação, os registros corporativos, estatutários, livros contábeis, registros, deliberações, atas e outros documentos da Sociedade sejam mantidos na sede social da Sociedade Incorporadora na Avenida das Américas, 700, 3º andar, conjunto 318, Barra da Tijuca, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Brasil.

VIII. AUTORIZAÇÃO GERAL

A. **DELIBEROU-SE** que, em relação a ou de modo a praticar as ações previstas pelas deliberações acima, cada um dos Conselheiros, diretores ou (se aplicável) qualquer advogado ou signatário devidamente autorizado da Sociedade (cada um, um **"Procurador"** ou **"Signatário Autorizado"**, respectivamente) é, e outras pessoas que forem autorizadas por ele, e cada um é neste ato autorizado, em nome e representação da Sociedade, a praticar os atos que quaisquer um dos Conselheiros ou diretores ou outra pessoa devidamente autorizada considerarem adequados ou necessários, incluindo praticar (ou providenciar a prática de), em nome e representação da Sociedade, todos os atos e assinar, realizar, executar, entregar, emitir ou arquivar (ou providenciar a assinatura, realização, execução, entrega, emissão ou arquivamento) perante qualquer pessoa, incluindo qualquer

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

autoridade ou órgão governamental, de quaisquer contratos, documentos, instrumentos, certificados, consentimentos ou renúncias, bem como todos os aditamentos a esses contratos, documentos, instrumentos, certificados, consentimentos ou renúncias, e pagar, ou providenciar o pagamento de, todos os pagamentos, conforme considerarem necessário ou aconselhável para cumprir a intenção das deliberações acima, a autoridade para a realização desses atos e essa assinatura, realização, celebração, entrega, emissão e arquivamento será comprovação conclusiva desses atos.

IX. RATIFICAÇÃO DE ATOS ANTERIORES

DELIBEROU-SE que todos e quaisquer atos da Sociedade ou do Conselheiro, diretor ou Procurador ou Signatário Autorizado, praticados em relação às ações previstas nas deliberações acima antes da celebração deste instrumento, sejam ratificados, confirmados, aprovados e adotados em todos os aspectos, tão integralmente como se esses atos tivessem sido apresentados para aprovação e aprovados pelo Conselheiro antes de ser praticado o referido ato.

Assinado por todos os conselheiros da Sociedade

[em branco]
Fernando Bezerra Ribeiro
Conselheiro

(ass)
Olemar Tibaes Lopes Junior
Conselheiro

(ass)
Antonio Sergio da Silva Mello
Conselheiro

ANEXOS

Instrumento de Incorporação

Plano de Incorporação

INSTRUMENTO DE INCORPORAÇÃO

EM CONFORMIDADE COM A PARTE IX DA LEI DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS DAS ILHAS VIRGENS BRITÂNICAS DE 2004

(A "LEI BC")

O presente Instrumento de Incorporação celebrado em 21 de dezembro de 2017 entre:

(1) a **VALE S.A.** (a **"Sociedade Incorporadora"**) (Sociedade Incorporadora da qual será conhecida como **"Vale S.A."** mediante conclusão da incorporação), uma sociedade aberta constituída de acordo com as leis do Brasil com sede social na Avenida das Américas, 700, 3º andar, conjunto 318, Barra da Tijuca, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Brasil, e que a Sociedade Incorporadora deverá ter o capital social de R$ 77.300.000.000,00 (setenta e sete bilhões e trezentos milhões de reais) divididos em 5.304.684.600 (cinco bilhões,

CÉLIA POLACOW KORN JUCESP 719 Português - Inglês São Paulo - SP Brasil Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

trezentos e quatro milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil e seiscentas) ações escriturais, cada uma sem valor nominal;

(2) **FORTLEE INVESTMENTS LTD.** (**"Sociedade da Incorporação 1"**) uma Sociedade Empresária das BVI com sede social localizada nos escritórios de Ritter House, Wickhams Cay II, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas; e

(3) **BALDERTON TRADING CORP.** (**"Sociedade da Incorporação 2"**) uma Sociedade Empresária das BVI com sede social localizada nos escritórios de Ritter House, Wickhams Cay II, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

DECLARAM conforme segue:

1. As partes do presente instrumento neste ato adotam o Plano de Incorporação, uma cópia do qual está anexada a este instrumento.

2. Em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, conforme alterada (**"Lei de Sociedades"**) e com a Parte IX da Lei das Sociedades Empresárias das Ilhas Virgens Britânicas de 2004, a data em que a Incorporação se tornará vigente é a data em que a incorporação for aprovada pela assembleia de acionistas da Sociedade Incorporadora de acordo com o Artigo 227 da Lei de Sociedades (**"Data de Vigência"**). A Data de Vigência é estabelecida nas atas da assembleia de acionistas da Sociedade Incorporadora, a ser devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro no Brasil (o **"Oficial de Registros Brasileiro"**) e a ser registrada em conjunto com o Instrumento de Incorporação.

3. O Memorando de Constituição e Contrato Social da Sociedade da Incorporação 1 foram inicialmente registrados pelo Oficial de Registros para Assuntos Societários das Ilhas Virgens Britânicas na incorporação da Sociedade da Incorporação 1 no dia 18 de dezembro de 1998. Subsequentemente, o Memorando de Constituição e Contrato Social da Sociedade da Incorporação 1 alterados foram registrados pelo Oficial de Registros para Assuntos Societários das Ilhas Virgens Britânicas em 8 de setembro de 2009.

4. O Memorando de Constituição e Contrato Social da Sociedade da Incorporação 2 foram inicialmente registrados pelo Oficial de Registros para Assuntos Societários das Ilhas Virgens Britânicas na incorporação da Sociedade da Incorporação 2 no dia 25 de novembro de 1998. Subsequentemente, o Memorando de Constituição e Contrato Social da Sociedade da Incorporação 2 alterados foram registrados pelo Oficial de Registros para Assuntos Societários das Ilhas Virgens Britânicas em 14 de setembro de 2009.

5. O Contrato Social da Sociedade Incorporadora foi registrado pelo Oficial de Registros Brasileiro em 27 de janeiro de 1943.

6. A Incorporação foi aprovada pela Sociedade da Incorporação 1 por meio de deliberação de seus conselheiros datada de 23 de novembro de 2017.

7. A Incorporação foi aprovada pela Sociedade da Incorporação 2 por meio de deliberação de seus conselheiros datada de 23 de novembro de 2017.

8. A Incorporação foi aprovada pela Sociedade Incorporadora:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

(a) por meio de deliberações de seus conselheiros datadas de 25 de outubro de 2017; e

(b) por meio de deliberações de seu acionista datadas de 21 de dezembro de 2017.

9. A Sociedade Incorporadora cumpriu com todas as disposições aplicáveis das leis do Brasil e da Sociedade da Incorporação 1 e Sociedade da Incorporação 2 cumpriram com todas as disposições das leis das Ilhas Virgens Britânicas para possibilitar que sejam incorporadas na Data de Vigência.

10. O presente Instrumento de Incorporação poderá ser assinado em vias, sendo que cada uma, quando assinada e entregue, deverá constituir um original, porém, todas essas vias juntas deverão constituir um único e mesmo instrumento.

EM TESTEMUNHO DO QUE as partes deste instrumento fizeram com que o presente Instrumento de Incorporação fosse assinado na data primeiramente mencionada neste instrumento.

ASSINADO para e em nome de **VALE S.A.:**

(ass)	(ass)
Nome: Luciano Siani Pires	Nome: Clovis Torres
Cargo: Conselheiro Executivo	Cargo: Conselheiro Executivo e Diretor Jurídico

ASSINADO para e em nome de **FORTLEE INVESTMENTS LTD.:**

(ass)	(ass)
Nome: Juan Franco Merlini	Nome: Vitor Ribeiro Vieira
Cargo: Conselheiro	Cargo: Conselheiro

ASSINADO para e em nome de **BALDERTON TRADING CORP.:**

(ass)	(ass)
Nome: Antonio Sergio da Silva Mello	Nome: Fernando Bezerra Ribeiro
Cargo: Conselheiro	Cargo: Conselheiro

ANEXO

Plano de Incorporação

PLANO DE INCORPORAÇÃO

EM CONFORMIDADE COM A PARTE IX DA LEI DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS DAS ILHAS VIRGENS BRITÂNICAS DE 2004

(A "LEI BC")

O presente Plano de Incorporação é celebrado em 23 de novembro de 2017 entre

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

(1) **VALE S.A.** (a "**Sociedade Incorporadora**") (Sociedade Incorporadora da qual será conhecida como "**Vale S.A.**" mediante conclusão da incorporação), uma sociedade aberta constituída de acordo com as leis do Brasil com sede social na Avenida das Américas, 700, 3º andar, conjunto 318, Barra da Tijuca, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Brasil, e que a Sociedade Incorporadora deverá ter o capital social de R$ 77.300.000.000,00 (setenta e sete bilhões e trezentos milhões de reais) divididos em 5.304.684.600 (cinco bilhões, trezentos e quatro milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil e seiscentas) ações escriturais, cada uma sem valor nominal;

(2) **FORTLEE INVESTMENTS LTD.** ("**Sociedade da Incorporação 1**") uma Sociedade Empresária das BVI com sede social localizada nos escritórios de Ritter House, Wickhams Cay II, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas; e

(3) **BALDERTON TRADING CORP.** ("**Sociedade da Incorporação 2**") uma Sociedade Empresária das BVI com sede social localizada nos escritórios de Ritter House, Wickhams Cay II, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

DECLARAM conforme segue:

1. As sociedades constituintes deste Plano de Incorporação são a Sociedade Incorporadora, a Sociedade da Incorporação 1 e a Sociedade da Incorporação 2.

2. A Sociedade Incorporadora a este Plano de Incorporação é a Sociedade Incorporadora.

3. A quantidade e designação das ações em circulação da Sociedade Incorporadora com direito a voto na incorporação é 5.304.684.600 ações escriturais, cada uma sem valor nominal.

4. A quantidade e designação das ações em circulação da Sociedade da Incorporação 1 com direito a voto na incorporação é uma única classe de 2.550.000 ações, cada uma com valor nominal de US$ 1,00.

5. A quantidade e designação das ações em circulação da Sociedade da Incorporação 2 com direito a voto na incorporação é uma única classe de 2.389.450 ações, cada uma com valor nominal de US$ 1,00.

6. A maneira e a base de cancelamento, reclassificando ou convertendo as ações em cada sociedade constituinte em ações, obrigações de dívida ou outros valores mobiliários na Sociedade Incorporadora, ou valor monetário ou outros ativos, ou uma combinação disso deverá ser conforme segue:

   Todas as ações emitidas e em circulação na Sociedade da Incorporação 1 (sendo 2.550.000 ações de US$ 1,00 de valor nominal ("**Ações da Sociedade da Incorporação 1**")) deverão ser convertidas no direito de sua detentora (a saber, a Sociedade Incorporadora) para receber os ativos e responsabilidades da Sociedade da Incorporação 1 e, então, automaticamente canceladas, e todas as ações emitidas e em circulação na Sociedade da Incorporação 2 (sendo 2.389.450 ações de US$ 1,00 de valor nominal ("**Ações da Sociedade da Incorporação 2**" e em conjunto com a Ação da Sociedade da Incorporação 1, as "**Ações**")) também deverão ser convertidas no direito do seu detentor (a saber, a Sociedade Incorporadora) para receber os ativos e responsabilidades da Sociedade da Incorporação 2 e, então, automaticamente canceladas.

CELIA POLACOW KORN JUCESP 719 Português - Inglês São Paulo - SP Brasil Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

7. A incorporação deverá ser vigente na data em que for aprovada pela assembleia de acionistas da Sociedade Incorporadora de acordo com o Artigo 227 da Lei de Sociedades, conforme alterada.

8. Não haverá alterações feitas ao Estatuto Social da Sociedade Incorporadora de acordo com a incorporação.

9. O presente Plano de Incorporação poderá ser assinado em vias, sendo que cada uma, quando assinada e entregue, deverá constituir um original, porém, todas essas vias juntas deverão constituir um único e mesmo instrumento.

EM TESTEMUNHO DO QUE as partes deste instrumento fizeram com que o presente Plano de Incorporação fosse assinado na data primeiramente mencionada neste instrumento.

ASSINADO para e em nome de **VALE S.A.:**

(ass)	(ass)
Nome: Luciano Siani Pires Cargo: Conselheiro Executivo	Nome: Clovis Torres Cargo: Conselheiro Executivo e Diretor Jurídico

ASSINADO para e em nome de **FORTLEE INVESTMENTS LTD.:**

(ass)	(ass)
Nome: Juan Franco Merlini Cargo: Conselheiro	Nome: Vitor Ribeiro Vieira Cargo: Conselheiro

ASSINADO para e em nome de **BALDERTON TRADING CORP.:**

(ass)	(ass)
Nome: Antonio Sergio da Silva Mello Cargo: Conselheiro	Nome: Fernando Bezerra Ribeiro Cargo: Conselheiro

---

NADA MAIS. *Li, conferi, achei conforme e dou fé nessa tradução.*
São Paulo, 13 de dezembro de 2017
Tab. Emol: R$ 1.691,05.
Recibo nº.: 54136.

CÉLIA POLACOW KORN
Tradutora Pública Juramentada
e Intérprete Comercial
JUCESP 719
São Paulo - SP - Brasil

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

FORTLEE INVESTMENTS LTD.
(the "Company")

WRITTEN RESOLUTIONS OF THE DIRECTORS OF THE COMPANY ADOPTED IN ACCORDANCE WITH THE MEMORANDUM AND ARTICLES OF ASSOCIATION OF THE COMPANY AND DATED NOVEMBER 23, 2017

I. DIRECTORS' INTERESTS

A. Each director (a "**Director**") hereby discloses an interest in the matters noted following in these resolutions as a director and/or an officer and/or a shareholder and/or an employee of the Company and/or the Surviving Company (as defined below) and their respective affiliates and subsidiaries, and this disclosure shall be treated as a general notice of such interest(s).

II. PROPOSED MERGER OF COMPANY

A. **IT WAS NOTED** that:

1) it is proposed that the Company (a BVI business company incorporated under the International Business Companies Act and re-registered under the BVI Business Companies Act, 2004 (the **"BC Act"**)) merge with VALE S.A, (the "**Surviving Company**"), (a Brazilian publicly held company having its registered office at Avenida das Américas, 700, 3rd floor, room 318, Barra da Tijuca, City and State of Rio de Janeiro, Brazil) (the **"Merger"**). Balderton Investment Corp. (a BVI business company incorporated under the International Business Companies Act and re-registered under the BC Act) will on or around the time of the Merger, also merge with the Surviving Company;

2) pursuant to section 174(1) of the BC Act, one or more companies may merge or consolidate with one or more companies incorporated under the laws of jurisdictions outside the British Virgin Islands in accordance with Part IX of the BC Act;

3) no petition or other similar proceeding has been filed and remains outstanding or order made or resolution adopted to wind-up or liquidate the Company in any jurisdiction;

4) no receiver, trustee, administrator or other similar person has been appointed in any jurisdiction and is acting in respect of the Company, its affairs or its property or any part thereof;

5) no scheme, order, compromise or other similar arrangement has been entered into or made in any jurisdiction whereby the rights of creditors of the Company are and continue to be suspended or restricted;

6) the Company is able to pay its debts as they fall due and the Merger is *bona fide* and not intended to defraud unsecured creditors of the Company;

7) the Surviving Company owns 100% of the issued and outstanding shares of the Company and therefore, pursuant to section 172(1) of the BC Act, the Company does not need to obtain shareholder approval of the Merger;

8) upon the proposed merger becoming effective:

(i) VALE S.A shall be the Surviving Company (as defined in the Plan Documents and the Completion Documents (each as defined below)) and shall be known as "VALE S.A.";

CELIA POLACOW KORN
JUCESP 719
Português - Inglês
São Paulo - SP
Brasil
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 70/104

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

(ii) the Surviving Company shall have a corporate capital of R$77,300,000,000.00 (seventy-seven billion and three hundred million reais) divided into 5,304,684,600 (five billion, three hundred and four million, six hundred and eighty-four thousand and six hundred) book-entry shares, each with no par value;

(iii) the separate corporate existence of the Company shall cease (with the Company merging into the Surviving Company) and (*inter alia*) all the assets of every description, including choses in action and the business of each of the Surviving Company and the Company, would immediately vest in the Surviving Company and the Surviving Company would be liable for all claims, debts, liabilities and obligations of each of the Surviving Company and the Company;

(iv) the proposed merger will be completed in compliance with the provisions of Part IX of the BC Act and Sections 227 to 234 of Law N. 6,404/1976 of Brazil (the **"Brazil Companies Law"**) (copies of which Part IX of the BC Act and the Brazil Companies Law the Directors have reviewed and considered);

(v) the effect of the proposed merger will be as provided for in Part IX of the BC Act and the Brazil Companies Law;

(vi) the proposed merger will be effective upon the date of the approval of the merger by the shareholders meeting of the Surviving Company, subject to the filing of the minutes(the "**Minutes**") of such shareholders meeting by the Surviving Company with the Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, in Brazil (the "**Brazilian Commercial Registry**"); and

(vii) it is further proposed that the Company would make (or cause to be made) appropriate filings with the Registrar of Corporate Affairs (the **"Registrar"**) in the British Virgin Islands (**"BVI"**) in support of the proposed merger.

III. APPROVAL OF MERGER OF COMPANY

A. **IT WAS NOTED** that:

1) the proposal to complete the Merger of the Company with the Surviving Company was carefully considered and the benefit to the Company in so doing was noted;

2) it is the Director's determination that the Merger will be in the best interests of the Company;

B. **IT WAS RESOLVED** that, being in its best interests, the Company carry out, give effect to and complete the Merger whereby (*inter alia*) the separate corporate existence of the Company will cease and the Company will merge into the Surviving Company.

IV. APPROVAL OF PLAN OF MERGER

A. **IT WAS NOTED** that:

1) in order to carry out, give effect to and complete the Merger the Company was proposing to enter into the form of documents set out below;

2) drafts of Protocol and Justification of Merger of Fortlee Investments Ltd. by Vale S.A. (or *Protocolo e Justificação de Incorporação da Fortlee Investments Ltd. pela Vale S.A.)* (the "**Protocol**") and Plan of Merger (the "**Plan of Merger**") between the Company, Balderton Investment Corp. and the Surviving Company, setting forth terms and conditions relevant to the Merger, have been considered by the Director (together with any notices and acknowledgements to be given pursuant thereto and any instruments and other documents scheduled thereto, the "**Plan Documents**"); and

CLEIA POLACOW MORN
JUCESP 719
Português - Inglês
São Paulo - SP
Brasil
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete

3) the terms of the Plan Documents have been carefully considered and that it would be in the best interests of the Company to enter into the transactions contemplated by the Plan Documents.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 71/104

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

B. **IT WAS RESOLVED** that:

1) in the opinion of the Director, the entry into and performance by the Company of its obligations under the Plan Documents would be in the Company's best interests;

2) the Plan of Merger and other Plan Documents be and are hereby approved;

3) the entry into and performance of the Plan Documents be, and are hereby, confirmed, authorised and approved in all respects and, accordingly, that the Company enter into the Plan Documents and perform its obligations thereunder;

4) drafts of the Plan Documents having been considered by the Director, the form thereof be approved on behalf of the Company subject to such amendments and additions thereto (including, without limitation, any change of parties thereto) as any Director of the Company or any Attorney of the Company appointed generally or for such purpose in his/her absolute discretion and opinion deem appropriate, the signature of any such person on any of the Plan Documents being due evidence for all purposes of his/her approval of any such amendment or addition and the final terms thereof on behalf of the Company;

5) the Company do give, make, sign, execute and deliver all such notes, deeds, agreements, letters, notices, certificates, acknowledgments, instructions, fee letters and other documents (whether of a like nature or not) ("**Ancillary Plan Documents**") as may in the sole opinion and absolute discretion of any Director or Attorney be considered necessary or desirable for the purpose of compliance with any condition precedent or the coming into effect of or otherwise giving effect to, consummating or completing or procuring the performance and completion of all or any of the transactions contemplated by or referred to in all or any of the Plan Documents and the Company do all other such acts and things as might in the sole opinion and absolute discretion of any Director or Attorney be necessary or desirable for the purposes aforesaid;

6) the Ancillary Plan Documents be in such form as any Director or Attorney should in his/her absolute discretion and sole opinion approve, the signature of any such person on any of the Ancillary Plan Documents being due evidence for all purposes of his approval of the terms thereof on behalf of the Company;

7) the Plan Documents and Ancillary Plan Documents:

   (i) where executed by the Company as an agreement or under hand be executed by the signature thereof of any Director or Attorney; and

   (ii) where executed as a deed or an instrument under seal:

      (A) any Director or Attorney be and are severally authorised to affix the common seal of the Company (or any one of them) pursuant to the Memorandum and Articles of the Company and to witness the application of the common seal; or

      (B) provided the Plan Document or Ancillary Plan Document is expressed to be, or is expressed to be executed as, or otherwise makes clear on its face that it is intended to be, a deed, be executed by the signature thereof of any Director or Attorney

   and in each case foregoing, to deliver the same, for and on behalf of the Company; and

8) any action by any Director or Attorneys in connection with the transactions or any other matter approved or contemplated by these resolutions including the execution of any Plan Documents or Ancillary Plan Documents prior to the date of these resolutions be and is hereby ratified, confirmed, authorised and approved in all respects on behalf of the Company.

VANIA POLACOW KORN
JUCESP 719
Português - Inglês
São Paulo - SP
Brasil
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 72/104

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

V. APPROVAL OF ARTICLES OF MERGER

A. **IT WAS NOTED** that:

1) in order to further carry out, give effect to and complete the Merger, the Company was proposing to enter into the Completion Documents (as defined below);

2) drafts of an agreement pursuant to section 174(2)(b) of the BC Act in relation to service of process, the appointment of its registered agent as agent to accept service of process and payments to dissenting members (the " **Service Agreement**") and the Articles of Merger (the "**Articles of Merger**") between the Company, Balderton Investment Corp. and the Surviving Company setting forth terms and conditions relevant to the Merger, (collectively, with any notices and acknowledgements to be given pursuant thereto and any instruments and other documents scheduled thereto, the "**Completion Documents**"); have been considered by the Director; and

3) that it would be in the best interests of the Company to enter into the transactions contemplated by the Completion Documents

B. **IT WAS RESOLVED** that:

1) in the opinion of the Director, the entry into and performance by the Company of its obligations under the Completion Documents would be in the Company's long term commercial benefit and commercial interests;

2) the Articles of Merger and the other Completion Documents be and are hereby approved, subject to such amendments and additions thereto (including, without limitation, any change of parties thereto) as any Director of the Company or any Attorney of the Company appointed generally or for such purpose in his/her absolute discretion and opinion deem appropriate, the signature of any such person on any of the Completion Documents being due evidence for all purposes of his/her approval of any such amendment or addition and the final terms thereof on behalf of the Company;

3) the entry into and performance of the Completion Documents be, and are hereby, confirmed, authorised and approved in all respects and, accordingly, that the Company enter into the Completion Documents and perform its obligations thereunder;

4) the Company do give, make, sign, execute and deliver all such notes, deeds, agreements, letters, notices, certificates, acknowledgments, instructions, fee letters and other documents (whether of a like nature or not) ("**Ancillary Completion Documents**") as may in the sole opinion and absolute discretion

of any Director or Attorney be considered necessary or desirable for the purpose of compliance with any condition precedent or the coming into effect of or otherwise giving effect to, consummating or completing or procuring the performance and completion of all or any of the transactions contemplated by or referred to in all or any of the Completion Documents and the Company do all other such acts and things as might in the sole opinion and absolute discretion of any Director or Attorney be necessary or desirable for the purposes aforesaid;

5) the Ancillary Completion Documents be in such form as any Director or Attorney should in his/her absolute discretion and sole opinion approve, the signature of any such person on any of the Ancillary Completion Documents being due evidence for all purposes of his approval of the terms thereof on behalf of the Company;

CLEIA POLACOW KORN
JUCESP 719
Português - Inglês
São Paulo - SP
Brasil

6) the Completion Documents and Ancillary Completion Documents:

(i) where executed by the Company as an agreement or under hand be executed by the signature thereof of any Director or Attorney; and
(ii) where executed as a deed or an instrument under seal:
(A) any Director or Attorney be and are severally authorised to affix the common seal of the Company (or any one of them) pursuant to the Memorandum and

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 73/104

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

Articles of the Company and to witness the application of the common seal; or

(B) provided the Completion Document or Ancillary Completion Document is expressed to be, or is expressed to be executed as, or otherwise makes clear on its face that it is intended to be, a deed, be executed by the signature thereof of any Director or Attorney

and in each case foregoing, to deliver the same, for and on behalf of the Company; and

(b) any action by any of the Director or the Attorneys in connection with the transactions or any other matter approved or contemplated by these resolutions including the execution of any Completion Documents or Ancillary Completion Documents prior to the date of these resolutions be and is hereby ratified, confirmed, authorised and approved in all respects on behalf of the Company.

VI. FILING OF MERGER DOCUMENTS WITH REGISTRAR

A. **IT WAS RESOLVED** that:

1) the Company obtain and provide to each of Walkers (its BVI legal counsel) and Intertrust Corporate Services (BVI) Limited (the "**Registered Agent**"):

(i) the Articles of Merger (containing the Agreement and Plan of Merger);
(ii) the Service Agreement; and
(iii) a certified copy of the Minutes together with the Protocol, each as duly registered with the Brazilian Commercial Registry;

(collectively with any notices and acknowledgements to be given pursuant thereto and any instruments and other documents scheduled thereto or contemplated thereby (the "**Filing Documents**"); and

2) the Company file the Filing Documents with the Registrar and that the Registered Agent, and is hereby, authorised and instructed, by copy of these resolutions, to file, on behalf of the Company, the Filing Documents, with the Registrar and that the Registered Agent be, and is hereby, authorised and instructed, by copy of these resolutions, to take any such actions as may in its opinion be necessary or desirable for the purpose of giving effect to, consummating or completing or procuring the consummation or completion of the Merger and the filing of the Filing Documents with the Registrar and to otherwise:

(i) obtain confirmation from the Registrar in respect of the Merger of the Company with the Surviving Company; and
(ii) arrange the striking off, from the Register of Companies, of the Company.

VII. RECORDS OF THE COMPANY

A. **IT WAS RESOLVED** that, with effect from the completion of the Merger, the corporate records, statutory registers, books of accounts, records, resolutions, minutes and other documents of the Company be kept at the registered office of the Surviving Company at Avenida das Américas, 700, 3rd floor, room 318, Barra da Tijuca, City and State of Rio de Janeiro, Brazil.

VIII. GENERAL AUTHORISATION

A. **IT IS RESOLVED** that, in connection with or to carry out the actions contemplated by the foregoing resolutions, each of the Director, officers or (if applicable) any attorney or duly authorised signatory of the Company (any such person being an "**Attorney**" or "**Authorised Signatory**" respectively) be, and such other persons as are authorised by any of them be, and each hereby is, authorised, in the name and on behalf of the Company, to do such further acts and things as any Director or officer or such duly authorised other person shall deem necessary or appropriate, including to do and perform (or cause to be done or performed), in the name and on behalf of the Company, all such acts and to sign, make, execute, deliver, issue or file (or cause to be signed, made, executed, delivered, issued or filed) with any person including any governmental authority or agency, all such agreements, documents, instruments, certificates,

CLEIA POLACOW KORN
JUCESP 719
Português - Inglês
São Paulo - SP
Brasil
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 74/104

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

consents or waivers and all amendments to any such agreements, documents, instruments, certificates, consents or waivers and to pay, or cause to be paid, all such payments, as any of them may deem necessary or advisable to carry out the intent of the foregoing resolutions, the authority for the doing of any such acts and things and the signing, making, execution, delivery, issue and filing of such of the foregoing to be conclusively evidenced thereby.

IX. RATIFICATION OF PRIOR ACTIONS

IT IS RESOLVED that any and all actions of the Company, or of any Director or officer or any Attorney or Authorised Signatory, taken in connection with the actions contemplated by the foregoing resolutions prior to the execution hereof be ratified, confirmed, approved and adopted in all respects as fully as if such action(s) had been presented to for approval, and approved by, the Director prior to such action being taken.

Signed by all of the Company's directors

Livia Maria de Oliveira Castro
Director

Vitor Ribeiro Vieira
Director

Juan Franco Medini
Director

CLARA POLACOW KORN
JUCESP 719
Português - Inglês
São Paulo - SP
Brasil
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 75/104

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

ANNEXURES

Articles of Merger

Plan of Merger

CLEIA POLACOW KORN
JUCESP 719
Português - Inglês
São Paulo - SP
Brasil
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 76/104

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

ARTICLES OF MERGER

IN ACCORDANCE WITH PART IX OF THE BVI BUSINESS COMPANIES ACT, 2004

(THE "BC ACT")

These Articles of Merger entered into on December 21, 2017 by and between:

(1) **VALE S.A.** (the "**Surviving Company**") (which Surviving Company will be known as "**Vale S.A.**" upon completion of the merger), a publicly held company formed under the laws of Brazil having its registered office at Avenida das Américas, 700, 3rd floor, room 318, Barra da Tijuca, City and State of Rio de Janeiro, Brazil, and which Surviving Company shall have a corporate capital of R$77,300,000,000.00 (seventy-seven billion and three hundred million reais) divided into 5,304,684,600 (five billion, three hundred and four million, six hundred and eighty-four thousand and six hundred) book-entry shares, each with no par value;

(2) **FORTLEE INVESTMENTS LTD.** ("**Merging Company 1**") a BVI Business Company having its registered office at the offices of Ritter House, Wickhams Cay II, Road Town, Tortola, British Virgin Islands; and

(3) **BALDERTON TRADING CORP.** ("**Merging Company 2**") a BVI Business Company having its registered office at the offices of Ritter House, Wickhams Cay II, Road Town, Tortola, British Virgin Islands.

WITNESSETH as follows:

1. The parties hereto do hereby adopt the Plan of Merger, a copy of which is annexed hereto.

2. In accordance with Law N. 6,404/1976, as amended (the "**Brazilian Companies Law**") and Part IX of the BVI Business Companies Act, 2004, the date on which the Merger is to take effect is the date on which the merger is approved by the shareholders meeting of the Surviving Company pursuant to Section 227 of the Brazilian Companies Law (the "**Effective Date**"). The Effective Date is set out in the minutes of the shareholders meeting of the Surviving Company, to be duly sealed by the Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro in Brazil (the "**Brazilian Registrar**") and to be filed together with these Articles of Merger.

3. The Memorandum and Articles of Association of Merging Company 1 were initially registered by the Registrar of Corporate Affairs in the British Virgin Islands on the incorporation of Merging Company 1 on 18 December 1998. Subsequently, amended Memorandum and Articles of Association of Merging Company 1 were registered by the Registrar of Corporate Affairs in the British Virgin Islands on 8 September 2009.

4. The Memorandum and Articles of Association of Merging Company 2 were initially registered by the Registrar of Corporate Affairs in the British Virgin Islands on the incorporation of Merging Company 2 on25 November 1998. Subsequently, amended Memorandum and Articles of Association of Merging Company 2 were registered by the Registrar of Corporate Affairs in the British Virgin Islands on 14 September 2009.

5. The Articles of Incorporation of the Surviving Company were registered by the Brazilian Registrar on January 27, 1943.

6. The Merger was approved for Merging Company 1 by resolutions of its directors dated November 23, 2017.

7. The Merger was approved for Merging Company 2 by resolutions of its directors dated November 23, 2017.

8. The Merger was approved for the Surviving Company:

   (a) by resolutions of its directors dated October 25, 2017; and

JUCESP 719
Português - Inglês
São Paulo - SP
Brasil

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 77/104

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

(b) by resolutions of its shareholder dated December 21, 2017.

9. The Surviving Company has complied with all the applicable provisions of the laws of Brazil and Merging Company 1 and Merging Company 2 have complied with all the applicable provisions of the laws of the British Virgin Islands to enable them to merge on the Effective Date.

10. These Articles of Merger may be executed in counterparts each of which when executed and delivered shall constitute an original but all such counterparts together shall constitute one and the same instrument.

IN WITNESS WHEREOF the parties hereto have caused these Articles of Merger to be executed on the date first set out in these Articles of Merger.

SIGNED for and on behalf of **VALE S.A.:**

Name: Luciano Siani Pires
Title: Executive-Director

Name: Clovis Torres
Title: Executive Director & General Counsel

SIGNED for and on behalf of **FORTLEE INVESTMENTS LTD.:**

Name: Juan Franco Merlini
Title: Director

Name: Vitor Ribeiro Vieira
Title: Director

SIGNED for and on behalf of **BALDERTON TRADING CORP.:**

Name: Antonio Sergio da Silva Mello
Title: Director

Name: Fernando Bezerra Ribeiro
Title: Director

CELIA POLACOW KORN
JUCESP 719
Português - Inglês
São Paulo - SP
Brasil
Tradutora Pública Juramentada

18447330.1 V0635.B08658

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

ANNEXURE

Plan of Merger

18447330.1 V0635.B08658



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

PLAN OF MERGER

IN ACCORDANCE WITH PART IX OF THE BVI BUSINESS COMPANIES ACT, 2004

(THE "BC ACT")

This Plan of Merger is entered into on November 23, 2017 by and between

(1) **VALE S.A.** (the "**Surviving Company**") (which Surviving Company will be known as "**Vale S.A.**" upon completion of the merger), a publicly held company formed under the laws of Brazil having its registered office at Avenida das Américas, 700, 3rd floor, room 318, Barra da Tijuca, City and State of Rio de Janeiro, Brazil, and which Surviving Company shall have a corporate capital of R$77,300,000,000.00 (seventy-seven billion and three hundred million reais) divided into 5,304,684,600 (five billion, three hundred and four million, six hundred and eighty-four thousand and six hundred) book-entry shares, each with no par value;

(2) **FORTLEE INVESTMENTS LTD.** ("**Merging Company 1**") a BVI Business Company having its registered office at the offices of Ritter House, Wickhams Cay II, Road Town, Tortola, British Virgin Islands; and

(3) **BALDERTON TRADING CORP.** ("**Merging Company 2**") a BVI Business Company having its registered office at the offices of Ritter House, Wickhams Cay II, Road Town, Tortola, British Virgin Islands.

WITNESSETH as follows:

1. The constituent companies to this Plan of Merger are the Surviving Company, Merging Company 1 and Merging Company 2.

2. The surviving company to this Plan of Merger is the Surviving Company.

3. The number and designation of the outstanding shares of the Surviving Company entitled to vote on the merger is of 5,304,684,600 book-entry shares, each with no par value.

4. The number and designation of the outstanding shares of Merging Company 1 entitled to vote on the merger is one single class of 2,550,000 shares, each with a par value of US$1.00.

5. The number and designation of the outstanding shares of Merging Company 2 entitled to vote on the merger is one single class of 2,389,450 shares, each with a par value of US$1.00.

6. The manner and basis of cancelling, reclassifying or converting the shares in each constituent company into the shares, debt obligations or other securities in the Surviving Company, or money or other assets, or a combination thereof shall be as follows:

   All of the issued and outstanding shares in Merging Company 1 (being 2,550,000 shares of US$1.00 par value (the "**Merging Company 1 Shares**")) shall be converted into the right of the holder thereof (namely, the Surviving Company) to receive the assets and liabilities of Merging Company 1 and then automatically cancelled, and all of the issued and outstanding shares in Merging Company 2 (being 2,389,450 shares of US$1.00 par value (the "**Merging Company 2 Shares**" and together with the Merging Company 1 Share, the "**Shares**")) shall also be converted into the right of the holder thereof (namely, the Surviving Company) to receive the assets and liabilities of Merging Company 2 and then automatically cancelled.

7. The merger shall be effective on the date on which it is approved by the shareholders meeting of the Surviving Company pursuant to Section 227 of Brazilian Companies Law , as amended.

8. There will be no amendments made to the By-laws of the Surviving Company pursuant to the merger.

Erro! Nome de propriedade do documento desconhecido.

CELIA POLACOW KOGAN
JUCESP 719
Português - Inglês
São Paulo - SP
Brasil
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

9. This Plan of Merger may be executed in counterparts each of which when executed and delivered shall constitute an original but all such counterparts together shall constitute one and the same instrument.

IN WITNESS WHEREOF the parties hereto have caused this Plan of Merger to be executed on the date first set out in this Plan of Merger.

SIGNED for and on behalf of **VALE S.A.:**

Name:
Title:

Name:
Title:

SIGNED for and on behalf of **FORTLEE INVESTMENTS LTD.:**

Name: Juan Franco Merlini
Title: Director

Name: Vitor Ribeiro Vieira
Title: Director

SIGNED for and on behalf of **BALDERTON TRADING CORP.:**

Name: Antonio Sergio da Silva Mello
Title: Director

Name: Fernando Bezerra Ribeiro
Title: Director

Erro! Nome de propriedade do documento desconhecido.

HELENA POLACOW KORN
JUCESP 719
Português - Inglês
São Paulo - SP
Brasil
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

Eu, abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Comercial, certifico e atesto, para os devidos fins, que nesta data me foi apresentado um documento redigido em idioma Inglês, que passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor:

FORTLEE INVESTMENTS LTD.
(a "Sociedade")

DELIBERAÇÕES ESCRITAS DOS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE ADOTADAS EM CONFORMIDADE COM O MEMORANDO DE CONSTITUIÇÃO E CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE E DATADAS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

I. INTERESSES DOS CONSELHEIROS

A. Cada conselheiro (um "**Conselheiro**") neste ato divulga um interesse nas questões observadas após essas deliberações como um conselheiro e/ou diretor e/ou acionista e/ou um funcionário da Sociedade e/ou da Sociedade Incorporadora (conforme definido abaixo) e suas respectivas afiliadas e subsidiárias, e essa divulgação deverá ser tratada como uma notificação geral sobre os referidos interesses.

II. INCORPORAÇÃO PROPOSTA DA SOCIEDADE

A. **OBSERVOU-SE** que:

1) seja proposto que a Sociedade (uma sociedade empresária das Ilhas Virgens Britânicas constituída sob a Lei das Sociedades Empresárias Internacionais e registrada novamente de acordo com a Lei das Sociedades Empresárias das Ilhas Virgens Britânicas de 2004 ("**Lei BC**")) seja incorporada com a VALE S.A, ("**Sociedade Incorporadora**"), (uma sociedade aberta com sede na Avenida das Américas, 700, 3º andar, conjunto 318, Barra da Tijuca, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Brasil) ("**Incorporação**"). A Balderton Investment Corp. (uma sociedade empresária das Ilhas Virgens Britânicas constituída sob a Lei das Sociedades Empresárias Internacionais e registrada novamente sob a Lei BC) também será incorporada com a Sociedade Incorporadora no momento ou aproximadamente no momento da Incorporação;

2) de acordo com o artigo 174(1) da Lei BC, uma ou mais sociedades poderão realizar a incorporação ou fusão com uma ou mais sociedades constituídas de acordo com as leis das jurisdições fora das Ilhas Virgens Britânicas em conformidade com a Parte IX da Lei BC;

3) nenhuma petição ou outro procedimento similar foi registrado e permanece em andamento ou ordem feita ou deliberação adotada para liquidar ou encerrar a Sociedade em qualquer jurisdição;

4) nenhum administrador judicial, agente fiduciário ou outra pessoa similar foi nomeado em qualquer jurisdição e está atuando com relação à Sociedade, seus assuntos ou seus bens ou qualquer parte disso;

5) nenhum programa, ordem, compromisso ou outro acordo similar foi celebrado ou realizado em qualquer jurisdição onde os direitos de credores da Sociedade foram e continuam suspensos ou restritos;

CELIA POLACOW KORN JUCESP 719 Português - Inglês São Paulo - SP Brasil Tradutora Pública Juramentada e Intérprete

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

6) a Sociedade é capaz de pagar suas dívidas conforme se tornarem devidas e a Incorporação é *bona fide* e não pretende defraudar credores não garantidos da Sociedade;

7) a Sociedade Incorporadora detém 100% das ações emitidas e em circulação da Sociedade e, portanto, de acordo com o artigo 172(1) da Lei BC, a Sociedade não precisa obter aprovação de acionistas para a Incorporação;

8) mediante vigência da incorporação proposta:

(i) a VALE S.A deverá ser a Sociedade Incorporadora (conforme definido nos Documentos do Plano e nos Documentos da Conclusão (cada um conforme definido abaixo)) e deverá ser mencionada como "VALE S.A.";

(ii) a Sociedade Incorporadora deverá ter o capital social de R$ 77.300.000.000,00 (setenta e sete bilhões e trezentos milhões de reais) divididos em 5.304.684.600 (cinco bilhões, trezentos e quatro milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil e seiscentas) ações escriturais, cada uma sem valor nominal;

(iii) a existência corporativa separada da Sociedade deixará de existir (com a incorporação da Sociedade na Sociedade Incorporadora) e (*inter alia*) todos os ativos de cada descrição, inclusive escolhas em ação e no negócio de cada uma entre a Sociedade Incorporadora e a Sociedade, seriam imediatamente concedidos à Sociedade Incorporadora e ela seria responsável por todas as reivindicações, dívidas, responsabilidade e obrigações de cada uma entre a Sociedade Incorporadora e a Sociedade;

(iv) a incorporação proposta será concluída em conformidade com as disposições da Parte IX da Lei BC e com os Artigos 227 ao 234 da Lei nº 6.404/1976 do Brasil (**"Lei de Sociedades"**) (cópias da Parte IX da Lei BC e da Lei de Sociedades das quais os Conselheiros revisaram e consideraram);

(v) a vigência da incorporação proposta será conforme previsto na Parte IX da Lei BC e da Lei de Sociedades;

(vi) a incorporação proposta será vigente na data de aprovação da incorporação pela assembleia de acionistas da Sociedade Incorporadora, sujeita ao registro das atas (**"Atas"**) da referida assembleia de acionistas pela Sociedade Incorporadora com a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, no Brasil (**"Junta Comercial"**); e

(vii) é, ainda, proposto que a Sociedade faça (ou providencie para que seja feito) registros apropriados perante o Oficial de Registros de Assuntos Societários (**"Oficial de Registros"**) nas Ilhas Virgens Britânicas (**"BVI"**) em suporte à incorporação proposta.

III. APROVAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA SOCIEDADE

A. **OBSERVOU-SE** que:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Número do documento: 21080611574351600005012395547
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574351600005012395547
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:43

1) a proposta para concluir a Incorporação da Sociedade com a Sociedade Incorporadora foi cuidadosamente considerada e o benefício à Sociedade em assim fazê-lo foi observado;

2) é determinação do Conselheiro que a Incorporação será para o melhor interesse da Sociedade;

B. **DELIBEROU-SE** que, sendo do seu melhor interesse, a Sociedade conduzirá, vigorará e concluirá a Incorporação onde (*inter alia*) a existência corporativa separada da Sociedade cessará e a Sociedade será incorporada à Sociedade Incorporadora.

IV. APROVAÇÃO DO PLANO DE INCORPORAÇÃO

A. **OBSERVOU-SE** que:

1) de modo a conduzir, fazer vigorar e concluir a Incorporação, a Sociedade estava propondo celebrar na forma dos documentos previstos abaixo;

2) minutas de Protocolo e Justificação da Incorporação da Fortlee Investments Ltd. pela Vale S.A. (**"Protocolo"**) e Plano de Incorporação (**"Plano de Incorporação"**) entre a Sociedade, Balderton Investment Corp. e a Sociedade Incorporadora, estabelecendo os termos e condições pertinentes à Incorporação, foram consideradas pelo Conselheiro (em conjunto com quaisquer notificações e reconhecimentos a serem fornecidos de acordo com o instrumento e quaisquer instrumentos e outros documentos anexados, **"Documentos do Plano"**); e

3) os termos dos Documentos do Plano foram cuidadosamente considerados e que seria do melhor interesse da Sociedade celebrar as transações contempladas pelos Documentos do Plano.

B. **DELIBEROU-SE** que:

1) na opinião do Conselheiro, a celebração e execução pela Sociedade de suas obrigações sob os Documentos do Plano seriam do melhor interesse da Sociedade;

2) o Plano de Incorporação e outros Documentos do Plano sejam e neste ato estão aprovados;

3) a celebração e execução dos Documentos do Plano sejam, e neste ato estão, confirmadas, autorizadas e aprovadas em todos os aspectos e, de maneira conforme, que a Sociedade celebre os Documentos do Plano e cumpra suas obrigações sob os instrumentos;

4) as minutas dos Documentos do Plano tendo sido consideradas pelo Conselheiro, que o formato delas seja aprovado em nome da Sociedade sujeito a referidas alterações e complementações a elas (inclusive, entre outros, qualquer mudança de partes) conforme qualquer Conselheiro da Sociedade ou qualquer Procurador da Sociedade, geralmente nomeado ou para o referido fim, a sua opinião e critério absolutos, considerar apropriado, a assinatura da

CELIA POLACOW KORN JUCESP 719 Português - Inglês São Paulo - SP Brasil Tradutora Pública Juramentada e Intérprete

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Número do documento: 21080611574399600005012395548
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574399600005012395548
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:44

referida pessoa sobre quaisquer Documentos do Plano sendo comprovação devida para todos os fins de sua aprovação de qualquer referida alteração ou complementação e os termos finais a isso em nome da Sociedade;

5) a Sociedade forneça, faça, assine, firme e entregue todas as referidas notas, instrumentos, acordos, cartas, notificações, certificados, reconhecimentos, instruções, cartas de taxas e outros documentos (seja de natureza similar ou não) (**"Documentos Complementares do Plano"**) conforme possam ser considerados, na opinião e critério absolutos de qualquer Conselheiro ou Procurador, necessários ou aconselháveis para os fins do cumprimento com qualquer condição precedente ou a entrada em vigor de ou, de outro modo, fazer vigorar, consumar ou concluir ou providenciar a execução e conclusão de todas ou de quaisquer transações contempladas por ou mencionadas em todos ou quaisquer Documentos do Plano e a Sociedade pratique todos os demais atos e coisas conforme possam ser considerados, na opinião e critério absolutos de qualquer Conselheiro ou Procurador, necessários ou aconselháveis para os fins acima;

6) os Documentos Complementares do Plano estejam no referido formato conforme qualquer Conselheiro ou Procurador aprove, em sua opinião e critério absolutos, a assinatura de qualquer referida pessoa ou qualquer um dos Documentos Complementares do Plano sendo comprovação devida para todos os fins de sua aprovação dos termos do instrumento em nome da Sociedade;

7) os Documentos do Plano e os Documentos Complementares do Plano:

   (i) quando assinados pela Sociedade como um acordo ou contrato simples, sejam firmados pela assinatura de qualquer Conselheiro ou Procurador; e

   (ii) quando assinados como um instrumento ou como um instrumento sob selo:

      (A) qualquer Conselheiro ou Procurador seja e esteja, solidariamente, autorizado a afixar o selo oficial da Sociedade (ou qualquer um deles) de acordo com o Memorando de Constituição e o Contrato Social da Sociedade e testemunhar a aplicação do selo oficial; ou

      (B) desde que o Documento do Plano ou Documento Complementar do Plano seja expresso como sendo, ou esteja expresso como estando assinado conforme, ou de outro modo deixa claro em sua face que é pretendido a ser, um instrumento, celebrado por assinatura a ele de qualquer Conselheiro ou Procurador

   e em cada caso acima exposto, entregar o mesmo, para e em nome da Sociedade; e

8) qualquer ação por qualquer Conselheiro ou Procuradores com relação às transações ou qualquer outra questão aprovada ou contemplada por essas deliberações incluindo a assinatura de quaisquer Documentos do Plano ou Documentos Complementares do Plano antes da data destas deliberações seja

CELIA POLACOW KORN JUCESP 719 Português - Inglês São Paulo - SP Brasil Tradutora Pública Juramentada e Intérprete

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Número do documento: 21080611574399600005012395548
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574399600005012395548
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:44

e neste ato está ratificada, confirmada, autorizada e aprovada em todos os aspectos em nome da Sociedade.

V. APROVAÇÃO DE INSTRUMENTO DE INCORPORAÇÃO

A. **OBSERVOU-SE** que:

1) de modo a adicionalmente conduzir, fazer vigorar e concluir a Incorporação, a Sociedade estava propondo celebrar os Documentos da Conclusão (conforme definido abaixo);

2) minutas de um contrato de acordo com o artigo 174(2)(b) da Lei BC com relação a citação, nomeação de seu agente registrado como agente para aceitar citação e pagamentos a sócios dissidentes (**"Contrato de Prestação de Serviços"**) e o Instrumento de Incorporação (**"Instrumento de Incorporação"**) entre a Sociedade, a Balderton Investment Corp. e a Sociedade Incorporadora estabelecendo os termos e condições pertinentes à Incorporação, (em conjunto, com quaisquer notificações e reconhecimentos a serem fornecidos de acordo com isso e quaisquer instrumentos e outros documentos em anexo ao instrumento, **"Documentos da Conclusão"**); foram consideradas pelo Conselheiro; e

3) que seria do melhor interesse da Sociedade celebrar as transações contempladas pelos Documentos da Conclusão

B. **DELIBEROU-SE** que:

1) na opinião do Conselheiro, a celebração e execução pela Sociedade de suas obrigações sob os Documentos da Conclusão seriam para o benefício comercial e interesses comerciais de longo prazo da Sociedade;

2) o Instrumento de Incorporação e os demais Documentos da Conclusão sejam e neste ato estão aprovados, sujeitos às referidas alterações e complementações a elas (inclusive, entre outros, qualquer mudança de partes) conforme qualquer Conselheiro da Sociedade ou qualquer Procurador da Sociedade, geralmente nomeado ou para o referido fim, a sua opinião e critério absolutos, considerar apropriado, a assinatura da referida pessoa sobre quaisquer Documentos da Conclusão sendo comprovação devida para todos os fins de sua aprovação de qualquer referida alteração ou complementação e os termos finais a isso em nome da Sociedade;

3) a celebração e execução dos Documentos da Conclusão sejam, e neste ato estão, confirmadas, autorizadas e aprovadas em todos os aspectos e, de maneira conforme, que a Sociedade celebre os Documentos da Conclusão e cumpra suas obrigações sob os instrumentos;

4) a Sociedade forneça, faça, assine, firme e entregue todas as referidas notas, instrumentos, acordos, cartas, notificações, certificados, reconhecimentos, instruções, cartas de taxas e outros documentos (seja de natureza similar ou não) (**"Documentos Complementares da Conclusão"**) conforme possam ser considerados, na opinião e critério absolutos de qualquer Conselheiro

CÉLIA POLACOW KORN JUCESP 719 Português - Inglês São Paulo - SP Brasil Tradutora Pública Juramentada e Intérprete

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 86/104

Número do documento: 21080611574399600005012395548
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574399600005012395548
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:44

ou Procurador, necessários ou aconselháveis para os fins do cumprimento com qualquer condição precedente ou a entrada em vigor de ou, de outro modo, fazer vigorar, consumar ou concluir ou providenciar a execução e conclusão de todas ou de quaisquer transações contempladas por ou mencionadas em todos ou quaisquer Documentos da Conclusão e a Sociedade pratique todos os demais atos e coisas conforme possam ser considerados, na opinião e critério absolutos de qualquer Conselheiro ou Procurador, necessários ou aconselháveis para os fins acima;

5) os Documentos Complementares da Conclusão estejam no referido formato conforme qualquer Conselheiro ou Procurador aprove, em sua opinião e critério absolutos, a assinatura de qualquer referida pessoa ou qualquer um dos Documentos Complementares da Conclusão sendo comprovação devida para todos os fins de sua aprovação dos termos do instrumento em nome da Sociedade;

6) os Documentos da Conclusão e os Documentos Complementares da Conclusão:

(i) quando assinados pela Sociedade como um acordo ou contrato simples, sejam firmados pela assinatura de qualquer Conselheiro ou Procurador; e

(ii) quando assinados como um instrumento ou como um instrumento sob selo:

(A) qualquer Conselheiro ou Procurador seja e esteja, solidariamente, autorizado a afixar o selo oficial da Sociedade (ou qualquer um deles) de acordo com o Memorando de Constituição e o Contrato Social da Sociedade e testemunhar a aplicação do selo oficial; ou

(B) desde que o Documento da Conclusão ou Documento Complementar da Conclusão seja expresso como sendo, ou esteja expresso como estando assinado conforme, ou de outro modo deixa claro em sua face que é pretendido a ser, um instrumento, celebrado por assinatura a ele de qualquer Conselheiro ou Procurador

e em cada caso acima exposto, entregar o mesmo, para e em nome da Sociedade; e

b) qualquer ação por qualquer Conselheiro ou Procuradores com relação às transações ou qualquer outra questão aprovada ou contemplada por essas deliberações incluindo a assinatura de quaisquer Documentos da Conclusão ou Documentos Complementares da Conclusão antes da data destas deliberações seja e neste ato está ratificada, confirmada, autorizada e aprovada em todos os aspectos em nome da Sociedade.

VI. REGISTRO DE DOCUMENTOS DA INCORPORAÇÃO PERANTE O OFICIAL DE REGISTROS

A. **DELIBEROU-SE** que:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Número do documento: 21080611574399600005012395548
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574399600005012395548
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:44

1) a Sociedade obtenha e forneça a cada um dos Walkers (seu diretor jurídico das BVI) e Intertrust Corporate Services (BVI) Limited (**"Agente Registrado"**):

   (i) o Instrumento de Incorporação (contendo o Contrato e o Plano de Incorporação);

   (ii) o Contrato de Prestação de Serviços; e

   (iii) uma cópia certificada das Atas em conjunto com o Protocolo, cada uma devidamente registrada perante a Junta Comercial;

   (em conjunto com quaisquer notificações e reconhecimentos a serem fornecidos de acordo com isso e quaisquer instrumentos e demais documentos anexados ou ali contemplados (**"Documentos de Registro"**); e

2) a Sociedade registre os Documentos de Registro perante o Oficial de Registros e que o Agente Registrado, está neste ato autorizado e instruído, por cópia dessas deliberações, a registrar, em nome da Sociedade, os Documentos de Registro, perante o Oficial de Registros e que o Agente Registrado seja, e neste ato está, autorizado e instruído, por cópia dessas deliberações, a tomar qualquer referida medida conforme possa ser, em sua opinião, necessária ou aconselhável para os fins de vigorar, consumar ou concluir ou providenciar a consumação ou conclusão da Incorporação e o registro dos Documentos de Registro perante o Oficial de Registros e a de outro modo:

   (i) obter confirmação do Oficial de Registros com relação à Incorporação da Sociedade perante a Sociedade Incorporadora; e

   (ii) providenciar a remoção da Sociedade do Registro de Sociedades.

VII. REGISTROS DA SOCIEDADE

A. **DELIBEROU-SE** que, com vigência a partir da conclusão desta Incorporação, os registros corporativos, estatutários, livros contábeis, registros, deliberações, atas e outros documentos da Sociedade sejam mantidos na sede social da Sociedade Incorporadora na Avenida das Américas, 700, 3º andar, conjunto 318, Barra da Tijuca, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Brasil.

VIII. AUTORIZAÇÃO GERAL

A. **DELIBEROU-SE** que, em relação a ou de modo a praticar as ações previstas pelas deliberações acima, cada um dos Conselheiros, diretores ou (se aplicável) qualquer advogado ou signatário devidamente autorizado da Sociedade (cada um, um **"Procurador"** ou **"Signatário Autorizado"**, respectivamente) é, e outras pessoas que forem autorizadas por ele, e cada um é neste ato autorizado, em nome e representação da Sociedade, a praticar os atos que quaisquer um dos Conselheiros ou diretores ou outra pessoa devidamente autorizada considerarem adequados ou necessários, incluindo praticar (ou providenciar a prática de), em nome e representação da Sociedade, todos os atos e assinar, realizar, executar, entregar, emitir ou arquivar (ou providenciar a assinatura, realização, execução, entrega, emissão ou arquivamento) perante qualquer pessoa, incluindo qualquer

CELIA POLACOW KORN JUCESP 719 Português - Inglês São Paulo - SP Brasil Tradutora Pública Juramentada e Intérprete

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Número do documento: 21080611574399600005012395548
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574399600005012395548
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:44

autoridade ou órgão governamental, de quaisquer contratos, documentos, instrumentos, certificados, consentimentos ou renúncias, bem como todos os aditamentos a esses contratos, documentos, instrumentos, certificados, consentimentos ou renúncias, e pagar, ou providenciar o pagamento de, todos os pagamentos, conforme considerarem necessário ou aconselhável para cumprir a intenção das deliberações acima, a autoridade para a realização desses atos e essa assinatura, realização, celebração, entrega, emissão e arquivamento será comprovação conclusiva desses atos.

IX. RATIFICAÇÃO DE ATOS ANTERIORES

DELIBEROU-SE que todos e quaisquer atos da Sociedade ou do Conselheiro, diretor ou Procurador ou Signatário Autorizado, praticados em relação às ações previstas nas deliberações acima antes da celebração deste instrumento, sejam ratificados, confirmados, aprovados e adotados em todos os aspectos, tão integralmente como se esses atos tivessem sido apresentados para aprovação e aprovados pelo Conselheiro antes de ser praticado o referido ato.

Assinado por todos os conselheiros da Sociedade

(ass)
Livia Maria de Oliveira Castro
Conselheiro

(ass)
Vitor Ribeiro Vieira
Conselheiro

(ass)
Juan Franco Merlini
Conselheiro

ANEXOS

Instrumento de Incorporação

Plano de Incorporação

INSTRUMENTO DE INCORPORAÇÃO

EM CONFORMIDADE COM A PARTE IX DA LEI DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS DAS ILHAS VIRGENS BRITÂNICAS DE 2004

(A "LEI BC")

O presente Instrumento de Incorporação celebrado em 21 de dezembro de 2017 entre:

(1) **VALE S.A.** (a "**Sociedade Incorporadora**") (Sociedade Incorporadora da qual será conhecida como "**Vale S.A.**" mediante conclusão da incorporação), uma sociedade aberta constituída de acordo com as leis do Brasil com sede social na Avenida das Américas, 700, 3º andar, conjunto 318, Barra da Tijuca, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Brasil, e que a Sociedade Incorporadora deverá ter o capital social de R$ 77.300.000.000,00 (setenta e sete bilhões e trezentos milhões de reais) divididos em 5.304.684.600 (cinco bilhões,

CÉLIA POLACOW KORN JUCESP 719 Português - Inglês São Paulo - SP Brasil Tradutora Pública Juramentada e Intérprete

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 89/104

Número do documento: 21080611574399600005012395548
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574399600005012395548
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:44

trezentos e quatro milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil e seiscentas) ações escriturais, cada uma sem valor nominal;

(2) **FORTLEE INVESTMENTS LTD.** (**"Sociedade da Incorporação 1"**) uma Sociedade Empresária das BVI com sede social localizada nos escritórios de Ritter House, Wickhams Cay II, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas; e

(3) **BALDERTON TRADING CORP.** (**"Sociedade da Incorporação 2"**) uma Sociedade Empresária das BVI com sede social localizada nos escritórios de Ritter House, Wickhams Cay II, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

DECLARAM conforme segue:

1. As partes do presente instrumento neste ato adotam o Plano de Incorporação, uma cópia do qual está anexada a este instrumento.

2. Em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, conforme alterada (**"Lei de Sociedades"**) e com a Parte IX da Lei das Sociedades Empresárias das Ilhas Virgens Britânicas de 2004, a data em que a Incorporação se tornará vigente é a data em que a incorporação for aprovada pela assembleia de acionistas da Sociedade Incorporadora de acordo com o Artigo 227 da Lei de Sociedades (**"Data de Vigência"**). A Data de Vigência é estabelecida nas atas da assembleia de acionistas da Sociedade Incorporadora, a ser devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro no Brasil (o **"Oficial de Registros Brasileiro"**) e a ser registrada em conjunto com o Instrumento de Incorporação.

3. O Memorando de Constituição e Contrato Social da Sociedade da Incorporação 1 foram inicialmente registrados pelo Oficial de Registros para Assuntos Societários das Ilhas Virgens Britânicas na incorporação da Sociedade da Incorporação 1 no dia 18 de dezembro de 1998. Subsequentemente, o Memorando de Constituição e Contrato Social da Sociedade da Incorporação 1 alterados foram registrados pelo Oficial de Registros para Assuntos Societários das Ilhas Virgens Britânicas em 8 de setembro de 2009.

4. O Memorando de Constituição e Contrato Social da Sociedade da Incorporação 2 foram inicialmente registrados pelo Oficial de Registros para Assuntos Societários das Ilhas Virgens Britânicas na incorporação da Sociedade da Incorporação 2 no dia 25 de novembro de 1998. Subsequentemente, o Memorando de Constituição e Contrato Social da Sociedade da Incorporação 2 alterados foram registrados pelo Oficial de Registros para Assuntos Societários das Ilhas Virgens Britânicas em 14 de setembro de 2009.

5. O Contrato Social da Sociedade Incorporadora foi registrado pelo Oficial de Registros Brasileiro em 27 de janeiro de 1943.

6. A Incorporação foi aprovada pela Sociedade da Incorporação 1 por meio de deliberação de seus conselheiros datada de 23 de novembro de 2017.

7. A Incorporação foi aprovada pela Sociedade da Incorporação 2 por meio de deliberação de seus conselheiros datada de 23 de novembro de 2017.

8. A Incorporação foi aprovada pela Sociedade Incorporadora:

CÉLIA POLACOW KORN JUCESP 719 Português - Inglês São Paulo - SP Brasil Tradutora Pública Juramentada e Intérprete

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Número do documento: 21080611574399600005012395548
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574399600005012395548
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:44

(a) por meio de deliberações de seus conselheiros datadas de 25 de outubro de 2017; e

(b) por meio de deliberações de seu acionista datadas de 21 de dezembro de 2017.

9. A Sociedade Incorporadora cumpriu com todas as disposições aplicáveis das leis do Brasil e da Sociedade da Incorporação 1 e Sociedade da Incorporação 2 cumpriram com todas as disposições das leis das Ilhas Virgens Britânicas para possibilitar que sejam incorporadas na Data de Vigência.

10. O presente Instrumento de Incorporação poderá ser assinado em vias, sendo que cada uma, quando assinada e entregue, deverá constituir um original, porém, todas essas vias juntas deverão constituir um único e mesmo instrumento.

EM TESTEMUNHO DO QUE as partes deste instrumento fizeram com que o presente Instrumento de Incorporação fosse assinado na data primeiramente mencionada neste instrumento.

ASSINADO para e em nome de **VALE S.A.:**

(ass)	(ass)
Nome: Luciano Siani Pires	Nome: Clovis Torres
Cargo: Conselheiro Executivo	Cargo: Conselheiro Executivo e Diretor Jurídico

ASSINADO para e em nome de **FORTLEE INVESTMENTS LTD.:**

(ass)	(ass)
Nome: Juan Franco Merlini	Nome: Vitor Ribeiro Vieira
Cargo: Conselheiro	Cargo: Conselheiro

ASSINADO para e em nome de **BALDERTON TRADING CORP.:**

(ass)	(ass)
Nome: Antonio Sergio da Silva Mello	Nome: Fernando Bezerra Ribeiro
Cargo: Conselheiro	Cargo: Conselheiro

ANEXO

Plano de Incorporação

PLANO DE INCORPORAÇÃO

EM CONFORMIDADE COM A PARTE IX DA LEI DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS DAS ILHAS VIRGENS BRITÂNICAS DE 2004

(A "LEI BC")

O presente Plano de Incorporação é celebrado em 23 de novembro de 2017 entre

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Número do documento: 21080611574399600005012395548
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574399600005012395548
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:44

(1) **VALE S.A.** (a "**Sociedade Incorporadora**") (Sociedade Incorporadora da qual será conhecida como "**Vale S.A.**" mediante conclusão da incorporação), uma sociedade aberta constituída de acordo com as leis do Brasil com sede social na Avenida das Américas, 700, 3º andar, conjunto 318, Barra da Tijuca, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Brasil, e que a Sociedade Incorporadora deverá ter o capital social de R$ 77.300.000.000,00 (setenta e sete bilhões e trezentos milhões de reais) divididos em 5.304.684.600 (cinco bilhões, trezentos e quatro milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil e seiscentas) ações escriturais, cada uma sem valor nominal;

(2) **FORTLEE INVESTMENTS LTD.** ("**Sociedade da Incorporação 1**") uma Sociedade Empresária das BVI com sede social localizada nos escritórios de Ritter House, Wickhams Cay II, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas; e

(3) **BALDERTON TRADING CORP.** ("**Sociedade da Incorporação 2**") uma Sociedade Empresária das BVI com sede social localizada nos escritórios de Ritter House, Wickhams Cay II, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas.

DECLARAM conforme segue:

1. As sociedades constituintes deste Plano de Incorporação são a Sociedade Incorporadora, a Sociedade da Incorporação 1 e a Sociedade da Incorporação 2.

2. A Sociedade Incorporadora a este Plano de Incorporação é a Sociedade Incorporadora.

3. A quantidade e designação das ações em circulação da Sociedade Incorporadora com direito a voto na incorporação é 5.304.684.600 ações escriturais, cada uma sem valor nominal.

4. A quantidade e designação das ações em circulação da Sociedade da Incorporação 1 com direito a voto na incorporação é uma única classe de 2.550.000 ações, cada uma com valor nominal de US$ 1,00.

5. A quantidade e designação das ações em circulação da Sociedade da Incorporação 2 com direito a voto na incorporação é uma única classe de 2.389.450 ações, cada uma com valor nominal de US$ 1,00.

6. A maneira e a base de cancelamento, reclassificando ou convertendo as ações em cada sociedade constituinte em ações, obrigações de dívida ou outros valores mobiliários na Sociedade Incorporadora, ou valor monetário ou outros ativos, ou uma combinação disso deverá ser conforme segue:

   Todas as ações emitidas e em circulação na Sociedade da Incorporação 1 (sendo 2.550.000 ações de US$ 1,00 de valor nominal ("**Ações da Sociedade da Incorporação 1**")) deverão ser convertidas no direito de sua detentora (a saber, a Sociedade Incorporadora) para receber os ativos e responsabilidades da Sociedade da Incorporação 1 e, então, automaticamente canceladas, e todas as ações emitidas e em circulação na Sociedade da Incorporação 2 (sendo 2.389.450 ações de US$ 1,00 de valor nominal ("**Ações da Sociedade da Incorporação 2**" e em conjunto com a Ação da Sociedade da Incorporação 1, as "**Ações**")) também deverão ser convertidas no direito do seu detentor (a saber, a Sociedade Incorporadora) para receber os ativos e responsabilidades da Sociedade da Incorporação 2 e, então, automaticamente canceladas.

CELIA POLACOW KORN JUCESP 719 Português - Inglês São Paulo - SP Brasil Tradutora Pública Juramentada e Intérprete

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Número do documento: 21080611574399600005012395548
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574399600005012395548
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:44

7. A incorporação deverá ser vigente na data em que for aprovada pela assembleia de acionistas da Sociedade Incorporadora de acordo com o Artigo 227 da Lei de Sociedades, conforme alterada.

8. Não haverá alterações feitas ao Estatuto Social da Sociedade Incorporadora de acordo com a incorporação.

9. O presente Plano de Incorporação poderá ser assinado em vias, sendo que cada uma, quando assinada e entregue, deverá constituir um original, porém, todas essas vias juntas deverão constituir um único e mesmo instrumento.

EM TESTEMUNHO DO QUE as partes deste instrumento fizeram com que o presente Plano de Incorporação fosse assinado na data primeiramente mencionada neste instrumento.

ASSINADO para e em nome de **VALE S.A.:**

(ass)	(ass)
Nome: Luciano Siani Pires	Nome: Clovis Torres
Cargo: Conselheiro Executivo	Cargo: Conselheiro Executivo e Diretor Jurídico

ASSINADO para e em nome de **FORTLEE INVESTMENTS LTD.**:

(ass)	(ass)
Nome: Juan Franco Merlini	Nome: Vitor Ribeiro Vieira
Cargo: Conselheiro	Cargo: Conselheiro

ASSINADO para e em nome de **BALDERTON TRADING CORP.:**

(ass)	(ass)
Nome: Antonio Sergio da Silva Mello	Nome: Fernando Bezerra Ribeiro
Cargo: Conselheiro	Cargo: Conselheiro

NADA MAIS. *Li, conferi, achei conforme e dou fé nessa tradução.*
São Paulo, 13 de dezembro de 2017
Tab. Emol: R$ 1.689,43.
Recibo nº.: 54136

CÉLIA POLACOW KORN
Tradutora Pública Juramentada
e Intérprete Comercial
JUCESP 719
São Paulo - SP - Brasil

Avenida São Gabriel, 149 – Conj. 1009/1010 - Itaim Bibi - São Paulo – S.P. CEP: 01435-001
Tel/Fax: (11) 3078-4404/3073-0527 - E-mail: celia.korn@korntraducoes.com.br - Cel.: (11) 98254-3334 - Skype: korn.traducoes

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Número do documento: 21080611574399600005012395548
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574399600005012395548
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:44

EMPREENDIMENTOS BRASILEIROS DE MINERAÇÃO S.A. – EBM

Companhia Fechada

CNPJ/MF: 34.167.320/0001-52

NIRE: 3130002232-3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2017

1. **Data, Hora e Local:** No dia 17 de novembro de 2017, às 18:00 horas, na sede social da Empreendimentos Brasileiros de Mineração S.A. – EBM ("Companhia" ou "EBM"), localizada na Avenida Doutor Marco Paulo Simon Jardim nº 3.580, parte, Mina de Águas Claras, Nova Lima, MG, CEP 34.006.270.

2. **Convocação, Presença e *Quorum*:** A Assembleia Geral Extraordinária foi regularmente convocada por meio da publicação do Edital de Convocação nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2017 no Diário Oficial de Minas Gerais e no Diário do Comércio, respectivamente, às páginas 4, 2, 3 e 6, 11, e 10. Presentes acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica das assinaturas constantes do Livro de Presenças de Acionistas, tendo sido verificada, portanto, a existência de *quorum* suficiente para instalação da presente Assembleia Geral e para as deliberações constantes da Ordem do Dia. Presentes, também, os Srs. Diogenes de Girolamo e Paulo Sergio Bergman, Diretores da Companhia, e o Sr. Luis Aurênio Barretto, representante da Premiumbravo Auditores Independentes.

3. **Mesa:** Sr. Maurício Pereira Vasconcelos, Presidente; e
Sra. Luana Paes Loureiro Ribeiro, Secretária.

4 **Ordem do Dia:**

I. Aprovar o aumento do capital social da Companhia, no valor de R$ 2.693.960.316,81 (dois bilhões, seiscentos e noventa e três milhões, novecentos e sessenta mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos), mediante a capitalização de reservas, na forma do artigo 169 da Lei nº 6.404/1976, sem a emissão de novas ações, passando o capital social da Companhia a ser de R$ 5.047.610.311,21 (cinco bilhões, quarenta e sete milhões, seiscentos e dez mil, trezentos e onze reais e vinte e um centavos), com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Número do documento: 21080611574399600005012395548
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574399600005012395548
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:44

II. Nos termos dos artigos 224, 225, 227 e 229 da Lei nº 6.404/1976, aprovar o Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da EBM com incorporação da parcela cindida pela Vale S.A. ("Vale");

III. Ratificar a nomeação da Premiumbravo Auditores Independentes, empresa especializada contratada para proceder à avaliação da parcela cindida do patrimônio líquido da Companhia;

IV. Aprovar o Laudo de Avaliação elaborado pela empresa especializada;

V. Aprovar a cisão parcial da EBM com a incorporação da parcela cindida pela Vale, autorizando seus administradores a praticarem todos os atos necessários à concretização de tal incorporação; e

VI. Em decorrência da cisão parcial, aprovar a redução de capital social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

5. **Leitura dos Documentos:** Encontrava-se sobre a Mesa o Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da EBM, com os respectivos anexos, dentre os quais o Laudo de Avaliação a valor contábil da parcela cindida da Companhia elaborado pela Premiumbravo Auditores Independentes. Foi dispensada a leitura desses documentos, por já serem do conhecimento de todos os presentes.

6. **Deliberações:** Foram deliberadas e aprovadas, por unanimidade de votos, representativos de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, as seguintes matérias:

6.1. A lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, na forma do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/1976;

6.2. O aumento do capital social da Companhia, na forma do artigo 169 da Lei nº 6.404/1976, no valor de R$ 2.693.960.316,81 (dois bilhões, seiscentos e noventa e três milhões, novecentos e sessenta mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos), mediante a capitalização das seguintes reservas: (i) reserva legal, no montante de R$ 130.821.909,96 (cento e trinta milhões, oitocentos e vinte e um mil, novecentos e nove reais e noventa e seis centavos); (ii) reserva de lucros, no montante de R$ 2.075.108.113,30 (dois bilhões, setenta e cinco milhões, cento e oito mil, cento e treze reais e trinta centavos); e (iii) lucros acumulados, no montante de R$ 488.030.293,55 (quatrocentos e oitenta e oito milhões, trinta mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos), sem a emissão de novas ações, passando o capital social da EBM de R$ 2.353.649.994,40 (dois bilhões,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 95/104

Número do documento: 21080611574399600005012395548
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574399600005012395548
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:44

trezentos e cinquenta e três milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos) para R$ 5.047.610.311,21 (cinco bilhões, quarenta e sete milhões, seiscentos e dez mil, trezentos e onze reais e vinte e um centavos). Dessa forma, o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a ter a seguinte redação:

> *"Artigo 5º - O capital social da Sociedade é de R$ 5.047.610.311,21 (cinco bilhões, quarenta e sete milhões, seiscentos e dez mil, trezentos e onze reais e vinte e um centavos), dividido em 2.997.606.380 (dois bilhões, novecentas e noventa e sete milhões, seiscentas e seis mil, trezentas e oitenta) ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal.*
>
> *Parágrafo 1º - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.*
>
> *Parágrafo 2º - Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão preferência para sua subscrição na proporção do número de ações que possuírem."*

6.3. O Instrumento de Protocolo e Justificação da Cisão Parcial da EBM, a ser firmado pelas administrações da Vale e da EBM, nos termos do Anexo I à presente Ata, o qual estabelece os termos e condições da cisão parcial da EBM e a incorporação da parcela cindida pela Vale ("Protocolo");

6.4. A ratificação da nomeação da Premiumbravo Auditores Independentes, sociedade estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro, Avenida Flamboyants da Península 100, Bloco 3 - salas 201 a 204, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.796.259/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro CRC-RJ sob nº 004216/O-8, empresa especializada indicada pelas administrações da Vale e da EBM para proceder à avaliação da parcela cindida do patrimônio líquido da Companhia, a ser vertido para a Vale;

6.5. O Laudo de Avaliação a valor contábil da parcela cindida da EBM, elaborado pela Premiumbravo Auditores Independentes, o qual constitui anexo ao Protocolo;

6.6. A cisão parcial da EBM, com a incorporação da parcela cindida pela Vale. Conforme consta do Protocolo, a parcela cindida é composta por 2.934.608.629 (dois bilhões, novecentas e trinta e quatro milhões, seiscentas e oito mil, seiscentas e vinte e nove) ações ordinárias de emissão da MBR – Mineirações Brasileiras Reunidas S.A. ("MBR"), representativas de 49,93% do capital de tal sociedade, as quais serão integralmente atribuídas à Vale. A Vale passa a deter apenas 1 (uma) ação de emissão da EBM, restando inalterado o

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 96/104

Número do documento: 21080611574399600005012395548
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574399600005012395548
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:44

número de ações de emissão da Companhia atualmente detido pela JFE Steel Corporation, a qual continuará a deter, indiretamente, por meio de sua participação na EBM, participação equivalente a 1,07% do capital da MBR. Conforme também previsto no Protocolo, a Vale permanecerá solidariamente responsável pelas eventuais obrigações da EBM anteriores à implementação da cisão parcial, na forma do artigo 233 da Lei nº 6.404/1976;

6.7. Em decorrência da cisão parcial, foi aprovada a redução de capital da Companhia em R$ 4.939.930.784,47 (quatro bilhões, novecentos e trinta e nove milhões, novecentos e trinta mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), com a consequente extinção de 2.934.608.629 (dois bilhões, novecentas e trinta e quatro milhões, seiscentas e oito mil, seiscentas e vinte e nove) ações, todas atualmente pertencentes à Vale. Dessa forma, e já considerando o aumento de capital aprovado na presente Assembleia Geral, conforme item 6.2 acima, o capital social da Companhia passará a ser de R$ 107.679.526,74 (cento e sete milhões, seiscentos e setenta e nove mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos), representado por 62.997.751 (seiscentas e dois milhões, novecentas e noventa e sete mil e setecentas e cinquenta e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Portanto, o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a ter a seguinte redação:

> "*Artigo 5º - O capital social da Sociedade é de R$107.679.526,74 (cento e sete milhões, seiscentos e setenta e nove mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos), dividido em 62.997.751 (seiscentas e dois milhões, novecentas e noventa e sete mil e setecentas e cinquenta e uma) ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal.*
>
> *Parágrafo 1º - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.*
>
> *Parágrafo 2º - Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão preferência para sua subscrição na proporção do número de ações que possuírem.*"

6.8. Fica registrado que, em decorrência das deliberações aprovadas na presente Assembleia, os administradores da Companhia foram autorizados a praticar todos os atos necessários à implementação e formalização da cisão parcial e consequente incorporação da parcela cindida pela Vale, podendo, para tanto, assinar o Protocolo e todos e quaisquer papéis, formulários, requerimentos e outros documentos que se façam necessários; e

6.9. Por fim, foi consignado que a eficácia das deliberações aprovadas nos itens 6.3 a 6.7 da ata da presente Assembleia Geral, conforme informado no Edital de Convocação, está sujeita

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 97/104

Número do documento: 21080611574399600005012395548
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574399600005012395548
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:44

ainda à aprovação, pela Assembleia Geral Extraordinária da Vale, da incorporação da parcela cindida pela Vale.

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, suspenderam-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, achada conforme e assinada pelo Presidente da Mesa, pela Secretária e por todos os acionistas. Nova Lima, 17 de novembro de 2017. Assinaturas: *Mesa*: Maurício Pereira Vasconcelos, Presidente; Luana Paes Loureiro Ribeiro, Secretária. *Acionistas*: Vale S.A., p.p. Luana Paes Loureiro Ribeiro. JFE Steel Corporation, p.p. Vale S.A., representada por seu procurador Maurício Pereira Vasconcelos. Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

Nova Lima, 17 de novembro de 2017.

Luana Paes Loureiro Ribeiro
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 98/104

Número do documento: 21080611574399600005012395548
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574399600005012395548
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:44

Eletrobras Eletronuclear — MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA — BRASIL

AVISO DE EDITAL

Pregão Eletrônico nº DRAA.A/PE-403/2017

1. A Eletrobrás Termonuclear S.A. – ELETRONUCLEAR torna público que realizará Licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, tendo como objeto o fornecimento de muda para planta. 2. Critério de Julgamento: Menor Preço. 3. O Edital poderá ser baixado gratuitamente do site www.comprasgovernamentais.gov.br, a partir de 21/11/17, ou obtido em exemplar impresso, ao custo de R$ 7,00 (sete reais), no horário de 09h00 às 11h30 e de 14h00 às 16h00, na rua da Candelária, nº. 65, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ e/ou na Rodovia Procurador Haroldo Fernandes Duarte (BR-101 / RJ Sul), Km 521,56 - Itaorna, Angra dos Reis - RJ – Divisão Regional de Aquisição Angra - DRAA.A. 4. Entrega das propostas: a partir de 21/11/17 no site www.comprasgovernamentais.gov.br. 5. Sessão Pública de Abertura de Propostas: às 9h00min (nove horas) do dia 01/12/17, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

Viviane Sathler Mafort
Chefe da Divisão Regional de Aquisição Angra

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. - INVEPAR
CNPJ nº 03.758.318/0001-24 - NIRE nº 33.3.002.6.520-1
FATO RELEVANTE

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. - INVEPAR, sociedade anônima com sede na Av. Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.758.318/0001-24 ("Invepar" ou "Companhia"), em atendimento à disposições da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme aditada ("Instrução CVM 358"), vem comunicar ao mercado em geral que foi notificada em 17 de novembro de 2017 pela Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF ("FUNCEF"), que este acionista da Invepar recebeu proposta para aquisição de participação na Invepar, nos seguintes termos: *"...proposta vinculante ("Proposta") de Mubadala Consultoria Financeira Ltda. ("Mubadala"), controlada por Mubadala Investment Company PJSC, para a subscrição de novas ações de emissão da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - INVEPAR, sociedade anônima com sede na Av. Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.758.318/0001-24 ("Invepar"), bem como para a aquisição de um número de ações atualmente detidas pela FUNCEF, pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS ("PETROS") e pela BB Carteira Livre I Fundo de Investimentos em Ações ("PREVI" e, em conjunto com FUNCEF e PETROS, os "Acionistas") no capital social da Invepar (a "Transação"). Caso a Transação venha a ser concretizada nos termos da Proposta, a Mubadala poderá deter até 50,1% (cinquenta vírgula um por cento) do capital social total e votante da Invepar. A Proposta prevê inúmeras condições precedentes para a implementação da Transação, incluindo, mas não se limitando a, (i) negociação entre os Acionistas e Mubadala de um acordo de investimento definitivo, de um novo acordo de acionistas da Invepar e de outros documentos relevantes; (ii) conversão de todas as ações preferenciais de emissão da Invepar em ações ordinárias; e (iii) obtenção das aprovações societárias aplicáveis e do consentimento das autoridades públicas competentes. A Proposta também prevê que a Mubadala poderá realizar o investimento na Invepar em conjunto com um co-investidor."* Também foi notificado por este acionista da Invepar que a proposta está sob análise. No interesse de seus acionistas e em linha com



proceder à avaliação dos patrimônios líquidos da Balderton e da Fortlee e da parcela cindida do patrimônio da EBM, a serem vertidos para a Vale;

VII. Aprovar o Laudo de Avaliação da Balderton, elaborado pela empresa especializada;
VIII. Aprovar o Laudo de Avaliação da Fortlee, elaborado pela empresa especializada;
IX. Aprovar o Laudo de Avaliação da parcela cindida do patrimônio da EBM, elaborado pela empresa especializada;
X. Aprovar a incorporação, sem aumento de capital e sem emissão de novas ações, da Balderton pela Vale;
XI. Aprovar a incorporação, sem aumento de capital e sem emissão de novas ações, da Fortlee pela Vale;
XII. Aprovar a incorporação, sem aumento de capital e sem emissão de novas ações, da parcela cindida do patrimônio da EBM pela Vale; e
XIII. Ratificar as nomeações de membro titular e membro suplente do Conselho de Administração realizadas nas reuniões daquele colegiado em 25.10.2017 e 17.11.2017, respectivamente, nos termos do §11 do art. 11 do Estatuto Social.

Permanecem à disposição dos acionistas, na sede da Vale, na sua página na internet (http://www.vale.com) e nas páginas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e da *Securities and Exchange Commission* (www.sec.gov), toda documentação pertinente às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral.

A participação do acionista na Assembleia pode ser pessoal ou por meio de procurador devidamente constituído, observados os termos do §1º do Art. 126 da Lei nº 6.404/1976. Assim, o procurador deverá ter sido constituído há menos de 1 (um) ano, e qualificar-se como acionista ou administrador da Companhia, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil ou, ainda, instituição financeira. Conforme disposto no Ofício-Circular/CVM/SEP/nº 01/2017, os acionistas pessoas jurídicas podem ser representados na Assembleia por meio de seus representantes legais ou através de mandatários devidamente constituídos, de acordo com os atos constitutivos da sociedade e com as regras do Código Civil Brasileiro, não havendo, neste caso específico, a necessidade do mandatário do acionista pessoa jurídica ser acionista, administrador da sociedade ou advogado. Da mesma maneira, os acionistas fundos de investimento, conforme decisão do Colegiado da CVM no âmbito do Processo Administrativo CVM nº RJ-2014-3578, podem ser representados na Assembleia por meio de representantes legais ou através de mandatários devidamente constituídos por seu gestor ou administrador, conforme dispuser seu regulamento.

Informamos que o acionista deve comparecer à Assembleia munido de comprovante de titularidade de ações de emissão da Vale expedido até 4 (quatro) dias úteis antes da data da Assembleia, pela instituição financeira escrituradora ou agente de custódia, bem como: (a) no caso de acionista pessoa física, do documento de identidade válido com foto, ou, caso aplicável, do documento de identidade de seu procurador e a respectiva procuração; (b) no caso de acionista pessoa jurídica, do documento de identidade válido com foto do representante legal e dos documentos comprobatórios de representação, incluindo o instrumento de mandato e cópia dos atos constitutivos e da ata de eleição dos administradores, e, (c) no caso de fundo de investimento, do documento de identidade válido com foto do representante e dos documentos comprobatórios de representação, incluindo instrumento de mandato e cópia do regulamento do fundo em vigor, do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, e da ata de eleição dos administradores do administrador ou do gestor. Caso tais documentos estejam em língua estrangeira, deverão ser vertidos para o português por tradutor juramentado, não sendo necessária a notarização e a consularização dos mesmos. Ressalte-se que os documentos em inglês e espanhol também estão dispensados da tradução.

A regularidade dos documentos de representação será verificada antes da realização da Assembleia.

Com o objetivo de agilizar o processo de realização da Assembleia, solicitamos aos acionistas que se fizerem representar por procurador a gentileza de enviar à Companhia os documentos comprobatórios de representação mencionados acima com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência da realização da Assembleia.

A Companhia também facultará aos seus acionistas, para a presente Assembleia Geral, o exercício do direito de voto por meio do boletim de voto a distância. Neste caso, até o dia 14 de dezembro de 2017 (inclusive), o acionista deverá transmitir instruções de preenchimento, enviando o respectivo boletim de voto a distância: 1) ao escriturador das ações de emissão da Companhia; 2) aos seus agentes de custódia que prestem esse serviço, no caso dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central; ou 3) diretamente à Companhia. Para informações adicionais, o acionista deve observar as regras previstas na Instrução CVM nº 481/2009 e os procedimentos descritos no boletim de voto a distância disponibilizado pela Companhia, bem como no respectivo Manual para Participação na Assembleia.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2017
Gueitiro Matsuo Genso
Presidente do Conselho de Administração

BIANCA S. PAIS DE CARVALHO - LEILOEIRA PÚBLICA
CPF: 076.851.987-93
EDITAL DE 1º E 2º PÚBLICOS LEILÕES EXTRAJUDICIAIS e INTIMAÇÃO
1º. Público Leilão: 28/11/2017 às 12:00 hs.
O 2º. Público Leilão será realizado uma hora após a realização do 1º, ou seja, no dia 28/11/2017 às 13:00 hs.

Eletrobras Cepel — MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA — BRASIL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 99/104

Número do documento: 21080611574399600005012395548
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574399600005012395548
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:44

BIASI leilões

EDITAL DE 1º E 2º PÚBLICOS LEILÕES EXTRAJUDICIAIS

Local do Leilão: Av. Fagundes Filho, 145 - Conj. 21/22 - Edifício Austin

1º Leilão: 28/11/2017 às 9:00 hs | 2º Leilão: 28/11/2017 às 10:00 hs

Presencial e Online

TEGRA INCORPORADORA

EDUARDO CONSENTINO, Leiloeiro Oficial, matrícula JUCESP nº 616, devidamente autorizado pelos comitentes a seguir, venderá em 1º ou 2º Público Leilão conforme o Art. 63, Lei Federal nº 4.591/64, c/c incisos VI e VII do art. 1º da Lei federal nº 4.864/65, dps direitos sobre as frações ideais de terreno (FIT) e partes construídas, que correspondem às seguintes unidades autônomas condominiais.

•Lote 01 – Rio de Janeiro/RJ - Apartamento 407, do Bloco 3, integrante do empreendimento denominado "ONDA CARIOCA CONDOMINIUM CLUB", situado na Rua Silvia Pozzana, nº 240, na Freguesia de Jacarepaguá, com direito a 01 vaga de garagem coberta ou descoberta, situada no subsolo ou no pavimento de acesso do GRUPO B e correspondente fração ideal de 0,002276 do respectivo terreno. Matrícula nº 383.052 do 9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ. Obs: Construído e desocupado. 1º leilão: R$ 485.908,07 – 2º leilão: R$ 401.965,57. Comitente Vendedor: Brookfield Rio de Janeiro Empreendimentos Imobiliários S/A. – CNPJ: 29.964.749/0001-30. •Lote 02 – Rio de Janeiro/RJ – Apartamento 101, do Bloco 3, integrante do empreendimento denominado "CONDOMÍNIO LIBERO", situado na Estrada de Capenha, nº 1.570, com numeração suplementar pela Av. Geremário Dantas, nº 1.013, na Freguesia de Jacarepaguá, com direito a 01 vaga de garagem coberta ou descoberta, de uso indistinto, situada no 1º subsolo dentre as vagas numeradas de 1 a 98 do estacionamento 1 ou no pavimento de acesso e correspondente fração ideal de 0,003873 do respectivo terreno. Matrícula nº 440.116 do 9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ. Obs: Construído e desocupado. 1º leilão: R$ 425.771,60 – 2º leilão: R$ 357.982,58. Comitente Vendedor: Brookfield Rio de Janeiro Empreendimentos Imobiliários S/A. – CNPJ: 29.964.749/0001-30. •Lote 03 - Rio de Janeiro/RJ – Apartamento 310, do Bloco 4, integrante do empreendimento denominado "MIO RESIDENCIAL PARQUE – MANANCIAIS F 2", situado na Av. dos Mananciais, nº 1.501, na Freguesia de Jacarepaguá, com direito a 01 vaga de garagem coberta ou descoberta, situada indistintamente no pavimento de acesso ou subsolo semi- enterrado e correspondente fração ideal de 0,00161 do respectivo terreno. Matrícula nº 384.458 do 9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ. Obs: Construído e desocupado. 1º leilão: R$ 374.281,43 - 2º leilão: R$ 297.695,59. Comitente Vendedor: Brookfield Rio de Janeiro Empreendimentos Imobiliários S/A. – CNPJ: 29.964.749/0001-30. •Lote 04 - Rio de Janeiro/RJ – Apartamento 604, do Bloco 1, integrante do empreendimento denominado "CONDOMÍNIO LIBERO", situado na Estrada do Capenha, nº 1.570, com numeração suplementar pela Av. Geremário Dantas, nº 1.013, na Freguesia de Jacarepaguá, com direito a 01 vaga de garagem coberta ou descoberta, de uso indistinto, situada no 1º subsolo dentre as vagas numeradas de 1 a 98 do estacionamento 1 ou no pavimento de acesso e correspondente fração ideal de 0,003808 do respectivo terreno. Matrícula nº 440.007 do 9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ. Obs: Construído e desocupado. 1º leilão: R$ 411.945,06 – 2º leilão: R$ 327.648,10. Comitente Vendedor: Brookfield Rio de Janeiro Empreendimentos Imobiliários S/A. – CNPJ: 29.964.749/0001-30. •Lote 05 - Rio de Janeiro/RJ – Apartamento 606, da ALA B, do Bloco 1, integrante do empreendimento denominado "SOHO RESIDENCE", situado na Av. 3 do PAL 40481 nº 400, na Freguesia de Jacarepaguá, com direito a 01 vaga de garagem coberta do Tipo A, situada indistintamente no pavimento térreo ou no subsolo e correspondente fração ideal de 0,001728 do respectivo terreno. Matrícula nº 433.748 do 9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ. Obs: Construído e desocupado. 1º leilão: R$ 561.653,78 – 2º leilão: R$ 526.159,70. Comitente Vendedor: Brookfield Rio de Janeiro Empreendimentos Imobiliários S/A. – CNPJ: 29.964.749/0001-30. •Lote 06 - Rio de Janeiro/RJ – Apartamento 804, do Bloco 2, integrante do empreendimento denominado "DAMAI RESIDENCE & LIFESTYLE", situado na Av. Tim Maia (cantor), nº 7.285, na Freguesia de Jacarepaguá, com direito a 02 vagas de garagem cobertas ou descobertas, de uso indistinto, situadas no subsolo ou no pavimento de acesso e correspondente fração ideal de 0,00529 para o apartamento, do respectivo terreno. Matrícula nº 406.419 do 9º Ofício de Registro de Imóveis da Rio de Janeiro/RJ. Obs: Construído e desocupado. 1º leilão: R$ 932.597,76 – 2º leilão: R$ 607.258,88. Comitente Vendedor: Brookfield Rio de Janeiro Empreendimentos Imobiliários S/A. – CNPJ: 29.964.749/0001-30. •Lote 07 – Rio de Janeiro/RJ - Apartamento 704, da ALA C, do Bloco 2, integrante do empreendimento denominado "SOHO RESIDENCE", situado na Av. 3 do PAL 40481 nº 400, na Freguesia de Jacarepaguá, com direito a 01 vaga de garagem coberta do Tipo A, situada indistintamente no pavimento térreo ou no subsolo e correspondente fração ideal de 0,00129 do respectivo terreno. Matrícula nº 434.092 do 9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ. Obs: Construído e desocupado. 1º leilão: R$ 562.732,78 – 2º leilão: R$ 493.336,87. Comitente Vendedor: Brookfield Rio de Janeiro Empreendimentos Imobiliários S/A. – CNPJ: 29.964.749/0001-30. •Lote 08 – Rio de Janeiro/RJ – Apartamento 1.004, da ALA A, do Bloco 2, integrante do empreendimento denominado "SOHO RESIDENCE", situado na Av. 3 do PAL 40481 nº 400, na Freguesia de Jacarepaguá, com direito a 01 vaga de garagem coberta do Tipo B, situada indistintamente no pavimento térreo ou no subsolo e correspondente fração ideal de 0,00198 do respectivo terreno. Matrícula nº 433.938 do 9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ. Obs: Construído e desocupado. 1º leilão: R$ 780.115,05 – 2º leilão: R$ 741.594,88. Comitente Vendedor: Brookfield Rio de Janeiro Empreendimentos Imobiliários S/A. – CNPJ: 29.964.749/0001-30. •Lote 09 – Rio de Janeiro/RJ - Sala 935, do Bloco 1, Setor B, integrante do empreendimento denominado "CNE WORLD OFFICES", situado na Av. 3 do PAA 10448/PAL 40481 nº 605, na Freguesia de Jacarepaguá, com direito a 01 vaga de garagem coberta indistintamente, situada no 1º subsolo, 2º subsolo ou no subsolo semi- enterrado e correspondente fração ideal de 0,000770 para a unidade do respectivo terreno. Matrícula nº 358.040 do 9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ. Obs: Construído e desocupado. 1º leilão: R$ 365.231,33 – 2º leilão: R$ 305.631,66. Comitente Vendedor: Brookfield Rio de Janeiro Empreendimentos Imobiliários S/A. – CNPJ: 29.964.749/0001-30. •Lote 10 – Rio de Janeiro/RJ - AVENIDA PASTOR MARTIN LUTHER KING JUNIOR, nº 6.360, com numeração suplementar pela RUA BERNARDO TAVEIRA, nº 235, sptn. 406, do Bloco 2, e sua fração ideal de 0,00163 do respectivo terreno, com direito ao uso de 01 vaga de garagem, coberta ou descoberta, localizada de forma indistinta, dentre as localizadas no pavimento térreo geral de 01 a 280, no pavimento subsolo de 01 a 158, no pavimento da 1ª garagem elevada de 01 a 31, na projeção do Bloco 1, ou no 2º pavimento da garagem elevada de 01 a 64, na projeção do Bloco 1, sendo que a numeração das vagas é meramente administrativa já que as mesmas não constituem unidade autônoma para fins de alienação a terceiros estranhos ao "Condomínio". Matrícula nº 242.846 do 6º Serviço Registral de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ. Obs: Construído e desocupado. 1º leilão: R$ 352.663,34 – 2º leilão: R$ 284.694,76. Comitente Vendedor: Brookfield Rio de Janeiro Empreendimentos Imobiliários S/A. – CNPJ: 29.964.749/0001-30. •Lote 11 – Rio de Janeiro/RJ - Casa nº 65 – Tipo 02, localizada na via de circulação interna "A", denominada Rua Areia Branca, integrante do empreendimento denominado "CONDOMÍNIO MAR AZUL", com a área privativa coberta (principal) de 85,12 m², área de uso comum de divisão proporcional coberta de 0,71 m², área coberta total de 85,83 m², área privativa descoberta de 67,33 m², área de uso comum descoberta de 88,45 m², área descoberta total de 155,78 m², área total (coberta + descoberta) de 241,62 m², fração ideal no terreno e coisas comuns de 0,00370%. Matrícula nº 10.249 do Registro de Imóveis de Mangaratiba/RJ. Obs: Construído e desocupado. 1ºleilão: R$ 379.780,65 – 2º leilão: R$ 335.667,22. Comitente Vendedor: BRASCAM SPE RJ CINCO S/A. – CNPJ: 10.229.790/0001-35.

Forma de pagamento: À vista ou Financiamento bancário e FGTS. O Arrematante pagará: O valor do lance; 5% de comissão ao Leiloeiro; eventuais débitos existentes de IPTU, condomínio, água/luz (vencidas e a vencer); despesas que vencerem a partir da arrematação; custas e impostos de transmissão para lavratura e registro da escritura, e se sub-rogará nos direitos e obrigações do Título originário. Venda em caráter ad corpus. Unidades concluídas encontram-se desocupadas, eventual ocupação irregular, desocupação a cargo do arrematante. As Vendedoras terão preferência na aquisição dos bens (§ 3º art. 63, Lei fed. 4591/64). Informações sobre as regras para financiamento, FGTS, baixa de hipotecas, e demais regras dos leilões, conforme Edital Completo disponível no portal da Biasi Leilões, do qual os interessados deverão obrigatoriamente tomar ciência antes da participação nos leilões. Informações: (11) 4083-2575. Cadastre-se no site antecipadamente para participar do Leilão Online: www.biasileiloes.com.br

Eletrobras Eletronuclear

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

BRASIL POTÊNCIA EMERGENTE

AVISO DE EDITAL

VALE

Companhia Aberta

CNPJ 33.592.510/0001-54

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Vale S.A. ("Vale" ou "Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 21 de dezembro de 2017, às 9h, na Avenida das Américas nº 700, 2º andar, sala 218 (auditório), Citta America, Barra da Tijuca, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia:

I. Proposta de migração da Vale para o segmento especial de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") denominado Novo Mercado;

II. Alteração do Estatuto Social da Vale para refletir a conversão da totalidade das ações preferenciais classe "A" em ordinárias, bem como adequá-lo às regras atuais do Novo Mercado, caso a proposta de migração constante do item I acima seja aprovada, conforme a seguir:
   a. Incluir os §§ 1º, 2º e 3º ao Art. 1º para adequar o Estatuto Social aos requisitos previstos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado atualmente em vigor ("Regulamento do Novo Mercado");
   b. Alterar o *caput* do Art. 5º para refletir as alterações no capital social decorrentes da conversão da totalidade das ações preferenciais classe "A" em ações ordinárias de emissão da Companhia;
   c. Alterar os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 5º para adequar o Estatuto Social à nova realidade da Companhia, com o fim das ações preferenciais de classe "A" e aos requisitos previstos no Regulamento do Novo Mercado;
   d. Alterar os §§ 5º e 6º do Art. 5º para ajustar as redações, tendo em vista a conversão da totalidade das ações preferenciais classe "A" em ações ordinárias;
   e. Alterar os §§ 1º e 3º do Art. 10 para adequar o Estatuto Social aos requisitos previstos no Regulamento do Novo Mercado;
   f. Excluir os §§ 2º, 3º e 4º do Art. 11 para simplificar e conferir maior clareza ao Estatuto Social, uma vez que tais disposições encontram-se reguladas no Art. 141 da Lei nº 6.404/76, não havendo necessidade de reproduzi-las, com a consequente renumeração dos §§ 5º ao 14 do referido artigo;
   g. Alterar o atual § 6º do Art. 11 para adequar o Estatuto Social aos requisitos previstos no Regulamento do Novo Mercado;
   h. Alterar os atuais §§ 12º, 13º e 14º do Art. 11 para ajuste de referência, tendo em vista a exclusão dos § 2º do Art. 11;
   i. Incluir o inciso XXXV ao Art. 14 para adequar o Estatuto Social aos requisitos previstos no Regulamento do Novo Mercado;
   j. Alterar o *caput* do Art. 15 para ajuste de redação;
   k. Incluir o Parágrafo Único ao Art. 30 para adequar o Estatuto Social aos requisitos previstos no Regulamento do Novo Mercado;
   l. Ajustar o Parágrafo Único do Art. 36 para esclarecer a existência somente de ações preferenciais de classe especial, após a conversão da totalidade das ações preferenciais classe "A" em ações ordinárias;
   m. Alterar o título do Capítulo VIII para adequar o Estatuto Social aos requisitos previstos no Regulamento do Novo Mercado;
   n. Alterar o Inciso II do Art. 42, o inciso II do Art. 43 e o *caput* e o §1º do Art. 45 para ajustar a nova denominação social da B3;
   o. Alterar o *caput* do Art. 48 para inclusão da referência aos novos artigos 52 e 54 do Estatuto Social;
   p. Alterar o Art. 51 e incluir o novo Art. 52 para adaptar o Estatuto Social da Vale aos termos do Regulamento do Novo Mercado;
   q. Incluir os Arts. 53 e 54 e seus respectivos §§ para adaptar o Estatuto Social da Vale aos termos do Regulamento do Novo Mercado;
   r. Alterar o atual Art. 52 para ajuste de numeração e adaptação do Estatuto Social da Vale aos requisitos do Regulamento do Novo Mercado.

III. Nos termos dos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/1976, aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação da Balderton Trading Corp. ("Balderton"), subsidiária integral da Companhia;

IV. Nos termos dos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/1976, aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação da Fortlee Investments Ltd. ("Fortlee"), subsidiária integral da Companhia;

V. Nos termos dos artigos 224, 225, 227 e 229 da Lei nº 6.404/1976, aprovar o Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Empreendimentos Brasileiros de Mineração S.A. ("EBM") com Incorporação da Parcela Cindida pela Vale;

VI. Ratificar a nomeação da Premiumbravo Auditores Independentes, empresa especializada contratada para proceder à avaliação dos patrimônios líquidos da Balderton e da Fortlee e da parcela cindida do patrimônio da EBM, a serem vertidos para a Vale;

VII. Aprovar o Laudo de Avaliação da Balderton, elaborado pela empresa especializada;

VIII. Aprovar o Laudo de Avaliação da Fortlee, elaborado pela empresa especializada;

IX. Aprovar o Laudo de Avaliação da parcela cindida do patrimônio da EBM, elaborado pela empresa especializada;

X. Aprovar a incorporação, sem aumento de capital e sem emissão de novas ações, da Balderton pela Vale;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B2E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela digital, informe o nº de protocolo. Pag. 100/104

Número do documento: 21080611574399600005012395548
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574399600005012395548
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:44

Num. 5014243179 - Pág. 17

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD57010637505BFD9896E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela digital, informe o nº de protocolo. Pag. 101/104
Número do documento: 21080611574399600005012395548
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574399600005012395548
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:44

BIASI leilões

EDITAL DE 1º E 2º PÚBLICOS LEILÕES EXTRAJUDICIAIS

Local do Leilão: Av. Fagundes Filho, 145 - Conj. 21/22 - Edifício Austin
1º Leilão: 28/11/2017 às 9:00 hs | 2º Leilão: 28/11/2017 às 10:00 hs
Presencial e Online

TEGRA INCORPORADORA

EDUARDO CONSENTINO, Leiloeiro Oficial, matrícula JUCESP nº 616, devidamente autorizado pelos comitentes a seguir, venderá em 1º ou 2º Público Leilão conforme o Art. 63, Lei Federal nº 4.591/64, c/c incisos VI e VII do art. 1º da Lei federal nº 4.864/65, dos Direitos sobre as frações ideais de terreno (FIT) e partes construídas, que correspondem às seguintes unidades autônomas condominiais.

•Lote 01 – Rio de Janeiro/RJ - Apartamento 407, do Bloco 3, integrante do empreendimento denominado **"ONDA CARIOCA CONDOMINIUM CLUB"**, situado na Rua Silvia Pozzana, nº 240, na Freguesia de Jacarepaguá, com direito a 01 vaga de garagem coberta ou descoberta, situada no subsolo ou no pavimento de acesso do GRUPO B e correspondente fração ideal de 0,002276 do respectivo terreno. Matrícula nº 383.052 do 9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ. Obs: Construído e desocupado. **1º leilão: R$ 486.908,07 – 2º leilão: R$ 401.965,57.** Comitente Vendedor: Brookfield Rio de Janeiro Empreendimentos Imobiliários S/A. – CNPJ: 29.964.749/0001-30. **•Lote 02 – Rio de Janeiro/RJ – Apartamento 201, do Bloco 3**, integrante do empreendimento denominado **"CONDOMÍNIO LIBERO"**, situado na Estrada do Capenha, nº 1.570, com numeração suplementar pela Av. Geremário Dantas, nº 1.013, na Freguesia de Jacarepaguá, com direito a 01 vaga de garagem coberta ou descoberta, de uso indistinto, situada no 1º subsolo dentre as vagas numeradas de 1 a 98 do estacionamento 1 ou no pavimento de acesso e correspondente fração ideal de 0,003873 do respectivo terreno. Matrículs nº 440.136 do 9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ. Obs: Construído e desocupado. **1º leilão: R$ 425.771,60 – 2º leilão: R$ 357.982,58.** Comitente Vendedor: Brookfield Rio de Janeiro Empreendimentos Imobiliários S/A. – CNPJ: 29.964.749/0001-30. **•Lote 03 - Rio de Janeiro/RJ – Apartamento 310, do Bloco 4**, integrante do empreendimento denominado **"MAIO RESIDENCIAL PARQUE – MANANCIAIS F 2"**, situado na Av. dos Mananciais, nº 1.501, na Freguesia de Jacarepaguá, com direito a 01 vaga de garagem coberta ou descoberta, situada indistintamente no pavimento de acesso ou subsolo semi- enterrado e correspondente fração ideal de 0,00161 do respectivo terreno. Matrícula nº 384.458 do 9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ. Obs: Construído e desocupado. **1º leilão: R$ 374.281,43 – 2º leilão: R$ 297.895,59.** Comitente Vendedor: Brookfield Rio de Janeiro Empreendimentos Imobiliários S/A. – CNPJ: 29.964.749/0001-30. **•Lote 04 - Rio de Janeiro/RJ – Apartamento 604, do Bloco 1**, integrante do empreendimento denominado **"CONDOMÍNIO LIBERO"**, situado na Estrada do Capenha, nº 1.570, com numeração suplementar pela Av. Geremário Dantas, nº 1.013, na Freguesia de Jacarepaguá, com direito a 01 vaga de garagem coberta ou descoberta, de uso indistinto, situada no 1º subsolo dentre as vagas numeradas de 1 a 98 do estacionamento 1 ou no pavimento de acesso e correspondente fração ideal de 0,003808 do respectivo terreno. Matrícula nº 440.007 do 9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ. Obs: Construído e desocupado. **1º leilão: R$ 411.945,06 – 2º leilão: R$ 327.648,10.** Comitente Vendedor: Brookfield Rio de Janeiro Empreendimentos Imobiliários S/A. – CNPJ: 29.964.749/0001-30. **•Lote 05 - Rio de Janeiro/RJ – Apartamento 506, da ALA B, do Bloco 1**, integrante do empreendimento denominado **"SOHO RESIDENCE"**, situado na Av. 3 do PAL 40481 nº 400, na Freguesia de Jacarepaguá, com direito a 01 vaga de garagem coberta do Tipo A, situada indistintamente no pavimento térreo ou no subsolo e correspondente fração ideal de 0,00128 do respectivo terreno. Matrícula nº 433.749 do 9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ. Obs: Construído e desocupado. **1º leilão: R$ 561.653,78 – 2º leilão: R$ 536.159,70.** Comitente Vendedor: Brookfield Rio de Janeiro Empreendimentos Imobiliários S/A. – CNPJ: 29.964.749/0001-30. **•Lote 06 - Rio de Janeiro/RJ – Apartamento 804, do Bloco 3**, integrante do empreendimento denominado **"JAMAI RESIDENCE & LIFESTYLE"**, situado na Av. Tim Maia (cantor), nº 7.285, na Freguesia de Jacarepaguá, com direito a 02 vagas de garagem cobertas ou descobertas, de uso indistinto, situadas no subsolo ou no pavimento de acesso e correspondente fração ideal de 0,00529 para o apartamento, do respectivo terreno. Matrícula nº 406.419 do 9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ. Obs: Construído e desocupado. **1º leilão: R$ 932.597,76 – 2º leilão: R$ 507.298,88.** Comitente Vendedor: Brookfield Rio de Janeiro Empreendimentos Imobiliários S/A. – CNPJ: 29.964.749/0001-30. **•Lote 07 – Rio de Janeiro/RJ - Apartamento 704, da ALA C, do Bloco 2**, integrante do empreendimento denominado **"SOHO RESIDENCE"**, situado na Av. 3 do PAL 40481 nº 400, na Freguesia de Jacarepaguá, com direito a 01 vaga de garagem coberta do Tipo A, situada indistintamente no pavimento térreo ou no subsolo e correspondente fração ideal de 0,00129 do respectivo terreno. Matrícula nº 434.092 do 9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ. Obs: Construído e desocupado. **1º leilão: R$ 562.732,78 – 2º leilão: R$ 493.136,87.** Comitente Vendedor: Brookfield Rio de Janeiro Empreendimentos Imobiliários S/A. – CNPJ: 29.964.749/0001-30. **•Lote 08 – Rio de Janeiro/RJ – Apartamento 1.004, da ALA A, do Bloco 2**, integrante do empreendimento denominado **"SOHO RESIDENCE"**, situado na Av. 3 do PAL 40481 nº 400, na Freguesia de Jacarepaguá, com direito a 01 vaga de garagem coberta do Tipo B, situada indistintamente no pavimento térreo ou no subsolo e correspondente fração ideal de 0,00198 do respectivo terreno. Matrícula nº 433.938 do 9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ. Obs: Construído e desocupado. **1º leilão: R$ 780.115,05 – 2º leilão: R$ 741.594,88.** Comitente Vendedor: Brookfield Rio de Janeiro Empreendimentos Imobiliários S/A. – CNPJ: 29.964.749/0001-30. **•Lote 09 – Rio de Janeiro/RJ - Sala 935, do Bloco 1, Setor B**, integrante do empreendimento denominado **"ONE WORLD OFFICES"**, situado na Av. 3 do PAA 10448/PAL 40481 nº 605, na Freguesia de Jacarepaguá, com direito a 01 vaga de garagem coberta indistintamente, situada no 1º subsolo, 2º subsolo ou no subsolo semi- enterrado e correspondente fração ideal de 0,000770 para a unidade do respectivo terreno. Matrícula nº 368.040 do 9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ. Obs: Construído e desocupado. **1º leilão: R$ 365.231,33 – 2º leilão: R$ 305.633,66.** Comitente Vendedor: Brookfield Rio de Janeiro Empreendimentos Imobiliários S/A. – CNPJ: 29.964.749/0001-30. **•Lote 10 – Rio de Janeiro/RJ - AVENIDA PASTOR MARTIN LUTHER KING JUNIOR, nº 6.360**, com numeração suplementar pela **RUA BERNARDO TAVEIRA, nº 235, apto. 406**, do Bloco 2, e sua fração ideal de 0,00363 do respectivo terreno, com direito ao uso de 01 vaga de garagem, coberta ou descoberta, localizada de forma indistinta, dentre as localizadas no pavimento térreo geral de 01 a 280, no pavimento subsolo de 01 a 158, no pavimento da 1ª garagem elevada de 02 a 31, na projeção do Bloco 1, ou no 2º pavimento da garagem elevada de 01 a 64, na projeção do Bloco 1, sendo que a numeração das vagas é meramente **administrativa já que as mesmas não constituem unidade autônoma para fins de alienação a terceiros estranhos ao "Condomínio".** Matrícula nº 242.845 do 8º Serviço Registral de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ. Obs: Construído e desocupado. **1º leilão: R$ 352.663,34 – 2º leilão: R$ 284.494,76.** Comitente Vendedor: Brookfield Rio de Janeiro Empreendimentos Imobiliários S/A. – CNPJ: 29.964.749/0001-30. **•Lote 11 – Rio de Janeiro/RJ - Casa nº 65 – Tipo 02**, localizada na via de circulação interna **"A"**, denominada Rua Avelã Branca, integrante do empreendimento denominado **"CONDOMÍNIO MAR AZUL"**, com a área privativa coberta (principal) de 85,12 m², área de uso comum de divisão proporcional coberta de 0,71 m², área coberta total de 85,83 m², área privativa descoberta de 67,33 m², área de uso comum descoberta de 83,45 m², área descoberta total de 155,78 m², área total (coberta + descoberta) de 241,62 m², fração ideal no terreno e coisas comuns de 0,00370%. Matrícula nº 10.249 do Registro de Imóveis de Mangaratiba/RJ. Obs: Construído e desocupado. **1º leilão: R$ 379.780,65 – 2º leilão: R$ 335.567,22.** Comitente Vendedor: BRASCAM SPE RJ CINCO S/A. – CNPJ: 10.229.790/0001-35.

Forma de pagamento: À vista ou Financiamento bancário e FGTS. O Arrematante pagará: O valor do lance; 5% de comissão ao Leiloeiro; eventuais débitos existentes de IPTU, condomínio, água/luz (vencidas e a vencer); despesas que vencerem a partir da arrematação; custas e impostos de transmissão para lavratura e registro da escritura, e se sub-rogará nos direitos e obrigações do Título originário. Venda em caráter ad corpus. Unidades concluídas encontram-se desocupadas, eventual ocupação irregular, desocupação a cargo do arrematante. As Vendedoras terão preferência na aquisição dos bens (§ 3º art. 63, Lei fed. 4591/64). **Informações sobre as regras para financiamento, FGTS, baixa de hipotecas, e demais regras dos leilões, conforme Edital Completo disponível no portal da Biasi Leilões, do qual os interessados deverão obrigatoriamente tomar ciência antes da participação nos leilões. Informações: (11) 4083-2575. Cadastre-se no site antecipadamente para participar do Leilão Online: www.biasileiloes.com.br**

BIANCA S. PAIS DE CARVALHO - LEILOEIRA PÚBLICA
CPF: 078.951.987-93
EDITAL DE 1º E 2º PÚBLICOS LEILÕES EXTRAJUDICIAIS e INTIMAÇÃO
1º. Público Leilão: 29/11/2017 às 12:00 hs.
O 2º. Público Leilão será realizado uma hora após a realização do 1º, ou seja, no dia 29/11/2017 às 13:00 hs.
LOCAL: Avenida José Silva de Azevedo Neto nº 200, bloco VI (Ed. Forest), sala 122,

Valor ESPECIAL

VALE

Companhia Aberta
CNPJ 33.592.510/0001-54

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Vale S.A. ("Vale" ou "Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 21 de dezembro de 2017, às 9h, na Avenida das Américas nº 700, 2º andar, sala 218 (auditório), Città America, Barra da Tijuca, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia:

I. Proposta de migração da Vale para o segmento especial de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") denominado Novo Mercado;
II. Alteração do Estatuto Social da Vale para refletir a conversão da totalidade das ações preferenciais classe "A" em ordinárias, bem como adequá-lo às regras atuais do Novo Mercado, caso a proposta de migração constante do item I acima seja aprovada, conforme a seguir:
   a. Incluir os §§ 1º, 2º e 3º ao Art. 1º para adequar o Estatuto Social aos requisitos previstos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado atualmente em vigor ("Regulamento do Novo Mercado");
   b. Alterar o *caput* do Art. 5º para refletir as alterações no capital social decorrentes da conversão da totalidade das ações preferenciais classe "A" em ações ordinárias de emissão da Companhia;
   c. Alterar os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 5º para adequar o Estatuto Social à nova realidade da Companhia, com o fim das ações preferenciais de classe "A" e aos requisitos previstos no Regulamento do Novo Mercado;
   d. Alterar os §§ 5º e 6º do Art. 5º para ajustar as redações, tendo em vista a conversão da totalidade das ações preferenciais classe "A" em ações ordinárias;
   e. Alterar os §§ 1º e 3º do Art. 10 para adequar o Estatuto Social aos requisitos previstos no Regulamento do Novo Mercado;
   f. Excluir os §§ 2º, 3º e 4º do Art. 11 para simplificar e conferir maior clareza ao Estatuto Social, uma vez que tais disposições encontram-se reguladas no Art. 141 da Lei nº 6.404/76, não havendo necessidade de reproduzi-las, com a consequente renumeração dos §§ 5º ao 14 do referido artigo;
   g. Alterar o atual § 6º do Art. 11 para adequar o Estatuto Social aos requisitos previstos no Regulamento do Novo Mercado;
   h. Alterar os atuais §§ 12º, 13º e 14º do Art. 11 para ajuste de referência, tendo em vista a exclusão dos § 2º do Art. 11;
   i. Incluir o inciso XXXV ao Art. 14 para adequar o Estatuto Social aos requisitos previstos no Regulamento do Novo Mercado;
   j. Alterar o *caput* do Art. 15 para ajuste de redação;
   k. Incluir o Parágrafo Único ao Art. 30 para adequar o Estatuto Social aos requisitos previstos no Regulamento do Novo Mercado;
   l. Ajustar o Parágrafo Único do Art. 36 para esclarecer a existência somente de ações preferenciais de classe especial, após a conversão da totalidade das ações preferenciais classe "A" em ações ordinárias;
   m. Alterar o título do Capítulo VIII para adequar o Estatuto Social aos requisitos previstos no Regulamento do Novo Mercado;
   n. Alterar o Inciso II do Art. 42, o Inciso II do Art. 43 e o *caput* e o §1º do Art. 45 para ajustar a nova denominação social da B3;
   o. Alterar o *caput* do Art. 48 para inclusão da referência aos novos artigos 52 e 54 do Estatuto Social;
   p. Alterar o Art. 51 e incluir o novo Art. 52 para adaptar o Estatuto Social da Vale aos termos do Regulamento do Novo Mercado;
   q. Incluir os Arts. 53 e 54 e seus respectivos §§ para adaptar o Estatuto Social da Vale aos termos do Regulamento do Novo Mercado;
   r. Alterar o atual Art. 52 para ajuste de numeração e adaptação do Estatuto Social da Vale aos requisitos do Regulamento do Novo Mercado.
III. Nos termos dos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/1976, aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação da Balderton Trading Corp. ("Balderton"), subsidiária integral da Companhia;
IV. Nos termos dos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/1976, aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação da Fortlee Investments Ltd. ("Fortlee"), subsidiária integral da Companhia;
V. Nos termos dos artigos 224, 225, 227 e 229 da Lei nº 6.404/1976, aprovar o Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Empreendimentos Brasileiros de Mineração S.A. ("EBM") com Incorporação da Parcela Cindida pela Vale;
VI. Ratificar a nomeação da Premiumbravo Auditores Independentes, empresa especializada contratada para proceder à avaliação dos patrimônios líquidos da Balderton e da Fortlee e da parcela cindida do patrimônio da EBM, a serem vertidos para a Vale;
VII. Aprovar o Laudo de Avaliação da Balderton, elaborado pela empresa especializada;
VIII. Aprovar o Laudo de Avaliação da Fortlee, elaborado pela empresa especializada;

Num. 5014243179 - Pág. 18

BIANCA S. PAIS DE CARVALHO - LEILOEIRA PÚBLICA
CPF: 078.951.987-93

EDITAL DE 1º E 2º PÚBLICOS LEILÕES EXTRAJUDICIAIS e INTIMAÇÃO

1º. Público Leilão: 29/11/2017 às 12:00 hs.

2º. Público Leilão será realizado uma hora após a realização do 1º, ou seja, no dia 29/11/2017 às 13:00 hs.

LOCAL: Avenida José Silva de Azevedo Neto nº 200, bloco VI (Ed. Forest), sala 122, 02 Corporate & Offices, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ.

BIANCA SOARES PAIS DE CARVALHO, Leiloeira Oficial, mat. Jucerja nº. 156, autorizada por **SPE GEORGE SAVALLA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.** – CNPJ 15.822.985/0001-09; **SPE BISPO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, qual denominação da SPE QUALIDADE 18 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA. CNPJ 16.554.785/0001-80 e **SPE STADIO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.** – CNPJ 09.049.579/0001-51, venderá em 1º ou 2º Público Leilão, nas datas, horários e local acima citados, de acordo com o art. 63 e parágrafos da Lei nº. 4.591/64 c/c Lei 4.864/65 e cláusulas 2.14.2.5(b) e 7.7 dos instrumentos públicos abaixo especificados, os direitos aquisitivos das unidades autônomas concluídas ou em construção e sua fração ideal do terreno, acessões e benfeitorias, referentes aos imóveis relacionados a seguir: **1 - APTO 205 do Bloco 04 (Ed. Mountain), do Empreendimento «MAUI UNIQUE LIFE RESIDENCES» situado na Rua Servidão de Passagem 1, nº 1850 - Pontal Oceânico - Lt. 1 PAL 48.315 - Rio de Janeiro/RJ,** matriculado no 9º Ofício de Registro de Imóveis/RJ, nos termos da Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda lavrada em 19/05/2014 pelo 15º Ofício de Notas/RJ. Adquirentes devedores: **BRUNO QUEIROZ CORDEIRO e CINTHIA REITAS DE OLIVEIRA**, notificados através do IRTD/RJ, conforme cópia custodiada no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos/RJ. Valor de 1º Leilão: R$ 887.387,24; **2 - APTO 102 do Bloco 02 (Ed. Portinari), do Empreendimento «AQUARELA CARIOCA CLUBE CONDOMÍNIO», situado na Rua do Bispo, nº 191 (antigo 157), Freguesia do Engenho Velho/RJ, matriculado no 11º Ofício de Registro de Imóveis/RJ,** nos termos da Escritura de Promessa de Compra e Venda lavrada em 16/07/2014 pelo 4º Tabelionato de Notas/RJ. Adquirente Devedora: **DANIELLE JLAMITA VIEIRA DA SILVA PIO**, notificada através do IRTD/RJ, conforme cópia custodiada no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos/RJ. Valor de 1º Leilão: R$ 879.402,71; **3 - APTO 607 do Bloco 02 (Ed. Portinari), do Empreendimento «AQUARELA CARIOCA CLUBE CONDOMÍNIO», situado na Rua do Bispo, nº 191 (antigo 157), Freguesia do Engenho Velho/RJ, matriculado no 11º Ofício de Registro de Imóveis/RJ,** nos termos da Escritura de Promessa de Compra e Venda lavrada em 09/03/2015 pelo 15º Ofício de Notas/RJ. Adquirentes Devedores: **MARCIA E OLIVEIRA MARTINS e RENATO VIEIRA DE OLIVEIRA**, notificados através do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos/RJ. Valor de 1º Leilão: R$ 536.781,67; **4 - APTO 803 do Bloco 02 (Ed. Portinari), do Empreendimento «AQUARELA CARIOCA CLUBE CONDOMÍNIO», situado na Rua do Bispo, nº 191 (antigo 157), Freguesia do Engenho Velho/RJ, matriculado no 11º Ofício de Registro de Imóveis/RJ,** nos termos da Escritura de Promessa de Compra e Venda lavrada em 20/06/2014 pelo 4º Tabelionato de Notas/RJ. Adquirentes Devedores: **RODRIGO SSIS CAMPOS, ABDIAS DONATO CAMPOS e IVONE ASSIS CAMPOS**, notificados através do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos/RJ. Valor de 1º Leilão: R$ 11.461,93; **5 - APTO 1309 do Bloco 02 (Ed. Portinari), do Empreendimento «AQUARELA CARIOCA CLUBE CONDOMÍNIO», situado na Rua do Bispo, nº 191 (antigo 157), Freguesia do Engenho Velho/RJ, matriculado no 11º Ofício de Registro de Imóveis/RJ,** nos termos da Escritura de Promessa de Compra e Venda lavrada em 24/07/2014 pelo 4º Tabelionato de Notas/RJ. Adquirente Devedora: **IACI ARIANO DA SILVA**, notificada através do 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos/RJ. Valor de 1º Leilão: R$ 684.442,08; **6 - APTO 508 do Bloco 01 do Empreendimento «CONDOMINIO STÁDIO RESIDENCIAL» situado na Rua Henrique Scheid, nº 21, Engenho de Dentro/RJ, matriculado no 6º Serviço Registral de Imóveis/RJ,** nos termos do Contrato de Promessa de Compra e Venda assinado em 31/12/2013. Adquirente Devedor: **KLESON COELHO SANTOS**, notificado através do IRTD/RJ, conforme cópia custodiada no 4º Ofício de Registro de Títulos Documentos/RJ. Valor de 1º Leilão: R$ 419.215,27; **7 - APTO 701 do Bloco 01 do Empreendimento «CONDOMINIO STÁDIO RESIDENCIAL» situado na Rua Henrique Scheid, nº 21, Engenho de Dentro/RJ, matriculado no 6º Serviço Registral de Imóveis/RJ,** nos termos do Contrato de Promessa de Compra e Venda assinado em 31/01/2014. Adquirente Devedora: **MARIA MARTA MANFREDO**, notificada através do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos/RJ. Valor de 1º Leilão: R$ 614.144,33; **8 - APTO 1210 do Bloco 01 do Empreendimento «CONDOMINIO STÁDIO RESIDENCIAL» situado na Rua Henrique Scheid, nº 21, Engenho de Dentro/RJ, matriculado no 6º Serviço Registral de Imóveis/RJ,** nos termos do Contrato de Promessa de Compra e Venda assinado em 23/11/2013. Adquirente Devedor: **JOSEMAR MANFREDINI**, notificados através do IRTD/RJ, conforme cópia custodiada no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos/RJ. Valor de 1º Leilão: R$ 431.565,72; **9 - APTO 1212 do Bloco 01 do Empreendimento «CONDOMINIO STÁDIO RESIDENCIAL» situado na Rua Henrique Scheid, nº**

Valor
ESPECIAL
PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS



São Paulo
(11) 3767-1012
Rio de Janeiro
(21) 3521-1417
Brasília
(61) 3717-3333

da Fortlee Investments Ltd. ("Fortlee"), subsidiária integral da Companhia;

V. Nos termos dos artigos 224, 225, 227 e 229 da Lei nº 6.404/1976, aprovar o Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Empreendimentos Brasileiros de Mineração S.A. ("EBM") com Incorporação da Parcela Cindida pela Vale;

VI. Ratificar a nomeação da Premiumbravo Auditores Independentes, empresa especializada contratada para proceder à avaliação dos patrimônios líquidos da Balderton e da Fortlee e da parcela cindida do patrimônio da EBM, a serem vertidos para a Vale;

VII. Aprovar o Laudo de Avaliação da Balderton, elaborado pela empresa especializada;

VIII. Aprovar o Laudo de Avaliação da Fortlee, elaborado pela empresa especializada;

IX. Aprovar o Laudo de Avaliação da parcela cindida do patrimônio da EBM, elaborado pela empresa especializada;

X. Aprovar a incorporação, sem aumento de capital e sem emissão de novas ações, da Balderton pela Vale;

XI. Aprovar a incorporação, sem aumento de capital e sem emissão de novas ações, da Fortlee pela Vale;

XII. Aprovar a incorporação, sem aumento de capital e sem emissão de novas ações, da parcela cindida do patrimônio da EBM pela Vale; e

XIII. Ratificar as nomeações de membro titular e membro suplente do Conselho de Administração realizadas nas reuniões daquele colegiado em 26.10.2017 e 17.11.2017, respectivamente, nos termos do §11 do art. 11 do Estatuto Social.

Permanecem à disposição dos acionistas, na sede da Vale, na sua página na internet (http://www.vale.com) e nas páginas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e da *Securities and Exchange Commission* (www.sec.gov), toda documentação pertinente às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral.

A participação do acionista na Assembleia pode ser pessoal ou por meio de procurador devidamente constituído, observados os termos do §1º do Art. 126 da Lei nº 6.404/1976. Assim, o procurador deverá ter sido constituído há menos de 1 (um) ano, e qualificar-se como acionista ou administrador da Companhia, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil ou, ainda, instituição financeira. Conforme disposto no Ofício-Circular/CVM/SEP/nº 01/2017, os acionistas pessoas jurídicas podem ser representados na Assembleia por meio de seus representantes legais ou através de mandatários devidamente constituídos, de acordo com os atos constitutivos da sociedade e com as regras do Código Civil Brasileiro, não havendo, neste caso específico, a necessidade do mandatário do acionista pessoa jurídica ser acionista, administrador da sociedade ou advogado. Da mesma maneira, os acionistas fundos de investimento, conforme decisão do Colegiado da CVM no âmbito do Processo Administrativo CVM nº RJ-2014-3578, podem ser representados na Assembleia por meio de representantes legais ou através de mandatários devidamente constituídos por seu gestor ou administrador, conforme dispuser seu regulamento.

Informamos que o acionista deve comparecer à Assembleia munido de comprovante de titularidade de ações de emissão da Vale expedido até 4 (quatro) dias úteis antes da data da Assembleia, pela instituição financeira escrituradora ou agente de custódia, bem como: (a) no caso de acionista pessoa física, do documento de identidade válido com foto, ou, caso aplicável, do documento de identidade de seu procurador e a respectiva procuração; (b) no caso de acionista pessoa jurídica, do documento de identidade válido com foto do representante legal e dos documentos comprobatórios de representação, incluindo o instrumento de mandato e cópia dos atos constitutivos e da ata de eleição dos administradores, e, (c) no caso de fundo de investimento, do documento de identidade válido com foto do representante e dos documentos comprobatórios de representação, incluindo instrumento de mandato e cópia do regulamento do fundo em vigor, do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, e da ata de eleição dos administradores do administrador ou do gestor. Caso tais documentos estejam em língua estrangeira, deverão ser vertidos para o português por tradutor juramentado, não sendo necessária a notarização e a consularização dos mesmos. Ressalte-se que os documentos em inglês e espanhol também estão dispensados da tradução.

A regularidade dos documentos de representação será verificada antes da realização da Assembleia.

Com o objetivo de agilizar o processo de realização da Assembleia, solicitamos aos acionistas que se fizerem representar por procurador a gentileza de enviar à Companhia os documentos comprobatórios de representação mencionados acima com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência da realização da Assembleia.

A Companhia também facultará aos seus acionistas, para a presente Assembleia Geral, o exercício do direito de voto por meio do boletim de voto a distância. Neste caso, até o dia 14 de dezembro de 2017 (inclusive), o acionista deverá transmitir instruções de preenchimento, enviando o respectivo boletim de voto a distância: 1) ao escriturador das ações de emissão da Companhia; 2) aos seus agentes de custódia que prestem esse serviço, no caso dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central; ou 3) diretamente à Companhia. Para informações adicionais, o acionista deve observar as regras previstas na Instrução CVM nº 481/2009 e os procedimentos descritos no boletim de voto a distância disponibilizado pela Companhia, bem como no respectivo Manual para Participação na Assembleia.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2017
Gueitiro Matsuo Genso
Presidente do Conselho de Administração

Bradesco
Pra frente.
LEILÃO SOMENTE ONLINE 46 IMÓVEIS
FECHAMENTO: 2ª feira, 27/11/2017 a partir das 15h00
FREITAS LEILÕES
Imóveis localizados em: AM CE DF GO MA MG MS MT PA PB PR RJ RS SE SP TO
• Áreas Rurais • Apartamentos • Casas • Chácara • Galpões • Imóveis Comerciais • Terrenos
• À VISTA COM 10% DE DESCONTO • SINAL E O SALDO EM 12 MENSAIS IGUAIS: 24, 36 OU 48 MESES

Eletrobras
Cepel
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
BRASIL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD57010637505BFD9B9E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 102/104
Número do documento: 21080611574399600005012395548
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574399600005012395548
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:44

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD57010637505BFD9B9E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela digital, informe o nº de protocolo. Pag. 103/104
Número do documento: 21080611574399600005012395548
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574399600005012395548
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:44

Pecini Leilões

EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO PÚBLICOS LEILÕES EXTRAJUDICIAIS
Local do Leilão: Avenida Rotary nº 187 - Jardim das Palmeiras - Campinas/SP
1º Público Leilão – 30/11/2017 às 10:00h 2º Público Leilão – 30/11/2017 às 11:00h *PRESENCIAL E ONLINE*

PDG

ANGELA PECINI SILVEIRA, Leiloeira Oficial, Mat. Jucesp 715, venderá em 1º ou 2º Público Leilão, na forma do art. 63, §1º ao 5º da Lei 4.591/64, c/c incisos VI e VII do art. 1º da Lei 4.864/65, os direitos sobre o instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma (FIIs e construção), relativo à unidade: SALA Nº 402, do Edifício SLOPER CORPORATE, situado à R. Uruguaiana nº 55, com numerações suplementares pela Rua do Ouvidor nº174 e pela R. Reitor Azevedo Amaral nº03, Rio de Janeiro/RJ. FII: 0,026740; de natureza comercial, "retrofit". Matrícula 103.629 - 2º CRI do Rio de Janeiro/RJ. Desocupada. 1º LEILÃO: R$ 4.360.784,97. 2º LEILÃO: R$ 8.117.627,89. CHL 156 Desenvolvimento Imobiliário Ltda - CNPJ: 30.455.091/0001-10. O arrematante pagará à vista: Arrematação; 5% leiloeira; débitos condomínio/IPTU; despesas da data da arrematação; custas cartorais; impostos transmissão, emissão de matrículas, certidões (inclusive das comitentes) para lavratura e registro da escritura. Venda *"ad corpus"*. Baixa de hipotecas e escrituras em até 190 dias de arrematação. Unidades desocupadas, eventual ocupação irregular, desocupação a cargo do arrematante. As Comitentes terão preferência na forma da lei. O interessado deverá obrigatoriamente tomar ciência do Edital completo com as regras do leilão, disponível no portal e Pecini Leilões. Info: (19) 3295.9777 - Cadastre-se no site antecipadamente para participar do Leilão Online: www.pecinileiloes.com.br

LEILÃO DE 46 IMÓVEIS
Online
Bradesco Pra frente.
ZUKERMAN LEILÕES
Data do Leilão: 3ª feira, 28/11/2017 a partir das 14h00
IMÓVEIS NO ALAGOAS • AMAPÁ • AMAZONAS • BAHIA • DISTRITO FEDERAL • GOIÁS • MARANHÃO • MATO GROSSO • MINAS GERAIS • PARÁ • PARANÁ • PIAUÍ • RIO GRANDE DO NORTE • RIO GRANDE DO SUL • RIO DE JANEIRO • RORAIMA • SANTA CATARINA • SÃO PAULO • TOCANTINS
À VISTA 30% DE DESCONTO APARTAMENTOS ÁREAS RURAIS CASAS COMERCIAIS INDUSTRIAIS TERRENOS
LOTE 20 - CASA - NITERÓI/RJ PIRATININGA
ÁREA CONSTRUÍDA: 87,24M² - Rua Maestro Carlos Monteiro de Souza, 672.
Lance mínimo: R$ 129.000,00
Mínimo à vista: R$ 161.100,00
LOTE 21 - CASA - CABO FRIO/RJ CAMPO DOS CAVALOS
ÁREA CONSTRUÍDA: 180M² - Rua das Begônias, s/n (antiga Rua B), lt. 06 da qd. VII, lot. Caminho de Búzios
Lance mínimo: R$ 79.000,00
Mínimo à vista: R$ 71.100,00
Comissão do leiloeiro: o arrematante pagará ao leiloeiro 5% sobre o valor da arrematação. O edital completo (descrição dos imóveis, condições de venda e pagamento) encontra-se registrado no 2º Ofício de Títulos e Documentos de Osasco nº 323.524 em 14/11/2017 e 4º Registro de Títulos e Documentos de São Paulo nº 5.333.034 em 13/11/2017. Leiloeiro Oficial: Fabio Zukerman - Jucesp 719.
PARA MAIS INFORMAÇÕES: (11) 2164-0800 | www.BRADESCO.com.br | www.ZUKERMAN.com.br

LEILÃO DE 21 IMÓVEIS
Online
Bradesco Pra frente.
ZUKERMAN LEILÕES
Data do Leilão: 5ª feira, 30/11/2017 a partir das 15h00
IMÓVEIS EM AMAZONAS • MINAS GERAIS • PARÁ • RIO GRANDE DO SUL • RIO DE JANEIRO • SÃO PAULO
À VISTA 30% DE DESCONTO • APARTAMENTOS ÁREAS RURAIS CASAS COMERCIAIS TERRENOS
LOTE 13 - APARTAMENTO C/ 1 VAGA NOVA IGUAÇU/RJ - BAIRRO DO K-11
ÁREA ÚTIL: 54,2M² - R. Capitão Edmundo Soares, nº 96 Edifício Dom Pedro II, Apto. 704
Lance mínimo: R$ 99.000,00
Mínimo à vista: R$ 89.100,00
LOTE 15 - CASA - CABO FRIO/RJ BAIRRO CAMPO DOS CAVALOS
ÁREA CONSTRUÍDA: 195M² - Rua 03, s/nº (lt. 20 da qd. IX), Loteamento Caminho de Búzios
Lance mínimo: R$ 44.900,00
Mínimo à vista: R$ 40.410,00
Comissão do leiloeiro: o arrematante pagará ao leiloeiro 5% sobre o valor da arrematação. O edital completo (descrição dos imóveis, condições de venda e pagamento) encontra-se registrado no 2º Ofício de Títulos e Documentos de Osasco nº 323.525 em 14/11/2017 e 4º Registro de Títulos e Documentos de São Paulo nº 5.333.035 em 13/11/2017. Leiloeiro Oficial: Fabio Zukerman - Jucesp 719.
PARA MAIS INFORMAÇÕES: (11) 2164-0800 | www.BRADESCO.com.br | www.ZUKERMAN.com.br

BIASI leilões
EDITAL DE 1º E 2º PÚBLICOS LEILÕES EXTRAJUDICIAIS
Local do Leilão: Av. Fagundes Filho, 145 - Conj. 21/22 - Edifício Austin
1º Leilão: 28/11/2017 às 9:00 hs | 2º Leilão: 28/11/2017 às 10:00 hs
Presencial e Online
TEGRA INCORPORADORA

EDUARDO CONSENTINO, Leiloeiro Oficial, matrícula JUCESP nº 616, devidamente autorizado pelos comitentes a seguir, venderá em 1º ou 2º Público Leilão conforme o Art. 63, Lei Federal nº 4.591/64, c/c incisos VI e VII do art. 1º da Lei federal nº 4.864/65, dos Direitos sobre as frações ideais de terreno (FIT) e partes construídas, que correspondem às seguintes unidades autônomas condominiais.

•Lote 01 – Rio de Janeiro/RJ – Apartamento 407, do Bloco 3, integrante do empreendimento denominado "ONDA CARIOCA CONDOMINIUM CLUB", situado na Rua Sílvia Pozzana, nº 240, na Freguesia de Jacarepaguá, com direito a 01 vaga de garagem coberta ou descoberta, situada no subsolo ou no pavimento de acesso do GRUPO 8 e correspondente fração ideal de 0,002276 do respectivo terreno. Matrícula nº 383.052 do 9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ. Obs: Construído e desocupado. 1º leilão: R$ 486.908,07 – 2º leilão: R$ 401.855,57. Comitente Vendedor: Brookfield Rio de Janeiro Empreendimentos Imobiliários S/A. – CNPJ: 29.964.749/0001-30. •Lote 02 – Rio de Janeiro/RJ – Apartamento 101, do Bloco 3, integrante do empreendimento denominado "CONDOMÍNIO ÚBERO", situado na Estrada do Capenha, nº 1.570, com numeração suplementar pela Av. Geremário Dantas, nº 1.013, na Freguesia de Jacarepaguá, com direito a 01 vaga de garagem coberta ou descoberta, de uso indistinto, situada no 1º subsolo dentre as vagas numeradas de 1 a 98 do estacionamento 1 ou no pavimento de acesso e correspondente fração ideal de 0,003873 do respectivo terreno. Matrícula nº 440.316 do 9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ. Obs: Construído e desocupado. 1º leilão: R$ 932.597,76 – 2º leilão: R$ 667.288,88. Comitente Vendedor: Brookfield Rio de Janeiro Empreendimentos Imobiliários S/A. – CNPJ: 29.964.749/0001-30. •Lote 07 – Rio de Janeiro/RJ – Apartamento 704, da ALA C, do Bloco 2, integrante do empreendimento denominado "SOHO RESIDENCE", situado na Av. 3 do PAL 40481 nº 400, na Freguesia de Jacarepaguá, com direito a 01 vaga de garagem coberta do Tipo A, situada indistintamente no pavimento térreo ou no subsolo e correspondente fração ideal de 0,00129 do respectivo terreno. Matrícula nº 434.092 do 9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ. Obs: Construído e desocupado. 1º leilão: R$ 562.732,28 – 2º leilão: R$ 493.136,87. Comitente Vendedor: Brookfield Rio de Janeiro Empreendimentos Imobiliários S/A. – CNPJ: 29.964.749/0001-30. •Lote 08 – Rio de Janeiro/RJ – Apartamento 1.004, da ALA A, do Bloco 2, integrante do empreendimento denominado "SOHO RESIDENCE", situado na Av. 3 do PAL 40481 nº 400, na Freguesia de Jacarepaguá, com direito a 01 vaga de garagem coberta do Tipo B, situada indistintamente no pavimento térreo ou no subsolo e correspondente fração ideal de 0,00198 do respectivo terreno.

VALE

Companhia Aberta
CNPJ 33.592.510/0001-54

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Vale S.A. ("Vale" ou "Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 21 de dezembro de 2017, às 9h, na Avenida das Américas nº 700, 2º andar, sala 218 (auditório), Città America, Barra da Tijuca, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia:

I. Proposta de migração da Vale para o segmento especial de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") denominado Novo Mercado;

II. Alteração do Estatuto Social da Vale para refletir a conversão da totalidade das ações preferenciais classe "A" em ordinárias, bem como adequá-lo às regras atuais do Novo Mercado, caso a proposta de migração constante do item I acima seja aprovada, conforme a seguir:
   a. Incluir os §§ 1º, 2º e 3º ao Art. 1º para adequar o Estatuto Social aos requisitos previstos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado atualmente em vigor ("Regulamento do Novo Mercado");
   b. Alterar o *caput* do Art. 5º para refletir as alterações no capital social decorrentes da conversão da totalidade das ações preferenciais classe "A" em ações ordinárias de emissão da Companhia;
   c. Alterar os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 5º para adequar o Estatuto Social à nova realidade da Companhia, com o fim das ações preferenciais de classe "A" e aos requisitos previstos no Regulamento do Novo Mercado;
   d. Alterar os §§ 5º e 6º do Art. 5º para ajustar as redações, tendo em vista a conversão da totalidade das ações preferenciais classe "A" em ações ordinárias;
   e. Alterar os §§ 1º e 3º do Art. 10 para adequar o Estatuto Social aos requisitos previstos no Regulamento do Novo Mercado;
   f. Excluir os §§ 2º, 3º e 4º do Art. 11 para simplificar e conferir maior clareza ao Estatuto Social, uma vez que tais disposições encontram-se reguladas no Art. 141 da Lei nº 6.404/76, não havendo necessidade de reproduzi-las, com a consequente renumeração dos §§ 5º ao 14 do referido artigo;
   g. Alterar o atual § 6º do Art. 11 para adequar o Estatuto Social aos requisitos previstos no Regulamento do Novo Mercado;
   h. Alterar os atuais §§ 12º, 13º e 14º do Art. 11 para ajuste de referência, tendo em vista a exclusão do § 2º do Art. 11;
   i. Incluir o inciso XXXV ao Art. 14 para adequar o Estatuto Social aos requisitos previstos no Regulamento do Novo Mercado;
   j. Alterar o *caput* do Art. 15 para ajuste de redação;
   k. Incluir o Parágrafo Único ao Art. 30 para adequar o Estatuto Social aos requisitos previstos no Regulamento do Novo Mercado;
   l. Ajustar o Parágrafo Único do Art. 36 para esclarecer a existência somente de ações preferenciais de classe especial, após a conversão da totalidade das ações preferenciais classe "A" em ações ordinárias;
   m. Alterar o título do Capítulo VIII para adequar o Estatuto Social aos requisitos previstos no Regulamento do Novo Mercado;
   n. Alterar o inciso II do Art. 42, o inciso II do Art. 43 e o *caput* e o §1º do Art. 45 para ajustar a nova denominação social da B3;
   o. Alterar o *caput* do Art. 48 para inclusão da referência aos novos artigos 52 e 54 do Estatuto Social;
   p. Alterar o Art. 51 e incluir o novo Art. 52 para adaptar o Estatuto Social da Vale aos termos do Regulamento do Novo Mercado;
   q. Incluir os Arts. 53 e 54 e seus respectivos §§ para adaptar o Estatuto Social da Vale aos termos do Regulamento do Novo Mercado;
   r. Alterar o atual Art. 52 para ajuste de numeração e adaptação do Estatuto Social da Vale aos requisitos do Regulamento do Novo Mercado.

III. Nos termos dos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/1976, aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação da Balderton Trading Corp. ("Balderton"), subsidiária integral da Companhia;

IV. Nos termos dos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/1976, aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação da Fortlee Investments Ltd. ("Fortlee"), subsidiária integral da Companhia;

V. Nos termos dos artigos 224, 225, 227 e 229 da Lei nº 6.404/1976, aprovar o Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Empreendimentos Brasileiros de Mineração S.A. ("EBM") com Incorporação da Parcela Cindida pela Vale;

VI. Ratificar a nomeação da Premiumbravo Auditores Independentes, empresa especializada contratada para proceder à avaliação dos patrimônios líquidos da Balderton e da Fortlee e da parcela cindida do patrimônio da EBM, a serem vertidos para a Vale;

VII. Aprovar o Laudo de Avaliação da Balderton, elaborado pela empresa especializada;

VIII. Aprovar o Laudo de Avaliação da Fortlee, elaborado pela empresa especializada;

IX. Aprovar o Laudo de Avaliação da parcela cindida do patrimônio da EBM, elaborado pela empresa especializada;

X. Aprovar a incorporação, sem aumento de capital e sem emissão de novas ações, da Balderton pela Vale;

Matrícula nº 383.052 do 9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ. Obs: Construído e desocupado. 1º leilão: R$ 486.908,07 – 2º leilão: R$ 401.965,57. Comitente Vendedor: Brookfield Rio de Janeiro Empreendimentos Imobiliários S/A. – CNPJ: 29.964.749/0001-30. •Lote 02 – Rio de Janeiro/RJ – Apartamento 101, do Bloco 3, integrante do empreendimento denominado "CONDOMÍNIO-LÍBERO", situado na Estrada do Capenha, nº 1.570, com numeração suplementar pela Av. Geremário Dantas, nº 1.013, na Freguesia de Jacarepaguá, com direito a 01 vaga de garagem coberta ou descoberta, de uso indistinto, situada no 1º subsolo dentre as vagas numeradas de 1 a 98 do estacionamento 1 ou no pavimento de acesso e correspondente fração ideal de 0,003873 do respectivo terreno. Matrícula nº 440.116 do 9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ. Obs: Construído e desocupado. 1º leilão: R$ 425.771,60 – 2º leilão: R$ 357.982,58. Comitente Vendedor: Brookfield Rio de Janeiro Empreendimentos Imobiliários S/A. – CNPJ: 29.964.749/0001-30. •Lote 03 - Rio de Janeiro/RJ – Apartamento 310, do Bloco 4, integrante do empreendimento denominado "MIO RESIDENCIAL PARQUE – MANANCIAIS F 2", situado na Av. dos Mananciais, nº 1.501, na Freguesia de Jacarepaguá, com direito a 01 vaga de garagem coberta ou descoberta, situada indistintamente no pavimento de acesso ou subsolo semi- enterrado e correspondente fração ideal de 0,00161 do respectivo terreno. Matrícula nº 384.458 do 9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ. Obs: Construído e desocupado. 1º leilão: R$ 374.281,43 – 2º leilão: R$ 297.695,59. Comitente Vendedor: Brookfield Rio de Janeiro Empreendimentos Imobiliários S/A. – CNPJ: 29.964.749/0001-30. •Lote 04 - Rio de Janeiro/RJ – Apartamento 604, do Bloco 1, integrante do empreendimento denominado "CONDOMÍNIO LÍBERO", situado na Estrada do Capenha, nº 1.570, com numeração suplementar pela Av. Geremário Dantas, nº 1.013, na Freguesia de Jacarepaguá, com direito a 01 vaga de garagem coberta ou descoberta, de uso indistinto, situada no 1º subsolo dentre as vagas numeradas de 1 a 98 do estacionamento 1 ou no pavimento de acesso e correspondente fração ideal de 0,003808 do respectivo terreno. Matrícula nº 440.007 do 9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ. Obs: Construído e desocupado. 1º leilão: R$ 411.945,06 – 2º leilão: R$ 397.648,10. Comitente Vendedor: Brookfield Rio de Janeiro Empreendimentos Imobiliários S/A. – CNPJ: 29.964.749/0001-30. •Lote 05 - Rio de Janeiro/RJ – Apartamento 606, da ALA B, do Bloco 1, integrante do empreendimento denominado "SOHO RESIDENCE", situado na Av. 3 do PAL 40481 nº 400, na Freguesia de Jacarepaguá, com direito a 01 vaga de garagem coberta do Tipo A, situada indistintamente no pavimento térreo ou no subsolo e correspondente fração ideal de 0,00128 do respectivo terreno. Matrícula nº 433.749 do 9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ. Obs: Construído e desocupado. 1º leilão: R$ 561.653,78 – 2º leilão: R$ 526.159,70. Comitente Vendedor: Brookfield Rio de Janeiro Empreendimentos Imobiliários S/A. – CNPJ: 29.964.749/0001-30. •Lote 06 - Rio de Janeiro/RJ – Apartamento 804, do Bloco 3, integrante do empreendimento denominado "DAMAI RESIDENCE & LIFESTYLE", situado na Av. Tim Maia (canto), nº 7.285, na Freguesia de Jacarepaguá, com direito a 02 vagas de garagem cobertas ou descobertas, de uso indistinto, situadas no subsolo ou no pavimento de acesso e correspondente fração ideal de 0,00529 para o apartamento, do respectivo terreno. Matrícula nº 406.419 do 9º Ofício de Registro nº 400, na Freguesia de Jacarepaguá, [illegible] Tipo A, situada indistintamente no pavimento térreo ou no subsolo e correspondente fração ideal de 0,00129 do respectivo terreno. Matrícula nº 434.092 do 9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ. Obs: Construído e desocupado. 1º leilão: R$ 562.732,78 – 2º leilão: R$ 493.136,87. Comitente Vendedor: Brookfield Rio de Janeiro Empreendimentos Imobiliários S/A. – CNPJ: 29.964.749/0001-30. •Lote 08 – Rio de Janeiro/RJ – Apartamento 1.004, da ALA A, do Bloco 2, integrante do empreendimento denominado "SOHO RESIDENCE", situado na Av. 3 do PAL 40481 nº 400, na Freguesia de Jacarepaguá, com direito a 01 vaga de garagem coberta do Tipo B, situada indistintamente no pavimento térreo ou no subsolo e correspondente fração ideal de 0,00198 do respectivo terreno. Matrícula nº 433.938 do 9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ. Obs: Construído e desocupado. 1º leilão: R$ 780.115,05 – 2º leilão: R$ 741.594,88. Comitente Vendedor: Brookfield Rio de Janeiro Empreendimentos Imobiliários S/A. – CNPJ: 29.964.749/0001-30. •Lote 09 – Rio de Janeiro/RJ - Sala 935, do Bloco 1, Setor B, integrante do empreendimento denominado "ONE WORLD OFFICES", situado na Av. 3 do PAA 10448/PAL 40481 nº 605, na Freguesia de Jacarepaguá, com direito a 01 vaga de garagem coberta indistintamente, situada no 1º subsolo, 2º subsolo ou no subsolo semi- enterrado e correspondente fração ideal de 0,000770 para a unidade do respectivo terreno. Matrícula nº 368.040 do 9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ. Obs: Construído e desocupado. 1º leilão: R$ 365.231,33 – 2º leilão: R$ 305.633,66. Comitente Vendedor: Brookfield Rio de Janeiro Empreendimentos Imobiliários S/A. – CNPJ: 29.964.749/0001-30. •Lote 10 – Rio de Janeiro/RJ - AVENIDA PASTOR MARTIN LUTHER KING JUNIOR, nº 6.360, com numeração suplementar pela RUA BERNARDO TAVEIRA, nº 235, apto. 406, do Bloco 7, e sua fração ideal de 0,00163 do respectivo terreno, com direito ao uso de 01 vaga de garagem, coberta ou descoberta, localizada de forma indistinta, dentre as localizadas no pavimento térreo geral de 01 a 280, no pavimento subsolo de 01 a 158, no pavimento da 1ª garagem elevada de 01 a 31, na projeção do Bloco 1, ou no 2º pavimento da garagem elevada de 01 a 64, na projeção do Bloco 1, sendo que a numeração das vagas é meramente administrativa já que as mesmas não constituem unidade autônoma para fins de alienação a terceiros estranhos ao "Condomínio". Matrícula nº 242.846 do 8º Serviço Registral de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ. Obs: Construído e desocupado. 1º leilão: R$ 352.661,34 – 2º leilão: R$ 284.494,76. Comitente Vendedor: Brookfield Rio de Janeiro Empreendimentos Imobiliários S/A. – CNPJ: 29.964.749/0001-30. •Lote 11 – Rio de Janeiro/RJ - Casa nº 55 – Tipo 02, localizada na via de circulação interna "A", denominada Rua Areia Branca, integrante do empreendimento denominado "CONDOMÍNIO MAR AZUL", com a área privativa coberta (principal) de 85,12 m², área de uso comum de divisão proporcional coberta de 0,71 m², área coberta total de 85,83 m², área privativa descoberta de 67,33 m², área de uso comum descoberta de 88,45 m², área descoberta total de 155,78 m², área total (coberta + descoberta) de 241,62 m², fração ideal no terreno e coisas comuns de 0,00370%. Matrícula nº 10.249 do Registro de Imóveis de Mangaratiba/RJ. Obs: Construído e desocupado. 1º leilão: R$ 379.780,65 – 2º leilão: R$ 335.667,22. Comitente Vendedor: BRASCAM SPE RJ CINCO S/A. – CNPJ: 10.229.790/0001-35.

Forma de pagamento: À vista ou Financiamento bancário e FGTS. **O Arrematante pagará:** O valor do lance; 5% de comissão ao leiloeiro; eventuais débitos existentes de IPTU, condomínio, água/luz (vencidas e a vencer); despesas que vencerem a partir da arrematação; custas e impostos de transmissão para lavratura e registro da escritura, e se sub-rogará nos direitos e obrigações do Título originário. Venda em caráter ad corpus. Unidades concluídas encontram-se desocupadas, eventual ocupação irregular, desocupação a cargo do arrematante. As Vendedoras terão preferência na aquisição dos bens (§ 3º art. 63, Lei fed. 4591/64). Informações sobre as regras para financiamento, FGTS, baixa de hipotecas, e demais regras dos leilões, conforme Edital Completo disponível no portal da Biasi Leilões, do qual os interessados deverão obrigatoriamente tomar ciência antes da participação nos leilões. Informações: (11) 4083-2575. Cadastre-se no site antecipadamente para participar do Leilão Online: www.biasileiloes.com.br

---

FINEP

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL GOVERNO FEDERAL

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 20/2017

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de produtos de almoxarifado.

DATA E HORA DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 04/12/2017, às 10 horas, no Portal de Compras Governamentais www.comprasgovernamentais.gov.br.

O edital também se encontra disponível no portal da Finep www.finep.gov.br.

Michelly de Souza Ferraz

Departamento de Contratações e Compras Administrativas

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO
SERVIÇO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico – SRP Nº 148/2017

LEILÃO RETALHOS DO TEMPO NOVEMBRO 2017

Exposição:
Dia 22 de Novembro de 2017
Quarta-feira das 10h às 18h
Leilão:

VIII LEILÃO MOEDAS E MOEDAS

EXPOSIÇÃO:
Informações: 21 2531-8028 / 98115-0888
LEILÃO:

---

da Empreendimentos [illegible] Auditores Independentes, empresa especializada contratada para

VI. Ratificar a nomeação da Premiumbravo Auditores Independentes, empresa especializada contratada para proceder à avaliação dos patrimônios líquidos da Balderton e da Fortlee e da parcela cindida do patrimônio da EBM, a serem vertidos para a Vale;

VII. Aprovar o Laudo de Avaliação da Balderton, elaborado pela empresa especializada;

VIII. Aprovar o Laudo de Avaliação da Fortlee, elaborado pela empresa especializada;

IX. Aprovar o Laudo de Avaliação da parcela cindida do patrimônio da EBM, elaborado pela empresa especializada;

X. Aprovar a incorporação, sem aumento de capital e sem emissão de novas ações, da Balderton pela Vale;

XI. Aprovar a incorporação, sem aumento de capital e sem emissão de novas ações, da Fortlee pela Vale;

XII. Aprovar a incorporação, sem aumento de capital e sem emissão de novas ações, da parcela cindida do patrimônio da EBM pela Vale; e

XIII. Ratificar as nomeações de membro titular e membro suplente do Conselho de Administração realizadas nas reuniões daquele colegiado em 25.10.2017 e 17.11.2017, respectivamente, nos termos do §11 do art. 11 do Estatuto Social.

Permanecem à disposição dos acionistas, na sede da Vale, na sua página na internet (http://www.vale.com) e nas páginas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e da *Securities and Exchange Commission* (www.sec.gov), toda documentação pertinente às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral.

A participação do acionista na Assembleia pode ser pessoal ou por meio de procurador devidamente constituído, observados os termos do §1º do Art. 126 da Lei nº 6.404/1976. Assim, o procurador deverá ter sido constituído há menos de 1 (um) ano, e qualificar-se como acionista ou administrador da Companhia, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil ou, ainda, instituição financeira. Conforme disposto no Ofício-Circular/CVM/SEP/nº 01/2017, os acionistas pessoas jurídicas podem ser representados na Assembleia por meio de seus representantes legais ou através de mandatários devidamente constituídos, de acordo com os atos constitutivos da sociedade e com as regras do Código Civil Brasileiro, não havendo, neste caso específico, a necessidade do mandatário do acionista pessoa jurídica ser acionista, administrador da sociedade ou advogado. Da mesma maneira, os acionistas fundos de investimento, conforme decisão do Colegiado da CVM no âmbito do Processo Administrativo CVM nº RJ-2014-3578, podem ser representados na Assembleia por meio de representantes legais ou através de mandatários devidamente constituídos por seu gestor ou administrador, conforme dispuser seu regulamento.

Informamos que o acionista deve comparecer à Assembleia munido de comprovante de titularidade de ações de emissão da Vale expedido até 4 (quatro) dias úteis antes da data da Assembleia, pela instituição financeira escrituradora ou agente de custódia, bem como: (a) no caso de acionista pessoa física, do documento de identidade válido com foto, ou, caso aplicável, do documento de identidade de seu procurador e a respectiva procuração; (b) no caso de acionista pessoa jurídica, do documento de identidade válido com foto do representante legal e dos documentos comprobatórios de representação, incluindo o instrumento de mandato e cópia dos atos constitutivos e da ata de eleição dos administradores, e, (c) no caso de fundo de investimento, do documento de identidade válido com foto do representante e dos documentos comprobatórios de representação, incluindo instrumento de mandato e cópia do regulamento do fundo em vigor, do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, e da ata de eleição dos administradores do administrador ou do gestor. Caso tais documentos estejam em língua estrangeira, deverão ser vertidos para o português por tradutor juramentado, não sendo necessária a notarização e a consularização dos mesmos. Ressalte-se que os documentos em inglês e espanhol também estão dispensados da tradução.

A regularidade dos documentos de representação será verificada antes da realização da Assembleia.

Com o objetivo de agilizar o processo de realização da Assembleia, solicitamos aos acionistas que se fizerem representar por procurador a gentileza de enviar à Companhia os documentos comprobatórios de representação mencionados acima com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência da realização da Assembleia.

A Companhia também facultará aos seus acionistas, para a presente Assembleia Geral, o exercício do direito de voto por meio do boletim de voto a distância. Neste caso, até o dia 14 de dezembro de 2017 (inclusive), o acionista deverá transmitir instruções de preenchimento, enviando o respectivo boletim de voto a distância: 1) ao escriturador das ações de emissão da Companhia; 2) aos seus agentes de custódia que prestem esse serviço, no caso dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central; ou 3) diretamente à Companhia.

Para informações adicionais, o acionista deve observar as regras previstas na Instrução CVM nº 481/2009 e os procedimentos descritos no boletim de voto a distância disponibilizado pela Companhia, bem como no respectivo Manual para Participação na Assembleia.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2017
Gueitiro Matsuo Genso
Presidente do Conselho de Administração

Eletrobras Eletronuclear

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

BRASIL GOVERNO FEDERAL

AVISO DE EDITAL

Pregão Eletrônico nº DRAA.A/PE-403/2017

1. A Eletrobrás Termonuclear S.A. – ELETRONUCLEAR torna público que realizará

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/352507-5 Data do protocolo: 22/12/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/01/2018 SOB O NÚMERO 00003137189 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 129FADDC8B82E668CAFE9BF30B37931B63304E6483CAD570106375D5BFD989E7
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 104/104

Número do documento: 21080611574399600005012395548
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080611574399600005012395548
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/08/2021 11:57:44

VALE

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, a **VALE S/A,** com sede na Torre Oscar Niemeyer, Praia de Botafogo nº 186, sala 701 a sala 1901, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, representada por seus Diretores Executivos, **LUIZ EDUARDO FROES DO AMARAL OSORIO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ nº 100214, CPF nº 026.000.007-80 e **ALEXANDRE GOMES PEREIRA**, brasileiro, casado, matemático, carteira de identidade nº 321.0064 expedida pelo Instituto Tavares Bupil, CPF nº 014.732.957-42, com escritório na Torre Oscar Niemeyer, Praia de Botafogo nº 186, sala 701 a sala 1901, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores: **1) RENATA RIBEIRO KINGSTON**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 109.053, CPF nº 076.000.197-95; **2) ROBERTA GOMES DE OLIVEIRA**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 118.095, CPF nº 045.454.217-84; **3) OCTAVIO BULCÃO NASCIMENTO**, brasileiro, inscrito na OAB/BA sob o nº 12009 e na OAB/RJ sob o nº 172757, CPF nº 465.419.855-53; **4) GUSTAVO NISKIER,** brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 116.923, CPF nº 079.590.307-31; **5) ANA CAROLINA LESSA COELHO**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 167.454 e OAB/MG nº 66.769, CPF nº 992.888.266-53; **6) CLÁUDIO DEPES TALLON NETTO**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 1604-B, CPF nº 035.870.857-57; **7) KATHERINE SPYRO SPYRIDES**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob nº 118.246, CPF nº 072.146.047-01; **8) CLÁUDIA MEDEIROS AHMED**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob nº 82.966, CPF nº 008.571.367-80; **9) RICHARD KARL MATTFELDT,** brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 104.930, CPF nº 721.443.437-72; **10) SILVIA MARTINS DA COSTA**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 84.007, CPF nº 012.324.297-59, residentes e domiciliados no Estado do Rio de Janeiro, **11) MARCELLO QUINTELLA BARBOSA**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 110.963, CPF nº 026.250.197-00; **12) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO**, brasileiro, inscrito na OAB/MG sob o nº 76.444, CPF nº 006.485.066-81; **13) SOLANGE MARIA SANTOS COSTA**, brasileira, inscrita na OAB/MG sob o nº 72.845, CPF nº 997.517.556-20; **14) RAFAEL GRASSI PINTO FERREIRA**, brasileiro, inscrito na OAB/MG sob o nº 50.713, CPF nº 529.151.076-53, residentes e domiciliados no Estado de Minas Gerais, **15) EDUARDO CLARKSON LEBREIRO**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 121849, CPF nº 085.394.097-55; **16) CARLOS GONÇALVES DE OLIVEIRA,** brasileiro, inscrito na OAB/MG sob o nº 102.756, CPF nº 012.728.386-25, residentes e domiciliados no Estado do Espírito Santo, **17) MARCIO AUGUSTO MAIA MEDEIROS,** inscrito na OAB/PA sob o nº 9.114, CPF nº 373.602.052-04, **18) JOSÉ ANCHIETA SALGADO PINTO**, brasileiro, inscrito na OAB/ PA sob o nº 8.743, CPF nº 410.152.902-72, residentes e domiciliados no Estado do Pará, **19) ROMULO NELSON GODIM DE FARIA,** inscrito na OAB/MA sob o nº 7.904, CPF nº 958.024.523-15 e **20) HUMBERTO MORAES PINHEIRO,** inscrito na OAB/BA sob o nº 13.007, CPF nº 577.520.875-72, residentes e domiciliados no Estado do Maranhão, todos empregados da outorgante, aos quais outorga os poderes para exercer as prerrogativas estabelecidas na cláusula **"ad judicia et extra"**, **PARA EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO ACIMA**, representar a OUTORGANTE (incluindo a Matriz e seus estabelecimentos) em quaisquer Foro, Tribunal ou Instância, propor Ações, impetrar Mandado de

Segurança, interpor recursos, receber Citação Inicial, Intimações, Notificações, confessar, prestar depoimento pessoal, reconhecer a procedência do pedido, requerer a abertura de inquérito policial, oferecer queixa, funcionar como assistente do Ministério Público, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, receber e dar quitação em nome da Outorgante, acordar, discordar, firmar compromissos, ratificar atos já praticados a qualquer tempo em nome da **OUTORGANTE**, acompanhar e ter vistas de processos, tomar ciência e recorrer em processos administrativos, representá-la perante quaisquer repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Sociedades de Economia Mista, Autarquias, Empresas Públicas e Privadas, Consulados, Cartórios em Geral, Juntas Comerciais, Secretarias da Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Delegacia Regionais do Ministério do Trabalho, Banco do Brasil, Banco Central do Brasil, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Caixa Econômica Federal, bem como constituir prepostos da Outorgante e **SUBSTABELECER** no todo ou em parte, com reservas, todos os poderes recebidos por meio desta. Enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato que é outorgado por tempo indeterminado. Caso haja a rescisão do contrato de trabalho de qualquer um dos Outorgados acima indicados, ficará o mesmo automaticamente, desvinculado da presente procuração.

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2018.

LUIZ EDUARDO FROES DO AMARAL OSORIO
Diretor Executivo

ALEXANDRE GOMES PEREIRA
Diretor-Executivo

15º OFICIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro (21) 3233-2600 - Rio de Janeiro/RJ
Reconheço por **SEMELHANÇA** as firmas de:
LUIZ EDUARDO FROES DO AMARAL OSORIO; ALEXANDRE GOMES PEREIRA
.....
Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 2018.

LUAN GABRIEL DINIZ DOS SANTOS - ESCREVENTE - Mat. 94016690
Emolumentos: R$ R$ 10,82 - TJ+Fundos: R$ 4,44 - Total: R$ 15,26
Selo(s): ECLL82026-RSJ, ECLL82027-REV
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Luan Gabriel Diniz dos Santos
CPF: 131.279.957-92
Escrevente
15º Ofício de Notas
Mat.: 94016690

VALE

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente substabelecimento, e no exercício dos poderes a mim conferidos por **VALE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, com sede na Torre Oscar Niemeyer – Praia de Botafogo, nº 186, salas 701 a 1901 – Rio de Janeiro – RJ, substabeleço, com reserva de poderes, as pessoas de **Lourenço Rabelo Cardoso**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG 134.508, **Lilian Maia de Figueiredo Simões**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG 59.369, todos com escritório profissional na Fazenda da Mutuca, sem número – Prédio Diretoria, CEP nº 34.019-899 – Nova Lima – MG, à qual confiro os poderes da cláusula *ad jucia et extra* que me foram outorgados para salvaguardar os interesses da **VALE S.A.**. Pode, o ora substabelecido, representar a outorgante em procedimentos judiciais ou administrativos, em quaisquer Foro, Tribunal, ou Instancia, Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como apresentar e receber Notificações, além de constituir prepostos e substabelecer, no todo ou em parte, com reservas, todos os poderes recebidos. Enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato que é outorgado por tempo indeterminado.

Nova Lima, 13 de janeiro de 2020.

Humberto Moraes Pinheiro

OAB/BA nº 13.007

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular de mandato, substabeleço, com reservas, os poderes da cláusula **"ad judicia"** que lhe foram outorgados pela **VALE S.A.** sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54, com sede na Torre Oscar Niemeyer, Praia do Botafogo, nº 186, sala 701 a 1901, Rio de Janeiro – RJ, aos advogados **DANILO FERNANDEZ MIRANDA**, inscrito na OAB/MG sob o nº 74.175, **VINICIUS FRANSCISCO DE CARVALHO PORTO**, inscrito na OAB/MG sob o nº 76.938, **BERNARDO ROCHA DE ALMEIDA**, inscrito na OAB/MG 108.200, **ALLESSA MAYTHÊ MOREIRA,** inscrita na OAB/MG 135.410, **BARBARA GABRIELA ARAÚJO SARAIVA**, inscrita na OAB/MG 169.913, **BENARDO ZERLOTTINI ISAAC**, inscrito na OAB/MG 125.158, **BRUNA CAROLINE BRAZ DA SILVA,** inscrita na OAB/MG 165.539, **BRUNO CUNHA REGO**, inscrito na OAB/MG nº 168.348, **CHRISTIANE LOURENÇO TEIXEIRA**, inscrita na OAB/MG 195.965, **CIBELE DE ANDRADE PACHECO**, inscrita na OAB/MG nº 77.938, **CLÁUDIA MARIA KIMO DE SOUZA**, inscrita na OAB/MG sob o nº 123.807, **CLAUDIA RENATA SANTOS**, inscrita na OAB/MG sob o nº 162.177, **DANIELLY KATHYN SILVA**, inscrita na OAB/MG nº 198.460, **DAVIDSON COSTA JORGE**, inscrito na OAB/MG 118.886, **FERNANDO PENA DOLABELA MENDES**, inscrito na OAB/MG 198.174, **JULIA LUCIENE SANTO ELIAS,** inscrito na OAB/MG 119.887, **JÚLIA PRAÇA NOGUEIRA,** inscrita na OAB/MG 209.120**, KILDARE RATES PEREIRA,** inscrito OAB/MG 198.266, **LÍGIA COUTINHO PEREIRA**, inscrita na OAB/MG nº 132.305, **LÍVIA DUARTE**, inscrito OAB/MG 181.961, **LUCAS EZEQUIEL DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/MG 124.594, **LUISA MONTSERRAT SILVA**, inscrita OAB/MG: 207.453, **MAPÊSSA TALLITA MANOEL AMORIM**, inscrita na OAB/MG nº 179.796, **MIGUEL HUMBERTO DORNAS ASSUNÇÃO MAGALHÃES**, inscrito OAB/MG 195074, **RAECLARA DRUMMOND RAMOS**, inscrita na OAB/MG nº 175.443, **ROCHELLE GONÇALVES DE CASTRO**, inscrita na OAB/MG nº 204.202, **RODRIGO MOURA SOARES**, inscrito na OABM/MG nº. 76.442, todos membros da Porto, Miranda, Rocha Sociedade de Advogados todos membros da Porto, Miranda, Rocha Sociedade de Advogados, a fim de que, em conjunto ou separadamente, representem a outorgante no âmbito judicial e extrajudicial. Podendo, ainda os outorgados contestar, impugnar, recorrer, reconvir, propor ações, defesas, embargos, bem como qualquer outro tipo de defesa processual, inclusive Mandado de Segurança, bem como tudo o mais que se fizer necessário para o exato e fiel cumprimento do presente mandado, ratificando-se e dando como válidos todos os atos processuais anteriormente predicados e outorgados. Vedado, entretanto, aos procuradores acima nomeados confessar, desistir da ação, transigir, firmar compromisso, substabelecer, receber citação inicial, receber e dar quitação, reconhecer a procedência de pedidos, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, dando a substabelecente por bom, firme e valioso quanto mais fizerem os substabelecidos, na defesa dos interesses da outorgante.

Nova Lima, 21 de junho de 2021.

LOURENCO RABELO CARDOSO:08151392681

Assinado de forma digital por LOURENCO RABELO CARDOSO:08151392681
Dados: 2021.06.21 19:20:21 -03'00'

_____

LOURENÇO RABELO CARDOSO
OAB/MG 134.508

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças

PROCESSO Nº: 5091044-71.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

REQUERENTE: NICOLI COLIM RODRIGUES DA SILVA

REQUERIDO: VALE S/A

Certifico e dou fé que, nesta data, faço estes autos conclusos sem expedir certidão de triagem, vez que, s.m.j., não se trata de pedido de cumprimento de sentença definitiva.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças

PROCESSO Nº: 5091044-71.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO: [Causas Supervenientes à Sentença]

REQUERENTE: NICOLI COLIM RODRIGUES DA SILVA

REQUERIDO: VALE S/A

DECISÃO

Analisando detidamente os autos, verifica-se que, conforme consta no título executivo judicial, ID: 4262703091, página 36, foi estabelecido o foro da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG, para tratar das questões, dúvidas e/ou disputas oriundas do referido instrumento.

Assim, a fim de se evitar desnecessária suscitação de conflito negativo de competência, à secretaria para que promova a REMESSA dos autos à 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, para a apreciação do nobre colega, com as nossas homenagens de estilo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

Petição anexa em PDF.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA CENTRASE FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE BELO HORIZONTE - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS - MG

Processo n.º 5091044-71.2021.8.13.0024
Processo Originário n.º 5010709-36.2019.8.13.0024

NICOLI COLIM RODRIGUES DA SILVA, por sua advogada infra-assinada, nos autos da presente Ação de Cumprimento de Sentença Coletiva em que contende com VALE S/A, em trâmite pelo expediente dessa respeitável Vara e Cartório vem, em resposta à decisão de Id n.º 5175458137 proferida em 16/08/2021, informar que não se opõe a redistribuição do feito abrindo mão dos prazos para recurso, pugnando pelo seu regular prosseguimento e imediato envio dos autos à 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2021.

ANA CAROLINA AGUIAR
OAB/MG 204.742
OAB/RJ 146.538

Ana Carolina Abdala de Aguiar
OAB/RJ 146538 – OAB/MG 204.742
Telefone/WhatsApp: (21) 97132-3042 / (31) 99590-6493
anacarolinaabdala.adv@gmail.com

Número do documento: 21092819225745400006034815375
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092819225745400006034815375
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 28/09/2021 19:22:57

ANEXO

EXMO(A) SR(A) DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA CENTRASE FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE - CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Processo n°: 5091044-71.2021.8.13.0024

VALE S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, com sede na Praia de Botafogo, n° 186 - Torre Oscar Niemeyer, 9º andar, bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22250-145 ("Vale"), nos autos da ação em epígrafe, ajuizada por **NICOLI COLIM RODRIGUES DA SILVA,** vem, respeitosamente, perante V. Exa., expor e requerer:

1. DOS FATOS RECENTES

1.1. Como sabe Vossa Excelência, foi firmado Acordo de Reparação Integral entre a Vale e as instituições Públicas, nos autos dos processos em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte (Ação Civil Pública nº 5026408-67.2019.8.13.0024, Ação Civil Pública nº 50444954-73.2019.8.13.0024, Ação Civil Pública nº 5087481-40.2019.8.13.0024 e Tutela Antecipada Antecedente nº 5010709-36.2019.8.13.0024, em conjunto doravante designadas "Ações Judiciais")

1.2. O que se deu em 04/02/2021 em sessão no E. Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG, a decisão homologatória foi publicada em audiência e transitou em julgado em 30/3/2021.

1.3. Nestes termos com precisão noticiou o E. TJMG:

Número do documento: 21111315520172900006923275378
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111315520172900006923275378
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 13/11/2021 15:52:02

> ***Presidente do TJMG homologa acordo histórico entre a VALE e instituições públicas***[1]
>
> *Um acordo histórico e com repercussão mundial, no valor de R$ 37.726.363.136,47 (trinta e sete bilhões, setecentos e vinte e seis milhões, trezentos e sessenta e três mil, cento e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos) – o maior já realizado no Brasil e também na América Latina – entre a VALE S.A, o Estado e as instituições públicas, foi homologado nesta quinta-feira (4/2) em audiência mediada pelo presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Gilson Soares Lemes.*
>
> ***O acordo, de repercussão internacional**, põe fim à possibilidade de uma batalha jurídica, que poderia se estender por mais de uma década, sobre a reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem da mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, em 25 de janeiro de **2019.***
>
> ***"Conseguimos finalizar o maior acordo da história do Brasil em termos de fixação de compensação e reparação socioambiental. O conflito foi solucionado por meio da mediação e conciliação, de forma neutra e imparcial, promovendo o diálogo entre as partes envolvidas.** Assim chegamos a esse acordo histórico" (g/n)*

1.4. Desta forma, o acordo homologado pela sentença transitada em julgado, se reveste da **INDISCUTIBILIDADE, IMUTABILIDADE, COERCIBILIDADE, e demais atributos, da Coisa Julgada, que *in casu* se opera com efeitos *erga omnes*, conforme art. 16 da Lei 7.347/85**.

2. DO ACORDO – COISA JULGADA E DA EXTINÇÃO DO PAGAMENTO EMERGENCIAL.

2.1. O pagamento emergencial foi extinto pelo acordo global homologado pela coisa julgada, que definiu a sua solução definitiva por meio da obrigação de pagar da Vale e a instituição do Programa de Transferência de Renda, nestes termos: (grifou-se):

> *4.4. O valor a que se refere o item 4.2 será aplicado da seguinte forma:*
>
> *(...)*
>
> *4.4.2. **A quantia de R$ 4.400.000.000 (quatro bilhões e quatrocentos milhões de reais) será destinada ao pagamento do Programa de***

[1] https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/presidente-do-tjmg-anuncia-acordo-historico-entre-a-VALE-e-as-instituicoes-publicas-8A80BCE676728EAA01776D32461E7848.htm#.YLDeQS_5T0o acesso 27.5.2021

Número do documento: 21111315520172900006923275378
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111315520172900006923275378
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 13/11/2021 15:52:02

> ***Transferência de Renda à população atingida e sua operacionalização, constante no Anexo I.2, que é a solução definitiva do Pagamento Emergencial****. Trata-se de obrigação de pagar da Vale.4.4.2.2. Nesse período de 3 meses, os Compromitentes apresentarão ao juízo proposta de empresa ou entidade para operacionalizar o cadastramento de pessoas e pagamento dos valores, na condição de Auxiliar do Juízo.*

2.2. A *res judicata* definiu as regras de transição nestes termos:

> *4.4.2.3. Transcorrido o prazo previsto no item 4.4.2.2 e não sendo viável, por fato alheio à vontade dos Compromitentes, a transição da operacionalização dos pagamentos para o Administrador Judicial, a Vale compromete-se a seguir responsável exclusivamente pela atividade operacional do pagamento, por mais 3 meses, sem alteração dos critérios de repasse utilizados até a data de assinatura deste termo. Nessa hipótese, os valores do Pagamento Emergencial e seus custos operacionais passarão a ser debitados do montante previsto no Anexo I.2.*

2.3. Destarte, a solução definitiva dada pelo acordo no que pertine ao pagamento emergencial, se deu por meio de sua extinção e substituição pelo Programa de Transferência de Renda - PTR, e, portanto, em dois eixos:

I. **Obrigação de Pagar da Vale no montante de R$ 4.400.000.000 (quatro bilhões e quatrocentos milhões de reais).**

II. **Instituição do Programa de Transferência de Renda à população atingida e sua operacionalização, constante no Anexo I.2 – Obrigação de fazer a encargo dos Compromitentes**.

2.4. A obrigação de pagar da Vale tem regrada na cláusula 9.4.1 do acordo a sua quitação:

> ***9. DA VIGÊNCIA E QUITAÇÃO***
>
> *(...)*

Número do documento: 21111315520172900006923275378
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111315520172900006923275378
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 13/11/2021 15:52:02

> ***9.4.1 Para as obrigações de pagar, a quitação se dará com a realização do depósito pela Vale. O comprovante de pagamento, depósito ou transferência será considerado como documento bastante para a quitação integral, definitiva e irrevogável da respectiva obrigação.***

2.5. E, Conforme se verifica da narrativa inicial, a parte autora pleiteia que seja determinado à requerida o pagamento do auxílio emergencial previsto no TAP firmado entre a requerida e o MPMG e a DPMG, nos autos da ACP n.º *5010709-36.2019.8.13.0024 e ações conexas*, além dos demais benefícios nele previstos ao seu núcleo familiar.

2.6. Contudo, e não poderia ser diferente, em razão do já esposado, o acordo homologado pela coisa julgada determinou a extinção do Termo de Acordo Preliminar para Pagamento Emergencial e da respectiva renovação:

> *11.17 Serão extintos pela celebração deste Acordo os seguintes ajustes:*
> *11.17.1 O Termo de Acordo Preliminar (TAP), firmado pelas partes na audiência do dia 20/02/2019, nos autos da Ação Civil Pública n. 5010709-36.2019.8.13.0024, em trâmite na 2° Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte.*
>
> *ANEXO VI – INSTRUMENTOS JURÍDICOS RERRATIFICADO, NOVADOS OU EXTINTOS POR ESTE ACORDO*
> *(...)*
> *VI.3 – Extintos*
> *(...)*
>
> *Acordo Preliminar para Pagamento Emergencial: firmado e homologado em 20.02.19.*
> *Objeto: Realizar o pagamento mensal a todas as pessoas que possuíam registro até a data do rompimento da barragem nos cadastros da Justiça Eleitoral, Secretarias de Agricultura Municipais e Estaduais, no CRAS ou no SUAS nas localidades de Brumadinho, integralmente, e também nas comunidades que estiverem até 1km do leito do Rio Paraopeba desde Brumadinho e demais municípios na calha do rio, até a cidade de Pompéu na represa de Retiro Baixo, nos seguintes termos: um salário mínimo por adulto, meio salário mínimo por adolescente e 1/4 de salário mínimo por criança, pelo prazo de um ano, a contar do rompimento da barragem.*
> *(...)*
>
> *Renovação do Pagamento Emergencial: firmado e homologado em 28.11.19.*
> *Objeto: Continuação do pagamento emergencial, por mais 10 meses contados a partir de 25 de janeiro de 2020, sendo um salário mínimo por*

Número do documento: 21111315520172900006923275378
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111315520172900006923275378
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 13/11/2021 15:52:02

> *adulto, meio salário mínimo por adolescente e 1/4 de salário mínimo por criança, para as pessoas que comprovadamente residiam, na data do rompimento, nas comunidades do Córrego do Feijão, Parque da Cachoeira, Alberto Flores, Cantagalo, Pires e nas margens do Córrego Ferro-Carvão. Continuação do pagamento emergencial, por mais 10 meses contados a partir de 25 de janeiro de 2020, para as pessoas atingidas, inclusive que residam em outras localidades diferentes daquelas mencionadas, que atualmente estejam participando dos seguintes programas de apoio desenvolvidos pela VALE: moradia, assistência social, assistência agropecuária e assistência a produtores locais. Para as demais pessoas, não contidas nos critérios acima, e que já recebem o pagamento emergencial estabelecido em audiência do dia 20.02.19, continuação do pagamento, também por 10 meses contados a partir de 25 de janeiro de 2020, da quantia equivalente a 50% dos valores anteriormente acordados.*

2.7. Insta salientar que, previamente à assinatura do Acordo Judicial, em 04/02/2021, houve decisão pela prorrogação do pagamento emergencial até 28/02/2021 . Sendo assim, o período de transição de três meses estabelecido no Acordo Judicial teve início em março/2021, sendo, a pedido dos Compromitentes do Acordo, prorrogado , estando a Vale, desde junho/2021, responsável por apenas operacionalizar o pagamento, sem alteração dos critérios de repasse até então estabelecidos, o que a princípio seria mantido até agosto/2021.

2.8. Ocorre que, em 28/07/2021, os Compromitentes encaminharam à Vale o Ofício Conjunto nº 02/2021, informando que, apesar de terem envidados todos os esforços para a implementação do Programa de Transferência de Renda, desde a celebração do Acordo Judicial, homologado há 6 meses, ainda não foi possível implementar o referido Programa, razão pela qual solicitaram "*a prorrogação do pagamento emergencial pela Vale S.A. no mês de setembro de 2001*". Em resposta enviada por e-mail em 12/08/2021, a Vale informou não se opor à prorrogação sugerida, fixando-a em até 60 dias, de modo que a companhia poderá permanecer responsável pela operacionalização do pagamento emergencial, nos mesmos moldes atuais, em setembro e, se necessário, a critério dos Compromitentes, também em outubro de 2021.

2.9. Assim, após o término dessa prorrogação – homologada em juízo em 24/08/2021, "*pelo prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias*" –, o que se deu no mês de outubro de 2021, a Vale depositará judicialmente, os valores relativos ao Programa de Transferência de

Número do documento: 21111315520172900006923275378
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111315520172900006923275378
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 13/11/2021 15:52:02

Renda, conforme tratativa já informada ao MM. Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte.

2.10. Nesta oportunidade, restará concretizada a extinção do pagamento emergencial, bem como do valor de uma cesta básica mensal por núcleo familiar, a partir do depósito do saldo da obrigação de pagar em juízo, competindo às Instituições de Justiça a operacionalização do Programa de Transferência de Rendas, conforme regras e critérios próprios e, repisa-se, sem a participação da Vale.

2.11. Com o depósito em juízo do saldo remanescente da obrigação estabelecida no Acordo, **a Vale terá a quitação da respectiva obrigação** na forma da cláusula 9.4.1 acima transcrita.

2.12. Com efeito, considerando que a pretensão da parte autora é a condenação da requerida ao pagamento do auxílio emergencial previsto no TAP, que foi abarcado pelo Acordo Judicial em questão, certo é que o TAP foi extinto e, nos termos do Acordo, a operacionalização do pagamento emergencial é mantida pela Vale apenas até outubro de 2021, quando então será definitivamente encerrada.

2.13. Desta forma, a partir de novembro/2021 restará efetivada a extinção do pagamento emergencial oriundo do TAP, bem como todas as determinações dele oriundas, dando início ao Programa de Transferência de Renda - PTR, cuja responsabilidade, gestão e operacionalização são competências e encargos exclusivos das Instituições Públicas **na forma disposta pela coisa julgada, em cumprimento presidido pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte, absolutamente competente para tanto, como dispõe os artigos 516 e seguintes do CPC.**

3. **DOS PEDIDOS**

3.1. Em razão do esposado e evidenciado é que se requer a Vossa Excelência:

I. Seja indeferido/revogado qualquer pedido liminar, bem como, seja julgado improcedente o pedido para pagamento de qualquer valor ou benefício decorrente do TAP que, com todo respeito, inequivocamente perdeu seu objeto, em razão da extinção - solução

Número do documento: 21111315520172900006923275378
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111315520172900006923275378
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 13/11/2021 15:52:02

definitiva, do pagamento emergencial e do TAP – Termo de Ajuste Preliminar, no acordo homologado pela sentença transitada em julgado.

II. Seja determinada a extinção do feito, em relação ao pedido de pagamento do auxílio/pagamento emergencial, pela inequívoca perda de objeto, renovada *venia*, corolário lógico da extinção - por solução definitiva, do pagamento emergencial e do TAP – Termo de Ajuste Preliminar, no acordo homologado pela sentença transitada em julgado.

3.2. Requer, ainda, a habilitação do procurador abaixo subscrito, **DANILO FERNANDEZ MIRANDA, OAB/MG 74.175** (danilo.miranda@pmra.com.br), para fins de futuras publicações e intimações sejam feitas exclusivamente em seu nome, como de direito e sob pena de nulidade, nos termos do §5º do artigo 272 do CPC.

Nestes termos, pede deferimento,

Belo Horizonte, 9 de novembro de 2021

DANILO FERNANDEZ MIRANDA

OAB/MG 74.175

VINICIUS FRANCISCO DE CARVALHO PORTO

OAB/MG 76.938

BERNARDO ROCHA DE ALMEIDA

OAB/MG 108.200

RODRIGO MOURA SOARES

OAB/MG 76.442

Processo n. 5091044-71.2021.8.13.0024

Vistos etc.

1. Intime-se a autora para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, manifestar-se sobre sua eventual ilegitimidade ativa.

2. Após, conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 2 de dezembro de 2021.

Paulo de Tarso Tamburini Souza

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias

ANEXO

EXMO(A) SR(A) DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Processo n° 5091044-71.2021.8.13.0024

VALE S.A., devidamente qualificada nos autos em epígrafe, em que contende com **NICOLI COLIM RODRIGUES DA SILVA,** também já qualificado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores que ao final subscrevem, expor e requerer:

1. Compulsando os autos, tem-se que a requerida apresentou, anteriormente, pedido de extinção do presente feito, e revogação da tutela concedida, relativamente ao pagamento do auxílio emergencial, previsto no Termo de Ajuste Prévio, que foi extinto em face do Acordo firmado nos autos da Ação Civil Pública n.º5010709-36.2019.813.0024, em trâmite perante a 2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte, porém, a referida petição não foi acompanhada da juntada do referido termo de acordo, bem como dos demais documentos correlatos, suprindo a falha ora evidenciada, com as escusas de estilo, a fim de possibilitar a avaliação de seus termos e o consequente provimento dos pedidos ali consignados.

2. Sendo assim, a requerida, serve-se da presente para presente para prestar os seguintes esclarecimentos, com o fim que a r. decisão seja revista por Vossa Excelência, em face da ausência dos requisitos para indeferido do pedido de extinção, bem como, revogação da liminar concedida, e ainda, da inexistência de revelia.

3. De acordo com a referida petição, foi comunicada a Vossa Excelência, a extinção do TAP, conforme se infere dos documentos comprobatórios de sua formalização, extensão e efeitos, merecendo especial atenção a minuta da reunião realizada entre os compromitentes, que finalizou os termos do acordo, no qual o MP concorda com a

assunção da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios previstos no TAP relativamente aos casos bloqueados e/ou indeferidos e que estejam em discussão por meio de ações individuais, como é o caso dos autos.

4. Por meio dos referidos documentos, é possível confirmar que o TAP, no qual se baseia a pretensão deduzida nesta demanda, não gera efeitos desde 04/02/2021.

5. Desta forma, conforme demonstrado na referida petição, o autor não faz jus a qualquer indenização referente ao auxílio emergencial, que já javia sido extinto em 04/02/2021.

6. E nem há que se falar em continuidade da responsabilidade da requerida pelo pagamento das prestações em face das prorrogações realizadas, pois, conforme se infere, as prorrogações em questão foram alinhadas as partes compromitentes até 04/02/2021, quando, então, finalizado o prazo final de vigência do TAP, os pagamentos continuariam sendo realizados se houve um pedido do MP nesse sentido, o que ocorreu, mas com a dedução dos valores do montante total a ser depositado para tal fim, conforme previsto no acordo (4,4bi).

7. Para tanto, confira-se o subitem b, do item 1 – Premissas, da Minuta da Reunião entre Vale e os órgãos de justiça:

> *As informações solicitadas via Ofício nº 6806/2021, conforme esclarecimentos feitos na reunião, tem por único e exclusivo escopo auxiliar Fundação Getúlio Vargas e Compromitentes a operacionalizar o cadastramento de pessoas, definição de novos critérios e o pagamento dos valores, sob a lógica do Programa de Transferência de Renda (PTR), consoante o disposto no Acordo Judicial, bem como avaliar a documentação dos requerentes cujo pagamento foi negado em razão da inelegibilidade constatada pela Vale,* ***sendo que eventual decisão de pagamento retroativo será suportada exclusivamente com os valores destinados ao PTR.***

8. Ou seja, conforme se infere do trecho da ata da reunião supratranscrita, resta confirmado o posicionamento do MP em assumir os pagamentos retroativos, exatamente como informado no pedido de extinção do cumprimento de sentença proposto por parte supostamente atingida nos autos da referida ACP, cuja cópia também segue em anexo.

Número do documento: 22010623565111400007684190393
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565111400007684190393
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:51

9. Ressalte-se, ainda, que a presente ação foi proposta em xx/xx/2021, ou seja, após a homologação do acordo, o que demonstra que, sob qualquer hipótese, o autor já não fazia jus a qualquer outra indenização.

10. Desta forma, chamando o feito à ordem, sanando a irregularidade ora evidenciada, e ainda, prestando os esclarecimentos acerca da extinção do TAP, requer a Vossa Excelência seja determinada a extinção do feito, sem julgamento do mérito, por perda de objeto, relativamente ao pleito do pagamento das parcelas vencidas do auxílio emergencial, facultando ao autor, caso seja do seu interesse, seguindo orientação do MP, conforme petição apresentada nos autos da Ação Civil Pública, segundo a qual o autor poderá requerer via administrativa o pagamento ora pretendido que, se for considerado elegível, será pago integral e retroativamente, com a verba depositada pela requerida naquele feito.

11. Caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência, o que se admite aenas *ad argumentandum tantum,* considerando o esclarecimento de que a contestação já se encontra nos autos, e ainda, que ao caso somente a prova documental é necessária ao deslinde do feito, requer sejam os autos remetidos em conclusão para prolação de sentença de mérito.

Pede deferimento;

Belo Horizonte, 4 de janeiro de 2022.

DANILO FERNANDEZ MIRANDA
OAB/MG 74.175

VINICIUS FRANCISCO DE CARVALHO PORTO
OAB/MG 76.938

BERNARDO DE ALMEIDA ROCHA
OAB/MG 108.200

RODRIGO MOURA SOARES
OAB/MG 76.442

Número do documento: 22010623565111400007684190393
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565111400007684190393
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:51

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE SEGUNDO GRAU (CEJUSC DE 2º GRAU)

ATA DE AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO

Autos do Processo n. 5010709-36.2019.8.13.0024
Tutela Antecipada Antecedente
Autor: Estado de Minas Gerais e outros
Ré: Vale S/A

Autos do Processo n. 5026408-67.2019.8.13.0024
Ação Civil Pública (decorrente da tutela antecipada antecedente)
Autores: Estado de Minas Gerais e outros
Ré: Vale S/A

Autos do Processo n. 5044954-73.2019.8.13.0024
Ação Civil Pública (Danos Ambientais)
Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Ré: Vale S/A

Autos do Processo n. 5087481-40.2019.8.13.0024
Ação Civil Pública (Danos Econômicos)
Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Ré: Vale S/A

Aberta audiência de mediação, aos **04 dias do mês de fevereiro de 2021, às 09:40 horas**, no Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, com base na Resolução n. 125/2010 do CNJ e Resolução n. 873/2018 do TJMG, presidida pelo Desembargador Gilson Soares Lemes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Presentes, o Desembargador Newton Teixeira Carvalho, Terceiro

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 1

Número do documento: 22010623565140300007684190394
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565140300007684190394
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:51

3º Vice Presidente do TJMG; o Desembargador Ronaldo Claret de Moraes, Coordenador-Adjunto do CEJUSC de 2º Grau; o Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, Superintendente Adjunto da Superintendência Administrativa; o Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vice Presidência, José Ricardo dos Santos de Freitas Véras, e o Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da comarca de Belo Horizonte/MG, Paulo de Tarso Tamburini Souza.

E, ainda, **pelo** Estado de Minas Gerais, o Governador Romeu Zema Neto; o Secretário-Geral Adjunto do Estado, Marcel Dornas Beghini; o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, Otto Alexandre Levy Reis; o Secretário-Adjunto de Estado de Planejamento e Gestão, Luis Otávio Milagres de Assis; a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Marília Carvalho de Melo; o Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, Fernando Scharlack Marcato; o Advogado-Geral, Dr. Sérgio Pessoa de Paula Castro; a Advogada-Geral Adjunta do Estado para o Consultivo, Ana Paula Muggler Rodarte, e os Procuradores do Estado, Cássio Roberto dos Santos Andrade e Lyssandro Norton Siqueira e o Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado Saúde, João Márcio Silva de Pinho; **pelo** Ministério Público do Estado de Minas Gerais o Procurador-Geral de Justiça, Jarbas Soares Júnior, e o Promotor de Justiça, Flávio Alexandre Correa Maciel; **pelo** Ministério Público Federal, o Procurador-Geral da República, Antônio Augusto Brandão de Aras, e os Procuradores da República, Edilson Vitorelli e Eduardo Henrique de Almeida Aguiar; **pela** Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, o Defensor Público-Geral, Gério Patrocínio Soares, e os Defensores Públicos, Carolina Morishita Mota Ferreira, Felipe Augusto Cardoso Soledade e Aylton Rodrigues Magalhães; **pela** VALE S/A o Vice Presidente Jurídico, Alexandre Silva D'Ambrósio; o Vice Presidente de

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 2

Número do documento: 22010623565140300007684190394
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565140300007684190394
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:51

Sustentabilidade, Luiz Eduardo Froes do Amaral Osório; o Diretor de Reparação, Marcelo da Silva Klein; o Diretor de Relações Governamentais, Luiz Ricardo de Medeiros Santiago; o Gerente Executivo Jurídico, Humberto Moraes Pinheiro; a Gerente Jurídica, Lilian Simões, e os advogados, Bernardo Santana de Vasconcellos, Thais Vasconcellos de Sá, Leonardo Pereira Lamego e Antônio Armando dos Anjos;

Presentes, também, o Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Mauri José Torres Duarte, e o Presidente da Associação Mineira do Ministério Público do Estado, Enéias Xavier Gomes.

Iniciada a audiência, consignou-se que todos os atos estão sendo registrados por meio de notas taquigráficas. Em seguida foi franqueada a palavra aos representantes das partes e instituições jurídicas, todos se manifestando concordância com a minuta apresentada e com a sua homologação.

Posteriormente as partes e instituições jurídicas apresentaram minuta de acordo, em **130** laudas, a qual fica fazendo parte integrante deste termo, requerendo a sua homologação.

Em aditamento ao acordo as partes esclarecem: Os valores referentes ao programa de transferência de renda serão depositados pela Vale em depósito judicial, conforme item 4.4.2.1.

Em seguida, pelo Desembargador Newton Teixeira Carvalho, 3º Vice Presidente do TJMG, pelo Desembargador Ronaldo Claret de Moraes, Coordenador-Adjunto do CEJUSC de 2º Grau, pelo Juiz Auxiliar da 3ª Vice Presidência, Dr. José Ricardo dos Santos de Freitas Véras e pelo Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da comarca de Belo Horizonte/MG, Dr. Paulo de Tarso Tamburini Souza foi proferida a seguinte sentença: "Homologamos o

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 3

Número do documento: 22010623565140300007684190394
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565140300007684190394
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:51

termo de acordo firmado entre as partes e instituições jurídicas, o qual passa a fazer parte desta ata, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Em decorrência do presente acordo não haverá imposição de horários sucumbenciais e as custas serão suportadas pela VALE S/A, em razão do princípio da causalidade."

Em seguida, o Terceiro Vice Presidente determinou o registro de seu agradecimento e parabenização a todos os autores desta composição histórica pela parceria profícua, que contou com o indispensável apoio e efetiva participação do Presidente do TJMG, Des. Gilson Soares Lemes, bem como do Des. Ronaldo Claret de Moraes e do Juiz Auxiliar, Dr. José Ricardo dos Santos de Freitas Véras; das auxiliares desta 3ª Vice Presidência, Sofia Damasceno Barbosa e Stephanie Rodrigues Venâncio, e do Estado de Minas Gerais, nas pessoas de Gerlainne Romero Lopes e Renata Anício Bernardo, sem olvidar da fundamental iniciativa do magistrado de primeiro grau, Dr. Elton Pupo Nogueira, o qual, sensível à relevância da tentativa de autocomposição, buscou a parceria deste CEJUSC Especializado. As sessões de mediação em segundo grau, pela complexidade do caso, se estenderam por três meses e meio, com 18 reuniões conjuntas, diversas sessões individuais e encontros com representantes dos atingidos, incluindo participação em audiências públicas nos legislativos estadual e federal, somando mais de 100 horas de mediação que permitiram a construção do maior acordo levado à homologação judicial no Brasil. Por fim e o mais importante, todas as discussões foram pautadas no respeito devido a todos os atingidos pela tragédia.

Publicado em audiência, intimados os presentes por esta ata. Registre-se.

Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que foi lida e assinada por todos os presentes.

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 4

Número do documento: 22010623565140300007684190394
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565140300007684190394
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:51

Desembargador Gilson Soares Lemes
Presidente do TJMG

Desembargador Newton Teixeira Carvalho
3º Vice Presidente do TJMG

Desembargador Ronaldo Claret de Moraes
Coordenador-Adjunto do CEJUSC de 2º Grau

Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho
Superintendente Adjunto da Superintendência Administrativa

José Ricardo dos Santos de Freitas Véras
Juiz Auxiliar da Terceira Vice-Presidência

Paulo de Tarso Tamburini Souza
Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da comarca de Belo Horizonte/MG

Romeu Zema Neto
Governador do Estado de Minas Gerais

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 5

Número do documento: 22010623565140300007684190394
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565140300007684190394
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:51

Antônio Augusto Brandão de Aras
Procurador-Geral da República

Jarbas Soares Júnior
Procurador-Geral de Justiça

Gério Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral do Estado

Mauri José Torres Duarte
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado

Alexandre Silva D'Ambrósio
Vice Presidente Jurídico - Vale S/A

Marcel Domas Beghini
Secretário-Geral Adjunto do Estado

Otto Alexandre Levy Reis
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Luís Otávio Milagres de Assis
Secretário-Adjunto de Estado de Planejamento e Gestão

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 6

Número do documento: 22010623565140300007684190394
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565140300007684190394
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:51

Marília Carvalho de Melo
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Fernando Scharlack Marcato
Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

Sérgio Pessoa de Paula Castro
Advogado-Geral do Estado

Ana Paula Muggler Rodarte
Advogada-Geral Adjunta do Estado para o Consultivo

Cássio Roberto dos Santos Andrade
Procurador do Estado

Lyssandro Norton Siqueira
Procurador do Estado

João Márcio Silva de Pinho
Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 7

Número do documento: 22010623565140300007684190394
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565140300007684190394
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:51

Flávio Alexandre Correa Maciel
Promotor de Justiça

Enéias Xavier Gomes
Presidente da Associação Mineira do Ministério Público do Estado

Edilson Vitorelli Diniz Lima
Procurador da República

Eduardo Henrique de Almeida Aguiar
Procurador da República

Felipe Augusto Cardoso Soledade
Defensor Público do Estado

Aylton Rodrigues Magalhães
Defensor Público do Estado

Carolina Morishita Mota Ferreira
Defensora Pública do Estado

Luiz Eduardo Froes do Amaral Osório
Vice Presidente de Sustentabilidade – Vale S/A

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 8

Número do documento: 22010623565140300007684190394
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565140300007684190394
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:51

Marcelo da Silva Klein
Diretor de Reparação – Vale S/A

Luiz Ricardo de Medeiros Santiago
Diretor de Relações Governamentais – Vale S/A

Humberto Moraes Pinheiro
Gerente Executivo Jurídico - Vale S/A

Lilian Simões
Gerente Jurídica – Vale S/A

Bernardo Santana de Vasconcellos
Advogado - Vale S/A

Thais Vasconcellos de Sá
Advogada - Vale S/A

Leonardo Pereira Lamego
Advogado - Vale S/A

Antônio Armando dos Anjos
Advogado - Vale S/A

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 9

Número do documento: 22010623565140300007684190394
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565140300007684190394
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:51

ACORDO JUDICIAL
PARA REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO
DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA / CÓRREGO DO FEIJÃO
Processo de Mediação SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000
TJMG / CEJUSC 2º GRAU

SUMÁRIO

CONSIDERANDOS

1) DO OBJETO
2) DA REPARAÇÃO SOCIOAMBIENTAL
3) DA REPARAÇÃO SOCIOECONÔMICA
4) DOS RECURSOS PREVISTOS DO ACORDO
5) DO DETALHAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS E PROJETOS
6) DAS AUDITORIAS INDEPENDENTES
7) DAS PENALIDADES
8) DAS GARANTIAS FINANCEIRAS
9) DA VIGÊNCIA E QUITAÇÃO
10) DAS AUTORIZAÇÕES E LICENCIAMENTOS
11) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12) DO FORO
13) ANEXOS
    Anexo I - Programa de Reparação Socioeconômica
        I.1. Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas
        I.2. Programa de Transferência de Renda à população atingida
        I.3. Projetos para Bacia do Paraopeba
        I.4. Projetos para Brumadinho
    Anexo II – Programa de Reparação Socioambiental
        II.1. Recuperação Socioambiental
        II.2. Compensação Socioambiental dos danos já conhecidos
        II.3. Projetos de Segurança Hídrica
    Anexo III – Programa de Mobilidade
    Anexo IV - Programa de Fortalecimento do Serviço Público
    Anexo V - Instrumentos Jurídicos de Acordos relacionados ao Rompimento
    Anexo VI - Instrumentos Jurídicos de Acordos rerratificados, novados ou extintos
    Anexo VII - Pedidos Extintos ou Suspensos nas Ações Civis Públicas
    Anexo VIII – Valores indicados pela Vale como despesas já realizadas para reparação dos danos
    Anexo IX - Listagem referencial de danos e passivos ambientais irreparáveis
    Anexo X - Termo de Referência do serviço de Auditoria
    Anexo XI – Chamadas Periciais

Número do documento: 22010623565140300007684190394
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565140300007684190394
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:51

COMPROMITENTES: ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela Advocacia-Geral do Estado e por intermédio das Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, Infraestrutura e Mobilidade – SEINFRA, e de Saúde - SES; **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** (MPMG); **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** (DPMG); **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** (MPF).

COMPROMISSÁRIA: VALE S.A. (VALE), pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ 33.592.510/0001-54, com matriz localizada à Praia de Botafogo, nº 186, 9º andar, Torre Oscar Niemeyer, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.350-145.

Todos em conjunto denominados simplesmente de partes ou, isoladamente, de Parte, e

CONSIDERANDO

I. que a Vale é responsável pelo Complexo Minerário Paraopeba II – Mina Córrego do Feijão, situado no município de Brumadinho/MG;

II. o rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA, da Mina Córrego do Feijão, no dia 25 de janeiro de 2019, no Município de Brumadinho ("Rompimento"), que provocou danos a interesses públicos e privados, difusos, coletivos e individuais;

III. a responsabilidade da Vale pela reparação integral de todos os danos decorrentes do Rompimento, já reconhecida em sentença judicial, proferida no dia 9 de julho de 2019;

IV. que Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Vale firmaram Termo de Compromisso, no dia 15 de fevereiro de 2019, nos autos do Inquérito Civil nº MPMG-0090.16.000311-8, para a prestação de serviços de Auditoria Ambiental de verificação da segurança e estabilidade das estruturas no Complexo Paraopeba II – Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho-MG, bem como para aferir a efetividade das medidas para a contenção dos rejeitos e recuperação socioambiental de todas as áreas impactadas, homologado por decisão judicial de 04 de abril de 2019, nos autos;

V. a disposição das Partes de ajustarem medidas e ações de reparação, inclusive mediante acordos, acompanhamento e/ou aprovação das autoridades públicas, órgãos e entes signatários, que são legitimados à tutela dos direitos na forma de seus misteres constitucionais e infraconstitucionais;

VI. o artigo 225, da Constituição Federal, que dispõe que *"todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de*

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 11

Número do documento: 22010623565206000007684190395
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565206000007684190395
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:52

vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

VII. que a Política Nacional de Meio Ambiente consagra expressamente o princípio da intervenção do Estado na gestão e salvaguarda da qualidade ambiental, nomeadamente *"na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo*", como prevê o art. 2º, inc. I, da Lei 6.938/1981;

VIII. que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, incluindo o dever de defesa de bens e interesses coletivos e difusos, proteção ao meio ambiente, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, do patrimônio nacional, do patrimônio público e social e do patrimônio cultural brasileiro;

IX. que a Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, dos necessitados, na forma dos arts. 5º, LXXIV e 134 da Constituição da República, bem como do art. 2º da Lei Complementar 65/2003;

X. a existência das ações judiciais movidas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG, Estado de Minas Gerais e Defensoria Pública de Minas Gerais - DPMG em face da Vale, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte (Ação Civil Pública nº 5026408-67.2019.8.13.0024, Ação Civil Pública nº 50444954-73.2019.8.13.0024, Ação Civil Pública nº 5087481-40.2019.8.13.0024 e Tutela Antecipada Antecedente nº 5010709-36.2019.8.13.0024, em conjunto designadas "Ações Judiciais");

XI. a decisão judicial de 31 de março de 2020, que autorizou o levantamento de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) pelo Estado de Minas Gerais, a título de antecipação da indenização devida pela Vale, , no âmbito das ACPs 5026408-67.2019.8.13.0024, nº 50444954-73.2019.8.13.0024, nº 5087481-40.2019.8.13.0024 e Tutela Antecipada Antecedente nº 5010709-36.2019.8.13.0024;

XII. a decisão judicial de 19 de maio de 2020, que autorizou o levantamento de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) pelo Estado de Minas Gerais, a título de antecipação

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 12

Número do documento: 22010623565206000007684190395
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565206000007684190395
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:52

da indenização devida pela Vale, no âmbito da ACP 5026408-67.2019.8.13.0024, nº 50444954-73.2019.8.13.0024, nº 5087481-40.2019.8.13.0024 e Tutela Antecipada Antecedente nº 5010709-36.2019.8.13.0024;

XIII. que o Comitê Gestor Pró-Brumadinho, criado pelo Decreto NE 176/2019, com a finalidade de planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações no âmbito estadual em função do Rompimento fez o levantamento dos impactos na prestação de serviços públicos, a fim de estruturar programas e projetos destinados à busca pela reparação integral dos danos causados à bacia do rio Paraopeba;

XIV. que o **TERMO DE COMPROMISSO**, regido na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990, é uma alternativa constitucional e legal para a resolução consensual de conflitos, permitindo que as partes alcancem por essa via, com viés essencialmente resolutivo, pragmático e eficaz, a defesa do bem jurídico tutelado, reduzindo custos e diminuindo o tempo de resposta da ação controladora;

XV. que a legislação brasileira possibilita e fomenta a conciliação, a adoção de meios alternativos para solução de conflitos e a celebração de acordos para dirimir e dar solução às controvérsias e litígios, de forma mais ágil e eficiente;

firmam este **ACORDO JUDICIAL**, doravante denominado de "acordo", "termo" ou, simplesmente, "instrumento", de boa-fé, pautado na ética, transparência e espírito de colaboração e cooperação no atingimento de suas finalidades, comprometendo-se a envidar esforços para resolução consensual das eventuais controvérsias e dúvidas relativas à execução deste termo e dos seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do acordo é a definição das obrigações de fazer e de pagar da Vale, visando à reparação integral dos danos, impactos negativos e prejuízos socioambientais e socioeconômicos causados em decorrência do Rompimento, e seus desdobramentos, conforme a solução e adequação técnicas definidas para cada situação, nos moldes estabelecidos neste instrumento e em seus Anexos.

1.2 Todos os Anexos são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 13

Número do documento: 22010623565206000007684190395
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565206000007684190395
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:52

2. DA REPARAÇÃO SOCIOAMBIENTAL

2.1. As medidas de reparação socioambiental integral dos impactos e danos decorrentes do Rompimento corresponderão às ações, projetos e obras mensuráveis por meio de indicadores e não estarão sujeitas a limite pecuniário, ressalvada a compensação ambiental definida neste Acordo. Dessa forma, os valores despendidos para a reparação socioambiental integral e os projetos a elas relacionados, à exceção da compensação ambiental, definida neste Acordo, não serão considerados para fins de cálculo do teto do presente Termo.

2.2. Os parâmetros utilizados para fins de verificação da quitação de obrigações de recuperação integral socioambiental serão aqueles previstos nas normas brasileiras e indicadores definidos no Plano de Reparação Socioambiental, em elaboração por empresa contratada, custeada e de responsabilidade da Vale, em tramitação administrativa (Processo 2090.01.0004333/2020-68), após aprovações pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente (SISEMA) e validações dos Compromitentes, com o apoio da Auditoria Ambiental, na forma do detalhamento referido no capítulo 5 deste Acordo, em cronogramas, fases e etapas, quando comportarem seccionamento, definidos pelo SISEMA, assegurada a eficácia das medidas técnica e ambientalmente viáveis.

2.3. A reparação socioambiental terá como referencial a situação anterior ao Rompimento, o Plano de Reparação Socioambiental e seus indicadores a serem aprovados nos termos deste Acordo.

2.4. As medidas de compensação ou indenização definidas neste acordo correspondem ao conjunto de medidas e ações (financeiras ou não) com o objetivo de indenizar, compensar, trazer benefícios, contrapartidas e/ou contrabalançar, de forma proporcional e conforme avençado neste termo, os impactos, danos ou prejuízos causados pelo Rompimento e demais repercussões negativas. Estão compreendidas pelas medidas de compensação:

I - Os danos ambientais irreparáveis, listados no Anexo IX deste Acordo;

II – A parcela irrecuperável dos danos ambientais recuperáveis conhecidos até a data da assinatura deste Acordo, conforme diagnóstico do Plano de Recuperação Socioambiental. Ressalva-se que, havendo diagnóstico futuro que amplie a parcela

Número do documento: 22010623565206000007684190395
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565206000007684190395
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:52

irrecuperável do dano, poderão ser aplicáveis novas medidas compensatórias proporcionais à parcela adicional irrecuperável;

III – Os prejuízos, impactos negativos e danos decorrentes das perdas transitórias de recursos naturais e/ou de serviços ambientais ou ecossistêmicos decorrentes do tempo entre a ocorrência do dano e a conclusão das medidas de reparação ambiental (considerados para este fim como danos ambientais intercorrentes), conforme o Plano de Recuperação Socioambiental.

2.5. Sempre que identificada, ao longo da execução do plano de Reparação Socioambiental, de forma superveniente, a inexistência de solução técnica possível para a restauração ou recuperação socioambiental, inicialmente considerados recuperáveis total ou parcialmente, deverão ser adotadas medidas compensatórias adicionais, que serão socioambientalmente equivalentes aos impactos não recuperáveis e às perdas definitivas, conforme solução técnica exigida pelo órgão ambiental, com apoio da Auditoria Ambiental.

2.6. Sempre que a execução de medidas de restauração e recuperação implicarem novos impactos socioambientais deverão ser estabelecidas medidas reparatórias e/ou compensatórias adicionais, que serão socioambientalmente equivalentes aos novos impactos, na forma a ser definida no Plano de Reparação Socioambiental ou no licenciamento ambiental, conforme o caso. Os danos socioambientais e socioeconômicos decorrentes das medidas de restauração ou recuperação socioambiental deverão ser integralmente reparados.

3. DA REPARAÇÃO SOCIOECONÔMICA

3.1. A Vale obriga-se aos pagamentos ou execução de projetos e ações conforme discriminados nos Anexos I.1, I.2, I.3, I.4, III e IV, que serão destinados à reparação de todos os danos socioeconômicos difusos e coletivos decorrentes do Rompimento. Ficam excetuados os danos supervenientes, os individuais e os individuais homogêneos de natureza divisível, conforme os pedidos das Ações Judiciais não extintos por este Acordo, os quais são objeto das perícias judiciais que prosseguirão.

3.2. A reparação socioeconômica respeitará os modos de vida locais, a autonomia das pessoas atingidas e o fortalecimento dos serviços públicos.

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 15

Número do documento: 22010623565206000007684190395
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565206000007684190395
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:52

3.3. As pessoas atingidas terão participação informada assegurada na concepção, formulação, execução, acompanhamento e avaliação dos planos, programas, projetos e ações relacionados ao Anexo I.1 - Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas.

3.4. As pessoas atingidas atuarão na priorização e acompanhamento de projetos dos Anexos I.3 e I.4.

3.5. Fica ratificado o Termo de Compromisso (TC) firmado entre a Vale e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, em 05 de abril de 2019.

3.5.1. É uma faculdade das vítimas e atingidos a escolha do procedimento extrajudicial, previsto no TC citado no item 3.5, cuja existência não impede a utilização dos meios judiciais, com a produção de todos os meios de provas admitidos.

3.6. Os danos individuais e os individuais homogêneos de natureza divisível não estão alcançados por este Acordo.

3.7. Os Estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico, Morbimortalidade e Zoneamento Agropecuário Produtivo, bem como suas revisões, poderão indicar ações adicionais de reparação, além das já previstas neste instrumento que não estão contempladas pelos valores pactuados no presente Acordo.

3.8. Será dada continuidade aos Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico (ERSHRE), contratados e custeados pela Vale, e auditados nos termos do Termo de Compromisso firmado pelo Ministério Público de Minas Gerais e pela Vale, em 15 de fevereiro de 2019 (Inquérito Civil nº MPMG 0090.16.000311-8), obedecendo às normas, diretrizes, indicadores e metodologia já aprovadas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos públicos competentes.

3.8.1. O auxiliar técnico do Juízo competente para execução deste Acordo acompanhará a realização do ERSHRE, observado o cronograma deste, tomando ciência e podendo manifestar-se, com objetivo de auxiliar a formação de seu convencimento nas hipóteses preconizadas no art. 518 do CPC. Nestas hipóteses, o auxiliar técnico do Juízo terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para manifestar-se nas hipóteses mencionadas acima, prorrogáveis, fundamentadamente e uma única vez, por mais 45 (quarenta e cinco) dias.

3.8.2. As etapas dos ERSHRE deverão ser submetidas à análise, acompanhamento e aprovação conjunta da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES e do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA, com o apoio da Auditoria Ambiental,

Número do documento: 22010623565206000007684190395
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565206000007684190395
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:52

definida no âmbito do Termo de Compromisso firmado pelo Ministério Público de Minas Gerais e pela Vale, em 15 de fevereiro de 2019 (Inquérito Civil nº MPMG 0090.16.000311-8) ou outra auditora que venha a substituí-la, nos termos deste Acordo.

3.8.3. Os compromitentes devem se manifestar sobre as medidas indicadas nos estudos em até 45 (quarenta e cinco) dias, após manifestação final do SISEMA e SES, com apoio da Auditoria Ambiental. A manifestação colegiada supracitada poderá ser: a) concordância com os resultados dos estudos e medidas; ou b) não concordância, que deverá ser fundamentada, apontando especificamente os aspectos a serem melhorados ou corrigidos. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, motivadamente. Não havendo manifestação nesse prazo, as conclusões do estudo serão consideradas validadas pelos compromitentes.

3.8.4. A Vale poderá manifestar-se sobre as medidas indicadas conforme item 3.8.3, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do término do prazo previsto no item anterior.

3.8.5. Havendo consenso entre as partes sobre as medidas a serem implementadas a partir da conclusão dos ERSHRE, para aquelas que devam ser realizadas diretamente pela Vale serão definidos os respectivos cronogramas e forma para implementação.

3.8.6. No caso de medidas a serem implementadas pela Vale, a sua execução e conclusão será acompanhada pela Auditoria Ambiental, sem prejuízo das competências dos órgãos públicos, sendo aplicáveis as disposições deste Acordo referentes à quitação das obrigações de fazer.

3.8.7. No caso de medidas a serem implementadas pelo Poder Público e que tenham relação com riscos decorrentes do Rompimento, o seu respectivo custo será antecipadamente pago pela Vale. Nessas hipóteses, a obrigação da Vale será considerada cumprida e a quitação outorgada automaticamente após o respectivo pagamento.

3.8.8. Havendo divergência entre as partes quanto ao resultado do estudo e obrigações decorrentes previstas nesta cláusula fica ressalvada expressamente a possibilidade de submeter a questão à apreciação do juízo competente, na forma do artigo 518 do CPC.

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 17

Número do documento: 22010623565206000007684190395
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565206000007684190395
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:52

4. DOS RECURSOS PREVISTOS NO ACORDO

4.1. O valor econômico deste acordo, estimado em R$ 37.689.767.329,00 (trinta e sete bilhões, seiscentos e oitenta e nove milhões, setecentos e sessenta e sete mil, trezentos e vinte e nove reais) corresponde à somatória das obrigações definidas neste termo e os valores indicados pela Vale como despesas já realizadas nas ações de reparação socioambiental e socioeconômica e a título de antecipação da indenização dos danos coletivos e difusos, conforme especificação do Anexo VIII.

4.1.1. O valor estimado para a implementação do Plano de Reparação Socioambiental da Bacia do Rio Paraopeba é de até R$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

4.2. O valor de R$ 26.412.660.134,00 (vinte e seis bilhões, quatrocentos e doze milhões, seiscentos e sessenta mil, centro e trinta e quatro reais) corresponde ao Teto do Acordo e representa o limite máximo a ser investido, custeado ou despendido pela Vale no cumprimento das obrigações de reparação e compensação socioeconômica e compensação dos danos socioambientais já conhecidos, conforme Anexos I.1, I.2, I.3 e I.4, II.2, II.3, III e IV deste Acordo e demais despesas especificadas neste capítulo. Este teto contempla, também, recursos indenizatórios antecipados, indicados nos itens XI e XII dos "Considerando".

4.3. O valor a que ser refere o item 4.2 não abrange as seguintes despesas:

a) restauração e recuperação socioambiental integral, inclusive dos danos desconhecidos, futuros ou supervenientes;

b) indenizações referentes aos direitos individuais;

c) execução das obrigações previstas nos termos de compromisso e acordos judiciais referentes ao Rompimento já firmados e não novados ou extintos expressamente por este Acordo;

d) compensação de eventuais danos ambientais decorrentes do Rompimento, que não estejam referenciados no Anexo IX e que sejam considerados irrecuperáveis;

e) execução das demandas emergenciais, exceto do pagamento emergencial, com destaque para o abastecimento de água potável, fornecimento de silagem e para as obras relacionadas às estruturas remanescentes, cujos valores não poderão ser descontados da reparação socioeconômica e socioambiental;

Número do documento: 22010623565206000007684190395
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565206000007684190395
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:52

f) monitoramento da água subterrânea para consumo humano conforme plano de monitoramento a ser submetido pela Vale e aprovado pela SES, sem prejuízo da continuidade das ações de monitoramento e de instalação de tecnologias de tratamento de água subterrânea, que já estão em curso, até que ocorra a aprovação pela SES do referido plano de monitoramento;

g) custeio das ações desenvolvidas pelo perito do Juízo competente, ou que sejam determinadas por este, exceto em relação ao referido no item 4.4.2.2;

h) referentes ao deslocamento compulsório temporário decorrente do Rompimento, de obras emergenciais ou de reparação, e consequente alocação, que deve se dar em moradia temporária adequada, qual seja, em condições similares à moradia do realocado, enquanto perdurar a causa do deslocamento. Devem ser observadas as especificidades locais e a vontade das pessoas atingidas, se serão alocadas em hotéis ou em casas disponibilizadas pela Vale, enquanto perdurar a causa do deslocamento. Os valores decorrentes destas medidas não poderão ser descontados da reparação socioeconômica e socioambiental;

i) contratação, custeio e auditoria dos Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico (ERSHRE), previstos na cláusula 3.8, e todas as medidas a serem implementadas a partir da conclusão dos ERSHRE.

4.4. O valor a que se refere o item 4.2 será aplicado da seguinte forma:

4.4.1. A quantia de R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) será destinada ao custeio e operacionalização dos Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas constantes do Anexo I.1. Trata-se de obrigação de pagar da Vale, cuja quitação ocorrerá, nos termos do capítulo 8 deste Acordo, mediante a liberação do valor das quantias depositadas judicialmente.

4.4.1.1. Dos valores previstos neste anexo, a quantia mínima de R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) será reservada a projetos de crédito e microcrédito para as pessoas atingidas.

4.4.2. A quantia de R$ 4.400.000.000 (quatro bilhões e quatrocentos milhões de reais) será destinada ao pagamento do Programa de Transferência de Renda à população atingida e sua operacionalização, constante no Anexo I.2, que é a solução definitiva do Pagamento Emergencial. Trata-se de obrigação de pagar da Vale.

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 19

Número do documento: 22010623565206000007684190395
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565206000007684190395
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:52

4.4.2.1. Durante o período de transição, que poderá ser de até 3 (três) meses após a homologação deste Acordo, a Vale continuará realizando o pagamento do auxílio emergencial, nos mesmos moldes atuais, garantindo que o pagamento será ininterrupto neste período, sem dedução do valor total do Anexo I.2. Concluída a transição supracitada, a Vale depositará em juízo integralmente os valores respectivos no prazo de até 15 (quinze) dias, assegurada a continuidade dos pagamentos.

4.4.2.2. Nesse período de 3 meses, os Compromitentes apresentarão ao juízo proposta de empresa ou entidade para operacionalizar o cadastramento de pessoas e pagamento dos valores, na condição de Auxiliar do Juízo.

4.4.2.3. Transcorrido o prazo previsto no item 4.4.2.2 e não sendo viável, por fato alheio à vontade dos Compromitentes, a transição da operacionalização dos pagamentos para o Administrador Judicial, a Vale compromete-se a seguir responsável exclusivamente pela atividade operacional do pagamento, por mais 3 meses, sem alteração dos critérios de repasse utilizados até a data de assinatura deste termo. Nessa hipótese, os valores do Pagamento Emergencial e seus custos operacionais passarão a ser debitados do montante previsto no Anexo I.2.

4.4.2.4. Fica autorizado o remanejamento de recursos do Anexo I.2 para os projetos previstos no Anexo I.1.

4.4.3. A quantia de R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) será destinada à realização dos Projetos para Bacia do Paraopeba, indicados no Anexo I.3, conforme o detalhamento a ser conduzido pela Vale e aprovado de forma colegiada pelos compromitentes. Trata-se de obrigação de fazer e, portanto, a execução dos projetos será realizada pela Vale.

4.4.3.1. Em relação aos fundos discriminados no referido Anexo, que constituem obrigação de pagar no valor de R$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), cuja quitação se dará, nos termos do capítulo 8, mediante liberação do valor das quantias depositadas judicialmente. Caso o valor das garantias não seja suficiente, a Vale fará o depósito do valor integral em conta específica indicada pelo Poder

Número do documento: 22010623565206000007684190395
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565206000007684190395
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:52

Executivo Estadual, em parcela única, em até 30 (trinta) dias do transito em julgado da decisão homologatória deste Acordo.

4.4.4. A quantia de R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) será destinada à realização dos Projetos para Brumadinho, indicados no Anexo I.4, conforme o detalhamento a ser conduzido pela Vale após o processo de priorização pelas pessoas atingidas, e aprovado de forma colegiada pelos compromitentes. Trata-se de obrigação de fazer, portanto a execução dos projetos será realizada pela Vale.

4.4.5. A quantia de R$ R$ 1.550.000.000,00 (um bilhão quinhentos e cinquenta milhões de reais) será destinada à execução dos Projetos de Compensação Socioambiental dos Danos já conhecidos, indicados no Anexo II.2, cuja obrigação é de fazer da Vale.

4.4.6. A quantia de R$ 2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais) será destinada à operacionalização e execução dos Projetos de Segurança Hídrica, indicado no Anexo II.3, a ser gerido pelo Poder Executivo Estadual, sendo de propriedade do Estado de Minas Gerais todas as intervenções e obras realizadas deles decorrentes. Trata-se de obrigação de pagar da Vale, cuja quitação ocorrerá, nos termos do capítulo 8 deste Acordo, mediante liberação do valor total deste Anexo das quantias depositadas judicialmente. Caso o valor das garantias não seja suficiente, a Vale fará o depósito do valor integral em conta judicial, em parcela única, em até 30 (trinta) dias do transito em julgado da decisão homologatória deste Acordo.

4.4.7. A quantia de R$ 4.950.000.000,00 (quatro bilhões novecentos e cinquenta milhões de reais) será destinada à operacionalização e execução do Programa de Mobilidade, descrito no Anexo III, a ser gerido pelo Poder Executivo Estadual, sendo de propriedade do Estado de Minas Gerais todas as intervenções e obras realizadas deles decorrentes. Trata-se de obrigação de pagar da Vale, cuja quitação ocorrerá mediante depósito em conta judicial, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor de R$ 412.500.000,00 (quatrocentos e doze milhões e quinhentos mil reais), cada, sendo a primeira em até 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado da decisão

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 21

Número do documento: 22010623565234400007684190396
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565234400007684190396
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:52

homologatória deste Acordo e a segunda em até 210 (duzentos e dez) dias após o pagamento da primeira parcela e as demais a cada 6 (seis) meses após o pagamento da parcela anterior.

4.4.8. A quantia de R$ 3.650.000.000,00 (três bilhões seiscentos e cinquenta milhões de reais) será destinada à operacionalização e execução do Programa de Fortalecimento do Serviço Público, descrito no Anexo IV, a ser gerido pelo Poder Executivo Estadual. Trata-se de obrigação de pagar da Vale, cuja quitação ocorrerá mediante o depósito em conta judicia em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas no valor de R$ 608.333.333,33 (seiscentos e oito milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), cada, sendo a primeira em até 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado da decisão homologatória do Acordo, a segunda em até 210 (duzentos e dez) dias após o pagamento da primeira parcela e as demais a cada 6 (seis) meses após o pagamento da parcela anterior.

4.4.9. A quantia de R$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais) será destinada aos projetos Biofábrica Wolbachia e Funed, nos temos dessa cláusula.

4.4.9.1. O projeto Biofábrica Wolbachia contempla: (i) a implantação da Biofábrica, obrigação de fazer; (ii) a contratação, pela própria Vale, de entidade responsável pela operação da Biofábrica; e (iii) o custeio de todas as despesas necessárias à operação da Biofábrica no âmbito do Plano de Contenção de Vetores pelo prazo de 5 anos, contados da licença de operação. O referido valor também abrange as despesas de segurança e conservação da Biofábrica no período compreendido entre a conclusão da obra e o início da operação, observado o valor do teto deste Acordo.

4.4.9.1.1. A governança deste projeto será estabelecida em instrumento jurídico próprio, a ser formalizado entre as partes no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da homologação do Acordo.

4.4.9.1.2. A Auditoria, realizada apenas para a implantação da Biofábrica, seguirá o estabelecido neste Acordo, em especial o capítulo 6. Para fins de remanejamento de valor, observam-se o teto e as hipóteses de remanejamento do Anexo IV.

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 22

Número do documento: 22010623565234400007684190396
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565234400007684190396
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:52
Num. 7687198027 - Pág. 2

4.4.9.2. O projeto Funed, obrigação de fazer da Vale, contempla a restruturação da Fundação Ezequiel Dias (FUNED) e fornecimento de insumos, sendo a governança deste projeto estabelecida em instrumento jurídico próprio, com exceção da Auditoria, que seguirá o estabelecido neste Acordo, conforme capítulo 6. Para fins de remanejamento de valor, observam-se o teto e as hipóteses de remanejamento do Anexo IV.

4.4.10. A quantia de R$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais) será destinada às despesas públicas e às contratações temporárias de pessoal em função do Rompimento e a execução deste Acordo. Trata-se de obrigação de pagar da Vale, cuja quitação se dará, nos temos do Capítulo 8, mediante liberação do valor das garantias depositadas judicialmente. Caso o valor das garantias não seja suficiente, a Vale fará o depósito do valor integral no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão homologatória deste Acordo em conta judicial. A liberação dos recursos será realizada a partir da petição do Poder Executivo Estadual ao Juizo, sem a necessidade de manifestação da Vale. Os recursos serão liberados conforme plano quadrimestral de gastos a serem realizados.

4.4.11. A quantia de R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) será destinada à contratação de estruturas de apoio, inclusive auditorias e assessorias técnicas independentes. No caso da não utilização destes valores, o saldo remanescente será utilizado conforme decisão dos compromitentes.

4.4.12. A quantia de R$ 71.040.828,00 (setenta e um milhões quarenta mil oitocentos e vinte e oito reais) será destinada ao TAC Bombeiros, firmado em 17.11.2020, e a quantia de R$ 96.619.306,00 (noventa e seis milhões seiscentos e dezenove mil trezentos e seis reais) será destinada ao TAC Defesa Civil, firmado em 20.11.2020, conforme previsto no Anexo V deste Acordo.

4.4.13. A quantia de R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) corresponde à antecipação da indenização devida pela Vale, conforme decisões judiciais proferidas 31.03.2020 e em 19.05.2020, no âmbito das ACPs nº 5026408-

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 23

Número do documento: 22010623565234400007684190396
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565234400007684190396
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:52
Num. 7687198027 - Pág. 3

67.2019.8.13.0024, nº 50444954-73.2019.8.13.0024, nº 5087481-40.2019.8.13.0024 e Tutela Antecipada Antecedente nº 5010709-36.2019.8.13.0024.

4.5. As contas específicas a que se referem os subitens 4.4.6, 4.4.7 e 4.4.8, terão finalidades determinadas e serão mantidas em instituição financeira oficial a ser definida pelo Poder Executivo Estadual, conforme o caso, com contas remuneradas, a serem criadas exclusivamente para este fim.

4.5.1. A gestão destas contas específicas será realizada pelo Poder Executivo Estadual e sua fiscalização se dará conforme normativos legais.

4.5.2. A destinação de recursos destas contas específicas para fins diversos ao objeto deste Acordo, ainda que em caráter transitório, ensejará responsabilidade para o gestor que der causa.

4.5.3. Os saldos das contas específicas, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, a depender do que se mostrar mais rentável e seguro, a juízo do Poder Executivo Estadual.

4.5.4. As receitas financeiras auferidas por uma conta específica serão revertidas em benefícios para a própria conta e posteriormente para a realização dos Projetos previstos respectivamente em cada Anexo.

4.6. Os valores previstos neste Acordo, salvo quando disposto expressamente em contrário, serão corrigidos monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, verificada entre a data da homologação deste Acordo e seu respectivo pagamento.

4.7. Fica admitida a possibilidade de remanejamento dos recursos entre os projetos previstos no respectivo anexo, observada a governança estabelecida no mesmo, vedado o remanejamento entre anexos, exceto nos casos previstos no item 4.4.2.4. O remanejamento seguirá critérios de eficiência, interesse público, efetividade e economicidade.

4.8. As medidas reparatórias na modalidade de obrigação de pagar serão consideradas cumpridas no ato de depósito/transferência do valor ou parcela no respectivo fundo ou conta, devendo o documento comprobatório de depósito/transferência ser apresentado nos autos da ação do objeto deste Acordo.

Número do documento: 22010623565234400007684190396
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565234400007684190396
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:52

4.9. Relativamente à obrigação de pagar, a Vale não será responsável pela gestão dos recursos depositados na(s) conta(s) ou fundo(s) criado(s) previstos neste Acordo, tampouco por eventuais erros ou falhas na execução da respectiva medida, obra ou projeto a que se destinam os valores ou pelo atingimento do objetivo pretendido, que serão de responsabilidade exclusiva do Poder Público.

4.10. A Vale implementará, diretamente ou mediante contratação de empresa ou instituição com habilitação e capacidade técnica para tanto, as medidas, na modalidade de obrigação de fazer a cargo dela (Anexos I.3, I.4, II.1 e II.2), conforme termos, prazos e condições descritas no detalhamento dos Programas e Projetos.

4.11. Após o processo de detalhamento das medidas aprovadas de forma colegiada pelos compromitentes, na forma deste Acordo, as obrigações de fazer a cargo da Vale deverão ser executadas conforme prazos, normas técnicas e resultados detalhados.

4.12. No caso em que a Vale ou suas contratadas comprovadamente der causa à majoração dos custos orçados para a execução destes, os custos acrescidos, em nenhuma hipótese, poderão ser abatidos do valor global do acordo, devendo a Vale arcar com os custos adicionais por ela causados, garantindo a adequada conclusão dos projetos. No caso de culpa concorrente a Vale responderá na proporção de sua culpa.

4.13. Nas obrigações de fazer pelo Poder Público, caso a execução das medidas reparatórias ou compensatórias torne-se mais onerosa do que o valor orçado no processo de detalhamento, o Poder Executivo deverá:

I. Ajustar, alterar, reduzir ou limitar o escopo da medida, revisando-a para adequá-la ao teto financeiro estabelecido; ou

II. Compensar o valor que superar o montante aqui estabelecido mediante a readequação, ajuste, alteração, limitação do escopo ou exclusão de outra medida ou projeto de responsabilidade do Poder Executivo contemplado neste Acordo, sempre respeitado o valor do anexo.

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 25

Número do documento: 22010623565234400007684190396
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565234400007684190396
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:52

4.14. As partes concordam que todos os recursos financeiros decorrentes deste acordo, enquanto permanecerem em depósito judicial ou administrativo, não estão sujeitos às disposições da Lei Complementar Federal 151/2015, sendo vedada a sua utilização, inclusive transitória, em finalidades distintas das estabelecidas neste termo.

5 DO DETALHAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS E PROJETOS

5.1 O detalhamento, monitoramento e fiscalização dos Projetos indicados no Anexo I.1, obrigação de pagar da Vale, serão realizados mediante participação das comunidades atingidas em cada território, as quais definirão os projetos de seu interesse, com apoio das Assessorias Técnicas Independentes. A forma de gestão dos recursos será apresentada ao juízo pelos Ministérios Públicos e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da homologação deste Acordo, assegurada participação das pessoas atingidas e a estrutura adequada, observado o teto do Anexo.

5.1.1 O processo de participação das pessoas atingidas poderá ocorrer, também, por meio de audiências públicas da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

5.2 O detalhamento, monitoramento e fiscalização do Anexo I.2 serão elaborados de forma colegiada pelo MPMG, MPF e DPE e apresentados ao juízo no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da homologação deste Acordo. As regras e critérios do novo programa de transferência de renda será proposta pelos Compromitentes e submetida ao juízo.

5.3 O detalhamento dos Projetos indicados nos Anexos I.3 e I.4, será realizado pela Vale observado processo de consulta para fins de priorização.

5.3.1 Os compromitentes, de forma colegiada, realizarão procedimento de consulta para fins de priorização junto às pessoas atingidas, devendo esclarecer o conteúdo dos projetos, teto financeiro, inclusive informando sobre a possibilidade de que nem todos os projetos sejam implementados. A decisão final quanto aos projetos a serem implementados caberá aos compromitentes.

5.3.2 O processo de consulta e priorização, incluindo a infraestrutura necessária, será custeado com recursos previstos nos Anexos I.3 e I.4.

5.3.3 Os projetos elencados nos Anexos I.3 e I.4. serão considerados prioritários pelos Compromitentes, para fins de alocação de recursos do respectivo Anexo, tendo em vista o seu propósito de fortalecimento do serviço público e reparação dos efeitos do

Número do documento: 22010623565234400007684190396
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565234400007684190396
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:52

Rompimento. O grupo de projetos objeto do processo de consulta para fins de priorização será definido pelos Compromitentes.

5.3.4 Os compromitentes enviarão a listagem dos projetos considerados prioritários para detalhamento pela Vale. O detalhamento consiste na análise de viabilidade técnica e financeira e apresentação de escopo detalhado, cronograma, custos estimados, resultados esperados (indicadores, metas e marcos de entrega), no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do término da consulta, podendo este prazo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, desde que fundamentado.

5.3.5 No processo de escuta para fins de priorização, aqueles projetos indicados pelas pessoas atingidas como mais importantes serão orçados e detalhados em etapas sucessivas ("blocos"), observando uma reserva de, ao menos, 25% do teto financeiro de cada projeto.

5.3.6 Após a aprovação do detalhamento de forma colegiada pelos compromitentes, apoiados por avaliação da Auditoria Socioeconômica, a Vale dará início à elaboração dos projetos executivos e execução das obras/ações.

5.3.7 A aprovação e o início da implementação de projeto, e ou, conjunto de projetos ("blocos") serão realizados em etapas sucessivas, respeitando-se uma reserva de, no mínimo, 25% do teto financeiro do conjunto de projetos (blocos) já aprovados.

5.3.8 Havendo saldo financeiro residual que seja insuficiente para aprovação e início de projetos constantes da lista de priorização, a Vale poderá quitar a obrigação mediante depósito do valor residual em conta judicial para aplicação em projetos conforme deliberação dos compromitentes.

5.3.9 O início da execução dos projetos, e ou, "blocos" de projetos, dependerá da disponibilidade de recursos financeiros, observada a reserva supracitada, conforme aprovação em etapas prevista nos itens anteriores e sempre respeitando-se o teto definido para o respectivo Anexo. Dessa forma, a disponibilidade de recursos financeiros para a execução de cada projeto deverá ser verificada ao longo da execução dos projetos anteriormente aprovados pelos compromitentes.

5.3.10 Caso o custo de execução dos projetos seja superior ao valor orçado, caberá à Vale informar os Compromitentes o fato e a justificativa. Serão observadas as regras de remanejamento de recursos previstas neste acordo, sempre respeitado o teto do respectivo anexo, excetuado os casos previstos no item 4.4.2.4.

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 27

Número do documento: 22010623565234400007684190396
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565234400007684190396
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:52

5.4 Parte do recurso previsto para o Anexo I.3 será destinada aos projetos relativos à reparação e ao fortalecimento do serviço público apresentados pelos municípios habilitados nos termos do respectivo Anexo .

5.4.1 Imediatamente após a homologação do Acordo, os compromitentes solicitarão aos municípios a apresentação de uma lista, em até 90 (noventa) dias, contendo projetos com pertinência temática à reparação, destinados prioritariamente ao fortalecimento dos serviços públicos, contendo no mínimo escopo, valor, cronograma e resultados esperados. No caso de não atendimento do prazo ou dos requisitos pelos municípios, a destinação dos recursos será deliberada pelos compromitentes.

5.4.2 Os projetos serão avaliados conforme os critérios estabelecidos pelos compromitentes, de forma colegiada, observada as obrigações já previstas neste Acordo, de forma a otimizar os recursos envolvidos, observado o valor destinado a esses projetos dentro do respectivo anexo.

5.4.3 O processo de consulta para fins de priorização, de que trata o item 5.3.1. será realizado após a aprovação dos compromitentes.

5.4.4 Em no máximo 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação pelos compromitentes da relação dos projetos priorizados, a Vale deverá detalhar os projetos, objetivando a análise da viabilidade técnica e financeira, bem como escopo, custo estimado, cronograma, e resultados esperados. Após a aprovação do detalhamento pelos compromitentes, a execução dos projetos terá início imediato, observando o cronograma estabelecido.

5.4.5 O processo de orçamentação, detalhamento e implementação desses projetos será realizado em blocos, nos termos dos itens 5.3.5 e 5.3.7.

5.5 Para o fim exclusivo de receber e apresentar propostas de projetos do Anexo I.3, consideram-se desde já habilitados os municípios constantes no referido anexo, tendo em vista os seguintes critérios alternativos: localizarem-se nas margens do Ribeirão Ferro-Carvão, Rio Paraopeba à jusante do Rompimento, Reservatório da Usina Hidrelétrica de Retiro Baixo ou Reservatório da Usina Hidrelétrica de Três Marias; terem abastecimento de água suspenso em atendimento à Nota Técnica Conjunta IGAM/SES Nº 3/2019; terem recebido obras e serviços emergenciais decorrentes do Rompimento ou estarem contemplados no Plano de Reparação Socioambiental.

Número do documento: 22010623565234400007684190396
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565234400007684190396
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:52

5.5.1 Na hipótese de um município não elencado no Anexo I.3 se enquadrar nos critérios do item anterior e pretender receber projetos, este poderá apresentar petição fundamentada aos compromitentes, demonstrando o atendimento dos critérios. A aceitação do pedido dependerá de deliberação da maioria dos compromitentes.

5.5.2 O prazo para apresentação do pedido a que se refere o parágrafo anterior é de até 2 (dois) anos, contados da homologação deste Acordo. Durante esse período serão reservados 8% do montante total de recursos destinados ao Anexo I.3. Findo esse prazo, os recursos reservados remanescentes serão aplicados em projetos dos municípios habilitados segundo os critérios do item 5.5.

5.5.3 A distribuição dos recursos destinados aos projetos a serem financiados com verbas do Anexo I.3 será realizada tendo como parâmetro os critérios definidos no próprio anexo.

5.5.4 Sem prejuízo dos procedimentos previstos nos itens anteriores, nos processos de escuta previstos no item 5.3.1, a população atingida, diretamente ou por entidades representativas, e os municípios elencados no Anexo I.3, poderão submeter outros projetos para deliberação dos Compromitentes, desde que relacionados ao fortalecimento dos serviços públicos e à reparação dos efeitos do Rompimento na região, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do trânsito em julgado da decisão homologatória deste Acordo.

5.6 O monitoramento e acompanhamento dos projetos serão realizados pelas pessoas atingidas. A fiscalização será exercida pelos compromitentes, apoiados pela Auditoria Socioeconômica.

5.7 O detalhamento dos Programas e Projetos indicados no Anexo II.1 (Recuperação Socioambiental) será realizado da seguinte forma:

I - Elaboração do capítulo/plano/programa de reparação ambiental por empresa contratada pela Vale;

II - A Auditoria Ambiental produzirá relatório sobre o capítulo/plano/programa no prazo máximo 30 (trinta) dias da entrega pela Vale. O plano/capítulo/programa deverá ser analisado e aprovado pelo SISEMA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da análise da Auditoria.

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 29

Número do documento: 22010623565234400007684190396
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565234400007684190396
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:52

III - Respeitadas as competências do SISEMA e dos demais órgãos públicos, conforme o caso, os compromitentes deverão acompanhar de forma periódica a elaboração de cada capítulo/plano/programa de forma a permitir validações colegiadas ao final de cada capítulo. Esta validação colegiada dos compromitentes deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a manifestação do SISEMA sobre o capítulo/plano/programa. No caso de "não validação colegiada" do capítulo ou programa por maioria de votos pelos compromitentes, os mesmos deverão indicar, no mesmo prazo, as medidas adequadas ao cumprimento da obrigação. A ausência de manifestação dentro do prazo acima consignado será considerada como validação.

IV - Na hipótese de não validação de plano/capítulo/programa ou de apresentação de medidas para o cumprimento da obrigação, a VALE será ouvida no prazo de 30 (trinta) dias quanto à incorporação do respectivo plano/capítulo/programa e consequente execução. Não havendo consenso em relação às medidas acima, aplica-se o art. 518 do CPC para dirimir a questão, sem prejuízo da execução e continuidade das medidas de reparação incontroversas aprovadas pelo SISEMA.

V - A Vale deverá executar as ações de reparação ambiental.

5.7.1 As licenças, outorgas, anuências e demais atos autorizativos administrativos observarão o procedimento disposto na Lei.

5.7.2 O monitoramento e fiscalização dos Programas e Projetos do Anexo II.1 serão realizados pelos compromitentes, com apoio da Auditoria Ambiental, respeitadas as competências legais e institucionais dos órgãos públicos.

5.8 O detalhamento dos Programas e Projetos indicados no Anexo II.2, Compensação dos danos Socioambientais já conhecidos, será realizado da seguinte forma:

5.8.1 A Vale realizará o detalhamento dos projetos indicados no Anexo II.2. O detalhamento consiste na análise de viabilidade técnica e financeira e apresentação de escopo detalhado, cronograma, custos estimados, resultados esperados (indicadores, metas e marcos de entrega), no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da homologação deste Acordo.

5.8.2 Os projetos deverão ser orçados e detalhados em etapas sucessivas, observando a ordem de prioridade definida pelos compromitentes e uma reserva de, ao menos, 25% do teto financeiro de cada projeto.

Número do documento: 22010623565234400007684190396
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565234400007684190396
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:52

5.8.3 Após a aprovação do detalhamento de forma colegiada pelos compromitentes, apoiados por avaliação da Auditoria, a Vale dará início à elaboração dos projetos executivos e execução das obras/ações.

5.8.4 A execução dos projetos dependerá da disponibilidade de recursos financeiros, conforme o teto definido para o Anexo II.2. Dessa forma, a disponibilidade de recursos financeiros para a execução de cada projeto deverá ser verificada ao longo da execução dos projetos anteriormente aprovados pelos compromitentes.

5.8.5 Caso o custo de execução dos projetos seja superior ao valor orçado, serão observadas as regras de remanejamento de recursos previstas neste acordo, sempre respeitado o teto do respectivo anexo.

5.9 O detalhamento e execução dos Projetos do Anexo II.3, Projetos de Segurança Hídrica, serão de exclusiva responsabilidade do Estado de Minas Gerais, podendo-se valer de contratação de estruturas de apoio específicas com recursos desse Acordo, inclusive por meio de contratações temporárias e terceirizações, respeitado o teto do respectivo Anexo. As intervenções e obras relativas ao Anexo II.3 incorporam-se ao patrimônio do Estado de Minas Gerais.

5.10 O detalhamento dos Programas e Projetos indicados nos Anexos III e IV será realizado pelo Poder Executivo Estadual, podendo-se valer de contratação de estruturas de apoio específicas com recursos desse Acordo, inclusive por meio de contratações temporárias e terceirizações, respeitado o teto do respectivo Anexo.

5.10.1 O resultado do processo de detalhamento, que deverá conter escopo, valor estimado, Poder cronograma e resultados esperados, será publicizado.

5.10.2 Os projetos que correspondem à execução de políticas públicas deverão respeitar as características e legislações próprias no momento de definição do escopo.

5.10.3 Durante o processo de detalhamento dos Programas e Projetos poderá ocorrer, conforme decisão do Executivo Estadual, a revisão e distribuição de valores com remanejamento entre os Programas e Projetos previstos no respectivo anexo, vedado o remanejamento entre anexos diversos.

5.10.4 Eventual economia auferida quando da execução dos Programas serão revertidas aos demais Programas definidos nos respectivos Anexos.

5.10.5 A execução e o monitoramento serão realizados pelo Poder Executivo Estadual e a fiscalização será realizada observados os normativos legais.

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 31

Número do documento: 22010623565260700007684190397
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565260700007684190397
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:52

5.11 As atividades de detalhamento de projetos deverão indicar estratégias de sustentabilidade financeira a longo prazo, inclusive após a implementação.

6 DAS AUDITORIAS INDEPENDENTES

6.1 Para as obrigações de fazer da Vale, previstas nos Anexos I.3 e I.4 e Anexos II.1 e II.2 deste Acordo, serão contratadas pela Vale Auditoria (s) Externa (s) Independente (s) com objetivo de avaliar: o atingimento dos objetivos pactuados e dos resultados esperados; a adequação dos custos financeiros e materiais em relação ao valor orçado e aprovado e a efetividade da execução das medidas em relação aos padrões e normas técnicas estabelecidos e às previsões desse Acordo.

6.1.1 Deverão ser contratadas Auditorias, sendo uma para avaliação das medidas socioambientais (Anexos II.1 e II.2), denominada "Auditoria Ambiental" e outra para avaliação das medidas socioeconômicas (Anexos I.3 e I.4) sendo denominada "Auditoria Socioeconômica".

6.1.2 No caso dos projetos dos Anexos I.1 e I.2, ainda que constituam obrigação de pagar, os compromitentes poderão determinar à Vale a contratação de Auditoria para avaliação da execução financeira, sendo o custeio por meio das verbas destinadas ao respectivo Anexo, observado o respectivo teto. Caso o valor já tenha sido depositado em juízo, será autorizado o respectivo levantamento.

6.2 O contrato celebrado entre a Vale e a auditoria independente deverá refletir as disposições do presente Acordo e deverá ser mantido até que a Vale obtenha a quitação de todas as obrigações correspondentes ao respectivo escopo auditado.

6.2.1 A contratação das auditorias deverá observar o Termo de Referência constante no Anexo X.

6.2.2 Para comprovar os valores praticados no mercado, a Vale deverá buscar, no mínimo, 4 (quatro) orçamentos de instituições com experiência e qualidade técnica e expertise, atestadas pela atuação das mesmas, e independência reconhecida, cuja proposta de trabalho atenda ao escopo de atuação previsto no Acordo. No caso da Auditoria Ambiental fica a Vale obrigada a solicitar proposta à empresa já contratada no âmbito do Termo de Compromisso firmado pelo Ministério Público de Minas Gerais e pela Vale, em 15 de fevereiro de 2019. É vedado às auditorias subcontratarem os serviços sem a prévia aprovação colegiada dos compromitentes. A Vale deverá

Número do documento: 22010623565260700007684190397
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565260700007684190397
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:52
Num. 7687198028 - Pág. 2

apresentar as propostas comerciais aos compromitentes no prazo máximo de 40 (quarenta) dias da homologação do Acordo, passível de prorrogação, justificadamente.

6.2.3 Em até 15 (quinze) dias da apresentação das propostas pela Vale, os compromitentes de forma colegiada deverão avaliar e decidir a empresa, conforme melhor proposta apresentada consoante critérios de técnica e preço, informando a decisão à Vale com a devida motivação. No caso da recusa de todas as empresas selecionadas, caberá aos compromitentes justificar e motivar a negativa.

6.2.4 A contratação dos serviços de auditoria será efetivada no prazo de até 30 (trinta) dias do encaminhamento da escolha dos compromitentes à Vale e, em até 10 (dez) dias após a contratação, a Vale encaminhará aos compromitentes as cópias dos contratos.

6.3 Até que seja contratada a Auditoria Ambiental para este Acordo, permanecerá a Auditoria já contratada no âmbito do Termo de Compromisso firmado pelo Ministério Público de Minas Gerais e pela Vale, em 15 de fevereiro de 2019, observado o escopo definido no referido Termo.

6.4 Compete às auditorias Socioambiental e Socioeconômica avaliar escopos, objetivos a execução e os resultados esperados, inclusive o cronograma de execução física, riscos e detalhamento do cronograma de desembolso financeiro, bem como estimativa de custos e sua adequabilidade aos preços praticados no mercado, adequabilidade e viabilidade técnica e financeira, com a emissão de relatórios técnicos para subsidiar a análise e decisão dos compromitentes no âmbito deste Acordo.

6.4.1 Compete, ainda, a avaliação da execução financeira das obrigações pactuadas, de forma a verificar a compatibilidade do orçamento com o executado.

6.5 A Auditoria Ambiental fará o acompanhamento de todos os projetos, programas e atividades relativos aos Programas do Anexo II.I e II.2, desenvolvidos para o cumprimento do Acordo.

6.6 A Auditoria Ambiental avaliará periodicamente, in loco, a execução e os resultados efetivamente atingidos por cada programa e projeto, sua eficiência e efetividade, considerando os respectivos indicadores.

6.6.1 A Auditoria Ambiental deverá elaborar relatórios mensais, apresentando-os em reuniões mensais, admitida a participação de todas as partes, para informar sobre a execução dos projetos e ações, conforme parâmetros definidos pelos

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 33

Número do documento: 22010623565260700007684190397
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565260700007684190397
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:52
Num. 7687198028 - Pág. 3

compromitentes. Este relatório deverá ser produzido em linguagem acessível e disponibilizado eletronicamente.

6.6.2 No caso das obrigações que eventualmente não estejam integralmente cumpridos no momento da apuração, o relatório deverá indicar os motivos do não cumprimento, especificando se estes estão relacionados à problemas de implementação das ações ou à impossibilidade de fazer a restauração, recuperação ou remediação ambiental, e indicar as recomendações que entenderem pertinentes.

6.7 A Auditoria Socioeconômica fará o acompanhamento de todos os projetos, programas e atividades relativos aos Programas dos Anexos I.3 e I.4, desenvolvidos para o cumprimento do Acordo. No que se refere aos Anexos I.1 e I.2, compete à Auditoria Socioeconômica avaliar a execução financeira das obrigações pactuadas.

6.8 A Auditoria Socioeconômica deverá elaborar relatórios mensais, apresentando-os em reuniões mensais, admitida a participação de todas as partes, para informar sobre a execução dos projetos e ações, conforme parâmetros definidos pelos compromitentes. Este relatório deverá ser produzido em linguagem acessível e disponibilizado eletronicamente.

6.8.1 No caso das obrigações que eventualmente não estejam integralmente cumpridas no momento da apuração, o relatório deverá indicar os motivos do não cumprimento, especificando se estes estão relacionados a problemas de implementação das ações ou a impossibilidade de fazer a restauração, recuperação ou remediação ambiental, e indicar as recomendações que entenderem pertinentes.

6.9 As Auditorias avaliarão periodicamente o fluxo de caixa e os relatórios financeiros sobre gastos efetuados e a efetuar, analisando as prestações de contas da Vale e verificando a vinculação entre os gastos e o planejamento e à finalidade de cada projeto. Para tanto a empresa contratada deverá analisar periodicamente:

I - os gastos realizados nas obras, serviços e aquisições executados pela Vale em comparação com os valores especificados em orçamento.

II - eventual diferença entre o valor orçado e a execução financeira real, sendo que: nos casos de execução inferior ao orçado deverá verificar se ainda assim todos os objetivos, resultados e critérios de qualidade foram alcançados; e nos casos de execução superior ao orçado deverá indicar a causa da diferença de valores.

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 54

Número do documento: 22010623565260700007684190397
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565260700007684190397
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:52

6.10 Além das reuniões mensais, para que as atividades de auditoria sejam efetivas, as auditorias deverão realizar visitas e reuniões, na frequência necessária, com as equipes da Vale, bem como com seus prestadores de serviços vinculados a execução do Acordo.

6.11 As informações relativas ao monitoramento periódico dos programas e projetos deverão ser disponibilizadas em um Painel de Compartilhamento, ferramenta de consulta online, conforme parâmetros definidos pelos compromitentes.

6.12 Na hipótese de descumprimento contratual, comprovada atuação irregular ou perda de independência, prática de preços abusivos, incompetência técnica ou insuficiência dos serviços de alguma das auditorias contratadas, os compromitentes exigirão a substituição da empresa por deliberação colegiada.

6.13 Qualquer um dos compromitentes poderá demandar à Auditoria a análise de questões relativas ao cumprimento deste Acordo, desde que estejam contempladas nos respectivos termos de referência (TR), devendo a Auditoria encaminhar a resposta para todos os compromitentes.

6.14 Os custos com as Auditorias previstas neste capítulo estão contemplados no teto financeiro estabelecido para cada respectivo anexo e, portanto, os valores despendidos serão deduzidos do valor total definido.

6.14.1 Excepcionalmente, o custo com a(s) auditoria(s) referente(s) ao acompanhamento da execução dos programas e ações relativas ao Anexo II.1 (recuperação socioambiental) e Anexo II.2 não estarão sujeitos ao teto financeiro predeterminado, devendo ser mantidos os serviços desta auditoria, custeados pela Vale, até a conclusão do plano de reparação (Anexo II.1 e Anexo II.2).

6.14.2 A(s) empresa(s) contratadas para auditar os trabalhos previstos nos Anexo II.1 ou II.2 terão o seu contrato limitado ao prazo de vigência máximo de 5 (cinco) anos, devendo concluir os trabalhos e entregar relatório conclusivo, conforme o estágio de reparação apurado até a data de encerramento deste prazo e disponibilizar às partes e à eventual nova auditoria a ser contratada todo o material produzido, de modo organizado e adequado à completa compreensão dos dados e resultados. A contratação da auditoria para o período subsequente observará o item 6.2 deste Acordo.

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 35

Número do documento: 22010623565260700007684190397
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565260700007684190397
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:52

6.14.3 Visando evitar o retrabalho ou a sobreposição de trabalhos de auditorias, na hipótese das auditorias já contratadas e com trabalhos em curso em razão de outros termos e acordos firmados pelas partes contemplarem no todo ou em parte o(s) escopo(s) das auditorias definidas neste acordo, poderão as partes, em comum acordo, reajustar os escopos de forma a compatibilizar os trabalhos, desde que não haja prejuízo aos objetivos e obrigações dos respectivos termos.

7 DAS PENALIDADES

7.1 Em caso de descumprimento pela Vale ou suas contratadas de suas respectivas obrigações assumidas em quaisquer dos itens constantes deste Acordo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, fato exclusivo de terceiro ou força maior, os compromitentes, de forma colegiada, enviarão comunicação prévia formalmente à Vale, para que esta tenha ciência e adote as medidas necessárias para o fiel cumprimento de suas obrigações ou justifique o atraso, estabelecendo prazo compatível para devida adequação, não inferior a 15 (quinze) dias, observada a complexidade técnica da obrigação.

7.2 Após o procedimento prévio previsto no item anterior e em se tratando de obrigação de fazer não cumprida, os compromitentes, de forma colegiada, poderão notificar a Vale aplicando multa diária de R$100.000,00 (cem mil reais), que incidirá a partir da data do recebimento formal da notificação mencionada neste item pela Vale até a data de atendimento da obrigação ou até o limite previsto no item 7.3, desde que:

I - Não seja acolhida justificativa idônea ao descumprimento;

II - Não seja acolhido o pedido de prorrogação ou de suspensão do respectivo prazo.

7.3 Na aplicação da multa diária será observado o limite de R$6.000.000,00 (seis milhões de reais) ou até o valor do conteúdo econômico da obrigação inadimplida, o que for menor, sem prejuízo do cumprimento da obrigação.

7.4 O valor devido a título de multa será revertido para a conta criada para as obrigações do respectivo Anexo da obrigação inadimplida, sendo a destinação do recurso decidida conforme o regramento estabelecido em cada Anexo.

7.5 Tornando impossível ou inviável o cumprimento da obrigação de fazer, a Vale poderá depositar, após avaliação dos compromitentes acerca da impossibilidade ou inviabilidade,

Número do documento: 22010623565260700007684190397
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565260700007684190397
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:52

observado relatório das Auditorias, o valor equivalente ao custo de implementação da obrigação pendente na conta criada para os fins deste acordo, sendo a destinação deste valor definida nos moldes deste Acordo nos termos do item 7.4. Caso a impossibilidade ou inviabilidade ocorra por culpa da Vale ou de suas contratadas, a referida empresa responderá por perdas e danos na medida da sua culpabilidade.

7.6 Eventual descumprimento de **obrigação de pagar** sujeitará a Vale à multa de 2% sobre o valor em atraso, e juros moratórios de 1% ao mês, calculados *pro rata die* (0,033% ao dia) entre a data do recebimento da notificação até o efetivo pagamento ou depósito. A partir da data do vencimento, incidirá atualização monetária sobre o valor em atraso com base no IPCA até a data do pagamento.

7.6.1 O valor do item 7.6 será revertido para a conta criada para as obrigações do respectivo Anexo da obrigação inadimplida, sendo a destinação do recurso decidida conforme a governança de cada Anexo.

7.7 O descumprimento de prazo legal pelas autoridades administrativas para análise de licenças, outorgas, ou outras medidas administrativas legais, constitui causa suspensiva do prazo para o cumprimento da obrigação específica pela Vale, desde a sua ocorrência e somente retornando a correr quando cessado o motivo alheio à vontade da Vale que lhe obsta ou atrasa o seu cumprimento.

7.8 Em relação aos Termos de Ajustamento de Conduta – TACs constantes do Anexo V deverão ser observadas as condições específicas previstas nos respectivos termos em relação à forma de cumprimento das obrigações e respectivas penalidades devidas em caso de descumprimento, salvo se de outra forma for expressamente prevista neste termo.

7.9 O valor pago pela Vale a título de multa não será contabilizado para o efeito do teto previsto neste Acordo.

7.10 As multas diárias referidas neste capítulo serão aplicadas por dia corrido, tendo seu início no primeiro dia útil seguinte à notificação.

8 DAS GARANTIAS FINANCEIRAS

8.1 Ficam liberadas todas as garantias anteriormente prestadas pela Vale, inclusive carta-fiança, seguro garantia e os valores bloqueados pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 37

Número do documento: 22010623565260700007684190397
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565260700007684190397
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:52

Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG nas ações civis públicas objeto deste acordo, que tiveram como causa de pedir o Rompimento.

8.2 Os valores bloqueados em dinheiro acima mencionados, liberados pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG, continuarão depositados em juízo, sendo revertidos, como valores à disposição dos compromitentes, tão logo transitada em julgado a decisão homologatória do Acordo, e serão liberados pelo juízo, em conformidade com a necessidade do atendimento dos fins a que se destinam tais recursos. Estes valores representam o cumprimento das obrigações de pagar da Vale definidas nos itens 4.4.1, 4.4.3, 4.4.6 e 4.4.10. Havendo eventual diferença, a menor, entre o valor liberado e o valor total da obrigação, a Vale se obriga a depositar a quantia da diferença em juízo no prazo de 30 (trinta) dias após ciência da reversão do valor supracitado. A Vale terá a plena quitação quanto a estes valores tão logo haja o trânsito em julgado da decisão homologatória do Acordo no CEJUSC de 2º Grau.

8.3 No que se refere ao item 4.4.2 o valor será depositado em Juízo no prazo de até 15 (quinze) dias após concluída a transição entre a Vale e os compromitentes.

9 DA VIGÊNCIA E QUITAÇÃO

9.1 Este Acordo entra em vigor na data da assinatura e passa a surtir integralmente seus efeitos a partir da sua homologação judicial. Este Acordo vigerá por 10 (dez) anos.

9.2 Caso se alcance o prazo de vigência previsto no item 9.1 e ainda haja obrigações pendentes de cumprimento, sem prejuízo de eventual incidência das penalidades previstas neste instrumento e de cumprimento da obrigação originária, prorroga-se automaticamente o Acordo em relação especificamente ao cumprimento de tais obrigações de fazer da Vale, pelo tempo necessário para o seu cumprimento.

9.2.1 A prorrogação mencionada no item 9.2 deve se limitar ao projeto ou programa pendente, não havendo prorrogação do termo em relação às obrigações já devidamente cumpridas e quitadas.

9.3 De forma compatível com os prazos definidos neste acordo e seu prazo de vigência, fica estabelecido que, nos detalhamentos dos programas e projetos previstos nos Anexos e

Número do documento: 22010623565260700007684190397
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565260700007684190397
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:52

na definição dos respectivos cronogramas, deverão ser fixados prazos e marcos intermediários e finais de entrega sempre de forma expressa.

9.4 Serão concedidas à Vale quitações parciais quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas nesse Acordo por decisão colegiada dos compromitentes, observados os marcos intermediários e finais de entrega de cada projeto.

9.4.1 Para as obrigações de pagar, a quitação se dará com a realização do depósito pela Vale. O comprovante de pagamento, depósito ou transferência será considerado como documento bastante para a quitação integral, definitiva e irrevogável da respectiva obrigação.

9.4.2 As obrigações de pagar previstas neste acordo poderão ser antecipadas, a critério exclusivo da Vale e a qualquer momento, mediante o depósito do saldo devedor na respectiva conta, ocorrendo a quitação integral na forma do item acima.

9.5 Para as obrigações de fazer a quitação se dará por decisão colegiada dos compromitentes, mediante a prévia manifestação das Auditorias e respeitadas as atribuições dos órgãos públicos competentes.

9.5.1 A manifestação sobre a quitação da obrigação de fazer será emitida em um prazo máximo de 90 dias após emissão de relatório formal da Auditoria sobre o cumprimento da obrigação, podendo o prazo ser dilatado por mais 90 dias conforme manifestação formal colegiada dos compromitentes com a devida fundamentação.

9.5.2 Na hipótese do não fornecimento de quitação pelos compromitentes de forma colegiada, observado o prazo do item 9.5.1, a manifestação deve ser motivada e fundamentada, apontando expressamente as medidas pendentes a serem executadas pela Vale para a devida adequação.

9.5.3 Persistindo a controvérsia sobre a quitação, a Vale poderá solicitar aos compromitentes a repactuação da obrigação pendente em outra equivalente, seja de fazer ou pagar.

9.5.4 No caso de repactuação para obrigação de pagar, a Vale deverá depositar, no prazo de 60 (sessenta) dias o valor acordado pelas Partes. A destinação dos valores será regida na forma do Anexo da obrigação pendente. Nessa hipótese, o pagamento será considerado para a quitação integral da respectiva obrigação.

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 39

Número do documento: 22010623565260700007684190397
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565260700007684190397
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:52

9.6 Na hipótese de não manifestação colegiada dos compromitentes sobre a quitação da obrigação a que se refere o item 9.5.1, a Vale comunicará em juízo o cumprimento da obrigação de fazer.

10 DAS AUTORIZAÇÕES E LICENCIAMENTOS

10.1 Considerando o relevante interesse público das medidas, obras e ações estabelecidas no âmbito deste acordo, os procedimentos de autorização ou licenciamento a serem realizados junto ao Poder Executivo do Estado de Minas Gerais observarão a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, de forma prioritária, observados os normativos, visando à eficiência na execução da medida, em prol do interesse comum.

10.2 As partes, no âmbito de suas competências, envidarão seus melhores esforços junto aos órgãos e entidades competentes para emitir anuência ou manifestação necessários à formalização e conclusão dos processos de autorização, outorga ou licenciamento, visando fornecer as informações e documentos necessários e garantir o bom andamento dos respectivos procedimentos.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As partes adotam como princípios e regras de interpretação para o preenchimento de lacunas e integração deste instrumento:

11.1.1 A reparação integral dos danos (inc. XXXV do art. 5º, c/c inc. VIII do art. 24, §4º do art. 216, c/c §§2º e 3º do art. 225, todos da CF, c/c art. 927 e parágrafo único do CC, c/c §1º do art. 14 da Lei 6.938/1981);

11.1.2 A Segurança Jurídica (art. 30 da LINDB c/c inc. II do art. 976 do CPC);

11.1.3 A simplificação e celeridade (inc. LXXVIII do art. 5º da CF);

11.1.4 A transparência e a participação social informada nos termos deste Acordo (Princípio de n. 10 da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, ratificada pelo Decreto Legislativo 2/1994, c/c inc. X do art. 2º, c/c

Número do documento: 22010623565260700007684190397
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565260700007684190397
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:52

inc. V do art. 4º, c/c inc. XI do art. 9º, todos da Lei 6.938/1981, c/c Lei 10.650/2003, c/c Lei 12.527/2011);

11.1.5 A pacificação social (inc. VII do art. 4º da CF);

11.1.6 O fortalecimento dos serviços públicos nas medidas de reparação;

11.1.7 A centralidade das pessoas atingidas.

11.2 O presente Acordo obriga os sucessores da Vale a qualquer título, sendo ineficaz qualquer estipulação em contrário.

11.3 As decisões colegiadas dos compromitentes referidas neste termo serão adotadas por maioria e obrigarão a todos os compromitentes.

11.4 A extinção do presente Acordo ou das obrigações nele previstas não implicam extinção de obrigações assumidas pela Vale em outros termos de compromisso ou acordos firmados entre as Partes, que não tenham sido expressamente novadas por este Acordo.

11.5 As obrigações ora assumidas não implicam em reconhecimento de responsabilidade administrativa ou penal da Vale ou de seus colaboradores em qualquer espécie, grau, especialidade ou função desempenhada na companhia.

11.6 Este Acordo não isenta a Vale de responsabilidade criminal ou administrativa por eventuais ilícitos e/ou danos praticados, não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão competente, não substitui ou ilide os procedimentos de licenciamento ambiental eventualmente necessários para a execução do seu objeto e nem limita ou impede o exercício das atribuições e prerrogativas legais e regulamentares do Poder Público nessas ações de controle, fiscalização e monitoramento.

11.7 Sem prejuízo do poder-dever de fiscalização e demais prerrogativas constitucionais e legais atribuídas aos agentes públicos vinculados aos entes signatários deste Acordo e visando ao cumprimento dos seus termos e objetivos, as Partes se comprometem a orientar os agentes vinculados às suas respectivas estruturas a observar o fluxo de informações e os procedimentos de governança definidos para a formulação de solicitações, fiscalização, auditoria, questionamentos, pedidos de esclarecimentos, exigências, recomendações, notificações, determinações e para a aplicação de penalidades relacionadas à execução deste Acordo, conforme definido neste termo e expresso na legislação.

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 41

Número do documento: 22010623565290000007684190398
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565290000007684190398
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:53

11.8 As Partes comprometem-se, primeiramente, com a tentativa de solução consensual e extrajudicial das divergências associadas ao presente Acordo, de modo a evitar sua judicialização.

11.9 Fica proibida a destinação de recursos provenientes deste Acordo para qualquer finalidade diversa da prevista neste instrumento.

11.10 Todos os recursos provenientes deste Acordo, a serem aplicados diretamente pelos órgãos e entidades integrantes da estrutura administrativa do Estado de Minas Gerais deverão obedecer aos princípios orçamentários, bem como às normas e regulamentos que regem a execução orçamentária da receita e despesa públicas.

11.11 A execução deste instrumento levará em consideração as especificidades e singularidades de povos e comunidades tradicionais, por meio de consulta prévia, livre e informada.

> **11.11.1** Serão mantidos canais de diálogo e de interlocução entre as pessoas atingidas, os compromitentes, a Vale e a sociedade, nas formas institucionais existentes.

11.12 Será dada ampla publicidade e será garantido o acesso da população às informações do presente instrumento e da sua execução.

11.13 As obrigações previstas neste Acordo são de relevante interesse público.

11.14 Na efetivação dos Programas, Projetos e Ações, será reconhecida a especificidade das situações de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, doentes crônicos e demais populações vulnerabilizadas.

11.15 Os recursos destinados a cada um dos Anexos deste Acordo poderão ser utilizados para a contratação de pessoas ou serviços necessários à sua respectiva operacionalização.

11.16 Os Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), bem como os demais Termos de Compromisso ou instrumentos congêneres firmados entre as partes sobre o tema até a assinatura deste instrumento ficam ratificados, devendo ser respeitados o inteiro teor dos respectivos instrumentos, a sua forma de cumprimento, a governança específica estabelecida em cada um, assim como as partes e intervenientes originalmente previstas, à exceção de novações ou extinções expressamente discriminadas neste Acordo.

11.17 Serão extintos pela celebração deste Acordo os seguintes ajustes:

Número do documento: 22010623565290000007684190398
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565290000007684190398
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:53
Num. 7687198029 - Pág. 2

11.17.1 O Termo de Acordo Preliminar (TAP), firmado pelas partes na audiência do dia 20/02/2019, nos autos da Ação Civil Pública n. 5010709-36.2019.8.13.0024, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte.

11.17.2 O Acordo de Procedimento de Ressarcimento e Fornecimento de Medidas Emergenciais ao Estado de Minas Gerais, firmado e homologado em 07.03.19.

11.18 Ficam rerratificados pela celebração deste Acordo os seguintes instrumentos:

11.18.1 O Termo de Compromisso, firmado em 13/11/2019, pelo MPMG, Vale com a Interveniência da AECOM e IGAM, na forma abaixo:

Item 3, subitem b)

Planejamento e preparação prévia à transferência de dados – previsão de até 33 (trinta e três) meses a contar do termo final da etapa anterior de avaliação crítica. Abrange as ações de monitoramento, com as redefinições estabelecidas na etapa anterior, bem como as medidas de planejamento e preparação da infraestrutura necessária para a transferência de dados do monitoramento ao IGAM;

11.18.2 O Termo de Acordo relativo às contratações temporárias, celebrado entre o Estado de Minas Gerais e a Vale em 28/02/2019, homologado em 07/03/2019, constantes nos autos nº 5010709-36.2019.8.13.0024, na forma da cláusula 4.15 e com vigência pelo mesmo prazo deste instrumento.

11.19 O presente acordo, após homologação pelo CEJUSC de 2º Grau, produzirá efeitos nos processos movidos pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG, Estado de Minas Gerais e Defensoria Pública de Minas Gerais - DPMG em face da Vale (Ação Civil Pública nº 5026408-67.2019.8.13.0024, Ação Civil Pública nº 50444954-73.2019.8.13.0024, Ação Civil Pública nº 5087481-40.2019.8.13.0024 e Tutela Antecipada Antecedente nº 5010709-36.2019.8.13.0024).

11.20 A homologação judicial deste Acordo acarretará a suspensão ou extinção, total ou parcial dos pedidos indicados no Anexo VII, na forma ali prevista, prosseguindo-se as ações quanto aos pedidos remanescentes, se houver, e para acompanhamento da execução deste termo. As ações judiciais supramencionadas serão apensadas e consideradas conexas, para todos os fins e efeitos, em caráter permanente e irrevogável.

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 43

Número do documento: 22010623565290000007684190398
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565290000007684190398
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:53

11.20.1 A Vale obriga-se a pagar ao Fundo de Direitos Difusos do Ministério Público (FUNEMP) indenização pelos danos ocasionados ao sítio arqueológico "Berros II" – pedido nos autos 5026408-67.2019.8.13.0024, 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024 – no valor de R$ 361.250,00 (trezentos e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta reais), segundo o índice previsto no item 4.6 deste Acordo, a contar da data de propositura da ação correspondente, no prazo de 10 dias úteis do trânsito em julgado da decisão de homologação deste Acordo.

11.21 Para fins de clareza, este acordo terá os seguintes efeitos nos pedidos das Ações Judiciais:

11.21.1 Nos pedidos de reparação dos danos ambientais já existentes e identificados, conforme relação do Anexo VII: extinção total com julgamento de mérito, na forma do art. 487, III, b), do CPC, substituindo-se o pedido pelos termos deste acordo, pois a reparação ambiental se dará na forma deste instrumento, do plano de reparação e de acordo com os parâmetros legais e macro indicadores e indicadores estabelecidos no Anexo II.1 e no Plano de Reparação Ambiental, e sob a governança prevista neste termo.

11.21.2 Nos pedidos de reparação dos danos ambientais desconhecidos: esses pedidos serão excepcionados, total ou parcialmente, da extinção, prosseguindo-se a perícia judicial já em curso para sua eventual identificação;

11.21.3 Nos pedidos de reparação socioeconômica e indenização de danos morais coletivos e difusos: extinção total com julgamento de mérito, na forma do art. 487, III, b), do CPC, substituindo-se os pedidos pelas obrigações de fazer e pagar estabelecidas neste acordo;

11.21.4 Nos pedidos de indenização de danos individuais homogêneos de natureza divisível: esses pedidos serão excepcionados, total ou parcialmente, da extinção, prosseguindo-se a perícia judicial já em curso para sua eventual quantificação.

11.22 A homologação judicial deste Acordo, com a extinção dos pedidos estabelecidos no Anexo VII, levará ao encerramento das chamadas da perícia judicial a eles referentes, conforme Anexo XI.

Número do documento: 22010623565290000007684190398
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565290000007684190398
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:53
Num. 7687198029 - Pág. 4

11.23 As Partes, em todas as atividades relacionadas a este acordo, cumprirão, a todo tempo, o disposto na Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como em qualquer outra lei, norma ou regulamento com finalidade e efeito semelhantes, em especial aqueles aplicáveis à Administração Pública, bem como todos os regulamentos, leis, normas e legislações relacionadas a corrupção, suborno, conflito de interesse, lavagem de dinheiro, fraude ou improbidade administrativa.

11.24 As Partes desistem de todos os recursos em andamento e renunciam à interposição de novos recursos contra decisões proferidas até a data de assinatura deste Acordo no âmbito das ações movidas pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG, Estado de Minas Gerais e Defensoria Pública de Minas Gerais - DPMG em face da Vale (Ação Civil Pública nº 5026408-67.2019.8.13.0024, Ação Civil Pública nº 50444954-73.2019.8.13.0024, Ação Civil Pública nº 5087481-40.2019.8.13.0024 e Tutela Antecipada Antecedente nº 5010709-36.2019.8.13.0024).

11.25 Em até 48 horas após a homologação deste acordo, os Compromitentes se obrigam a indicar ao Comitê Gestor Pró-Brumadinho, por ato do dirigente máximo, titular (nível estratégico), titular adjunto (nível tático) e suplente, os responsáveis em cada órgão pela execução do referido acordo. Os servidores indicados terão autoridade para representar formalmente a instituição sobre quaisquer temas ligados à execução deste acordo.

11.26 A secretaria executiva para articular as ações dos compromitentes neste acordo será exercida pelo Poder Executivo Estadual por meio da coordenação do Comitê Gestor Pró-Brumadinho.

11.27 Os projetos indicados nos Anexos I.3, I.4, II.2, III e IV são passíveis de alteração ou substituição até a aprovação final do detalhamento de que trata o capítulo 5, respeitado o teto de cada Anexo e o regramento estabelecido neste Termo.

12 DO FORO

12.1 O foro da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG é o competente para tratar das questões, dúvidas e/ou disputas oriundas deste instrumento, na forma do artigo 518 do CPC.

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 45

Número do documento: 22010623565290000007684190398
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565290000007684190398
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:53
Num. 7687198029 - Pág. 5

E para que produza seus regulares efeitos jurídicos, as partes assinam o presente instrumento, em 7 (sete) vias, de igual teor e forma, renunciando desde logo ao prazo recursal.

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2021.

Romeu Zema Neto
Governador do Estado de Minas Gerais

Antônio Augusto Brandão de Aras
Procurador-Geral da República

Sérgio Pessoa de Paula Castro
Advogado-Geral do Estado

Jarbas Soares Júnior
Procurador-Geral de Justiça

Flávio Alexandre Correa Maciel
Promotor de Justiça

Otto Alexandre Levy Reis
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde

Marília Carvalho de Melo
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Fernando Scherlack Marcato
Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

Gério Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral do Estado

Edilson Vitorelli Diniz Lima
Procurador da República

Eduardo Henrique de Almeida Aguiar
Procurador da República

Alexandre Silva D'Ambrósio
Vice Presidente Jurídico - Vale S/A

Luiz Eduardo Osório

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 46

Número do documento: 22010623565290000007684190398
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565290000007684190398
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:53

ANEXOS

ANEXO I – PROGRAMA DE REPARAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Anexo I.1 - Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas	
Valor: R$ 3.000.000.000,00	
Modalidade da obrigação	**Projetos**
Obrigação de Pagar da Vale	Projetos a serem definidos pelas pessoas atingidas da Região 1
	Projetos a serem definidos pelas pessoas atingidas da Região 2
	Projetos a serem definidos pelas pessoas atingidas da Região 3
	Projetos a serem definidos pelas pessoas atingidas da Região 4
	Projetos a serem definidos pelas pessoas atingidas da Região 5
	Fundos de financiamento, garantidores e equalizador para diversificação econômica, agropecuários e agroindustriais – Crédito e microcrédito.

Anexo I.2 - Programa de Transferência de Renda à população atingida	
Valor: R$ 4.400.000.000,00	
Modalidade da obrigação	**Projeto**
Obrigação de Pagar da Vale	Valores a serem repassados para as pessoas atingidas conforme critérios a serem definidos.

Anexo I.3 - Projetos para Bacia do Paraopeba	
Valor: R$ 2.500.000.000,00	
Modalidade da obrigação	**Lista referencial de projetos**
Obrigação de Pagar da Vale - Projetos sujeitos a avaliação de viabilidade técnica e financeira, observado o teto do Anexo.	Modernização dos parques de iluminação pública e instalação de funcionalidades voltadas a segurança e comunicação
	Fundo de financiamento para projetos municipais de concessão
Obrigação de Fazer da Vale – Projetos sujeitos a avaliação	Realização de obras rodoviárias - Construção de ponte sobre o Rio Paraopeba no município de Papagaios
	Realização de obras rodoviárias – Esmeraldas -São José da

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 47

Número do documento: 22010623565290000007684190398
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565290000007684190398
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:53

de viabilidade técnica e financeira, observado o teto do Anexo.	Varginha
	Realização de obras rodoviárias - Papagaios-Pompéu
	Biofábrica para produção de insetos benéficos à agricultura
	Modernização do Campo – Rede de Comunicação Móvel para Áreas Rurais
	Pesquisa e transferência de tecnologia para agropecuária
	Elaboração de dossiê sobre as práticas agrícolas tradicionais na região do Vale do Paraopeba
	Luz no Patrimônio Cultural: Cabeamento subterrâneo em núcleos históricos e áreas de interesse cultural
	Realização de inventário da Comunidade Quilombola de Pontinha
	Realização de inventário regional de bens culturais do Vale do Paraopeba
	Restauração de estações ferroviárias protegidas
	Salvaguarda do patrimônio imaterial protegido
	Segurança contra incêndio e pânico em edificações protegidas com acesso ao público
	Apoio ao pequeno produtor rural na elaboração de projetos na captação de recursos para adequação da infraestrutura física
	Certificação de produção agropecuária e agroindustrial
	Doação de kits feira, estruturação de feiras livres nos municípios e orientação técnica e gerencial aos produtores rurais
	Fortalecimento da agricultura para a diversificação da atividade econômica - Fruticultura e Olericultura
	Manutenção de estradas rurais e trabalhos de recuperação ambiental
	Programa de Aquisição de Alimentos com Doação Simultânea
	Realização de levantamento, identificação e georreferenciamento de imóveis passíveis de regularização fundiária
	Recuperação de áreas de pastagens em propriedades que praticam a bovinocultura
	Revitalização de Sub-bacias Hidrográficas tributárias do Rio Paraopeba
	Corredor Criativo Paraopeba
	Formação de agentes culturais para conservação e restauro do patrimônio
	Polo Audiovisual para Juventude
	Produção e divulgação de conteúdo audiovisual original para preservação da memória cultural da Bacia do Paraopeba
	Atualização Cadastral e Geração de Base Georreferenciada Digital
	Desenvolvimento Local por meio de Compras Públicas Municipais
	Programa de empreendedorismo e inovação jovem
	Regularização Fundiária Urbana
	Revisão de Planos Diretores Municipais

Número do documento: 22010623565290000007684190398
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565290000007684190398
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:53

	Ampliação da acessibilidade e tecnologia assistiva nas estruturas públicas
	Capacitação dos profissionais da rede de proteção de crianças e adolescentes
	Capacitação em educação financeira, empreendedorismo e carreira
	Estruturação e fomento aos empreendimentos coletivos
	Fortalecimento dos serviços socioassistenciais estaduais
	Fortalecimento dos serviços socioassistenciais municipais
	Implantação de Centros de Referência em Comercialização de Produção Artesanal e Agrícola das Comunidades
	Implementação de Núcleo de Apoio ao Centro de Referência Estadual em álcool e outras drogas (N-CREAD)
	Implementação de Núcleos de Bem-Estar
	Implementação de pistas de skate
	Implementação de quadras poliesportivas
	Melhoria de infraestrutura para comunidades tradicionais
	Melhoria do acesso das comunidades tradicionais aos serviços de saúde
	Turismo de base comunitária
	Atenção à saúde mental da comunidade escolar
	Fortalecimento de vínculos e reintegração à comunidade escolar
	Fortalecimento e expansão da educação em tempo integral em escolas da rede estadual
	Reestruturação das escolas estaduais da Bacia do Paraopeba
	Reestruturação das escolas municipais da Bacia do Paraopeba
	Prevenção à criminalidade - Fica Vivo e Mediação de Conflitos
	Prevenção à criminalidade - Programa Selo Prevenção
	Estruturação das Unidades de Pronto Atendimento – UPA
	Conclusão de obras de Unidades Básicas de Saúde
	Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde
	Fortalecimento do atendimento em saúde de média complexidade, por meio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde que atendem os municípios atingidos
	Promove Minas - Incremento de equipes multidisciplinares do Núcleo Ampliado de Saúde da Família
	Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (custeio, contratação e capacitação de profissionais)
	Programa de Educação profissional na Bacia do Paraopeba
	Programa Educação para autonomia
	Fortalecimento da atuação dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador - CERESTs Regionais
	Criação de Centro de Apoio à Vítimas de Violência Doméstica

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 49

Número do documento: 22010623565290000007684190398
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565290000007684190398
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:53

Anexo I.3 Projetos para os Municípios atingidos	
Modalidade da obrigação	**Municípios habilitados nos termos da Cláusula 5.7 do Acordo**
Obrigação de fazer da Vale – Projetos a serem propostos pelos municípios e executados conforme avaliação de viabilidade técnica e financeira, observado o teto do Anexo e os percentuais da metodologia abaixo.	Abaeté, Betim, Biquinhas, Brumadinho, Caetanópolis, Curvelo, Esmeraldas, Felixlândia, Florestal, Fortuna de Minas, Igarapé, Juatuba, Maravilhas, Mário Campos, Mateus Leme, Morada Novas de Minas, Paineiras, Papagaios, Pará de Minas, Paraopeba, Pequi, Pompéu, São Gonçalo do Abaeté, São Joaquim de Bicas, São José da Varginha e Três Marias.

Critérios para distribuição dos recursos destinados aos projetos propostos pelos municípios (conforme item 5.7.3 do Acordo):

1. Dimensão socioespacial do leito do rio Paraopeba em relação à área total do município

Com o objetivo de se mensurar a presença do Rio Paraopeba em cada um dos municípios, será calculada a proporção entre a extensão da calha do Rio Paraopeba no município (km) e a área total do município (km²). Para tanto, será dividida a extensão da calha do Rio Paraopeba em cada um dos municípios (em km) pela área total do município (em km²). Serão utilizados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), da Agência Nacional de Águas (ANA) e do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM). O critério tem peso padrão utilizado na construção da metodologia (7/50).

2. Proximidade do município com o local do Rompimento

Os municípios serão classificados em uma escala de 1 a 5, conforme sua proximidade ao local do Rompimento, sendo que os municípios mais próximos à Mina Córrego do Feijão, que sofreram maiores impactos em termos ambientais, sociais e econômicos, receberão maior pontuação e os municípios mais distantes receberão nota menor. Para a classificação será adotada como referência a subdivisão dos municípios, proposta pelo Ministério Público de Minas Gerais, em cinco áreas de atuação das Assessorias Técnicas Independentes (ATIs), sendo que municípios da região 1 receberão nota 5, da região 2 receberão nota 4, da região 3 receberão nota 3, municípios da região 4 receberão nota 2 e da região 5 receberão nota 1. Os municípios que eventualmente não constem na lista de atuação das ATIs serão avaliados com a mesma nota obtida pelos municípios mais próximos e limítrofes. A fonte de dados será a lista de municípios por região de atuação das ATIs. O critério tem peso padrão utilizado na construção da metodologia (7/50).

Número do documento: 22010623565290000007684190398
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565290000007684190398
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:53
Num. 7687198029 - Pág. 10

3. Percentual da população total aproximada

A fonte de dados será a projeção populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2020. Para o cálculo será dividida a população total aproximada de cada município pelo somatório da população total aproximada de todos os municípios. Objetiva-se, com isso, compreender a proporção de habitantes de cada município em relação à população total, aproximando-se da lógica de distribuição *per capita*. Para uma melhor apreensão do número de atingidos em cada município, o critério populacional terá peso (8/50).

4. Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (2010)

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma adaptação, feita pelo IPEA e pela FJP, da metodologia global do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). As variáveis utilizadas são: vida longa e saudável - longevidade; acesso a conhecimento - educação; padrão de vida - renda. O índice varia de 0 a 1, sendo 0 baixo desenvolvimento humano municipal e 1 alto desenvolvimento humano municipal. O IDH é calculado com base em dados do censo nacional realizado a cada dez anos. A polaridade do índice é "quanto maior, melhor", portanto, para operacionalizar o cálculo, que visa atribuir maior pontuação aos municípios com menor desenvolvimento humano, faz-se necessário inverter a polaridade do índice, tornando-o "quanto maior, pior" – isto pode ser feito a partir do cálculo "=1 - [valor do índice]". As fontes de dados serão o Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA) e a Fundação João Pinheiro (FJP). O critério tem peso padrão utilizado na construção da metodologia (7/50).

5. Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal

Indicador socioeconômico síntese de periodicidade anual, desenvolvido pela Federação das Indústrias do Rio de Janeiro (FIRJAN), que reúne variáveis relacionadas a emprego e renda; educação; e saúde, obtidas nos Ministérios do Trabalho, da Educação e da Saúde. As variáveis se relacionam às competências municipais como: manutenção de um ambiente de negócios propício à geração local de emprego e renda, educação infantil e fundamental e atenção básica em saúde.

O índice varia de 0 a 1, sendo 0 baixo desenvolvimento municipal e 1 alto desenvolvimento municipal. A polaridade do índice é "quanto maior, melhor", portanto, para operacionalizar o cálculo, que visa atribuir maior pontuação aos municípios com menor desenvolvimento municipal, faz-se necessário inverter a polaridade do índice, tornando-o "quanto maior, pior" – isto pode ser feito a partir do cálculo "=1 - [valor do índice]".

A fonte de dados será o IFDM de 2018 (ano-base 2016) e, na ausência desses dados para um determinado município, será adotado o ano-base 2015. Ainda que o Índice FIRJAN mensure dimensões semelhantes ao IDHM, optou-se por utilizá-lo também devido a periodicidade anual, com dados mais recentes e atualizados em relação à realidade dos municípios. O critério tem peso padrão utilizado na construção da metodologia (7/50).

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 51

Número do documento: 22010623565318300007684190399
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565318300007684190399
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:53

6. Índice de Vulnerabilidade Social

Indicador calculado pelo IPEA, com base no censo demográfico, que busca mensurar dimensões relacionadas à insuficiência de recursos essenciais para o bem-estar e a qualidade de vida da população, que geram situações de vulnerabilidade social. O índice é composto de dezesseis indicadores, organizados em três dimensões (infraestrutura urbana; capital humano; renda e trabalho). O índice varia de 0 a 1, sendo 0 baixa vulnerabilidade social e 1 alta vulnerabilidade social. Diferentemente dos dois anteriores, sua polaridade é "quanto maior, pior", não sendo necessária nenhuma adequação para que seja operacionalizado. O critério tem peso padrão utilizado na construção da metodologia (7/50).

7. Percentual da população em situação de pobreza e extrema pobreza (CadÚnico)

O CadÚnico é o sistema nacional de cadastramento da população para acesso a políticas sociais. Para cálculo do índice divide-se o número de pessoas cadastradas com renda mensal per capita entre R$0,00 e R$89,00 (extrema pobreza) e entre R$89,01 e R$178,00 (pobreza) pela população total aproximada do município, segundo projeção populacional do IBGE para 2020. A fonte de dados é o CECAD 2.0, plataforma de consulta, seleção e extração de informações do CadÚnico e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O critério tem peso padrão utilizado na construção da metodologia (7/50).

Critério	Peso
Dimensão socioespacial do leito do rio Paraopeba em relação à área total do município	7
Proximidade do município com o local do Rompimento	7
Percentual da população total estimada (2020)	8
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (2010)	7
Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal	7
Índice de Vulnerabilidade Social	7
Percentual da população em situação de pobreza e extrema pobreza (CadÚnico)	7
Peso total	50/50

Para efeito de cálculo será utilizado o peso 8/50 para o critério de percentual da população total estimada em 2020 (IBGE) e o peso 7/50 para todos os demais critérios. A soma das notas ponderadas em cada um dos critérios indicará o percentual correspondente a cada município.

Em síntese, a pontuação de cada município em cada critério será dividida pela soma da pontuação de todos os municípios no respectivo critério, multiplicada pelo peso associado ao mesmo. Em seguida o valor será dividido por 50 (somatório dos pesos atribuídos aos critérios) e o percentual final do município será obtido pela soma de sua pontuação dos municípios em cada critério.

Para a operacionalização da fórmula, pode-se considerar:

Número do documento: 22010623565318300007684190399
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565318300007684190399
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:53

[Valor do município A no critério 1 / (Soma dos valores de todos os municípios no critério 1) * Peso do critério 1 / (Soma dos pesos associados a todos os critérios)] + [Valor do município A no critério 2 / (Soma dos valores de todos os municípios no critério 2) * Peso do critério 2 / (Soma dos pesos associados a todos os critérios)] ... + [Valor do município A no critério 7 / (Soma dos valores de todos os municípios no critério 2) * Peso do critério 7 / (Soma dos pesos associados a todos os critérios)]

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 53

Número do documento: 22010623565318300007684190399
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565318300007684190399
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:53

Anexo I.4 - Projetos para Brumadinho	
Valor: R$ 1.500.000.000,00	
Modalidade da obrigação	**Lista indicativa de projetos**
Obrigação de fazer da Vale – Projetos a sujeitos a avaliação de viabilidade técnica e financeira, observado o teto do Anexo.	Construção de Pelotão CBMMG em Brumadinho
	Consolidação das ruínas do Forte de Brumadinho
	Construção de Delegacia de Polícia em Brumadinho
	Projeto Flores para Brumadinho
	Regularização Fundiária Rural em Brumadinho
	Apoio ao Turismo Cultural em Brumadinho
	Ampliação da acessibilidade e tecnologia assistiva nas estruturas públicas
	Capacitação dos profissionais da rede de proteção de crianças e adolescentes
	Capacitação em educação financeira, empreendedorismo e carreira
	Estruturação e fomento aos empreendimentos coletivos
	Fortalecimento dos serviços socioassistenciais municipais
	Implantação de Centros de Referência em Comercialização de Produção Artesanal e Agrícola das Comunidades
	Implementação de Núcleo de Apoio ao Centro de Referência Estadual em álcool e outras drogas (N-CREAD)
	Implementação de Núcleos de Bem-Estar
	Implementação de pistas de skate
	Implementação de quadras poliesportivas
	Melhoria de infraestrutura para comunidades tradicionais
	Programa Educação para autonomia
	Turismo de base comunitária
	Reestruturação de escolas estaduais em Brumadinho
	Prevenção à criminalidade - Programa Selo Prevenção
	Conclusão de obras de Unidades Básicas de Saúde
	Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde
	Fortalecimento do atendimento em saúde de média complexidade, por meio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde que atendem os municípios atingidos
	Promove Minas - Incremento de equipes multidisciplinares do Núcleo Ampliado de Saúde da Família
	Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (custeio, contratação e capacitação de profissionais)
	MACROESTRATÉGIA: CONVIVÊNCIA COM A MINERO-DEPENDÊNCIA E TRANSIÇÃO PARA UMA NOVA ECONOMIA - Programa de Qualificação e Desenvolvimento do Turismo: Projeto de Infraestrutura Turística; Projeto de Articulação Produtiva do Turismo com as Atividades Agropecuárias; Projeto de Patrimônio Material; Projeto de Patrimônio Imaterial; Projeto de Limpeza e Despoluição

Número do documento: 22010623565318300007684190399
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565318300007684190399
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:53

	de Cursos D'água
	MACROESTRATÉGIA: CONVIVÊNCIA COM A MINERO-DEPENDÊNCIA E TRANSIÇÃO PARA UMA NOVA ECONOMIA - Programa de Apoio à Organização e Qualificação da Produção Primária: Projeto de Estruturação do Sistema de Apoio Gerencial à Agricultura Municipal e Monitoramento das Condições Produtivas; Projeto Produção Segura e Rastreabilidade; Projeto Acondicionamento, Embalagem e Rotulagem dos Produtos; Projeto Desenvolvimento e Aplicação de Tecnologia; Projeto Apoio e Fomento às Atividades Agroecológicas; Projeto Apoio à Constituição do Serviço de Inspeção Municipal (SIM); Projeto Apoio e Fomento à Instalação de Pequenas Agroindústrias (caseiras); Projeto Incentivo às Formas de Trabalho Coletivo, Cooperativo e Colaborativo junto à Comunidade Rural;
	MACROESTRATÉGIA: ORDENAMENTO E INTEGRAÇÃO DO TERRITÓRIO - Programa de Requalificação Urbanística dos Espaços Públicos: Projeto de Mobilização, Construção Compartilhada de Projetos de Intervenção e Apropriação Social-Comunitária dos Espaços Públicos; Projeto de Implementação das Intervenções Acordadas nos Espaços Públicos; Projeto de Desenvolvimento de Material Informativo sobre as Intervenções Acordadas;
	MACROESTRATÉGIA: ORDENAMENTO E INTEGRAÇÃO DO TERRITÓRIO - Programa de Apropriação das Unidades de Conservação (UC): Projeto Elaboração e Implementação de Instrumentos de Gestão e Estruturação Física para o Monumento Natural Municipal Mãe D'água; Projeto Recuperação de Passivo no Parque Estadual da Serra do Rola-Moça e Apoio à Gestão da UC; Projeto Elaboração e Implementação de Instrumentos de Gestão e Estruturação Física para o Conjunto Histórico e Paisagístico da Serra da Calçada; Projeto Criação de Nova UC de Proteção Integral; Projeto Apoio às Brigadas de Combate ao Fogo.
Obrigação de fazer da Vale - Projetos sujeitos a avaliação de viabilidade técnica e financeira, observado o teto do Anexo.	MACROESTRATÉGIA: GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E ÁGUA PARA TODOS - Programa de Recomposição das Sub-Bacias do Rio Paraopeba: Projeto de Melhoria e Construção de Estruturas de Esgotamento Sanitário; Projeto Aflora Brumadinho (recomposição de matas ciliares, nascentes e corredores ecológicos);
	MACROESTRATÉGIA: GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E ÁGUA PARA TODOS - Programa Abastecimento de Água: Projeto de Melhoria e Construção de Estruturas de Abastecimento de Água; Projeto Apoio a Registro, Controle e Fiscalização das Outorgas de Uso da Água em todo o Município
	MACROESTRATÉGIA: GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E ÁGUA PARA TODOS - Programa de Avaliação Hidrológica e Hidrogeológica das Sub-Bacias de Brumadinho: Programa de Avaliação Hidrológica e Hidrogeológica das Sub-Bacias de Brumadinho;
	MACROESTRATÉGIA: GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E ÁGUA PARA TODOS - Programa Resíduos Sólidos: Projeto Gestão de Resíduos Sólidos; Projeto Coleta Seletiva; Projeto Qualificação Cidadã; Projeto Econômico para Materiais Recicláveis; Projeto Aproveitamento de

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 55

Número do documento: 22010623565318300007684190399
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565318300007684190399
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:53
Num. 7687198030 - Pág. 5

	Matéria Orgânica;
	PROGRAMAS ESTRUTURANTES GLOBAIS - Programa Estruturante Global de Mobilidade das Ideias – Brumadinho Digital: Programa Estruturante Global de Mobilidade das Ideias – Brumadinho Digital
	MACROESTRATÉGIA: CONVIVÊNCIA COM A MINERO-DEPENDÊNCIA E TRANSIÇÃO PARA UMA NOVA ECONOMIA - Programa de Aprimoramento e Internalização da Cadeia Produtiva Mineral Metálica: Projeto de Mapeamento Compartilhado da Rede de Suprimentos; Projeto de Mapeamento Regional do Mercado Consumidor; Projeto de Governança Minerária; Projeto de Estímulo à Migração ou à Constituição de Novos Fornecedores – nível básico; Projeto de Estímulo à Migração ou à Constituição de Novos Fornecedores – nível avançado:;
	PROGRAMAS ESTRUTURANTES GLOBAIS - Programa Estruturante Global de Mobilidade das Coisas e das Pessoas: Implantação de ponte sobre o rio Paraopeba (Ponte do Estado); Pavimentação da Estrada para Casa Branca - estrada-parque de Alberto Flores a Casa Branca; Pavimentação da Estrada da Conquistinha (serra da Farofa); Implantação de Anel Viário Sul; Plano de Circulação Sede e Conceição de Itaguá; Melhoria da conexão entre a "ponte de ligação com terminal de cargas" e o sistema viário municipal; Duplicação da ponte de acesso ao bairro Cohab; Melhorias na MG-040 (Norte) no atravessamento da área do distrito industrial; Prospecção e acompanhamento de novas conexões e melhorias; Pavimentação da MG-040 (sul); Pavimentação da MG-155 (sul) com acesso para São José do Paraopeba; Pavimentação da Estrada MG-155 (sul) a Suzana; Implantação de ponte no rio Paraopeba (na altura de Melo Franco ou Alberto Flores); Implantação de Ponte sobre o rio Paraopeba (na altura de São José do Paraopeba ou Maricota); Implantação da Estrada Córrego do Feijão – Tejuco – UPA; Implantação de conexão viária ao sul de Aranha; Implantação de trevo de retorno; Plano de Circulação em Casa Branca; Plano de Circulação Aranha/Melo Franco; Estrada-Parque Serra da Moeda (Rota da Encosta da Serra); Plano de Circulação de Palhano; Sinalização indicativa em todo o município; Melhorias na ligação sede, Aranha, Piedade do Paraopeba, BR-040; Melhoria na estrada da Serra do Retiro do Chalé; Projeto de Melhoria no Transporte Escolar; Projeto de Regulação do Transporte Fretado; Projeto de Mobilidade Sustentável; Projetos Cidade Acessível para Todos (pedestres); Projeto Ciclismo Seguro; Projeto Transporte Acessível; Projeto de Logística de Brumadinho; Plano de Ação Imediata para Transporte - PAIT
	MACROESTRATÉGIA: CONVIVÊNCIA COM A MINERO-DEPENDÊNCIA E TRANSIÇÃO PARA UMA NOVA ECONOMIA - Programa de Reconfiguração da Matriz Energética Local e Promoção de Fontes Alternativas: Projeto Plano Energético; Projeto Incentivo à Substituição da Matriz Energética; Projeto Eletrificação de Frotas Automotivas;
	MACROESTRATÉGIA: CONVIVÊNCIA COM A MINERO-DEPENDÊNCIA E

Número do documento: 22010623565318300007684190399
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565318300007684190399
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:53

	TRANSIÇÃO PARA UMA NOVA ECONOMIA - Programa de Incentivo às Atividades Secundárias e de Serviços Complexos: Projeto Apoio Institucional; Projeto Incentivos às Organizações Sociais; Projeto Estudo de Novas Unidades Produtivas; Projeto Complexo Industrial-Terciário; Projeto Elaboração de Plano de Desenvolvimento de Atividades Industriais de Baixa Escala e Base Cooperativa-Solidária
	MACROESTRATÉGIA: CONVIVÊNCIA COM A MINERO-DEPENDÊNCIA E TRANSIÇÃO PARA UMA NOVA ECONOMIA - Programa de Treinamento, Capacitação Tecnológica e Desenvolvimento de Competências: Projeto Plano de Ação para Internalização Progressiva da Mão de Obra nas Atividades Produtivas Dinâmicas; Projeto Aplicações para Resolução de Problemas; Projeto Formação para Design de Interação; Projeto de Letramento Digital; Projeto para Formação Baseada em Fenômenos (resposta a desafios locais e globais); Projeto Formação Técnica de Jovens e Trabalhadores Locais; Projeto Centro de Produção de Aprendizagem Integrador; Projeto Desenvolvimento de Capacidades para a Era da Inteligência Artificial
	MACROESTRATÉGIA: ORDENAMENTO E INTEGRAÇÃO DO TERRITÓRIO - Programa de Habitação e Gestão do Território: Projeto Território Legal; Projeto Edificação Sustentável
	MACROESTRATÉGIA: GOVERNANÇA INTELIGENTE DO TERRITÓRIO E INOVAÇÃO SOCIAL - Programa de Implementação, Monitoramento e Avaliação da Estratégia para a Transformação de Brumadinho: Projeto de Identificação e Caracterização dos Atores que Integram a Estratégia de Governança Inteligente do Território; Projeto Constituição de Instância Colegiada de Coordenação Geral da Macroestratégia de Governança Inteligente e Inovação Social; Projeto de Estruturação de Redes de Comunicação e Integração Interinstitucional; Projeto de Formação de Relações Comunicativas Dialógicas; Projeto de Construção de Indicadores e Instrumentos de Monitoramento; Projeto de Capacitação e Fortalecimento da Representatividade, Qualificação da Participação, do Monitoramento e da Proposição de Projetos; Projeto de Capacitação e Formação de Gestores, Agentes e Lideranças Locais Envolvidos na Governança do Território; Projeto de Capacitação dos Gestores Públicos, Agentes Políticos e Equipes do Governo Local, na Gestão das Políticas Públicas
	MACROESTRATÉGIA: GOVERNANÇA INTELIGENTE DO TERRITÓRIO E INOVAÇÃO SOCIAL - Programa de Desenvolvimento de Instrumentos e Ferramentas de Qualificação da Gestão Municipal Integrada: Projeto de Diagnóstico Organizacional da Prefeitura; Projeto de Reconfiguração da Estrutura Organizacional da Prefeitura; Projeto de Estruturação e Adequação das Áreas e Instrumentos de Gestão de Pessoal; Projeto Permanente de Capacitação dos Servidores Municipais e demais Agentes Públicos e Políticos; Projeto de Dimensionamento e Adequação do Quadro de Pessoal da Prefeitura; Projeto de Revisão e Elaboração dos Instrumentos Legais que Regem

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 57

Número do documento: 22010623565318300007684190399
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565318300007684190399
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:53

	as Ações do Governo Municipal; Projeto de Elaboração dos Instrumentos Normativos e Sistemas de Controle Gerencial; Projeto de Estruturação da Área Responsável pela Modernização Administrativa; Projeto de Desenvolvimento e Estruturação de Sistema de Informações Gerenciais; Projeto de Reestruturação e Atualização de Cadastros; Projeto de Estruturação e Atualização de Bancos de Dados Gerais e Setoriais;
	MACROESTRATÉGIA: GOVERNANÇA INTELIGENTE DO TERRITÓRIO E INOVAÇÃO SOCIAL - Programa Rede de Comunicação: Projeto Criação e Qualificação de Canais de Acesso à Informação; Projeto Divulgação das Potencialidades; Projeto Agência Escola de Comunicação; Projeto Assessorias de Comunicação; Projeto Rede de Divulgação; Projeto Leituras da Realidade; Projeto Produção de Conteúdo Cidadão; Projeto Metodologias do Design Participativo; Projeto Comunicadores da Comunidade;
	MACROESTRATÉGIA: CONVIVÊNCIA COM A MINERO-DEPENDÊNCIA E TRANSIÇÃO PARA UMA NOVA ECONOMIA - Programa de Gestão e Monitoramento da Transição Econômica de Brumadinho: Programa de Gestão e Monitoramento da Transição Econômica de Brumadinho
	MACROESTRATÉGIA: ORDENAMENTO E INTEGRAÇÃO DO TERRITÓRIO - Programa de Seleção, Desenvolvimento e Implementação de Mobiliário Urbano e de Materiais de Suporte às Intervenções Urbanísticas e ao Sistema Viário Municipal: Projeto de Seleção e Especificação Técnica de Materiais Empregados nas Intervenções; Projeto de Definição do Desenho e das Especificações Visuais e Gráficas das Peças de Mobiliário Urbano e de Suporte Físico do Espaço Público; Projeto de Manutenção Programadas do Mobiliário e dos Elementos de Suporte dos Espaços Públicos;
	MACROESTRATÉGIA: ORDENAMENTO E INTEGRAÇÃO DO TERRITÓRIO - Programa de Reestruturação das Condições de Gestão e Governança Ambiental: Projeto Estruturação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
	MACROESTRATÉGIA: QUALIDADE DE VIDA E ENFRENTAMENTO DAS VULNERABILIDADES SOCIOESPACIAIS - Programa de Adequação e Qualificação dos Serviços das Áreas Sociais à Estratégia para a Transformação de Brumadinho: Projeto de Adequação e Qualificação das Unidades de Saúde e CRAS/CREAS/PAECs; Projeto Reestruturação de Unidades de Educação; Projeto de Informação, Acessibilidade e Monitoramento da Saúde; Projeto Mobilidade dos Serviços das Áreas Sociais;
	MACROESTRATÉGIA: QUALIDADE DE VIDA E ENFRENTAMENTO DAS VULNERABILIDADES SOCIOESPACIAIS - Programa para Fortalecimento de Redes de Apoio aos Segmentos Sociais Vulneráveis: Projeto Redes de Intimidade; Projeto Redes Colaborativas de Emprego e Renda Voltado para a Produção Familiar; Projeto de Incentivo ao Empreendedorismo Juvenil;
	MACROESTRATÉGIA: QUALIDADE DE VIDA E ENFRENTAMENTO DAS VULNERABILIDADES SOCIOESPACIAIS - Programa de Qualificação das

Número do documento: 22010623565318300007684190399
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565318300007684190399
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:53

	Práticas Psicossociais: Projeto Psicodrama Público; Projeto Workshops Temáticos; Projeto Formação Continuada;
	MACROESTRATÉGIA: QUALIDADE DE VIDA E ENFRENTAMENTO DAS VULNERABILIDADES SOCIOESPACIAIS - Programa de Apoio à Qualificação da Convivência Social e Fortalecimento Comunitário: Projeto de Revitalização/Dinamização das Associações de Moradores ou Comunitárias de Brumadinho; Projeto Construção e Reforma dos Campos de Futebol; Projeto Valorização da Cultura Desportista;
	MACROESTRATÉGIA: QUALIDADE DE VIDA E ENFRENTAMENTO DAS VULNERABILIDADES SOCIOESPACIAIS - Programa Comunidades Tradicionais e suas Manifestações Culturais: Projeto Fortalecimento das Capacidades de Organização das Comunidades; Projeto Criação de Canais de Comunicação; Projeto Educação e Projeto de Vida; Projeto Lazer e Turismo em Comunidades Tradicionais; Projeto Expansão da Produção do Artesanato; Projeto Valorização do Patrimônio Imaterial
	MACROESTRATÉGIA: QUALIDADE DE VIDA E ENFRENTAMENTO DAS VULNERABILIDADES SOCIOESPACIAIS - Programa Valorização da Cultura, Espaços Culturais e Formação de Público: Projeto Patrimônio Material e Imaterial; Projeto de Reestruturação das Condições da Gestão Patrimonial e Cultural; Projeto de Reestruturação e Ocupação dos Espaços e Equipamentos Culturais; Projeto Formação de Público para a Cultura; Projeto Acervo Memória de Brumadinho.
	MACROESTRATÉGIA: QUALIDADE DE VIDA E ENFRENTAMENTO DAS VULNERABILIDADES SOCIOESPACIAIS - Programa de Incentivo à Inovação Social: Projeto Fundos Não Reembolsáveis; Projeto de Fundos Reembolsáveis;
	MACROESTRATÉGIA: GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E ÁGUA PARA TODOS - Programa Rio Paraopeba: Projeto Espaços de Lazer e Convívio nas Margens Urbanas do Paraopeba; Projeto Levantamento dos Usos Históricos do Rio Paraopeba; Projeto Recuperação e Requalificação do Entorno da Cachoeira Toca de Cima;
	MACROESTRATÉGIA: GOVERNANÇA INTELIGENTE DO TERRITÓRIO E INOVAÇÃO SOCIAL - Programa de Adequação da Infraestrutura da Prefeitura: Projeto de Diagnóstico da Infraestrutura e Recursos Materiais; Projeto de Aquisição de Equipamentos e Recursos Materiais; Projeto de Adequação das Instalações da Prefeitura; Projeto Prefeitura Sustentável; Projeto de Estruturação da Área de Desenvolvimento, Aplicação e Suporte Tecnológico; Projeto de Levantamento e Avaliação dos Recursos Tecnológicos Disponíveis e Necessários e de sua Utilização;
	MACROESTRATÉGIA: CONVIVÊNCIA COM A MINERO-DEPENDÊNCIA E TRANSIÇÃO PARA UMA NOVA ECONOMIA - Programa de Internalização de Gastos Públicos: Programa de Internalização de Gastos Públicos
	MACROESTRATÉGIA: QUALIDADE DE VIDA E ENFRENTAMENTO DAS VULNERABILIDADES SOCIOESPACIAIS - Programa de Adequação da

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 59

Número do documento: 22010623565318300007684190399
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565318300007684190399
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:53

	Infraestrutura Escolar à Estratégia de Transformação de Brumadinho: Projeto Qualificação de Espaços Existentes e Construção de Novos; Projeto Estruturação de Funcionamento; Projeto Potencialização dos Usos dos Espaços;
	MACROESTRATÉGIA: QUALIDADE DE VIDA E ENFRENTAMENTO DAS VULNERABILIDADES SOCIOESPACIAIS - Programa Impactos de Gênero: Projeto Mobilidade e Usos do Tempo; Projeto Cidade Segura; Projeto Transição Amiga das Mulheres; Projeto de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino; Projeto Mulheres e Outras Economias;
	MACROESTRATÉGIA: GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E ÁGUA PARA TODOS - Programa de Suporte a Cultivos Irrigados e Perenização de Mananciais Superficiais: Projeto Sistema Barraginhas; Formação para Tecnologia Social Barraginhas

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 60

Número do documento: 22010623565318300007684190399
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565318300007684190399
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:53

ANEXO II – PROGRAMA DE REPARAÇÃO SOCIOAMBIENTAL

Anexo II.1 - Recuperação Socioambiental	
Não sujeito à teto financeiro, previamente estipulado.	
Modalidade do Programa	**Projetos**
Obrigação de Fazer da Vale	Plano de Reparação Socioambiental da Bacia do Rio Paraopeba a ser elaborado por empresa contratada pela Vale e a ser aprovado pelo Poder Público

São macroindicadores básicos e exemplificativos de reparação socioambiental e diretrizes orientativas para o atingimento dos indicadores específicos que devem ser observados conforme previstos no acordo, inclusive na cláusula 2.3, definidos e avaliados no âmbito do Plano de Reparação Socioambiental da Bacia do rio Paraopeba:

1. **B_1 até a confluência do ribeirão Ferro-Carvão com o rio Paraopeba:**

a. Remoção do rejeito:

i. Indicadores – topografia e batimetria pretérita à ruptura das barragens vs. topografia e batimetria após a remoção integral dos rejeitos, considerando também os volumes acrescidos na mancha devido ao efeito erosivo provocado pela passagem da onda de rejeito, caracterização geoquímica, incluindo datação de testemunhos (quando necessário) de solo e/ou sedimentos comprovando a eficiência da medida.

b. Estruturas de contenção e manejo de rejeito:

i. Descomissionamento de todas as estruturas construídas para conter e manejar o rejeito e implementação do PRAD;

ii. Descomissionamento das estruturas das Fazendas Laginha/Iracema e implementação do PRAD para os locais;

iii. Indicadores – topografia original vs. topografia após o descomissionamento, conclusão da implementação do PRAD.

c. Qualidade de água superficial, subterrânea e sedimentos:

i. Retorno à condição pretérita à ruptura das barragens B-I, B-IV e B-IVA, conforme normas aplicáveis e histórico disponível, em relação aos aspectos impactados pelo rompimento, detalhado na versão final no Plano de Recuperação Ambiental (Plano Arcadis);

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 61

Número do documento: 22010623565345300007684190400
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565345300007684190400
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:53
Num. 7687198031 - Pág. 1

ii. No caso dos estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Avaliação de Risco Ecológico, indicar as áreas contaminadas, as áreas com risco à saúde humana e risco ecológico e as respectivas medidas de intervenção/remediação – Reabilitação das áreas contaminadas. Indicadores – monitoramento de água superficial, monitoramento de água subterrânea, testemunhos de sedimentos e solo.

d. Qualidade de ar:

i. Retorno à condição pretérita à ruptura das barragens B-I, B-IV e B-IVA, conforme normas aplicáveis e histórico disponível, em relação aos aspectos impactados pelo rompimento, detalhado na versão final no Plano de Recuperação Ambiental (Plano Arcadis);

e. Fauna e Flora:

i. Retorno à condição pretérita à ruptura da barragem das barragens B-I, B-IV e B-IVA e histórico disponível, em relação aos aspectos impactados pelo rompimento, detalhado na versão final no Plano de Recuperação Ambiental (Plano Arcadis):

1. Ictiofauna, Avifauna, Pequeno Mamíferos, Mamíferos Médios e Grandes, Herpetofauna;
2. Abelhas;
3. Controle de vetores;
4. Flora.

ii. Indicadores – diversidade e riqueza de espécies, densidade de espécies, não presença de agentes contaminantes relacionados, direta ou indiretamente, ao rompimento.

f. Realização ou custeio de ações contidas no plano de reparação e nos compromissos firmados pela VALE objetivando a promoção das atividades de turismo regional, envolvendo os aspectos étnicos, patrimônio natural, históricos de agricultura familiar, de uso das águas para atividades de recreação, pesca e paisagismo, observada a condição anterior ao rompimento;

g. Mapeamento detalhado para a identificação e caracterização de sítios arqueológicos nos locais onde serão realizadas obras e intervenções vinculadas ao cumprimento do Acordo, na forma da legislação de regência;

h. Reabilitação das áreas eventualmente impactadas por rejeito e/ou pelas obras emergenciais e/ou pelas obras de descomissionamento das estruturas e/ou pelas obras de recuperação ambiental, conforme padrões legais, critérios e objetivos aprovados nos planos específicos aprovados junto ao órgão ambiental;

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 82

Número do documento: 22010623565345300007684190400
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565345300007684190400
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:53

i. Mitigação de todos os impactos, tecnicamente possíveis e viáveis, causados no território pela população flutuante temporária associada às obras e intervenções no território;

j. Melhoria da Adequação urbana no território, devido ao impacto causado pela ruptura das barragens B-I, B-IV e B-IVA, pelas posteriores obras de contenção e manejo de rejeitos, pelas obras de descomissionamento das estruturas de contenção e manejo de rejeitos e, finalmente, pelas obras para a implementação do parque municipal;

k. j. Minimização de áreas de alagamento, risco de escorregamento no território, em relação aos impactos negativos que decorram diretamente do rompimento da barragem.

l. k. Mitigação dos impactos ambientais decorrentes da interação de veículos em utilização pelas obras de contenção e manejo de rejeitos, pelas obras de descomissionamento das estruturas de contenção e manejo de rejeitos e finalmente, pelas obras de implementação do parque municipal;

2. <u>Confluência do ribeirão Ferro-Carvão até Juatuba:</u>

a. Remoção integral dos rejeitos ou contenção *in situ* dos rejeitos:

i. Indicadores – dados de batimetria, testemunhos de Intra e Extra calha e descarga sólida.

b. Para o eventual uso de estruturas de contenção *in situ*:

i. Usar soluções ambientalmente adequadas, de fácil integração com o meio ambiente;

ii. Indicadores – projetos *as built* de todas as estruturas construídas pela VALE em razão do cumprimento do Acordo.

c. Qualidade de água superficial, subterrânea e sedimentos:

i. Retorno à condição pretérita à ruptura das barragens B-I, B-IV e B-IVA, conforme normas aplicáveis e histórico disponível;

ii. No caso dos estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Avaliação de Risco Ecológico, indicar as áreas contaminadas, as áreas com risco à saúde humana e risco ecológico e as respectivas medidas de intervenção/remediação – Reabilitação das áreas contaminadas. Indicadores – monitoramento de água superficial, monitoramento de água subterrânea, testemunhos de sedimentos e solo Intra e Extra calha.

d. Fauna e Flora:

i. Retorno à condição pretérita à ruptura da barragem B-I, B-IV e B-IVA, conforme dados disponíveis, detalhada na versão final no Plano de Recuperação Ambiental (Plano Arcadis):

1. Ictiofauna, Avifauna, Pequeno Mamíferos, Mamíferos Médios e Grandes, Herpetofauna;

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 63

Número do documento: 22010623565345300007684190400
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565345300007684190400
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:53

2. Abelhas;
3. Controle de vetores;
4. Flora.

ii. Indicadores – diversidade e riqueza de espécies, densidade de espécies, ausência de agentes contaminantes.

e. Realização ou custeio de ações contidas no plano de reparação e nos compromissos firmados pela VALE objetivando a promoção das atividades de turismo regional, envolvendo os aspectos étnicos, patrimônio natural, históricos, de agricultura familiar, de uso das águas para atividades de recreação e pesca;

f. Mapeamento detalhado para a identificação e caracterização de sítios arqueológicos nos locais onde serão realizadas obras e intervenções vinculadas ao cumprimento do Acordo, na forma da legislação de regência;

g. Reabilitação das áreas eventualmente impactadas por rejeito e/ou pelas obras emergenciais e/ou pelas obras de descomissionamento das estruturas e/ou pelas obras de recuperação ambiental, conforme padrões legais, critérios e objetivos aprovados nos planos específicos aprovados junto ao órgão ambiental;

h. Mitigação de todos os impactos, tecnicamente possíveis e viáveis, causados no território pela população flutuante temporária associada às obras e intervenções no local.

3. <u>Juatuba até o reservatório de Retiro Baixo:</u>

a. Remoção integral dos rejeitos ou contenção *in situ* dos rejeitos:

i. Indicadores – dados de batimetria, testemunhos de Intra e Extra calha e descarga sólida.

b. Para o eventual uso de estruturas de contenção in situ:

i. Usar soluções ambientalmente adequadas, de fácil integração com o meio ambiente;

ii. Indicadores – projetos *as built* de todas as estruturas construídas pela VALE em razão do cumprimento do Acordo.

c. Qualidade de água superficial, subterrânea e sedimentos:

i. Retorno à condição pretérita à ruptura das barragens B-I, B-IV e B-IVA, conforme normas aplicáveis e histórico disponível;

ii. No caso dos estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Avaliação de Risco Ecológico, indicar as áreas contaminadas, as áreas com risco à saúde humana e risco ecológico e as respectivas medidas de intervenção/remediação – Reabilitação das áreas contaminadas.

Número do documento: 22010623565345300007684190400
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565345300007684190400
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:53

Indicadores – monitoramento de água superficial, monitoramento de água subterrânea, testemunhos de sedimentos e solo Intra e Extra calha.

d. Fauna e Flora:

i. Retorno à condição pretérita à ruptura da das barragens B-I, B-IV e B-IVA, conforme histórico disponível, detalhada na versão final no Plano de Recuperação Ambiental (Plano Arcadis):

1. Ictiofauna, Avifauna, Pequeno Mamíferos, Mamíferos Médios e Grandes, Herpetofauna;
2. Abelhas;
3. Controle de vetores;
4. Flora.

ii. Indicadores – diversidade e riqueza de espécies, densidade de espécies, não presença de agentes contaminantes.

e. Realização ou custeio de ações contidas no plano de reparação e nos compromissos firmados pela VALE objetivando a promoção das atividades de turismo regional, envolvendo os aspectos étnicos, patrimônio natural, históricos, de agricultura familiar, de uso das águas para atividades de recreação e pesca;

f. Mapeamento detalhado para a identificação e caracterização de sítios arqueológicos nos locais onde serão realizadas obras e intervenções vinculadas ao cumprimento do Acordo, na forma da legislação de regência;

g. Reabilitação das áreas eventualmente impactadas por rejeito e/ou pelas obras emergenciais e/ou pelas obras de descomissionamento das estruturas e/ou pelas obras de recuperação ambiental, conforme padrões legais, critérios e objetivos aprovados nos planos especificos aprovados junto ao órgão ambiental;

h. Mitigação de todos os impactos, tecnicamente possíveis e viáveis, causados no território pela população flutuante temporária associada às obras e intervenções no território.

4. **<u>Reservatório de Retiro Baixo:</u>**

a. Qualidade de água superficial, subterrânea e sedimentos:

i. Retorno à condição pretérita à ruptura das barragens B-I, B-IV e B-IVA, conforme normas aplicáveis e histórico disponível;

ii. No caso dos estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Avaliação de Risco Ecológico, indicar as áreas contaminadas, as áreas com risco à saúde humana e risco ecológico e as

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 65

Número do documento: 22010623565345300007684190400
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565345300007684190400
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:53

respectivas medidas de intervenção/remediação – Reabilitação das áreas contaminadas. Indicadores – monitoramento de água superficial, monitoramento de água subterrânea, testemunhos de sedimentos e solo Intra e Extra calha.

b. Fauna e Flora:

i. Retorno à condição pretérita à ruptura das barragens B-I, B-IV e B-IVA, conforme histórico disponível, detalhada na versão final no Plano de Recuperação Ambiental (Plano Arcadis):

1. Ictiofauna, Avifauna, Pequeno Mamíferos, Mamíferos Médios e Grandes, Herpetofauna;
2. Abelhas;
3. Controle de vetores;
4. Flora.

ii. Indicadores – diversidade e riqueza de espécies, densidade de espécies, não presença de agentes contaminantes.

c. Realização ou custeio de ações contidas no plano de reparação e nos compromissos firmados pela VALE objetivando a promoção das atividades de turismo regional, envolvendo os aspectos étnicos, patrimônio natural, históricos, de agricultura familiar, de uso das águas para atividades de recreação e pesca;

d. Mapeamento detalhado para a identificação e caracterização de sítios arqueológicos nos locais onde serão realizadas obras e intervenções vinculadas ao cumprimento do Acordo, na forma da legislação de regência;

e. Reabilitação das áreas eventualmente impactadas por rejeito e/ou pelas obras emergenciais e/ou pelas obras de descomissionamento das estruturas e/ou pelas obras de recuperação ambiental, conforme padrões legais, critérios e objetivos aprovados nos planos específicos aprovados junto ao órgão ambiental;

f. Mitigação de todos os impactos causados, tecnicamente possíveis e viáveis, no território pela população flutuante temporária associada às obras e intervenções no território;

5. <u>Trecho entre UHE Retiro Baixo e UHE Três Marias:</u>

a. Qualidade de água superficial, subterrânea e sedimentos:

i. Retorno à condição pretérita à ruptura das barragens B-I, B-IV e B-IVA, conforme normas aplicáveis e histórico disponível;

ii. No caso dos estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Avaliação de Risco Ecológico, indicar as áreas contaminadas, as áreas com risco à saúde humana e risco ecológico e as

Número do documento: 22010623565345300007684190400
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565345300007684190400
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:53

respectivas medidas de intervenção/remediação – Reabilitação das áreas contaminadas. Indicadores – monitoramento de água superficial, monitoramento de água subterrânea, testemunhos de sedimentos e solo Intra e Extra calha.

b. Fauna e Flora:

i. Retorno à condição pretérita à ruptura das barragens B-I, B-IV e B-IVA, conforme histórico disponível, detalhada na versão final no Plano de Recuperação Ambiental (Plano Arcadis):

1. Ictiofauna, Avifauna, Pequeno Mamíferos, Mamíferos Médios e Grandes, Herpetofauna;
2. Abelhas;
3. Controle de vetores;
4. Flora.

ii. Indicadores – diversidade e riqueza de espécies, densidade de espécies, não presença de agentes contaminantes.

c. Realização ou custeio de ações contidas no plano de reparação e nos compromissos firmados pela VALE objetivando a promoção das atividades de turismo regional, envolvendo os aspectos étnicos, patrimônio natural, históricos, de agricultura familiar, de uso das águas para atividades de recreação e pesca;

d. Mapeamento detalhado para a identificação e caracterização de sítios arqueológicos nos locais onde serão realizadas obras e intervenções vinculadas ao cumprimento do Acordo, na forma da legislação de regência;

e. Reabilitação das áreas eventualmente impactadas por rejeito e/ou pelas obras emergenciais e/ou pelas obras de descomissionamento das estruturas e/ou pelas obras de recuperação ambiental, conforme padrões legais, critérios e objetivos aprovados nos planos específicos aprovados junto ao órgão ambiental;

f. Mitigação de todos os impactos causados, tecnicamente possíveis e viáveis, no território pela população flutuante temporária associada às obras e intervenções no território;

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 67

Número do documento: 22010623565345300007684190400
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565345300007684190400
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:53

Reservatório de Três Marias:

Qualidade de água superficial, subterrânea e sedimentos:

Retorno à condição pretérita à ruptura das barragens B-I, B-IV e B-IVA, conforme histórico disponível;

No caso dos estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Avaliação de Risco Ecológico, indicar as áreas contaminadas, as áreas com risco à saúde humana e risco ecológico e as respectivas medidas de intervenção/remediação – Reabilitação das áreas contaminadas. Indicadores – monitoramento de água superficial, monitoramento de água subterrânea, testemunhos de sedimentos e solo Intra e Extra calha.

Fauna e Flora:

Retorno à condição pretérita à ruptura da barragem B_I, conforme histórico disponível:

Ictiofauna, Avifauna, Pequeno Mamíferos, Mamíferos Médios e Grandes, Herpetofauna;

Abelhas;

Controle de vetores;

Flora.

Indicadores – diversidade de espécies, densidade de espécies, não presença de agentes contaminantes relacionados ao rompimento.

Realização ou custeio de ações contidas no plano de reparação e nos compromissos firmados pela VALE objetivando a promoção das atividades de turismo regional, envolvendo os aspectos étnicos, patrimônio natural, históricos, de agricultura familiar, de uso das águas para atividades de recreação e pesca;

Mapeamento detalhado para a identificação e caracterização de sítios arqueológicos nos locais onde serão realizadas obras e intervenções vinculadas ao cumprimento do Acordo, na forma da legislação de regência,

Reabilitação da área eventualmente impactada por rejeito;

Mitigação de todos os impactos causados, tecnicamente possíveis e viáveis, no território pela população flutuante temporária associada às obras e intervenções no território;

Cava de Feijão:

Ausência de contaminação do lençol freático como consequência do uso da Cava de Feijão para receber os rejeitos escavados da região entre a barragem B-1 até a confluência do ribeirão Ferro-Carvão com o rio Paraopeba. Ressalte-se que serão considerados todos os

Número do documento: 22010623565345300007684190400
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565345300007684190400
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:53

dados históricos disponíveis para a presente avaliação e impactos relacionados à atividade da VALE;

Indicadores – monitoramento de qualidade da água subterrânea, comparação com áreas de *background*, comparação com os dados pretéritos ao início da disposição.

No caso de ser identificada contaminação, realizar os estudos de gerenciamento de áreas contaminadas, indicando as áreas contaminadas, as áreas com risco à saúde humana e risco ecológico e as respectivas medidas de intervenção/remediação – Reabilitação das áreas contaminadas.

Remediação socioambiental das áreas para as quais os estudos de avaliação de risco à saúde humana e risco ecológico apontem contaminação e/ou risco. Para os eventuais casos nos quais não seja possível a implementação de medidas de remediação, realocação econômica e física das comunidades atingidas.

Os macroindicadores e demais referências desta natureza previstas neste anexo serão sempre aplicados em conformidade com as normas jurídicas e normas técnicas brasileiras aplicáveis, tais como, mas não se limitando, as regras da ABNT e regulamentos vigentes.

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 69

Número do documento: 22010623565345300007684190400
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565345300007684190400
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:53

Anexo II.2 - Compensação Socioambiental dos danos já conhecidos	
Valor: R$ 1.550.000.000,00	
Modalidade da Obrigação	**Lista referencial de projetos**
Obrigação de Fazer - Projetos sujeitos a avaliação de viabilidade técnica e financeira, observado o teto do Anexo.	Controle de Doenças em Cães e Gatos - Controle de zoonoses
	Estruturação da Unidade de Conservação em Brumadinho e Gestão do Parque Estadual Serra do Rola Moça
	Fortalecimento do Programa de Regularização Ambiental e Recuperação de áreas de recarga hídrica
	Implantação de um Centro de Recebimento, triagem, abrigamento de passagem, castração e encaminhamento para adoção de animais domésticos
	Implantação do Programa Somos Todos Água - Revitalização de Áreas Prioritárias
	Implementação de Instrumentos de gestão de recursos hídricos na bacia do rio Paraopeba
	Listas vermelhas - Elaboração de listas de espécies ameaçadas da fauna e da flora de Minas Gerais
	Pagamento por serviços ambientais de recuperação ou restauração de áreas de cobertura vegetal nativa na Bacia do Rio Paraopeba
	Plano de ação estadual para conservação da ictiofauna da Bacia do São Francisco
	Saneamento Básico universal nos municípios impactados - Modelagem e Projeto Básico
	Saneamento Básico universal nos municípios impactados – Obras
	Zoneamento pesqueiro da porção mineira da Bacia do Rio São Francisco

Número do documento: 22010623565345300007684190400
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565345300007684190400
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:53

ANEXO II.3 – PROJETOS DE SEGURANÇA HÍDRICA	
Valor: R$ 2.050.000.000,00	
Modalidade da Obrigação	**Projetos**
Obrigação de Pagar da Vale – Projetos sujeitos a avaliação de viabilidade técnica e financeira, observado o teto do Anexo.	Intervenções e Obras a serem realizadas, sob a responsabilidade e de propriedade do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de aumentar a resiliência das Bacias do Paraopeba e Rio das Velhas, de modo a garantir o abastecimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH.

ANEXO III – PROGRAMA MOBILIDADE	
Valor: R$ 4.950.000.000,00	
Modalidade da Obrigação	**Lista indicativa de projetos**
Obrigação de Pagar da Vale – Projetos sujeitos a avaliação de viabilidade técnica e financeira, observado o teto do Anexo.	Recuperação de rodovias pavimentadas em pior estado, conforme avaliação técnica do DER-MG/conclusão de corredor logístico estruturante, conforme critérios técnicos da SEINFRA
	Implantação do Rodoanel da Região Metropolitana de Belo Horizonte
	Complementação dos recursos federais para o Metrô da RMBH
	Construção de pontes em São Francisco, Manga e São Romão sobre o Rio São Francisco.

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 71

Número do documento: 22010623565374000007684190401
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565374000007684190401
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:53

ANEXO IV – PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO	
Valor: R$ 3.650.000.000,00	
Modalidade da Obrigação	**Lista indicativa de projetos**
Obrigação de Pagar da Vale - Projetos sujeitos a avaliação de viabilidade técnica e financeira, observado o teto do Anexo.	Elaboração de Plano Metropolitano de Segurança Hídrica para a Região Metropolitana de Belo Horizonte
	Reestruturação logística, tecnológica e de cobrança da dívida ativa da AGE
	Atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana de Belo Horizonte - PDDI-RMBH
	Elaboração de Plano Metropolitano de Segurança Hídrica para a Região Metropolitana do Vale do Aço
	Implantação do Sistema de Informações Regulatórias da ARSAE-MG
	Execução de obras e serviços de engenharia em várias unidades do CBMMG
	Implementação do sistema de comunicação crítica do CBMMG para monitoramento das áreas de risco
	Instalação de canis em Unidades Operacionais do CBMMG
	Reestruturação das Tecnologias de Informação do CBMMG
	Renovação da frota da CBMMG, modernização logística e reposição de materiais
	Expansão e fortalecimento da Academia do Corpo de Bombeiros Militar
	Corredor Sudoeste - Interligação do transporte público entre municípios atingidos e a Rede de Metrô da RMBH (ou alternativa ferroviária que se mostre viável)
	Elaboração de projetos rodoviários - Brumadinho-Mário Campos-BR381
	Elaboração de projetos rodoviários - Pequenas pontes
	Realização de obras rodoviárias - Caeté - Barão de Cocais e Contorno de Barão de Cocais
	Reestruturação dos Hospitais da Rede FHEMIG (Hospital Infantil João Paulo II, Hospital João XXIII, Hospital Júlia Kubitschek)
	Aquisição de caminhões tanque abastecedores
	Capacitação, por meio de educação à distância, em Defesa Civil
	Convivência com a Seca - Construção de cisternas
	Estruturação e potencialização da Escola de Defesa Civil
	Georreferenciamento de bens culturais protegidos
	Fortalecimento da estrutura e dos processos do Instituto Mineiro de Agropecuária
	Implantação do Sistema de Gestão de Processos (BPMS) no Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA)
	Reestruturação do laboratório de química agropecuária do Instituto Mineiro de Agropecuária

Número do documento: 22010623565374000007684190401
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565374000007684190401
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:53

	Revitalização do Parque de Exposições Bolivar de Andrade
	Implantação da Ouvidoria 4.0 e Ouvidoria Móvel
	Construção de Delegacia de Polícia em Nova Lima
	Construção do Núcleo Integrado de Perícias da Polícia Civil de Minas Gerais
	Estruturação operacional da Polícia Civil de Minas Gerais
	Modernização da identificação civil e criminal - Digitalização do acervo de fichas datiloscópicas e cartões onomásticos
	Modernização das aeronaves da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais
	Projeto ABIS - Sistema Automatizado de Identificação Biométrica
	Ampliação da capacidade de cobertura da malha aérea da Polícia Militar de Minas Gerais
	Ampliação da rede de rádio digital no interior do Estado de Minas Gerais
	Fortalecimento da atividade de recobrimento da Polícia Militar de Minas Gerais - Aquisição de motos para o Batalhão ROTAM
	Fortalecimento do atendimento à saúde militar
	Proteção policial individual e do cidadão mineiro
	Segurança Rural e de Áreas de Risco
	Plano de Desenvolvimento da Cadeia Agropecuária
	Fortalecimento da competitividade turística de Minas Gerais
	Pesquisas, Tendências e Monitoramento da Cultura e do Turismo
	Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo em Minas Gerais
	Elaboração de instrumentos de gestão para desenvolvimento de mineração sustentável e competitiva - Avaliação Ambiental Estratégica
	Elaboração de instrumentos de gestão para desenvolvimento de mineração sustentável e competitiva - Elaboração do Plano Estadual da Mineração de Minas Gerais
	Gasoduto - Linha tronco Bacia do Paraopeba
	Melhoria da infraestrutura dos municípios por meio da conclusão de convênios em andamento
	Prevenção de Enchentes - Construção de Bacias de Contenção no Córrego Ferrugem
	Prevenção de Enchentes - Desapropriação para construção de bacias de contenção no Córrego Riacho das Pedras
	Revisão e atualização do PELT - Plano Estratégico de Logística de Transportes de Minas Gerais
	Reintegração social e humanização do sistema prisional
	Ampliação de postos de abastecimento próprios do Estado
	Capacitação de gestores municipais
	Estruturação de Museu Ambiental
	Melhoria da estrutura logística e energética da Cidade Administrativa
	Conclusão de obra e Equipagem de Hospitais Regionais
	Estudo de viabilidade técnica e financeira e modelo de gestão e

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 73

Número do documento: 22010623565374000007684190401
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565374000007684190401
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:53

	Implantação do Centro Mineiro de Controle de doenças e vigilância em Saúde
	Ações de Prevenção e Combate a Incêndio em Unidades de Conservação Estaduais
	Áreas de soltura no âmbito do Projeto Áreas de Soltura de Animais Silvestres – ASAS
	Consolidação das unidades de conservação no Estado de Minas Gerais
	Construção e/ou manutenção de Centros de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres no Estado de Minas Gerais
	Consultoria técnica sobre a descaracterização das barragens I e II da Mundo Mineração Ltda.
	Fortalecimento da estrutura de fiscalização do Sistema Estadual de Meio Ambiente
	Implantação de Fábrica de Software para construção de sistema de governança ambiental
	Manutenção de mantenedouros e criadouros conservacionistas
	Ações de Enfrentamento à COVID-19
	Fortalecimento e reestruturação tecnológica da Controladoria Geral do Estado

Número do documento: 22010623565374000007684190401
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565374000007684190401
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:53

ANEXO V – INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE ACORDOS RELACIONADOS AO ROMPIMENTO

BRUMADINHO

TAC Pará de Minas: firmado em 15.03.19 e homologado em 04.04.19.
Objeto: Até que a adutora seja construída, concluída e colocada em pleno funcionamento, promoverá a captação e adução de água bruta na confluência dos Córregos Moreira e Cova Danta e no armazenamento da lagoa existente nas proximidades (caixa de areia), mediante a implantação de um barramento, a instalação de maquinário suficiente para captar até 96 litros por segundo e a interligação da captação à adutora de propriedade da CONCESSIONÁRIA. Igualmente como solução paliativa, obriga-se a fornecer água potável à população do Município de Pará de Minas. Ainda, obriga-se a perfurar, no prazo de 60 dias, poços artesianos suficientes para garantir uma nova disponibilidade hídrica de, no mínimo, 25 litros por segundo, e, no prazo de 90 dias, poços que garantam, no mínimo, 50 litros por segundo. Providenciar e arcar com os custos para obtenção de autorizações, licenças, servidões, desapropriações e outorgas necessárias para a realização das obras.

TAC COPASA: firmado em 08.07.19 e homologado em 06.08.19.
Objeto: "Custeio de prestação de serviços de auditoria para fornecimento de informações às partes e órgãos de Estado competentes, relativamente ao restabelecimento da captação de água pela COPASA, impactada pelo rompimento, levando o sistema de abastecimento ao status quo ante." Executar todos os planos de ações para reparar os impactos do rompimento na captação de água da RMBH e demais municípios impactados e proteger a integridade do sistema de abastecimento hídrico da RMBH diante do risco de rompimento de outras estruturas e barragens da VALE no curso do Rio das Velhas. Realizar todas as medidas emergenciais necessárias para reparar os impactos provocados pelo rompimento na captação de água da RMBH e demais municípios impactados, restabelecendo a situação anterior, e a realizar todas as medidas emergenciais necessárias para minimizar os impactos de eventual desabastecimento de água tratada na RMBH e demais municípios impactados, desde que constatado, após avaliação técnica da AECOM, que o desabastecimento é decorrente do rompimento. Construir às suas expensas novo ponto de captação de água do rio Paraopeba, indicado pela AECOM, a 12km acima da captação da COPASA até a estação de tratamento de água Rio Manso, a montante do ponto de rompimento, e demais unidades operacionais necessárias para a condução da água, finalizando as obras até 30 de setembro de 2020. "Implementar as obras já pactuadas pelas partes para a instalação de comportas ensecadeiras para proteção da captação e subestação da COPASA no Rio das Velhas. " Elaborar os projetos de engenharia e os estudos necessários para implantação de sistema de tratamento complementar a ser instalado na Planta de Tratamento de Água operada pela COPASA no Rio das Velhas, de forma a possibilitar o tratamento de água neste rio caso ocorra um hipotético rompimento de barragem de rejeito a montante da estação de tratamento de água. Custear a aquisição e transferência para a COPASA da área onde será

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 75

Número do documento: 22010623565374000007684190401
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565374000007684190401
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:53

construída a nova captação de água, bem como as demais unidades operacionais necessárias para a condução da água até a estação de tratamento Rio Manso. Contratar ou fornecer produtos e/ou serviços necessários e tecnicamente adequados à execução pela COPASA, pelo ESTADO DE MINAS GERAIS, seus órgãos de atuação e sua Administração indireta, dos trabalhos e medidas relacionados no Termo.

TAC Psicossocial: firmado em 18.02.19 e homologado em 20.08.19.
Objeto: Repassar a importância de R$ 2.636.522,79 para o Município de Brumadinho custear a contratação temporária de servidores, pelo período de seis meses. Adquirir e entregar ao Município de Brumadinho os equipamentos e insumos descritos no Anexo II do Termo, bem como providenciar a locação de 20 veículos para locomoção das equipes de saúde e psicossociais e imóveis para sediar o atendimento emergencial de saúde e psicossocial. Contratar, sob sua integral responsabilidade, uma das seguintes empresas para auditoria externa independente: Ernst & Young, KPMG, Deloitte e Pricewaterhouse Coopers (PwC).

Aditivo ao TAC Psicossocial: firmado em 29.07.19 e homologado em 20.08.19.
Objeto: Repassar a importância de R$ 25.484.436,50 para o Município de Brumadinho custear a contratação temporária de servidores, bem como a remuneração do pessoal já contratado. Repassar a importância de R$ 622.420,37 para o Município de Brumadinho. Repassar a importância de R$ 49.933,90 para a melhoria dos atendimentos realizados pelo NUPIC no Município de Brumadinho. Repassar a importância de R$ 4.152.099,76 para atendimento das demandas represadas na Secretária de Saúde do Município de Brumadinho. Adquirir e repassar para o Município de Brumadinho mesa cirúrgica para o bloco da Policlínica. Adquirir e entregar ao Município de Brumadinho os equipamentos e insumos descritos no Anexo V do Aditivo.

Aditivo ao TAC COPASA: firmado em 21.10.19 e homologado em 24.10.19.
Objeto: implantar (equipar, energizar, interligar tratar e custear a operação) uma estimativa de 50 poços profundos para atender a 40 clientes essenciais localizados nas SBP e SRV, conforme listagem constante do ANEXO II, com a estimativa de volume para o pleno atendimento desses locais de 80 ml/dia de água. Arcar com todos os custos relacionados à operação dos poços, inclusive para a contratação da empresa que vier a ser escolhida.

TAC Gestão das Águas: firmado em 13.11.19 e homologado em 21.11.19.
Objeto: Custeio da auditoria técnica e ambiental independente para avaliar e garantir a confiabilidade (i) do plano de monitoramento de qualidade de águas superficiais e dos sedimentos na bacia do rio Paraopeba e rio São Francisco; (ii) do plano de monitoramento da qualidade de águas subterrâneas; (iii) do programa de distribuição de água potável para a população atingida pelo rompimento; (iv) dos estudos de transporte de sedimentos, a serem realizados pela VALE; e (v) do programa de transferência da gestão dos monitoramentos e

Número do documento: 22010623565374000007684190401
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565374000007684190401
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:53

dados gerados para o IGAM. Executar e custear todos os planos, programas e estudos acima descritos.

Termo de Compromisso Resiliência Hídrica: firmado em 07.02.20 e homologado em 13.02.20.
Objeto: Realizar estudos de viabilidade técnica-ambiental de intervenções estruturantes (nova captação a fio d'água, adução e reservação no Ribeirão da Prata, na região denominada Ponte de Arame do Rio das Velhas - 2.000 L/s, no Ribeirão Macaúbas - 2.500 L/s; ampliação do Sistema do Rio Manso - 9.000 L/s; Adutora de Transferência entre os Sistemas Bacia do Paraopeba e Rio das Velhas - 3.200 L/s) que garantam o atendimento à demanda hídrica atual da RMBH correspondente a 15.000 L/s. Executar e custear todos os estudos, análises e diligências necessárias para o cumprimento do Termo, inclusive contratando ou fornecendo produtos e/ou serviços, bem como ressarcindo as despesas incumbidas. Elaborar projetos básicos de engenharia das intervenções estruturantes selecionadas a partir de critérios estabelecidos nos Estudos de Viabilidade, que garantam o atendimento à demanda hídrica atual da RMBH correspondente a 15.000 L/s.

TAC União: firmado em 13.03.19 e homologado em 15.03.19 (a prorrogação foi em 13.04.20)
Objeto: Contratação e custeio de laboratório para a análise de amostras a serem coletadas em soluções alternativas coletivas e individuais de abastecimento de água, cujas captações em mananciais subterrâneos estão localizadas a uma distância de até 100 metros das margens do rio Paraopeba os municípios que se encontram no trecho que pode ter sido impactado pelo evento.

Audiência realizada no dia 19.06.19 (João Monlevade): firmado e homologado em 19.06.19
Objeto: Projeto de levantamento dos custos de instalação de um sistema alternativo de captação de água (instalação de novos pontos de coleta no Ribeirão D'Carmo e Ribeirão Bexiga).

TAC Defesa Civil: firmado em 20.11.20. Ainda não homologado.
Objeto: Aquisição e transferência, pela VALE, de bens à Defesa Civil de Minas Gerais, de modo a integrar um conjunto de ações compensatórias em benefício do Estado de Minas Gerais.

TAC Bombeiros: firmado em 17.11.2020. Ainda não homologado.
Objeto: Aquisição e transferência, pela VALE, de bens ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, de modo a integrar um conjunto de ações compensatórias em benefício do Estado de Minas Gerais.

Termo de Acordo Substitutivo de Penalidade Ambiental: firmado em 11.07.19 e homologado em 27.03.20.

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 77

Número do documento: 22010623565374000007684190401
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565374000007684190401
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:53

Objeto: Contratar, no prazo de 30 dias a contar da assinatura do Termo, o Plano Diagnóstico e Propositivo INCT. Após a conclusão do referido Plano, as partes estabelecerão, de comum acordo, no prazo de 120 dias, um Projeto Executivo, dispondo sobre as medidas específicas a serem implementadas, assim como as condições e os prazos de tal implementação - observado sempre, em qualquer hipótese, o valor máximo atribuído, correspondente ao valor de R$ 54.391.445,00. Alocar os recursos necessários à realização dos projetos, obras e iniciativas previstos no item (i) da Cláusula Primeira e executar, por si ou por terceiros, as medidas de cunho socioambiental a serem estabelecidas no Projeto Executivo, nos termos, prazos e condições ali definidos, observado, em qualquer hipótese, o valor máximo, conjunto, de R$ 108.782.890,00. Relativamente à realização dos projetos e medidas a serem promovidos ou implementados no âmbito do Termo, a VALE, quando estiver incumbida de sua realização, por si ou por terceiro, deverá encaminhar ao Município, em periodicidade semanal, (i) Relatórios de Monitoramento e Acompanhamento, até a implementação final desses projetos e medidas; e (ii) Relatório de Prestação de Contas.

Acordo Substitutivo de Multa Ambiental - IBAMA: firmado em 06.07.20 e homologado em 27.08.20.

Objeto: Realizar o depósito judicial de R$ 250 milhões. Aplicar até R$ 150 milhões nos Parques Nacionais da Serra da Canastra, do Caparaó, da Serra do Cipó, da Serra do Gandarela, Cavernas do Peruaçu, Grande Sertão Veredas e das Sempre-Vivas, todos no Estado de Minas Gerais, viabilizando o fortalecimento dessas unidades de conservação e incremento da atividade ecoturisca, com obras (infraestrutura, reforma ou implantação), cercamento e sinalização, fortalecimento e apoio à gestão, planos de manejo, quando ausentes ou desatualizados, combate a incêndios, demarcação e adaptação de trilhas. A aplicação será efetivada de acordo com Programa a ser apresentado pela Vale em até 6 (seis) meses a partir do trânsito em julgado da homologação judicial prevista neste instrumento. O Programa está sujeito à avaliação pelo ICMBio em até 15 (quinze) dias após o seu recebimento e, posteriormente, aprovado, em até 15 dias, pelo Grupo de Acompanhamento previsto no Termo. Encaminhar ao IBAMA, ao ICMBio e ao Ministério do Meio Ambiente, em periodicidade semestral (i) relatórios de monitoramento e acompanhamento, com detalhamento da execução física e financeira até a implementação final desses projetos e medidas; e (ii) relatório de prestação de contas. Os projetos aprovados nos termos do presente Instrumento deverão ser promovidos ou implementados pela Vale no prazo máximo de 36 meses, a contar da data de suas aprovações, podendo ocorrer prorrogação se houver necessidade fundamentada.

TAC AECOM: firmado em 15.02.19 e homologado em 04.04.19.

Objeto: Contratação da AECOM para serviços de auditoria técnica e ambiental independente para verificar a segurança e estabilidade das estruturas remanescentes no Complexo do Paraopeba II – Mina Córrego do Feijão, bem como de todas as demais estruturas que venham a ser construídas com o objetivo de promover a contenção dos rejeitos que vazaram das barragens que romperam; além de auferir a efetividade das

Número do documento: 22010623565374000007684190401
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565374000007684190401
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:53

medidas de reforço das estruturas remanescentes que estão sendo adotadas pela VALE. – Observação: Em relação a este TAC, há novação **parcial,** limitada ao aspecto ambiental abarcada por este acordo ora firmado. Caso a AECOM não venha a ser a auditora contratada para este novo acordo, deverá haver redução do escopo da AECOM no TAC de 15.02.2019.

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 79

Número do documento: 22010623565374000007684190401
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565374000007684190401
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:53

ANEXO VI – INSTRUMENTOS JURÍDICOS RERRATIFICADO, NOVADOS OU EXTINTOS POR ESTE ACORDO

VI.1 – Rerratificados

Termo de Acordo para Contratações Temporárias: firmado em 28.02.20 e homologado em 19.03.20.

Objeto: Repasse dos valores, por 24 meses, contados a partir da publicação dos referidos editais dos processos simplificados, para cada uma das vagas que serão preenchidas por agentes públicos temporários pelo Estado de Minas Gerais, FHEMIG, IMA, FUNED, IGAM, IEF, FEAM, DER, IEPHA, EMATER e EPAMIG, bem como para funcionários terceirizados. Custeio dos encargos, acréscimos e demais vantagens porventura devidas aos agentes públicos contratados. Responderá regressivamente por quaisquer verbas devidas pelo Estado, autarquias ou fundações estaduais, pela EPAMIG e pela EMATER.

VI.2 Novados

Termo de Compromisso IGAM: firmado em 13.11.19 e homologado em 21.11.19.

Objeto: Prestação pela AECOM do Brasil de serviço de auditoria técnica e ambiental independente ao Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) e órgãos de Estado competentes para avaliar e garantir a confiabilidade: (i) do plano de monitoramento de qualidade de águas superficiais e dos sedimentos na bacia do rio Paraopeba e rio São Francisco; (ii) do plano de monitoramento de qualidade de águas subterrâneas; (iii) do programa de distribuição de água potável para a população atingida pelo Rompimento, atualmente realizado pela Vale; e (v) do programa de transferência da gestão dos monitoramentos e dados gerados para o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, a ser custeado pela Vale.

VI.3 – Extintos

TAC Fauna Geral: firmado em 23.09.19 e homologado em 11.10.19.

Objeto: Elaboração/atualização de planos de resposta emergencial focados nas questões faunísticas para todas as estruturas, para garantir a eficácia, deverá custear a auditoria técnica independente.

Acordo Preliminar para Pagamento Emergencial: firmado e homologado em 20.02.19.

Objeto: Realizar o pagamento mensal a todas as pessoas que possuiam registro até a data do rompimento da barragem nos cadastros da Justiça Eleitoral, Secretarias de Agricultura Municipais e Estaduais, no CRAS ou no SUAS nas localidades de Brumadinho, integralmente, e também nas comunidades que estiverem até 1km do leito do Rio Paraopeba desde Brumadinho e demais municípios na calha do rio, até a cidade de Pompéu na represa de Retiro Baixo, nos seguintes termos: um salário mínimo por adulto, meio salário mínimo por adolescente e 1/4 de salário mínimo por criança, pelo prazo de um ano, a contar do rompimento da barragem.

Número do documento: 22010623565374000007684190401
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565374000007684190401
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:53

Acordo de Procedimento de Ressarcimento e Fornecimento de Medidas Emergenciais ao Estado de Minas Gerais: firmado e homologado em 07.03.19.

Objeto: Contratar ou fornecer produtos e/ou serviços necessários e tecnicamente adequados à execução pelo Estado, seus órgãos de atuação e sua Administração Indireta, dos trabalhos emergenciais relacionados ao rompimento. Ressarcir o Estado, seus órgãos de atuação e sua Administração Indireta, de todas as despesas emergenciais relacionadas ao rompimento. Manter depositado em juízo, como forma de garantia, R$ 500 milhões.

Renovação do Pagamento Emergencial: firmado e homologado em 28.11.19.

Objeto: Continuação do pagamento emergencial, por mais 10 meses contados a partir de 25 de janeiro de 2020, sendo um salário mínimo por adulto, meio salário mínimo por adolescente e 1/4 de salário mínimo por criança, para as pessoas que comprovadamente residiam, na data do rompimento, nas comunidades do Córrego do Feijão, Parque da Cachoeira, Alberto Flores, Cantagalo, Pires e nas margens do Córrego Ferro-Carvão. Continuação do pagamento emergencial, por mais 10 meses contados a partir de 25 de janeiro de 2020, para as pessoas atingidas, inclusive que residam em outras localidades diferentes daquelas mencionadas, que atualmente estejam participando dos seguintes programas de apoio desenvolvidos pela VALE: moradia, assistência social, assistência agropecuária e assistência a produtores locais. Para as demais pessoas, não contidas nos critérios acima, e que já recebem o pagamento emergencial estabelecido em audiência do dia 20.02.19, continuação do pagamento, também por 10 meses contados a partir de 25 de janeiro de 2020, da quantia equivalente a 50% dos valores anteriormente acordados.

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 81

Número do documento: 22010623565402300007684190402
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565402300007684190402
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:54

ANEXO VII – PEDIDOS EXTINTOS OU SUSPENSOS NAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS

Ação Civil Pública – ACP	Petição	Pedido	Definição
5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.2.1 – Impor à ré medidas emergenciais a serem implementadas para interrupção, mitigação, recuperação e remediação integral dos danos socioambientais e socioeconômicos causados pelo rompimento da barragem da Mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.2.15 – Obrigar a ré a custear, no prazo de 10 (dez) dias a contar da escolha pelas comunidades atingidas pelo rompimento das barragens, a contratação de entidades que prestarão assessoria técnica independente às pessoas atingidas;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.3.3 – a executar, às suas expensas, o plano global de recuperação socioeconômico aprovado pelos órgãos competentes, garantindo, no mínimo: i. limpeza e reconstrução dos povoamentos atingidos, com a devida realocação das populações atingidas quando necessário; ii. a reconstrução de estradas, pontes, dutos, equipamentos de saneamento básico e linhas de transmissão elétrica, destruídos ou danificados pelo desastre; iii. a plena reativação social e econômica do Estado de Minas Gerais e dos Municípios afetados pelo rompimento das barragens; iv. pagamento de verba de manutenção a todas as pessoas atingidas até que sejam plenamente restabelecidos as condições socioeconômicas e socioambientais e o modo de vidas de todas as pessoas.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	c) Indenização pelos danos ocasionados ao sítio arqueológico "Berros II" em valor não inferior a R$ 361.250,00, (trezentos e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta reais), conforme exposto no item 4.4.2.II, a ser depositado em favor do Fundo de Direitos Difusos do Ministério Público (FUNEMP), e sem prejuízo das medidas que venham a ser exigidas pelo IPHAN.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	5) Deferimento do pedido de tutela de urgência ao meio ambiente cultural (4.1, item "e" e pedidos finais II e IV), nos seguintes termos:	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Número do documento: 22010623565402300007684190402
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565402300007684190402
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:54
Num. 7687198033 - Pág. 2

5026408-67.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	a) Considerando que não se pode deixar ao causador dos danos a responsabilidade exclusiva pelo diagnóstico sobre a extensão de sua responsabilidade, os Autores e os Amici Curiae pedem seja determinado à ré que apresente em juízo o diagnóstico total dos danos ao meio ambiente cultural, constando: a) a metodologia de desenvolvimento do diagnóstico, inclusive no tocante à participação popular; b) a inclusão dos danos incontroversos narrados nestes autos; c) análise de todos os demais danos já apontados pelas partes; d) observância dos relatórios anexos, produzidos pelo MPMG e pelas assessorias técnicas e pelo Estado de Minas Gerais, abordando no diagnóstico todos os danos neles mencionados; e) consulta e aprovação de todas as instâncias de proteção do patrimônio cultural conforme competência (conselhos municipais de patrimônio cultural, IEPHA, IPHAN, CECAV etc);	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	b) Com a juntada, pede que os diagnósticos sejam submetidos às partes, inclusiveassessorias, para apreciação;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	c) Caso haja controvérsia, desde já pede seja determinada a avaliação do diagnóstico pelo CTC-UFMG, para verificação de sua adequação e suficiência;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	d) após conclusão e aprovação do diagnóstico por todos os entes competentes, inclusive as partes, seja determinado à ré a elaboração, aprovação em todos os órgãos competentes de proteção ao patrimônio cultural (federal, estadual e municipal, conforme nível de proteção do bem), e apresentação a este juízo, de planos para reparação global dos danos – contemplando os danos constantes do diagnóstico aprovado pelas partes e juízo - com apresentação de: (I) programa para restauração dos bens do patrimônio material, inclusive arqueológico e espeleológico, passível de ser restaurado, conforme pedido de tutela de urgência 4.1, "e", I, e pedidos finais II e IV, item "c.1"; (II) programa de salvaguarda do patrimônio imaterial de todos os municípios atingidos, conforme tutela de urgência 4.1, "e", II e pedidos finais II e IV, item "a", "b", "c.1"; (III) programa para reestabelecimento do patrimônio turístico e paisagístico, com requalificação dos locais afetados, conforme tutela de urgência 4.1, "e", III e IV, e pedidos finais II e pedido final IV, item "c.1"; (IV) planos de compensação/indenização pelos danos ao meio ambiente cultural irreparáveis por	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 83

Número do documento: 22010623565402300007684190402
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565402300007684190402
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:54

		medidas de restauração ou salvaguarda.	
5026408-67.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	e) que: e.1) a elaboração dos planos e programas, bem como sua execução, sejaintegralmente acompanhada por equipes técnicas multidisciplinares, com Anotação de Responsabilidade Técnica; e.2) contemplem todos os danos constantes do diagnóstico (incluindo os danos causados em segunda onda, a partir das obras realizadas pela ré para recuperação e/ou mitigação dos danos originalmente causados; e os danos ocasionados a comunidades tradicionais que não se encontrem dentro do limite territorial estabelecido inicialmente para o pagamento de auxílio emergencial); e.3) respeitem a legislação vigente e contemplem a adoção das melhores técnicas disponíveis, contendo metas e objetivos de curto, médio e longo prazo, assim como cronogramas de execução a serem rigorosamente observados; e.4) sejam apresentados para aprovação e acompanhados pelos órgãos públicos competentes, devendo a requerida realizar todas as adequações por eles exigidas, inclusive em relação aos cronogramas de execução, e elaborar relatórios de cumprimento, mensais ou em menor periodicidade exigida pelos órgãos competentes; e.5) a requerida garanta a participação social na adequação dos planos/programas elaborados; e.6) seja garantido o direito à informação, disponibilizando nestes autos e em meio eletrônico todas as informações sobre os planos/programas elaborados, bem como sobre sua execução, no prazo de 30 (trinta) dias. (Pedidos de tutela de urgência 6 e 7); e.7) os planos e programas devem levar em consideração as informações, levantamentos, premissas e recomendações constantes nos relatórios produzidos pelo MPMG e pelas Assessorias Técnicas Aedas, Guaicuy e Nacab (anexos);	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	f) que seja determinado à ré a comprovação nos autos do cumprimento das medidas acima requeridas, juntando aos autos cópias dos planos e programas, acompanhada dos recibos e deliberações dos órgãos competentes, em até 10 (dez) dias contados da data dos atos;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	h) por fim, que a ré comprove o cumprimento das medidas previstas nos planos e programas devidamente aprovados, com auditoria pela empresa AECOM e noticiamento nestes autos;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 1

Número do documento: 22010623565402300007684190402
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565402300007684190402
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:54

5026408-67.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	11) Que a ré seja condenada a comprovar as ações adotadas para mitigação e reparação dos danos socioambientais já identificados pela empresa;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.3.2 – a executar, às suas expensas, o plano global de recuperaçãosocioambiental aprovado pelos órgãos ambientais competentes, garantindo, nomínimo: i. a dragagem, transporte, tratamento e disposição de sedimentos de lama lançados no Rio Paraopeba, seus afluentes, fluentes e tributários atingidos, removendo-os para local adequado e indicado pelas autoridades ambientais, bem como a lama depositada nas margens dos corpos hídricos retro mencionados;ii. a recomposição das matas e dos terrenos marginais do Rio Paraopeba, emespecial as Áreas de Preservação Permanente (APP) relativas aos corpos hídricosafetados; iii. a recomposição da flora e da fauna do Rio Paraopeba e de toda a área afetada, reintroduzindo, com base em projeto técnico a ser submetido aos órgãos ambientais competentes, no prazo de 30 (trinta) dias, as espécies nativas das regiões atingidas pelo desastre ambiental, dando prioridade para as espécies endêmicas com risco de extinção iv. a promoção de todas as medidas necessárias e suficientes para eventual descontaminação do Rio Paraopeba, caso seja provado que os rejeitos também eram compostos por qualquer substância tóxica de qualquer origem (metais pesados, insumos químicos utilizados pela mineradora ou qualquer substância imprópria ao consumo humano ou danosa à sobrevivência de plantas e animais) e que se depositaram no Rio Paraopeba, em decorrência do desastre ambiental; v. que a ré, como medida de compensação da degradação ocorrida, e buscando a aceleração da recuperação do Rio Paraopeba, invista em um programa de Melhoria de Coleta e Tratamento de Esgoto e resíduos sólidos, até que o nível de cobertura atinja 80% (oitenta por cento) da população urbana localizada nas margens e proximidades do Rio Paraopeba; vi. a adoção de um programa de recuperação de nascentes no âmbito da bacia do Rio Paraopeba, como forma de catalisar e agilizar a fluência de um volume maior de água que acelere a recuperação do corpo hídrico afetado; vii. a adoção de um programa que garanta alternativas à captação de água em relação ao Rio Paraopeba, bem como garanta a redução de perdas nos sistemas de abastecimento, nos termos de especificação técnica da Agência Nacional das Águas e das companhias estaduais e municipais de água e esgoto; viii. a adoção, em razão do	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b. **Ressalva:** relativamente aos povos indígenas, a extinção será considerada sem resolução de mérito.

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 85

Número do documento: 22010623565402300007684190402
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565402300007684190402
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:54

		extermínio da biodiversidade aquática do Rio Paraopeba, de um programa de apoio técnico e financeiro aos Pescadores, Povos Indígenas, Populações Tradicionais e Pequenos Produtores Rurais, como forma de garantir alternativas de subsistência e renda; ix. a adoção de um programa de educação ambiental que permita a mobilização da população para um Plano de Restauração do Rio Paraopeba, que contemple o Programa de Conscientização e Preparação para Emergências a Nível Local - APPEL, desenvolvido pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente; x. o estabelecimento de um programa de monitoramento, estruturação de projetos e acompanhamento do Plano de Restauração ambiental do Rio Paraopeba, que garanta transparência na aplicação dos recursos e privilegie a interlocução institucional e social com os entes e a população envolvida. xi. elaboração de um programa de segurança das barragens de rejeitos, com a apresentação de estudos, avaliações e propostas de adoção de medidas que garantam a segurança das barragens da Ré, incluindo a elaboração de planos específicos de contingência para cada unidade e, ainda, como uma das medidas compensatórias, a obrigação de fazer consistente na instituição de sistema de controle eletrônico eficiente a ser disponibilizado e implantado às custas da ré em todas as barragens existentes em Minas Gerais na tecnologia a montante;	
5026408-67.2019.8.13.0024	Inicial	a) a ABERTURA DE CONTA JUDICIAL ESPECÍFICA E AUTORIZAÇÃO JUDICIAL para que o Estado de Minas Gerais possa utilizar imediatamente todos os recursos indisponibilizados na forma dos itens subsequentes, necessários para atendimento das demandas urgentes das vitimas, pessoas, animais, municípios e ao meio ambiente atingidos pelo desastre, seja a que título for, prestando contas a este Juizo das medidas adotadas e valores utilizados, proibido o custeio de quaisquer outras finalidades desvinculadas do objeto da presente ação;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Inicial	b) a DECRETAÇÃO DE INIDISPONBILIDADE de ativos financeiros, via BACENJUD, observado o limite equivalente a R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), localizados em quaisquer contas bancárias da matriz da VALE S.A, bem como da lista de filiais constante no Anexo I, para atendimento ao item "a" desta petição;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Número do documento: 22010623565402300007684190402
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565402300007684190402
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:54

5026408-67.2019.8.13.0024	Inicial	c) a DECRETAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE de todas ações de propriedade da ré (e não de terceiros) n~uciadas nas Bolsas de Valores do Rio de Janeiro, na Bolsa de Valores de São Paulo (Dovespa), na Bolsa de Valores de Madri (Latibex), na bolsa de New York Stock Exechange (NYSE) e na NYSE Euronext Paris, observados o limite equivalente a R$ 20.000.000.000,0 (vinte bilhões de reais) da matriz daVALE S.A., bem como da lista de filiais constante no Anexo, expedindo-se as competentes intimações, inclusive através do Ministério das Relações Exteriores:Palácio Itamaraty, Esplanada dos Ministérios - Bloco H, Brasília/DF - Brasil, CEP 70.170-900, para atendimento ao item "a" desta petição;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Inicial	d) a DECRETAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE em bens imóveis ou em direitos reais em nome dos requeridos, por meio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - eNIB, confonne autorizado pela regra do Art. 184 do CTN e Art. 4º, §3", da lei 8.397/1992 c/c Art. 1.024-K, §8º, do Provimento n. 260/13 da CGJ/TJMG e do Provimento 39/2014 do CNJ, com ressalvas às impenhorabilidades em lei, observando-se o limite equivaleme a R$ 20.000.000.000 (vinte bilhões de reais), da matriz da VALE S.A., bem como da lista de filiais constante no Anexo, para atendimento ao item "a" desta petição;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Inicial	e) seja lançada ordem de bloqueio, via RENAJUD, determinando a indisponibilidade eventuais registros de propriedade de automóveis em nome dos requeridos. equivalente a R$ 20.000.000.000,00 (20 bilhões de reais), da matriz da VALE S.A., bem como da lista de filiais constante no Anexo 1, para atendimento ao item "a" desta petição;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Inicial	f) penhora das marcas VALE S.A. c VALE MANGANÊS junto ao INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial, oficiando-se aquela autarquia federal acerca da indisponibilidade da marca, até ulterior determinação deste d. juizo, para atendimento ao item "a" desta petição;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Inicial	g) ARRESTO DE 10% (dez por cento) DO FATURAMENTO LÍQUIDO, entendendo-se como o raturamento bruto menos os impostos estaduais, da matriz da VALE S.A., hem como da lista de filiais constante no Anexo I. mês a mes. na forma do art, 324. § 1 ", 11 e 111 do CPC, até o atingir o montante da efetiva reparação de todos os danos emergenciais causados pelo desastre, para atendimento ao item	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 87

Número do documento: 22010623565402300007684190402
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565402300007684190402
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:54

		"a" desta petição;	
5026408-67.2019.8.13.0024	Inicial	h) CONSTITUICÃO do referido Instituto DICTUM (CNPJ 16.454.61710001-17), para exercer o múnus de administrador-depositário, às expensas Dos requeridos, nos termos do art. 677 e art. 655-A, §3° do CPC;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Inicial	i) DETERMINAÇÃO ao administrador judicial, para realizar o depósito da importância constrita, mensalmente, em conta judicial remunerada, à disposição deste d. juízo, no 5º dia útil de cada mês (ou em outra data, sugerida pelo administrador-depositário, mensalmente), prestando conta nos presentes autos, até se chegar ao montante de vinte bilhões de reais;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.2.2 – Impor à ré a obrigação de proporcionar todos os meios e condiçõesnecessários para a integral reparação dos danos socioambientais esocioeconômicos, causados pelo rompimento da barragem da Mina Córrego doFeijão, em Brumadinho/MG;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.2.4 – Estabelecer que os valores despendidos pela ré para o cumprimento das obrigações tais como doações, ações assistenciais ou fornecimento de produtos ou serviços, não poderão ser computados, deduzidos ou compensados dos valores a serem fixados para a integral reparação ou compensação dos danos socioambientais e socioeconômicos, causados pelo rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.2.7 – Obrigar a ré adotar todas as medidas necessárias para o estancamento total do carreamento de volume de rejeitos e lama que ainda continuam a vazar das barragens rompidas, inclusive a construir e operar estruturas emergenciais de contenção de sedimentos e/ou sistemas de tratamento in situ de água e dos rejeitos que vazaram com o rompimento das barragens da Mina Córrego do Feijão, de forma a maximizar a eficiência dos sistemas de contenção e a minimizar o impacto associado à continuidade do transporte dos sedimentos para o Rio Paraopeba, seus afluentes ou outros cursos d'água.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 88

Número do documento: 22010623565402300007684190402
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565402300007684190402
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:54

5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.2.8 – Obrigar a ré a apresentar, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, plano de manejo e remoção de rejeitos, elaborado com amplo conhecimento e garantindo a participação das pessoas atingidas, que abranja toda a área atingida pelo material que vazou com o rompimento das barragens da Mina Córrego do Feijão, e a submetê-lo aos órgãos competentes para análise e aos demais signatários para conhecimento.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.2.9 – Obrigar a ré, uma vez aprovado o plano de manejo de rejeitos, a dar início imediato à remoção do volume de rejeitos lançados pelo rompimento das barragens da Mina Córrego do Feijão, informando mensalmente ao Juízo da 6ª Vara de Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG e às autoridades competentes o relatório das atividades e os resultados obtidos.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.2.12 - Obrigar a ré a adotar, imediatamente, medidas urgentes que impeçamque os rejeitos contaminem as fontes de nascente e captação de água, bem comoqualquer outro curso de água fluvial;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.2.13 – Determinar à ré o fornecimento de água potável às pessoas atingidas e água adequada para as demais finalidades, até que se comprove que a água é adequada para o consumo humano, animal e agrícola;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.2.14 – Obrigar a ré a controlar, imediatamente, a proliferação de espécies sinantrópicas (ratos, baratas, etc.) e vetoras de doenças transmissíveis às pessoas e aos animais nos locais próximos às residências e comunidades, por si ou por empresa especializada devidamente contratada, comprovando-se a adoção das medidas em juízo no prazo de 05 (cinco) dias;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 89

Número do documento: 22010623565402300007684190402
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565402300007684190402
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:54
Num. 7687198033 - Pág. 9

5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.2.16 – Obrigar a ré a custear a realização, por entidade (ou entidades), independente, idônea e reconhecidamente capacitada, de um plano global de recuperação socioambiental da Bacia do Rio Paraopeba e de toda a área degradada, no prazo de 90 (noventa) dias, atendidas as determinações e parâmetros dos órgãos ambientais competentes, com detalhamento pormenorizado das ações a serem desenvolvidas, cronograma de execução das respectivas ações, bem como o cronograma de desembolso dos respectivos recursos aptos à plena execução do projeto.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.2.17 – Obrigar a ré a custear a realização, por entidade (ou entidades), independente, idônea e reconhecidamente capacitada, um plano global de recuperação socioeconômica para atendimento das populações atingidas pelo desastre, do ESTADO DE MINAS GERAIS e dos MUNICÍPIOS impactados, no prazo de 90 (noventa) dias, atendidas as determinações e parâmetros dos órgãos competentes, com detalhamento pormenorizado das ações a serem desenvolvidas, cronograma de execução das respectivas ações, bem como o cronograma de desembolso dos respectivos recursos aptos à plena execução do projeto;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.2.18 – Obrigar a ré a apresentar e executar plano de reparação das vias locais que se encontram obstruídas, rotas de fuga e meios para escoamento para a produção local, inclusive mediante disponibilização de transporte.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.2.19 – Obrigar a ré a contratar ou fornecer produtos e/ou serviçosnecessários à execução pelo Estado de Minas Gerais, seus órgãos de atuação esua Administração Indireta, dos trabalhos demandados em razão do rompimentodas barragens da Mina Córrego do Feijão.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.2.20 – Obrigar a ré, sem prejuízo do previsto na cláusula anterior, a ressarcir o Estado de Minas Gerais, seus órgãos de atuação e sua Administração Indireta de todas as despesas realizadas direta ou indiretamente ou incrementadas em razão do rompimento das barragens da Mina Córrego do Feijão.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Número do documento: 22010623565402300007684190402
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565402300007684190402
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:54

5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.2.21 – Determinar que o pagamento previsto no item 10.2.20 e a contratação prevista no item 10.2.19 sejam feitos imediatamente pela ré, após demanda direta do Poder Público.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.2.22 – Condenar a ré a contratar, sob sua integral responsabilidade, para a atividade de auditoria externa independente empresa(s) de consultoria que exercerá o acompanhamento das atividades, tanto de natureza contábil e financeira, quanto finalística, da ré, segundo indicadores de eficácia e efetividade, e dará publicidade às informações obtidas nos relatórios produzidos.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.3.5 – com fundamento no artigo 324, § 1º, incisos I, II e III do CPC, a condenação da ré em reparar, na mais ampla extensão, todas as consequências decorrentes do rompimento das barragens objeto da lide que forem constatadas durante o curso do processo;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.3.6 – a ressarcir todos os gastos que o Poder Público teve – e os que certamente terá no curso da presente ação - com recursos humanos, materiais, serviços e outros que foram e venham a ser necessários em razão do rompimento da barragem de rejeitos da Mina do Feijão, a serem imediatamente ressarcidos aos cofres públicos mediante apresentação da respectiva despesa.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.3.7 – a pagar mensalmente, pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, ao ESTADO DE MINAS GERAIS, independentemente de redução da atividade econômica, os valores correspondentes à arrecadação tributária, em patamar mínimo apurado pela média dos últimos 12 (doze) meses que antecederam a data do rompimento das barragens, a título de recomposição da arrecadação tributária, a ser apurado em liquidação de sentença;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 91

Número do documento: 22010623565428100007684190403
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565428100007684190403
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:54
Num. 7687198034 - Pág. 1

5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.3.8 - Impõe-se, assim, seja a ré condenada a implementar medidas dereativação da atividade turística em toda a região afetada, requerendo-se, desdelogo, como medida especial, sem prejuizo de outras, a recuperação e reativaçãoda linha férrea entre Belo Horizonte – Brumadinho – Águas Claras - Eldorado,com a disponibilização de trem de passageiros, com espaço para bagagens, e acriação de duas estações em dois pontos turísticos na Comarca de Brumadinho,conforme mapa anexo.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.3.9 – ao pagamento de dano moral coletivo, em montante não inferior a R$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), a ser revertido ao Fundo Estadual do Meio Ambiente.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.4.0 - a constituição de provisão de um capital, no valor de R$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) à disposição do ESTADO DE MINAS GERAIS, vinculado a este d. Juízo, para integral reparação dos danos socioambientais e socioeconômicos causados, que garanta o pleno restabelecimento das condições ambientais e sociais das áreas atingidas existentes antes do desastre ambiental;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.4 – Seja fixada multa diária no valor de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) por descumprimento de qualquer obrigação imposta na sentença.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	1) o imediato julgamento – por meio de decisão parcial de mérito – das seguintes pretensões, condenando-se a requerida ao pagamento de: a) indenização/compensação a título de danos morais coletivos e de danos sociais, no valor de R$ 28.015.667.157,40 (vinte e oito bilhões, quinze milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta centavos);	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	b) Indenização/compensação a título de danos econômicos sofridos pelo Estado de Minas Gerais, mediante o custeio dos seguintes projetos, no montante de R$ 26.680.100.000,00, relativos aos programas que se encontram devidamente discriminados no anexo "Análise dos efeitos do rompimento das barragens da Vale S/A, em Brumadinho, e de seus reflexos no Estado de Minas Gerais" – 4. Propostas do Poder Executivo Estadual.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	2) O deferimento da Tutela Provisória para determinar o bloqueio das contas em nome da ré até o limite de R$ 26.680.100.000,00, referentes aos danos socioeconômicos sofridos pelo Estado de Minas Gerais;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 82

Número do documento: 22010623565428100007684190403
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565428100007684190403
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:54

5026408-67.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	3) intimação da ré para apresentar os planos de reparação de danos à fauna já existentes, conforme alegado em sede de contestação, a fim de que sejam estes avaliados por equipe técnica a ser definida sob o crivo do contraditório;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	4) Extinção da lide com relação aos pedidos cautelares referentes à tutela da fauna, nos seguintes termos: a) Sejam julgados procedentes os pedidos apresentados nos itens 3.1 e 3.2 da exordial, pelo reconhecimento da procedência do pedido pela própria ré, com a subsequente extinção da lide no que concerne a estes tópicos, nos termos do art. 487, inc. III, alínea "a" do CPC/2015; b) Seja homologado o Termo de Compromisso Preliminar firmado entre as partes no dia5 de abril de 2019, extinguindo-se, por consequência, a lide no que se refere aos itens 3.3 e 3.4, com espeque no art. 487, inc. III, alínea "b" do Código Processual Civil.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	g) que seja determinada a avaliação dos planos pelo CTC-UFMG, para verificação de sua adequação e suficiência.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	6) que se imponha à ré o dever de elaborar diagnóstico detalhado de todos os danos ambientais, incluindo-se patrimônio cultural e turístico, habitação e urbanismo, causados pelo rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IV. A, garantindo-se a identificação de danos intercorrentes e irreparáveis, assim como sua quantificação, para fins de compensação ambiental. O diagnóstico em questão deve atender a todas as especificações e recomendações emitidas pelos órgãos ambientais competentes; a) Subsidiariamente, que tal diagnóstico seja elaborado pelo Comitê Técnico da UFMG, de forma consolidada a partir das 67 chamadas já emitidas e de novas chamadas a serem emitidas conforme os pedidos da presente manifestação, também de forma que permita a quantificação de danos intercorrentes e irreparáveis e atenda a todas as especificações e determinações dos órgãos ambientais competentes;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	8) que seja determinado à ré que expressamente comunique neste processo todos os planos/ações que está desenvolvendo a título de reparação/ compensação ambiental, informando a que título pretendem estar fazendo a reparação. Pede que seja determinado a submissão de todos os planos/ações à análise da auditoria técnica e do perito do juízo;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 93

Número do documento: 22010623565428100007684190403
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565428100007684190403
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:54

5026408-67.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	9) a ampliação probatória em relação aos seguintes pontos: a) Submissão ao Comitê Técnico da UFMG e/ou abertura de chamadas no tocante aos pontos trazidos nesta petição no item 3.1.5; b) Ampliação das chamadas 3, 7, 33, 35 e 36, 39, 55 e 60, de forma que contemplem também aspectos socioeconômicos dos municípios da Região 5 (São Gonçalo do Abaeté, Felixlândia, Morada Nova de Minas, Biquinhas, Paineiras, Martinho Campos, Abaeté e Três Marias);	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.2.10 – Obrigar a ré a custear a realização, por entidade independente, deimediato mapeamento dos diferentes potenciais de resiliência, condiçõessanitárias e de habitabilidade da área atingida, observados, no mapeamento, aespessura da cobertura de lama, a granulometria, e PH do material, além dapossível concentração de metais pesados e outros resíduos tóxicos, com vistas à prevenção de danos à saúde e ao meio ambiente em geral, inclusive para aconstrução de um cenário amplo, que permita a elaboração de um plano pararecomposição destas áreas;	Extinção da parte relacionada ao Meio Ambiente e suspensão do restante do pedido (correlacionado à Saúde).
5026408-67.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	7) que o CTC-UFMG realize a quantificação dos danos irreparáveis e intercorrentes para fins de reparação e compensação ambiental;	Extinção parcial com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.2.6 – Obrigar a ré a realizar a interrupção, mitigação, recuperação, remediação e reparação integrais dos danos socioambientais e socioeconômicos, causados em todo território atingido pelo rompimento das barragens da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG, e a proporcionar todos os meios e condições necessários para a integral reparação dos danos socioambientais e socioeconômicos, causados pelo rompimento das barragens da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG, sem prejuízo de outras medidas de maior abrangência devidas em razão do desastre.	Extinção parcial com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Número do documento: 22010623565428100007684190403
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565428100007684190403
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:54

5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.3.1 - a recompor todo o dano causado ao meio ambiente, retornando-o ao status quo ante, na forma a ser apurada em sede de liquidação de sentença (com o recolhimento dos resíduos dos rios e áreas atingidas e demais medidas a serem verificadas como necessárias à recomposição) e, ainda, na hipótese de não ser possível a recuperação integral do meio ambiente degradado, condená-la a medidas compensatórias (também a serem apresentadas em sede de liquidação), tudo mediante estudo a ser apresentado aos órgãos ambientais para aprovação e posterior execução pela ré;	Extinção parcial com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.3.4 - a indenizar eventuais danos residuais, bem como os danos interinos (perda ambiental havida entre a data do dano ambiental e a efetiva recuperação da área) e os danos extrapatrimoniais causados à coletividade, em valor a ser apurado na fase instrutória ou em regular liquidação de sentença;	Extinção parcial com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	10) Abertura de novas chamadas pelo CTC-UFMG sobre danos morais individuais, danos à propriedade privada, direito de ir e vir, danos socioambientais, acesso à água, segurança alimentar, produção rural, cadeias econômicas, danos imateriais, saúde, impactos nas políticas públicas e perpetuações das violações, abarcando todos os municípios e comunidades que já puderam ser identificadas como atingidas;	Extinção parcial com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.2.11 – Estabelecer que, se constatadas condições que demonstrem risco à saúde, falta de habitabilidade ou inobservância das condições sanitárias necessárias, a ré disponibilizará moradia adequada, observadas as especificidades locais e a vontade das pessoas atingidas;	Suspensão
5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.2.3 – Impor à ré a obrigação de adimplemento de financiamentos, arrendamentos e prestações mensais, das obrigações assumidas antes do rompimento, a que as pessoas atingidas estejam obrigadas e impossibilitadas de pagar em decorrência do rompimento da barragem, até que sejam restabelecidos as condições socioeconômicas e o modo de vida dessas pessoas;	Manutenção

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 95

Número do documento: 22010623565428100007684190403
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565428100007684190403
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:54

5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.2 – Tendo em vista que, entre a data da distribuição da tutela de urgência e a data do ajuizamento da presente ACP foram detectados outros danos socioambientais e socioeconômicos graves cuja reparação não pode aguardar o final julgamento desta ação, com fundamento no artigo 294, parágrafo único e 297, ambos do CPC, requer seja ampliada a tutela de urgência e deferidos, LIMINARMENTE, os seguintes pedidos, a serem atendidos pela ré, sob pena de multa diária de R$1.000.000,00 (um milhão de reais):	N.A
5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.3 – A procedência da presente ação civil pública para, confirmando as tutelas de urgência requeridas na presente ação, condenar também a ré:	N.A
5026408-67.2019.8.13.0024	Aditamento	10.2.5 – Determinar que as obrigações estabelecidas nas decisões liminares não limitam ou substituem as prerrogativas legalmente atribuídas aos órgãos e entidades do PODER PÚBLICO e aos órgãos e entidades competentes para a fiscalização, licenciamento e autorização das atividades da ré.	N.A
5026408-67.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	12) Inversão do ônus da prova no que tange às atividades de conhecimento relacionadas à definição do quanto devido, dos titulares dos direitos e dos danos ocorridos, impondo à ré o dever de se desvencilhar de tal incumbência quando as afirmações dos autores estiverem lastreadas em elementos de informação ou decorrerem de deduções lógicas do que ordinariamente se observa;	N.A
5044954-73.2019.8.13.0024	Inicial	a) Seja concedida a tutela cautelar, em caráter antecedente, sem a prévia oitiva da REQUERIDA, para determinar: a.1) à REQUERIDA a adoção de todas as medidas necessárias - com utilização da melhor tecnologia existente - para garantir a estabilidade da barragem VI do Complexo Mina do Feijão. Requer que a REQUERIDA seja intimada a apresentar relatórios sobre as medidas que estão sendo adotadas e a situação de estabilidade ou não da Barragem VI à SEMAD, Defesa Civil estadual e dos Municípios em risco, Corpo de Bombeiros, a cada 6 horas ou em menor tempo se necessário;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Número do documento: 22010623565428100007684190403
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565428100007684190403
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:54

5044954-73.2019.8.13.0024	Inicial	a.2) o bloqueio de valores encontrados nas contas bancárias existentes em nome da REQUERIDA, mediante o Sistema Bacen-Jud, em valor não inferior a 5 bilhões de reais para garantir apenas as medidas EMERGENCIAIS. Caso não exista numerário suficiente, a indisponibilidade de automóveis através do RENAJUD e de bens imóveis mediante expedição de ofícios aos cartórios de imóveis de Belo Horizonte/MG e Brumadinho/MG; O Ministério Público pede que haja indicação expressa na decisão de que esse valor bloqueado seja usado exclusivamente na reparação dos danos causados ao meio ambiente.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	1) Imediata e continuamente: adotar todas as medidas tecnicamente necessárias - segundo as melhores técnicas disponíveis - para garantir a segurança e estabilidade de todas as estruturas remanescentes do Complexo Minerário Paraopeba, de acordo com as normas brasileiras e melhores práticas internacionais. Para tanto, além de outras medidas eventualmente necessárias, o Ministério Público pede:	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	1.1) suspensão de todas as atividades no Complexo Minerário do Córrego do Feijão/Jangada que possam incrementar o risco de rompimento de suas estruturas, sem prejuízo das medidas necessárias de controle ambiental;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	1.2) sejam determinadas à REQUERIDA, no prazo de até 10 dias, as seguintes obrigações: a) apresentar aos órgãos competentes a condição de estabilidade atual das estruturas; b) propor, executar e apresentar aos órgãos competentes os resultados de uma nova campanha de investigação e caracterização geofísica e geotécnica para todas as estruturas; c) revisar os fatores de segurança e, para as estruturas que não atenderem aos fatores de segurança preconizados pelas normas brasileiras e melhores práticas internacionais, desenvolver, apresentar aos órgãos competentes e executar os projetos de engenharia necessários para atendimento do fator de segurança preconizado pelas normas brasileiras e melhores práticas internacionais; d) atualizar os planos de segurança das barragens, inclusive os planos de ações emergenciais a serem adotadas em caso de rompimento das estruturas remanescentes do Complexo Minerário Paraopeba, que contemple o cenário mais crítico e efeitos cumulativos e sinérgicos, observando todas as exigências previstas na Portaria DNPM nº 70.389/2017 e na Lei Estadual 23.291/2019. Os planos, além de submetidos aos órgãos competentes, deverão ser	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 97

Número do documento: 22010623565428100007684190403
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565428100007684190403
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:54

		divulgados às populações existentes na zona de inundação no caso de rompimento (*dam break*).	
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	3) No prazo de até 10 dias, apresentar aos órgãos competentes plano emergencial das ações de busca, resgate e cuidado dos animais nativos, exóticos ou domésticos, atingidos pelo rompimento das barragens do Complexo Minerário Paraopeba da empresa Vale S.A., em Brumadinho/MG. Em cumprimento, deverá a compromisária executar imediatamente todas as medidas previstas no referido plano, promovendo-se melhorias, conforme for indicado pelos órgãos públicos, notadamente:	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	3.1) A manutenção de profissionais suficientes e vocacionados para compor equipe técnica qualificada, preferencialmente habilitada em manejo etológico, para realizar ações de busca, resgate e cuidados de animais;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	3.2) A disponibilização de infraestrutura, equipamentos, maquinários, veículos (aéreos ou terrestres) e suprimentos necessários à busca, resgate e cuidados dos animais;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	3.3) Diagnóstico das áreas atingidas, visando a continuidade das ações de localização, identificação e quantificação de animais isolados, especialmente por meio de: (i) sobrevoo diário da área atingida na menor altitude recomendada para que seja possível a visualização dos animais; (ii) registro dos sobrevoos em filmagens em qualidade superior que permita a análise posterior das imagens e identificação de animais que porventura não puderam ser visualizados durante a diligência; (iii) transcrição das filmagens; (iv) georreferenciamento dos pontos onde forem visualizados animais isolados; (v) realização de entrevista, em formulário próprio, com a identificação acerca da quantidade de animais por eles tutelados anteriormente ao evento, espécie e possível localização; (vi) diligências por terra.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	3.4) A partir das informações compiladas no diagnótisco, promover: (i) o resgate imediato dos animais isolados; (ii) a provisão de alimento, água e cuidados veterinários àqueles animais cujo resgate não for tecnicamente recomendável, assim caracterizado em relatório técnico, firmado pelo profissional responsável pela execução do plano emergencial; (iii) cerceamento das áreas recobertas pela lama, que representam risco de atolamento de animais, sobretudo, bovinos.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Número do documento: 22010623565428100007684190403
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565428100007684190403
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:54

5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	4.1) Plano de prevenção a novos danos, mitigação, recuperação e compensação socioambiental da totalidade do impacto ambiental (incluindo o meio ambiente natural, cultural e artificial) ocorrido em decorrência do rompimento das barragens de sua responsabilidade. Sem prejuízo de todas as medidas técnicas para a completa prevenção, a novos danos, mitigação, recuperação e compensação socioambiental, o Plano deverá contemplar obrigatoriamente:	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	a) previsão específica para recuperação e compensação de todos os recursos naturais afetados, em especial, flora, fauna, solo e recursos hídricos (superficiais e subterrâneos). O plano deverá: (i) conter o mapeamento dos diferentes potenciais de resiliência da área diretamente atingida, observados a espessura da cobertura de lama, a granulometria e o PH do material, além da possível concentração de materiais pesados; (ii) abranger a cadeia de recuperação florestal e prever a completa recuperação das áreas afetadas - inclusive pelas próprias intervenções promovidas durante a sua execução e execução das medidas prevista nos tópicos anteriores -, observado o sistema normativo específico de cada recurso natural objeto de especial proteção (tais como área de preservação permanente, bioma Mata Atlântica, Unidade de Conservação);	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	b) adoção de medidas eficientes para remoção do material em suspensão e/ou dissolvido na água - desde Brumadinho até onde constatada presença de rejeitos/pluma contaminante - de forma que os indicadores de qualidade dos cursos d'água afetado sejam adequados aos padrões exigidos pela legislação, permitindo-se a retomada dos usos múltiplos da água e a restauração da biota. Na elaboração e execução do plano, obrigatoriamente deve ser considerado o conteúdo do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica afetada;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 99

Número do documento: 22010623565428100007684190403
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565428100007684190403
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:54

5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	c) plano global de gerenciamento e manejo dos resíduos sólidos/substâncias contaminantes/material a serem removidos das áreas impactadas, incluindo aqueles atualmente em remoção em caráter emergencial. O plano deverá contemplar: (i) a contenção e total remoção; (ii) transporte ao local adequado; (iii) tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos/substâncias contaminantes/material. Todo o plano deve prever o mapeamento dos itens encontrados e considerar a prévia triagem e caracterização físico-química do material/rejeitos para que a remoção, o transporte, o tratamento e a disposição final sejam feitos de acordo com suas características. Ainda, o plano deverá privilegiar soluções que contemplem a reutilização e a reciclagem dos resíduos, seguindo as melhores técnicas disponíveis.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	d) plano global de recuperação urbana, realizando a reconstrução do meio urbano afetado - especialmente nas comunidades da Vila Ferteco e Bairro Nova Cachoeira -, dotando os núcleos urbanos de equipamentos urbanísticos e comunitários, tais como estradas, ruas, pontes, dutos, praças, áreas verdes, de lazer, equipamentos de infraestrutura urbana, em especial, saneamento básico e linhas de transmissão elétrica, destruídos ou danificados pelo desastre.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	e) realização de diagnóstico completo do patrimônio cultural afetado e elaboração e execução de: (i) programa para restauração dos bens do patrimônio material, inclusive arqueológico, passível de ser restaurado; (ii) programa de salvaguarda do patrimônio imaterial; (iii) programa para reestabelecimento do patrimônio paisagístico; (iv) programa para reestabelecimento e fomento do turismo local e regional.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Número do documento: 22010623565428100007684190403
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565428100007684190403
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:54

5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	f) plano de reparação de danos à fauna, que deverá prever, no mínimo: (i) programa para recomposição da fauna silvestre, incluindo, dentre outras ações: (i.a) monitoramento para caracterização de impacto sobre a fauna e medidas mitigatórias a serem adotadas, notadamente, reabilitação, soltura e monitoramento; (i.b) a criação de corredores ecológicos que fomentem a reintrodução natural das espécies animais dizimadas pela tragédia; (i.c) conservação e reintrodução de espécies ameaçadas da ictiofauna; (ii) programa para assegurar a todos os animais domésticos, silvestres e exóticos atingidos, condições favoráveis de bem-estar, proporcionando-lhes alimentação, água, enriquecimento ambiental, tratamentos veterinários e outras medidas necessárias a cada espécie, até a sua entrega aos seus tutores, quando houver, reintrodução ao habitat, ou sua morte natural; (iii) programa para controlar, de forma ética, a proliferação de espécies sinantrópicas (ratos, baratas, etc) e vetoras de doenças transmissíveis ao homem e aos animais próximo às residências e comunidades, por si ou por empresa especializada contratada; (iv) programa para garantir o fornecimento de água para dessedentação dos animais nas áreas dos municípios atingidos pelo rompimento da barragem de rejeitos da Ré.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	4.2) Plano de monitoramento ambiental para toda a bacia hidrográfica do rio Paraopeba, visando a conhecer os impactos secundários e a efetividade das ações de prevenção a novos danos, mitigação, recuperação e compensação ambiental a serem desenvolvidas em todos os compartimentos ambientais (natural, cultural e urbanístico). O plano deverá ser apresentado aos órgãos competentes, para aprovação e acompanhamento, considerando a regionalidade dos danos ambientais causados pelo evento. Deverá contemplar toda área atingida e ter metodologia padronizada, resguardando as especificidades de cada ambiente, a fim de gerar dados com alta confiabilidade.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	5) No prazo de 120 dias, elaborar e apresentar aos órgãos competentes, executando, conforme cronograma, um Plano Global de Recuperação da Bacia Hidrográfica afetada, com prazo mínimo de 10 anos de duração, contendo obrigatoriamente ao menos:	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 101

Número do documento: 22010623565455100007684190404
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565455100007684190404
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:54

5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	5.1) programa de recuperação de áreas de preservação permanente (APP) na bacia hidrográfica, conforme laudos anexos;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	5.2) programa de recuperação de nascentes na bacia hidrográfica;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	5.3) programa de Fortalecimento e Manutenção das Estruturas de Triagem e Reintrodução da Fauna Silvestre na bacia hidrográfica;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	5.4) programa de Melhoria da Qualidade da Água - Coleta e Tratamento de Esgoto e de Resíduos Sólidos dos Municípios da bacia hidrográfica, observadas as peculiaridades e necessidades de cada Município;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	5.5) programa de Fortalecimento de Abastecimento de Água e Redução de Perdas dos Municípios afetados da bacia hidrográfica, observadas as peculiaridades e necessidades de cada Município e garantido-se alternativas à captação de água em relação ao rio Paraopeba, bem como a redução de perdas nos sistemas de abastecimento, nos termos de especificação técnica da ANA e das companhias estadual e municipais de água e esgoto;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	5.6) programa de Educação Ambiental, devendo contemplar o Programa de Conscientização e Preparação para Emergências a Nível Local - APPEL, desenvolvido pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	5.7) programa destinado ao apoio e fortalecimento das unidades de conservação existentes na bacia hidrográfica do Rio Paraopeba, com o acompanhamento pelos órgãos gestores e conselhos consultivos, sobretudo ao Parque Estadual da Serra do Rola Moça;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	5.8) programa de monitoramento da estruturação de projetos e de gerenciamento do Plano Global de Recuperação da Bacia Hidrográfica afetada, de forma a garantir a transparência na aplicação dos recursos e privilegiar a interlocução institucional e social com os entes e a população envolvida.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 102

Número do documento: 22010623565455100007684190404
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565455100007684190404
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:54

5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	6) O Ministério Público requer seja determinado à REQUERIDA que os planos e programas sejam elaborados, bem como que a execução seja integralmente acompanhada por equipes técnicas multidisciplinares, com Anotação de Responsabilidade Técnica. Os planos e programas devem respeitar a legislação vigente e prever a adoção das melhoras técnicas disponíveis. Devem ainda conter metas e objetivos de curto, médio e longo prazo, bem como cronogramas de execução a serem rigorosamente observados. Os planos e programas devem ser apresentados para aprovação e acompanhados pelos órgãos públicos competentes, devendo a REQUERIDA realizar todas as adequações por eles exigidas, inclusive em relação aos cronogramas de execução, e elaborar relatórios de cumprimento, mensais ou em menor peridiocidade exigida pelos órgãos competentes.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	7) O Ministério Público pede seja determinado à REQUERIDA que garanta a participação social na adequação dos planos/programas elaborados. Ainda, pede que seja garantido o direito à informação, disponibilizando em meio eletrônico todas as informações sobre os planos/programas elaborados, bem como sobre sua execução, no prazo de 30 dias.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	8) O Ministério Público pede seja determinado à REQUERIDA a comprovação nos autos do cumprimento das medidas acima requeridas, juntando aos autos do cumprimento das medidas acima requeridas, juntando aos autos cópias dos planos e programas, acompanhada dos recidos e deliberações dos órgãos competentes, em até 10 dias contados da data dos atos.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	a) prevenir novos danos ambientais, assegurando a segurança de todas as estruturas do complexo minerário Paraopeba;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	b) mitigar todos os danos ambientais ocasionados pelo rompimento das estruturas do complexo minerário Paraopeba (mina Córrego do Feijão);	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	1) o imediato julgamento – por meio de decisão parcial de mérito – das seguintes pretensões, condenando-se a requerida ao pagamento de: a) indenização/compensação a título de danos morais coletivos e de danos sociais, no valor de R$ 28.015.667.157,40 (vinte e oito bilhões, quinze milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta centavos);	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 103

Número do documento: 22010623565455100007684190404
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565455100007684190404
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:54

5044954-73.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	b) Indenização/compensação a título de danos econômicos sofridos pelo Estado de Minas Gerais, mediante o custeio dos seguintes projetos, no montante de R$ 26.680.100.000,00, relativos aos programas que se encontram devidamente discriminados no anexo "Análise dos efeitos do rompimento das barragens da Vale S/A, em Brumadinho, e de seus reflexos no Estado de Minas Gerais" – 4. Propostas do Poder Executivo Estadual.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	3) Intimação da ré para apresentar os planos de reparação de danos à fauna já existentes, conforme alegado em sede de contestação, a fim de que sejam estes avaliados por equipe técnica a ser definida sob o crivo do contraditório;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	4) Extinção da lide com relação aos pedidos cautelares referentes à tutela da fauna, nos seguintes termos: a) Sejam julgados procedentes os pedidos apresentados nos itens 3.1 e 3.2 da exordial, pelo reconhecimento da procedência do pedido pela própria ré, com a subsequente extinção da lide no que concerne a estes tópicos, nos termos do art. 487, inc. III, alínea "a" do CPC/2015; b) Seja homologado o Termo de Compromisso Preliminar firmado entre as partes no dia 5 de abril de 2019, extinguindo-se, por consequência, a lide no que se refere aos itens 3.3 e 3.4, com espeque no art. 487, inc. III, alínea "b" do Código Processual Civil.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	5) Deferimento do pedido de tutela de urgência ao meio ambiente cultural (4.1, item "e" e pedidos finais II e IV), nos seguintes termos:	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	a) Considerando que não se pode deixar ao causador dos danos a responsabilidade exclusiva pelo diagnóstico sobre a extensão de sua responsabilidade, os Autores e os Amici Curiae pedem seja determinado à ré que apresente em juízo o diagnóstico total dos danos ao meio ambiente cultural, constando: a) a metodologia de desenvolvimento do diagnóstico, inclusive no tocante à participação popular; b) a inclusão dos danos incontroversos narrados nestes autos; c) análise de todos os demais danos já apontados pelas partes; d) observância dos relatórios anexos, produzidos pelo MPMG e pelas assessorias técnicas e pelo Estado de Minas Gerais, abordando no diagnóstico todos os danos neles mencionados; e) consulta e aprovação de todas as instâncias de proteção do patrimônio cultural conforme competência (conselhos municipais de patrimônio	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Número do documento: 22010623565455100007684190404
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565455100007684190404
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:54

		cultural, IEPHA, IPHAN, CECAV etc);	
5044954-73.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	e) que: e.1) a elaboração dos planos e programas, bem como sua execução, sejaintegralmente acompanhada por equipes técnicas multidisciplinares, com Anotação de Responsabilidade Técnica; e.2) contemplem todos os danos constantes do diagnóstico (incluindo os danos causados em segunda onda, a partir das obras realizadas pela ré para recuperação e/ou mitigação dos danos originalmente causados; e os danos ocasionados a comunidades tradicionais que não se encontrem dentro do limite territorial estabelecido inicialmente para o pagamento de auxílio emergencial); e.3) respeitem a legislação vigente e contemplem a adoção das melhores técnicas disponíveis, contendo metas e objetivos de curto, médio e longo prazo, assim como cronogramas de execução a serem rigorosamente observados; e.4) sejam apresentados para aprovação e acompanhados pelos órgãos públicos competentes, devendo a requerida realizar todas as adequações por eles exigidas, inclusive em relação aos cronogramas de execução, e elaborar relatórios de cumprimento, mensais ou em menor periodicidade exigida pelos órgãos competentes; e.5) a requerida garanta a participação social na adequação dos planos/programas elaborados; e.6) seja garantido o direito à informação, disponibilizando nestes autos e em meio eletrônico todas as informações sobre os planos/programas elaborados, bem como sobre sua execução, no prazo de 30 (trinta) dias. (Pedidos de tutela de urgência 6 e 7); e.7) os planos e programas devem levar em consideração as informações, levantamentos, premissas e recomendações constantes nos relatórios produzidos pelo MPMG e pelas Assessorias Técnicas Aedas, Guaicuy e Nacab (anexos);	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	f) que seja determinado à ré a comprovação nos autos do cumprimento das medidas acima requeridas, juntando aos autos cópias dos planos e programas, acompanhada dos recibos e deliberações dos órgãos competentes, em até 10 (dez) dias contados da data dos atos;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	g) que seja determinada a avaliação dos planos pelo CTC-UFMG, para verificação de sua adequação e suficiência.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 105

Número do documento: 22010623565455100007684190404
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565455100007684190404
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:54

5044954-73.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	h) por fim, que a ré comprove o cumprimento das medidas previstas nos planos e programas devidamente aprovados, com auditoria pela empresa AECOM e noticiamento nestes autos;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	8) que seja determinado à ré que expressamente comunique neste processo todos os planos/ações que está desenvolvendo a título de reparação/ compensação ambiental, informando a que título pretendem estar fazendo a reparação. Pede que seja determinado a submissão de todos os planos/ações à análise da auditoria técnica e do perito do juízo;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	2) Imediata e continuamente: tomar todas as medidas tecnicamente possíveis e necessárias - segundo as melhores tecnologias disponíveis - para fazer cessar permanentemente o avanço da poluição ocasionada pelos resíduos decorrentes do rompimento das barragens do Complexo Mina Córrego do Feijão. Para tanto, além de outras medidas eventualmente necessárias, a REQUERIDA deverá, no prazo de 10 dias, elaborar, submeter aos órgãos competentes e implementar plano de ações, com cronograma definido e metas (inclusive ações expressas a serem executadas até o início do próximo período chuvoso de 2019), com o fim de assegurar permanentemente: a) a cessação do avanço da pluma de contaminantes; b) a dispersão de contaminantes pelo ar; c) a contaminação do solo, água, lençol freático e fontes de água mineral; d) a cessação/estancamento do carreamento de rejeitos, substâncias contaminantes e materiais mobilizados pelo rompimento das barragens de responsabilidade da REQUERIDA para os cursos d'água da bacia hidrográfica, especialmente no rio Paraopeba e seu sistema de lagoas.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	9) O Ministério Público pede seja determinado à REQUERIDA: (9.1) manter, em fundo privado próprio, capital de giro nunca inferior a 100% do valor a ser utilizado, para os 12 meses subsequentes, nas despesas para custeio da elaboração e execução dos planos, programas, ações e medidas tratados neste feito; (9.2) sem prejuízo do valor já acautelado, constituir garantia suficiente à reparação dos danos, no valor mínimo de 50 bilhões de reais;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Número do documento: 22010623565455100007684190404
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565455100007684190404
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:54

5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	10) A teor do disposto no art. 12, §2º, da Lei 7.347/85 c/c art. 84, §4º da Lei 8078/90 e art. 537 do NCPC, o Ministério Público pede seja fixada multa diária no valor de R$ 500.000,00, no caso de seus prazos (incluindo prazos dos cronogramas de execução), sem prejuízo de outras medidas necessárias à efetivação da tutela pleiteada, além da responsabilização criminal. Pede que os valores sejam revertidos em favor do Fundo Estadual do Ministério Público - FUNEMP.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	c) Indenização pelos danos ocasionados ao sítio arqueológico "Berros II" em valor não inferior a R$ 361.250,00, (trezentos e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta reais), conforme exposto no item 4.4.2.II, a ser depositado em favor do Fundo de Direitos Difusos do Ministério Público (FUNEMP), e sem prejuízo das medidas que venham a ser exigidas pelo IPHAN.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	2) O deferimento da Tutela Provisória para determinar o bloqueio das contas em nome da ré até o limite de R$ 26.680.100.000,00, referentes aos danos socioeconômicos sofridos pelo Estado de Minas Gerais;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	b) Com a juntada, pede que os diagnósticos sejam submetidos às partes, inclusive assessorias, para apreciação;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	c) Caso haja controvérsia, desde já pede seja determinada a avaliação do diagnóstico pelo CTC-UFMG, para verificação de sua adequação e suficiência;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	d) após conclusão e aprovação do diagnóstico por todos os entes competentes, inclusive as partes, seja determinado à ré a elaboração, aprovação em todos os órgãos competentes de proteção ao patrimônio cultural (federal, estadual e municipal, conforme nível de proteção do bem), e apresentação a este juízo, de planos para reparação global dos danos – contemplando os danos constantes do diagnóstico aprovado pelas partes e juízo - com apresentação de: (I) programa para restauração dos bens do patrimônio material, inclusive arqueológico e espeleológico, passível de ser restaurado, conforme pedido de tutela de urgência 4.1, "e", I, e pedidos finais II e IV, item "c.1"; (II) programa de salvaguarda do patrimônio imaterial de todos os municípios atingidos, conforme tutelade urgência 4.1, "e", II e pedidos finais II e IV, item "a", "b", "c.1"; (III) programa para reestabelecimento do patrimônio turístico e paisagístico, com requalificação dos locais afetados, conforme tutela de urgência 4.1, "e", III e IV, e	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 107

Número do documento: 22010623565455100007684190404
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565455100007684190404
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:54

		pedidos finais II e pedido final IV, item "c.1"; (IV) planos de compensação/indenização pelos danos ao meio ambiente cultural irreparáveis por medidas de restauração ou salvaguarda.	
5044954-73.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	9) a ampliação probatória em relação aos seguintes pontos: a) Submissão ao Comitê Técnico da UFMG e/ou abertura de chamadas no tocante aos pontos trazidos nesta petição no item 3.1.5; b) Ampliação das chamadas 3, 7, 33, 35 e 36, 39, 55 e 60, de forma que contemplem também aspectos socioeconômicos dos municípios da Região 5 (São Gonçalo do Abaeté, Felixlândia, Morada Nova de Minas, Biquinhas, Paineiras, Martinho Campos, Abaeté e Três Marias);	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	11) Que a ré seja condenada a comprovar as ações adotadas para mitigação e reparação dos danos socioambientais já identificados pela empresa;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	c) reparar integralmente os danos socioambientais provocados pelo rompimento das barragens do complexo minerário Paraopeba (mina Córrego do Feijão), através de: (c.1) restauração in natura das áreas e ecossistemas impactados; (c.2) compensação ambiental em decorrência dos impactos causados, por meio de ações e do pagamento de valores a serem apurados na fase instrutória e/ou em regular liquidação de sentença, obrigatoriamente revertidos para a bacia hidrográfica afetada; (c.3) indenização dos: (c.3.1) danos residuais (irreparáveis); (c.3.2) danos interinos/intercorrentes (perda ambiental havida entre a data do dano ambiental e a efetiva recuperação da área); (c.3.3) danos extrapatrimoniais causados à coletividade (danos morais coletivos e danos sociais). Os valores devem ser apurados na fase instrutória e/ou em regular liquidação de sentença, sem prejuízo dos parâmetros já trazidos aos autos pelo MPMG, sendo destinados ao fundo de que cuida o art. 13 da Lei 7347/85.	Extinção parcial com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Número do documento: 22010623565455100007684190404
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565455100007684190404
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:54

5044954-73.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	6) que se imponha à ré o dever de elaborar diagnóstico detalhado de todos os danos ambientais, incluindo-se patrimônio cultural e turístico, habitação e urbanismo, causados pelo rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IV_A, garantindo-se a identificação de danos intercorrentes e irreparáveis, assim como sua quantificação, para fins de compensação ambiental. O diagnóstico em questão deve atender a todas as especificações e recomendações emitidas pelos órgãos ambientais competentes; a) Subsidiariamente, que tal diagnóstico seja elaborado pelo Comitê Técnico da UFMG, de forma consolidada a partir das 67 chamadas já emitidas e de novas chamadas a serem emitidas conforme os pedidos da presente manifestação, também de forma que permita a quantificação de danos intercorrentes e irreparáveis e atenda a todas as especificações e determinações dos órgãos ambientais competentes;	Extinção parcial com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	7) que o CTC-UFMG realize a quantificação dos danos irreparáveis e intercorrentes para fins de reparação e compensação ambiental;	Extinção parcial com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	10) Abertura de novas chamadas pelo CTC-UFMG sobre danos morais individuais, danos à propriedade privada, direito de ir e vir, danos socioambientais, acesso à água, segurança alimentar, produção rural, cadeias econômicas, danos imateriais, saúde, impactos nas políticas públicas e perpetuações das violações, abarcando todos os municípios e comunidades que já puderam ser identificadas como atingidas;	Extinção parcial com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	4.3) Estudo de risco à saúde única (humana, animal e ambiental) em toda extensão da área impactada, incluindo avaliação da contaminação do pescado por inorgânicos - avaliar o risco para a saúde humana e possível toxicidade causada pelo consumo do pescado, comparando com os padrões estabelecidos pela Secretaria de Vigilância Sanitária e Ministério da Saúde;	Suspensão
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	4) No prazo de 30 dias, elaborar e apresentar aos órgãos competentes, executando conforme cronograma:	N.A
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	IV - Ao final, sejam julgados procedentes os pedidos, com a confirmação/deferimento da tutela cautelar e da tutela antecipada, tornando-as definitivas e, ainda, condenação da REQUERIDA a:	N.A
5044954-73.2019.8.13.0024	Aditamento	VII - a inversão do ônus da prova como regra de procedimento, conforme fundamentação constante em tópico próprio.	N.A

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 109

Número do documento: 22010623565455100007684190404
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565455100007684190404
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:54

5044954-73.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	12) Inversão do ônus da prova no que tange às atividades de conhecimento relacionadas à definição do quanto devido, dos titulares dos direitos e dos danos ocorridos, impondo à ré o dever de se desvencilhar de tal incumbência quando as afirmações dos autores estiverem lastreadas em elementos de informação ou decorrerem de deduções lógicas do que ordinariamente se observa;	N.A
5087481-40.2019.8.13.0024	Inicial	I. A concessão de liminar inaudita altera pars, por estarem presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, decretando-se a indisponibilidade do. bens da requerida VALE S/A, no valor de R$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), efetivando-se, inicialmente, o bloqueio de valores depositados em instituições financeiras através do BACENJUD e, caso não exista numerário suficiente, a indisponibilidade de automóveis através do RENAJUD e de bens móveis mediante expedição de ofícios aos cartórios de imóveis de Belo Horizonte/MG, Brumadinho/MG, Itabirito/MG, Itabira/MG e Ouro Preto/MG;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Inicial	II. Caso não sejam encontrados bens e valores suficientes na forma do item acima, seja determinado o bloqueio de ações listadas em Bolsa de Valores da requerida, na quantidade necessária a composição do valor;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Inicial	III. A indicação expressa na decisão de que esse valor bloqueado seja usado exclusivamente na reparação dos danos causados às pessoas atingidas pelo rompimento das barragens da Mina do Córrego do Feijão nos limites territoriais do município de Brumadinho;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Inicial	IV. Que a requerida se responsabilize pelo acolhimento, abrigamento em hotéis, pousadas, imóveis locados, arcando com os custos relativos ao traslado, transporte de bens móveis, pessoas e animais, além de total custeio da alimentação, fornecimento de água potável observando-se a dignidade e adequação dos locais às características de cada família, sempre em condições equivalentes ao status quo anterior ao desastre, para TODAS as pessoas que tiveram comprometidas suas condições de moradias em decorrência do rompimento das barragens, pelo tempo que se fizer necessário;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Inicial	V. Para o atendimento ao item anterior, que sejam ouvidas as pessoas atingidas acerca da opção quanto ao local e forma de abrigamento (hotel,	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Número do documento: 22010623565455100007684190404
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565455100007684190404
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:54

		pousada, imóvel locado);	
5087481-40.2019.8.13.0024	Inicial	VI. Que a requerida seja compelida, imediatamente, a assegurar à coletividade dos moradores atingidos integral assistência, devendo, para tanto, disponibilizar equipe multidisciplinar composta por, no mínimo, assistente social, psicólogo, médico, arquiteto, e em quantidade suficiente, para o atendimento das demandas apresentadas pelas pessoas atingidas;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Inicial	VII. Que a empresa requerida disponibilize, de imediato, estrutura adequada para acolhimento dos familiares de vítimas que se encontram desaparecidas e daquelas já com confirmação de óbito, fornecendo informações atualizadas a cada família envolvida, alimentação, apoio da equipe multidisciplinar acima mencionada, transporte, gastos com sepultamento e todo o apoio logístico e financeiro solicitado pelas famílias;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Inicial	VIII. Que sejam divulgados boletins informativos acerca das pessoasdesaparecidas, atualizados a cada seis horas;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Inicial	IX. Que, semanalmente, a empresa forneça ao Juízo a relação das famílias retiradas de suas moradias, locais em que se encontram abrigadas, além de relatório circunstanciado de todas as ações de apoio às pessoas atingidas;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	3. Diante das práticas abusivas e da recalcitrância da Requerida em atender as medidas emergenciais judicialmente impostas, determine que a Requerida: 3.1. Mantenha, em fundo privado próprio, capital de giro nunca inferior a 100% (cem por cento) do valor a ser utilizado, para os 12 (doze) meses subsequentes, nas despesas para custeio da elaboração e execução dos planos, programas, ações e medidas tratados neste feito; 3.2. Constitua garantia suficiente à reparação dos danos, no valor mínimo de R$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), sem prejuízo do valor já acautelado;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 111

Número do documento: 22010623565484100007684190405
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565484100007684190405
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:55

5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	5. Determine que a Requerida custeie integralmente a contratação de entidades que prestarão assessoria técnica independente às pessoas atingidas, no mínimo, nas cinco regiões previstas no Termo de Referência e respectivo Edital de Chamamento Público (em anexo) já publicados e consignados no âmbito do processo nº 5010709-36.2019.8.13.0024, que tramita perante a 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	6. Determine que a Requerida custeie entidade/corpo técnico multidisciplinar, que seja independente em relação à Requerida, cuja escolha seja feita por este Juízo, ouvido o MPMG, para que elabore Diagnóstico Social e Econômico e Plano de Reparação Integral de Danos, obedecendo o seguinte:	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	6.1. identificar grupos sociais ou pessoas atingidas que necessitem de imediata inclusão no "pagamento emergencial" já acordado no âmbito do processo de n.º 5010709-36.2019.8.13.0024, que tramita perante a 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte a ação;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	6.2. identificar grupos sociais ou pessoas atingidas que necessitem da manutenção do "pagamento emergencial", no âmbito do processo nº 5010709-36.2019.8.13.0024, que tramita perante a 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte a ação, para além do prazo de doze meses inicialmente estabelecidos;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	6.7. Contemple planos, projetos e ações emergenciais capazes de mitigar os impactos e inibir a difusão, multiplicação, intensificação, extensão e surgimento de novos danos socioeconômicos, inclusive no que toca às situações identificadas no item 6.3;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 112

Número do documento: 22010623565484100007684190405
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565484100007684190405
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:55

5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	6.9. Contemple a criação e forma de operacionalização de fundo específico a sercomposto por valores advindos das indenizações por dano moral coletivoe/ou dano social, cujo nome será definido pelas pessoas atingidas, observando-se o seguinte: 6.9.1. garantia da participação informada das pessoas atingidas e de integrantes da sociedade civil na concepção, planejamento gestão e assento nas instâncias decisórias, 6.9.2. vedação de qualquer tipo de ingerência e participação da Requerida na concepção, planejamento gestão e assento nas instâncias decisórias;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	6.10. Submeta a execução de todos os planos, projetos e ações criados e executados no âmbito do Diagnóstico Social e Econômico e do Plano de Reparação Integral de Danos à auditoria finalística e contábil-financeira;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	8. Determine que a Requerida custeie a contratação de entidade que exercerá as funções de gerenciador das assessorias técnicas independentes, que exercerá as funções de gestão administrativa-financeira e será indicada em lista tríplice pelo Ministério Público e escolhida e homologada pelo Juízo, devendo preencher os seguintes requisitos: a) Ter, pelo menos, 3 anos de existência; b) Ter independência técnica, financeira e institucional em relação à Requerida; c) Ser entidade sem fins lucrativos; d) Possuir experiência no âmbito da defesa de direitos humanos.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	9. Determine que a Requerida custeie a contratação, a ser realizada pelo gerenciador das assessorias técnicas independentes, de auditoria externa independente para análise contábil-financeira e finalística da execução dos planos de trabalho das entidades que prestarão assessoria técnica independente;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	10. Determine que a Requerida custeie a contratação de auditoria externa independente para análise finalística e contábil-financeira da execução dos planos, projetos e ações a serem criados e executados no âmbito do Diagnóstico Social e Econômico e do Plano de Reparação Integral de Danos;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	11. Determine à Requerida a obrigação de dar quantia certa, em ANTECIPAÇÃO DE INDENIZAÇÃO, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para as pessoas atingidas que se enquadrem nas seguintes situações:	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 113

Número do documento: 22010623565484100007684190405
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565484100007684190405
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:55

5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	11.1. Pessoas residentes nas comunidades de Parque da Cachoeira, Córrego do Feijão, Alberto Flores, Cantagalo, Pires, na Zona de Autossalvamento e nas margens do córrego Ferro-Carvão, mediante a utilização da mesma base de dados já criada para efeito do cumprimento do "pagamento emergencial" definido nos autos do Processo nº 5010709-36.2019.8.13.0024, em audiência realizada no dia 20/02/2019 (Item: 4.3) ou comprovação de domicílio;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	11.2. Pessoas que sofreram deslocamento de suas residências em razão dodesastre, conforme listagem juntada semanalmente pela Vale emcumprimento à decisão liminar proferida nestes autos, ou pessoas quetiveram seus imóveis atingidos, em qualquer proporção, pela lama/rejeitos,conforme relatório realizado pelo MPMG com base nos laudos da defesacivil;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	11.3. Agricultores, pecuaristas, pescadores e piscicultores que utilizam a água do rio Paraopeba, do córrego Ferro-Carvão ou de águas subterrâneas, poços ou cisternas localizados a até 100 metros do leito do rio Paraopeba para produção agropecuária (irrigação de plantios, dessedentação animal), mediante a utilização da mesma base de dados já criada para efeito do cumprimento do "pagamento emergencial", definido nos autos do processo de nº 5010709-36.2019.8.13.0024, em audiência realizada no dia 20/02/2019;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	11.4. Agricultores, pecuaristas, pescadores, piscicultores, profissionais do turismo, extrativistas ou coletores de produtos animais, vegetais ou minerais no leito do rio Paraopeba, mediante comprovação da atividade por meio de documento emitido pelos órgãos públicos;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	11.5. Para atendimento dos itens acima, requer que, nos termos do artigo 536 do CPC, a Requerida seja compelida a disponibilizar uma equipe multidisciplinar para recebimento da documentação e pagamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo do pedido. Requer ainda que, semanalmente, a Requerida encaminhe ao juízo a listagem com todos os pagamentos efetuados a esse título, bem como dos eventuais indeferimentos, acompanhados das respectivas justificativas.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 114

Número do documento: 22010623565484100007684190405
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565484100007684190405
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:55

5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	11.6. Sem prejuízo do item anterior, requer que sejam as pessoas atingidas autorizadas a proceder à liquidação judicial dos valores ou, na hipótese de não estarem municiadas de plano de documentação comprobatória, requer que tais situações fiquem expressamente resguardadas no âmbito do plano a ser elaborado conforme item 6.3 dos pedidos. Ressaltam-se os termos do art. 516, parágrafo único, do CPC e jurisprudência do STJ (Terceira Turma, REsp 1.098.242/GO, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, unânime, DJe de 28.10.2010) que permitem que a liquidação não se concentre em um só juízo, uma vez que, o exequente de título coletivo pode optar por propor sua liquidação no juízo que lhe for mais conveniente;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	12. Determine à Requerida a obrigação de dar quantia certa, em ANTECIPAÇÃO DE INDENIZAÇÃO, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para as pessoas atingidas que não se enquadram nos subitens acima e estejam nas seguintes situações:	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	12.1. Pessoas que sofreram deslocamento forçado de suas residências em razãodo desastre e não se enquadram no item 11.2;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	12.2. Agricultores e pecuaristas (proprietários, arrendatários, meeiros e diaristas) que tiveram as áreas em que produziam atingidas, total ou parcialmente, pela lama/rejeitos;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	12.3. Agricultores e pecuaristas (proprietários, arrendatários, meeiros e diaristas) que tiveram suas áreas de produção "ilhadas" pela lama/rejeitos;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	12.4. Pessoas que tiveram imóvel danificado pelo desastre ou pelas posteriores atividades emergenciais ou de reparação;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	12.5. Pessoas que tiveram comprometido seu abastecimento de água para consumo doméstico pelo desastre;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	12.6. Comerciantes e empreendedores, formais ou informais, com atividades relacionadas ao turismo, lazer ou pesca no município de Brumadinho ou ao longo do rio Paraopeba que tenham tido prejudicadas suas atividades em razão do desastre;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 115

Número do documento: 22010623565484100007684190405
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565484100007684190405
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:55

5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	12.7. Para atendimento dos itens acima, requer sejam os atingidos autorizados a proceder à liquidação judicial dos valores ou, na hipótese de não estarem municiados de plano de documentação comprobatória, requer que tais situações fiquem expressamente resguardadas no âmbito do plano a ser elaborado conforme item 6.3 dos pedidos. Ressaltam-se os termos do art. 516, parágrafo único, do CPC e jurisprudência do STJ (Terceira Turma, REsp 1.098.242/GO, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, unânime, DJe de 28.10.2010) que permitem que a liquidação não se concentre em um só juízo, uma vez que, o exequente de título coletivo pode optar por propor sua liquidação no juízo que lhe for mais conveniente;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	13. Determine que a Requerida adiante indenização em valor correspondente às dívidas e financiamentos relacionados às atividades produtivas de agricultores, pecuaristas, piscicultores e empresários que ficaram impossibilitados de serem saldados em razão do desastre; 13.1. Para atendimento deste item, requer que, nos termos do artigo 536 do CPC, a Requerida seja compelida a disponibilizar uma equipe multidisciplinar para recebimento da documentação e pagamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo do pedido. Requer ainda que, semanalmente, a Requerida encaminhe ao juízo a listagem com todos os pagamentos efetuados a esse título, bem como dos eventuais indeferimentos,acompanhados das respectivas justificativas. 13.2. Sem prejuízo do item anterior, requer que sejam as pessoas atingidas autorizadas a proceder à liquidação judicial dos valores ou, na hipótese de não estarem municiadas de plano de documentação comprobatória, requer que tais situações fiquem expressamente resguardadas no âmbito do plano a ser elaborado conforme item 6.3 dos pedidos. Ressaltam-se os termos do art. 516, parágrafo único, do CPC e jurisprudência do STJ (Terceira Turma, REsp 1.098.242/GO, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, unânime, DJede 28.10.2010) que permitem que a liquidação não se concentre em um sójuizo, uma vez que, o exequente de título coletivo pode optar por proporsua liquidação no juízo que lhe for mais conveniente;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	0	14. Determine que a Requerida: 14.1. forneça, no prazo de 24 horas, água potável para consumo humano, em quantidade e qualidade adequadas, às pessoas atingidas que a ela solicitarem, coletiva ou individualmente;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Número do documento: 22010623565484100007684190405
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565484100007684190405
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:55

5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	14.2. forneça, no prazo de 5 dias, água para atividades produtivas em qualidade adequada e em quantidade suficiente às necessidades apresentadas pelas pessoas atingidas que a ela solicitarem, coletiva ou individualmente;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	14.3. realize, no prazo de 5 dias úteis, a instalação de caixas d'água já entregues (e que, porventura, não tenham sido ainda instaladas) às pessoas e famílias que ficaram impedidas de ter acesso à água em razão do desastre;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	14.5. que, nos termos do artigo 536 do CPC, a Requerida seja compelida a disponibilizar uma equipe multidisciplinar para recebimento da solicitação e atendimento do pleito em até 48 horas a contar do protocolo do pedido. Requer ainda que, semanalmente, a Requerida encaminhe ao juízo a listagem com todas as solicitações efetuadas a esse título, bem como dos eventuais indeferimentos, acompanhados das respectivas justificativas;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	15. Requer que seja nomeado pelo Juízo assistente técnico independente, a ser indicado pelo IGAM ou outro órgão estatal competente, às expensas da requerida, a fim de que realize periodicamente, no intervalo máximo de 30 (trinta) dias, análise da qualidade da água ao longo do Rio Paraopeba, com vistas a avaliar sua adequação ao consumo humano e animal, devendo ser os resultados amplamente divulgados aos atingidos;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	16. Determine que a Requerida informe a todas as pessoas atingidas sobre o indeferimento de seus pedidos protocolados perante a empresa, justificando-os;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	Tendo em vista a necessidade de que o juízo tome contato pessoal e imediato com a realidade, a fim de conhecer o objeto material litigioso, o Ministério Público requer, após intimação do réu para acompanhar a sua respectiva produção, a determinação da produção das seguintes provas, de maneira imediata, independentemente da apresentação de contestação ou de saneamento do processo, seja determinada a produção antecipada de prova, consistente em: a) realização de audiência(s) pública(s) judicial(is) para a oitiva da comunidade, garantindo a representatividade das diversas coletividades atingidas ao longo da bacia do Rio Paraopeba; b) Inspeção judicial, na forma dos artigos. 481-484 do CPC, fazendo-se os respectivos registros, para que constem dos autos.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 117

Número do documento: 22010623565484100007684190405
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565484100007684190405
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:55

5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	1. seja concedida tutela provisória, de evidência ou de urgência antecipada, de cunho declaratório, para esclarecer dúvida juridicamente relevante, qual seja: declarar que o acordo firmado entre a Requerida e a DPMG não pode ser interpretado em qualquer sentido que implique quitação integral de quaisquer verbas, em favor da Requerida, por parte dos atingidos que optem por fazer o acordo, ficando igualmente declarado que os valores eventualmente recebidos pelas vítimas serão considerados apenas como antecipação de indenização, podendo ser descontados dos valores futuros obtidos no âmbito desta ação coletiva ou em qualquer outra na seara judicial ou extrajudicial;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	2. desde que procedente o item "a", seja concedida tutela provisória para determinar que, como o acordo firmado entre a Requerida e a DPMG caracteriza confissão de dívida, as pessoas que não se interessarem em negociar de forma individual fiquem autorizadas a liquidar judicialmente valores, apresentando ao juízo os comprovantes da sua situação de atingido, sempre ressalvada a competência da Justiça do Trabalho. Esse pedido é importante, como se viu, para evitar que apenas a Vale possa decidir quem é ou não atingido. Caso o indivíduo prefira não se submeter à Vale, ou pela empresa seja recusado, ou mesmo não se enquadre nos parâmetros de triagem de atendimento da DPMG ou queira ser assistido por advogado de sua confiança, deve estar disponível a alternativa de que ele busque o pagamento da dívida confessa em juízo, mediante liquidação e execução. É bom lembrar que esse pedido não precisa ficar concentrado neste juízo, uma vez que, nos termos dos arts. 516, parágrafo único, do CPC e da jurisprudência do STJ, o exequente de título coletivo pode optar por propor sua liquidação no juízo que lhe for mais conveniente. Ressalte-se, por fim, que a autorização, conforme se requer, deverá ser restrita às questões cuja liquidação antecipada não apresente possibilidade de prejuízos futuros aos atingidos, ou seja, no que toca aos direitos tratados nas cláusulas sétima, oitava, nona, décima, décima primeira, décima segunda, décima terceira, décima quarta e décima quinta;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Número do documento: 22010623565484100007684190405
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565484100007684190405
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:55

5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	3. que seja determinada a exibição incidental dos documentos em que conste a "matriz de danos" expressada na ata de reunião de 25 de abril de 2019, acima referenciada, em que estavam presentes a Vale, diversas Instituições Públicas e várias comunidades atingidas pelo desastre das barragens de Brumadinho (documento anexo); bem como todos os documentos em que se especifiquem os termos "pacote padrão" (cláusula 8.2), "valor fixo" a ser apresentado pela Vale (cláusula 9.2), "custo de implantação" (cláusulas 11.3, 11.4 e 11.5) e "valor a ser apresentado pela Vale" como referência (cláusula 14.2), a fim de que seja garantido não apenas o direito dos atingidos à informação, como a própria viabilidade de liquidação judicial dos valores pertinentes às indenizações tratadas nas referidas cláusulas;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	4. seja concedida tutela provisória para determinar que a Requerida submeta ao Ministério Público e ao juízo, relatório circunstanciado e motivado de todos os casos em relação aos quais houve tentativa de acordo extrajudicial e ela foi recusada, esclarecendo por quais motivos o acordo não foi aceito.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	2) O deferimento da Tutela Provisória para determinar o bloqueio das contas em nome da ré até o limite de R$ 26.680.100.000,00, referentes aos danos socioeconômicos sofridos pelo Estado de Minas Gerais;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	3) Intimação da ré para apresentar os planos de reparação de danos à fauna já existentes, conforme alegado em sede de contestação, a fim de que sejam estes avaliados por equipe técnica a ser definida sob o crivo do contraditório;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	4) Extinção da lide com relação aos pedidos cautelares referentes à tutela da fauna, nos seguintes termos: a) Sejam julgados procedentes os pedidos apresentados nos itens 3.1 e 3.2 da exordial, pelo reconhecimento da procedência do pedido pela própria ré, com a subsequente extinção da lide no que concerne a estes tópicos, nos termos do art. 487, inc. III, alínea "a" do CPC/2015; b) Seja homologado o Termo de Compromisso Preliminar firmado entre as partes no dia5 de abril de 2019, extinguindo-se, por consequência, a lide no que se refere aos itens 3.3 e 3.4, com espeque no art. 487, inc. III, alínea "b" do Código Processual Civil.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 119

Número do documento: 22010623565484100007684190405
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565484100007684190405
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:55

5087481-40.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	5) Deferimento do pedido de tutela de urgência ao meio ambiente cultural (4.1, item "e" e pedidos finais II e IV), nos seguintes termos:	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	a) Considerando que não se pode deixar ao causador dos danos a responsabilidade exclusiva pelo diagnóstico sobre a extensão de sua responsabilidade, os Autores e os Amici Curiae pedem seja determinado à ré que apresente em juízo o diagnóstico total dos danos ao meio ambiente cultural, constando: a) a metodologia de desenvolvimento do diagnóstico, inclusive no tocante à participação popular; b) a inclusão dos danos incontroversos narrados nestes autos; c) análise de todos os demais danos já apontados pelas partes; d) observância dos relatórios anexos, produzidos pelo MPMG e pelas assessorias técnicas e pelo Estado de Minas Gerais, abordando no diagnóstico todos os danos neles mencionados; e) consulta e aprovação de todas as instâncias de proteção do patrimônio cultural conforme competência (conselhos municipais de patrimônio cultural, IEPHA, IPHAN, CECAV etc);	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	b) Com a juntada, pede que os diagnósticos sejam submetidos às partes, inclusive assessorias, para apreciação;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	c) Caso haja controvérsia, desde já pede seja determinada a avaliação do diagnóstico pelo CTC-UFMG, para verificação de sua adequação e suficiência;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	d) após conclusão e aprovação do diagnóstico por todos os entes competentes, inclusive as partes, seja determinado à ré a elaboração, aprovação em todos os órgãos competentes de proteção ao patrimônio cultural (federal, estadual e municipal, conforme nível de proteção do bem), e apresentação a este juízo, de planos para reparação global dos danos – contemplando os danos constantes do diagnóstico aprovado pelas partes e juízo - com apresentação de: (I) programa para restauração dos bens do patrimônio material, inclusive arqueológico e espeleológico, passível de ser restaurado, conforme pedido de tutela de urgência 4.1, "e", I, e pedidos finais II e IV, item "c.1"; (II) programa de salvaguarda do patrimônio imaterial de todos os municípios atingidos, conforme tutelade urgência 4.1, "e", II e pedidos finais II e IV, item "a", "b", "c.1"; (III) programa para reestabelecimento do patrimônio turístico e paisagístico, com requalificação dos locais afetados, conforme tutela de urgência 4.1, "e", III e IV, e	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 220

Número do documento: 22010623565484100007684190405
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565484100007684190405
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:55

		pedidos finais II e pedido final IV, item "c.1"; (IV) planos de compensação/indenização pelos danos ao meio ambiente cultural irreparáveis por medidas de restauração ou salvaguarda.	
5087481-40.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	e) que: e.1) a elaboração dos planos e programas, bem como sua execução, seja integralmente acompanhada por equipes técnicas multidisciplinares, com Anotação de Responsabilidade Técnica; e.2) contemplem todos os danos constantes do diagnóstico (incluindo os danos causados em segunda onda, a partir das obras realizadas pela ré para recuperação e/ou mitigação dos danos originalmente causados; e os danos ocasionados a comunidades tradicionais que não se encontrem dentro do limite territorial estabelecido inicialmente para o pagamento de auxílio emergencial); e.3) respeitem a legislação vigente e contemplem a adoção das melhores técnicas disponíveis, contendo metas e objetivos de curto, médio e longo prazo, assim como cronogramas de execução a serem rigorosamente observados; e.4) sejam apresentados para aprovação e acompanhados pelos órgãos públicos competentes, devendo a requerida realizar todas as adequações por eles exigidas, inclusive em relação aos cronogramas de execução, e elaborar relatórios de cumprimento, mensais ou em menor periodicidade exigida pelos órgãos competentes; e.5) a requerida garanta a participação social na adequação dos planos/programas elaborados; e.6) seja garantido o direito à informação, disponibilizando nestes autos e em meio eletrônico todas as informações sobre os planos/programas elaborados, bem como sobre sua execução, no prazo de 30 (trinta) dias. (Pedidos de tutela de urgência 6 e 7); e.7) os planos e programas devem levar em consideração as informações, levantamentos, premissas e recomendações constantes nos relatórios produzidos pelo MPMG e pelas Assessorias Técnicas Aedas, Guaicuy e Nacab (anexos);	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	f) que seja determinado à ré a comprovação nos autos do cumprimento das medidas acima requeridas, juntando aos autos cópias dos planos e programas, acompanhada dos recibos e deliberações dos órgãos competentes, em até 10 (dez) dias contados da data dos atos;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	g) que seja determinada a avaliação dos planos pelo CTC-UFMG, para verificação de sua adequação e suficiência.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 121

Número do documento: 22010623565512000007684190406
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565512000007684190406
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:55

5087481-40.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	h) por fim, que a ré comprove o cumprimento das medidas previstas nos planos e programas devidamente aprovados, com auditoria pela empresa AECOM e noticiamento nestes autos;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	6) que se imponha à ré o dever de elaborar diagnóstico detalhado de todos os danos ambientais, incluindo-se patrimônio cultural e turístico, habitação e urbanismo, causados pelo rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IV_A, garantindo-se a identificação de danos intercorrentes e irreparáveis, assim como sua quantificação, para fins de compensação ambiental. O diagnóstico em questão deve atender a todas as especificações e recomendações emitidas pelos órgãos ambientais competentes; a) Subsidiariamente, que tal diagnóstico seja elaborado pelo Comitê Técnico da UFMG, de forma consolidada a partir das 67 chamadas já emitidas e de novas chamadas a serem emitidas conforme os pedidos da presente manifestação, também de forma que permita a quantificação de danos intercorrentes e irreparáveis e atenda a todas as especificações e determinações dos órgãos ambientais competentes;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	7) que o CTC-UFMG realize a quantificação dos danos irreparáveis e intercorrentes para fins de reparação e compensação ambiental;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	8) que seja determinado à ré que expressamente comunique neste processo todos os planos/ações que está desenvolvendo a título de reparação/ compensação ambiental, informando a que título pretendem estar fazendo a reparação. Pede que seja determinado a submissão de todos os planos/ações à análise da auditoria técnica e do perito do juízo;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	11) Que a ré seja condenada a comprovar as ações adotadas para mitigação e reparação dos danos socioambientais já identificados pela empresa;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	1. Sejam mantidos os efeitos dos provimentos exarados em sede de liminar na tutela cautelar antecedente no âmbito do presente feito (processo n.º 5000053-16.2019.8.13.0090), uma vez que os fatos justificadores da medida persistem;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Número do documento: 22010623565512000007684190406
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565512000007684190406
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:55

5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	2. Sejam estendidos os efeitos do provimento exarado em sede de liminar na tutela cautelar antecedente no âmbito do presente feito (processo n.º 5000053-16.2019.8.13.0090) a todos os municípios atingidos banhados pelo rio Paraopeba, uma vez que, além dos fatos justificadores da medida persistirem, agora estes fatos irradiaram-se ao longo de toda a bacia do rio Paraopeba;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	6.8. Contemple a opção por reassentamento, coletivo ou individual, para as pessoas ou comunidades atingidas, garantindo-se condições melhores ou iguais à situação anterior;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	7. Determine que a Requerida custeie a contratação de pessoas (físicas oujurídicas), para a execução dos planos, projetos e ações, inclusive os emergenciais, criados e executados no âmbito do Diagnóstico Social e Econômico e do Plano de Reparação Integral de Danos, mediante os seguintes critérios: 7.1. atuar tendo como premissa a centralidade do sofrimento das pessoas atingidas, garantido-lhes a participação informada, por meio de suas comissões e respectivas assessorias técnicas independentes; 7.2. ausência de vínculo com a Requerida, que lhe propicie autonomia de atuação nos termos do plano de trabalho por ela elaborado; 7.3. participação das pessoas atingidas na elaboração do plano de trabalho, observando as peculiaridades de cada comunidade e a extensão, intensidade e especificidades dos danos sofridos pelas respectivas comunidades, bem como as situações de vulnerabilidade social, incluindo visitas e atividades in loco, sendo acostado aos autos;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	14.4. forneça outros recursos, serviços ou materiais necessários para garantir a subsistência digna das pessoas, famílias e comunidades atingidas (tais como medicamentos, repelente, insumos médicos, transporte, alimentação, equipamentos ou insumos indispensáveis ao restabelecimento das atividades produtivas), que a ela solicitarem, coletiva ou individualmente, sem prejuízo de que possam ser determinadas, posteriormente, em fase de cumprimento provisório da decisão;	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 123

Número do documento: 22010623565512000007684190406
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565512000007684190406
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:55

5087481-40.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	1) o imediato julgamento – por meio de decisão parcial de mérito – das seguintes pretensões, condenando-se a requerida ao pagamento de: a) indenização/compensação a título de danos morais coletivos e de danos sociais, no valor de R$ 28.015.667.157,40 (vinte e oito bilhões, quinze milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta centavos);	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	b) indenização/compensação a título de danos econômicos sofridos pelo Estado de Minas Gerais, mediante o custeio dos seguintes projetos, no montante de R$ 26.680.100.000,00, relativos aos programas que se encontram devidamente discriminados no anexo "Análise dos efeitos do rompimento das barragens da Vale S/A, em Brumadinho, e de seus reflexos no Estado de Minas Gerais" – 4. Propostas do Poder Executivo Estadual.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	c) indenização pelos danos ocasionados ao sítio arqueológico "Berros II" em valor não inferior a R$ 361.250,00, (trezentos e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta reais), conforme exposto no item 4.4.2.II, a ser depositado em favor do Fundo de Direitos Difusos do Ministério Público (FUNEMP), e sem prejuízo das medidas que venham a ser exigidas pelo IPHAN.	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	9) a ampliação probatória em relação aos seguintes pontos: a) Submissão ao Comitê Técnico da UFMG e/ou abertura de chamadas no tocante aos pontos trazidos nesta petição no item 3.1.5; b) Ampliação das chamadas 3, 7, 33, 35 e 36, 39, 55 e 60, de forma que contemplem também aspectos socioeconômicos dos municípios da Região 5 (São Gonçalo do Abaeté, Felixlândia, Morada Nova de Minas, Biquinhas, Paineiras, Martinho Campos, Abaeté e Três Marias);	Extinção com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	6.3. identificar grupos sociais ou pessoas atingidas que necessitem de imediato recebimento de adiantamentos de indenização/outros pagamentos emergenciais;	Extinção parcial com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	6.4. identificar, avaliar e valorar toda a integralidade dos danos sociais e econômicos, causados pelo desastre às pessoas e grupos sociais e coletividades atingidas, em todas as suas dimensões, extensão e intensidade, ressalvando-se a competência da Justiça do Trabalho;	Extinção parcial com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Número do documento: 22010623565512000007684190406
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565512000007684190406
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:55

5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	6.5. atuar tendo como premissa a centralidade do sofrimento das pessoas atingidas, garantido-lhes a participação informada em todas as etapas do Diagnóstico Social e Econômico e do Plano de Reparação Integral de Danos, por meio de suas comissões e respectivas assessorias técnicas independentes;	Extinção parcial com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	6.6. elaborar os planos, os projetos e as ações necessárias para a reparação integral dos danos: 6.6.1. materiais (danos emergentes e lucros cessantes), morais e estéticos de todas as pessoas atingidas, individualmente consideradas; 6.6.2. materiais, morais e imateriais de todos os grupos sociais, comunidades e demais coletividades atingidas; 6.6.3. materiais, morais, imateriais e social decorrentes do desastre, referentes aos sujeitos que não possam ser determinados;	Extinção parcial com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	4. Seja a Requerida, ressalvada a competência da Justiça do Trabalho, condenada à reparação integral dos danos sociais e econômicos decorrentes do desastre, conforme explanado ao longo da inicial, por meio dos planos, projetos e ações, inclusive os emergenciais, criados e executados no âmbito do Diagnóstico Social e Econômico e do Plano de Reparação Integral de Danos, que, nos termos do pedido de número 6 do item 7.1, identificará, avaliará e valorará, em todas as suas dimensões, extensão e intensidade, os danos: a. patrimoniais (v.g., danos emergentes, lucros cessantes, perda de uma chance) e extrapatrimoniais (v.g., morais e estéticos) de todas as pessoas atingidas, individualmente consideradas; b. patrimoniais e extrapatrimoniais (v.g. dano moral coletivo) de todos os grupos sociais, comunidades e demais coletividades atingidas determinadas ou determináveis; c. patrimoniais e extrapatrimoniais (v.g. dano social compensatório e punitivo) decorrentes do desastre, referentes aos sujeitos que não possam ser determinados;	Extinção parcial com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)
5087481-40.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	10) Abertura de novas chamadas pelo CTC-UFMG sobre danos morais individuais, danos à propriedade privada, direito de ir e vir, danos socioambientais, acesso à água, segurança alimentar, produção rural, cadeias econômicas, danos imateriais, saúde, impactos nas políticas públicas e perpetuações das violações, abarcando todos os municípios e comunidades que já	Extinção parcial com análise de mérito - CPC, art. 487, III, b)

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 125

Número do documento: 22010623565512000007684190406
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565512000007684190406
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:55

		puderam ser identificadas como atingidas;	
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	14.6. sem prejuízo, sejam os atingidos autorizados a proceder à liquidação judicial dos valores ou, na hipótese de não estarem municiados de plano de documentação comprobatória, requer que tais situações fiquem expressamente resguardadas no âmbito do plano a ser elaborado conforme item 6.3 dos pedidos. Ressaltam-se os termos do art. 516, parágrafo único, do CPC e jurisprudência do STJ (Terceira Turma, REsp 1.098.242/GO, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, unânime, DJe de 28.10.2010) que permitem que a liquidação não se concentre em um só juízo, uma vez que, o exequente de título coletivo pode optar por propor sua liquidação no juízo que lhe for mais conveniente;	Manutenção
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	5. Requer-se, ainda, que o detalhamento dos modos de cumprimento destas obrigações a título de direitos individuais homogêneos, seja definido em fase de cumprimento de sentença, nos termos do art. 297, parágrafo único, e art. 536, ambos do CPC.	Manutenção
5087481-40.2019.8.13.0024	Aditamento	4. Seja reconhecida a inversão do ônus da prova, na forma da súmula 618 do STJ, desde já, organizando-se o processo, bem como seja reconhecido o dever de financiamento das perícias e o disclosure de todas as informações relevantes;	N.A
5087481-40.2019.8.13.0024	Danos Coletivos	12) Inversão do ônus da prova no que tange às atividades de conhecimento relacionadas à definição do quanto devido, dos titulares dos direitos e dos danos ocorridos, impondo à ré o dever de se desvencilhar de tal incumbência quando as afirmações dos autores estiverem lastreadas em elementos de informação ou decorrerem de deduções lógicas do que ordinariamente se observa;	N.A

Número do documento: 22010623565512000007684190406
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565512000007684190406
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:55

ANEXO VIII – VALORES INDICADOS PELA VALE COMO DESPESAS JÁ REALIZADAS PARA A REPARAÇÃO DOS DANOS

Rótulos de Linha	2019	2020	Subtotal Despesas Repa
⊟Obras e Serviços	1.798.016.467,14	793.363.957,35	2.591.380.424,49
⊞Contenção de Rejeitos	1.300.806.743,53	75.747.623,06	1.376.554.366,59
⊞Remoção de Rejeitos	352.311.298,51	507.077.536,40	859.388.834,91
⊞Infraestrutura	144.898.425,10	210.538.797,89	355.437.222,99
⊟Obras e Serviços técnicos de reparação e Compensação	399.398.820,52	1.000.553.079,26	1.399.951.899,78
⊞Socioambiental	313.865.405,99	834.651.897,32	1.148.517.303,31
⊞Social	55.372.447,92	126.979.252,20	182.351.700,12
⊞Socioeconomico	30.160.966,61	38.921.929,74	69.082.896,35
⊟Apoio Integral ao Atingido	82.639.053,98	124.816.861,23	207.455.915,21
⊞Fornecimento de Água	58.568.819,42	98.927.762,09	157.496.581,51
⊞Moradia	17.368.235,85	23.570.619,22	40.938.855,07
⊞Logística	6.701.998,71	2.318.479,92	9.020.478,63
⊟Doações e outros TACs/TCs	123.174.904,59	70.620.528,53	193.795.433,12
⊞Outros Investimentos Voluntários	93.748.768,28	42.638.394,34	136.387.162,62
⊞Outros TACs/TCs	29.426.136,31	27.982.134,19	57.408.270,50
Subtotal Despesas Reparação	2.403.229.246,23	1.989.354.426,37	4.392.583.672,60
Pagamento de Auxílio Emergencial	1.124.511.707,89	649.959.865,11	1.774.471.573,00
Ressarcimentos já efetuados ao Governo de Minas Gerais		110.051.950,00	110.051.950,00
Total			6.277.107.195,00

Fonte: VALE

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 127

Número do documento: 22010623565512000007684190406
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565512000007684190406
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:55

ANEXO IX – LISTAGEM REFERENCIAL DE DANOS E PASSIVOS AMBIENTAIS IRREPARÁVEIS

ASPECTOS INDUTORES	IMPACTOS
Arraste e deposição de rejeitos; Carreamento de sedimentos, rejeito, resíduos e/ou efluentes líquidos	Aumento da demanda de águas subterrâneas
Carreamento de sedimentos, rejeito, resíduos e/ou efluentes líquidos; Arraste e deposição de rejeitos	Alteração na Qualidade dos Sedimentos
Arraste e deposição de rejeitos; Carreamento de sedimentos, rejeito, resíduos e/ou efluentes líquidos	Perda de Indivíduos da Ictiofauna
Carreamento de sedimentos, rejeito, resíduos e/ou efluentes líquidos; Arraste e deposição de rejeitos; Chuvas extremas 2019/2020 e inundações do rio Paraopeba	Aumento de Efeitos de Toxicidade e Bioacumulação na Biota Aquática
Arraste e deposição de rejeitos	Perda de indivíduos da flora
Arraste e deposição de rejeitos	Perda de indivíduos da flora de espécies ameaçadas e protegidas por lei
Arraste e deposição de rejeitos	Perda de banco de sementes
Arraste e deposição de rejeitos	Perda de indivíduos da fauna silvestre
Arraste e deposição de rejeitos	Perda de indivíduos da fauna doméstica
Arraste e deposição de rejeitos; Chuvas extremas 2019/2020 e inundações do rio Paraopeba; Carreamento de sedimentos, rejeito, resíduos e/ou efluentes líquidos	Efeitos de toxicidade e bioacumulação em indivíduos de Fauna Silvestre

Número do documento: 22010623565512000007684190406
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565512000007684190406
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:55

ANEXO X – TERMO DE REFERÊNCIA DO SERVIÇO DE AUDITORIA

OBJETO

1.1 Contratação pela Vale de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de AUDITORIA(s) INDEPENDENTE(s) aos COMPROMITENTES do Acordo, para acompanhamento técnico e financeiro das ações de reparação socioeconômica e socioambiental integral, a serem executadas pela VALE em cumprimento deste Acordo, e realização de auditoria visando verificação da implementação dos planos, projetos, ações e programas definidos e aprovados pelas autoridades competentes, com emissão de parecer conclusivo quanto ao atingimento dos marcos de entrega, indicadores e/ou padrões objetivamente definidos.

1.2 No que se refere às obrigações de pagar relacionadas nos anexos I.1 e I.2, a Auditoria irá apoiar os COMPROMITENTES na análise da execução financeira, implantação e entregas previstas.

1.3 Para a execução dos serviços propostos neste TERMO DE REFERÊNCIA, optou-se pela divisão em 3 serviços de auditoria, que podem ou não ser executados pela mesma empresa, a saber:

1.3.1 SERVIÇO DE AUDITORIA PARA AS OBRIGAÇÕES DE FAZER SOCIOAMBIENTAIS DA VALE (Anexo II.1, II.2);

1.3.2 SERVIÇO DE AUDITORIA PARA AS OBRIGAÇÕES DE FAZER SOCIOECONÔMICAS DA VALE (Anexo I.3 e I.4);

1.3.3 SERVIÇO DE AUDITORIA PARA AS OBRIGAÇÕES DE PAGAR DA VALE REFERENTES AOS PROJETOS DE DEMANDAS DAS COMUNIDADES ATINGIDAS E DO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA (Anexo I.1 e I.2).

2 DESCRIÇÃO DO ESCOPO E SERVIÇOS DE AUDITORIA

2.1 A Auditoria das obrigações de fazer socioambientais da Vale S.A (Anexo II.1 e II.2) deverá:

2.1.1 Respeitado o disposto no Acordo, em especial nas cláusulas 6.5 e 6.6., analisar o detalhamento dos projetos realizados pela Vale S.A., avaliando escopos, objetivos, resultados esperados, indicadores, metas, cronograma de execução física, riscos e detalhamento do cronograma de desembolso financeiro, adequabilidade técnica, com a emissão de relatórios técnicos para os Compromitentes com o objetivo de subsídios para a ordem de início da execução dos projetos. Adicionalmente, em relação ao Anexo II.2, acompanhar e analisar a adequação financeira.

2.1.2 Realizar o acompanhamento dos projetos, programas e ações a fim de verificar a sua implementação adequada, bem como emitir relatórios parciais e final quanto à conclusão das ações/projetos/programas e atendimento dos indicadores, marcos de entrega e/ou padrões objetivamente definidos nos planos/projetos/ações aprovados pelas autoridades competentes e na forma do acordo firmado.

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 129

Número do documento: 22010623565512000007684190406
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565512000007684190406
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:55
Num. 7687198037 - Pág. 9

2.1.3 Acompanhar a execução consoante ao cronograma de execução físico e financeiro.

2.1.4 Avaliar eventual diferença entre o valor orçado e a execução financeira real, verificando se houve algum elemento de má gestão que deu causa ao aumento ou trata-se de ajuste de escopo necessária quando da implementação;

2.1.5 Elaborar e emitir relatórios periódicos para os Compromitentes, conforme periodicidade e rotinas estabelecidas nos Capítulos de Governança dos respectivos Planos;

2.1.6 Avaliar, periodicamente, emitindo relatórios mensais, conforme item 6 do Acordo, a execução e os resultados atingidos por cada projeto e programa, considerando as metas, indicadores e objetivos definidos em cada Programa e Projeto, e seus respectivos indicadores, inclusive com a verificação *in loco*, se necessária, dos efeitos e resultados esperados.

2.1.7 Providenciar e emitir apresentações e relatórios mensais de Auditoria nos moldes estabelecidos na Governança externa do Plano, contendo: Andamento dos projetos e programas; Aderência ao cronograma de execução; Conformidade dos projetos, estudos, obras, ações, atividades e planejamento às normas Brasileiras; Aderência aos critérios definidos nos programas e projetos; Cumprimento das metas e padrões de qualidade definidos;

2.1.8 Disponibilizar ferramenta de consulta *online* do andamento, dos serviços prestados;

2.1.9 Aferir e apurar o cumprimento de macro indicadores estabelecidos em cada projeto e programa definidos nos moldes do acordo e aprovados pelas autoridades competentes;

2.1.10 Para os projetos e programas no âmbito do Anexo II.2, a aferição e apuração do cumprimento de macro indicadores, somente será feito após o detalhamento desse pacote de projetos, com o estabelecimento de metas, objetivos e dos indicadores de resultados, devidamente analisados pelos órgãos competentes;

2.1.11 Com a realização do acompanhamento e aferição da conclusão dos projetos e programas conforme seus cronogramas, deverá emitir o relatório / parecer conclusivo aos COMPROMITENTES, certificando as entregas aos seus respectivos responsáveis, visando subsidiar a certificação do atendimento das metas e objetivos daquele escopo.

2.2 A Auditoria das obrigações de fazer socioeconômicas da Vale S.A (Anexos I.3 e I.4) deverá:

Número do documento: 22010623565512000007684190406
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565512000007684190406
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:55

2.2.1 Analisar o detalhamento dos projetos realizados pela Vale S.A., avaliando escopos, objetivos, resultados esperados, indicadores, metas, cronograma de execução física, riscos e detalhamento do cronograma de desembolso financeiro, bem como estimativa de custos para a execução de cada projeto, adequabilidade e viabilidade técnica e financeira, com a emissão de relatórios técnicos para os Compromitentes, na forma da cláusula 6 do Acordo, com o objetivo de subsidiar a ordem de início da execução dos projetos.

2.2.2 Realizar o acompanhamento dos projetos, programas e ações ("projetos"), descritas nos Anexo I.3 e I.4 , após detalhamento do projeto pelas partes competentes, verificando a adequação da implementação conforme indicadores, metas, cronograma de execução física e financeira, bem como em relação à viabilidade técnica e financeira, com a emissão de relatórios para os Compromitentes com periodicidade mensal ou outra periodicidade considerada mais compatível com as rotinas e dinâmica dos trabalhos de implementação dos projetos e seu acompanhamento.

2.2.3 Avaliar, periodicamente, emitindo relatórios mensais, conforme item 6 do Acordo, a execução e os resultados atingidos por cada projeto e programa, considerando as metas, indicadores, padrões e/ou objetivos definidos em cada Programa e Projeto, inclusive com a verificação *in loco*, se necessária.

2.2.4 Avaliar eventual diferença entre o valor orçado e a execução financeira real, verificando se houve algum elemento de má gestão que deu causa ao aumento ou trata-se de ajuste de escopo necessária quando da implementação.

2.2.5 Providenciar e emitir apresentações e relatórios mensais de Auditoria, respectivamente, contendo: Andamento dos projetos e programas de reparação; Aderência ao cronograma de execução; Conformidade dos projetos, estudos, obras, ações, atividades e planejamento, às normas Brasileiras; Cumprimento das metas e padrões de qualidade definidas.

2.2.6 Disponibilizar ferramenta de consulta *online* do andamento, dos serviços prestados.

2.2.7 Com base nos projetos, nos planos de ação e no planejamento da VALE, após o processo de detalhamento, a Auditoria irá apresentar o *master plan* consolidado com o cronograma geral do Programa de Compensação e Reparação, contendo os indicadores e metas, de cada projeto contidos nos Anexos I.3 e I.4 , a serem acompanhados pelos COMPROMITENTES e demais interessados.

2.2.8 Após 180 dias do início do trabalho de auditoria, a Auditoria deverá disponibilizar para as respectivas autoridades competentes as seguintes ferramentas: Portal de controle e gestão de documentos produzidos no âmbito da auditoria; Painel de controle gerencial: Cronograma atual vs. previsto; Indicadores e metas de desempenho; GIS com a localização de todas as ações em implementação: Planejado; Realizado; Indicadores. Painel de compartilhamento de informações com controle de acesso por nível: Total – Autores; Restrito – Público em geral.

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 131

Número do documento: 22010623565539400007684190407
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565539400007684190407
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:55
Num. 7687198038 - Pág. 1

2.2.9 Adicionalmente às informações disponíveis no Painel de compartilhamento, a Auditoria vai preparar um informe mensal para circulação e distribuição para o Público em Geral acerca do andamento das ações de reparação e compensação. Este informe deverá ser produzido em linguagem acessível e disponibilizado eletronicamente.

2.2.10 Para os Projetos e Programas dos Anexos I.3 e I.4 , a aferição e apuração do cumprimento de macro indicadores, somente será feito após o detalhamento desse pacote de programas e projetos, com o estabelecimento de metas, objetivos e dos indicadores de resultados, devidamente analisados pelos órgãos competentes.

2.2.11 Com a realização do acompanhamento e aferição da conclusão dos projetos e programas conforme seus cronogramas, deverá acionar os COMPROMITENTES para efetivação e certificação do atendimento das metas e objetivos daquele escopo, assim como acompanhar o processo de transferência de gestão e/ou equipamento a quem de direito, para os itens referentes aos Anexos I.3 e I.4.

2.3 A Auditoria das obrigações de pagar da Vale referente aos projetos de demandas das comunidades atingidas e do programa de transferência de renda (Anexo I.1 e I.2) deverá:

2.3.1 De forma preventiva, a auditoria avaliará a viabilidade e adequação das ações e projetos indicados pelas comunidades em face dos objetivos do acordo, de forma a subsidiar a aprovação e início dos projetos pelos Compromitentes.

2.3.2 Acompanhar a execução financeira frente aos objetivos estabelecidos e ao cronograma elaborado;

2.3.3 Apresentar riscos envolvidos com a execução do Programa/Projeto, bem como propostas para sua mitigação;

2.3.4 Disponibilizar ferramenta de consulta *online* do andamento, dos serviços prestados;

2.3.5 No que concerne ao Anexo I.1, providenciar e emitir apresentações e relatórios mensais de Auditoria, respectivamente, contendo: Andamento dos projetos e programas; Aderência da execução frente ao orçamento elaborado; Aderência ao cronograma de execução; Conformidade dos projetos, estudos, obras, ações, atividades e planejamento às normas Brasileiras; Aderência às premissas definidas nos programas e projetos; Cumprimento das metas e padrões de qualidade definidos.

2.3.6 Para os projetos do Anexo I.1, a aferição e apuração do cumprimento de macro indicadores somente será feito após o detalhamento desse pacote, com o estabelecimento de metas, objetivos e dos indicadores de resultados, devidamente analisados pelos órgãos competentes. Deverá, ainda, certificar a conclusão dos projetos conforme os cronogramas e parâmetros estabelecidos.

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg-132

Número do documento: 22010623565539400007684190407
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565539400007684190407
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:55

2.3.7 No que se refere ao Anexo I.2, caberá a auditoria certificar a regularidade do cadastramento dos beneficiários do programa e, de forma amostral, o cumprimento dos requisitos necessários elaborados pelos Compromitentes para os pagamentos aos atingidos.

2.4 Requisitos metodológicos do trabalho da auditoria para as obrigações de fazer da Vale S.A socioambientais:

2.4.1 Descrição: A CONTRATADA deverá submeter a proposta de metodologia do trabalho da auditoria aos COMPROMITENTES do Acordo, que deverá observar os objetivos expostos neste Termo de Referência. Deverá ser entregue documento detalhado contendo a equipe disponível para o projeto; a capacitação técnica da equipe frente às obrigações socioambientais de fazer da Vale; a metodologia de trabalho, incluindo as visitas *in loco*; o modelo de relatórios a serem produzidos e disponibilizados; a construção de conteúdo para publicização sobre os resultados alcançados nas diversas plataformas a serem indicadas pelos COMPROMITENTES do Acordo. A elaboração da metodologia deverá levar em conta a complexidade do Plano de Reparação Socioambiental da Bacia do rio Paraopeba, elaborado por empresa contratada pela Vale S.A., e dos itens de Governança nele estabelecidos. Deverá observar, ainda, a lógica e o cronograma de construção e de implementação do mencionado Plano de Reparação Socioambiental da Bacia rio do Paraopeba, a série histórica disponível, bem como as medidas de compensação elencadas no Anexo II.2 do Acordo. Além disso, a metodologia deverá prever o acompanhamento e avaliação desde o detalhamento até a execução das obrigações socioambientais, de forma a atestar sua suficiência frente aos impactos identificados; alcance dos indicadores e resultados esperados; observância aos prazos estabelecidos e adequabilidade financeira frente aos objetivos estabelecidos e aos orçamentos elaborados, exceto em relação ao anexo II.1, que não está sujeito à auditoria financeira. Os relatórios periódicos aos Compromitentes deverão informar os riscos que venham a prejudicar a execução, bem como propostas para sua mitigação.

2.4.2 Prazo: 20 (vinte) dias a partir da assinatura do contrato.

2.5 Requisitos metodológicos do trabalho de auditoria para as obrigações de fazer socioeconômicas da Vale S.A. (Anexo I.3 e I.4):

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 133

Número do documento: 22010623565539400007684190407
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565539400007684190407
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:55

2.5.1 Descrição: A CONTRATADA deverá submeter a proposta de metodologia aos COMPROMITENTES do Acordo, que deverá observar os objetivos expostos neste Termo de Referência. Deverá ser entregue documento detalhado contendo a equipe disponível para o projeto; a capacitação da equipe técnica frente às obrigações socioeconômicas de fazer da Vale; a metodologia de trabalho, incluindo as visitas *in loco* (sempre que necessário); o modelo de relatórios a serem produzidos e disponibilizados; a construção de conteúdo para publicização sobre os resultados alcançados nas diversas plataformas a serem indicadas pelos COMPROMITENTES do Acordo. A elaboração da metodologia deverá levar em conta a complexidade das medidas socioeconômicas, respeitadas as legislações pertinentes no caso de políticas públicas e os dados históricos disponíveis. Além disso, a metodologia deverá prever o acompanhamento e avaliação desde o detalhamento até a execução das obrigações socioeconômicas, de forma a atestar sua suficiência frente aos impactos identificados; alcance dos indicadores e resultados esperados; observância aos prazos estabelecidos e adequabilidade financeira frente aos objetivos do projeto e orçamentos elaborados. Os relatórios periódicos aos compromitentes deverão informar os riscos que venham a prejudicar a execução, bem como propostas para sua mitigação.

2.5.2 Prazo: 20 (vinte) dias a partir da assinatura do contrato.

2.6 Requisitos metodológicos do trabalho de auditoria das obrigações de pagar da Vale, referentes aos projetos elaborados pelas comunidades atingidas e do programa de transferência de renda (Anexos I.1 e I.2):

2.6.1 Descrição: A CONTRATADA deverá submeter a proposta de metodologia aos COMPROMITENTES DO ACORDO, que deverá observar os objetivos expostos neste Termo de Referência. Deverá ser entregue documento detalhado contendo a equipe disponível para o projeto; a capacitação técnica da equipe; a metodologia de trabalho, incluindo as visitas *in loco*; o modelo de relatórios a serem produzidos e disponibilizados; a construção de conteúdo para publicização sobre os resultados alcançados nas diversas plataformas a serem indicadas pelos COMPROMITENTES do Acordo. A elaboração da metodologia deverá prever a avaliação técnica da viabilidade das ações definidas em relação ao anexo I.1 e o acompanhamento da execução financeira das obrigações, frente aos objetivos estabelecidos e aos orçamentos elaborados. Os relatórios periódicos aos compromitentes deverão informar os riscos que venham a prejudicar a execução, bem como propostas para sua mitigação.

2.6.2 Prazo: 20 (vinte) dias a partir da assinatura do contrato.

2.7 A atuação da CONTRATADA em suas interações com a CONTRATANTE E COMPROMITENTES DO ACORDO, bem como no desenvolvimento interno de suas atribuições, deverá ser pautada pelas seguintes diretrizes:

Número do documento: 22010623565539400007684190407
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565539400007684190407
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:55

2.7.1 Independência da CONTRATADA, produzindo análises tecnicamente imparciais e pautadas pela busca da aplicação de normas, melhores práticas e experiências nacionais para a solução de problemas que possam surgir durante a execução dos Programas e Projetos do Acordo;

2.7.2 Atuação "ex ante", como auditoria preventiva e propositiva, que antecipa potenciais problemas relacionados ao seu escopo, ajuda a encontrar soluções e apoia as partes na construção de planos de mitigação de riscos, na formação de consenso técnico e na boa governança;

2.7.3 Apresentação de análises e conclusões suportadas por evidências, por meio de metodologias tecnicamente consagradas e mensuração de indicadores, metas de desempenho e métricas de efetividade e de qualidade definidas nos respectivos planos/projetos/programas aprovados na forma do acordo, normas técnicas e legislação nacional de regência;

2.7.4 Manuseio criterioso e confidencial de dados sigilosos disponibilizados pelos envolvidos nesse Acordo, conforme o caso;

2.8 A CONTRATADA deverá possuir acesso aos documentos solicitados previamente e relativos a esse Acordo, instalações locais e informações técnicas que venham a ser necessárias para a efetiva execução das atividades descritas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

3 DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 As atividades de levantamento de dados, reuniões ou workshops deverão, preferencialmente, ser prestadas "in loco", sendo admitida a utilização de meios eletrônicos de comunicação, a critério dos COMPROMITENTES do Acordo. Compete à CONTRATADA prover aos seus profissionais os equipamentos e serviços de Tecnologia da Informação Comunicação - TIC para execução do objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA, bem como convocar para as reuniões necessárias.

4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 A CONTRATADA deverá apresentar atestado de capacidade técnica que comprove sua experiência em auditoria de projetos socioambientais e socioeconômicos.

4.1.1 Caracterizam-se como experiências válidas para projetos socioambientais trabalhos vigentes ou que tenham ocorrido há, no máximo, 10 anos, sendo exigidas todas as características num mesmo trabalho:

4.1.1.1 Atuação mínima durante 5 anos, como gestora ou auditora, de programas similares de recuperação e resposta a acidentes e desastres socioambientais.

4.1.1.2 Atuação, como gestora ou auditora, em programas de recuperação que possuam um orçamento mínimo de R$ 100 milhões para a execução das atividades referentes à recuperação de áreas atingidas por desastres ambientais.

4.1.2 Caracterizam-se como experiências válidas para projetos socioeconômicos trabalhos vigentes ou que tenham ocorrido há, pelo menos, 10 anos, sendo exigidas todas as características num mesmo trabalho:

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 133

Número do documento: 22010623565539400007684190407
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565539400007684190407
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:55

4.1.2.1 Atuação mínima durante 5 anos, como gestora ou auditora, de projetos socioeconômicos;

4.1.2.2 Atuação, como gestora ou auditora, em projetos que possuam um orçamento mínimo de R$100 milhões para a execução das atividades referentes à recuperação de áreas atingidas por desastres ambientais.

4.2 O atestado deverá possuir data anterior à publicização da contratação.

4.3 A CONTRATADA deverá formalizar aos COMPROMITENTES do Acordo a equipe responsável pelo projeto, devendo conter um Coordenador responsável, que responderá pela CONTRATADA, pelas medidas socioambientais, e um Coordenador para as socioeconômicas. Havendo mais de uma auditoria contratada, deverá haver um coordenador para cada eixo abrangido pela contratação (socioambiental e socioeconômico).

4.4 Os profissionais da CONTRATADA deverão possuir experiência comprovada em pelo menos uma das seguintes áreas (auditoria técnica, de resultados, auditoria financeira, gestão de projetos).

4.5 Após a aprovação da equipe responsável, somente será admitida a substituição de um profissional por outro com experiência e/ou qualificação considerada equivalente ou superior.

4.6 O corpo de colaboradores das empresas contratadas deverá ter, ao mínimo, 50% da equipe composta por consultores/auditores seniores, com no mínimo 10 (dez) anos de experiência em trabalhos similares ao objeto deste termo de referência.

4.7 O corpo de coordenação dos trabalhos deverá ser alocado prioritariamente para atendimento da demanda contratada, com disponibilidade de dedicação de, no mínimo, 30 horas semanais.

5 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1 Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.1.2 Proporcionar à contratada o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;

5.1.3 Acompanhar, por intermédio de sua área técnica, a execução dos serviços, sempre que necessário;

5.1.4 Prestar conhecimento à CONTRATADA do(s) nome(s) do(s) funcionário(s) que acompanharão a execução dos serviços contratados;

5.1.5 Comunicar à CONTRATADA as alterações internas estruturais, de processo ou organizacionais, que possam influir no desenvolvimento do projeto.

5.1.6 Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato que possa impactar negativamente no cronograma ou nos resultados esperados;

Número do documento: 22010623565539400007684190407
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565539400007684190407
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:55

5.1.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos termos do contrato, e conforme aprovação dos COMPROMITENTES;

5.1.8 Cumprir o disposto neste Termo de Referência.

5.2 Constituem obrigações dos COMPROMITENTES do Acordo:

5.2.1 Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.2.2 Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;

5.2.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do respectivo Projeto/Programa e do disposto neste Termo de Referência;

5.2.4 Comunicar a CONTRATANTE das aprovações e da autorização para pagamento.

5.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.3.1 Cumprir fielmente o Contrato de forma que a prestação de serviços seja realizada com presteza e eficácia, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da CONTRATANTE;

5.3.2 Submeter-se à fiscalização dos COMPROMITENTES e da CONTRATANTE, por meio dos seus responsáveis legais, a qualquer época;

5.3.3 Disponibilizar à CONTRATANTE e aos COMPROMITENTES os contatos (telefone, endereço, e-mail etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços;

5.3.4 Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE, assim como as condições e qualificações exigidas para contratação;

5.3.5 Prestar os serviços ora contratados, por meio de pessoal especializado e qualificado, necessário e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e de acordo com a legislação em vigor;

5.3.6 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

5.3.7 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento de tributos que incidam sobre a execução dos serviços prestados;

5.3.8 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, folha de pagamento de pessoal, incluindo equipamentos auxiliares, de segurança, alimentação, despesas com viagens e hospedagens para seus funcionários;

5.3.9 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros de vida, e encargos sociais – inclusive aqueles que vierem a ser criados, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência;

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 137

Número do documento: 22010623565539400007684190407
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565539400007684190407
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:55

5.3.10 Garantir a confidencialidade das informações recebidas, produzidas ou utilizadas, vinculadas, direta ou indiretamente, ao objeto do Acordo, indefinidamente, ressalvada sua publicização pelos COMPROMITENTES, na forma da Lei;

5.3.11 Não transferir ou ceder o CONTRATO, no todo ou em parte, para outras empresas, salvo mediante anuência prévia e expressa da CONTRATANTE e COMPROMITENTES;

5.3.12 Dispor de todo material necessário para a aferição dos dados para a correta prestação do serviço, para cada um dos profissionais a serem alocados. Não constituem objeto do escopo desta contratação espaço físico, bem como a disponibilização, à equipe técnica da contratada, de materiais consumíveis referentes aos trabalhos, tais como papel, impressão e material de escritório, meios de transporte e locomoção da equipe técnica.

6 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme termos do contrato a ser firmado entre as partes, observados os prazos de duração estabelecidos para os programas e projetos mencionados neste Termo Referência. Dessa forma, as propostas comerciais deverão indicar o valor para execução de cada serviço de auditoria estabelecido neste Termo de Referência conforme item 1.3, apresentando um cronograma de desembolso físico/financeiro por atividades X Produtos, e em conformidade ao cronograma físico de execução dos projetos. Destaca-se que o prazo de duração de cada serviço deste Termo de Referência poderá ser ajustado após processo de detalhamento das obrigações estabelecidas no Acordo.

7 DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do Contrato será estabelecida em contrato, com duração compatível com a previsão de implementação dos respectivos anexos e, no máximo, até 5 (cinco) anos. O prazo poderá ser alterado em função do processo de detalhamento das obrigações do Acordo e com a formalização de termo aditivo ao contrato.

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 138

Número do documento: 22010623565539400007684190407
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565539400007684190407
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:55

ANEXO XI – CHAMADAS PERICIAIS

1. As chamadas e subprojetos correlacionadas ao risco à saúde humana e risco ecológico (4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 29, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 61, 62, 67), serão aglutinadas e reajustadas para o escopo específico de acompanhamento do Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Ecológico, devendo serem reavaliados e readequados os escopos e cronogramas para que se conformem à previsão da cláusula 3.8 e seguintes deste Acordo e apresentadas às Partes no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para aprovação no prazo de 30 (trinta) dias.

2. As chamadas e subprojetos correlacionadas aos direitos individuais e individuais homogêneos (2, 3, 55, 58) prosseguirão como perícias judiciais, com escopo atualmente delimitado.

3. As chamadas número 1 e 60 serão mantidas com seu escopo atual e natureza pericial, em virtude de seu caráter instrumental à implementação do Acordo.

4. As chamadas não mencionadas nos itens 1, 2 e 3 ficam extintas.

5. Os valores das chamadas e subprojetos já transferidos à Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP) e demais instituições gestoras, ficam incorporados ao orçamento da Instituição. O saldo não despendido dos valores das chamadas extintas será destinado a conclusão das chamadas cuja manutenção é prevista neste Acordo. Os valores não transferidos das chamadas extintas ficam prejudicados.

Acordo 04.02.2021 (5009560) SEI 0122201-59.2020.8.13.0000 / pg. 139

Número do documento: 22010623565539400007684190407
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565539400007684190407
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:55

Autos do Processo n. 5010709-36.2019.8.13.0024

Tutela Antecipada Antecedente

Autor: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n. 5026408-67.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (decorrente da tutela antecipada antecedente)

Autores: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n. 5044954-73.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Ambientais)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n. 5087481-40.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Econômicos)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

DESPACHO Nº 5006934 / 2021 - 3º GAVIP/NUPEMEC/CEJUSC DE 2º GRAU

Em razão da homologação do acordo (5009560), devolvo os autos à primeira instância, com as nossas homenagens de estilo.

Encerro este processo de mediação perante o CEJUSC de Segundo Grau

Número do documento: 22010623565539400007684190407
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565539400007684190407
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:55

Cumpra-se.

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2021.

Desembargador **Newton Teixeira Carvalho**

3º Vice Presidente do TJMG

Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Newton Teixeira Carvalho**, **3º Vice-Presidente**, em 05/02/2021, às 10:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade informando o código verificador **5006934** e o código CRC **B98BADF6**.

0122201-59.2020.8.13.0000 5006934v4

Número do documento: 22010623565567800007684190408
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565567800007684190408
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:55

23/08/2021

Número: **5010709-36.2019.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE**
Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**
Última distribuição : **08/02/2021**
Valor da causa: **R$ 2.000.000.000,00**
Processo referência: **PLANTÃO DE HABEAS CORPUS E MEDIDAS URGENTES**
Assuntos: **Brumadinho**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (REQUERENTE)	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERENTE)	
	ENIVANIA GOMES DE ALMEIDA LACERDA (ADVOGADO)
ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERENTE)	
	ANA CARLA MENDES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) PAULO OTTO CHAGAS CORDEIRO (ADVOGADO) MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO) LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO) CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO)
VALE S/A (REQUERIDO)	
	ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO)

Outros participantes	
PAULA DE MOREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)
Advocacia Geral do Estado (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
EDUARDO NUNES DE QUEIROZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
524401804	18/08/2021 17:16	petemergencialfinal (2)	Petição

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.

Autos do Processo n.º 5010709-36.2019.8.13.0024

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS; o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS; o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe movido contra a VALE S.A., vêm, diante de Vossa Excelência informar e requerer o que segue.

O acordo firmado em 04 de fevereiro de 2021 trouxe em suas cláusulas a substituição do pagamento mensal emergencial pelo Programa de Transferência de Renda, com garantia da continuidade do pagamento durante a transição e implementação.

A cláusula 4.4.2.3 do Acordo Judicial estabelece que, caso os Compromitentes não concluíssem a operacionalização da transição no referido prazo de 3 meses, a VALE se comprometeria a manter pagamento emergencial por mais 3 meses, ou seja, nos meses de junho, julho e agosto, novamente seguindo os mesmos critérios atuais.

Contudo, o procedimento de contratação da Fundação Getúlio Vargas como auxiliar do Juízo para a gestão do Programa ainda não foi efetivada, de forma que mostra-se necessária a prorrogação do pagamento pela Vale S.A no mês de setembro de 2021, medida garantidora da continuidade e que resguardará os interesses de mais de 100 mil pessoas atingidas por toda a bacia do rio Paraopeba.

As Instituições de Justiça manifestaram a necessidade de realização do pagamento no mês de setembro e, eventualmente, no mês de outubro, pela Vale S.A, que, em reunião, aquiesceu com esse pleito, apontando, contudo, a necessidade de comunicação e manifestação do Juízo para que fosse garantia da continuidade.

Considerando a prorrogação e a previsão no Acordo Judicial de que todos os valores nele previstos serão corrigidos monetariamente pela variação do IPCA, as Instituições de Justiça entendem que não incidirá correção monetária sobre os valores do Programa de Transferência de Renda nos meses de setembro e, eventualmente, outubro de 2021.

Diante do exposto, requer-se, com urgência, manifestação judicial de anuência da prorrogação do pagamento mensal emergencial por 60 (sessenta) dias improrrogáveis,

sob a gestão da Vale, de modo a permitir o início das atividades do Programa de Transferência de Renda.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2021.

CAROLINA MORISHITA MOTA FERREIRA:855 Assinado de forma digital por CAROLINA MORISHITA MOTA FERREIRA:855 Dados: 2021.08.18 17:15:19 -03'00'

Carolina Morishita Mota Ferreira
Defensora Pública

André Sperling Prado
Promotor de Justiça

Carlos Bruno Ferreira da Silva
Procurador da República

Ofício Conjunto n° 02/2021

Belo Horizonte, 28 de julho de 2021.

Prezado Senhor
Marcelo da Silva Klein
Diretor Especial de Reparação e Desenvolvimento
Vale S.A

Assunto: Anexo I.2 – Programa de Transferência de Renda

Senhor Diretor,

A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o Ministério Público Federal, Instituições de Justiça signatárias do Acordo Judicial de reparação - Processo Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000/ TJMG/CEJUSC 2º GRAU, homologado em 04 de fevereiro de 2021 - tem envidado todos os esforços para a implementação do Programa de Transferência de Renda, que substituirá o pagamento mensal emergencial.

Desde a data do acordo, foram realizadas centenas de reuniões com as pessoas atingidas em todo o território da bacia do rio Paraopeba, garantindo sua escuta e participação, prevista como parte essencial da construção do Programa no texto do acordo. Também foram realizadas análises técnicas das demandas, possibilidades de critérios, valores, formas de inserção e exclusão dos receptores do Programa e as possíveis formas de gerenciamento.

Esse processo culminou na realização de um chamamento público para a contratação de empresa gestora do Programa de Transferência de Renda. O edital foi publicado em 16 de junho de 2021 e foram recebidas 5 (cinco) propostas, avaliadas pelos critérios de técnica e preço.

A indicação da entidade que irá desempenhar a função de auxiliar do Juízo foi apresentada por meio de petição de ID 4627023021 nos autos nº 5010709-36.2019.8.13.0024, em 15 de julho de 2021, para homologação e efetivação da contratação.

Contudo, ainda não foi possível dar seguimento às providências de contratação e implementação, tendo em vista que até o presente momento não houve decisão judicial sobre o tema.

Desta forma, com o objetivo de evitar danos e prejuízos às pessoas atingidas e de modo a garantir a continuidade do pagamento emergencial até que se realize a transição para a implementação do Programa de Transferência de Renda, nos moldes previstos no acordo, solicitamos a prorrogação do pagamento emergencial pela Vale S.A no mês de setembro de 2021.

Desde já, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Carlos Bruno Ferreira da Silva

Número do documento: 22010623565617100007684190410
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565617100007684190410
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:56

Procurador da República
Representante do Ministério Público Federal

André Sperling Prado
Promotor de Justiça
Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Antônio Lopes de Carvalho Filho
Defensor Público
Representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Documento assinado eletronicamente por **André Sperling Prado**, **Usuário Externo**, em 28/07/2021, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Lopes de Carvalho Filho**, **Usuário Externo**, em 28/07/2021, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bruno Ferreira da Silva**, **Usuário Externo**, em 28/07/2021, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32926933** e o código CRC **61F59043**.

Referência: Processo nº 1500.01.0079535/2021-84 SEI nº 32926933

Número do documento: 22010623565617100007684190410
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010623565617100007684190410
Assinado eletronicamente por: DANILO FERNANDEZ MIRANDA - 06/01/2022 23:56:56

23/08/2021

Número: **5010709-36.2019.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE**
Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**
Última distribuição : **08/02/2021**
Valor da causa: **R$ 2.000.000.000,00**
Processo referência: **PLANTÃO DE HABEAS CORPUS E MEDIDAS URGENTES**
Assuntos: **Brumadinho**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (REQUERENTE)	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERENTE)	
	ENIVANIA GOMES DE ALMEIDA LACERDA (ADVOGADO)
ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERENTE)	
	ANA CARLA MENDES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) PAULO OTTO CHAGAS CORDEIRO (ADVOGADO) MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO) LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO) CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO)
VALE S/A (REQUERIDO)	
	ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO)

Outros participantes	
PAULA DE MOREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)
Advocacia Geral do Estado (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
EDUARDO NUNES DE QUEIROZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
527137302 9	19/08/2021 18:16	Vale - Pet Concordancia Pag Emergencial.19082021	Petição

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DE BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS

Processo nº 5010709-36.2019.8.13.0024

VALE S.A., nos autos da ação civil pública que, perante esse MM. Juízo, lhe movem o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros, vem, por seus advogados abaixo assinados, expor e requerer a V.Exa. o seguinte:

PRORROGAÇÃO DO PAGAMENTO EMERGENCIAL

1. Na petição de ID. 5242018044, os Compromitentes requereram a prorrogação do pagamento emergencial, atualmente operacionalizado pela VALE, nos termos do Acordo Judicial de Reparação, por mais 60 (sessenta) dias, tendo em vista que ainda não foi possível concluir o procedimento de contratação da Fundação Getúlio Vargas, que realizará a gestão do Programa de Transferência de Renda estabelecido no aludido Instrumento. Naquela manifestação, os Compromitentes expressamente consignaram que, durante esse novo prazo de transição, não haverá a incidência de correção monetária sobre os valores acordados no referido Programa, e que ele será improrrogável.

2. Esclareça-se, por oportuno, que o pedido deduzido perante V.Exa. já havia sido formulado extrajudicialmente pelos Compromitentes, em uma das reuniões semanais realizadas entre as partes signatárias do Acordo Judicial, e formalizado através do Ofício Conjunto nº 02/2021, de 28.7.2021 (doc. 1), quando solicitaram a prorrogação do prazo de transição por mais 30 (trinta) dias.

3. Mantendo seu compromisso colaborativo e cooperativo para melhor atingimento das finalidades do Acordo Judicial, e para se evitar litigiosidade, a VALE concordou com o pedido de prorrogação do pagamento emergencial, e respondeu formalmente o aludido Ofício Conjunto nº 02/2021, conforme e-mail de 12.08.2021 (doc. 2). E que tal concordância só se faz possível uma vez que, conquanto referido pedido altere cláusulas do Acordo Judicial, no caso específico a prorrogação de prazo solicitada pelos Compromitentes não implica, no entendimento da Vale, em vedada flexibilização que desnature a *res judicata*. Isto posto, salientou que a concordância se condicionava ao atendimento de algumas condições, porque fundamentais para o correto cumprimento do título judicial consubstanciado no Acordo homologado, acobertado pela coisa julgada, imutável e intangível. Esclareça-se, porque oportuno, que os Compromitentes responderam aquele e-mail (cf. doc. 2), concordando com todos os termos propostos pela Vale e, ato subsequente, protocolaram a manifestação de ID. 5242018044.

4. O compromisso de todas as partes, que está expressamente disposto no Acordo Judicial, de envidar todos os esforços para evitar litigiosidade no cumprimento daquele se traduz indubitavelmente em medida extremamente salutar e de bom senso, mas que só reflete estas características positivas desde que se opere de forma atenta e submissa à preservação da coisa julgada.

5. Em sua resposta ao Ofício Conjunto nº 02/2021, a VALE ressaltou que o Acordo Judicial estabelece, na sua cláusula 4.4.2.1, que a transição do pagamento emergencial para o Programa de Transferência de Renda duraria 3 (três) meses, contados da homologação do Acordo, isto é, março, abril e maio desse ano, período no qual a VALE continuaria realizando o pagamento emergencial.

6. Informou, ainda, que a cláusula 4.4.2.3 dispõe, de forma inequívoca, que, caso essa transição não fosse concluída no referido

prazo, a VALE se comprometeria a manter o pagamento emergencial apenas por mais 3 (três) meses, ou seja, nos meses de junho, julho e agosto, e que, ao final desse prazo, depositaria em Juízo o valor destinado ao Programa de Transferência de Renda, indicado na cláusula 4.4.2 (R$ 4.4 BILHÕES), acrescido da correção monetária prevista no Acordo Judicial e deduzidos os valores gastos com o pagamento emergencial e os custos operacionais nesse período adicional de 3 (três) meses.

7. Assim, e tendo em vista que o pedido agora formulado pelos Compromitentes, de prorrogação do pagamento emergencial por mais 60 (sessenta) dias, acaba por alterar cláusulas do Acordo de Reparação, homologado judicialmente, a VALE também informou ao Compromitentes que era imprescindível que ele fosse formulado perante esse MM. Juízo, para apreciação e decisão judicial.

8. A VALE destacou, inclusive, que o ideal seria que esse prazo de prorrogação fosse ampliado para até 60 (sessenta) dias, ao invés dos 30 dias solicitados, permanecendo a Companhia responsável por sua operacionalização, nos moldes atuais, em setembro e, se necessário, outubro de 2021, evitando, com isso, qualquer insegurança por parte dos beneficiários com o regular recebimento do seu pagamento emergencial.

9. Para se evitar novas discussões a esse respeito, e atingir o cumprimento dos termos do Acordo Judicial, a VALE também afirmou que os Compromitentes deveriam firmar compromisso inequívoco de que esse novo prazo de transição será improrrogável, e que deveria ficar consignado expressamente que, somente 15 (quinze) dias após o término da prorrogação, no mês de setembro ou outubro, a VALE depositará em juízo, os valores relativos ao Programa de Transferência de Renda, deduzidos os valores pagos a título de pagamento emergencial e custos operacionais do período da prorrogação, sendo claro que não caberá qualquer alegação, por parte dos Compromitentes, de atraso do depósito ou pedido de incidência de multa.

Número do documento: 21081018565839400005269325416
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081018565839400005269325416
Assinado eletronicamente por: MARCOS FERNANDES MIRANDA - 06/10/2021 18:16:58

10. Por fim, não obstante o Acordo Judicial estipular que todos os valores nele previstos serão corrigidos monetariamente pela variação do IPCA, considerando que esse pedido de prorrogação é feito por requerimento único e exclusivo dos Compromitentes, e por motivos alheios à vontade da VALE, deveriam os Compromitentes consignar que não incidirá correção monetária sobre os valores do Programa de Transferência de Renda nos meses de setembro e, eventualmente, outubro de 2021.

* * *

11. Por essas razões, e considerando que, na petição de ID. 5242018044, os Compromitentes expressamente aquiesceram com as aludidas condições apresentadas pela VALE, repita-se, necessárias para o correto cumprimento do Acordo Judicial, a Companhia informa que concorda com o pedido de prorrogação do pagamento emergencial, operacionalizado pela VALE, nos mesmos moldes atuais, no mês de setembro e, eventualmente, outubro desse ano, desde que, repita-se por indispensável, (a) esse prazo seja improrrogável; (b) seja mantida a regra de dedução dos valores pagos a título de pagamento emergencial e custos operacionais durante o período; (c) não haverá incidência da correção monetária do IPCA nos meses de setembro e, eventualmente, outubro; e (d) concluída a transição, a VALE depositará em Juízo o saldo dos valores respectivos no prazo de até 15 (quinze) dias.

Nestes termos,
P. deferimento.
Belo Horizonte, 19 de agosto de 2021.

Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465

Bernardo Vasconcellos
OAB/MG 90.419

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848

SERGIO BERMUDES
ADVOGADOS

SANTANA DE VASCONCELLOS
Sociedade de Advogados

Marcelo Gonçalves
OAB/MG 199.590

Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418

Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466

Pedro Henrique Carvalho
OAB/MG 195.432

Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.628

Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420

Carolina Simoni
OAB/MG 177.419

Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830

Ana Victoria Pelliccione da Cunha
OAB/RJ 215.098

Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095

Mariana Mariani
OAB/RJ 228.875

Gabriel Salatino
OAB/RJ 226.500

João Felipe Bartholo Valdetaro Mathias
OAB/RJ 226.248

03/09/2021

Número: **5010709-36.2019.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE**
Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**
Última distribuição : **08/02/2021**
Valor da causa: **R$ 2.000.000.000,00**
Processo referência: **PLANTÃO DE HABEAS CORPUS E MEDIDAS URGENTES**
Assuntos: **Brumadinho**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (REQUERENTE)	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERENTE)	
	ENIVANIA GOMES DE ALMEIDA LACERDA (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERENTE)	
	ANA CARLA MENDES DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) PAULO OTTO CHAGAS CORDEIRO (ADVOGADO(A)) MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO(A)) LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO(A)) CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO(A)) SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO(A))
VALE S/A (REQUERIDO(A))	
	ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO(A)) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO(A)) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO(A)) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO(A)) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO(A)) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
PAULA DE MOREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO(A)) MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO(A))
Advocacia Geral do Estado (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
EDUARDO NUNES DE QUEIROZ (TERCEIRO INTERESSADO)	

MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
535319802 1	24/08/2021 18:37	Decisão	Decisão

Processo n. 5010709-36.2019.8.13.0024

Vistos etc.

Tendo em vista o requerimento formulado ela DPMG, MPMG e MPF de Id. 5244018044, requerendo a prorrogação do pagamento mensal emergencial por 60(sessenta) dias improrrogáveis, bem como a manifestação da ré Vale S.A informando a anuência de mencionada prorrogação mediante a manutenção da regra de dedução dos valores pagos a título emergencial e custos operacionais, bem como ausência de correção monetária do IPCA nos meses de setembro e, eventualmente, outubro, e a realização do depósito em até 15(quinze) dias da conclusão da transição (Id. 5271373029), **homologo o pedido o pedido de prorrogação do pagamento mensal do auxílio emergencial pelo prazo improrrogável de 60(sessenta) dias.**

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2021.

Paulo de Tarso Tamburini Souza

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias

DocuSign Envelope ID: CC24D26A-ACD2-4F15-8F04-D6F67DAF6867

Memória de Reunião do dia 25/11/2021

Assunto: Termo De Colaboração Técnica FGV N° 001/21 – Acesso ao Banco de Dados – Requisita a disponibilização de dados supostamente pendentes / Ofício nº 6806/2021/MPF/FT-Brumadinho/MPMG

No dia 25.11.2021 reuniram-se os Ilmos. Representantes do Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, bem como representantes da VALE S/A, abaixo assinados, a fim de dar encaminhamento e solução ao pedido formalizado por meio do Ofício em epígrafe e da respectiva contranotificação enviada no dia 23.11.2021.

Com espírito de colaboração e cooperação no atingimento das finalidades previstas no ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA / Córrego do Feijão ("Acordo Judicial"), e mutuamente envidando esforços para resolução consensual das controvérsias e dúvidas relativas à execução deste termo e dos seus anexos, as partes supracitadas registram o seguinte:

1) Premissas:
    a. Nos termos da Cláusula 4.4.2 do Acordo Judicial, o Pagamento Emergencial foi encerrado definitivamente, não sendo passível de reavaliação quanto à sua execução e quitação, de modo que não haverá discussão acerca das decisões tomadas pela Vale na implementação do Pagamento Emergencial.
    b. As informações solicitadas via Ofício nº 6806/2021, conforme esclarecimentos feitos na reunião, tem por único e exclusivo escopo auxiliar Fundação Getúlio Vargas e Compromitentes a operacionalizar o cadastramento de pessoas, definição de novos critérios e o pagamento dos valores, sob a lógica do Programa de Transferência de Renda (PTR), consoante o disposto no Acordo Judicial, bem como avaliar a documentação dos requerentes cujo pagamento foi negado em razão da inelegibilidade constatada pela Vale, sendo que eventual decisão de pagamento retroativo será suportada exclusivamente com os valores destinados ao PTR.
    c. O Programa de Transferência de Renda constitui programa de execução e responsabilidade dos Compromitentes e a VALE não tem qualquer ingerência, gestão ou controle sobre o mesmo, tampouco responsabilidade sobre a sua viabilização ou execução.
    d. Todos e quaisquer ônus, custos decorrentes de definição ou revisão de critérios para o PTR, cadastros, benefícios e beneficiários, revisão de bloqueados, pagamentos futuros ou retroativos, serão feitos exclusivamente no âmbito do PTR e serão custeados exclusivamente com os valores destinados ao Anexo I.2. (Cláusula 4.4.2). Não haverá qualquer participação, responsabilidade ou ingerência da VALE nesse procedimento, programa e sua execução.

2) Proteção dos dados e confidencialidade
    a. Os dados fornecidos terão o único e exclusivo objetivo de facilitar a implementação do PTR pelos Compromitentes.
    b. Na forma da legislação, os compromitentes são responsáveis por manter os dados em sigilo.

No espírito de cooperação e colaboração, em atenção ao requerimento dos Compromitentes, para ter acesso à base de dados para facilitar a implementação do PTR, as partes concordam que, adicionalmente aos documentos e informações já disponibilizadas aos Compromitentes, a **Vale** fornecerá as seguintes informações dos beneficiários bloqueados (ou seja, aqueles que chegaram a receber alguma parcela e foram bloqueados, bem como aqueles que pleitearam mas não foram considerados elegíveis) no âmbito do pagamento emergencial: a) nome b) CPF; c) CPF do responsável; d) dados bancários e e) Valores até a última data de pagamento.

Fica acertado que a VALE enviará, até o dia 15/12/21, os dados dos atingidos indicados nas letras "a" a "e" *supra*. O envio dos documentos por eles entregues será feito, em uma primeira leva, dois meses e meio após essa data e, em uma segunda leva, após novos dois meses e meio, contados a partir da entrega da primeira parte.

A VALE se compromete, sempre com o intuito colaborativo, a envidar seus melhores esforços para tentar encurtar os prazos acima mencionados.

Com o envio dos documentos supracitados e entendimentos ora havidos, tem-se por resolvida, consensualmente, a controvérsia objeto do Ofício nº 6806/2021/MPF/FT-Brumadinho/MPMG e da respectiva contranotificação enviada no dia 23.11.2021.

CAROLINA MORISHITA MOTA FERREIRA:855
Assinado de forma digital por CAROLINA MORISHITA MOTA FERREIRA:855
Dados: 2021.12.07 12:18:56 -03'00'

ANDRE SPERLING PRADO:11831846896
Assinado de forma digital por ANDRE SPERLING PRADO:11831846896
Dados: 2021.12.07 15:58:43 -03'00'

COMPROMITENTES

DocuSigned by:
D86FC398E4E241A...

Assinado de forma digital por LEONARDO PEREIRA LAMEGO:04312912688
Dados: 2021.12.09 09:13:10 -03'00'

VALE

ANEXO

Petição anexa em PDF.



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG.

Processo n.º 5091044-71.2021.8.13.0024

NICOLI COLIM RODRIGUES DA SILVA, por sua advogada infra-assinada, nos autos da presente Ação de Cumprimento de Sentença em que contende com VALE S/A, em trâmite pelo expediente dessa respeitável Vara e Cartório vem, em resposta ao despacho de Id n.º 7278458079, se manifestar, nos seguintes termos:

Não há que se falar em ilegitimidade ativa, vez que o acordo (título executivo judicial) que está sendo executado na presente demanda, ainda que realizado em sede de ação civil pública, traz, no âmbito do direito coletivo e difuso, **alinhamento e condições de benefício individual acordado para os moradores de Brumadinho há época do rompimento da barragem, intitulado "emergencial".**

Informa, a parte Autora sua legitimidade ativa, para atuar como exequente no presente processo, eis que a mesma **está comprovadamente na qualidade de moradora da cidade de brumadinho há época do rompimento, beneficiaria direta do benefício (emergencial) ora executado**, inicialmente pago e posteriormente suprimido, sem motivação, conforme já comprovado. Ou seja, trata-se de execução do particular de benefício estabelecido em seu proveito (execução individual de sentença coletiva).

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2021.

ANA CAROLINA AGUIAR
OAB/MG 204.742
OAB/RJ 146.538

Ana Carolina Abdala de Aguiar
OAB/RJ 146538 – OAB/MG 204.742
Telefone/WhatsApp: (21) 97132-3042 / (31) 99590-6493
anacarolinaabdala.adv@gmail.com

Número do documento: 22020710362474400008183770363
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020710362474400008183770363
Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA ABDALA DE AGUIAR - 07/02/2022 10:36:24